DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 25 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1924

...preza Industrial de Melhoramentos
... Brasil.
Rua General Camara n. 120.

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes ..... 21$000
Um anno ..... 42$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

Para o exterior:

Seis mezes ..... 40$000
Um anno ..... 70$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.802, que regula a importação de adubos de fertilizantes para applicação na agricultura.
Decreto n. 4.817, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.537:258$030, ou fazer as necessarias operações de credito, para attender ao pagamento de despezas realizadas por esse ministerio, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.327, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 10.000:000$, para evitar a suspensão dos trabalhos de construcção de estradas de ferro e outros serviços.
Decreto n. 16.329, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 12.586:553$394, supplementar á verba 6ª, art. 92, I — "Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento das despezas de combustivel, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias de Justça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.802 — DE 9 DE JANEIRO DE 1924

Regula a importação de adubos e fertilizantes para applicação na agricultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono a resolução seguinte:

Art. 1.° A importação de adubos com applicação na agricultura, ou fertilizantes da terra, quer naturaes, quer artificiaes, corpos simples ou resultado de misturas, se fará mediante o unico pagamento de 2 %, papel, de expediente, calculando o valor pela factura consular.

Art. 2.° No momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra deve comprehender os seguintes productos em estado impuro: chlorureto de potassio, sulphato de potassio, kainit, phosphato de calcio, superphosphato de calcio, escorias Thomas, nitrato de sodio ou salitre do Chile, sulphato de ammoniaco, guanos, misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto.

Art. 3.° De futuro, qualquer outro producto que venha a ter applicação na agricultura, como adubo, deverá ser incorporado aos enumerados no art. 2°, por acto do ministro da Fazenda, em aviso ás repartições fiscaes, em virtude de requisição do ministro da Agricultura.

Art. 4.° A importação póde ser realizada indistinctamente, por syndicatos ou sociedades agricolas, agricultores, sociedades anonymas ou commerciaes ou por simples commerciantes.

Art. 5.° Na isenção completa de direitos alfandegarios e de consumo especificados no art. 1° se comprehendem tambem os saccos que servem de envoltorio aos adubos, quer sejam elles singelos ou duplos, pela imprestabilidade desse material, após essa utilização.

Art. 6.° Os productos como adubos especificados no artigo 2° devem ser comprehendidos entre os generos da tabella H da tarifa alfandegaria ou na classificação que de futuro venha a ser praticada para o effeito de terem prompta sahida, livre de armazenagem, e como tal serem despachados sobre agua.

Art. 7.° Quando o inspector da alfandega ou o agente fiscal, a quem compete a verificação do producto, tiver duvidas sobre a sua natureza ou composição chimica, poderá deter um volume dentre os importados, afim de submettel-o a verificação e analyse qualitativa pelo laboratorio respectivo, dando sahida immediata aos demais, mediante termo de responsabilidade, com as cautelas usuaes ou com deposito prévio do valor correspondente ao direito, no caso de importador originario, não estabelecido na praça da respectiva alfandega.

Art. 8.° No caso de qualquer divergencia sobre a opinião do laboratorio alfandegario de ananlyse, não acceita esta pelo importador, deve o caso ser levado ao conhecimento do ministra da Agricultura, cuja solução definitiva deverá ser firmada em laudo do Instituto de Chimica do seu ministerio.

Art. 9.° Não será mistér para os despachos alfandegarios qualquer audiencia do Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a suspender a execução da presente lei quanto aos similares que forem produzidos no paiz e nos termos do art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.817 — DE 23 DE JANEIRO DE 1924

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.537:258$030, *ou fazer as necessarias operações de credito, para attender ao pagamento de despezas realizadas por esse ministerio, nos exercicios de* 1920, 1921 *e* 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.537:258$030, ou a fazer as necessarias operações de credito, para attender ao pagamento de despezas realizadas por esse ministerio, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.327 — DE 23 DE JANEIRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 10.000:000$000 *(dez mil contos de réis), para evitar a suspensão dos trabalhos de construcção de estradas de ferro e outros serviços*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização e na fórma do § 2° do art. 197 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), para evitar a suspensão dos trabalhos de construcção de estradas de ferro e portos considerados no art. 197 da citada lei, ou a irregularidade nas respectivas despezas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.329 — DE 26 DE JANEIRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12.586:553$394 *(doze mil quinhentos e oitenta e seis contos quinhentos e cincoenta e tres mil tresentos e noventa e quatro réis), supplementar á verba* 6ª, *art.* 92, I — *"Combustivel", da lei n.* 4.632, *de* 6 *de janeiro de* 1923, *para pagamento das despezas de combustivel da Estrada de Ferro Central do Brasil*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.767, de 16 de dezembro de 1923, e de accôrdo com os pareceres do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12.586:553$394 (doze mil quinhentos e oitenta e seis contos quinhentos e cincoenta e tres mil tresentos e noventa e quatro réis), supplementar á verba 6ª, art. 92, I — "Combustivel", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional sub-betuminoso (lignitos), nos termos dos contractos existentes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que me autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de mil quinhentos e trinta e sete contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta réis (1.537:258$030), ou a fazer as necessarias operações de credito, para attender ao pagamento de despezas realizadas pelo referido ministerio, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 19, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 262 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Presidente dessa Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito de mil quinhentos e trinta e sete contos duzentos e cincoenta e oito mil e trinta réis (1.537:258$030), podendo fazer as necessarias operações de credito, para attender ao pagamento de despezas realizadas por este ministerio, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, a que se referiu o vosso officio n. 28, de 16 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 de janeiro do corrente anno foi designado o official privativo do officio de distribuidor Sebastião Affonso Alves para distribuir as funcções de competencia das pretorias pares e impares, emquanto não forem nomeados os serventuarios effectivos, devendo providenciar para que os respectivos lançamentos sejam feitos em livros separados.

— Por apostillas de 28 do corrente mez, feitas nos respectivos titulos de nomeação, de accôrdo com o art. 332, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro do anno findo, foram considerados 1os supplentes, respectivamente, dos juizes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Pretorias Criminaes os bachareis João de Souza Pereira Botafogo, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Optato Nehemias Eustachio Carajurú, Bernardo Jacintho da Veiga, Carlos Robilard de Marigny, Frederico Sussekind e Alfredo Valdetaro da Silva.

— Por outros da mesma data, feitas nos respectivos titulos de nomeação, de accôrdo com o art. 332, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro do anno findo, foram considerados primeiros supplentes, respectivamente, dos juizes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Pretorias Civeis, os bachareis Frederico de Barros Barreto, Pedro Delduque de Macedo, Ernesto Stampa Berg, Candido Mesquita da Cunha Lobo, Sylvio Martins Teixeira, Edgardo Limoeiro, Luiz de Moraes Jardim e Antonio Mendes de Oliveira Castro.

— Por outras ainda da mesma data, passaram os bachareis Amilcar Paranhos da Silva Velloso, Brazilio de Castro Guidão, Euclides de Oliveira Alves e Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a exercer as funcções respectivamente de 2° supplente do juiz

da 7ª Pretoria Criminal, 2º supplente do juiz da 5ª Pretoria Civel, 2º supplente do juiz da 8ª Pretoria Civel e 3º supplente do juiz da 5ª Pretoria Civel.

Expediente de 26 de janeiro de 1924

Devolveu-se ao juiz da 1ª Vara Civel a carta rogatoria expedida ás justiças portuguezas a requerimento de João Dale para citação de João Antonio de Campos Amaral, devidamente cumprida.

Dia 28

Por portaria desta data foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saude, ao amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados

Alice Dias Alvarenga, Iracema Medeiros, Marotta Margarida Sumas, Luiza Sumas Lopes e Galvinia Bahia de Carvalho, pedindo o restabelecimento das pensões que percebiam pela Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data.

Lauro Gomes da Costa. — Selle o documentos apresentados.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 do corrente mez, foi naturalizada brasileira, Maria Dobiasch Schaller, natural da Austria, com 31 annos de idade, filha de Franz e Maria Dobiasch, residente nesta Capital.

Expediente de 28 de janeiro de 1924

Declarou-se, em apostilla, que o amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Arthur Ribeiro de Almeida deve ser considerado funccionario publico, conforme requereu, visto que o respectivo cargo já existia anteriormente á lei organica de 5 de abril de 1911, e está mantido na tabella annexa ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Requerimentos despachados

Immaculada Moffa, residente no Estado de S. Paulo. — Declare, na petição, a sua idade, e faça traduzir, por traductor publico, o documento com o qual prova a maioridade, a idade e a filiação.

Ifran del Pino, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Dr. Luiz Antonio dos Santos, professor do Gymnasio de S. Paulo, recorrendo do acto do presidente do Conselho Superior do Ensino que o excluiu da mesa examinadora de latim. — Requeira em termos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de janeiro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 60:000$ relativa a metade da subvenção que compete ao Dispensario São Vicente de Paulo no corrente anno (aviso n. 225);

De 300$ ao encarregado do archivo eleitoral na comarca de Palma em Minas Geraes (aviso n. 230), Armando Gama (aviso n. 230);

De 150$ ao encarregado do serviço eleitoral na comarca de Jaquié na Bahia, Antonio Vaz de Moraes (aviso numero 231).

De 600$ aos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes nas comarcas de Taquary e Rio Pardo no Rio Grande do Sul (aviso n. 238);

De 1:200$ aos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes nas comarcas de Limoeiro, Itambé, S. Bento Canhotinho, no Estado de Pernambuco (aviso numero 239).

— Ao director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro restituiu-se a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Lght and Power Company Limited, na importancia de 249$457, afim de ser devidamente rectificada de accôrdo com a resolução do Tribunal de Contas de 25 de novembro de 1923 (aviso n. 37).

— Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal communicou-se, ter esta directoria providenciado sobre a remessa do livro de recibo de titulos eleitoraes modelo n. 5 conforme requisitou aquelle juizo (officio n. 38).

— Ao director da Casa de Detenção, restituiu-se a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importancia de 73$987, afim de ser devidamente rectificada de accôrdo com a resolução do Tribunal de Contas de 26 de novembro de 1923 (officio n. 38).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição dos creditos consignados nas verbas ns. 10, 17, 18, 19, 20, 24, 28 e 40 do art. 2º da lei de orçamento para 1924, na importancia de 30:600$ destinadas ao pagamento de alugueis de casas a que teem direito diversos funccionarios do Ministerio da Justiça aviso n. 241).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que sejam distribuidos ao Thesouro Nacional o postos á disposição do Ministerio da Fazenda, os creditos das consignações destinadas ao pagamento das despezas de consumo dagua de diversas verbas do orçamento deste ministerio para 1924 (aviso n. 241).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional e postos á disposição do Ministerio da Fazenda os creditos das consignações destinadas ao pagamento das despezas com as taxas de esgoto, votadas nas differentes verbas do orçamento deste ministerio para 1924 (aviso numero 241).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 836$100, de que é credor José Ferreira de Souza, soldado reformado do Corpo de Bombeiros (aviso n. 234).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as tabellas dos creditos da verba n. 38, que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior daquelle Tribunal e tambem os da verba n. 39 de que se solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para occorrer ás despezas de pessoal e material, decorrentes da continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduaes (aviso n. 229).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as tabellas dos creditos de que se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional para occorrer ás despezas do pessoal da verba 33 do art. 2º da lei n. 4.793, e tambem ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão e Minas Geraes, para occorrer ás despezas do pessoal e material das filiaes do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 228).

Ao tribunal de Contas transmittiram-se as tabellas de creditos de que se solicita distribuição ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados, para pagamento do pessoal da verba n. 31 do orçamento deste ministerio para 1924 (aviso n. 227).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se as tabellas dos creditos que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior daquelle Tribunal, para occorrer ás despezas do material das verbas numeros 25 e 26 da lei do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1924 (aviso n. 226).

Ao director do Collegio Pedro II recommendou-se providencia afim de ser recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 929$032, para occorrer ao pagamento da differença entre a gratificação addiccional e a de 50 %, na importancia de 4:800$, e a de 60 %, na importancia de 88:640$, que, nos termos do decreto de 31 do mez findo compete ao professor cathedratico daquelle collegio, Dr. João Capistrano de Abreu, no periodo de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1923 (aviso n. 223).

Communicou-se a providencia acima ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 224).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a destribuição, á Delegacia Fiscal no Amazonas, dos creditos da verba n. 32 do orçamento deste ministerio para 1924, para occorrer ás despezas do pessoal e material da citada verba, e bem assim as tabellas dos creditos que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior daquelle Tribunal (aviso n. 240).

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se as tabellas dos creditos da verba n. 12, de que se solicita a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados, para occorrer ás despezas do pessoal e material dos diversos juizos seccionaes, e bem assim dos creditos que devem ficar em ser, dpeendendo de registro posterior daquelle Tribunal (aviso n. 241).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, communicou-se não caber a este ministerio, mas áquella delegacia o reconhecimento da divida de que trata o processo que acompanhou o officio n. 126, de novembro de 1923, relativo a Francisco Ferreira do Nascimento (aviso n. 232).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as tabellas dos creditos da verba n. 15 do art. 2º da lei numero 4.793, de que se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento do pessoal daquellas verbas (aviso n. 236).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro communicou-se ser necessaria a rectificação, na escripturação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, pelo exame do relatorio que acompanhou o officio daquella universidade n. 26, de janeiro de 1924, se verifica um engano de calculo no saldo que deve ser incorporado ao patrimonio da Faculdade (aviso n. 233).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 449$970 aos escrivães eleitoraes encarregados dos archivos eleitoraes nas comarcas de Garará, no Estado de Sergipe, João Francisco de Araujo e Francisco José Rodrigues (aviso n. 237).

Montepio

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteu-se a documentação de habilitação á quantia de 4:000$, que compete a D. Helena Bailly Furtado, viuva do ex-director do Archivo Nacional Dr. Alcebiades Furtado (officio n. 2).

— A's diversas dependencias deste ministerio nesta data, sob n. 235, expediu-se a seguinte circular:

Recommendo-vos que nos officios com que forem remettidas contas de fornecimentos se mencione qual o regimen a que obedeceu cada acquisição de accôrdo com os arts. 244, 245, 246 e capitulo I do titulo VII do regulamento

do Codigo de Contabilidade, citada precisamente a disposição, e indicando-se os numeros dos officios com que tenham sido enviadas ao Tribunal de Contas as relações dos preços offerecidos nas concurrencias administrativas permanentes e de emergencia, para que a secretaria os possa reproduzir nos avisos de pagamento.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.*

Dia 18

Ao juiz federal na 2ª Vara do Districto Federal solicitaram-se informações sobre o numero de urnas que serão precisas para as eleições de fevereiro proximo (aviso n. 251).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras recommendou-se providencia afim de ser reparado o encanamento de uma pia existente no Gabinete de Identificação e Estatistica (aviso numero 252).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras solicitaram-se informações sobre o preço de urnas para o serviço eleitoral e o numero dellas existentes em deposito naquella repartição (aviso n. 253).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que pelo credito consignado á verba n. 3 do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1924, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as importancias fixadas em relação enviada e referentes ao pessoal do Gabinete da Presidencia da Republica (aviso n. 255).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a remessa das propostas relativas ás contas enviadas com o aviso n. 2.396, de 1 de agosto de 1924 (aviso n. 244).

—Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal remetteram-se as contas de Silva Macedo & Comp., afim de serem desdobradas em duas, por uma parte pertencer a Depositos e outra a exercicios findos (officio numero 41).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo, afim de ser rectificado, em que figura o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto (officio n. 44).

— Ao secretario da presidencia da Republica communicou-se terem sido solicitadas as providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que sejam feitos os pagamentos aos membros das Casas Civil e Militar da Presidencia (aviso n. 256).

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal declarou-se haver um engano no calculo da quantia a que tem direito o ajudante de electricista Francisco Faria Nunes (officio n. 43).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes transmittiram-se contas da The Rio de Janeiro Light Power Cny. Ltd., afim de que sejam feitos nas referidas contas novos empenhos (aviso numero 42).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio restituiu-se o pedido n. 117 relativo a fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras e tambem á folha de julho de 1923 do pessoal que trabalhou na renovação da installação electrica do Instituto Oswaldo Cruz, afim de ser devidamente rectificada (officio n. 40).

— Ao director da Escola 15 de Novembro, restituiu-se a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light Power, etc., relativa ao consumo de energia electrica em agosto de 1923 naquella repartição afim de ser devidamente rectificada (aviso n. 39).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 644$050 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Conselho Superior de Ensino em dezembro findo (aviso n. 254);

De 150$ a A. Musso de fornecimento feito em julho de 1923, a esta secretaria de Estado (aviso n. 250);

De 1:895$817, de fornecimentos de luz electrica e gaz em agosto ultimo a Escola 15 de Novembro (Aviso n. 248);

De 2:005$977, de consumo de gaz e luz electrica em outubro ultimo na Policia Militar do Districto Federal (aviso numero 247);

De 348$ e 663$, de fornecimentos feitos em outubro de 1923 ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 246);

De 6:040$604, de fornecimentos de luz e gaz e energia electrica no periodo de janeiro a setembro de 1923 ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 245);

De 2:500$, a Carlos de Moraes de Almeida, do aluguel de um predio á Praça da Republica ns. 67 e 69, em dezembro de 1923 (aviso n. 243);

De 7:043$, de fornecimentos feitos em novembro findo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 242);

De 21:148$612, de fornecimentos feitos em agosto de 1923 ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso numero 249).

Dia 19

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 11:309$400, a quatro credores de fornecimentos feitos em dezembro de 1923 á Côrte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 257);

De 99$200, á Estrada de Ferro de Goyaz, de telegrammas expedidos em maio, junho e julho de 1923 para o Serviço Eleitoral (aviso n. 261);

De 245$, a Victorino Coelho, de fornecimentos feitos em novembro de 1923 ao *Forum* do Districto Federal (aviso n. 262);

De 5:515$150, de serviços feitos em junho ultimo para Instituto Nacional de Surdos Mudos por Victorino Coelho (aviso n. 263).

De 17$799, de consumo de gaz e luz electrica em novembro findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 258);

De 2:357$482, de consumo de luz electrica, no periodo de julho a novembro de 1923, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 259);

De 500$, de fornecimentos feitos em agosto de 1923, á Bibliotheca Nacional por Fontes Garcia & Comp. (aviso numero 260);

De 450$, aos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes nas comarcas de Ciacó e Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 264);

De 750$, aos escrivães encarregados do archivo eleitoral nas comarcas de Macahé, Nova Friburgo e S. Pedro de Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 265);

De 2:079$500, de vencimentos que competem ao pessoal que trabalhou na renovação da installação electrica do Instituto Oswaldo Cruz, em outubro de 1923 (aviso n. 276);

De 300$, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral na comarca de São Francisco, em Santa Catharina (aviso n. 274);

De 300$, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral na comarca de Iguatú, no Ceará (aviso n. 272);

De 300$, ao escrivão encarregado do serviço do archivo eleitoral, em Joinville, Santa Catharina (aviso n. 273);

De 6:000$, ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, quantia que lhe compete como director da Faculdade de Direito de S. Paulo, quantia essa que deve ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso n. 266).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

— Ao mesmo Tribunal, solicitou-se a distribuição da quantia de 6:000$, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina daquelle Estado (aviso n. 267).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

— Ao mesmo Tribunal, solicitou-se a distribuição da quantia de 18:000$, ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento das gratificações que competem aos Drs. Aloysio de Castro, André Gustavo Paulo de Frontin e Carlos Maximiano Pimenta de Laet, respectivamente, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Escola Polytechnica e Collegio Pedro II (aviso n. 269).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente do Sr. ministro da Justiça, foi considerado licenciado o servente de 1ª classe do Hospital Geral de Assistencia Odilon Luiz Santos Lima, na conformidade do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 combinado com o de n. 1 do decreto n. 4.533, de 23 de janeiro de 1922

— Por outras da mesma data do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis mezes, oa auxiliar de escripta deste dqpartamento Annibal Paulino Bahia, na conformidade do art. 17, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias;

De tres mezes, a partir de 1 do mesmo mez, a Americo Francisco Arruda, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, nos termos do n. II do art. 8º;

De seis mezes, em prorogação, sem vencimentos, a Naim Bello Pereira, *chauffeur* do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, de accôrdo com o art. 16;

De um mez, em prorogação, na conformidade do n. II do art. 8º, a Albino José dos Santos, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 26 de janeiro de 1924

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores não ser possivel attender ás pretenções dos consignatarios do navio inglez *Ovid*, á vista da disparidade das razões que foram apresentadas (aviso n. E 9).

Dia 82

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores que, á vista da reclamação do Sr. consul geral de Portugal, dirigida ao Sr. marechal chefe de Policia em 17 de dezembro ultimo, contra a prohibição de desembarque, do cidadão portuguez José Joaquim Alves da Silva, passageiro do vapor francez *Li*

pari, este departamento, na minuciosa inspecção medica dos passageiros desse navio, reputara, *ex-vi* da alinea *b* do art. 933 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, indesejavel esse cidadão (aviso n. E 11).

—Declarou-se ao Sr. presidente do Conselho Municipal, em referencia á indicação do Sr. intendente Cezario de Mello, que as providencias solicitadas serão, em breve, executadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, dependendo apenas da conclusão do serviço que a respectiva turma está realizando nas circumvisinhanças (aviso numero E 10).

— Remetteu-se ao Sr. ministro da Republica do Uruguay, em resposta ao officio n. 22|924, de 15 do corrente, um exemplar do regulamento que baixou com o decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921 (officio n. E 167).

— Communicou-se ao Sr. marechal chefe de Policia que o Sr. ministro da Justiça recommendara, por despacho de 23, que se mantivesse a prohibição de desembarque, no regresso do vapor francez *Lipari* a este porto, do cidadão portuguez José Joaquim Alves da Silva (officio n. E 169).

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Oriel Rivas (77-924). — Deferido.

Dia 28

José Barbosa (80-924). — Deferido.

Luiz Gomes de Almeida (86-924). — Deferido.

Dr. Vicente Antonio Petrosino (62-924). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de janeiro de 1924

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 4:453$860, proveniente de exames de preparados, 540$; licença para a venda de de preparados, 850$; analyses, 1:400$; multas, 420$ e multas cobradas judicialmente, 1:243$860, para o fundo especial de custeio da Prophylaxia Rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12) e a quantia de 9$ de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.873, de 31 de janeiro de 1923, artigo 1), arrecadação nos dias 23 e 24 do corrente (officio n. 210);

— Remetteu-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra, o officio n. 680, de 3 de dezembro ultimo, em que o chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas fez ao Sr. ministro da Justiça uma exposição sobre o grande perigo da lepra naquelle Estado (officio n. 213).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de janeiro de 1924

Communicou-se ao Sr. Dr. director geral que nesta data apresentou-se a esta directoria o guarda sanitario Marciano de Siqueira Cavalcanti, licenciado por seis mezes, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto 14.663 de 1º de fevereiro de 1921 por portaria do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores de 31 de dezembro do anno findo, tendo gosado dous mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do referido decreto (officio 201).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas em duas vias, devidamente processadas e na importancia de 13:335$550, de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de dezembro de 1923. Deixam de seguir as contas de: Imprensa Nacional (pedido 25), 15$000; Souza Baptista & Comp. (pedido 145), réis 171$000; Murillo & Faria (epido 164) 794$000, A. A. Queiroz (pedido 169) 132$000 por não terem sido apresentadas a esta directoria até a presente data.

Ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os boletins dos trabalhos effectuados durante o mez de dezembro ultimo, pelas Inspectorias de Prophylaxia da Tuberculose e de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 202).

Ao Sr. Dr. director geral de Industria e Commercio, o relatorio da invenção de «um apparelho denominado Erviloxes», e os competentes desenhos (officio n. 204).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, o telegramma dirigido ao Sr. Dr. director geral, visco como não pertence a esta directoria a zona nella proferida (officio n. 206).

Ao mesmo, a reclamação dos moradores da estação de Cavalcanti (Linha Auxiliar) (officio n. 205.)

— Solicitararam-se providencias ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de serem indicadas por essa inspectoria as obras de que carece o predio n. 21 da rua Engenho Novo (officio n. 199).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$000, Parreira & Sobrinho..

Requerimentos despachados

Dr. João Ramos e Silva (244). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ed. Wright & Comp. (95-200). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Hime & Comp. (242-14). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Antonietta de Belfort Ramos (294-49). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

José da Silva Nunes e outros (254-25). — Deferido.

Maria Augusta da Fonseca (255-27). — Deferido.

Jonathas Nunes Pereira (253-26). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Marques de Figueiredo (848-36). — Deferido.

Luiz Bazilio Peixoto (247-49). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de janeiro de 1924

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, a conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 67$, relativa a fornecimento de material á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 112);

Ao mesmo, as quartas vias de contas das embarcações submettidas ao tratamento sanitario em dezembro de 1923, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia total de 308$927;

Aos directores das Companhias de Navegação Lloyd Nacional e Sociedade Anonyma Martinelli e Srs. Stray, Engelhart & Comp., remetteram-se em triplicata, as contas nas importancias respectivas de: 97$149, 105$749 e 106$029, referentes ás desinfecções em vapores das referidas companhias, no mez de dezembro proximo findo, scientificando ao mesmo tempo, que o pagamento das contas em questão, deverão ser effectuados na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officios ns. 114, 116 e 115).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. representante da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, no sentido de ser collocado um telephone com aparelho de mesa no almoxarifado desta directoria (officio n. 110).

— Restituiram-se ao sub-inspector de Saude dos Portos do Espirito Santo, os documentos das despezas do anno proximo findo, para serem rectificados (officio n. 111).

Dia 23

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno das sub-inspectorias de saude dos portos de S. Luiz, Natal, Cabedello, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Porto Murtinho, relativas ao mez de dezembro de 1923 (officio n. 119);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, proveniente de sellos em cartas de saude, bilhetes de livre pratica etc., verificada nas sub-inspectorias de saude dos portos de São Luiz, Natal, Cabedello, Victoria, Aracajú, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Porto Murtinho relativas ao mez de dezembro de 1923 (officio n. 120);

Ao mesmo, os documentos das despezas com material e aluguel de casa das sub-inspectorias de saude dos portos de S. Luiz, Natal, Cabedello, Florianopolis e S. Francisco do Sul e Porto Murtinho, referentes ao mez de dezembro do anno proximo findo (officio n. 121);

Ao mesmo, as contas em duplicata e pedidos relacionados em 592$800, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de dezembro proximo findo (officio numero 122);

Ao mesmo, a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 2:049$040, de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de novembro do anno proximo findo (officio n. 124);

Ao mesmo, a conta de Isnard & Comp., na importancia de 6:229$360, relativa a fornecimento de material feito á Inspectoria de Prophylaxia Maritima em setembro de 1923 (officio n. 127);

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, o titulo de admissão de Manoel de Paula Castro, para o logar de marinheiro dessa inspectoria, na vaga de João Francisco Moreira (officio n. 132);

— Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que em 31 de dezembro de 1923, deixou a interinidade de 1º official deste departamento o 2º official Eurico Mancebo, nomeado no impedimento do Sr. Carlos Bethencourt, que reassumiu o exercicio em 2 do mez corrente (officio n. 123);

Ao mesmo, que tendo o Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral de Saude do Porto, reassumido o exercicio em 2 de janeiro corrente, passaram na mesma data, aos logares de inspectores de saude e de medico ajudante, respectivamente, os Drs. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves e José de Almeida Nunes, nomeados durante o impedimento daquelle, sendo dispensado o medico ajudante interino Dr. Oscar de Lucena (officio n. 125);

Ao mesmo, que a 27 de dezembro do anno proximo findo, o Dr. Pedro Augusto de Araujo Sampaio tomou posse e entrou em exercicio do cargo, vago, de sub-inspector de Saude dos Portos, com exercicio na Inspectoria de Fortaleza, e para o qual fôra nomeado em portaria de 6 do mesmo mez e anno (officio numero 126).

Ao director do H. Paula Candido, que foi designado o Dr. Aristides de Mello e Souza, para dirigir os serviços de laboratorio desse estabelecimento, conforme o officio n. 14, de 21 do corrente, do director do Laboratorio Bacteriologico deste departamento (officio n. 117).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do departamento para attender ás despezas de prompto pagamento na Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o primeiro trimestre do corrente anno, e que seja entregue de uma só vez ao ajudante de administrador da mesma repartição, Sr. Francisco de Gusmão Castello Branco, a quantia de 200$, por conta da sub-consignação «Despezas de prompto pagamento e eventuaes» — Material XVII— Inspectoria de Prophylaxia Maritima— Verba 21ª, do art. 2º, do orçamento da Despeza deste anno (officio n. 128).

Ao sub-inspector de saude do Porto de Victoria, no sentido de ser enviado o titulo de nomeação do guarda sanitario, Zaluar Dias, no qual devem constar as datas exactas da posse e do exercicio do mesmo (officio n. 118).

— Restituiram-se, ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, afim de ser rectificada a relação, de contas do mez de dezembro findo, os documentos que acompanharam o officio n. 10, daquella sub-inspectoria, datado de 6 do corrente (officio n. 130).

— Officiou-se ao inspector de saude dos portos do Pará, em resposta ao officio n. 395, de 18 de dezembro findo, que o Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, poderá prestar a essa repartição os seus serviços em caracter gratuito, por isso que em quanto não se der a aposentadoria do sub-inspector de saude dos portos, Dr. Gelio de Paiva, esta directoria não poderá propor a sua nomeação para esse cargo (officio n. 131).

Aos inspectores de saude dos portos de: Manáos, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e R. G. do Sul e sub-inspectores dos portos de Aracajú, Victoria, Paranaguá e Porto Murtinho, confirmando o telegramma desta directoria, de 21 do corrente (circular numero 2).

Aos inspectores de saude dos portos de Belém, Fortaleza, Recife, Santos, Rio Grande do Sul, e sub-inspectores dos portos de Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul, Porto Murtinho e S. Luiz, confirmando o telegramma de 21 do corrente, desta directoria, nos seguintes termos:

«Dia quatorze occorreu um obito peste bubonica em S. Salvador» (circular numero 1).

Aos sub-inspectores de saude dos portos de: Paranaguá, S. Luiz, Natal, Florianopolis, Victoria, Cabedello e Aracajú, o recebimento dos officios respectivamente de ns. 1 e6 de 1 e 3 do corrente; de ns. 288, 303 e 307, de 11 a 21 de dezembro findo, e 2, do 3 do corrente; de ns. 3, 4 e 13, de 2, 4 e 9 do mez andante; de ns. 6, 18, 24 a 27, datados de 4, 9, 11, 4 e 12 do corrente mez; sem numero, de 9 do corrente; de ns. 2, 4, 6, 4, 10, de 2, 4 e 7 do corrente, e numeros 3 e 4, de 5 deste mez (officios ns. 129, 133, 134, 135, 136, 137 e 138).

Dia 24

Officiou-se ao director geral do Departamento, propondo a nomeação do doutor Ruy Gentil Gomes Candido para o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (officio n. 148).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em 31 de dezembro do anno proximo findo, Ardilando Dutra Xavier tomou posse e entrou em exercicio do carpo de escripturario deste Departamento, durante o impedimento do effectivo, Horacio Kemnitz Lima (officio n. 153);

Ao mesmo, que em resposta ao officio n. 141, de 22 do corrente, que a pessoa nelle indicada é conhecida nesta directoria com o nome de Pierre Ginhoux, nome esse que figura na portaria de sua admissão, datada de 11 de outubro de 1920, ao cargo de mecanico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 151);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o auxiliar de escripta Ildefonso Nunes Cristianes, á disposição desta directoria, compareceu todo o mez corrente ao serviço (officio n. 146);

Ao inspector de Prophylaxia, que os empregados dessa inspectoria, Joaquim Manoel de Castro Alves, Henrique Ferreira dos Santos, Joaquim Antonio Rodrigues Filho, José Martins e Januario Victorio de Andrade, compareceram ao serviço durante todo o mez corrente, bem como o servente Raul Gomes da Costa regressou áquella inspectoria em 19 do corrente mez e o servente Moysés da Fonseca Luiz, compareceu, a contar de 22 do andante (officio n. 147);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que a dactylographa Celina Chaves Penna, compareceu ao serviço todo o mez de janeiro andante (officio n. 145);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que o marinheiro Ardilando Dutra Mavier, nomeado escripturario interino, compareceu todo o mez corrente, ao serviço (officio n. 144);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que os empregados Luiz Vieira da Silva e Marcello Curvello de Mendonça, vencem todo o mez andante (officio n. 143);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que em 31 de dezembro do anno findo, o marinheiro dessa Inspectoria, Ardilando Dutra Xavier foi nomeado para o cargo de escripturario, durante o impedimento do effectivo Horacio Kemnitz Lima, devendo porém, perceber pela folha de vossa inspectoria os vencimentos inteiros do cargo de marinheiro (officio n. 142);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que desta data em deante serão obrigatorias as visitas, no primeiro porto nacional, aos navios com autoridade sanitaria á bordo, vindos do estrangeiro (officio n. 141);

Ao consul geral de Portugal, em resposta ao officio de 17 do corrente, que o cidadão portuguez José Rodrigues Corrego, foi prohibido de desembarcar por estar accommettido de lepra (officio numero 140).

— Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, pedindo informações, com urgencia, quaes as occurrencias que se deram por occasião da ultima passagem do vapor *Joazeiro* naquelle porto (officio n. 139).

— Pediu-se autorização ao director geral do Departamento, para ser preenchido o cargo de porteiro desta directoria, creado pela lei orçamentaria em vigor (officio n. 157).

— Remetteu-se:

Ao secretario do Departamento, a relação dos funccionarios e empregados do Lazareto da Ilha Grande, de accôrdo com as circulares ns. 57 e 84, de 4 e 9 deste mez (officio n. 149);

Ao mesmo, as contas acompanhadas dos pedidos e relacionadas em 50$760, relativas a fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro findo, a esta directoria (officio n. 150);

Ao mesmo, em additamento ao officio n. 90, de 19 do corrente, o laudo da inspecção de saude do servente de 1ª classe do Hospital Paula Candido, Luiz Francisco da Silva (officio n. 152).

— Accusou-se aos sub-inspectores de Saude dos Portos de Porto Murtinho e S. Francisco do Sul, recebimento dos officios, respectivamente, de ns. 5, 6, 8 e 12, de 2 do corrente e de ns. 3, 5, 6 e 8, de 1 do corrente (officios ns. 155 e 154).

Dia 25

Communicou-se:

Ao representante da Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., que em 18 do corrente foram solicitados os empenhos dos pedidos ns. 9 a 12 e 4 a 8, á secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, nas importancias respectivas de 480$, cada um, os tres primeiros, e de 505$ o ultimo, e de réis 100$, 1:097$500, 505$, 592$500 e 567$500, para respectivamente, no corrente exercicio, custear as despezas com as ligações interurbanas e dos telephones desta directoria e dos funccionarios seguintes: director, inspector de Prophylaxia Maritima, inspector geral de Saude do Porto e chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officios ns. 159 e 160);

Ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que sob pedido n. 3, se acha empenhada, na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, a importancia de 600$, para pagamento da luz electrica a ser consumida durante o corrente anno, nesta directoria (officio n. 159);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que os trachomatosos Badiha Maksud, Tames Madosud e Assad Ary, vão residir, os dous primeiros á rua da Alfandega n. 324 e o ultimo á mesma rua n. 286 (officio n. 158);

Ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, sob pedido n. 2, de 21 do corrente, foi empenhada a quantia de 4:000$, para no corrente exercicio custear as despezas com passagens, transportes e fretes, em vapores dessa companhia, por conta desta directoria (officio n. 161).

Ao inspector da Fiscalização dos Generos Alimenticios, que o 2º official Alberto Candido de Freitas, destacado nes-

da directoria, compareceu durante todo o mez corrente (officio n. 163).

— Recommendou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracajú, que o endereço dos officios a esta directoria devem ser antes do texto para que fique uniforme ás demais repartições subordinadas (officio n. 164).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento o processo de aposentadoria de Leopoldino José Fernandes, machinista das lanchas da Inspectoria de Saude do Porto de São Salvador, no Estado da Bahia (officio n. 166);

Ao mesmo, a conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 360$, de fornecimento ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante, no mez de dezembro de 1923 (officio n. 162);

Ao director do Hospital Paula Candido, a acta do exame de sufficiencia prestado naquelle estabelecimento por tres candidatos de enfermeiro do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 165);

Ao secretario geral do departamento, a relação de contas de fornecimentos feitos durante o anno proximo findo á Inspectoria de Saude do Porto de Santos e a de aluguel do mez de dezembro (officio n. 167).

— Accusou-se ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento dos officios ns. 43 e 51, de 18 e 21 do corrente mez (officio n. 168).

Dia 26

Propoz-se ao director geral do departamento, a nomeação do Dr. Coriolano Burgos Sobrinho para sub-inspector de Saude do Portos deste departamento, durante o impedimento do effectivo, Dr. Manoel Gonçalves, que, em 23 do andante, entrou em gozo de licença (officio n. 170).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento no sentido de ser entregue de uma só vez ao Dr. Newton Augusto de Campos, chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, a importancia de 200$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento daquelle serviço, no primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 171).

— Informou-se ao secretario geral do departamento, ao assumpto do officio n. E 150, de 23 do corrente, daquella secretario (officio n. 176).

— Communicou-se ao mesmo, que em 28 do andante o sub-inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, Dr. Manoel Gonçalves, entrou em gozo de licença, para tratamento de saude (officio n. 173).

— Restituiu-se ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o requerimento e o laudo da inspecção de saude do escripturario-archivista daquella sub-inspectoria Fernando Reginaldo Teixeira (officio n. 174).

— Informou-se ao inspector de Saude do Porto de Victoria que o exemplar do Codigo de Contabilidade Publica foi enviado áquella inspectoria com a circular n. 33, de 23 de junho de 1923 (officio n. 175).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, a licença do escripturario Tobias Pereira, da Inspectoria de Saude do Porto, afim de receber o respectivo «cumpra-se» (officio n. 172);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, diversos boletins e estatisticas das inspectorias e sub-inspectorias, bem como movimentos de alguns portos (officio n. 177).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 28 e 29 de janeiro de 1924

Jacob Bergelein (345). — Certifique-se.

Armindo Martins Ribeiro (344). — Certifique-se.

Manoél Soares de Amorim (343). — Certifique-se.

Ribeiro, Mourão & Comp. (348). — Certifique-se.

Volckmar, Hollevik & Comp. (349). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Adherbal Ferreira & Comp., Ltd., (3.246). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Damazio & Comp. (235). — Junte o certificado, de accôrdo com a informação do director do laboratorio.

Cunha, Gomes & Comp. (358). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

A. Esteves & Irmão (361). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 de janeiro foi dispensado Antonio Silveira de Souza do cargo de commissario interino do 27º districto, sendo nomeado João Quirino da Silva.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de janeiro de 1924, foi exonerado o capitão de corveta Eduardo Duarte da Silva Junior do cargo de assistente do commandante da Primeira Divisão Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Viação:

N. 618 — Assumpto: Agradecimento.

1 — Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que vos dignastes de fazerme em 12 do corrente, de já se haver providenciado no sentido de ser a administração dos cáes do porto desta Capital auctorisada a receber o acceite do contra-almirante engenheiro naval Manoel Marques Couto, director da commissão technica e de fiscalização das obras da ilha das Cobras nas contas de desembaraços do material importado para os referidos trabalhos.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 625 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço no Exercito para reengajamento.

1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar addicionar, para effeitos de reengajamento, ao tempo de serviço do 3º sargento n. 13 da companhia do Batalhão Naval Alvaro Augusto de Souza, o periodo de 13 de março de 1915 a 13 de março de 1917 em que serviu no Exercito.

N. 626 — Assumpto: Baixa de uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

1 — Declaro que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 9.984 — SE — Grumete Alberto Mollard.

N. 627 — Assumpto: Elogio a um official general.

1 Elogiae, em ordem do dia desse Estado maior, o contra-almirante Julio Cesar de Noronha Santos pelo elevado criterio com que desempenhou as funcções de commandante da esquadra em exercicio, bem cumprindo os seus deveres com a lealdade que de sua correcção militar esperava o Governo, quando lhe confiou o cargo que acaba de deixar.

Dia 29

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 632 — Assumpto: Registro de despezas pelas delegações do Tribunal de Contas.

1. Rogo vossas providencias junto ás delegações desse tribunal, afim de que procedam ao registro das despezas provenientes das contas de fornecimentos ou prestações de serviços executados independente de concurrencia e contractos, uma vez que estejam homologados pelos ministros respectivos os actos das repartições que se beneficiaram desses fornecimentos e serviços, visto como, segundo se infere do telegramma n. 50, do commando do encouraçado *Deodoro*, fundeado no porto de Rio Grande, a Delegação do Tribunal de Contas em Porto Alegre entende caber exclusivamente á presidencia desse tribunal a competencia para ordenar os registros das alludidas despezas.

Requerimentos despachados

Ferreira Passarello & Comp. — De accôrdo com a informação, certifique-se. (Requerimento de 15 de janeiro de 1924 e 95, Gabinete de Contabilidade, 1924).

Capitão de mar e guerra Paulo Antonio Ribeiro do Couto. — Indeferido. (1.868. Parecer do C. Juridico. 1924).

Horacio Corrêa de Moura. — Indeferido. (179.B. Naval, 1924).

Primeiro tenente engenheiro machinista Newton Campos Figueiredo.—Indeferido. (62. I. Machinas. 1924).

Antonio Rangel da Silva. — Indeferido. — (Requerimento de 19 de janeiro de 1924).

Nicanor Tavora. — Indeferido. (177, D. P., 1924).

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para a abertura do credito especial de 279:000$, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.784, de 2 de janeiro corrente, para attender ás despezas com a representação do Brasil na proxima Exposição de Borracha e outros productos tropicaes, a realizar-se na cidade de Bruxellas em maio deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 15 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por acto do dia 24 do

corrente, conceder ao fiscal de Bancos no Estado do Paraná, Dr. João Castaldi, o prazo de 15 dias para assumir o exercicio do seu cargo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 23 — Pedindo providencias afim de que o ajudante do chefe de officina de impressão typographica, Manoel Corrêa Pereira Junior, compareça ao Departamento de Saude Publica, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, para ser submettido á 3ª inspecção de saude, para effeitos de aposentaria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2 — Remettendo o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 206 C, de 16 deste mez, encaminhando o processo de divida de exercicios findos na importancia de 391$935 de que é oredor Manoel Alves Ribeiro de Carvalho.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 16 — Remettendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, afim de ser apurado si houve infracção do regulamento do sello, o processo relativo á denuncia apresentada pelo Dr. Ricardo Xavier da Silveira, fiscal de Bancos, contra o Banco Germanico da America do Sul.

— Sr. sub-director da Contadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 13 — Pedindo informar, com a maior brevidade possivel, qual a importancia que poderá ser empenhada, por estimativa, em favor da Estrada, afim de que possam ser requisitadas, para funccionarios deste ministerio, tres cadernetas de passes.

N. 14 — Solicitando informar com urgencia qual a importancia que poderá ser empenhada, por estimativa, em favor da estrada, afim de ser requisitada para um correio deste ministerio uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações Central e a do Nova Iguassú, valida durante o corrente anno.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 15—Pedindo providencias afim de ser concedida ao 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Antonio da Costa e Silva, uma passagem de 1ª classe, com direito a leito e transporte da respectiva bagagem, entre esta Capital e S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 — Remettendo para os devidos fins a certidão do titulo de pensão pedida por D. Iria Josepha dos Santos.

N. 20 — Transmittindo a certidão do titulo de pensão pedida por D. Isaura Francisca Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Enviando o decreto de 23 do corrente que nomea 4º escripturario da Alfandega de Fortaleza, o chefe dos officiaes aduaneiros, extinctos, da mesma alfandega, José Pamplona.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Remettendo o processo originado pelo requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Sixto Bivar, pede restituição do que pagou a mais á Fazenda Nacional como indemnização pelo transporte de bagagem que lhe foi concedido de S. Paulo a Cuyabá, afim de ser dado cumprimento ao parecer de fl. 6.

N. 4 — Transmittindo o decreto de 23 do corrente que nomea 4º escripturario da Delegacia Fiscal, o chefe de secção, extincto, do Arsenal de uGerra, do Estado, Candido Joaquim de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Paraná:

N. 3 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, deferiu o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extincto, da Mesa de Rendas de Antonina, Julio Manoel da Silva, pede para voltar para a sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Enviando o processo originado pelo requerimento em que D. Maria da Luz Machado Vieira, pede a expedição de um novo titulo de sua pensão, afim de ser cobrada a differença de sello com revalidação.

N. 8 — Remettendo devidamente apostillado o titulo nomeando Francisco Pomposo de Mello Falcão escrivão da 3ª Collectoria das Rendas Federaes, em Gamelleira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Remettendo os decretos de 23 do corrente, promovendo a 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, o quarto da mesma repartição, Jocarly do Couto Lyrio, e nomeando os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da mesma alfandega, Arthur Fernandes da Costa, Balbino Vieira dos Santos e Djalma Lisboa Pereira, quartos escripturarios, este da delegacia fiscal e aquelles da alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Transmittindo os decretos de 23 do corrente, transferindo o 1º escripturario da Delegacia Fiscal, Tertuliano Pereira Gonçalves, para identico logar na Alfandega de S. Francisco, e promovendo a 1º escripturario da mesma delegacia o 2º Athenor de Deus de Souza Lobo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 35 — Enviando os titulos de 21 do corrente, que nomeam Raul Nogueira Porto, escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em Jacarehy, e o continuo da delegacia Hilario Escudeiro, para o logar de ajudante do cartorario da mesma repartição.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 67 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

Attendendo á conveniencia dos serviços a cargo dessa Contadoria, recommendo-vos providencieis no sentido de serem sempre escripturadas no exercicio corrente as operações de «Movimento de fundos», relativas ás remessas feitas por essa delegacia á Casa da Moeda e á Caixa de Amortização, ou destas recebidas, durante o periodo addicional, embora se trate de parcellas pertencentes ao exercicio em liquidação, caso em que deverão ser estas transferidas, por supprimento, deste para aquelle exercicio, para o fim acima indicado. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão. Aos Srs. directores da Casa da Moeda, Caixa de Amortização e delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1924

Portaria

N. 8 — O contador geral da Republica recommenda aos Srs. funccionarios commissionados pela Contadoria Central junto ás differentes contadorias seccionaes, a fiel observancia do disposto no paragrapho unico, do art. 920, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão. Sr. Palvino de Campos Rocha, em commissão na Delegacia Fiscal no Amazonas.

Identico aos Srs. Humberto J. J. Sportelli, em commissão na Delegacia Fiscal na Bahia; José Corrêa de Souza Pinto, em commissão na Delegacia Fiscal em S. Paulo; Alberto Coelho Messeder, em commissão na Delegacia Fiscal em Minas Geraes; Homero de Oliveira, em commissão na Delegacia Fiscal no Piauhy, e Joaquim M. de Azevedo Junior, em commissão na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1924

Ladeira, Mendonça & Comp., de 24 de agosto do anno passado, pedindo alteração da época de encerramento de seus balanços annuaes, de 30 de julho para 31 de dezembro e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 741, de 18 de dezembro ultimo. — Indeferido, em face do parecer (P. 58.048, de 1923).

Collares Junior, de 17 de abril de 1923, guarda-livros em Alegre, Estado do Espirito Santo, consultando sobre a interpretação do art. 10, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Dirija-se á repartição arrecadadora do imposto (p. 51.188, de 923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Ns. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6 — Reiterando as ordens n. 4, de 31 de janeiro de 1923 e n. 44, de 11 de agosto de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Solicitando providencias afim de ser cumprida a ordem n. 43, de 17 de agosto de 1923.

Portarias:

Ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria:

N. 4 — Communicando que resolveu que o guarda-mór da Alfandega de Ma-

nãos, Antonio José da Silva Nery, mandado ter exercido nesta directoria por 60 dias, fique á disposição do seu gabinete.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal do Vassouras:

N. 3 — Remettendo o processo numero 1.806, afim de que sejam prestadas informações.

Ao Sr. collector federal do Therezopolis:

N. 3 — Devolvendo a portaria que, por engano, vem annexa ao seu officio sem numero de 25 de dezembro de 1923 e que deverá constituir documento do seu archivo.

Dia 29

A Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 86 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, para material destinado á The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Ns. 18, 19, 20 e 21 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 52.484, do anno passado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 127, de 16 de janeiro de 1924.

N. 32 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 118, de 16 do corrente.

N. 33 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 2.113, de 24 de dezembro de 1923.

N. 34 — Transmittindo o processo que acompanhou o officio n. 2.070, de 18 de dezembro de 1923.

— Sr. director presidente da Sociedade Industrial Agricola e Colonizadora de Matto Grosso:

N. 35 — De accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda a 15 deste mez, declaro-vos, em solução á consulta constante do requerimento de 22 de dezembro ultimo, que sómente os artigos discriminados na inclusa relação gosam da isenção de direitos de importação para consumo, não só por disposições expressas da Tarifa das Alfandegas, como por diversos preceitos da lei orçamentaria da receita.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 3 — Em resposta ao vosso telegramma de 28 de novembro do anno proximo findo, communico-vos que o sello dos contractos de fretamento de navios é devido, por não se tratar de acto originario da Companhia Nacional de Navegação Costeira; os contractos de fretamento de navios e o sello dos conhecimentos de carga não podem ser incluidos entre os favores concedidos pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 181, de 7 de novembro do anno passado, relativo á reclamação feita por Marcondes Alves Araujo contra a exigencia do collector de Villa Itapemerim, nesse Estado, na cobrança do imposto de consumo sobre queijos, exarou, a 14 deste mez, o seguinte despacho:

«Só em grão de recurso, regularmente interposto, póde o Thesouro deliberar sobre o caso».

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que providencie no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de que trata o officio n. 18 desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Outrosim, devem o referido exactor e os agentes fiscaes respectivos ter muito em vista as disposições do regulamento do imposto de transporte em vigor.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que providencie no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de que trata o officio n. 18 desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Outrosim, devem o referido exactor e o agente fiscal respectivo ter muito em vista as disposições do regulamento do imposto de transporte em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Com o officio n. 557, de 9 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por João Ignacio de Andrade & Comp., da decisão dessa delegacia, mantendo a da Alfandega de Porto Alegre, que os multou em 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A mercadoria de que se trata foi encontrada no estabelecimento commercial dos recorrentes, occulta, sem sello nem rotulos e acondicionadas em desacôrdo com o que prescreve o regulamento do imposto de consumo, ficando, assim, evidentes a sua sonegação ao pagamento do imposto e a responsabilidade dos mesmos recorrentes por semelhante falta.

Por esses fundamentos e de accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.

Resolvo, outrosim, tendo em vista o disposto no art. 204 do citado regulamento, mandar que os infractores paguem a importancia do tributo fraudado.»

O parecer do Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando exercendo as funcções de director e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face dos artigos 82 e 204, paragrapho unico do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está provada a infracção.

Assim, opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — Com o officio n. 2.132, de 29 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Maria Monteiro & Carvalho do acto dessa Recebdoria, que a multou em 600$, por infracção do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 deste mez, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Com o officio n. 323, de 16 de novembro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Elias Maceno & Filho do acto dessa delegacia que confirmou o da Collectoria das Rendas Federaes de Campina Grande que lhes impoz a multa de 100$, por infracção do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, para relevar a multa imposta, tendo em vista os documentos de fls. 13 e 14».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 1.227 de 6 de dezembro ultimo, exarou, a 12 deste mez, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com a primeira parte do parecer.»

A primeira parte do meu parecer de 7, ainda deste mez, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é a seguinte:

«A disposição do art. 31 § 5º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, é mui clara e expressa. Jámais poderá ter a estensão demasiada prevista pela delegacia fiscal no officio de folhas 7.»

Dia 29

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 28 de dezembro ultimo a firma Albano Vianna & Comp., assignou nesta directoria o termo de confissão de divida e promessa de pagamento, em que se obrigou a pagar em oito prestações mensaes, sendo seis de 1:000$ cada uma e uma de 1:099$640, a multa de 8:099$640, que lhe foi imposta por essa repartição, no auto de infracção n. 98, de 20 de maio de 1919 e a que se refere o vosso officio numero 1.698, de 15 de outubro do anno passado, obrigados os requerentes ao recolhimento das prestações até o dia 5 de cada mez, paga a primeira no acto da assignatura do termo alludido, tudo de conformidade com o despacho do Sr. ministro, exarado no respectivo processo a 8 de novembro proximo findo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Salomão Lasmar & Filho do acto do referido exactor que os multou em 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou, a 19 do corrente, o seguinte despacho:

«Pelo exame dos sellos apprehendidos se deprehende que elles foram utilizados anteriormente na remessa de outras mercadorias, para o respectivo estampilhamento. Não é possivel acceitar a allegação dos recorrentes de que a remessa não chegou a effectuar-se, visto estar desacompanhada de prova.

Por isso e pelos fundamentos do despacho recorrido, nego provimento ao recurso.»

N. 73 — Com o officio n. 1.187, de 30 de novembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Oscar Schultz, do acto desse delegacia confirmando a multa de 300$, que lhe foi imposta por infracção do art. 50 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 15 de janeiro corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti a 10, ainda deste mez, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Está provado no processo que o recorrente fazia commercio de productos de outra procedencia que não os de sua fabrica (docs. de fls. 17/18, sem o registro correspondente. Assim, nenhuma duvida resta quanto ao facto descripto no auto de fls. 3. A multa maxima do art. 178, *j*, n. VIII, do decreto n. 11.951, corresponde ao art. 56 do actual regulamento (multa de 200$ a 400$).

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Com o officio n. 164, de 6 de novembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao auto de infracção do decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917, lavrado contra Chaves & Comp., proprietarios do club de joias, dessa Capital, «Credito Mutuo», em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o referido auto.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 17 deste mez o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer da Superintendencia de Clubs, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar o acto da delegacia.»

O parecer da Superintendencia e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

«Como se verifica deste processo, o presente auto de infracção foi lavrado pelo mesmo motivo que determinou a lavratura de outro auto anterior, o qual, segundo diz a propria firma autuada, foi julgado procedente, como imposição da respectiva multa. Sendo assim, não ha, de facto, reincidencia. No maximo seria uma infracção continuada, a não se tratar, como parece de um caso pendente de solução judicial.

A' falta de outros elementos, admittida esta ultima hypothese, a mais favoravel, dada a referencia ao anterior auto de infracção pela mesma causa; o referido deposito judicial e a decisão de fls., salvo melhor juizo, parece-me tambem, que deverá ser negado provimento ao presente recurso, para ser mantida a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 22 — Com o officio n. 1.506, de 24 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma B. Mokerdani & Comp., recorre do acto dessa Alfandega que, em reunião da commissão da Tarifa, classificou como «contas, avellorios ou vidrilhos», da taxa de 6$800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.428, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para mandar que se classifique a mercadoria de accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital.»

E' este o parecer da commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital:

«A commissão da Tarifa classifica a mercadoria de que trata como missanga, do art. 657 da Tarifa a taxa de 2$ por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 23 — Com o officio n. 1.505, de 24 de outubro do anno passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma B. Mokerdani & Comp., recorre da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar como «contas, avellorios ou vidrilhos», da taxa de 6$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacro pela nota de importação numero 31.439, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, exercendo as funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

:Opino se dê provimento ao recurso em face do parecer da Commissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, a fls. 11, classificando a mercadoria no art. 657 da Tarifa, como missangas, da taxa de 2$ por kilo, como pretendem os recorrentes.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 657 da Tarifa, como missanga, da taxa de 2$ por kilogramma.

Assim tambem entende o Sr. inspector.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 24 — Com o officio n. 1.504, de 24 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo relativo ao recurso de B. Mokerdani & Comp., interposto da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «contas, avellorios ou vidrilhos», para pagar a taxa de 6$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.440, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, exercendo as funcções de director, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do parecer unanime da Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, classificando a mercadoria no art. 657 da Tarifa, como «missanga», da taxa de 2$ por kilogramma, como foi proposta pelos recorrentes classificação essa com a qual estou de accôrdo, opino pelo provimento do recurso.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 657 da Tarifa, como missanga, da taxa de 2$ por kilogramma

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos comunico, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1924

Elias André, pedindo certidão sobre pagamento do imposto de penna de agua, predio da rua Carolina Machado numero 252, exercicio de 1917, de 8 deste mez. — Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se acha o livro do exercicio de 1917. (P. 1.629, de 1924).

Dia 21

Dr. Joaquim Machado de Mello, pedindo levantamento da fiança prestada em favor de Zoroastro Pires, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 12 de novembro do anno passado. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria. (P. 51.280, de 1923).

Dia 23

Joaquina Clara Carneiro Leão Roxo, pedindo levantamento da fiança prestada pelo seu finado marido, ex-administrador da Villa Proletaria Orsina da Fonseca, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, de 23 de julho do anno passado. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria. (P. 33.342, de 1923).

Dia 24

Jorge Leite Nunes, de Caxambú, Minas Geraes, fazendo consulta sobre o regulamento de contas assignadas, de 20 de julho do anno passado. — Complete sello do requerimento com revalidação. (P. 32.984, de 1923).

Dia 25

Manlio N. Benedety, pedindo isenção de direitos para 4 quadros a oleo, vindos de Genova, pelo vapor *Tomazo de Savoia*, de 21 deste mez. — Satisfaça a exigencia do § 4.°, art. 6.°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (P. 2.931, de 1924).

Dia 26

Piatti & Palmieri, de 20 de janeiro de 1924, sobre isenção de tecido vulgarmente chamado stockinette. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria. (P. 2.677, de 1924).

Termo firmado por Theodor Wille & Comp., representantes das Companhias de Navegação "Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellscheft" e "Hamburg-Amerika Line", para a arrecadação do imposto de transporte.

Aos 23 dias do mez de janeiro do anno de 1924, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o Sr. director Abdenago Alves, compareceram Theodor Wille & Comp., representantes das Companhias de Navegação "Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft" e "Hamburg-Amerika Line", por seu procurador Paulo Heilborn, e disseram que em virtude do despacho do Sr. director da Receita Publica, de 23 de janeiro do corrente anno, exarado no processo numero 50.223, originado pelo seu requerimento de 5 de novembro do anno proximo findo, vinham firmar com a Fazenda Federal o presente contracto, na fórma do regulamento annexo ao decreto numero 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, e condições seguintes:

a) a companhia se obriga a arrecadar o imposto de transporte, nos termos do art. 24, do referido decreto.

b) a receber como pagamento por esse serviço uma percentagem de 4 % sobre o producto do imposto arrecadado;

c) a recolher á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mensalmente, e dentro dos primeiros quinze dias uteis do mez seguinte ao da cobrança, de accôrdo com o art. 17 do alludido decreto, o producto do imposto, liquido da percentagem;

d) a fazer por sua propria conta, as despezas necessarias á cobrança do dito imposto;

e) a observar os preceitos regulamentares, bem como a respeitar as isenções consignadas no decreto;

f) a sujeitar-se á fiscalização das autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas, bem como ás penalidades e multas regulamentares;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou outros funccionarios incumbidos de fiscalização e inspecção, as informações que se tornarem necessarias, facilitando-lhes o exame de livros e talões;

h) a dar cumprimento a este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito á indemnização de especie alguma, si esse instituto lhe negar registro. E pelo Sr. director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e em presença das testemunhas infra assignadas, acceitava as obrigações e condições neste contracto consignadas, mandando, para constar, lavrar este termo que, sendo lido e achado conforme pelos interessados, assigna com estes e as testemunhas Fidelis Villar Peixoto Guimarães e Horacio Seabra Filho. E eu, João Victor Ribeiro, guarda-mór da Alfandega do Maranhão, com exercicio nesta directoria, o escrevi. — *Abdenago Alves.—Paulo Heilborn.—Fidelis Villar Peixoto Guimarães. — Horacio Seabra Filho.* Visto. Em 29 de janeiro de 1924. — O sub-director, interino, *J. B. de Mello Cunha.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1924

Requerimentos despachados

João Augusto de A. Maranhão Filho. — Nego provimento ao recurso.

Josephina Ribeiro Antunes. — Nego provimento ao recurso.

Murillo Furtado. — A' vista do parecer não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 13 — Concedendo o credito solicitado por esse ministerio em aviso numero 188, de 26 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Concedendo o credito para pagamento de restituição a Theodomiro Pereira Pinto de 82$500.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Communicando as percentagens dos agentes fiscaes do Estado do Rio de Janeiro do mez de dezembro.

N. 5 — Concedendo o credito para pagamento de um servente da Sub-commissão de Cadastro na importancia de 525$000.

N. 6 — Concedendo o credito para pagamento de restituição a Antonio de Abreu e Silva.

N. 7 — Concedendo o credito para pagamento para os fins suggeridos no aviso n. 4.140 C, de 14 de dezembro de 1923, do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 11 — Concedendo o credito de réis 225$ para pagamento de restituição a Antonio Beginato.

N. 12 — Concedendo o credito de réis 163$ para pagamento de restituição á firma Romero Pinto & Comp.

— Ao Sr. auditor judiciario militar:

N. 8 — Solicitando a remessa de certidão de indicação de herdeiros do official José da Costa Villar Junior.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Concedendo o credito de réis 1:222$450, para pagamento de restituição á Societé Sucrerie Bresilienne.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Remettendo o processo referente ao officio desta directoria n. 3, de 9 de janeiro.

Dia 24

Portarias

N. 8 — Autorizando o Sr. collector federal da Barra do Pirahy, a effectuar pagamento na importancia de 500$ ao criador do Ministerio da Agricultura Gastão Miranda Pinheiro da Cunha.

N. 9 — Autorizando ao Sr. collector federal de Barra Mansa a effectuar pagamento de 500$ a Quintino José Medeiros.

N. 10 — Autorizando o collector de Rezende a effectuar o pagamento dos fins suggeridos no aviso do Ministerio da Agricultura n. 5.896, de 9 de novembro de 1923.

N. 11 — Ao Sr. collector federal de Cantagallo, autorizando o pagamento dos fins suggeridos no aviso n. 5.896, de 9 de novembro de 1923, do Ministerio da Agricultura.

N. 7 — Autorizando ao Sr. collector federal da 1ª Collectoria em Nitheroy, o pagamento da pensão do corrente exercicio de D. Sophia Valeriana Tavares.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos da verba 12ª «Justiça Federal», na importancia de réis 119:920$000.

N. 5 — Concedendo o crédito de réis 172$500 para pagamento de restituição a Eurico Cambeta Pereira de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Remettendo o titulo de inactividade de João Baptista Ferreira de Carvalho e concedendo o credito necessario.

N. 7 — Concedendo o credito de réis 1:800$000, para alugueis de casa do Serviço de Prophylaxia, conforme o aviso n. 1.760, de 3 de dezembro de 1923, ao Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura, no aviso n. 6.219, de 3 de dezembro de 1923.

N. 6 — Concedendo o credito de réis 386$749, para pagamento de restituição a José Zeferino de Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10 — Concedendo o credito para os fins suggeridos no aviso n. 4.021 C, de 5 de dezembro de 1923, do Ministerio da Justiça.

N. 11 — Concedendo o credito de 600$000, para pagamento de restituição á Theodomiro Abreu e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Concedendo o credito de réis 585$000 para pagamento de restituição á firma Albino Campos & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 1.792, de 10 de setembro de 1923:

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 185, de 19 de dezembro de 1923.

N. 14 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, numero 3.852 C, de 23 de dezembro de 1923.

N. 15 — Concedendo o credito de réis 91$000 de restituição para pagamento a Rosalino Jorge Dipp.

N. 16—Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 184, de 29 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.308, de 14 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Communicando que a Directoria da Receita não reconheceu o direito de restituição pretendido por Rodolpho Pannoni.

N. 18 — Concedendo o credito de réis 103$675, para pagamento de vencimentos ao ex-servente da Alfandega de Santos, Humberto Lima da Costa.

N. 19 — Concedendo o credito de réis 300$000, para pagamento de restituição a Alfredo Issa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.224, de 10 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.314, de 14 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.225, de 10 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

D. Maria Thereza Vilain, sobre montepio. — Satisfaça a exigencia.

Claudina de Siqueira Vianna. — Declare a qualidade em que pede a certidão.

Dia 25

Officios:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 2 — Concedendo o credito de réis 6:692$444, para pagamento de restituições subvencionadas, conforme o aviso do Ministerio da Viação n. 1.862, de 24 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27 — Concedendo o credito de réis 1:438$724, para pagamento de restituição a Anglo-Mexican Petroleum & Comp.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 11 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação no aviso n. 1.785, de 7 de dezembro ultimo.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 16 — Solucionando a consulta constante do processo n. 57.460.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 181, de 14 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.421, de 21 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.547, de 31 de dezembro ultimo.

N. 9 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 2, de 5 de janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 5.362, de 18 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Remettendo o titulo de aposentadoria do telegraphista de 3ª classe, Arthur Tupinambá de Campos e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 20 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 10, de 9 de janeiro corrente.

Portarias

N. 13 — Autorizando o Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos a continuar o pagamento no corrente exercicio a diversas pensionistas (processos numeros 33.606, 55.411 e 57.104, de 1923).

N. 12 — Autorizando o Sr. collector federal em Therezopolis a continuar no corrente exercicio, o pagamento da pensão de D. Margarida Lescougeres Mellelles.

Dia 26

Portarias

N. 14 — Autorizando o Sr. collector federal de Campos, a continuar, no corrente exercicio, o pagamento dos vencimentos do Sr. João Manoel, aposentado do Ministerio da Viação, e das pensionistas Lucilla Poppe Ribeiro e outra.

N. 15 — Autorizando o Sr. collector de Vassouras a effectuar o pagamento do corrente exercicio de diversas pensões.

N. 16 — Autorizando o Sr. collector federal em S. João da Barra, a continuar, no corrente exercicio, o pagamento dos vencimentos do Sr. Quintino Alves, aposentado do Ministerio da Viação.

N. 17 — Autorizando o Sr. collector federal em Nitheroy, a continuar, no corrente exercicio, o pagamento da pensão de D. Esmeralda Antonio Placido.

N. 18 — Autorizando o Sr. collector federal na Barra do Pirahy, a continuar, no corrente exercicio, o pagamento das pensionistas referentes ao processo numero 1.214.

N. 29 — Autorizando o Sr. collector federal de São Gonçalo, a continuar o pagamento da pensão de D. Olinda da Conceição Corrêa, no corrente exercicio.

N. 19 — Autorizando o Sr. administrador da Mesa de Rendas em Macahé, a continuar, no corrente exercicio, o pagamento das pensões de que trata o processo n. 416, de 1924.

N. 20 — Autorizando o Sr. collector federal em Parahyba do Sul, a continuar, o pagamento no corrente exercicio da pensão de D. Mathilde de Oliveira.

N. 21 — Autorizando o Sr. collector federal de Cabo Frio a continuar no corrente exercicio a effectuar o pagamento de pensão de D. Ersenia Eponina da Silva Amaral (processo numero 592).

N. 22 — Autorizando o Sr. collector federal em Itaguahy a continuar, no corrente exercicio, o pagamento da pensão de D. Marianna Soares Vieira.

N. 23 — Autorizando o Sr. collector federal em Magé a continuar o pagamento de que trata o processo numero 112.

N. 24 — Autorizando o Sr. collector federal em Santa Thereza a continuar, no corrente exercicio, o pagamento da pensão de D. Carmen Mosqueira Castilho de Avellar.

N. 25 — Autorizando o Sr. collector federal em Barra Mansa a continuar, no corrente exercicio, o pagamento das pensões de DD. Cecilia Martins de Carvalho e Elisa Moraes.

N. 26 — Autorizando o Sr. collector federal em Petropolis a continuar o pagamento, no corrente exercicio, das pensões das pensionistas referentes aos processos ns. 55.847 e 59.023, de 1923 e 692, de 1924.

N. 27 — Autorizando o Sr. collector federal em Petropolis a continuar, no corrente exercicio, o pagamento das pensionistas referentes ao processo numero 57.659.

N. 28 — Autorizando o Sr. collector federal em Rezende a continuar o pagamento, no exercicio corrente, da pensão de D. Judith Paes da Silva.

N. 30 — Autorizando o Sr. collector em Nova Friburgo a continuar o pagamento das pensões de DD. Nair Gonçalves Palhano e Dulcina Gonçalves Palhano.

N. 31 — Autorizando o Sr. collector federal na Parahyba do Sul a continuar o pagamento, no corrente exercicio, das pensões das pensionistas de que trata o processo n. 883, de 1924.

N. 32 — Autorizando o Sr. collector federal em Nova Iguassú a continua, no corrente exercicio, o pagamento das pensionistas referentes ao processo numero 55.297.

N. 33 — Autorizando o Sr. collector federal em Valença a continuar, no corrente exercicio, o pagamento de diversas pensionistas (processos ns. 57.370, de 1923 e 1.368, de 1924.

Officio:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 29 — Sobre fornecimento de 1.000 exemplares de minutas.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Remettendo o titulo de aposentado de Ricardo Silvano Ther.

N. 19 — Remettendo a guia da pensionista D. Stella Dantas de Gusmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Restituição para os devidos fins do processo n. 15.966.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Concedendo o credito de 90$ para pagamento de restituição a Maria Ignacia Monteiro Chaves.

Requerimentos despachados

D. Edith de Oliveira, requerendo montepio. — Satisfaça a exigencia.

Albina Maria de Sant'Anna. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Eduardo de Miranda Jordão.—Apresente procuração.

Christalia Isaura Maria Bastos de Souza. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal na Bahia.

Cecilia Monteiro Mendes. — Prove ser a unica herdeira.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1924

A' Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

N. 13 — Devolvendo o processo relativo a terrenos aforados á Sociedade Anonyma Empreza da Urca.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2 — Autorizando a vender a lancha *David Campista* em hasta publica.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 250, de 7 de outubro de 1922, relativo á concessão de aforamento de terreno de marinhas situado no logar denominado Rita Maria, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do cadente mez, exarado no mesmo processo, resolveu negar o cancellamento do respectivo titulo de aforamento, por estar revestida de todas as formalidades legaes a concessão feita a Francisco Sallentien e approvada por este ministerio, por despacho de 7 de outubro de 1920.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Herminia de Campos Pires e filhos, pedindo transferencia para os seus nomes do terreno de marinha desmembrado do de n. 600, á rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy.— Faça-se a apostilla, nos termos do parecer.

Custodio Teixeira Boa Vista, pedindo licença para vender o lote n. 35 á Estrada de Santa Cruz.—Apresente a prova do pagamento do foro de 1924.

José Evangelista da Silva, pedindo relevação de multa. — Satisfaça a exigencia da informação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1924

Precatorio do juizo da 2ª Pretoria Civel desta Capital, tornando sem effeito precatorio de venia expedido pelo juizo em 23 de abril de 1917, a requerimento de José da Silva & Comp., para que fosse penhorado o credito de réis 25:789$ devido a Barnabé Moreira Lopes. — Satisfaça o interessado a exigencia da informação.

Distribuição do Serviço da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional

Escripturarios		1º dia util	2º dia util	3º dia util	4º dia util	5º dia util	6º dia util
Eustorgio	(1)	Avulsa da Fazenda 3ª Tribunal de Contas Cheques—	Illuminação Publica e 4ª da Agricultura Cheques—	Internato e Externato Pedro II Cons. Sup. do Ensino Univ. do Rio de Janeiro Cheques—	Imprensa Nacional 7ª parte Cheques—	Avulso	Delegados e Escrivães Cheques—
Deodoro	(2)	Thesouro Nacional 2ª parte	Estatistica Commercial Cheques—	Instituto de Musica Cheques—	Imprensa Nacional 5ª parte Cheques—	Repartição de Aguas 1ª parte Cheques—	Saude Publica 7ª parte Cheques—
Gluck	(3)	3ª Thesouro	Secretaria da Agricultura Cheques—	Bibliotheca Nacional 2ª parte Cheques—	Escola Polytechnica Cheques—	Serviço de Fomento Agricola e Serviço de Infor. Cheques—	Saude Publica 2ª parte Cheques—
Lobo (Dr.)	(4)	Secretaria da Camara Cheques—	Aposentados da Fazenda Cheques—	E. de Bellas-Artes Cheques—	Inspectoria Federal das Estradas 2ª parte Cheques—	Avulsa da Justiça Escola 15 de Nov. 1ª parte	Saude Publica 5ª parte Cheques—
Faria	(5)	Presidente da Republica Deputados 4ª Thesouro Cheques—	Secretaria da Viação Cheques—	Instituto Oswaldo Cruz Museu Nacional Cheques—	Policia 1ª parte Secretaria Cheques—	Faculdade de Medicina Cheques—	Saude Publica 1ª parte Cheques—
A. Barcellos	(6)	Côrte de Appellação e Secretaria Cheques—	Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses Cheques—	Archivo Nacional Instituto de Chimica Museu Historico Cheques—	Imprensa Nacional 4ª parte Cheques—	Policia 3ª parte Escola 15 de Nov. Casa de Detenção	Reformados do Corpo de Bombeiros Cheques—
Leal	(7)	Thesouro Nacional 1ª parte Cheques—	Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica Cheques—	Instituto Surdos e Mudos e Instituto Biologico Casa de Correcção	Imprensa Nacional 1ª e 2ª partes Cheques—	Serviço Geologico Mineralogico P. aos Indios Cheques—	Saude Publica 4ª parte Cheques—
Bezerra	(8)	Tribunal de Contas 1ª parte Cheques—	Assistencia Alienados e Colonias Cheques—	Directoria de Meteorologia e Astronomia e Povoamento do Sólo	Imprensa Nacional 3ª parte Cheques—	Directoria Geral de Estatistica	Saude Publica 3ª parte Cheques—
Jovino	(9)	Senadores e Secretaria do Senado Cheques—	Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação Cheques—	Escola Superior de Agricultura e Hospedaria Ilha das Flores Cheques—	Imprensa Nacional 8ª parte Cheques—	Policia 2ª parte Instituto Med. Legal	Saude Publica 6ª parte Cheques—
Carvalho	(10)	Supremo Tribunal e Junta Commercial Cheques—	Secretaria do Exterior Cheques—	Instituto Benjamin Constant Cheques—	Inspectoria Federal das Estradas 1ª parte Cheques—	Inspectoria de Ind. Pastoril Cheques—	Inspectoria de Obras Contra as Secas e Corpo Diplomatico Cheques—
C. Machado	(11)	Tribunal de Contas 2ª parte Cheques—	Jardim Botanico Horto Florestal Cheques—	Bibliotheca Nacional Secretaria (2ª parte) Cheques—	Imprensa Nacional 6ª parte Cheques—	Repartição de Aguas 2ª parte Cheques—	Posto Zootechnico Fazenda Santa Monica Curso Complementar Cheques—

Escripturarios	7º dia util	8º dia util	9º dia util	10º dia util	11º dia util	12º dia util
Eustorgio (1)	Commissarios de 2ª classe Cheques—	Aposentados da Viação J 1º Cheques—	Montepio da Agricultura J — Z Cheques—	Montepio civil da Marinha N—Z Cheques—	Montepio da Fazenda E—F Cheques—	Fiscaes de consumo (folha avulsa) Meio soldo A—B
Deodoro (2)	Escola Wenceslau Braz e Serventuarios do Culto Catholico Cheques—	Aposentados da Viação B — E Cheques—	Pensões reunidas P—Z Cheques—	Montepio civil da Marinha J—M Cheques—	Montepio da Fazenda C—D Cheques—	Montepio militar da Marinha L—N—Z Cheques—
Gluck (3)	Avulso	Aposentados da Viação J 2º Cheques—	Pensões reunidas F—I	Montepio militar da Guerra A—H Cheques—	Montapio da Fazenda Q—Z Cheques—	Fiscaes de Consumo Cheques—
Lobo (Dr.) (4)	Commisssarios de 1ª classe e escreventes Cheques—	Avulso	Pensões reunidas C—E Cheques—	Montepio civil da Guerra N—Z Cheques—	Montepio da Fazenda G—I	Montepio militar da Marinha F—J Cheques
Faria (5)	Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Extincto) Cheques—	Aposentados da Viação A 2º Cheques—	Pensões reunidas A—B	Montepio civil da Guerra J—M Cheques—	Montepio da Fazenda A 2º—B	Montepio militar da Marinha M Cheques—
Barcellos (6)	Montepio do Exterior Cheques—	Avulso	Montepio da Agricultura A—I Cheques—	Montepio civil da Guerra E—I Cheques—	Montepio da Fazenda A 1º Cheques—	Montepio militar da Marinha C—E Cheques—
Leal (7)	Reformados da Policia Cheques—	Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias	Avulso	Montepio civil da Guerra A—D Cheques—	Montepio da Fazenda M 2º Cheques—	Montepio militar da Marinha A—B Cheques—
Bezerra (8)	Aposentados da Agricultura e Exterior Cheques—	Aposentados da Viação N — Z Cheques—	Avulso	Montepio militar da Guerra I—Z Cheques—	Montepio da Fazenda M 1º Cheques—	Meio soldo F—J Cheques—
Joyino (9)	Aposentados da Guerra Cheques—	Aposentados da Viação F—I Cheques—	Pensões reunidas J—K Cheques—	Montepio civil da Marinha A—D Cheques—	Montepio da Fazenda J—C Ch ques—	Meio soldo C—E Cheques—
Carvalho (10)	Aposentados da Justiça Cheques—	Aposentados da Viaçãs A 1º Cheques—	Pensões A—Z Cheques—	Pensões provisorias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil Cheques —	Montepio da Fazenda L Cheques—	Meio soldo M Cheques—
C. Machado (11)	Gabinete de Identificação e Estatistica — Filiaes Cheques—	Aposentados da Viação L — M Cheques—	Pensões reunidas L—O Cheques—	Montepio civil da Marinha E—I Cheques—	Montepio da Fazenda N—P Cheques—	Meio soldo L—N—Z Cheques—

Escripturarios	13º dia util	14º dia util	15º dia util	16º dia util	17º dia util	18º dia util
Eustorgio (1)	Diversas pensões da Marinha O — Z Cheques —	Diversas pensões da Guerra M 2º Cheques —	Montepio civil da Justiça C — D Cheques —	Montepio da Viação C 1º Cheques —	Montepio da Viação L 2º Cheques —	Montepio da Viação M 4º Cheques —
Deodoro (2)	Diversas pensões da Marinha H — I Cheques —	Diversas pensões da Guerra B — C — D Cheques —	Montepio civil da Justiça P — Z Cheques —	Montepio da Viação A 5º — B Cheques —	Avulso	Montepio da Viação M 2º Cheques —
Gluck (3)	Diversas pensões da Guerra A 1º Cheques —	Diversas peusões da Guerra H — I Cheques —	Montepio civil da Justiça F—G—H—I Cheques —	Montepio da Viação E 3º Cheques —	Montepio da Viação G Cheques —	Montepio da Viação S Cheques —
Lobo (Dr.) (4)	Diversas pensões da Marinha D — E Cheques —	Diversas pensões da Guerra F — G Cheques —	Montepio civil da Justiça M 1º Cheques —	Montepio da Viação A 2º Cheques —	Montepio da Viação I 1º Cheques —	Montepio da Viação M 1º Cheques —
Faria (5)	Diversas pensões da Marinha M 1º Cheques —	Diversas pensões da Guerra N — O Cheques —	Montepio civil da Justiça A 2º— B Cheques —	Montepio da Viação E 2º Cheques —	Avulso	Montepio da Viação M 3º Cheques —
A. Barcellos (6)	Diversas pensões da Marinha M 2º — N Cheques —	Diversas pensões da Guerra M 1º Cheques —	Montepio civil da Justiça M 2º Cheques —	Montepio da Viação D Cheques —	Montepio da Viação L 1º Cheques —	Montepio da Viação P—Q—T—U Cheques —
Leal (7)	Diversas pensões da Marinha B — C Cheques —	Diversas pensões da Guerra P — Z Cheques —	Montepio civil da Justiça A 1º Cheques —	Montepio da Viação A 1º Cheques —	Montepio da Viação H — I — 2 Cheques —	Montepio da Viação R Cheques —
Bezerra (8)	Diversas pensões da Marinha J — L Cheques —	Diversas pensões da Guerra L Cheques —	Montepio civil da Justiça M 3º — O Cheques —	Montepio da Viação E 1º Cheques —	Montepio da Viação F Cheques —	Montepio da Viação O Cheques —
Jovino (9)	Diversas pensões da Marinha F — G Cheques —	Avulso	Montepio civil da Justiça E Cheques —	Montepio da Viação A 3º Cheques —	Montepio da Viação J º — K Cheques —	Montepio da Viação N Cheques —
Carvalho (10)	Diversas pensões da Guerra A 2º Cheques —	Diversas pensões da Guerra J	Avulso	Montepio da Viação C 2º — Cheques —	Montepio da Viação J 1º Cheques —	Montepio da Viação V — Z Cheques —
C. Machado (11)	Diversas pensões da Marinha A Cheques —	Diversas pensões da Guerra E Cheques —	Montepio civil da Justiça J — L Cheques —	Montepio da Viação A 4º— Cheques —	Avulso	Montepio da Viação M 5º Cheques —

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, 10 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Adolpho Camará Corrêa de Sá*. — Approvo, *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1924

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 149 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de réis 1.675:600$, proveniente de 5.051.200 formulas do imposto de consumo.

N. 150 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria foi debitado pela importancia de 1.227:500$, proveniente de 4.930.000 formulas do imposto de consumo.

N. 151 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria foi debitado pela importancia de 815:000$, proveniente de 945.000 sellos adhesivos.

N. 152 — Communicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria foi debitado pela importancia de 2.165:000$ proveniente de 1.185.000 sellos adhesivo.

— Director geral do Thesouro Nacional:

N. 153 — Propondo agente fiscal do imposto de consumo, interino.

— A' Receita Publica:

N. 154 — Communicando que foram annulladas as dividas do imposto de industrias e profissões de 1922 e 1923, em nome de Alfredo Mosqueira e de Richard P. Momsen, pela avenida Rio Branco n. 180.

N. 155 — Communicando que foram annulladas as dividas de penna dagua de 1918 a 1921, em nome de Antonio Caetano de Almeida, pelo predio n. 19 da rua Americano.

N. 156 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1919, em nome de Joaquim Martins, pela rua 24 de Maio n. 207.

N. 157 — Communicando que foi annullada a divida de penna dagua de 1920 a 1923, pelo predio n. 107 da rua Casemiro de Abreu.

N. 158 — Communicando que foi annullada a divida de penna dagua de 1923, do predio n. 50 da rua D. Castorina.

N. 159 — Solicitando que seja feita a rectificação na certidão de divida do imposto de industrias e profissões do 2° semestre de 1920, de Rodrigo Vianna Junior para A. Souza Carneiro.

N. 160 — Restituindo o requerimento n. 52.088, de 19 de novembro de 1923, acompanhado do processo n. 5.479, de 1923, do The National City Bank of New York.

N. 161 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pelo Banco Catholico do Brasil.

N. 162 —Solicitando que conste das guias de recolhimento a percentagem a que faz jús o cobrador.

— A' Directoria do Patrimonio Nacional:

N. 163 — Transmittindo o processo relativo ás contas provenientes de consumo de luz e energia electrica desta Recebedoria, nos mezes de agosto, novembro e dezembro de 1923, apresentados pelas The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Ltd e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 1:731$200 a favor de Giacomo Jannuzzi. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civel, entrega de 1:400$ a favor de José Mariano. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Civel, entrega de 829$178 a favor do Dr. Gualter José Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 784$080 a favor de Frederico de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600$ a favor de Valentim Przbylky. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500 a favor de José Gomes Gaulier. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Francisco Losso. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Braz Chrispim. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de José Francisco de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor da Sociedade União Beneficente dos Chauffeurs. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 367$100 a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 378$800 a favor de Antonio Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Manoel das Neves. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de João Manoel de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Joaquim Florencio Duarte. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200$ a favor de Raul Couzard. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 330$ a favor do almirante Pedro Paulo de Oliveira Santos. — A' 3ª Sub-directoria para ser regularizado o sello, em vista da emenda existente no mesmo.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor de Manoel Machado Baptista. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor de Maximino Arujo.—Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cilvel. — Entrega de 200$ a favor da Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Portaria n. 24, de 22 de janeiro de 1924, da directoria, com informação da 3ª Sub-directoria. — A' vista da ordem n. 19, de 28 de janeiro corrente, da Directoria Geral do Thesouro, dê-se exercicio ao funccionario, observando-se quanto ao art. 84 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Sem numero — Representação contra João Alves Bezerra. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numreo — Julio Jorge Hoff. — Selle o documento de fls. 5.

Sem numero — Representação contra José Martins Junior. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a José Martins Junior a multa de 500$, minimo do artigo 61 do citado decreto.

Sem numero — Joaquim Felix. — A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero—Mattatia Levy & Comp. — Selle-se com revalidação o requerimento de fls. 3.

Oliveira Sobrinho e Raphael. — Pela infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Oliveira Sobrinho & Raphael a multa de 100$, minimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — A. Dias & Comp. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 4.

N. 11.605 — Antonio Silva. — Altere-se para "commodos sem mobilia", neste exercicio, a classificação da industria do requerente. Com a certidão de divida que for cancellada, volte o processo a 2ª Sub-directoria.

N. 17.664 — Paiva Villela & Comp. — Mantenho o valor locativo de 6:000$, conforme o laudo e o parecer. Volte o processo á 2ª Sub-directoria, com a annexação do conhecimento de divida, que for cancellado.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 225$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra Mario Daneri. — Intime-se a S. A. Companhia Puglisi a prestar os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 5.

Sem numero — Dr. Oscar de Souza.— Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Sem numero — José Pinto Ribeiro.— Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 19.309 — Augusto da Costa Marques. — Mantenho o valor locativo de 5:400$, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, Companhia. — Está provada e confessada a infracção do artigo 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Pelo que, á Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, Companhia, imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do referido decreto.

Officio n. 13, da Directoria Geral da Thesouro Nacional. — A' 3ª sub-directoria.

Sem numero — Octavio Guimarães. — Pela infracção do art. 21, § 2°, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Octavio Guimarães a multa de 100$, minimo, do art. 58 do mencionado decreto.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Romeu da Silva Lamego.—A divida é procedente, não da importancia referida na contra fé, mas na de 26$392, e, neste sentido, officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João A. Serejo — Satisfaça a exigencia a que allude o parecer.

Sem numero — Helena Thironim. — A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — J. Rosa & Comp. — A' vista do que estatue o art. 13 do decreto n. 16.042, de 22 de maio ultimo, o requerente não está sujeito a registro.

Sem numero — J. Barbosa Rodrigues Junior. — Estando provada a infracção do art. 21, § 2°, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e não cabendo a esta repartição, e sim tão sómente á autoridade superior, applicar o principio da equidade, imponho a J. Barbosa Rodrigues Junior a multa de 100$, minimo do art. 58, do mesmo decreto.

Sem numero — Caetano Grottera. —

A' 2ª sub-directoria, afim de fazer juntada do processo a que se refere a petição de fls. 4.

N. 18.349 — Salgado Guimarães. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Salgado Guimarães & Comp., a multa de 500$, minimo do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Ruy de Menezes & Comp., Limitada. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Ruy de Menezes & Comp. Limitada, a multa de 500$, minimo, da lei.

Sem numero — F. J. Moura & Comp. — De accôrdo com o parecer, uma vez provada pelo requerente a transferencia, no imposto de industrias e profissões, do estabelecimento para seu nome, faça-se a transferencia do registro de vendas, á vista de accôrdo com a ordem n. 285, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e publicada no *Diario Official*, de 31 de outubro do anno findo.

Sem numero — E. Johnston & Company, Limited. — Proceda-se em fórma do parecer.

Sem numero — Cesar Augusto dos Santos Dias. — Entregue-se ao requerente a quantia de 388$750, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Representação contra Vieira Chaves & Comp. — Complete, com revalidação o sello do requerimento de fls. 7.

Representação contra Antonio Magalhães & Comp. — Pela infracção do artigo 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a multa de 100$, minimo, do art. 21 do citado decreto.

Representação contra Adalberto de Andrade ou Adalberto Augusto da Motta Andrade. — Examinem e informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — Emilio Bouzan. — A' vista dos pareceres são de 60$ os emolumentos de registro devidos pelo requerente.

Representação sem numero contra Azamor Pessôa & Comp. — Pela infracção do art. 19, § 4º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Azamor, Pessôa & Comp. a multa de 500$, minimo, do art. 61, *a*, do decreto referido.

N. 17.079 — Henrique do Amorim. — Classifique-se, neste exercicio, para "bilhetes de loterias" a industria do requerente. Junte-se a certidão de divida que for cancellada, voltando o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Paul Stephen. — Pela infracção do art. 21 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Paul Stephen a multa de 100$, minimo, do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Joaquim & Irmãos.— Examinem e informem os guardas-livros Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Representação sem numero, contra Augusto Leivin. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Augusto Leivin a multa de 500$, minimo, do artigo 61 do mesmo decreto.

Sem numero — Zigmundo Jaimevich. — Examinem e informem os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes. Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Zigmundo Jaimevich a multa de 500$, minimo, do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Francisca Muñoz Reis. — Pela infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e uma vez que só á autoridade superior cabe applicar o principio da equidade, imponho a Francisca Muñoz Reis a multa de 100$, minimo, do art. 58 do decreto citado.

Officio n. 16, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 21.234 — José Rodrigues Moreira. — Reduza-se, neste exercicio, para réis 2:040$, o valor locativo da industria em apreço. Annexada a certidão que se cancellar, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Representação contra Gins Soeurs. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Gins Soeurs, a multa de 500$, minimo, do art. 61 do mencionado decreto.

Representação contra a Fundição Anglo-Brasileira, Limitada. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a multa de 500$, minimo, do art. 61 do decreto citado.

Officio n. 558, da Procuradoria da Republica. — Designo os Srs. Dr. Souto e Dr. Adolpho.

Representação sem numero, contra a Companhia Predial, á rua da Alfandega n. 28. — Selle o documento de fls. 2.

Sem numero — Coutinho & Irmão.— Pela infracção do art. 21 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a multa de 100$, minimo, do artigo 58 do citado decreto.

Sem numero — José Pinto Ferreira e José Sabrosa. — Pela infracção do artigo 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a José Pinto Ferreira e José Sabrosa a multa de réis 100$, minimo, da lei.

Representação sem numero, contra S. A. Consultor do Commercio. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á A. S. Consultor do Commercio a multa de 500$ minimo, do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Alfredo Rodrigues Flores. — Pela infracção do art. 21, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Alfredo Rodrigues Flores a multa de 100$, minimo, do art. 58 daquelle decreto.

Representação sem numero, contra Simões & Pereira. — Por infracção do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Simões & Pereira a multa de 100$ minimo, do artigo 58 do referido decreto.

Auto n. 133, de 26 de março de 1923, contra Figueiredo & Faria

Foi o auto de fls. 5, lavrado contra a firma Figueiredo & Faria, por ter a mesma expostos á venda em seu estabelecimento á rua Marechal Floriano n. 32, sessenta e tres toucados semelhantes a chapeus para meninos, sem sellos e sem rotulos.

Esta falta de sellos e de rotulos está provada. Attendendo, entretanto, a que muitas eram as duvidas que se levantavam quanto á tributação das toucas para creança, duvidas essas que só foram solvidas pela ordem n. 451, da Directoria da Receita, publica no *Diario Official* de 16 de dezembro ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 5 e mando que a 3ª Sub-directoria providencie para a cobrança do imposto devido pela mercadoria que fôra apprehendida, feito o que, deverá o presente processo ser archivado.

Auto n. 130, de 23 de março de 1923, contra Oliveira Gama & Comp.

Contra a firma Oliveira Gama & Comp., foi lavrado o auto de fls. 4, por ter em exposição á venda no seu estabelecimento á rua Marechal Floriano n. 128, doze chapeus para crianças, sem sello e sem rotulos.

Esta falta de sello e rotulo está provada. Attendendo, entretanto, a que muitas eram as duvidas que se levantavam quanto á tributação das toucas para creanças, duvidas essas que só foram solvidas pela ordem n. 451, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 16 de dezembro ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 4 e mando que a 3ª Sub-directoria providencie para cobrança do imposto devido pela mercadoria que fôra apprehendida, feito o que, deverá o presente processo ser archivado.

Auto n. 121, de 20 de março de 1923, contra Janil Jerdaoni ou A. Jerdaoni & Filhos.

Contra a firma Janil Jerdaoni ou A. Jerdaoni & Filhos, foi lavrado o auto, por ter em exposição a venda no seu estabelecimento, á avenida Suburbana numero 2.449, doze chapéos para creanças, sem sellos e sem rotulos.

Esta falta de sellos e de rotulos está provada. Attendendo, entretanto, a que muitas eram as duvidas que se levantavam quanto á tributação das toucas para creanças, duvidas essas que só foram solvidas pela ordem n. 451, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 16 de dezembro ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 4 e mando que a 3ª Sub-directoria providencie para cobrança do imposto devido pela mercadoria que fôra apprehendida, feito o que, deverá o presente processo ser archivado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1924

Autos de infracção

Auto n. 684, de 5 de outubro de 1923, contra Luiz Blaso. — Remetta-se á Collectoria de Nova Iguassu', para o fim indicado.

Auto n. 809, de 21 de novembro de 1923, contra Petro & Jacomo Mandarino.

Petro & Jacomo Mandarino, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 174, nesta praça, foram autuados por terem em seu estabelecimento um barril de alcool e outro de vinagre de capacidade de 86 litros este, e de 78 litros aquelle, com o consumo do liquido já iniciado, contendo o primeiro cincoenta litros ainda, e o segundo cerca de dez litros, e ambos com torneiras de metal e com as estampilhas correspondentes á capacidade de cada um colladas aos mesmos. As razões de defesa em nada destoam a falta arguida no auto de fls. 5, antes a confirmam; pelo que, julgando procedente o auto citado, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho aos autuados a multa de réis 200$000, minimo, do art. 95 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se a firma autoada a recolher aos cofres desta repartição aquella importancia no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias na fórma da lei.

Auto n. 736, de 23 de dezembro de 1922, contra E. H. Botelho & Comp.

E. H. Botelho & Comp., estabelecidos á rua de Santo Antonio n. 12, nesta cidade, foram autuados por terem em seu estabelecimento perfumarias diversas, sem estarem selladas. Intimados á defesa nada allegam sobre a infracção arguida produzindo razões iniquas sobre o facto. A infracção está materialmente provada com a apprehensão da mercadoria em apreço; assim de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria e em vista do que consta do processo, imponho aos autuados a multa de 200$000, minimo do artigo 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se a que recolham aos cofres desta repartição aquella importancia no prazo de trinta dias (30), não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias.

Auto n. 172, de 7 de abril de 1923, contra F. de Andrade,.

As firmas A. F. de Andrade e Nicoláo J. Cheade, desta praça, sendo esta vendedora e aquella fabricante foram autuadas por se acharem expostos á venda pela primeira, diversas duzias de caixas de pó de arroz perfumado, sem os dizeres determinados pelo art. 72, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sendo esse producto procedente da fabrica da segunda firma conforme a nota de venda annexa a fls. 3. Intimadas a se defenderem, deixaram ambas correr o processo á revelia, de que foi lavrado o termo competente a fls. 6 A infracção provem de não estar devidamente rotulada a mercadoria, e a responsabilidade ahi cabe ao fabricante de accôrdo com o art. 76 citado e *ex-vi* da Ordem n. 152, á delegacia fiscal de Minas Geraes (*Diario Official* de 23 de junho de 1923). — Imponho, pois, á firma autuada A. F. de Andrade á multa de 400$000, maximo, do mesmo art. combinado com o de n. 222, do referido decreto. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição a importancia da multa imposta no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva; salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

Auto n. 255, de 17 de maio de 1923, contra Irmãos Peixoto & Comp. — Irmãos Peixoto & Comp., fabricantes de tecido em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, foram autuados por terem remettido á firma desta praça, Siqueira Leite & Comp., 50 fardos de tecido de algodão crú, marca «Mondego», sem que a guia de remessa tivesse os requisitos do modelo XI, annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, inclusive a declaração dos numeros dos volumes, conforme declara o auto de fls. 3, provando-o com a guia junta.

Em defesa allegam os autuados julgarem-se autorizados a fazer alterações na guia em apreço, de accôrdo com as necessidades do seu commercio; e quanto á falta de numeração arguida, confessam a ignorancia em que estavam de ser necessaria tal condição e amparam-se no facto de estar a mesma guia legalizada pela Collectoria local, accrescentando nunca terem sido prevenidos dessa falta pelos agentes e inspectores fiscaes, que teem visitado a sua fabrica. Do exposto, verifica-se que essas irregularidades teem passado sob a sancção dos agentes do fisco em funcção naquella localidade, como bem entende a 3ª Sub-directoria; pelo que, julgo insubsistente o auto de fls. 3.

Officie-se á Directoria da Receita Publica para que se digne determinar o que entender necessario em relação á folha indicada na informação de fls. 8.

Submetto este despacho á consideração do Sr. Dr. director.

Auto n. 800, de 19 de novembro de 1923, contra Antonio Pinto de Miranda — Antonio Pinto de Miranda, estabelecido á rua Marquez de Sapucahy n. 312, nesta cidade, foi autuado por ter em seu estabelecimento tres barris, de 100 litros cada um, contendo alcool, aguardente e vinagre, estando todos com o liquido abaixo de meio e havendo, no primeiro uma rolha adaptada ao orificio destinado á torneira, e nos outros a torneira já collocada, prestando-se á venda a torno, em contravenção ao artigos 95 e 112, lettra *a* do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A defesa do autuado vale mais por uma confissão da falta arguida; pois não se explica que, obrigado, por dispositivo regulamentar, a fazer no mesmo dia do inicio, o completo engarrafamento do liquido contido em cada barril, comprehende-se tal operação nos tres barris ao mesmo tempo, e sem ter o vasilhame sufficiente para isso, conforme declara.

Visto o exposto, e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho ao autuado, Antonio Pinto de Miranda, a multa de 200$, minimo do art. 95, combinado com o de n. 112, § 5º, lettra *a* citados.

Intime-se a recolher aos cofres desta Recebedoria aquella importancia no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelo meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

Auto n. 530, de 26 de julho de 1923, contra Madame Perez — Madame Perez, estabelecida á rua Gonçalves Dias numero 50, nesta Capital, foi autuada por ter em seu estabelecimento, exposto á venda, cinco chapéos de cabeça, para senhoras, sem estarem os mesmos sellados, conforme o auto de fls. 2.

Na defesa que fez, allega a autuada terem os ditos chapéos chegados da fabrica para serem; no escriptorio do estabelecimento, calculados os seus preços e sellados devidamente, quando chegara o agente fiscal autuante; as condições, porem, de completo acabamento e já acondicionada em caixas, em que foi encontrada a dita mercadoria, e de que a apprehensão manteve a prova material, e com a circumstancia de se ter dado o encontro na loja, onde houve ainda relutancia em ser attendido o referido agente fiscal, quando reclamou a entrega desses artigos para examinal-os, não comprovam as allegações apresentadas.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. 2, e, considerando tratar-se de infractor reincidente imponho a multa de 400$, maximo, do art. 81, do decreto n. 14.645, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Intime-se a recolher aos cofres desta Recebedoria aquella importancia no prazo de trinta dias; não o fazendo, promovase, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

Notificações

Notificação n. 2, de 11 de janeiro de 1924, contra Sá & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Sá & Comp., estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 569, desta Cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de tecidos e seus artefactos, a multa de 150$000 por infracção dos arts. 8 e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 40$000, relativa a emolumentos de registros de seu estabelecimento no exercicio de 1923.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 3, de 15 de janeiro de 1921, contra Chida Ibrahin, ou Hagé Fayade.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Ibrahin Ismael ou Hagé Fayade, estabelecidos á rua do Hospicio n. 347, desta Cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armarinho, a multa de 150$000, por infracção dos arts. 8 e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 4, de 12 de janeiro de 1924, contra M. Santos & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, José Borges R. da Costa Junior e Benedicto Leal, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Santos & Comp., estabelecida á rua da Alegria n. 211, desta Cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de tecidos e seus artefactos, a multa de 150$000, por infracção dos arts. 8 e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, á qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 5, de 18 de janeiro de 1924, contra M. Rodrigues Alves & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João da Cruz Ribeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Rodrigues Alves & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, com alfalataria, vendendo artefactos de tecidos e chapéus, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto

n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; a qual, deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisado, que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se. —

Notificação n. 37, de 14 de fevereiro de 1923, contra Orofino & Comp.

De accôrdo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, e imponho ao notificado a multa de 50$, minimo do art. 28, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Notificação n. 380, de 18 de junho de 1923, contra Manoel Salgado.

De accôrdo com o parecer supra, e tendo em attenção o laudo acima proferido, reconsidero o despacho de fls. 3, para julgar improcedente a notificação de fls. 2.

Notificação n. 603, de 4 de dezembro de 1923, contra Duarte & Lopes.

De accôrdo com o parecer supra, e tendo em vista as patentes de registro apresentadas, reconsidero os despachos de fls. 3, das notificações presentes e annexas, ns. 600 e 604, para o fim de julgal-as improcedentes.

Notificação n. 621, de 1 de dezembro de 1903, contra Manoel Gomes.

De accôrdo com o parecer supra, mantenho o despacho de fls. 3.

Notificação n. 648, de 20 de dezembro de 1923, contra M. Rodrigues.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Sylvio de Oliveira, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma M. Rodrigues, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 993, desta cidade do Rio de Janeiro, com pharmacia, negociando com perfumarias, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisado, que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Representação n. 645, de 21 de dezembro de 1921, contra Secco Maia & Comp.

De accôrdo com o parecer supra, e tendo em vista o que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 3, para julgar improcedente a notificação de fls. 2.

Notificação n. 649, de 26 de dezembro de 1923, contra Lamas & Torres.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Dilermando Duarte Cox e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lamas & Torres, estabelecida á rua Sant'Anna n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, com botequim, vendendo queijos á multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14, *b* do regulamento expedidas pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se

Notificação n. 650, de 27 de dezembro de 1923, contra A. Marques e Silva.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Dilermando Duarte Cox, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponha á firma A. Marques e Silva, estabelecida á rua Carmo Netto n. 242, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 950 — Argene Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.251 — A. L. Stulfield. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, de accôrdo com o parecer.

N. 286 — Antonietta Juliano. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 16.797 — Alonso & Comp. — Averbe-se a transferencia. Imponho a Marcellino Alonso, José Maria Fernandes e Manoel Fernandes Gonzalez, a cada um, a multa de 50$, minimo da lei, por terem explorado o negocio entre 8 e 25 de outubro de 1923, sem requererem transferencia nem para si, nem para a firma Alonso & Comp., cuja existencia legal começou com o archivamento do contracto de fls. 4 e 5, a 5 de novembro de 1923.

N. 12.539 — Amelia Guerreiros de Oliveira. — Transfira-se.

N. 1.039 — A Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.241 — Antonio Tavares do Couto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.011 — Benedicto Alves de Almeida. — Faça-se a inscripção proposta, a partir de julho de 1919, sob o valor locativo de 400$, resalvado o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente, si, posteriormente, fôr provada a successão. Dê-se em seguida, a baixa indicada em 1920, inclusive, officiando-se á Directoria da Receita quanto á annullação da divida de 1920 a 1923. O debito de 1919 é procedente. Imponho a Joaquim & Bonifaeiro a multa de 50$, minimo da lei.

N. 13.490 — Carlos Augusto Flôres. — Transfira-se.

N. 17.519 — Companhia Brasileira de Electricidade. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 24:000$000.

N. 20.467 — Cunming Young. — Já foi attendido, archive-se.

N. 15.599 — C. Bazin & Comp. — A' 2ª Su-directoria.

N. 6.894 — Domingos Guimarães. — O pedido constante da petição de Domingos Guimarães, datada de 26 de dezembro de 1922, com entrada nesta repartição a 26 desse mez, conforme o carimbo apposto, foi attendido pelo Sr. ministro da Fazenda, de accordo com a ordem da Directoria da Receita Publica n. 387, de 30 de outubro de 1923.

No requerimento actual de 6 de dezembro proximo passado, nada solicita em relação a esse pedido, parecendo-me que o requerente deve pedir por certidão o que pretende, archivando-se o presente processo.

N. 20.654 — Daisey de Flaville & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 47 — Frank E. Cumpsty. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

Sem numero — Domingos Rivelro Marques. — Officie-se á Repartição de Aguas, nos termos do parecer.

Sem numeros — Guilherme Gonçalves Montes. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 919 — Hostiano Nunes. — Reconsidero o despacho de 29 de novembro proximo findo, que declara de nullo effeito, para o fim de autorizar a transferencia, de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

N. 9.091 — Humberto Pimentel Duarte. — Transfira-se.

N. 18.760 — João Ratto & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.295 — João Miguel. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 21.161 — J. Marigens. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, de accordo com o parecer.

N. 7.638 — José Ramon Blanco. — Transfira-se.

Pedidos de certidão:

N. 2.953 — Antonietta Binchard Coad. — Diga em que qualidade requer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1924

Representação — Antonio Rodrigues Ladeira. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da porta.

Representação — Alberto Boeke. — Idem, idem, idem.

Representação — José Joaquim Almeida. — Idem, idem, idem.

Representação — Fidelis Botelho Junqueira. — Idem, idem, idem.

N. 1.037 — Moysés & Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.700 — Elvira Domingues Riedel. — Idem, idem, idem.

N. 20.586 — Maria Machado (menor). — Idem, idem, idem.

N. 17.619 — Rosa Teixeira Machado. — Pague a taxa em debito.

N. 21238 — Joaquim Miguel & Comp. — Façam prova de aluguel, de accôrdo com o regulamento.

N. 10.759 — Angelo Peres Vaqueiro. — Selle o attestado de fls. 11 v.

N. 10.635 — Emilio Ayraldi. — Pague o imposto do 2º semestre de 1923.

N. 13.278 — Van & Comp. — Paguem o debito.

N. 15.540 — Sociedade Anonyma Malharia Casulo. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 e 4.

N. 0314 — Antonio Augusto da Rocha. — Prove a quitação da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1922.

N. 20.736 — José Abrahão. — Prove o allegado.

N. 9.815 — Salustiano Augusto Oliveira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1923.

N. 1.244 — Francisco Cordeiro Guaran . — Prove o pagamento da taxa de penna de agua do exercicio de 1923.

N. 15.895 — Bento José Gomes. — Prove o pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1923.

N. 187 — Manoel Souza Carvalho. — Prove o allegado.

N. 1.545 — Balthazar L. Bastos. — Idem, idem.

N. 17.956 — Maria Emilia Coelho. — Junte a certidão das obras Publicas, provando quando teve inicio o gozo de agua.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 29 de janeiro de 1924

Ao delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 131 — Declarando que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo & Comp., daquella praça, está agindo de modo irregular e deve ser chamada á ordem.

N. 132 — Respondendo aos officios ns. 19, 21 e 26, de 22, 23 e 25 do corrente mez, todos referentes a pedidos de permissão para conta correntes em moeda estrangeira.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 133 — Solicitando providencias afim de ser autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a concurrencia administrativa para fornecimento do material para o expediente da Delegacia de S. Paulo.

N. 134 — Informando que, conforme o telegramma do delegado regional de Bancos de Santa Catharina se acha em exercicio do seu cargo o fiscal de Bancos Oscar Rosas.

N. 136 — Solicitando os processo das Sociedades Anonymas Cooperativas Economicas e do Banco de Credito Geral, referentes á autorização do Sr. ministro da Fazenda para que as mesmas gosem do beneficio das consignações em folha de pagamento em emprestimos feitos a funccionarios publicos.

— Ao syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 135 — Solicitando com brevidade a taxa média cambial de 1923 sobre as praças de Londres, Paris, Belgica, Hollanda, Portugal, Italia, Hespanha, Suissa, Canadá, Nova York, Uruguay e Argentina (moeda legal).

— Ao delegado regional dos Bancos no Paraná:

N. 137 — Accusando o recebimento do officio n. 4, de 9 do corrente, remettendo informações necessarias á organização do Cadastro Geral dos Bancos no Brasil.

N. 138 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto do dia 24 do corrente, resolveu conceder ao fiscal de bancos naquelle Estado, Dr. João Castaldi, o prazo de 15 dias para assumir o exercicio do seu cargo.

Requerimentos despachados

Brasilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 28 de janeiro de 1924. — Como requer, em termos.

Raymundo Gondim Lins, requerimento de 29 de janeiro de 1924. — Como requer, fazendo-se as devidas annotações.

Costa Braga & Comp., requerimento de 29 de janeiro de 1924. — Autoada, com os documentos que a acompanham, ao fiscal Dr. Sylvio Pellico, para emittir parecer.

PUBLICA FÓRMA

Ministerio da Fazenda — Inspectoria Geral dos Bancos (Armas da Republica — Certidão.

Em cumprimento ao despacho do senhor doutor inspector geral dos Bancos, exarado em quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, no requerimento do Banco Italo Belga, datado de tres de janeiro de mil novecentos e vinte quatro. Certifico que: revendo o processo relativo ao registro do Banco Italo Belga, delle constam documentos dos teôres seguintes: Primeiro documento — Excellentissimo senhor inspector geral dos Bancos. O Banco Italo Belga, sociedade anonyma estrangeira, com séde em Antuerpia (Belgica) e succursal nesta praça, á rua da Quitanda numero cento e vinte e nove, autorizada a funccionar no paiz, pelo decreto numero oito mil setecentos e quarenta, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e onze, tendo por deliberação do seu conselho de administração, reunido naquella séde, em maio do corrente anno, elevado para doze mil contos de réis, da nossa moeda, o capital de suas operações no Brasil,, vigorando essa elevação desde o mez de junho findo, vem pedir a approvação dessa alteração do seu capital ad instar do que dispõem os artigos nono, lettra *c*, segunda alinea, e dezesete, do decreto numero quatorze *mil setecentos e vinte oito* de dezeseis de março de mil novecentos e vinte um. O supplicante junta dous documentos, dos quaes consta a resolução do seu conselho de administração e protesta apresentar, no prao maximo de sessenta dias, para ser archivada nesta inspectoria, a acta devidamente authenticada e legalizada, da sessão daquelle conselho, em que foi effectuado o augmento de capital. Pede a vossa excellencia que, devidamente processado o presente requerimento, seja elle deferido e expedido logo o decreto de approvação do presente augmento já vigorante, desde junho deste anno. «Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis. Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e vinte tres, Banque Italo Belgue, Société Anonyme, — *El De Preter*. — *J. Paternot*. Segundo documento—Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete Commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir, na parte que me foi indicada pela gerencia do Banco Italo Belga, para o vernaculo, que assim cumpri em razão do meu officio, na forma seguinte: Extracto de um telegramma recebido de Antuerpia pelo The Western Telegraph Company (Cabo Submarino) datado de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e tres. Endereçado a Heldirec Rio (endereço registrado na Companhia Western, supracitada para os telegrammas destinados directamente á gerencia do Banco Italo Belga). Hora da apresentação: oito e quinze p. m. Hora da chegada: cinco e vinte e cinco p.m. Numero da Western Company, vinte nove mil tresentos e sessenta seis. Decifração pelos Codigos Bentley e Codigo Particular do Banco Italo Belga. Ugont — Referring to your telegram of 3rd. Ehord; debit. Nostro (our account). Ivhet — 30th. June. — Aktoramount. Kradz. — necessary. Origs — raise. Boplo — Capital. Xyucf — dez milhões de mil réis, Xytno — dous milhões de mil réis. Nekuz — Officially. Traducção: Reportando-nos ao telegramma d'essa Séde de tres, debitem nossa conta trinta junho, quantia necessaria augmentar capital para doze mil contos de réis (12.000:000$000), officialmente. Por decifração e traducção conformes (sobre uma estampilha federal do valor de seiscentos réis). «Rio de Janeiro, vinte e sete julho mil novecentos e vinte tres. — Manoel de Mattos Fonseca. Contém o documento acima marcas de carimbo com os seguintes dizeres: M. de Mattos Fonseca. Traductor publico, Rio de Janeiro.» Reconheço verdadeira a firma Manoel de Mattos Fonseca, digo Mattos Fonseca. Rio, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte tres. Em testemunho da verdade signal publico, «Luz» Heitor Luz». Decimo sexto cartorio Noronha Sá. Doutor Heitor Luz. Buenos Aires, quarenta e nove. Tabellião. Rio de Janeiro» e finalmente — «Inspectoria Geral dos Bancos: Trinta de julho de mil novecentos e vinte tres. Rua Primeiro de Março, quarenta e dous. Rio». *Terceiro documento*: Eu abaixo assignado; traductor publico e interprete commercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico que me foi apresentada uma carta escripta em idioma francez para traduzir o trecho da mesma, apontado pela gerencia do Banco Italo Belga nesta cidade para o idioma vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na fórma seguinte: — Traducção F. D. M. P. Cabeçario. Banque Italo Belge S. S. mil e quarenta dois. Antuerpia, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte tres. séde social á séde do Rio de Janeiro. Assumpto. Capital. Informamos a essa séde que o Conselho de Administração, numa de suas reuniões, resolveu augmentar o capital do Brasil para doze mil contos de réis. Queiram, portanto, fazer os lançamentos correspondentes, antes do encerramento do exercicio e com valor em trinta de junho, debitando nessa séde a conta da séde social que tem ahi fundos necessarios para isso. — E. Terroir. — F. Delaborde. — Por traducção, conforme. — Sobre uma estampilha federal no valor de seiscentos réis. — Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte tres. — Manoel de Mattos Fonseca. — Contém o documento referido marcas de carimbos com os seguintes dizeres: — M. de Mattos Fonseca. — Traductor publico. — Rio de Janeiro. «Reconheço verdadeira a firma Manoel Mattos Fonseca. — Rio, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Em testemunho da verdade, signal publico "Luz» Heitor Luz». — Decimo sexto cartorio. — Noronha Sá. — Doutor Heitor Luz. — Buenos Aires, quarenta e nove. tabellião. — Rio de Janeiro. — Inspectoria Geral dos Bancos, trinta de julho de mil novecentos e vinte tres, rua Primeiro de Março quarenta e dous. Rio. *Quarto documento*: — Excellentissimo senhor inspector geral dos Bancos: O Banco Italo Belga, Sociedade Anonyma, com séde em Antuerpia (Belgica) e succursal nesta cidade, vem em cumprimento do respeitavel despacho de Vossa Excellencia, publicado no *Diario Official* de quatorze do mez de agosto passado, de corrente anno, apresentar o documento, em original e traducção legal, do que consta o acto, do seu conselho de administração reunido na séde de Antuerpia, elevando para doze mil contos de réis, o ca-

pital de suas succursaes no Brasil. Pede a Vossa Excellencia que junte esse documento ao processo respectivo já iniciado nesta inspectoria, se expeça o competente decreto do Poder Executivo, approvando a alteração realizada, tudo nos termos do seu requerimento anterior, que deu começo ao predito processo e do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e oito, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um. Nestes termos. Pede deferimento. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis. — Banque Italo Belge. Société Anonyme. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E. De Preter. J. Paternot». No referido documento está exarado o seguinte despacho: — «Junte-se e volte a despacho. Rio, nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Luciano Pereira, inspector geral interino». Consta ainda do mesmo documento a marca de um carimbo com os seguintes dizeres:— Inspectoria Geral dos Bancos. Nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Rua Primeiro de Março, quarenta e dous. Rio. *Quinto documento*: — Encontra-se acima a marca de um carimbo com os seguintes dizeres: — «Inspectoria Geral dos Bancos. Nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres», e ao lado um sello com os dizeres seguintes: — «Timbre de dimension um franco e cincoenta centimos. Formal Legel. «Extrait du Procès Verbal de la Reunion du Conseil d'Administration de la Banque Italo Belge, tenue au Siège Social, le jeudi vingt six Avril mil neuf cents vingt trois, sous la présidence de Monsieur E. Francqui, Président. Présents: M.M. E. Francqui, L. Elsen , J. Deprez, F. Carlier, F. Delaborde, E. Terroir. Excusés M.M. H. Carlier, A. Brys, le Chevalier de Wouters d'Oplinter, E. Jansen, F. H. Balzarotti, A. Lodolo, G. Orsi. Le Conseil a decidé: — Brésil. Augmentation du Capital. Pour couvrir l'acquisition des immeubles de Rio et augmenter les moyens de nos succursales au Brésil le capital au Brésil a été porté à douze mil contos. Pour extrait, conforme. Anvers, vingt deux aout mil neuf cents vingt trois. Pour extrait, conforme. Eugéne Terroir. Administrateur, Directeur. Le soussigné Maitre Alphonse Cols, docteur en droit, notaire de résidence à Anvers, certifie que la signature apposée ci-contre est celle de Monsieur Eugène Terroir, administrateur-directeur de la Banque Italo Belge, société anonyme, établie à Anvers. Anvers, le vingt quatre aout mil neuf cents vingt trois. Alphonse Cols». Encontra-se ao lado o sello do tabellião com os dizeres seguintes: — Alphonse Cols. Notaire à Anvers. Vu pour la légalisation de la signature de Monsieur Alph. Cols apposée ci-dessus. Anvers, vingtoinq août mil neuf cents vingt trois. L'échevin Ludovic Mellis. Junto encontra-se o sello da administração communal de Anvers, com os seguintes dizeres: — «Administration Communale d'Anvers». Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Ludovic Mellis «Echevin» em Antuerpia e para constar onde convier a pedido do senhor Alphonse Cols, tabellião em Antuerpia, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Belgica. Antuerpia, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — O consul geral, M. P. de Souza Dantas. Encontra-se collocada e devidamente inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil. Segue-se a marca de um carimbo, com os seguintes dizeres: — «Numero. Recebi quatro mil réis. Francos cincoenta e dous. No Brasil completa-se a legalização deste documento na Secretaria das Relações Exteriores, nas inspectorias das alfandegas ou nas delegacias fiscaes». A' margem encontra-se collada e devidamente inutilizada pela chancella da Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de seiscentos réis. Seguem-se marcas de tres carimbos com os dizeres seguintes: — *Primeiro*: Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor M. P. de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral. Foi devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de mil réis. *Segundo* — Ministerio das Relações Exteriores. Brasil. *Terceiro* — Secretaria das Relações Exteriores. Brasil. Finalmente encontra-se no referido documento collada e devidamente inutilizada pela chancella da Secretaria das Relações Exteriores, datada de seis de outubro de mil novecentos e vinte e tres, uma estampilha federal do valor de seiscentos réis. *Sexto documento* — «Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado na praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meretissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na fórma seguinte: — Traducção: Extracto da acta da reunião do conselho de administração do Banco Italo Belga (Banque Italo Belge) realizada na séde social, na quinta-feira, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres, sob a presidencia do senhor E. Francqui, presidente. Presentes os senhores E. Francqui, L. Elsen, G. Depres, F. Carlier, F. Delaborde, E. Terroir. Desculparam-se os senhores H. Carlier, A. Brys, le Chevalier d Oplinter, E. Janssen, F. H. Balzarotti, A. Lodolo, C. Orsi. O Conselho resolve. Brasil. Augmento do capital. Para cobertura da acquisição dos immoveis no Rio e para augmento dos recursos das nossas succursaes no Brasil, o capital no Brasil ficou augmentado para doze mil contos de réis. Por extracto, conforme. Antuerpia, vinte e dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Por extracto, conforme. — *Eugéne Terroir*. Administrador-director. O abaixo-assignado, Alphonse Cols, doutor em direito, tabellião, com residencia em Antuerpia, certifica que a assignatura apposta supra é do senhor Eugéne Terroir, administrador-director do Banco Italo Belga, sociedade anonyma em Antuerpia. Antuerpia, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Alphonse Cols*. Estava o sello do mesmo tabellião. Visto para legalização da assignatura do senhor Alph. Cols, apposta ao presente. Antuerpia, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — O Almocatel, *Ludovic Mellis*. Estava o sello da Administração Commercial de Antuerpia. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Ludovic Mellis «Almocatel» em Antuerpia e para constar onde convier. a pedido do senhor Alphonse Cols, tabellião em Antuerpia, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Belgica. Antuerpia, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — O consul geral, *M. P. de Souza Dantas*. Estava collada e devidamente inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil. Por traducção, conforme. Sobre tres estampilhas federaes do valor de seiscentos réis cada uma. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e tres—*Manoel de Mattos Fonseca*. Estava collada e devidamente inutilizada pela chancella da Recebedoria do Districto Federal uma estampilha federal de seiscentos réis. Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor M. P. de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis). Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — O director (assignado) Gregorio Pecegueiro do Amaral. Chancella do Ministerio da Relações Exteriores. Estava ainda a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, inutilizando uma estampilha federal de seiscentos réis. Sobre uma estampilha federal do valor de seiscentos réis. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — Manoel de Mattos Fonseca. Encontram-se marcas de carimbos com os seguintes dizeres: "M. de Mattos Fonseca. Traductor publico" e "Inspectoria Geral dos Bancos", nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Rua Primeiro de Março, quarenta e dous. Rio". Setimo documento — Decreto numero dezeseis mil duzentos e quarenta e quatro. Cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Approva a resolução do Conselho de Administração do Banco Italo Belga elevando para doze mil contos de réis o capital de suas operações no Brasil. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Italo Belga, com séde em Antuerpia (Belgica), autorizado a funccionar no Brasil pelo decreto numero oito mil setecentos e quarenta, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e onze, resolve approvar a resolução do Conselho de Administração da mesma sociedade, de vinte e seis de abril do corrente anno, que elevou para doze mil contos de réis, da nossa moeda, o capital de suas operações no paiz, vigorando essa elevação desde o mez de junho ultimo". Nada mais tendo requerido o Banco Italo Belga, eu, Helio Eugenio de Lima e Silva, terceiro escripturario desta Inspectoria Geral dos Bancos, passei a presente, aos oito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Murillo Furtado, a subscrevo e assigno, como subinspector geral interino. Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignado) Murillo Furtado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes na importancia total de setenta e seis mil e quinhentos réis. Reconheço a firma de Murillo Furtado. Rio de Janeiro, dez de um de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho da verdade (signal publico), Belisario Fernandes da Silva Tavora. Estava o carimbo deste cartorio do quarto officio de notas da cidade do Rio de Janeiro. E' este o teor do documento que me foi apresentado e do qual, a pedido

extrahi a presente publica fórma, do proprio original, que está rubricada "H. Eug. Lima e Silva" e que fica em poder da parte e, devidamente conferida, achado em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Dantes Guarinelo, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, a subscrevo e assigno, em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Belisario Fernandes da Silva Tavora.* (726).

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 235 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento a que tem direito o aprediz de 1ª classe da officina de electricidade, Jeronymo dos Santos.

N. 236 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando não ser possivel ser feita nesta repartição a encommenda constante do officio n. 37, de 9 do corrente.

N. 237 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o officio n. 152 da Delegacia Fiscal, no Piauhy, solicitado no officio n. 19, de 23 do corrente, daquella directoria.

N. 238 — Ao Sr. secretario da Camara Municipal, de Sete Lagôas, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 239 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Matto Grosso, encaminhando o conhecimento de tres caixões, contendo impressos, remettidos pelo vapor *Prudente de Moraes*.

N. 240 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, encaminhando o conhecimento de dous caixões contendo impressos, remettidos pelo vapor *Maranguape*.

N. 241 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal, encaminhando duas contas de publicações feitas n o*Diario Official*.

N. 242 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, encaminhando dous numeros do *Diario Official*, pedidos no officio n. 24, de 24 do corrente.

N. 243 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando estar o official da officina de lithographia Americo Teixeira de Carvalho substituindo o contra-mestre da mesma officina Luiz Depine, que, interinamente, exerce as funcções de mestre, no logar de Felippe Liberato de Santa Anna, licenciado por um anno.

N. 244 — Ao Sr. José Lemos de Vasconcellos, communicando estar á sua disposição, na thesouraria desta repartição, a quantia de 22$000.

N. 245 — Ao Sr. Urbano de Aguiar, communicando estar á sua disposição, na thesouraria desta repartição, a quantia de 34$500.

N. 246 — Ao Sr. José Lemos de Vasconcellos, communicando estar á sua disposição, na thesouraria desta repartição, a quantia de 22$000.

Requerimentos despachados

Generoso Roxo Teixeira Barbosa. — Sim.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de janeiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 4, ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, respondendo ao de n. 107 relativamente á caução de apolices;

Ns. 7 e 8, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre cauções de apolices;

Ns. 7 e 8, ao Sr. gerente da Caixa Economica, sobre o mesmo assumpto;

N. 9, ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, communicando, em resposta ao officio n. 35, que a caução de titulos ao portador se opera pelo simples deposito dos mesmos;

N. 5, ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remettendo uma guia de transferencia de assentamento de apolices;

N. 6, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remettendo a guia n. 7, de transferencia de assentamento de apolices.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1924

N 26-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 44-A — Armanda Martins Vianna. — A' vista do alvará que mandou averbar as apolices, rectifique-se o nome da possuidora, que é Armanda e não Armando.

N. 45-A — Anna Augusta de Almeida Braga. — Apresente procuração.

N. 46-A — Antonio Luiz Ribeiro. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 19-C — Cesar Costa Nunes.—Certifique-se.

N. 4-H — Helena Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 2-D — Dalila Gomes Velho da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 114|123-P — Plinio Rosalino Franklin. — Deferido.

N. 25-R — Rosalina Dias Lima Santos Manso. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 58-V — Vicente Durante. — Deferido.

N. 271-L — Luiza Rosas Vieira de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 27-M — Maria José Rodrigues. — Deferido.

N. 6-B — Banco do Brasil. — Certifique-se.

N. 7-B — Banco do Brasil. — Certifique-se.

N. 21-F — Francisco Alves Gomes.— Certifique-se.

N. 41-J — Jayme da Silveira Castro. — Elimine-se a condição de menor e cancelle-se a clausula de inalienaveis nas apolices do supplicante.

Dia 29

N. 40-A — Affonso Pereira Nunes.— Deferido.

Ns. 7|55-A — Amelia da Conceição Amaral. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 25-F — Florentina Guimarães Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 27-F — Fritz Diedrichs. — Cumpra-se o alvará.

N. 9-H — Haroldo da Cunha Balguer. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 46-J — João Kelly de Godoy Botelho. — Selladas as fls. 4 e 5, cumpra-se o alvará.

N. 12-O — Odette da Silveira Lobo Pereira. — Deferido.

N. 3-C — Cecilia Barbosa da Silva.— Certifique-se, de accôrdo com o parecer.

N. 51-J — Januario Antunes Vieira. — Deferido.

N. 20-M — Madeira-Mamoré Railway Company. — Certifique-se.

N. 50-A — A. A. de Queiroz. — Restitua-se.

N. 13-O — Octavio Olegario de Paula Beiriz. — Certifique-se.

N. 43-J — José Spinola. — Remetta-se.

N. 28-F — Francisco Aguiar. — De accôrdo com as providencias tomadas.

N. 52-A — Antonio Guimarães Faria. — Junte certidão de casamento.

N. 6-H — Henrique Landrini. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 30-R — Rosa Alves Simões Carvalho. — Expeça-se guia.

N. 26-F — Francisco Hermenegildo Teixeira de Siqueira. — Cumpra-se o alvará.

N. 231-F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 4-V — Vicente Bianco (Dr.) — Cumpra-se o alvará.

N. 51-J — José Paes de Azevedo Madureira. — Expeça-se guia.

N. 49-J — Joseph Doria Neto. — Expeça-se guia.

N. 48-J—José Machado Mendes Junior. — Cumpra-se o alvará.

Ns. 2|22-E — Eduardo dos Santos Barata. — Já foi deferido a fls. 5 do processo.

Ns. 3|21-E — Ernesto Ferreira de Lemos. — Já foi deferido por despacho a fls. 5.

N. 16-E — Eurico Glette. — Entregue-se mediante recibo.

N. 5-M — Maria Parames Gonçalves e Hortencia Esteves Parames. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia das apolices devendo a supplicante satisfazer a exigencia para o recebimento dos juros.

N. 9-B — Bernardino Vicente de Araujo. — Expeça-se guia.

N. 53-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 91-I — Isabel Pereira da Costa Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

N. 7-S — Sebastião Alexandre de Lemos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 3-Z — Zoroasto Marques da Silva. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente foram exonerados:

O tenente-coronel de artilharia José d'Avila Garcez, do cargo de commandante da Escola de Aviação Militar, a pedido;

O tenente-coronel Samuel da Silva Caldas, do cargo, que interinamente exercia, de chefe do serviço de estado-maior da circumscripção militar;

O major de infantaria Manoel Vianna de Carvalho, do cargo, que interinamente exercia, de chefe do serviço de estado-maior da 7ª Região Militar, a pedido;

O major de artilharia Tito Regis de

Alencar, do cargo de chefe de secção do serviço de estado-maior da circumscripção militar;

O 1º tenente de infantaria João Gusmão Castello Branco, do cargo de commandante da 1ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará, a pedido.

Foram nomeados:

O tenente-coronel de engenharia José Osorio, chefe do serviço de estado-maior da circumscripção militar;

O major de artilharia Frederico de Siqueira, chefe de secção do serviço de estado-maior da circumscripção militar.

Foram concedidas licenças, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por 60 dias, em prorogação, ao professor do Collegio Militar do Ceará, major reformado Ataulpho Eudes de Andrade;

Por tres mezes, ao 3º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro Arnaldo Marques Ferreira;

Por tres mezes, ao remador do forte da Lage Jayme Brasilio Ferreira;

De accôrdo com o art. 17, § 1º, do mesmo decreto:

Por seis mezes, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio Henrique da Silva;

De accôrdo com o mesmo decreto, artigo 17, § 2º:

Por seis mezes, ao auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Ladislau José dos Reis;

Por tres mezes, ao operario de quinta classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Waldemar Teixeira de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso n. 2.569, de 27 do mez findo, em que solicita esclarecimentos sobre o modo como o Ministerio da Guerra interpreta o decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, quanto á parte referente aos que prestaram serviço de guerra como praças e foram depois reformados na qualidade de officiaes, e communicando que, conforme se verifica das diversas apostillas registradas nos livros do Departamento Central, tem sido concedido o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 aos officiaes reformados compulsoriamente e por inspecção de saude que, mesmo como praças, prestaram o serviço alludido.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento na delegacia do Thesouro Nacional em Londres, da quantia de 1:436$575 (ouro), ao general de brigada José Fernandes Leite de Castro (aviso n. 26).

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que os primeiros tenentes pharmaceuticos Manoel Ribeiro da Cunha Louzada e Manoel Joaquim de Mattos Junior passam a servir, respectivamente, no Collegio Militar de Porto Alegre e na Escola Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o 1º tenente Léo Midosi é posto a disposição do presidente do Estado do Rio de Janeiro, para servir no regimento policial do mesmo Estado, conforme pediu o dito presidente;

Que são nomeados:

O major de cavallaria Miguel Paulo Domingues de Castro sub-director do Serviço de Remonta;

O capitão Mario Pinto Peixoto da Cunha chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da circumscripção militar, interinamente, e sem prejuizo das suas funcções na commissão fiscalizadora de obras militares na referida circumscripção.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado Abilio da Silva Reis, do estado-menor da Escola de Estado-Maior, visto ter sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito, não podendo angariar os meios de subsistencia e devendo residir fóra do dito asylo, de accôrdo com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1898.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. — Circular ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e aos commandantes da 1ª, 2ª, 6ª 7ª e 8ª regiões militares e da Circumscripção Militar.

Sr..... — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a jurisprudencia conteste e abundante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunaes militares, os cidadãos da classe de 1902 que foram alistados e sorteados em 1922, e que ainda não estão incorporados ao Exercito, não devem ser considerados insubmissos e sim incluidos nos proximos alistamento e sorteio militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 11 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 27 de dezembro findo sobre o requerimento do 1º tenente veterinario do Exercito Gastão Goulart, pedindo melhor collocação no Almanak do dito ministerio. — *Setembrino de Carvalho.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 65, de 6 do mez corrente, de ordem vossa, submetteu o Ministerio da Guerra a este tribunal para consultar com o seu parecer, o requerimento em que o 1º tenente veterinario Gastão Goulart pede tenha o seu nome melhor collocado no Almanak militar.

O requerente concluiu, com mais sete collegas seus, o curso de veterinaria no anno de 1916, tendo occupado entre elles o terceiro logar na classificação feita segundo a ordem de merecimento, de accôrdo com as instrucções então vigentes.

O primeiro logar nessa classificação coube ao alumno João do Couto Telles Pires, que, sendo praça de pret, fôra promovido por concurso a 2º tenente em 28 de outubro de 1914, tendo tido permissão do Ministerio da Guerra para continuar o curso, o que fez até concluil-o.

Considerando-se prejudicado com a inclusão de Teles Pires na classificação, que só devia ser feita entre as praças de pret e os civis componentes da turma, reclamou contra isso o requerente, que obteve o despacho do ministro da Guerra, em 8 de janeiro de 1919, mandando que a sua promoção fosse feita na primeira vaga que se desse, visto lhe haver reconhecido o direito ao segundo logar na ordem de merecimento entre os seus collegas de turma.

Ao que parece, conformou-se o interessado com esse despacho, e aguardou a assegurada promoção, a qual, entretanto, devia ter sido, ao seu vêr, feita em 20 de fevereiro de 1918, isto é, logo depois de promovido o seu collega Francisco Corrêa de Andrade Mello, que occupara o primeiro logar na classificação.

Em 1919, reorganizado o quadro de veterinarios, verificaram-se nada menos de onze vagas de 2º tenente, que foram todas preenchidas em 9 de julho do mesmo anno, conforme se vê do Almanak da Guerra, de 1920, tendo sido nellas contemplado, em primeiro logar, o requerente.

Da data da sua promoção — 9 de julho de 1919 — até 15 de janeiro do anno corrente, quando, por meio de um memorial se dirigiu directamente ao Chefe da Nação, conforme se lê no parecer da commissão de promoções, junto ao requerimento, não consta que haja o requerente formulado qualquer reclamação a bem de seus direitos, e isso não obstante o facto de ter sido promovido a 1º tenente em 28 de julho de 1920.

Neste posto continuou elle a figurar no almanak militar abaixo do seu collega Vital Costa, que é 1º tenente desde 21 de julho de 1919 e cujo logar pretende lhe passe a caber na escala, sem se lembrar que deixou de decorrer o periodo de tempo de cerca de dous annos e meio e depois de promovido ao posto que presentemente tem, para, só então reclamar.

Ora, segundo disposições que não foram ainda revogadas, o prazo fixado para as reclamações como a de que se trata, relativamente á collocação no almanak militar, é de seis mezes, a contar da data do conhecimento official do ultimo almanak do Ministerio da Guerra. (Resolução de 29 de novembro e aviso n. 2.540, de 4 de dezembro de 1901 — Ordem do Exercito n. 178).

Accresce ainda que o aviso n. 1.004, de 26 de abril de 1907 mandou fosse publicado de novo em ordem do dia do Estado Maior do Exercito, o aviso acima citado, sob o n. 2.540, «declarando que não seriam attendidas reclamações feitas além do prazo estipulado, restando, porém, aos interessados recurso aos meios judiciarios».

Em taes condições, julga o tribunal não dever entrar no exame do merito da questão, isto é, de indagar si assiste ou não ao requerente direito á collocação que pede no quadro a que pertence, visto haver sido a sua reclamação apresentada fóra do prazo que para isso se acha fixado, ha mais de vinte annos.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1923. — *Faria*, revisor e vice-presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *A. C. Gomes Coutinho*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

Presidiu o julgamento o Sr. marechal Medeiros, que foi voto.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio, 11 de janeiro de 1924. — ARTHUR BERNARDES. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 23

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 11 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 27 de dezembro findo

sobre o requerimento do capitão veterinario do Exercito Leopoldino Ouriques de Almeida, pedindo graduação no posto immediato. — *Setembrino de Carvalho.*

—

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica —O aviso do Ministerio da Guerra n. 63, de 6 do corrente, enviou a este tribunal, por vossa ordem, os papeis relativos ao pedido que fez o capitão Leopoldino Ouriques de Almeida da graduação no posto immediato.

Allega o peticionario ser o numero um do quadro ordinario, e não ter nenhuma nota que o desabone, nem mesmo reprehensão.

Tudo o requerimento á Directoria da Saude, o inspector do serviço veterinario informou que o peticionario é o capitão numero um do quadro ordinario.

Enviado á Commissão de Promoções, esta dividiu-se quanto á opinião de seus membros; dous entenderam que o requerimento não devia ser attendido á vista da resolução de 5 de outubro de 1904, que diz: "Os officiaes que não tiverem os requisitos legaes para a promoção ao posto immediato, não poderão ser graduados pelo facto de attingirem o numero um da escala", e o peticionario é capitão de 20 de janeiro do corrente anno; quatro acompanharam o voto do general Octavio Coutinho, favoravel á pretenção, constituindo assim maioria, e sendo esse, portanto, o parecer da commissão.

Basea-se ella no art. 1° da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, que assim se exprime: "O official do Exercito e Armada ,ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o numero um da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer".

Diz em seguida que a resolução de 5 de outubro de 1904, acima citada, contraria os termos claros e precisos da lei referida.

Argumenta ainda que o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 28 de abril de 1908, elucida o caso, pois mandou assegurar ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho o direito á graduação no posto de capitão de mar e guerra.

"Considerando que, conforme taxativamente preceitua a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, o official do Exercito e Armada ou das classes annexas que attingir o n. 1 da respectiva escala será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertence, salvo o caso unico de ter em seus assentamentos nota que desabone sua conducta civil e militar."

E termina dizendo que com fundamento nesse accórdão ,o Governo mandou contar a um 2° tenente de artilharia, que tinha apenas tres mezes e nove dias de posto, a graduação no posto immediato, conformando-se assim com o voto do ministro deste tribunal, marechal Feliciano Mendes de Moraes, dado em uma reclamação daquelle official; e que dahi em deante, diversos teem sido os casos de graduação a officiaes sem intersticio para a promoção.

Estudando-se o assumpto, vê-se que a legislação tem variado sobre as graduações no Exercito.

A lei de 28 de setembro de 1798, mandava considerar o official graduado como o ultimo na classe dos effectivos, na qual se achasse graduado; outras disposições deram graduações a individuos que exerciam certos cargos, sendo ellas consideradas meramente honorarias, até que a lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, prohibiram a concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe.

A resolução de 9 de janeiro de 1886 (ordem do dia n. 1.997) declarou ser necessario para a concessão da graduação ao mais antigo de cada classe, que este tivesse o intersticio para ser promovido.

O Supremo Tribunal Federal, por accordam de 23 de dezembro de 1901, declarou que a graduação de posto superior, conferida por decreto e instrumentada por patente, constitue de facto e de direito incontestavel promoção effectiva.

Apparecendo a lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 (já citada) o Sr. Presidente da Republica enviou a este tribunal uma consulta da Commissão de Promoções sobre graduações de officiaes do quadro especial, a exigencia de requisitos de promoção para a obtenção da graduação, e a graduação do coronel medico mais antigo.

Quanto ao 2° quesito, unico que interessa a este parecer, o tribunal opinou o seguinte:

«O official que, tendo attingido o primeiro logar na respectiva escala, não satisfizer a todas as condições legaes exigidas para ser promovido ao posto immediato, não póde ter a respectiva graduação, porque, si a tivesse, iria, quando lhe tocasse a effectividade occupar logar na escala acima de camaradas que sendo mais modernos no posto anterior, tiveram acesso legitimamente antes delle por preencherem todos os requisitos para a promoção».

Quatro ministros (almirante Pereira Pinto, marechaes Rufino Galvão, Teixeira Junior e contra-almirante Guillobel), explicando o voto, disseram que a lei de 11 de agosto não innovou nem alterou as leis de promoção em vigor no Exercito e na Armada quanto á concessão de graduação no posto immediato, sinão: 1°, em tornal-a taxativa de facultativa que era; 2°, em conferil-a ao n. 1 da escala para a promoção e não ao chefe de classe de cada posto.

Considerando como de promoção a escala de que trata a lei n. 1.215, este tribunal estudou no parecer acima alguns casos particulares, como o da promoção a capitães e tenentes nas armas de cavallaria e infantaria, nas quaes havia officiaes sem o curso da arma, o da existencia de segundos tenentes de artilharia sem o curso, e o de attingir á posição de chefe de classe um official de marinha sem haver satisfeito o tempo de embarque.

O tribunal encarou, pois, o assumpto sob o ponto de vista que o Supremo Tribunal Federal estabelecera no accordam referido, de 1901 considerando a graduação como uma promoção effectiva.

Havendo o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho reclamado contra o facto de não ter sido graduado quando attingia o n. 1, por falta de tempo de embarque exigido para a promoção, o que motivou não ter sido incluido em uma promoção que se fez por antiguidade, o Supremo Tribunal Federal, por accordam de 29 de abril de 1908, sob numero 1.491, reconheceu-lhe o direito á graduação, declarando que a lei numero 1.215 de 11 de agosto de 1904 mandou graduar o official que attingir o numero um da respectiva escala, dentro dos limites do quadro a que pertencer, salvo o caso unico de ter em seus assentamentos notas que desabonem sua conducta civil e militar; negou, entretanto o direito á promoção por falta do requisito do embarque.

Interpretada assim a lei pelo Poder competente, o Governo passado, pela resolução de 22 de dezembro de 1919, graduou um 2° tenente de artilharia que attingiu o numero um, sem haver completado intersticio para a promoção.

Posteriormente outras graduações teem sido concedidas em condições identicas, e esses factos estão citados no parecer deste tribunal sobre um requerimento do capitão Argentino Indio do Brasil Salgado, que ainda pende de solução.

A' vista do exposto este tribunal entende que a petição do requerente está nos casos de ser deferida, pois a concessão de graduações no Exercito tem actualmente como unico regulador o accordam de 29 de abril de 1908.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1923. — Vide-presidente, *José C. de Faria*, relator. — *Mendes de Moraes*, revisor. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

Presidiu o julgamento e foi voto o Sr. marechal Medeiros.

RESOLUÇÃO

De accordo com o parecer.

Rio, 11 de janeiro de 1924. — ARTHUR BERNARDES. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando o requerimento em que o major reformado Hymeneu da Cunha Louzada pede o emprestimo de 28:000$ para acquisição de um predio (aviso n. 28).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que Ataulpho da Costa Pereira pede ser admittido, interinamente, como conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, declarando que, por conveniencia do serviço, na proxima distribuição geral não mais serão concedidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo os creditos destinados ao pagamento das despezas de pessoal e material do 10° regimento de cavallaria independente e 1° grupo do regimento de artilharia mixta; que consequentemente será distribuida á delegacia a seu cargo a totalidade das importancias correspondentes ás verbas destinadas ás despezas da circumscripção militar, conforme pediu o commandante da mesma, cabendo a esta repartição habilitar a Alfandega de Corumbá com os creditos necessarios.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o 2° tenente Raymundo Fabricio Pereira Parga ajudante de ordens do commandante da 3ª brigada de infantaria, sendo dispensado de igual cargo junto ao da 2ª brigada de artilharia;

Que são dispensados, conforme pediram:

O 1° tenente Ajalmar Vieira Mascarenhas dos logares que interinamente exercia de instructor de photographia aerea e de encarregado dos serviços photographicos, tudo da Escola de Aviação Militar;

Ubaldino Antunes de Oliveira do logar de interno gratuito do Hospital Militar de S. Paulo

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1924

1º tenente Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, pedindo indemnização da quantia de 1:400$000. — Não póde ser attendido por falta de verba.

Francisco Medeiros da Silva, propondo a compra de ferro inservivel existente na Fabrica de Polvora da Estrella. — Indeferido.

Major Joviniano de Azevedo Mello, solicitando pagamento da quantia de réis 180$, despendida com o seu transporte de Pernambuco a esta Capital. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Horacio Marques de Carvalho Braga, requerendo certidão. — Certifique-se o que constar.

Miguel Pereira de Assumpção, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Alvaro Pinheiro Vieira Amarante, pedindo readmissão na Escola Militar. — Indeferido.

Alvaro de Carvalho, Antonio José de Oliveira, Armando Amaro da Silveira, Armando Perdigão, Arnaldo da Costa Pizarro, Anor Butler Maciel, Augusto Menna Barreto, Carlos Gomes de Lemos Pinto, Celso Tovar Bicudo de Castro, Cid Ferreira Lopes, Cyriaco Lopes Pereira Filho, 2º sargento, Cyro Helmold Mallet Soares, reservista do Exercito, Darcy Pinto, Djalma da Silva Cabral, David Corrêa Paiva, soldado, Durval de Magalhães Carvalho, Edson Cintra Vidal, Ernani de São Thiago, Eurico Müzell Faria, Fabio de Carvalho, Fabio Menezes de Moraes, Francisco de Araujo Lemos, Francisco Borges de Faria, Francisco de Magalhães Bandeira, Tarcisio Rodrigues do Nascimento, Golfredo Francisco Cuman, Jacy Guimarães, James Franco Masson, João Augusto Perillo, João Bosco do Andrade Lima, João Corrêa dos Santos, soldado, João Maria de Linhares, João Vaz de Miranda, Joaquim Domingues Leite de Castro, José Antonio de Souza Vianna, José Bonifacio Gomes de Castro, José Coelho Neves, José Dias de Carvalho, José Gomes Sciortino, José Joaquim de Albuquerque, José Kahl, José Pires de Camargo, 2º sargento, Lauro Malheiros Prates, Livio Fonseca Prates, Luiz Eugenio Peixoto de Freitas Abreu, Luiz Gomes de Lemos, Luiz Rockert, Mario Francisco Mourão Filho, Mario Gonçalves Ramos, Milton Pinto Ribeiro, Moacyr Dias, Olinto Neves de Azevedo, reservista, Paulo de Almeida Neves, reservista, Pedro Jaguaribe Maldonado, Romeu Paschoal De Lucio, Ruben Figueira Postiga, Salvador Rosés Lizarralde, Silvestre Gonçalves de Andrade Filho, Sylvio Eugenio da Silveira, Thomé Machado Borges, Victorino Cavedon, Wagner Schenkel de Mello e Silva e Wenceslau da Silveira, pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar. — Como requerem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares em vigor, no acto da matricula.

Dia 29

Antonio Ulrich de Magalhães Couto, Ayrton Aché Pillar, Cauby Pulcherio, Emilio Abdon Povoa, Francisco Ernesto Paes Leme, Felicissimo Azevedo Avelino, reservista, Genaro Bomtempo, Homero Pulcherio, Manoel Orlando Soares, Moacyr Martins da Silva e Thomaz Santos Rocha, reservista, pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar. — Como requerem, si houver vagas e sastifizerem as exigencias regulamentares em vigor, no acto da matricula.

Adalberto Mendes, aspirante a official, pedindo abono de quantitativo para fardamento. — Aguarde as providencias que estão sendo tomadas.

Clodoaldo Barreto Muniz, sargento ajudante, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Flaviano da Rocha Medrado, pedindo concessão da "Medalha da Victoria". — Aguarde opportunidade.

Gustavo de Freitas Umbuzeiro, pedindo passagens. — Sim, para desconto dentro do exercicio.

Heraclito & Comp., pedindo analyse no Laboratorio da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, de oleos para lubrificação. — Não podem ser attendidos.

Lourenço Teixeira Cavalcanti, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, pedindo permissão para residir fóra do estabelecimento, no Estado de Alagôas. — Como pede.

Luças Rodrigues dos Santos, 1º sargento mecanico, pedindo contagem de tempo. — Sim, para os effeitos de reforma, devendo ser averbados os assentamentos constantes da caderneta junta.

Maria Francisca Corrêa, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Mario Leite Rodrigues, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar quanto ao item *c* e não quanto aos itens *a* e *b*, por envolverem materia que interessa á Defesa Nacional.

Mario Leal Netto dos Reys, pedindo a concessão da "Medalha da Victoria". — Aguarde opportunidade.

Pedro Nogueira de Andrade, 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, pedindo permissão para residir fóra do estabelecimento, em S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. — Como pede.

Bolivar Barreto Santos e Olympio Alves de Siqueira, terceiros sargentos, pedindo permissão para prestar concurso na Administração dos Correios do Paraná. — Como pedem.

Waldomiro Manoel da Costa, soldado musico, pedindo licença para prestar concurso de servente do archivo da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1924

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o chefe do Posto Medico da Villa Militar deve ser incluido na relação que acompanhou o officio n. 2.677, de 17 de dezembro do anno findo, das autoridades do Ministerio da Guerra, que podem requisitar passagens, cadernetas, talões de passes e transportes da dita estrada, e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1924, no interesse do serviço publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924, abrindo a este ministerio o credito especial de 10.000:000$ para evitar a suspensão de trabalhos de construcção de estradas de ferro e portos considerados no art. 197 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ou a irregularidade nas respectivas despezas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 207).

Requerimentos despachados

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», pedindo providencias no sentido de serem respeitados os seus direitos e os de seus associados lesados com a interpretação que a Directoria dos Correios tem dado a despacho deste ministerio relativamente ás consignações em folha de pagamento.

«Estando a requerente incluida entre as nominalmente designadas em lei, as consignações a seu favor, serão permittidas, desde que satisfaça ás condições prescriptas no art. 273, da lei n. 4.793, de 7 do corrente mez, já exigidas pela decisão constante do officio deste ministerio n. 1.200, de 10 de outubro de 1923.»

Companhia de Seguros «A Mundial», pedindo que seja ordenado ás repartições dependentes deste ministerio o desconto em folhas de pagamento, das consignações feitas por funccionarios, operarios e diaristas. — Emquanto não fôr estabelecida a fiscalização das operações ou consignações determinada na lei, não ha que deferir,

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do decreto n. 16.329, de 26 de janeiro que abre a este ministerio o credito de 12.586:753$334, supplementar á verba 6ª I, art. 92, «combustivel», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 212).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1923

Sr. Segundo Procurador da Republica:

Em solução ao vosso officio n. 679, de 17 de novembro do anno passado, a que se referem os de ns. 763, de 14 de dezembro ultimo e 29, de 14 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia da fé de officio do ex-encarregado do deposito Geral da antiga 6ª Divisão (Contabilidade) da Estrada de Ferro Central do Brasil, Dr. Affonso Venancio Cavalcante de Albuquerque, em a qual encontrará essa procuradoria os elementos que a referida estrada póde fornecer para defesa da União na acção contra ella proposta por aquelle ex-funccionario (aviso n. 10).

—Sr. Inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional e de accôrdo com a informação constante de vosso officio n. 49, de 18 do corrente, de la vos, para os devidos effeitos, que autorisso a incorporação do vapor nacional *Recife*, á fólta da mencionada sociedade (aviso numero 9).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao escrevente Nabor Pinto Neves;

De um mez, em prorogação, ao servente de 2ª classe José Martins da Silva;

De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe Antonio Casemiro;

De quinze dias, em prorogação, ao guarda freios de 2ª classe Ataliba José da Silva.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao praticante Ernesto Escobar.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres meses, á telegraphista de 4ª classe Perpetua Murta Velloso;

De oito mezses, ao mensageiro Octavio da Silva Oliveira.

De dous mezes e cinco dias, ao mensageiro Nilo Passos;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Lourival da Silva Cunha.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao conductor de 2ª classe, addido João Antonio Rademaker.

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1924

734-A-23—Adherbal Novis, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de janeiro.— Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por officio de 31 de dezembro ultimo, a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil communicou a este ministerio que, em data de 7 de novembro, ao chegar á estação de Jacarehy o trem NP 1 um capitão do Exercito, que acompanhava na occasião um especial de tropa, intimou o chefe daquelle trem a receber um carro com soldados doentes, sob pena de ficar o trem retido e o chefe preso, tendo ameaçado ainda de mandar collocar força embalada na machina e de ocupar a estação militarmente, caso não fosse attendido.

Não obstante as ponderações apresentadas ao alludido official, e entre ellas a de que a lotação do trem seria excedida com a ligação do carro, forçoso foi levar a effeito a sua exigencia, do que resultou chegar o referido trem á estação Central com trinta e cinco minutos de atrazo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 20).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a Hydrolitro Companhia Limitada, e de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio numero 334, de 15 de agosto de 1923, declaro-vos que fica autorizado a empregar, nos serviços a cargo dessa repartição, o apparelho denominado «Hydrolitro», de propriedade da requerente, desde que sejam favoraveis as condições de preço e emquanto não fôr, de modo obrigatorio e geral, adoptado o hydrometro (aviso n. 15).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento do 1º escripturario dessa Estrada, José Barbosa de Faria, que acompanhou o officio dessa directoria n. 119 D/M, de 20 de agosto do anno findo, declaro-vos que ficaes autorizado a mandar fazer a averbação requerida pelo mesmo funccionario, pois, tratando-se sómente da averbação do tempo de serviço, o documento apresentado pelo requerente, que precisa os periodos de seu exercicio nos diversos cargos que occupou na estrada de ferro de que era concessionaria a Companhia E. F. Goyaz, documento authenticado pelo engenheiro-chefe, permitte se faça aquella averbação. (aviso n. 2).

— Sr. inspector federal da Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados os accôrdos celebrados entre a E. F. Alagôa Grande a Ceará e a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para a circulação, nas linhas desta, de trens e de um automovel de linha pertencentes áquella.

Junto vos devolvo, devidamente visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, os referidos accôrdos.

Refere-se ao assumpto o officio desa inspectoria n. 1.002/S, de 4 de dezembro de 1922 (aviso n. 8).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 12, de 7 de janeiro corrente e de accôrdo com as informações nelle prestadas acerca do novo quadro do pessoal superior das obras do Porto de Fortaleza e respectivos vencimentos, sujeito á minha approvação pelos Srs. Norton Griffiths & Cº. Ltd., administradores daquellas obras, declaro-vos que, não sendo opportuno o augmento de vencimentos e da despeza resultante do quadro proposto, deixo de approval-o e mantenho a tabella autorizada pelo aviso n. 27 de 14 de agosto de 1923 (aviso n. 2).

Requerimento despachado

Newton Barros Iguarra, pedindo autorização para montar uma pequena estação radiotelephonica (receptora e transmissora). —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos:

De accôrdo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta n. 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, incluso vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de Augusto Tavares de Lyra e Alberto Biolchini, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico (officio n. 27).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Respondendo a circular desta secretaria de Estado n. 18, de 15 de dezembro ultimo, remettestes, com o vosso officio n. 487/V, de 23 do mesmo mez, uma relação dos funccionarios dessa estrada que podem fazer uso official do telegrapho, no exercicio de 1924, com a designação das estações onde serão apresentados os despachos telegraphicos.

Referindo-se a nossa alludida circular sómente a requisições de serviços á Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, esclarecimentos a respeito (officio n. 1).

Directoria Geral dos Correios

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado o agente do Correio de Cosmopolis, no Estado de S. Paulo, Raul Epaminonda Salcanha para o cargo de ajudante da agencia postal de Itapira, no mesmo Estado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados na 4ª Divisão:

Auxiliar de escripta, o auxiliar de escripta, em commissão, José Guilherme Tenorio.

Armazenista de 2ª classe, respectivamente, o interino, Bernardino Manoel de Freitas e o armazenista em commissão, Aguinaldo Vieira Machado.

Ajudante de mestre, de accôrdo com o art. 103 do regulamento, respectivamente, o encarregado geral das conservas, Antonio Augusto Puga e o ajudante de mestre em commissão, Antonio Lisboa Coutinho Linares.

— Por titulos de 24 do corrente, foram nomeados na 5ª Divisão, mestres de linha de 3ª classe, os feitores de 1ª classe, José da Silveira e Arthur Martins Ferreira.

— Por titulo de 28 do coraente, foi nomeado armazenista de 2ª classe da 5ª Divisão, o auxiliar de escripta Antonio de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1924

Arsthue Paes Barreto, Almerindo Fernandes Ribeiro, Antonio Soares de Magalhães, Benedicto Dario, Cicero Alberto Baptista Lage, Carlos Capsoni, Demetrio Pereira de Toledo, Domingos Pereira da Fonseca, Glycerio do Lago Fontes, Horacio Borges, Julio de Souza Cardoso, João Augusto Martins e Manoel Pereira Liberato, propondo fiança.— Acceito.

Marcos Evangelista de Miranda, pedindo passe.— Concedo.

Ildefonso Moreira da Costa Lima, pedindo abono a titulo de ferias.— Attendido.

Candido da Silva Filho, pedindo transferencia.— Idem, de accôrdo com o parecer da 4ª divisão.

Moacyr Martins da Veiga e Anizeto Barbosa dos Santos, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Francisco de Paulo, pedindo transferencia. —Não convem.

Domingos Gefaes e Arthur de Souza Fortuna, idem idem.— Aguarde opportunidade.

João Baptista Machado, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Fernando José dos Santos Junior, pedindo promoção.— Indeferido.

Luiz Martins da Silva, pedindo transferencia.— Indeferido.

José Alexandre, pedindo pagamento com dous terços —Indeferido.

João Alves Souza Ferreira Junior, pedindo abono a titulo de ferias.—Indeferido.

Oranke Szantó, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de doces, balas, etc., na plataforma da estação Central.— Indeferido.

Theobaldo Marques da Gama, Julio de Souza, Irineu Thomaz de Aquino e Antonio Lino de Oliveira, pedindo readmissão.— Indeferido.

Di P. P. de Luigi, pedindo permissão para installar um varejo na plataforma da estação Central, destinado á venda de pão, biscoutos e artigo de padaria.- Indeferido.

Soares & Comp., Ltd., pedindo inclusão de material nas listas de concurrencia.—Indeferido.

Augusto Pereira Nó, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, á vista do parecer do Trafego.

Alfredo Pereira Brandão, pedindo revisão de processo.—Idem, em face do parecer da 2ª Divisão.

Holmberg, Bech & Comp., propondo fornecimento de material.—Idem, á vista da informação.

Alvaro Teixeira, pedindo transferencia. —Não convém.

Vera Monteiro de Barros, pedindo reconsideração de despacho.—Sim, por equidade.

João Camargo, pedindo contagem de tempo.—Sali faça a exigencia da secretaria.

Manoel da Costa Pereira, pedindo permissão para depositar lenha no pateo da estação de Sapucaia.— Não ha que deferir.

João Meirelles Garcia, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

Cerboz Elia Chibelli, pedindo installação de luz electrica no varejo que explora na estação de Cascadura.—Dirija-se á S. A. du Gaz do Rio de Janeiro.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução —Adolpho Gonçalves Rosas, pedindo permissão para installar um varejo em uma das plataformas das estações dos suburbios.

Osmar de Souza, pedindo restituição de documentos.

Joanna de Almeida Maia e Maria Amalia da Conceição, pedindo pagamento.

Joaquim José Alves, pedindo readmissão.

Oswaldo Cruz de Figueiredo, pedindo para ser submettido a exame de telegraphia pratica.

Hermilia Mattarazzo, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Eugenio Mello.— Compareça na secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Manoel Monteiro Borba e representante da Companhia Materiaes de Construcção.

Moinho Inglez, pedindo 2ª via de despacho.—Só por certidão poderá ser attendido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 18 de outubro de 1923, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolve:

a) Conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio nas proximidades da estação de Marcolino Ramos, pedido pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo & Comp., ficando a Viação Ferrea requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) Approvar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importancia de 11:553$978, que a esta acompanham, visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924.— *Osario d'Almeida*, inspector.

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 24 de dezembro de 1923 lhe solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do mesmo Estado, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio no kilometro 299,340 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, pedido pelo Sr. Fernando Sudbrack, ficando o requerente autorizado a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importancia de réis 4:537$400, que a esta acompanham, visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924.— *Osorio de Almeida*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Paulo Parreiras Hortas, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transportes nessa estrada de ferro, correndo as respectivas despezas por conta da mesma escola, que as empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 615 a 619).

Identicos: Rêde Sul Mineira, Mogyana, São Paulo Railway, Leopoldina.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagem e transportes nessa empreza de navegação, correndo as despezas respectivas por conta da mesma escola, que se empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 620).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 840, de 29 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas ás Estradas de Ferro e Empreza de Navegação mencionadas no referido officio as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes.

As respectivas despezas correrão por conta dessa Escola que as deverá empenhar préviamente de accôrdo com a circular n. 6.300, de 20 dezembro de 1922 (officio n. 621).

Recado

N. 26 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas ao Lloyd Brasileiro, Estradas de Ferro Rêde Sul Mineira, Central do Brasil, Mogyana, S. Paulo Railway e Leopoldina as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes feitas pelo Sr. Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura.

Outrosim, vos communico que foi scientificada a referida Escola para o empenho das despezas respectivas.

Dia 28

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Reportando-me ás medidas solicitadas pelo vosso officio n. 725, de 17 de setembro ultimo, cumpre-me communicar vos que, pelo officio n. 143, de 27 de dezembro proximo findo, declarou ao Sr. ministro o Sr. presidente do Estado de Matto Grosso que, na parte que diz respeito ao alludido Estado, serão tomadas as providencias precisas no sentido de serem evitadas quaesquer burlas tendentes a prejudicar a execução do regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal (officio n. 622);

Em solução aos vossos officios ns. 30, 37 e 40, de 15 e 16 do corrente, incluso vos remetto os officios solicitando autorizações para requisitardes passagens e transportes de bagagens em diversas Estradas de Ferro e Emprezas de Navegação, bem como aos funccionarios nos mesmos mencionados.

As despezas decorrentes das requisições correrão por conta desse instituto que, as empenhará préviamente de accôrdo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 687).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio sob n. 682, de 12 de novembro do anno passado, communico vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Guerra, attendendo á solicitação que lhe foi feita em aviso n. 448, de 1 dezembro do mesmo anno, resolveu transferir para o 2º batalhão de caçadores aquartelado nessa Capital, conforme o boletim n. 260, de 21 do mez findo, a alumno sorteado Sylvio Eiremi a Cerqueira (officio numero 623).

— Sr. Dr. Albano de Azevedo e Souza — Rua Quinze de Novembro n. 23, S. Paulo:

Com referencia á vossa carta de 9 do corrente, solicitando do Sr. ministro, as providencias no sentido de ser obtida isenção de direitos para a machina de colher algodão, que resolvestes importar, da Thurmann Vaccum Cotton Picking, cumpre-me communicar-vos, para os devidos fins, que, pelo aviso n. 37, de 22 do mesmo mez, S. Ex. transmittiu o vosso pedido ao titular da pasta da Fazenda (officio n. 624).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 176 de 16 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effeitos que, por aviso numero 25, de 11 tambem do corrente mez, foram solicitadas ao Ministerio da Viação, franquias telegraphicas para todos os funccionarios constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 4.050 de 10 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 625).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 262 de 17 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins que, a correspondencia official federal, esta isenta de pagamentos de taxas e que os funccionarios constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio tem direito ao que solicitastes desde que preencham ao condições regulamentares, segundo diz o art. 67, do regulamento Postal em vigor. (officio n. 626).

— Sr. Dr. Theophilo de Azevedo, fiscal dos alumnos subvencionados para o aperfeiçoamento de curso na Europa:

Tendo o alumno Manoel Mendes da Fonseca communicado, em carta haver se matriculado na Escola Nacional de Montpellier, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado o certificado de inscripção do referido alumno naquella escola, afim de que esta Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções em vigor, possa notal-o no livro competente (officio n. 627).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser

fornecida ao Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, uma caderneta de passagens, valida entre as estações de Central e Santa Cruz, em substituição á de numero 6.194, que fôra concedida no anno proximo findo que uno a este vos devolvo (officio numero 628).

Solicitando vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem concedidas cadernetas de passes de 1ª classe, da estação Central á de Belém, ida e volta, para os seguintes funccionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola: Dr. Antonio Francisco Magarinos Torres, Miguel Ferzola e Arnaldo Gomes Maciel, respectivamente, assistente e auxiliares do respectivo serviço (officio n. 629).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr Brenno Arruda, superintendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, autorizado a requisitar passagens e transportes, nessa Estrada de Ferro, correndo as respectivas despezas por conta do mesmo serviço que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 630).

Solicitvos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem os Srs. Carlos Moreira, director, Dr. Eugenio dos Santos Rangel, chefe do Serviço de Phytopathologia, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, Dr. Antonio Francisco Magarinos Torres, assistente do mesmo Serviço, Dr. Agesilau A. Bittencourt, assistente do Serviço de Phytopathologia, Felisberto Cardoso Camargo, assistente do Serviço de Selecção de Plantas Immunes ou Resistentes, Dr. Raul Germano, chefe interino do Laboratorio de Microbiologia do Sólo, Luiz A. de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agricola, Miguel Ferzola, auxiliar do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal e Arnaldo Gomes Maciel, todos funccionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola, autorizados a requisitarem passagens de primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagens, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa Estrada de Ferro, sendo a do director para si e qualquer funccionario daquelle instituto, correndo as respectivas despezas por conta do mesmo, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios n. 637 a 665).

Identicos: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogyana, S. Paulo Railway, Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Chemins de Fer Fédéraux Bresiliens, Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, Companhia Great Brasil Southern, Estrada de Ferro Funilense, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Araraquara, Ramal Ferreo Campineiro, Estrada de Ferro Itatibense e Estrada de Ferro Dourado, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rêde Sul-Mineira, Estrada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Nazareth a Jequié, Rêde Viação Ferrea da Bahia, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Rêde Great Western, Estrada de Ferro Ceará-Piauhy, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser o Sr agronomo João Gonçalves Carneiro, inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto de Santos, Estado de S. Paulo, autorizando a requisitar passagens de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa Empreza de Navegação, correndo as respectivas despezas por conta do Instituto Biologico de Defeza Agricola e as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 677).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem os Srs. engenheiro agronomo Germano Bracke, inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, na cidade do Rio Grande, e engenheiro agronomo Diomedes Wallerstein, preparador do Serviço de Phytopathologia do Instituto Biologico de Defeza Agricola, em serviço no Estado do Rio Grande do Sul, autorizados a requisitarem passagens de primeira classe, com direito a transporte de bagagens, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa Empreza, correndo as respectivas despezas por conta daquelle instituto, que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 678 a 681).

Identicos: Companhia de Navegação dos Rios Ibicuhy e Uruguay, Companhia E. F. Great Southern, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser o engenheiro agronomo Antonio de Azevedo, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto de São Salvador, Estado da Bahia, autorizado a requisitar passagens de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa empreza, correndo as respectivas despezas por conta do Instituto Biologico de Defeza Agricola, que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios numeros 682 a 684).

Identicos: Rêde Viação Ferrea da Bahia, Estrada de Ferro Nazareth a Jequié.

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser o agronomo Ulysses Cavalcante Mello, inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto de Recife, no Estado de Pernambuco, autorisado a requisitar passagens de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa empreza, correndo as respectivas despezas por conta do Instituto Biologico de Defeza Agricola, que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios numeros 685 e 686).

Identico a Rêde Great Western Railway.

—Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em solução ao vosso officio n. 594 de 12 de dezembro do anno proximo, communico-vos, para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas as necessarias autorisações a Central do Brasil e Lloyd Brasileiro, no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes, durante o corrente anno.

Outrosim, vos communico que as despezas deverão correr por conta desse serviço que as empenhará préviamente de accôrdo com a circular n. 6.300 de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 632).

— Sr. superintendente da The State of Bahia South Western Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr ministro, as necessarias providencias no sentido de ser o Sr. agronomo Henrique Devoto, director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, autorisado a requisitar passagens, para si e funccionarios da mesma repartição, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico e bem assim transportes de bagagens e materiaes, nessa empreza, correndo as respectivas despezas por conta da repartição que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios numeros 633 a 635).

Identicos: Lloyd Brasileiro, Navegação Bahiana.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 104, de de 7 de dezembro do anno proximo findo, communico vos para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas providencias no sentido de serem aceitas as requisições de passagens por vós apresentadas ás emprezas constantes do mesmo officio.

Outrosim, vos communico que deveis enviar as respectivas despezas de accôrdo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 636).

—Sr. Rinaldo Grunewaldt—Candelaria, 3º districto do municipio de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso requerimento de 5 do corrente pedindo instrucções sobre sericicultura, communico-vos de ordem do Sr. ministro para os devidos fins que, relativamente a cultura do bicho de seda propriamente dita deveis vos dirigir ao Sr. Almicar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, em Minas Geraes, e requisitar-lhe o trabalho desta auctoria quanto ao assumpto.

Na parte referente aos auxilios concedidos por este ministerio aos sericicultores, ha o decreto n. 16 154, de 15 de setembro de 1923 regulando os favores a conceder ás tres primeiras emprezas ou companhia legalmente constituidas no paiz com capital não inferior a 1.500.000$ para o desenvolvimento da industria sericicola (officio n. 688).

Recados

N. 27—Ao Sr. director geral de Contabilidade attencionalmente cumprimenta seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas á Central do Brasil e Lloyd Brasileiro, as necessarias requisições no sentido de ser ao Sr. Breno Arruda, superintendente interino, do Serviço de Exergo e Beneficiamento de Terras, autorizado a requisitar passagens e transportes naquellas emprezas.

Outrosim vos communico que ao referido Serviço foi opportunamente cumprido o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

N. 28—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas á The Street of Bahia Southern Western Railway Lloyd Brasileiro e Companhia de Navegação Bahiana as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes apresentadas á mesma pelo Sr. almoxarife Henrique Devoto, director da Estação Geral de Experimentação da Bahia.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho das respectivas despezas de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

N. 29—Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas aos funccionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola abaixo mencionados autorizações para requisitar passagens e transportes durante o corrente anno. Aos Srs. Carlos Moreira, director; para si e para qualquer funccionario deste Instituto, Dr. Eugenio dos Santos Rangel, chefe do Serviço de Phytopatholologia, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, Dr. Antonio Francisco Magarinos Torres, assistente do mesmo Serviço; Dr. Adhemar A. Bittencourt, assistente do Serviço de Phytopathologia, Felisberto Cardoso Cardoso, assistente do Serviço de Selecção de Plantas Immunes ou Resistentes, Dr. Raul Germano de Souza, chefe interino do Laboratorio de Microbiologia Agricola, Miguel Ferzola, auxiliar do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal e Arnaldo Gomes Macedo, auxiliar do mesmo Serviço, nas seguintes Estradas de Ferro: Central do Brasil, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Mogyana, S. Paulo Railway, Sorocabana, Companhia Chemins de Fer, Est Bresiliene, Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, Companhia Great Brasil Southern, Estrada de Ferro Fluminense, Estrada de Ferro Theresopolis, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Araraquara, Ramal Ferreo Campineiro, Itatybense, Dourado, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Oeste de Minas, Sul Mineira, Paraná, Nazareth á Jequié, Rêde Viação Ferrea da Bahia, Rio Grande do Norte, Rêde Great Western, Estrada de Ferro Ceará, Piauhy, Madeira Mamoré, S. Luiz a Cuyaba, Victoria a Minas, Estrada de Ferro Goyaz—e Noroeste do Brasil.—Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro, Empreza de Navegação Bahiana—Empreza de Navegação Rio São Francisco—Empreza de Navegação dos Rios Ibicuhy e Uruguay.

O Inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal deste Instituto na cidade do Rio Grande, o engenheiro agronomo Eugenio Germano Brucke e o preparador do Serviço de Phytopatologia em serviço naquelle Estado, o engenheiro agronomo Diomedes Werlstein Pacca, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro Companhia de Navegação dos Rios Ibicuhy e Uruguay, Companhia Estrada de Ferro Great Southern Viação Ferrea do Rio Grande do Sul—o inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de São Salvador, engenheiro agronomo Antonio de Azevedo, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Rêde Viação Ferrea da Bahia, Estrada de Ferro Nazareth a Jequié—o inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de Recife agronomo Ulysses Cavalcanti Mello, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e na Rêde Great Western Railway e o inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de Santos, agronomo João Gonçalves Carneiro, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e nas Estradas de Ferro: Central do Brasil, Mogyana, Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway—Sorocabana — Araraquara — Noroeste do Brasil e Ituana.

Outrasim, vos communico que ao mesmo instituto foi scientificado para o empenho das despezas respectivas.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1924

Domingos de Barros Vianna e Jorge da Fonseca Ramos, pedindo privilegio para «um tempero Royal para ser usado na arte culinaria».—Indeferido.

Dia 24

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em reguladores de descargas electricas». Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos de regular systemas distribuidores de electricidade».—Deferido.

Vicente Santamaro, pedindo privilegio para «um copo delicioso e hygienico para ao vete, geleis, cremes, doces refrescos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Edgar Limoeiro e Arthur Higgins, pedindo privilegio para «uma escarradeira aperfeiçoada para bonds e outros vehiculos, destinada a evitar que pessoas distraidas, pouco escrupulosas, cuspam e escarrem no assoalho ou sobre o mesmo, denominada Escarradeira Prevenção».—Satisfaçam a exigencia do examinador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1924

Regino de Paula Aragão pedindo privilegio para «um esmalte ou verniz de côr preta, preparado com productos extrahidos da hulha por distillação fraccionada e misturados em proporções convenientes».— Satisfaça a egigencia do examinador.

Dia 26

Leclerc & C.ie pedindo inscripção de documentos comprobativos do uso effectivo das invenções das patentes ns. 10.251, 9.524, 10.140, 9.090, 10 639, 5.927, 8 5 2, 8.554, 5.887, 5.926, 10.328, 10.417, 11.90[illegible], 7.5 5, 9.522, 6.361, 9.523, 9.523 9 722, 11.536, 10.728, 8.261, 9.527, 9.526, 8.513, 8.042, 11.354, 8.024, 9.344, 10.691, 9.493, e 6.727.—Deferido.

Montenegro & Castello Branco fazendo identico pedido para a invenção da patente n. 9119.—Deferido.

C. Buschmann fazendo identico pedido para as invenções das patentes 6.742 e 10.437.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de janeiro de 1924

«Um pulverizador de combustivel com regulador thermico de ar additional», de Emil Helmig (deposito n. 21.811);

«Um novo apparelho destinado a lavar e desinfectar por meio de agua quente utensilios domesticos, taes como: chicaras, talheres e semelhantes, denominado «Esterilla Cor Brasil» de Arthur Octavio Leite (deposito n. 21 892);

«Um penteador», de Samuel Van Deusen (deposito n. 21.893);

«Um novo e ordinario apparelho aeronautico», de John Krapaez (deposito n. 21.895);

«Um novo systema de applicação de menus e outros objectos apropriados á collocação de cada especimelo de movimento automatico conseguido pelo processo», de João Otto Frederico Zinkgraaf (deposito n. 21.896);

Um banco portatil e economico, denominado Rios, de Christovam Carvalho Rios (deposito n. 21.897);

Uma machina productora de frio por absorpção, da firma Gebr der Mayer (deposito n. 21. 93);

Aperfeiçoamentos na construcção de receptores para suprimir as vibrações metallicas dos receptores telephonicos alto falantes, de Manuel Luiz Hasselmann e Camille Louis Loué (deposito n. 21.894);

Um producto alimenticio e processo para a sua fabricação, da American Protein Corporation (deposito n. 21.900);

Aperfeiçoamentos em ventiladores oscillantes, de Varleys Limited (deposito numero 21.901);

Um apparelho aperfeiçoado para comprimir e moer canna de assucar, da Fultan Iron Work Comp ny (deposito n. 21.902);

Um tubo de combustor para apparelho de aquecimento, especialmente de aquecimento a gaz, de Karl Bach (deposito n. 21.903);

Um processo aperfeiçoado de impressão com os respectivos dispositivos, para manter a coincidencia do papel com a superficie impressora, de Charles Francis Dausnan (deposito n. 21.904);

Aperfeiçoamentos em prensas de impressão multicolor, do mesmo (deposito numero 21.905).

Dia 26

«Aperfeiçoamentos em machinas combinadas de encher e fechar latas», de Continental Can Company (deposito n. 21.906);

«Um novo processo para o fabrico de mesclado sabão», de Juan Rossi (deposito numero 21.907);

«Uma machina de comprimir terra cotta e semelhantes em blocos», do mesmo Karl Gaes (deposito n. 21.908).

Dia 28

«Aperfeiçoamentos em catalyzadores», da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, sociedade anonyma (deposito n. 21.909);

«Um processo de reducção de ethers alcoylados», da Companhia Chimico Rhodia Brasileira, sociedade anonyma (deposito n. 21.910).

Dia 29

«Um systema denominado — Auto cinema ambulante, destinado a projecções publicas e gratuitas de films cinematographicos Industriaes em autos-omnibus», de Herminio Freitas e Zeferino Grillo (deposito numero 21.911);

«Um novo preparado para limpar e polir metaes», de Gustavo Caldas (deposito numero 21.912).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Não tendo sido estabelecidos em a portaria de nomeação os vencimentos mensaes do almoxarife do nucleo colonial Ruy Barbosa, solicito a V. Ex. arbitral-os, pedindo permissão para suggerir os de 300$, que percebem os funccionarios de identicos cargos nos Patronatos Agricolas (officio n. 440).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento em que o ajudante de inspector engenheiro Ildefonso Alves Pereira, designado para servir na delegacia regional deste serviço, no Estado de Pernambuco, pede lhe sejam concedidos mais 10 dias de prazo, para assumir o alludido cargo (officio n. 441).

—Sr. director geral de Agricultura:

Por officios ns. 45 e 46, respectivamente de 5 e 11 do corrente, foi communicada a esta directoria a exoneração do administrador do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, Benedicto Fitel Berfora, com datas differentes: uma de 22 de dezembro ultimo outra de 9 do corrente mez.

Solicito-vos informar qual a verdadeira data da exoneração referida (officio n. 439.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu officio n. 350, de 21 do corrente, cabe-me communicar a V. Ex. que a despeza cujo pagamento foi requisitado no referido officio, foi empenhada na 2ª sub-consignação: - Custeio da Hospedaria, e não—Custeio da Directoria—como por equivoco foi mencionado no referido officio (officio n. 424).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Restituindo-vos os dous inclusos processos encaminhados com os officios numeros 4.411 e 5.121 desta directoria, de 6 de novembro e 22 de dezembro do anno passado, aos quaes se refere o vosso officio n. 4 de 5 do corrente, cabe informar-vos o seguinte:

A divergencia entre o aluguel dos mezes de janeiro a março e de abril a agosto, do predio occupado pelo Patronato Agricola «Casa dos Ottoni», é proveniente de reducção a que se obrigou o Asylo de Nossa Senhora da Conceição do Serro, quando ha dous annos alugou o predio em questão para nelle funccionar o patronato.

O preço então combinado era de 150$ mensaes, e terminados os dous annos em março do anno passado, passou dessa data em diante a ser de 120$ mensaes.

Relativamente á divergencia sobre o processo a que se refere o officio de ta directoria n. 5.121, cabe-me informar-vos que a despeza alli requisitada, foi deduzida do empenho global n. 112, da importancia de 1:530$ feito para as despezas de que se trata, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do patronato.

Nesta data providencio sobre a annullação da 1ª via a que se refere a informação exarada no citado officio (officio n. 425).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao vosso officio n. 26 de 8 do corrente mez cabe-me informar que o documento n. 3 a que vos referis é relativo ao mez de setembro, como consta da conta corrente apresentada.

Junto vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso citado officio, tendo sido devidamente rectificado o de n. 3 (officio n. 436).

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro:

Para que possa esta directoria processar a conta dessa companhia n. 0.382, relativa ao consumo de luz electrica do mez de dezembro do anno passado, torna-se necessario que seja restituido a essa directoria o officio que vos dirigiu em de fevereiro proximo passado sob n. 623, afim de ser annexado áquella conta, por occasião de ser requisitado o seu pagamento (officio n. 442).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1924

Sr. ministro:

Para regularidade de diversos trabalhos deste serviço, cabe-me solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser perfeitamente normalizada a situação dos funccionarios da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras, que em virtude do disposto na lei orçamentaria vigente passaram a ter exercicio neste serviço (officio n. 313).

Tendo o Sr. inspector agricola em São Paulo informado a esta directoria a respeito de graves irregularidades observadas no transporte de plantas destinadas por este serviço pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me remetter, por cópia, a V. Ex., as referidas informações constantes do officio n. 135, de 17 do fluente, daquella inspectoria, solicitando a V. Ex. providencias junto á alludida estrada (officio n. 325).

Havendo algumas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados se negado a effectuar o pagamento de diarias aquelles funccionarios em serviço fóra da séde, sob a allegação da falta de organização de tabellas de que trata o § 1º do art. 398 do Codigo de Contabilidade, e havendo mesmo conveniencia na organização de uma tabella que venha remediar o dispositivo limitando o maximo de 120 diarias por anno a cada funccionario, como sóe a ofrecer com as Inspectorias Agricolas do 11º e 14º Districtos e outras, submetto á apreciação de V. Ex. a inclusa tabella de diarias para o pessoal desta directoria, das Inspectorias Agricolas e dos Campos de Sementes, pedindo a necessaria approvação (officio n. 326).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 803 (2ª secção), de 15 de outubro do anno proximo findo, pelo qual transmittistes a esta directoria a autorização do Sr. ministro para venda em hasta publica de dous animaes imprestaveis para o serviço da Inspectoria Agricola do 20º districto, em Matto Grosso, sendo um tordilho claro e o outro castanho claro, em annexo vos remetto, para os devidos effeitos, uma via do termo de venda e arrematação dos referidos animaes lavrado pela commissão encarregada do leilão, de accordo com a norma que acompanhou aquelle vosso officio, bem como o recibo de recolhimento á Delegacia Fiscal do mesmo Estado da quantia de 358$000, proveniente da venda de tres animaes.

Quanto ao animal baio, tambem imprestavel, que se acha relacionado no incluso auto de arrematação informo-vos que foi vendido nos termos da autorização concedida pelo Sr. ministro de que trata o vosso officio n. 1.154 (2ª secção), de 31 de dezembro de anno recemfindo (officio n. 322).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de pedir vos digneis providenciar no sentido de ser fornecida uma caderneta de passe livre em percurso geral nessa estrada, ao director do Campo de Sementes de Lorena, Estado de S. Paulo, agronomo Luiz de Moura Brasil, correndo as despezas por conta da Inspectoria Agricola do 14º Districto, Estado de S. Paulo.

Junto vos devolvo a caderneta fornecida em 1923 do referido funccionario (officio numero 312).

— Sr. director da Companhia Commercio e Navegação, nesta:

Em solução ao pedido constante do vosso officio de 18 do corrente, communico-vos achar-se esta directoria inhibida de, antes do registro do credito no Tribunal de Contas enviar o empenho a que alludiu no referido officio, entretanto, isso será feito sem demora, sendo certo que o credito votado attende ás despezas que este serviço irá fazer (officio n. 313).

— Sr. J. G. Araujo & Comp.—Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas no corrente anno, pelos funccionarios deste Serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola.

Inspectoria Agricola do 1º districto (Estado do Amazonas).

Inspector: Agronomo Nunzio Giannattasio;

Ajudantes: Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Auchieta de Siqueira Torres (officio n. 314).

—Srs. Tancredo Porto & Comp.—Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes etc., que, em objecto do serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola:

Inspectoria Agricola do 1° Districto (Estado do Amazonas):

Inspector, agronomo Nunzio Giannattazio;

Ajudantes, Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Anchieta de Siqueira Torres (officio n. 315).

—Srs. Nicolau da Costa & Comp. — Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc. que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola:

Inspectoria Agricola do 1° districto (Estado do Amazonas).

Inspector agronomo Nunzio Giannattazio;

Ajudantes Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Anchieta de Siqueira Torres (officio n. 316).

—Sr. gerente da Companhia Madeira Mamoré Railway—Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc. que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola:

Inspectoria Agricola do 1° districto (Estado do Amazonas).

Inspector, agronomo Nunzio Giannattazio:

Ajudantes, Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Anchieta de Siqueira Torres (officio n. 317).

— Sr. director da Empreza Booth Line — Manáos:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes essa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc. que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria agricola:

Inspectoria agricola do 1° districto (Estado do Amazonas):

Inspector, agronomo Nunzio Giannattazio:

Ajudantes: Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Anchieta de Siqueira Torres (officio n. 318).

— Sr. superintendente da Amazon River, Limited — Manáos.

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa empreza as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc. que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelos funccionarios deste serviço abaixo relacionados, correndo as despezas por conta da respectiva Inspectoria Agricola:

Inspectoria agricola do 1° Districto (Estado do Amazonas):

Inspector, agronomo Nunzio Giannattazio;

Ajudantes, Raymundo Ferreira Montenegro, Alexandre Carvalho Leal e José Anchieta de Siqueira Torres (officio n. 319).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Desejando a Inspectoria Agricola do 16° Districto no Estado de Santa Catharina, attender a alguns pedidos das publicações intituladas «Methodo de conservação das forragens em ensilagem», de Landulpho Alves, e «Fenos e fenação», de Hunnicutt, solicito vossas providencias no sentido de ser aquella inspectoria satisfeita com exemplares dos referidos trabalhos (officio numero 321).

— Sr. inspector agricola do 1° Districto, ao 21°, Manaos:

Não comportando o credito destinado no corrente anno ao pagamento de aluguel do predio a distribuição das importancias reclamadas pelas inspectorias agricolas em resposta á circular n. 12, de 10 de julho de 1923, desta directoria, resolvido foi que se fizesse, para esse fim, distribuição de metade do credito solicitado, reservando-se para mais tarde a necessaria rectificação.

Peço, pois, que, com a maxima urgencia, informeis quanto, tomando-se por base o actual aluguel mensal, será necessario para despezas da repartição a vosso cargo durante o corrente exercicio.

Não desconheço essa directoria que algumas de suas dependencias carecem melhor installação, mas por insufficiencia de recursos, desde já vos declaro que não poderá ser permittido qualquer augmento, o que importa dizer que não será licito essa inspectoria procurar installar-se em predio de aluguel mais elevado que o de onde presentemente se encontra, o que me cumpre salientar por ter verificado, por contas em poder desta repartição, que muitas inspectorias, talvez por imbuidas do vicio de reclamarem creditos em excesso, presupondo, erroneamente, dimnuições arbitrarias, pediram mais que o necessario para se manterem nas actuaes séries (circular n. 2).

—

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de janeiro de 1924

Ao encarregado da Estação Climatologica da ilha das Enxadas, communicando haver expedido um talão modelo 351, afim de attender ao pedido constante do officio n. 1, de hoje datado (officio n. 404).

— Ao chefe da estação de Campos, accusando recebimento do officio n. 7, de 14 de janeiro e deferindo as contas enviadas com o mesmo, afim de serem as primeiras vias selladas com estampilha federal de 600 réis (officio n. 405).

— Ao representante da The Rio de Janeiro & S. Paulo Teleph. Co., restituindo a conta n. 10.320 de ligações interurbana, etc. (officio n. 406).

— Ao director technico do Lloyd Brasileiro, apresentando o chefe do Serviço de Meteorologia Maritima que vae tratar de importantes assumptos que interessam o serviço a seu cargo, etc. (officio n. 407).

— Ao observador da estação de Ponte Boa, communicando a remessa de duas latas de tinta «Mimosa» e uma brocha (officio n. 408).

— Ao director geral de contabilidade, em additamento ao officio n. 5.328, de 13 de outubro remettendo em duas vias a demonstração de creditos para pagamento no segundo semestre do mesmo anno, ao pessoal das estações climatologicas, etc., que recebe por intermedio das collectorias e mesas de rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 409).

— Ao mesmo, remettendo as segundas vias das contas da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone C.° (2), e The Leopoldina Railway, na importancia de 4:512$493 (officio n. 411).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa, em primeiras vias (officio n. 410),

— Ao mesmo, remettendo as primeiras vias das contas de J. Rodrigues de Souza (3), na importancia de 2:440$ (officio numero 41).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, identica remessa em segundas vias (officio n. 413).

— Ao Sr. chefe da estação de Campos, remettendo a cópia de um memorandum do inspector Avellar Figueiredo, pedindo informações a respeito (officio n. 414).

— Ao observador da estação de Taperinha, accusando o recebimento do officio n. 103, de 27 de dezembro, e do exemplar da circular remettida aos Srs. intendentes de municipios, bem assim de um pequeno croquis representando o girão destinado a receber o maregrapho enviado a essa estação (officio n. 415).

— Ao Sr. ministro, remettendo uma cópia da circular que foi distribuida nos Estados do Pará e Amazonas, com a esperança de obter um pequeno inicio do programma de previsão de enchentes nos Estados referidos (officio n. 416).

— Ao mesmo, relativamente á impressão de boletins mensaes com resumos do tempo occorrido e dados climatologicos provenientes de estações escolhidas, consulta sobre a possibilidade de um dos departamentos desse ministerio executar o alludido trabalho, fornecendo esta directoria o papel de impressão necessario (officio n. 417).

Ao mesmo, relativamente á publicação dos boletins climatologicos annuaes, fazendo identica consulta (officio n. 418).

Ao mesmo, pedindo intervir junto do Sr. ministro da Viação, para que sejam acceitos pelas estações da Marinha, livres de taxas costeiras, os radio-telegrammas dirigidos a esta directoria, de bordo dos vapores nacionaes e estrangeiros, etc. (officio numero 419).

Ao mesmo, relativamente a estações meteoro-agrarias creadas em 1921. etc. (officio n. 420).

Ao observador da estação de Itaperuna, communicando que, brevemente o inspector desta directoria visitará essa estação e providenciará sobre o assumpto dos officios ns 1 e 2, de 18 do corrente (officio numero 421).

Ao observador da estação de Guarabira, respondendo o officio n. 9, de 15 de dezembro, e informando não ter direito ao abono provisorio de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, etc. (officio n. 422).

Ao observador da estação de Ubatuba, pedindo esponder aos diversos quesitos referentes a essa estação (officio n. 424).

Ao observador da estação de Palma, informando que, devido ás difficuldades orçamentarias, não pode esta directoria admittir com diarias elevadas funccionarios da sua rêde para desempenharem funcções de inspector (officio n. 425).

Ao presidente do Estado do Ceará, appellando para o esclarecido espirito de S. Ex., pedindo autorizar a publicação no orgão

official desse Estado dos trabalhos elaborados por esta directoria, diaria e decadalmente, e que são distribuidos por toda a imprensa do paiz, etc. (officio n. 426).

Ao director geral dos Telegraphos, relativamente ao telegramma expedido para São Fidelis no dia 16 referente á tendencia do rio Parahyba, etc. (officio n. 427).

Recommendo remessa de material scientifico do mez de dezembro aos observadores das estações de Joazeiro, Goyanna, Ivahy, Garanhuns, Manguinhos e Parahyba, etc. (officios ns. 423 a 433).

Communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção dos observados das estações de Santa Branca, Salinas, Belém, Floriano Peixoto e S. Thomé (officios ns. 434 a 438)

Carta ao Sr. Dr. Carlos C. F. Mello, nesta Capital, devolvendo o requerimento, de accôrdo com o que ficou combinado.

— Telegrammas:

Ao chefe da estação de Santos, accusando o recebimentb do officio n. 6 e informando do que, devido á escassez de verba no corrente exercicio convém obter o maximo abatimento na conta apresentada.

Ao chefe da estação de Alegrete, communicando a remessa de um caixote contendo instrumentos n. 9.763, etc.

Ao chefe da estação de Santos, *informando* de haver sido requisitada para a sua ida a S. Paulo, etc

Ao chefe da estação de Campos, que, relativamente ao assumpto de numeração de telegrammas da estação, com a qual entende-se como chefe da estação telegraphica de sua cidade.

Ao observador da estação de S. Bento, respondendo o despacho do dia 15 e informando do assumpto;

Ao observador da estação de S. Luiz, communicando que, brevemente, o observador da estação de S. Bento enviará requisição de transporte, bem assim um caixote contendo um catavento Wild, etc;

Ao observador da estação de S. Luiz de Cáceres communicando ao despacho desta directoria, datado de 14 do corrente.

Ao director da Estação Experimental, em Coimbra, a importancia remettida será para pagamento a quem executou o serviço após a sahida do inspector.

Ao observador da estação de Faxina, informando ter sido pedida a distribuição de creditos para pagamento de suas gratificações, etc.

Ao observador da estação de Macáu, o pagamento de gratificações do corrente exercicio foi pedido para ser effectuado por intermedio da Mesa de Rendas de Macáu.

Ao observador da estação de Ivahy, respondendo o despacho de 17 do corrente.

Ao observador da estação de Pyrenopolis, recommendando affixar o boletim n. 804 sómente na estação telegraphica.

Ao observador da estação de S. Paulo, informando que o telegramma do dia 19, foi entregue ás onze horas e trinta minutos, etc.

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas, pedindo providenciar para que a estação de Ouro Fino envie seus telegrammas diarios com a pressão reduzida ao nivel do mar e a gravidade normal.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente ao corrente do Rio Parahyba.

Ao chefe da estação de Florianopolis, sobre o fornecimento de machina de escrever será feito opportunamente após acquisição cujo processo tem longo curso.

Ao observador da estação de S. Fidelis, informando que aguas do rio Parahyba baixarão dentro de 48 horas. Para tranquillisar a população da cidade.

Identico ao chefe da estação de Campos.

Ao mesmo, pedindo informar com urgencia, si a nova casa será ou não occupada em 1 de fevereiro, afim de fazer o necessario empenho nesta directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 7 — Sessão ordinaria em 16 de janeiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrade — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Cunha Pedrosa, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.721, do mez proximo passado, pagamento de 1:600$ ao *Bureau* de Informações Diplomaticas e Consulares, por serviços prestados em 1923.

Officios:

Ns. 2.382 e 711, de novembro e dezembro ultimos, da Directoria Geral de Serviço de Industria Pastoril e da Junta Commercial dos Corretores, pagamento de 1$960 e 8$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.665, de outubro proximo findo, pagamento de 600$ a Custodio Mendes Cardia, de diarias a que fez jús, em junho ultimo. — Recusou-se registro á despeza, visto contrariar o disposto no art. 136 da lei da despeza do exercicio de 1923.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio civil á D. Maria Candida da Fonseca Dias e filhos;

De aposentadoria a Marcilio Gonçalves Pereira, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento:

De 4:999$098 a Meirelles, Zamiffi & Comp., de aluguel de predio de julho a dezembro de 1923.

Do distribuição do credito de 200$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 6, do corrente mez, remettendo cópia do decreto n. 16.294, de 29 do mez findo, que abre o credito de 7:048$, para pagamento de differenças de montepio a D. Luiza Menescal. — Recusou-se registro ao credito, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Officio n. 52, de novembro do anno proximo passado findo, da Delegacia Regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro, pagamento de 497$500, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos em 1921. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1, do mez corrente, distribuição do credito de 16:677$250, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 14ª: — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 6 C, de janeiro corrente, remettendo cópia do decreto n. 16.299, de 31 de dezembro ultimo, que abre os creditos supplementares, na importancia total de 2.149:550$, ás verbas 5ª 7ª, 6ª e 8ª do orçamento de 1923. — Registrou-se.

N. 131 C, idem, com a cópia do decreto n. 16.312, de 9 do mesmo mez, que abre os creditos de 74:000$ e 71:000$, supplementares ás verbas 16ª e 31ª. — Ordenou-se o registro dos creditos.

Ns. (630, 847 e 1.273), 1.241, 1.575, 1.726, 1.736, 1.832, 1.903, 1.941, 3.515 C e 3.731 C, de abril, junho, agosto e dezembro do anno proximo findo, pagamento de 1:600$, 14:514$497, 52$212, 29$103, 9:188$300, 1:481$780, 8:208$178, 497$488, 341$100, 2:572$610 e 9$540, a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.583, 5.588 e 109, de dezembro e do corrente mez, distribuição dos creditos de 15:900$, 14$400 e réis 16:021$290, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas, São Paulo e Bahia, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 13 e 16, do corrente mez, pagamentos de 30$600 e 3:622$400, a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 448, de dezembro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas, na Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo o recurso interposto pela referida estrada do acto da delegação que negou registro ao pagamento das importancias de 13:720$700, 29:971$ e réis 630$, a diversos. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que a delegação tome conhecimento das contas e demais documentos do processo e delibere sobre o assumpto.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.418, do mez proximo findo, pagamento de 1:400$ a Walbert Pereira, de ajuda de custo.

Officio n. 2.087, de novembro de 1923, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de réis 1:035$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no anno proximo findo.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias a João Moreira de Souza, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Sebastião Alexandrino do Amaral, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

De distribuição dos creditos de réis 413$991, 981$420 e 10:000$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 17ª e 24ª

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 190, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.305, 1.471, 1.492, 3.712 C e 4.144 C, de agosto, outubro novembro e dezembro do anno proximo findo, pagamentos de 30$600, 27$301, 2:320$000, 570$ e 2:000$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio no anno proximo passado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.470 A, de dezembro findo, distribuição do credito de 215$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 13ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.804, 1.886, 1.904 e 1.908, do mez proximo findo, pagamentos de réis 1:997$520, 59$400, 800$ e 2:400$000 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 15, do mez corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com o governo do Estado de Sergipe, para execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 6.650, de dezembro proximo passado, pagamento de 1:938$709 a diversos, de differenças de vencimentos de junho a outubro ultimos.

Officios:

Ns. 2.125, 739 e 638, de novembro e dezembro ultimos, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Instituto de Chimica e do Observatorio Nacional, pagamento de 332$, 1:942$850, e 301$246, a diversos de fornecimentos em 1923. — Foi ordenado oregistro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Feleciano José da Silva 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre e a Pedro de Alcantara Magalhães, carteiro de 1ª classe, da Administração dos Correios da Bahia. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e ordenou-se o registro das despezas.

De distribuição do credto de 450$000, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (486, 763, e 1.337). 1.344, 1.452. 1.564. 1.569. 1.928. 4.022-C e 4.283-C, de março, maio, setembro, outubro e dezembro do anno proximo findo, pagamentos de 702$293, 452$841, 247$539, 41:145$245. 324$000 2:400$000, réis 32:747$975 e 8:990$972 a diversos, de fornecimentos em 1921.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 207, e 5.586, do corrente mez e de dezembro ultimo distribuição dos creditos de 109:140$284 e 20:000$. ás delegacias fiscaes nos Estados do Pará e Sergipe, por conta da verba 11ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 30, do mez corrente, pedindo reconsideração do acto deste tribunal que deixou de archivar as segundas vias dos empenhos de despezas ns. 6 e 7 de junho de 1923, nas importancias de réis 924$500, e 40$000 feitos em nome de Moreno Borlido & Comp. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de serem recebidos os documentos de que se trata.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.007, do mez proximo passado, pagamento de 3:753$,a diversos de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 16, de janeiro corrente, da Contabilidade do Ministerio, remettendo cópia do termo de renovação do contracto celebrado com o cirurgião dentista Octavio Ribeiro Navarro para prestação de serviços profissionaes. — Ordenou-se o registro do contracto.

Officios ns. 756 e 2.411, de novembro e dezembro ultimos, do Instituto de Chimica e Serviço de Industria Pastoril, pagamentos de 663$334 e 371$500 á Société Anonyme du Gaz e outros, de fornecimentos no anno findo;

Aviso n. 6.734, de dezembro ultimo, pagamento de 2:000$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de aposentadoria a Augusto de Almeida Loureiro, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De concessão de aposentadoria a Olympio José Rodrigues, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, visto verificar-se erro no titulo expedido, quanto á indicação das parcellas em que se desdobrou o vencimento de inactividade.

De pagamento de 80$ a Sergio & Pinto, de fornecimentos á Estatistica Commercial no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 30-C, (775 e 1.516), 1.543, 1.558, 1.735, 1.759, 1.921, 4.366-C e 4.377-C, de janeiro corrente e maio, outubro e dezembro ultimos, pagamentos de 300$, 1:012$440, 10:342$360, 863$064, réis 2:455$960, 450$, 52$461, 617$076 e réis 3:077$354 a Gabriel Cerqueira Carvalho e outros, de gratificações por serviços prestados e fornecimentos no anno findo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.587, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 700$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 8ª;

N. 125, de janeiro corrente, distribuição do credito de 60:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 22, de janeiro corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de S. Paulo com D. Hilda de Araujo para arrendamento de um predio n oreferido Estado. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 20 e 1.998, de janeiro corrente e dezembro ultimo, pagamento de réis 98:750$200 e 73:288$888 a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Officios:

Ns. 1.301 e 1.458, de outubro e dezembro ultimos, pagamento de 2:850$200 a Caranta de Souza & Comp. e outros, de fornecimentos ao Serviço de Informações, no anno findo.

N. 2.045, de novembro ultimo, do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 211$ á Leopoldina Railway, de transporte, no referido anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 17, de janeiro corrente, da Contabilidade do ministerio, remettendo cópia do termo de contracto celebrado com o veterinario Henrique Schmidt, para prestação de serviços profissionaes. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 705, de novembro ultimo, da Junta dos Corretores, pagamento de 23$400 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento á referida junta, no anno findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o corpo instructivo informe si houve contracto para o serviço.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria de Claudio Dias de Carvalho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

De reversão da pensão de D. Francisca Mendes de Salles, viuva de Virgilio Ramos de Salles, carteiro dos Correios de S. Paulo, para as suas filhas menores Maria e Clara.

Julgou-se legal a concessão da pensão e aposentadoria referidas, e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento de 16:170$ á Standard Oil Company of Brasil, de fornecimentos á Alfandega desta Capital, no anno findo.

De distribuição do credito de 90$ á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 120 C, 590, 841, 1.403, 1.523, 1.793 e 1.910, de janeiro corrente e abril, junho, setembro, outubro e dezembro ultimos, pagamentos de 9:578$, 13:070$, 2:106$, 53:400$ e 421$200 a Julieta da Silva Gonçalves e outros, de aluguel de predios e fornecimentos, no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.670, de novembro último, pagamento de 800$ á Associação Abrigo da Infancia, de serviços prestados no anno findo. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

N. 3.869 C, de novembro ultimo, pagamento de 1:472$460 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, no anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informe si o fornecimento está de acôrdo com o contracto ou concurrencia administrativa, porventura, realizados.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 124 e 5.584, de janeiro corrente e dezembro ultimo, distribuição dos creditos de 910$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba

7ª, e de 400$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 13ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 3, de janeiro corrente, pagamento de 822$ á Companhia de Transporte e Carruagens de transportes, no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuições de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 21, de janeiro corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de S. Paulo com Benedicto Ferreira Candelaria e sua mulher para arrendamento de um predio no referido Estado. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.451, de novembro ultimo, pagamento de 1:071$300 a J. Teixeira & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Therezopolis no referido anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.066, de dezembro ultimo, pagamento de 4:988$100 a Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos ao Instituto Biologico em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si o fornecimento decorre de contracto ou de concurrencia administrativa, e, neste ultimo caso, si foram preferidos os preços mais baixos, de accôrdo com os documentos que devem estar archivados.

N. 710, de novembro ultimo, pagamento de 1:598$400 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no anno findo. — Foi proferido identico despacho.

N. 1.254, de dezembro ultimo, pagamento de 1:293$ a Manoel Monteiro e outros, de fornecimentos, no anno findo. — Recusou-se registro á despeza, por não indicar o officio á repartição que deve effectuar o pagamento requisitado.

N. 19, de janeiro corrente, da Directoria de Contabilidade, remettendo cópia do contracto celebrado com Ottoni Soares de Freitas, para servir como auxiliar de exames. — Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento a que se refere o parecer.

N. 680, de novembro ultimo, pagamento de 73$300 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos á Junta dos Corretores no anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que o Corpo Instructivo informe si o fornecimento decorre de contracto ou de concurrencia administrativa e, neste ultimo caso, si foram preferidos os preços mais baixos, de accôrdo com os documentos que devem estar archivados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Augusto José Martins, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De concessão de melhoria de pensão a D. Gabriella Jardim Ribeiro e seus filhos, viuva e filhos do Dr. Marciano Pereira Ribeiro, ex-lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto.

Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento de 140$ a Arlindo Magalhães, de restituição de direitos a mais, pagos em 1923; de 479$964 a Lino Barcellos e Julio Corrêa Bittencourt, de gratificação em dezembro findo. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3, de janeiro corrente, pedindo prorogação do prazo para prestação das contas do capitão Augusto Cardoso Rabello, relativas a adeantamento que recebera na importancia de 60:000$. — O Tribunal resolveu que se officie ao Sr. ministro da Guerra declarando que tomará em consideração o presente aviso por occasião da prestação de contas do adeantamento, afim de relevar a multa em que incorrer o responsavel.

Officio n. 1.676, de novembro ultimo, recorrendo do acto da delegação deste tribunal junto ao ministerio pelo qual foi negado registro á uma ajuda de custo ao major intendente da Guerra, Julio Capitulino da Silva Pitta. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, tendo em vista o que dispõe o art. 137 da lei da despeza para 1923.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (813 e 1.539), (1.307 e 1.744), 1.325, 1.615, 1.733, 1.907, 4.203 C e 4.403 C, pagamentos de 1:873$784, réis 296$744, 1:224$990, 275$684, 15$000, 682$740, 29:498$470 e 350$ a diversos, de fornecimentos no anno findo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 123, de janeiro corrente, distribuição do credito de 16:869$898 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 11ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 4, de janeiro corrente, pagamento de 14:507$ a Vasco Ortigão & Comp., de fornecimentos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 23, de janeiro corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria dos Correios e Manoel Barreiros Cavanellas, para arrendamento de predio. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 2.027, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril ultimo. — O Tribunal mandou que se remettesse o processo á Directoria da Despeza, a quem cabe providenciar sobre o pedido.

Officio n. 791, da Contadoria Central, sobre restos a pagar de 1922 do Ministerio da Viação. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de 29 de setembro de 1923.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 39, 436 e 6.356, de janeiro corrente, setembro e dezembro ultimos, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Observatorio Nacional, pagamentos de 7:999$, 409$825 e 25:000$, a Jovino Vieira e outros, de fornecimentos no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos — De concessão:

De aposentadoria ao bacharel José Bonifacio do Amaral e Mello, 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco.

De aposentadoria a Agostinho de Souza Coutinho, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento de 1:375$800 a Canella Moreira & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta Capital no anno findo. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 682, de novembro ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo prorogação de concurrencia realizada na mesma repartição, para fornecimentos de artigos de escriptorio e de reactivos chimicos em que foram acceitos os concurrentes J. G. Pereira & Comp., Moreira Macedo & Comp. e Moreno Borlido & Comp. — O Tribunal resolveu que não é expediente legal a prorogação de uma concurrencia administrativa de emergencia como a de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4, 48-C, 148-C, 1.207, 1.888, 3.442-C e 4.287-C, de janeiro corrente e agosto, dezembro e outubro ultimos, pagamentos de 1:000$000, 37:493$629, 18:900$, 2:156$920, 7$494, 4:503$480 e 70$ a A. Chaves e outros, de fornecimentos, serviços prestados e passagens no anno findo.

N. 1.743, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 300:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do fundo especial a que se referem os arts. 11 e 45 das leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 4.388-C, de dezembro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para execução de obras no edificio do *Forum*. — Recusou-se registro ao contracto, por se achar encerrado o prazo para a sua execução.

Ns. 532, 765 e 1.219, de abril, maio e julho ultimos, pagamento de 1:959$020 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico no anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Ministrio da Marinha — Avisos:

N. 4.822-A, de novembro ultimo, pagamento por «Deposito», de 11:046$023 a Medeiros Sartori & Comp., de fornecimentos no anno findo.

Ns. 121 e 164, de janeiro corrente, distribuição dos creditos de 66:091$816 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 11ª, e de 600$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 63, de janeiro corrente, pagamento de 1:105$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distirbuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 8 — Sessão ordinaria em 18 de janeiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, com causa participada.

Aberta a sessão o Sr. ministro presidente propoz as seguintes modificações nas delegações do Tribunal:

Dispensar o primeiro escripturario bacharel Mario Gitahy de Alencastro do logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação do mesmo Tribunal em Londres; dispensar o 1º escripturario bacharel Cicero Freire do logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia.

Nomear o 1º escripturario bacharel Henrique Esteves, para o logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando o mesmo dispensado de identico logar na delegação do dito Tribunal no Ministerio da Guerra; o 2º escripturario bacharel Mario de Moraes Paiva para o logar de chefe da delegação na Repartição Geral dos Telegraphos, ficando o mesmo dispensado do logar de membro da Delegação da Estrada de Ferro Central do Brasil; o 1º escripturario bacharel José Solano Carneiro da Cunha para o logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, ficando o mesmo dispensado de identico logar da Delegação no Ministerio da Marinha; o 1º escripturario bacharel Francisco Agapito da Veiga para o logar de chefe da Delegação no Ministerio da Marinha, ficando o mesmo dispensado de identico logar na Delegação do referido Tribunal na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas; o 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos para o logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, ficando o mesmo dispensado de identico logar na delegação do referido Tribunal na Repartição Geral dos Telegraphos; e o 1º escripturario bacharel Cicero Freire, para chefe da Delegação no Ministerio da Guerra. — O Tribunal approvou as referidas modificações.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 5.170, de dezembro ultimo, da Directoria do Serviço do Povoamento, pagamento de 437$500 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos em 1923. — Registrou-se.

Aviso n. 1.348, de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que negou registro ao contracto celebrado com o Dr. Paul Bigler, para servir na qualidade de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro ao contracto, por estar encerrado o respectivo praso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Arlindo Antonio de Lima, 2º pharoleiro do pharol de Arrozal, a João Rollim da Silva, mestre da lancha da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, e a Domingos Fernandes Corrêa, 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco.

De montepio civil a D. Celina de Araujo Veiga e filhos, viuva e filhos do carteiro da Agencia do Correio de Ponta-Grossa, no Estado do Paraná.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De distribuição de credito de 392$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 29ª. — Registrou-se.

Officio n. 4, de janeiro corrente, da Directoria da Receita, remettendo o termo do compromisso firmado com Alberto Cruz Santos, sub-locatario do arrendamento de 2/3 da Ilha do Cajú, propondo-se a continuar o alfandegamento da parte da referida ilha onde se acham os armazens de inflamaveis. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, por não terem sido observados os preceitos estabelecidos no art. 775 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 559, de outubro do anno passado, distribuição de credito de 504$072 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29ª do Ministerio da Fazenda, para pagamento ao auditor de Guerra Dr. Thomaz Francisco Madureira Pará, de imposto de sello descontado sobre seus vencimentos, relativos ao anno de 1919. — Registrou-se. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, de accôrdo com os votos que tem proferido em casos identicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (542 e 982), 1.582, 1.600, 1.746, 1.855, 1.883, 1.894, (2.743 e 1.771), 4.073-C, 40-C, 54-C, 83-C e 152-C, de abril, julho, outubro) novembro e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 14:353$661, 14$560, 2:198$811, 722$, 157$720, 7:462$120, 200$, 106$, 732$900, 31$505, 4:795$520 e 311:369$860 a diversos, de fornecimentos e vencimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.423, 1.994, 25, 33, 47, 57 e 83, de novembro, dezembro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 5:000$, 33$900, 889$481, 276$748, 1:232$, ... 2:622$198 ouro, 2:622$198 papel, e ... 6:512$320 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ns. 2.619 e 2.612, de agosto ultimo, pagamento por "depositos" das quantias de 18:315$099 e 36:802$747 á Light and Power, de fornecimentos em 1921 e 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.916, do mez passado, submettendo á consideração do Tribunal de Contas um parecer do Ministerio da Fazenda, sobre a concessão de diarias. — O Tribunal resolveu que se responda ao Ministerio da Viação nos termos da informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

Ns. 1.285 e 1.293, do mez passado, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamentos de 4:929$ e réis 1:970$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ns. 59 e 27, do corrente, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamentos de 6:813$300 e 1:510$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Umbelino Gaia de Moura Lacerda, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e a Avelino Carlos do Nascimento, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio a D. Celina da Cunha Sampaio e menores Antonio Sampaio Netto, Zilda, Isabel e Elba, viuva e filhos de José da Silveira Sampaio, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões de que se trata e ordenou o registro das despezas.

De pagamento da quantia de 90$ a Oswaldo Tardim & Comp., de restituição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (1.048 e 1.571), 1.856, 1.942, 2.218, 1.987, 1.878.. 4.072 C, 4.364 C, 164 C e 220 C, de julho. outubro e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 9:760$530, 22$500, 2:183$700. 53$900, 38$817. 2:190$260, 567$500, 300$, 2:000$ e 60:000$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado e subvenção no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 165, de 9 do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Prado Peixoto & Comp., para execução de concertos no telhado da casa B, da ilha do Boqueirão e na usina da mesma ilha. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido remettido fóra do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 26, 35. 36, 61, 72, 73 e 84, do corrente mez, pagamentos de 1:681$, 920$300, 31$600, 20:000$, 34$800, réis 1:249$690 e 918$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.615, de agosto ultimo, pagamento por deposito da quantia de 138$791 á Light and Power, de fornecimentos em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.178, do mez passado, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 330$ a A. de Queiroz, de fornecimentos no anno passado. — Registrou-se.

N, 1.274, do mez passado, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 4:980$, a Osoar Taves & Comp., de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ordenador da despeza informe si o fornecedor do material é fabricante do mesmo ou unico agente do productor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Alfredo Basilio de Alvarenga, agente dos Correios de Mogy-Mirim.

De montepio civil a D. Thereza Antunes Nunes e filhos, viuva e filhos de Antonio Pinto Ferraz Nunes, 1º escripturario do Tribunal de Contas, e a dona Ambrosina Lordello Drago, filha de Pe-

dro Luiz Drago, 1° escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento:

De 150$ a Arthur Cardoso Ayres Hollanda, de restituição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.525, 1.596, 1.730, 1.917, 1.923, 1.925, 3.394-C e 30, de outubro e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 290$011, 1:306$751, 405$972, 9:694$065, 232$160, 978$018, 138$400 e 93$800 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ns. 2.510-C e 4.288-C, de agosto e dezembro de 1923, distribuição dos creditos de 168$800 e 2:100$, ouro, ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, respectivamente, por conta da verba 30ª e do que foi aberto pelo decreto n. 15.367, de 15 de fevereiro de 1922.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. (4.774 e 5.453), de novembro e dezembro do anno passado, pagamento de 1:172$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimento no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.006, 17, 27, 44, 62 e 74, de novembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 4:019$722, 254$200, réis 73$071, 515$200 e 29$ a diversos, de fornecimentos, no anno passado.

N. 11, do corrente, distribuição do credito de 360$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 12ª.

Officio n. 1.207-Z, de dezembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300$ a Affonso Duarte Ribeiro, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.276, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 4:977$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ordenador da despesa informe si o fornecedor do material é fabricante do mesmo ou unico agente do productor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

Aposentadoria a João Baptista Ferreira de Carvalho, ajudante da agencia do correio de Miguel Calmon, no Estado da Bahia;

De montepio a D. Luiza Albuquerque Menezes, viuva do amanuense de 2ª classe, 1° sargento do Exercito, Jonathas Menezes. — Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento:

De 2:110$125, a Romualdo Machado da Silva, de vencimento no anno passado;

De 123:000$000, por "Deposito» a Bromberg & Comp., de fornecimentos em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 325, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de dezembro ultimo, remettendo o processo relativo á restituição da quantia de 3:000$000, depositada por João Vidal como garantia de contracto. — Ordenou-se a restituição.

De distribuição do credito de 9:090$, á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 32ª. — Recusou-se registro á distribuição do credito, pelo fundamento do parecer .

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.428, 1.528, 1.599, 1.757, 1.913. 2.659-C, 3.845-C e 153-C, de setembro outubro e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 423$047, 26$613, 40$400, 999$043. 1:919$996. 572$290, 109$500 e 250$000 a diversos. de fornecimentos e gratificações no anno passado.

N. 85-C, de 9 do corrente, solicitando que sejam distribuidas ao Thesouro Nacional os creditos constantes das inclusas tabellas para pagamento do pessoal das verbas 1, 2, 3, 5, 7. 10 e 11 e do material das verbas 10 e 11, do exercicio de 1924. — O Tribunal ordenou o registro das tabellas de distribuição dos creditos de que se trata.

Ns. (751 e 1.281), de maio e agosto do anno passado, pagamento de 133$821, á Light and Power, de fornecimentos no anno passado. — O tribunal manteve a decisão anterior, á vista do que dispõe o art. 235 e § 3° do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 29, 50, 55, 59 e 77. do corrente mez, pagamentos de 134$500, 879$500, 5:179$980, 15$800 e 970$800 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 2.000, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 240$, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 12ª. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 91, do corrente mez, pagamento de 1.822:500$ a The Amazon River Steam Navegation Company, de subvenção de janeiro a setembro do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que sejam juntos ao processo os papeis relativos á abertura do credito de 2.430·000$000.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.315, de dezembro ultimo, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 371$710, á Companhia de Navageção Lloyd Brasileiro. — Registrou-se.

Idem n. 1.182, do mez passado, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 3:710$ a Azevedo Mello, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do officio o criterio adoptado para o fornecimento e não ter sido remettida a segunda via do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

Aposentadoria a Euclydes de Carvalho Cotta, 4° official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e a Alexandre Gastaud, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De montepio a D. Joaquina Maria Amaral Savachet, irmã solteira do exconferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, Bernardo Amaral Savachet.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De pagamento de 2:000$, a Adolpho Simons e 1:812$720, a Fonseca Almeida & Comp., de gratificações e fornecimentos no anno passado. — Registrou-se.

Apostilla feita nos titulos de pensão de DD. Maria Carolina da Conceição Lirio, Maria Eponina da Conceição Lirio Munich, Maria Carlota da Conceição Lirio Netto, Maria Julia da Conceição Lirio e Maria Augusta da Conceição Lirio do Amaral, filhas do coronel da Brigada Policial Manoel Moreira Lirio, para o abono de mais 6$667, mensaes a cada uma. — Julgou-se illegal a concessão constante das apostillas, por não haver indicado nestas o motivo do augmento de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.603, 1.776, 1.911, 2.379 C, 76C, e 3.920 C, de outubro, novembro e dezembro do anno passado e janeiro do corrente anno, pagamentos de 104$72C, 45:667$351, 6$, 383$588, 45:622$470, 30$ e 215$111 a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.052, 2.001, 30, 54, 76, 51 e 82, de abril e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 3:000$, 90$, 127$600, 23:460$, 27$, 1:688$700 e 108$752, a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.317, de dezembro ultimo, pagamento de 77$800 á Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimentos no anno passado. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Paulo Cesar de Loyola, patrão dos escaleres da Alfandega de Aracajú, e a Francisco Primeiro, remador das embarcações da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

De montepio civil a DD. Flaviana Luiza de Macedo, mãe viuva do amanuense da Directoria Geral dos Correios, Epiphanio José de Macedo, e a D. Carolina Franca de Mendonça e filhos, viuva e filhos de João Lopes de Mendonça, segundo official aduaneiro da Alfandega desta Capital;

De meio soldo e montepio a D. Henriqueta Saldanha Franco, viuva do 1° tenente reformado e capitão graduado do Exercito Cesar Augusto de Souza Franco.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

Aviso n. 2, do corrente mez, remettendo copia do decreto n. 16.296, de 29 do mez passado, que abre o credito especial de 1.296:690$864, papel, e 9:000$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro ao credito, por não ter havido a consulta prévia de que trata o art. 93 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.595, 1.640, 1.904, 4.378-C, 4.100-C e 150-C, de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo e do corrente mez, pagamentos de 15$000, 2:477$236, 322$266, 350$, 1:130$300 e 5:689$570 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.117-C, de setembro ultimo, pagamento de 5:877$500 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo. —

Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si os credores de que se trata são os unicos fornecedores ou productores dos artigos fornecidos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.536, do mez passado, pagamento por «Depositos» de 11:223$625 a José Silva & Comp., de fornecimentos em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.996, 31, 49, 53 e 81, de dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamentos de 1:126$440, 686$884, réis 1:313$550, 370$ e 11:064$125 a diversos de fornecimentos no anno passado;

N. 1.649, de agosto ultimo, pagamento por «Depositos» da quantia de 17:930$ a diversos, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro suspendeu os trabalhos e designou o dia 21 para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de janeiro de 1924

Officios:

Sr. director da 1ª Directoria:

N. 171 — Recommendo vossas providencias no sentido de que, nas ordens de pagamento por fornecimentos, declarem sempre os Srs. escripturarios informantes si taes fornecimentos são oriundos de contractos e se guardam conformidade com os mesmos, ou si são provenientes de concurrencias administrativas ou permanentes, e, neste caso, si os preços dos artigos fornecidos são os menores offerecidos nas respectivas concurrencias, tendo em vista os documentos existentes na directoria.

— Sr. auditor Antonio dos Passos Miranda:

N. 167 — Tendo entrado hoje em goso de férias regulamentares o Exmo. Sr. ministro Jesuino Cardoso, cabe-me convocar a V. Ex. para substituir o referido ministro durante o seu impedimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 168 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 19, desta data, consultando sobre a abertura do credito de 30:800$ para o pagamento, durante o corrente anno, de differença de vencimentos aos ministros deste Tribunal e representantes do Ministerio Publico, com fundamento na disposição do art. 2º do decreto legislativo n. 4.803, de 9 do actual mez de janeiro, foi de parecer, em sessão de hoje, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 169 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo» do «pessoal», da verba 7ª, do orçamento vigente desse ministerio, seja paga, de uma só vez, no Thesouro Nacional, aos funccionarios deste Tribunal auditor Dr. Francisco Thompson Flores e primeiros escripturarios Drs. Mario Gitahy de Alencastro e Antonio Luiz de Castro Barbosa, a importancia de 5:000$, ouro, a cada um, fazendo-se a conversão na fórma do art. 255, da lei n. 4.795, de 7 do corrente mez e ao cambio da vespera do pagamento, de accôrdo com o art. 43, do decreto numero 9.283, de 30 de dezembro de 1911, a titulo de ajudas de custo para despezas de transporte, preparos de viagem e primeiro estabelecimento, que lhes compete, por terem sido designados, em sessão de 14 do corrente mez, para chefe e membros, respectivamente, da delegação deste Tribunal em Londres, tendo sido préviamente empenhada essa despeza, conforme o incluso conhecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da 2ª Directoria:

N. 170 — Recommendo vossas providencias no sentido de que nas ordens de pagamento por fornecimentos declarem sempre os Srs. escripturarios informantes si taes fornecimentos são oriundos de contractos e si guardam conformidade ocm os mesmos, ou si são provenientes de concurrencias administrativas ou permanentes, e, neste caso, si os preços dos artigos fornecidos são os menores offerecidos nas respectivas concurrencias, tendo em vista os documentos existentes na directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de janeiro de 1924

Officios:

Telegramma—Pela Secretaria do Tribunal de Contas — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

Sr. chefe delegação Tribunal de Contas, Estado Amazonas:

Circular n. 39 — Declaro-vos Sr. ministro presidente determina que só deveis fazer uso telegrapho em caso de absoluta urgencia na fórma artigo quinto, n. IX das Instrucções 22 de dezembro 1922, de que importancias relativas telegrammas expedidos em contrario presente recommendação serão indemnizadas cada funccionario mediante desconto folha pagamento. — Dr. *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director, secretario do Tribunal de Contas.

Identico ás delegações do Tribunal, abaixo mencionadas, com o mesmo numero:

Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Telegramma circular — Tribunal de Contas — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

Sr. chefe delegação Tribunal de Contas no Estado Amazonas:

Circular n. 40 — Declaro-vos fins convenientes, Sr. ministro presidente dá por bem recommendada a rigorosa observancia das Instrucções de 22 de dezembro 1922, na parte que vos investe da competencia para decidir por despacho singular sobre os actos relativos á fiscalização financeira, só devendo submettel-os á deliberação em reunião collectiva quando no vosso entender os referidos actos não se ajustarem aos preceitos legaes ou regulamentares em vigor, caso em que resolverá a delegação por maioria de votos seus membros na fórma artigo terceiro ditas Instrucções. — Dr. *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director, secretario do Tribunal de Contas.

Recommenda-vos ainda que demais membros delegação sejam occupados preferencia serviço tomadas contas, conformidade com o que se acha estipulado numero quatro artigo quinto mesmas Instrucções.

Identico ás delegações do Tribunal, abaixo mencionadas, com o mesmo numero:

Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

— Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 205 — Em resposta ao vosso officio de 22 do corrente mez, solicitando seja presente a esse Tribunal, a partir de 4 de fevereiro futuro, o escripturario Sr. Octaviano de Menezes Bastos, sorteado para servir como jurado, communico-vos que o funccionario requisitado foi nomeado chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado da Bahia, para onde deverá seguir dentro de poucos dias, achando-se, portanto naquelle Estado na época fixada para o inicio dos trabalhos da sessão de fevereiro citado.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 206 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa portaria do Sr. ministro presidente, de 18 de dezembro proximo findo, dispensando, a pedido, o 2º escripturario Armando da Rocha Mello, do logra de membro dessa delegação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 207 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão em sessão de 14 de novembro do anno passado, proferido no processo de tomada de contas de Affonso Moreira da Silva, ex-agente do Correio de Buenopolis, nesse Estado, relativo ao periodo de 1 de junho de 1920 a 30 de setembro de 1921, resolveu mandar expedir quitação ao responsavel e autorizar a baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade e constituida pelo deposito, em moeda corrente, da importancia de 1:200$, feito nessa delegacia, por Humberto Moreira da Silva e sua mulher.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA' E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de janeiro de 1924

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alvares Barroso; Egregio Supremo Tribunal Federal. — O despacho recorrido, que recebeu no só effeito devolutivo a appellação interposta pelo executado, o aggravante, foi proferido em obediencia ao disposto terminantemente no art. 128 do decreto numero 10.902, de 1914, que regula o processo dos executivos fiscaes, e tem força de lei. Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Interdicto possessorio

Supplicante, D. Josephina Bierrenbach do Rego Monteiro, inventariante do

espolio do Dr. Duarte Pires do Rego Monteiro; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Concedo o mandado requerido nos termos do art. 769 e seguintes da «Consolidação Official», de Ribas.

Justificação (Prova)

Justificante, Sabina Muszkag. — Vista ao Sr. procurador.

Acção de seguros

Autores, E. Galano & Comp.; ré a Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Sá Chuan. — Recebo a appellação interposta a fls. no só effeito devolutivo, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elvira Rosa Santos. — Deferido o requerido pelo Dr. procurador para que seja officiado nos termos da promoção de fls. 28.

Habeas-corpus

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Manoel Pereira da Silva. — Verificando que a praça apresentada em Juizo não é a que requereu o *habeas-corpus*, converto o julgamento em diligencia para que se officie, com urgencia, ao Ministerio da Guerra, declarando que o paciente está prestando serviço na 2ª bateria isolada de artilharia de costa, no Forte do Vigia, e é filho de Miguel Pereira da Silva, pedindo-se que o mesmo apresentado neste juizo até o dia 19 do corrente mez.

Impetrante, Martins Pereira. — Converto o julgamento em diligencia afim de que se officie ao Sr. ministro reiterando o pedido da apresentação do paciente neste juizo até o dia 21 do corrente.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Franco & Filho. — Recebo no só effeito devolutivo a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Lino Sieiro. — Vistos e examinados os presente autos de *habeas-corpus* requerido em favor sob o unico fundamento de ter sido alistado e sorteado para o serviço activo quando ainda não tinha 21 annos; e attendendo a que o paciente, com os documentos que juntou, não fez a devida prova de que effectivamente tivesse nascido em 1902. Denego a ordem impetrada.

Reintegração de posse

Supplicantes, Bernardino Ferreira Pacheco Soutelle e sua mulher; supplicado, Carlos Battiti. — Deixo de conceder a medida requerida por não ser cabivel no caso. Trata-se, segundo a petição de fls. 2, de locação de predio urbano, e o locatario não adquiriu a posse immovel commettendo qualquer acto que possa ser considerado esbulho e sim em virtude de um contracto com os proprietarios. Se estes se oppõem, agora, a sublocação do predio, outro e bem conhecido, é o meio de que devem lançar mão para a consecução do fim desejado, e não o requerido de accôrdo com o art. 506 do Codigo Civel, que se deve ser concedido em certos e determinados casos.

Justificações

Justificante, Eugenio Rabello Capanema. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos sejam os autos entregues a justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificantes, Clotilde de Macedo Sayão e outros. — Vistos ao Dr. procurador.

Hasbeas-corpus

Impetrante, Fernando Monteiro; paciente, Manoel Golberg. — Tendo em vista as informações de fls. prestadas pela autoridade policial julgo prejudicado o pedido.

Executivos finaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Corrêa Ramos. — Archive-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Gomes da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Sul America. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia. — Archive-se como requereu a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lourenço da Costa. — Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim P. Bonifacio. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Justino Candido Mendes. — Vistos, etc. Tendo em vista a promoção de fls. ao Dr. procurador, julgo insubsistente a penhora feita e defiro o requerimento para que seja archivado o presente executivo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Fontes. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 16.

Ratificação de protesto

Supplicante, Carlos da Silva Ramos, commandante do hiate motor *Pharoux*. — Julgo por sentença a ratificação de protesto do hiate vapor *Pharoux* para que produza os seus effeitos legaes. Dê-se instrumento a parte delle usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Acções ordinarias

Autor, Dr. José Joaquim de França Filho; ré, a União. — Em prova.

Autor, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos; ré, a União. — Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Manoel Pereira da Silva. — Officie-se dizendo ao Sr. ministro que a praça que requereu *habeas-corpus* não é a que pela segunda vez foi apresentada e sim uma outra de igual nome, e exacto, mas que está prestando serviço na 2ª bateria isolada de artilharia de costa, forte do Vigia, e filho de Miguel Pereira da Silva, devendo ser apresentada até o dia 24 do corrente.

Acções ordinarias

Autor Tiago Guimarães; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Autora, Eponina Rodrigues Lopes Ribeiro, assistida por seu marido, Dr. José Antonio Lopes Ribeiro; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa Pinto & Martins.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Costa Pinto & Martins; e

Attendendo a que no executivo fiscal a defesa, por meio de embargos, deve ser apresentada dentro do decendio, salvo se concorrendo justa causa for concedida uma prorogação por mais dez dias para a prova e sustentação (artigos 101 e 104 do decreto n. 10.902, de 1914; accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 3.149, de 6 de julho de 1921);

Attendendo a que, como se verifica a fls. 16, tendo sido em 22 de março de 1923, aberta a vista para embargos, estes só em 17 de outubro foram entregues em cartorio, muito depois de excedido o prazo;

Deixo por este motivo de conhecer dos embargos, e não tendo sido apresentada em tempo opportuno outra qualquer defesa, julgo subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel Nascimento Dias.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra, em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Silva.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gonçalves Nunes.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra, em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Joaquim Maria.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra, em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Garcia Valladão.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra, em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vieira.

Julgado nos mesmos termos da sentença supra em que são executados Costa Pinto & Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Valente Coelho. — Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda

Nacional contra Manoel Valente Coelho; e

Attendendo a que não procedem as allegações dos embargos oppostos a fls. 15, como bem demonstrou o Dr. procurador na contestação de fls. 21, porque o artigo 80 lettra *b* do decreto n. 10.902, de 1914, determina que procede o executivo contra os herdeiros, cada um *insolidum*, dentro das forças da herança; e ainda porque, no caso, trata-se de cobrança de importancia de penna d'agua, onus que aggrava o predio e pelo qual elle responde:

Julgo improcedentes os mesmos embargos e subsistente a penhora, para que prosiga a execução em seus termos, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Teixeira Ormonde. — Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Francisco Teixeira Ormonde, estabelecido com estabulo á rua Teixeira Junior n. 130; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou o Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização do commercio de generos alimenticios, incluido o leite (artigo 1°, lettras *a* e *g*, e 3°, lettra *d*) e no artigo 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, e a que, em vista desta autorização, foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354 de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe entre nós adoptada, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, que apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para o commercio do leite, isto é, para a fiscalização deste commercio foram expedidas pelo ministro da Justiça, em virtude de determinação expressa do artigo 595 do regulamento n. 15.003, approvado pelo Presidente da Republica, não sendo as mesmas instrucções mais do que um desdobramento ou complemento do alludido regulamento;

Attendendo a que os factos pelos quaes foi multado o executado não foram contestados, nem elle apresentou nenhuma defesa na repartição competente; a que não se trata de multas impostas em virtude de processo-crime e sim de multas impostas administrativamente; a que a exigencia da capacidade declarada dos vidros para a entrega do leite feita nas instrucções não é mais do que a applicação a estes recipientes do systema metrico decimal já ha tanto tempo adoptado entre nós, e a que a qualidade do vasilhame para o transporte dos generos alimenticios e a fiscalização do mesmo vasilhame tinha sido prevista no artigo 563 do regulamento n. 15.003; a que a ultima infracção tinha sido prevista pelo artigo 695 do mesmo regulamento;

Julgo improcedentes os embargos oppostos, e subsistente a penhora, para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Mello & Silva. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Mello & Silva, estabelecidos com estabulo na rua Conde de Bomfim numero 808; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da Fiscalização do commercio de generos alimenticios, incluido o leite (art. 1°, lettras *a* e *g*, e art. 3°, lettra *d*) e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, e a que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignadas pelo Presidente da Republica, o qual, apenas, assigna os decretos que os approvam, e que as instrucções para a fiscalização do commercio do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça, em virtude de determinação expressa do artigo 595 do regulamento n. 15.003, do qual são apenas um desdobramento ou complemento, tendo sido o alludido regulamento n. 15.003 approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que a infracção, não contestada, já havia sido prevista no art. 563 do regulamento n. 15.443, que determinava que ficava sujeito á fiscalização do Laboratorio Bromatologico o vasilhame, utensilios e meios de transportes dos generos alimenticios; a que não ha duvida que o leite encontrado no vasilhame nas condições referidas no auto de fls. não podia deixar de ser nocivo á saude:

Julgo improcedentes os embargos de fls. e subsistente a penhora feita, para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, José Mazzeo. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de José Mazzeo; e

Attendendo a que o paciente provou com os documentos de fls. 4 e 5 que tendo nascido em 1902 foi alistado e sorteado para o serviço no Exercito activo em 1922, quando ainda não tinha 21 annos, e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é illegal o sorteio do menor, pouco importando que ao ser incorporado ao Exercito já tenha elle attingido á maioridade;

Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo de poder ser o mesmo paciente alistado e sorteado de modo regular.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Dr. Marcondes Paraná; paciente, Jayme Machado.

«Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Jayme Machado; e attendendo a que o paciente é filho de mulher viuva, pobre, á qual, bem como a irmãos menores, elle serve de unico arrimo, e a que o n. 1 do art. 124 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.934, de 1923, isenta do serviço militar todos os que tiverem semelhantes encargos de familia; a que, segundo a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, o silencio do paciente perante á Junta de Revisão de Alistamento não é motivo para ser negado o pedido; Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço activo em tempo de paz, emquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na fórma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 17 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Darke Mattos.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Darke de Mattos; e

Attendendo a que se trata de um caso especial, em que é dada competencia ao funccionario, delle mesmo, impôr pena áquelle que elle julgar autor do desacato que entender lhe ter sido feito, isto é, em que contra todos os principios admittidos, elle é constituido juiz em causa propria, e a que, nestas condições, e sendo ampla a defesa nos executivos fiscaes, não estando mais limitada aos tres casos previstos no art. 105, do decreto n. 10.902, de 1914, o auto de infracção devia ser bastante minucioso para ser possivel ao Poder Judiciario examinar si, effectivamente, houve o desacato attribuido ao executado, isto é, si no facto se encontram os requisitos necessarios para poder ser capitulado, de accôrdo com as normas estabelecidas pelo Direito Penal, como desacato, e a que no auto de fls. 7, omisso e deficiente como é, taes requisitos não são encontrados; a que os depoimentos das testemunhas de accusação, que presenciaram o facto, que foram as que assignaram o referido auto, prestados no inquerito policial, iniciado contra o executado, e que são encontrados por certidão a fls. 24, resentem-se da mesma falta, pois, as unicas palavras que repetem como tendo sido proferidas por ella não bastam para se poder affirmar que tivesse havido o desacato, principalmente, declarando uma dellas que o executado affirmara, naquella mesma occasião, não saber que tratava com qualquer autoridade; a que de nenhum modo ficou provado que o executado estivesse naquelle estabelecimento commercial, que não é dependente da fabrica em que trabalha, com o intuito de desacatar o inspector sanitario, cuja visita ao mesmo estabelecimento elle não podia ter previsto, e não se comprehende, assim, que a presença delle no referido estabelecimento tivesse outro fim sinão o que elle diz; a que não se pode affirmar que o executado tivesse difficultado, embaraçado ou se opposto á fiscalização dos generos alimenticios

existentes no estabelecimento, pois, além delle não ter nenhum interesse em que a mesma não fosse realizada, não consta que elle tivesse protestado contra tal diligencia, que relativamente a ella tivesse proferido qualquer palavra, constando que elle se retirou deixando ainda na alludida casa de negocio o inspector sanitario; a que estando sendo processado na Justiça local pelo mesmo facto, sendo independentes as attribuições dos respectivos juizes, é possivel que no processo só crime sejam apresentadas provas contra o executado, o que não foi feito nos presentes autos, como fazia necessario para condemnal-o ao pagamento da multa ajuizada.

Julgo procedentes os embargos oppostos a fls. e insubsistente a penhora.

Na fórma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Toste Parreiras.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Ignacio Toste Parreira; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização do commercio dos generos alimenticios, incluido o leite, (artigo 1°, lettras *a* e *g*, e artigo 3° lettra *d*) e no artigo 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, a que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos n. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis, não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em virtude da determinação expressa do artigo 595 do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual elles são um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15.003 approvado pelo Presidente da Republica; a que não está provado que nos referidos regulamentos e instrucções tivesse o Poder Executivo excedido os limites traçados pela lei n. 3.987, de 1920; a que o facto de que se trata já havia sido previsto no regulamento sanitario em vigor no artigo 563, que expressamente dizia que o vasilhame para o transporte dos generos alimenticios devia estar em condições que não pudessem tornar suspeitas de nocividade á saude os mesmos generos, e a que competia ao regulamento do Laboratorio Bromatologico indicar quaes seriam as condições; a que no artigo 565 declarava que o leite e os lacticinios produzidos ou importados neste districto seriam submettidos á fiscalização em o regulamento do respectivo serviço, e no artigo 596 que este serviço devia ser regulamentado, como foi, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a publicação das instrucções; a que não foi contestado que as latas contendo o leite destinado á venda estivessem no estado descripto no auto de infracção de fls., nem que o leite que ellas continham deixasse de ser nocivo á saude;

Julgo improcedente os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o jornal *A Rua*.

Vistos e examinados os autos, etc.:

E attendendo a que a divida ajuizada se basea na certidão de fls. 3, a qual consigna o resultado a que chegou a commissão fiscal de comprovação do papel importado pelo jornal *A Rua*, tendo apurado a mesma commissão que para o referido jornal foram importados mais de 509.570 kilos de papel assetinado do que necessitava, os quaes, nestas condições, deviam ter pago a importancia de 55:644$500 que é cobrada no presente executivo para pagamento dos direitos aduaneiros a que estavam sujeitos; a que havendo do resultado a que chegou a commissão, em inquerito procedido na Alfandega desta Capital, recursos administrativos, e não constando que os executados tivessem usado delles, apresentando qualquer reclamação contra o exame procedido, e só o fazendo agora em juizo, nos embargos de fls., sem a menor prova do que allegam:

Julgo não provados os embargos de fls. e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Machado Mendes.

Vistos e examinados os autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Francisco Machado Mendes; e

Attendendo a que as allegações dos embargos oppostos a fls. 20, são todas as mesmas apresentadas em casos identicos e que foram apreciadas em diversas decisões deste juizo; e a que ellas foram examinadas e respondidas pelo representante da exequente na contestação de fls. 25;

Attendendo a que, effectivamente, a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização do commercio dos generos alimenticios, incluido o leite, e tendo autorizado o Governo a expedir os necessarios regulamentos nos quaes poderiam ser impostas multas até o maximo de cinco contos, foram expedidos os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e n. 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis, não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para a fiscalização do leite, foram expedidas pelo Ministerio da Justiça, em virtude de determinação expressa do art. 595, do regulamento numero 15.003, de 1921, do qual ellas são um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento numero 15.003, approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que não está provado que nos citados regulamentos e instrucções tivesse o Poder Executivo excedido os limites traçados pela lei n. 3.987, de 1920;

Attendendo a que, a exigencia das instrucções de que os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo deverão ter a capacidade declarada e avaliada em multiplos ou submultiplos de litro, não é mais do que, para garantia do consumidor e facilidade da fiscalização, a applicação ao vasilhame destinado ao transporte e venda do leite do systema metrico decimal e é uma consequencia do disposto no art. 563, do regulamento n. 15.003, de 1921;

Julgo improcedente os embargos e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno nas custas a embargante.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram hontem feitas as seguintes nomeações para a secretaria daquelle tribunal:

Archivista-bibliothecario, Rubem Pereira da Costa; protocollista, João da Veiga Vasconcellos; dactylographos, Roberto de Saboia Porto e D. Cleo Leite Bastos; ajudante de porteiro, Carlos Mac Cracken continuos, Eduardo Antonio Guimarães, Edmundo Eloy Pessoa, José Sabino Bemfica, Cornelio Pinto Monteiro e Octavio Rodrigues Borges; correio, Alfredo de Paiva; serventes, Olympio de Oliveira, Alfredo Capitulino da Costa e Damião Ferreira Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

CARTORIO DO 2° OFFICIO

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL, — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente do dia 28 de janeiro de 1924

Levantamento de interdicção

Requerente, Dr. José Raul de Moraes; requerido, Simeão José de Mello. — Em vista do laudo dos peritos, declaro levantada a interdicção de Simeão José de Mello. Expeça-se o edital, pagas pelo requerente as custas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo de Almeida Russel.*

Inventario

Fallecido, Antonio Michell; inventariante, Córa Maria Michell. — Digam os interessados. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924. — *Alfredo de Almeida Russel.*

Fallecida, Emilia Adelaide de Moraes e Almeida; inventariante, Dr. José Joaquim Fernandes de Almeida. — Sellados e preparados, voltem. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo de Almeida Russel.*

Fallecido Domingos Fernandes de Carvalho; inventariante, Sebastião de Oliveira Pires. — Na fórma do officio do Dr. curador. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Supplicante, Alfredo Baptista Cabral; supplicados, Tylza, Nadir e Nylson. — Expeça-se o alvará. Não ha necessidade de audiencia do Dr. curador, tratando-se de herdeiros maiores que aliás concordaram com as contas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo Russell.*

Requerimento para venda

Requerente, Nestor Gonçalves; requerido, espolio de José Pedroso. — Defiro o requerido deante do attestado medico. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Despachos

Fallecida, Elisa da Gloria Vieira Henriques; inventariante, Reynaldo Caetano Henriques. — Inscriptos, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Januario Gonçalves Machado; inventariante, Maria da Cunha Gonçalves. — Faça-se a confirmação do officio.

Fallecido, Joaquim Manoel de Campos Amaral; inventariante, Joaquim de Campos Amaral. — Sobre o esboço digam os interessados.

Fallecido, Dr. Edmundo de Oliveira; inventariante, D. Elisa Souto de Oliveira. — Sellados, preparados, pagos os impostos e taxa judiciaria, á conclusão.

Fallecido, Almerindo Valle de Meirelles; inventariante, Adelaide Lisbôa de Meirelles. — Defiro o pedido de fls. 41.

Fallecido, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos; inventariante, D. Dulcina Santos de Vasconcellos. — Defiro o pedido de fls. 94, nos termos do officio de fls. 94 V.

Fallecida, Mathilde de Albuquerque Martins; inventariante, José Martins Pereira Junior. — Na fórma do officio de fls. que defiro.

Fallecido, José Pereira Pacheco; inventariante, D. Amelia de Souza Pacheco. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO INTERINO, JOSÉ DA SILVA LISBOA

Expediente

Fallencias

De J. Pabst Junior. — Aguarde o reclamante opportunidade á vista da resposta dos syndicos na petição retro.

De A. M. Costa. — Vão os autos ao contador, pois defiro a petição de folhas 492. A porcentagem a que tem direito o novo liquidatario Cicero Souto é a metade da que já foi contada a folhas 482 ao ex-liquidatario Trindade, como determina o art. 73, § 7° da lei de Fallencias.

Inventarios

Fallecido, Angelo Soares de Proença Rosa; inventariante, Nestor Ramos de Proença Rosa. — Digam os interessados.

Fallecido, ocmmendaador Manoel Ayrosa de Oliveira; inventariante, D. Amelia Carneiro Ayrosa de Oliveira. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecida, D. Leonie Louise Didot; inventariante, Charles Robillard de Marigny. — Prosiga-se.

Fallecida, D. Eulalia Rodrigues Nogueira; inventariante, Alcides Soares Cravo. — Proceda-se á avallação, designando o escrivão e feitas as diligencias legaes.

Fallecido, Manoel José Gonçalves Peixoto; inventariante, José da Fonseca Ribeiro. — Proceda-se á avaliação, designando o escrivão e feitas as diligencias legaes.

Acção ordinaria

Autor, Renaud Lage; Companhia Industria e Commercio e outros. — Em deferimento ao requerido a fls. 56, nomeio para o exame indicado no tergo da promissoria de fls. 58 os Srs. notarios Alvaro Silva e Heitor Luz. Marco o prazo de oito dias para essa diligencia.

— Foi autorizada a matricula dos seguintes periodicos e typographias: «Wileman Brazilian Rewiew», «Brazilian American», Consultor do Commercio.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Escrivão J. S. Pinto Junior

EXPEDIENTE DE 29 DE JANEIRO DE 1924

Inventarios

Antonio Guilherme Cordeiro. — Digam os interessados sobre o calculo.

Vicente Ribeiro Alves. — Na fórma do officio do Dr. procurador.

Antonio Souza Ribeiro. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Antonio Barroso Pereira e Raul Capello Barroso. — Prosiga-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

ESCRIVÃO CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 28 de janeiro de 1924

De accôrdo com o art. 155 § 13 do Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que nesta data entra em vigor.

Queixa crime

Querellente, João Baptista Veiros Ferreira; querellado, Sahid Bahouth.

Recebida a queixa offerecida.

Inqueritos

Queixoso, A. Rebello; accusado, Alcides Bandeira Chagas.

Ao Dr. promotor publico.

A justiça publica — José Marques de Oliveira e outros.

Ao Dr. promotor publico.

Petição

Requerente, Vicente Cinelli.

Nos autos, á conclusão.

Processo

N. 8.886 (queixa crime).

Querellante, Dr. Hermenegildo R. de Barros; Querellado, Adoastro de Godoy. — Cumpra-se o accordão.

Denuncias

Foram offerecidas e recebidas denuncias contra Alberico José de Oliveira, e Antonio Francisco de Castro e Jacintho Bernardo, o primeiro incurso no art. 338 n. 5, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, e os segundos nos artigos 338 e 13, tambem do Codigo Penal.

Summario

Proseguio hoje o summario de culpa do accusado Adelano José Machado, á sua revelia, tendo deposto duas testemunhas numeradas.

Queixa crime

N. 8.964.

Querellantes, Telles, Irmãos & Comp. querellado, Waldemar Avellar.

Não teve inicio o summario de culpa do querellado, por não terem comparecido as testemunhas arroladas.

Petição

José Teixeira Torres Carneiro. — Junte á conclusão.

Queixa crime n. 9.007. — Querellante, Dr. Epitacio da Silva Pessôa; querellado, Mario Leite Rodrigues (Dr.)

Assignado o compromisso, foi a queixa feita com vista do Sr. Dr. 6° promotor publico.

Officio n. 6, da 2ª Delegacia Auxiliar, reiterando cópia da sentença no recurso de «habeas-corpus» impetrado em favor de Miguel Affonso Corrêa.

J. attenda-se. — Rio, 28 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Domingos Iorio.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

EXPEDIENTE DE 29 DE JANEIRO *de* 1924

Proceso crime

N. 8.995 — Autora a Justiça Publica; réos, Antonio Francisco da Costa e Jacintho Bernardo. — Foi iniciado o summario de culpa dos accusados, tendo deposto quatro testemunhas numerarias.

Informação de habeas-corpus

Foram remettidas á 3ª Camara da Côrte de Appellação os autos de *habeas-corpus,* em que é paciente Jacintho Bernardo, com as informações pedidas.

Officio do juiz da 1ª Pretoria Criminal:

O juiz mandou juntar aos autos respectivos o officio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em que communica não se achar preso o réo Silvino de Souza Pereira á sua disposição.

Folha de antecedentes

Foi remettida ao juizo a folha de antecedentes do individuo Silvino de Souza Pereira, a qual foi mandada juntar ao processo.

Processo distribuido

Foram distribuidos ao cartorario os autos de inquerito em que é autora a Justiça Publica e accusados Gabriel Chinquant e Januario Gonçalves de Azevedo (art. 338, do Codigo Penal).

Arbitramento de finanças

Nos autos de processo crime sob o n. 9.006, em que é réo Alberico José de Oliveira, o Dr. juiz arbitrou em 700$ (setecentos mil réis) a fiança requerida por Obed Cardoso, em favor do mesmo réo. — O escrivão, *Domingos Iorio.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

AUTOS CONCLUSOS AO M. M. JUIZ E DESPACHADOS EM 28 DE JANEIRO DE 1924

(Cartorio — Araujo)

Despejo

Autor, Dr. Augusto Hygino de Miranda; ré, D. Amelia de Abreu. — Recebo a appellação de fls. 77 v. no effeito devolutivo sómente e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Restituição de arrhas

Autor, Dr. Alberto Moreira; réo, director da Commissão da Secção Americana do Centenario. — Recebo a appellação de fls. 43 v. no effeito devolutivo somente e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Luiz Sanderson de Queiroz; réo, tenente José de Carvalho Costallat. — Em prova.

Deposito

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Visconti. — Sellados, á conclusão para julgamento.

Habilitação para casamento

Agnello Baptista de Lellis e Celeste Adelaide de Borios.

(Cartorio do escrivão Duarte)

Summaria

Sentença

Autor, Antonio Loureiro; réo, Francisco Pereira. — O juiz julgou a acção improcedente condemnando o autor nas custas, porque nenhuma prova apresentou o autor que justificasse a pretenção ao recebimento do saldo a que se julga com direito.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Escrivão, Araujo

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. JUIZ

Em 29 de janeiro de 1924

Ordinaria

Autor, Juscelino Barbosa & Comp.; réo, Isaias Ignacio de Oliveira. — Prosiga-se.

Executivo

Exequente, José Francisco dos Santos Junior; réos, Leonel Walker & Comp. e Francoso & Comp. — Em prova.

Summaria

Réo, o Banco de Credito Real de Minas Geraes; autor, Jovino David do Valle. — Sim, em termos.

Justificação

Autor, José Francisco dos Santos Junior; réos, D. Adelaide Abrantes e outros. — Sim, em termos.

Partilha amigavel

Fallecido, João Baptista Rangoni; inventariante, D. Antonieta Rangoni. — Junte-se.

Executivo

Exequentes, Bhering & Ribeiro; executado, Ernesto de Mezey. — J. Sim, em termos.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA

Dia 29 de janeiro de 1924

Sentença

Autora, a Justiça; réo, Nestor Moreira Pacheco — Art. 306. — Absolvido.

Despachos

Inquerito policial (2° districto) — Art. 303 — José Lilla, accusado. — Na fórma do requerido pelo Dr. promotor adjunto, archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Fernandes Conde — Art. 306. — Confirmado, nesta data, o precatorio, para levantamento da fiança.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Alves do Amaral — art. 306. — Confirmado nesta data o precatorio para levantamento da fiança.

Autora, a Justiça; réo, Camillo Chediac — Art. 303. — Officie-se á policia, solicitando providencias no sentido de ser descoberto o paradeiro do accusado.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE.

Despacho de 28 de janeiro de 1924

Appellações

Remettidas á Côrte de Appellação:

Autora, a Justiça; réos, Anildo Malheiros Braga e Justino de Souza.

Art. 31, lei n. 2.321.

Autora, a Justiça; réo, Raul José da Silva.

Art. 303 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Narciso Pereira Machado.

Art. 303 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Fraga (vulgo Sabiá).

Art. 330, § 2°, Codigo Penal.

— Ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça:

Um officio com o mappa de serviço judiciario durante o anno de 1923.

— Ao Exmo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação:

Um ofifcio remettendo o mappa do serviço judiciario durante o anno de 1923.

Autora, a Justiça; réos, Alvaro Ramos e José Aranha de Souza.

Art. 198 do Codigo Penal. Foram com vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Summarios

Art. 303 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; ré, Magdalena de Lima. — Procedeu-se á qualificação do accusador, não se proseguindo no summario por não ter comparecido o curador para a accusada que é menor.

Foi pelo juiz designado o dia 30 do corrente ás 12 horas para o summario de culpa.

Art. 306 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, José Martins Domingues. — Citado no edital não compareceu. Tendo comparecido duas testemunhas que foram ouvidas, mandou o Dr. juiz que lhe fossem os autos conclusos.

Art. 306 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, José Joaquim da Silva Freire Filho. — Não se realizou o summario, por haver o curador do accusado apresentado attestado medico, pedindo a prazo da lei, que foi pelo juiz concedido.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ADJUNTO DE PROMOTOR PUBLICO, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOÉ BALDUINO.

Dia 29

A requerimento do Ministerio Publico foi expedido alvará de soltura em favor de José Januario Caetano, por não haver base para ser denunciado.

Artigo 303 do Codigo Penal

Summario de culpa: Foi ouvida uma testemunha no processo em que é réo Eurico Candido Barbosa, não tendo comparecido as demais mandou o juiz voltassem os autos a sua conclusão.

Ré: Miquilina Julianna, foram inquiridas duas testemunhas e mandou o juiz que os autos fossem com vista á Promotoria Publica.

Artigo 306

Réo: Francisco Virgolino de Souza; foi inquirida uma testemunha de accusação, e intimado o réo para apresentar allegações finaes em 24 horas.

Por conclusão de pena na Colonia Correccional de Dous Rios assignaram termo de tomar occupação e foram postos em liberdade:

Henrique Flôres, Guilherme Gomes, Paulino Lopes de Oliveira, Manoel Pontes, José Domingues Rodrigues, Mario Xavier, Francisco de Paula e Manoel Belmiro.

Artigo 303 do Codigo Penal

Réo José Loureiro. — Foi recebida a denuncia offerecida pelo Dr. promotor publico adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francis Bules

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francis Bules, que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (678)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul; virem a cartorio fallar sobre a acção da reivindicação do Dr. Nicola Turri, sob as penas e de revelia. Rio, 28 de janeiro de 1924. — O escrivão, resalvo a emenda que diz 28. — *José Candido de Barros.* (687)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

O major Barros communica aos interessados na fallencia de J. Braga & Companhia, que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros* (665)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia Cruzeiro do Sul, que se acham em meu cartorio os autos da acção de reivindicação de Heitor Castello Branco, correndo o prazo da lei, sob as penas e na fórma da lei. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (579)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Maximiano R. Fontoura; que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 14 horas. Rio, 28 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (719)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata preventiva de Achur & Osmar, que a assembléa, foi adiada para o dia 4 de fevereiro de 1924, ás 14 horas. Rio, 25 de janeiro de 1924. O escrivão. — *José Candido de Barros.*

(704)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Raul Novaes & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de R. Caldas Comp. Ltd., correndo o prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 29 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(738)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Hallage & Jacob

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Hallage & Jacob que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os parags. 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°. — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(732)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Santos Filho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Santos Filho, á rua Theophilo Ottoni numero 124, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Santos Filho, por sentença deste Juizo de 7 de novembro de 1923, ás horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor M. Almeida, residente á praça do Mercado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de fevereiro de 1924, ás horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere. — *José Candido de Barros.*

(736).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação de protesto

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem, ou delle conhecimento tenham, que, por parte de João Baptista Mathuzalem Langilloti, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Diz João Baptista Mathuzalem Langilloti que, estando a mover, na Primeira Vara Civel, uma acção ordinaria de cobrança de divida contra Marie Clemence Castagnene, acontece que a mesma, em fraude de seus credores, entres os quaes o supplicante, quer se desfazer do unico bem que possue, a saber: um terreno e respectivo casebre á rua Joaquim Nabuco n. 166 (Ipanema, Copacabana). Assim é que a supplicada, subscrevendo duas notas promissorias do valor de 10:000$ cada uma, a um credor ficticio (Lucio da Silva Leite), este propoz o competente executivo (que correu á revelia da supplicada) e o immovel foi penhorado nesse executivo, e arrematado por Henrique Kanitz, pela quantia de 19:000$. Assim, o supplicante, para resalva e conservação de seus direitos (reg. 737, de 1850, artigo 390) e para que ninguem possa allegar boa fé na compra que fizer a Henrique Kanitz do dito immovel, vem o supplicante interpôr o presente protesto. Requer que, tomado por termo tal protesto, sejam deste intimados pessoalmente Henrique Kanitz, D. Marie Clemence Castagnene e Lucio da Silva Leite, sendo depois o mesmo protesto publicado editalmente pela imprensa, para conhecimento de todos os terceiros. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. João Baptista Mathuzalem Langilloti. (Estava sellada.) Em cuja petição foi o despacho do teôr seguinte: — A. Tome-se o protesto, feitas as intimações requeridas. Rio, 22—1—924. — Sampaio Vianna. Termo de protesto. Aos vinte e dous de janeiro de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu João Baptista Mathuzalem Langilloti, e disse que reduzia ao presente termo o seu protesto contra Henrique Kanitz, dona Marie Clemence Castagnene e Lucio da Silva Leite, de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte deste termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. João Baptista Mathuzalem Langilloti. José de Souza e Oliveira. Leandro Marques Porto. E para conhecimento de terceiros é publicado este pela imprensa, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 28 de janeiro de 1924. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

(731)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Werner & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Werner & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 21, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel, desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Carneiro da Motta, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Werner & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 21, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 29 de agosto de 1923, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que foi nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de J. Regis & Padilha

REHABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de J. Regis & Padilha, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pelo Dr. Eugenio Padilha de Oliveira, socio da mesma firma, na fórma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de J. Regis & Padilha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o Dr. Eugenio Padilha de Oliveira, socio da mesma firma, e para no prazo de 30 dias que correrá no cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o mesmo pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido que é do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. O Dr. Eugenio Padilha de Oliveira vem dizer a V. Ex. que,

tendo sido requerido a fallencia da firma J. Regis & Padilha, de que o supplicante annos atraz, fez parte, apresentou-se elle a pagar ao unico credor da dita firma, ou como tal havido, o que determinou o encerramento do processo de fallencia. Assim requer o supplicante que V. Ex. se digne de mandar publicar na imprensa editaes de 30 dias, afim de que qualquer credor ou interessado tenha sciencia do pedido de rehabilitação que o supplicante faz, depois de iniquamente arrastado a esta situação por fraudulentos actos de seu ex-socio Dr. José Cavalcanti Regis, que aliás assumira todas as responsabilidades da firma extincta e a quem o processo de rehabilitação não deve abranger. Pede deferimento. 12-12-23. Rio, 12 de dezembro de 1923. Por procuração, *Emmanuel de Almeida Sodré*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 12-12-923. Silva Castro. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teôres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados do Brasil, aos 29 de janeiro de 1924. Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Claro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de José Claro, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (662)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de A. Portella, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito, interino, da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação requerida por Armando Mendes Portella, unico responsavel da firma A. Portella, na qual, pede, o supplicante a expedição de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Portella, para sciencia do pedido de rehabilitação que faz Armando Mendes Portella, unico responsavel da dita fallencia, e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na frma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado, no impedimento occosional do escrivão, subscrevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca.* (710)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da firma Souza Pereira & Comp., estabelecida á rua Conde de Bomfim n. 95.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Vieira & Filho, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Souza Pereira & Comp., estabelecida á rua Conde de Bomfim n. 95, fixando o seu termo legal a começar de 9 de março do corrente anno, salvo prova de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 13 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio, 13 de julho de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (715)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Marques Leão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Marques Leão & Companhia que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem exominal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. § 5.° Durante este prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnadas quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° Os credores sociaes poderão fazer quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924.— O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Marques Leão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Marques Leão & Companhia, que a requerimento do syndico por despacho do Dr. juiz foi designado o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas para ter logar a assembléa geral no lugar do costume á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de janeiro de 1924. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Fernando Baerlein, nos autos de acção summaria que lhe move Alvaro da Costa Drummond.

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os credores incertos de Fernando Baerlein e mais interessados que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, que nos autos de acção summaria que lhe move Alvaro da Costa Drumond me foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civel. Alvaro da Costa Drummond, nos autos de acção summaria que move a Fernando Baerlein, diz que estando cumprido o despacho de V. Ex., conforme a conta que se acha a folhas duzentos e trese e tendo a penhora de folhas recahido em dinheiro, que se acha em deposito no Thesouro Nacional, vem nos termos do artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, pede se digne de mandar expedir os competentes editaes de dez dias, chamando os credores incertos do supplicado afim de habilitarem a descutir preferencia sobre a importancia que se acha em deposito. E. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — Diogo Gomes Xerez. Estava collada uma estampilha de um mil réis, devidamente inutilizada. (Despacho) Sim, em termos. Rio, vinte e seis, primeiro, novecentos e vinte e quatro. — Flaminio de Rezende. E para que chegue ao conhecimento de todos os credores incertos do referido Fernando Baerlein, mandei passar o presente edital com o prazo de dez dias e mais dous de igual teôr, que serão publicados pelo *Diario Official* e affixado no logar do costume para os fins de direito, e sciencia de que a quantia em deposito no Thesouro Federal importa em um conto oitocentos e dezenove mil réis (1:819$000), a folhas cento e setenta e oito dos ditos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1924. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. Sobre duas estampilhas de seiscentos réis, devidamente inutilizada. — *Flaminio Barboza de Rezende.* (722)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Freguezia de Sant'Anna

No Juizo da Terceira Pretoria Civel correm os editaes de proclamas de casamento, a saber: José da Motta com Guiomar Rodrigues da Silva, Augusto Felix com Orlanda Candida dos Santos, Pelmo Corrêa da Silva com Iára Jorand, Wolfang Kans Rudolf Menke com Gertrud Helene Anna Schmidt, João Monteiro com Arminda Gonçalves, Manoel da Silva com Anna Maria, Honorio José da Luz com Odette Nogueira, Antonio Lourenço Maia com Isaura Gonçalves, Lafayette Garcia Gomes com Palmyra Gomes, Olindo Belem Filho com Virginia Soares Magalhães José de Açuino com Julieta Maria da Conceição, Lino Pinto Leal com Jandyra Ferreira de Sant'Anna, Antonio dos Santos com Anna Maria, Rogerio Paes de Carvalho com Cherobina de Freitas Palmeira, Os-

car Francisco Alves com Isaura Maria de Castro, Delfim da Silva Fernandes com Adelina Augusta Rodrigues, Manoel Fernandes com Sara Jurada, Manoel Lourenço Corrêa com Abgair Guararape, Domingos Nogueira Chagas com Argentina da Rocha, Luiz de Souza Ribeiro com Adelia Castellonovo, Domingos Quirino Ferreira Junior com Hercilia Palheiros, Antonio da Silva com Semirames do Nascimento Soares, Guilherme Luiz D'Alessandro com Edith de Moura, Luiz Garcia Gonzáles com Helena Dias, Arthur Primo da Silva com Nair Medeiros Frias, Antonio Ferreira Pinho com Alzira de Mendonça, Alvaro do Couto Valle com Carmen Jesus Costa, Alcino José Esteves com Felicidade da Silva Lopes, Eduardo Thomé de Abrantes com Esther Noemia dos Santos, Antonio Thomaz com Eugenia Martins, Antonio Joaquim de Oliveira com Rosa Ferreira da Rocha, Manoel Gomes Esteves com Maria Veu Pauzeiro, Americo Lacerda Brandão com Esmeraldina do Amaral Domingues, Luiz Antonio Pereira com Adelina Pereira da Silva, Mauricio Curcino com Margarida Salvador Durão, Diamantino Fausto Ramos de Sá com Amelia de Almeida Baptista, Joubert Negreiros Fechado com Aida Deaconô, Alonso Lessa com Clelia Ferreira dos Santos, Luiz Machado Barcellos com Julia Teixeira Nogueira. Quem souber de impedimentos accuse-os na fórma da lei.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar que na execução que Paulo Torres de Carvalho move contra Emilia Lasset Fortuna fôra penhorada a quantia de um conto novecentos e vinte e nove mil e novecentos réis (1:929$900), existente em um inventario do finado Augusto de Salles Rosa, da qual a executada Emilia Lasset é cessionaria, cuja quantia se encontra na caderneta n. 59.302 8 da 3ª série da Caixa Economica, emittida no nome do espolio de Augusto de Salles Rosa. E como sejam os termos de expedir mandado de levantamento a favor do exequente pelo presente marco o prazo de dez dias aos credores incertos do executado para virem com sua preferencia, sob pena de ser expedido o dito mandado, lavrei este edital, que assigna o meritissimo juiz. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi e assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924. — *José Cyrillo Castex.*

(723.)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno situado junto e depois do primeiro predio, sem numero, existente no lado da numeração impar da rua denominada Mario Hermes, na estação de Bento Ribeiro, á freguezia de Irajá, penhorado á D. Deolinda Santiago da Silva por José Martins de Araujo, no executivo cambial em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio na 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 2 de abril proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio numero 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:000$ (um conto de réis), os bens immoveis penhorados á D. Deolinda Santiago da Silva por José Martins de Araujo, no executivo cambial em que contendem, cujos bens se acham descriptos no seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor em exercicio na 7ª Pretoria Civel e a requerimento de José Martins de Araujo, procedemos a avaliação de um terreno penhorado á D. Deolinda Santiago da Silva, no executivo cambial que lhe move o requerente. O citado terreno é situado junto e depois do 1º predio, sem numero, existente no lado da numeração impar, da rua denominada Mario Hermes na estação de Bento Ribeiro, tendo 10m,0 de testada, a contar do predio indicado, e 30m,0 de comprimento, o qual avaliamos em réis 1:000$ (um conto de réis). Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem o dito terreno quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado, na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

(707)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 6ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirantes Kiappe Rubim e Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva, juiz convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, feita a leitura do accordão referente ao recurso n. 98, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal de uma petição do advogado Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, solicitando abertura de novo inquerito sobre os factos que elle articulou contra o adjunto de promotor Dr. Octavio de Rezende.

O Tribunal não tomou conhecimento da petição, contra o voto do Sr. ministro Vicente Neiva, que tomava conhecimento para a indeferir. O Sr. ministro Acyndino Magalhães votou para que não se tomasse conhecimento, por se tratar de pedido de novo inquerito.

Impedido o Sr. juiz convocado Barbosa Lima.

Passou o Tribunal a resolver sobre a representação do Dr. 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Exercito), expondo os motivos por que se achava impedido de dar cumprimento ao accordão deste Tribunal no processo a que responde o soldado Francisco Marques Dias, da Escola de Aviação Militar, por ter o commandante da unidade excluido essa praça com baixa do serviço. Após exposição do caso pelo Sr. ministro Vicente Neiva, relator, o Tribunal attendendo a que é patente a boa fé do commandante da Escola de Aviação Militar, determinou ao auditor que requisitasse das autoridades competentes a prisão do réo, para se poder proseguir no processo, cumprindo-se, assim, o accordão deste Tribunal.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 365 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Candido de Lima, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo sub-médio do artigo 117, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 358 — Estado do Pará — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a Promotoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Luiz Jandiroba Veiga, marinheiro nacional de 2ª classe, absolvido do crime de deserção. — O Tribunal preliminarmente annullou o processo.

Appellação n. 369 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Waldemar de Souza Burity, soldado da Escola de Aviação Militar, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 350 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Pery Rodrigues, marinheiro nacional grumete, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 344 (embargos) — Capital Federal — Relator o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim; embargante, Alvaro Manuel Fernandes, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; embargado, o accordão deste Tribunal, de 24 de dezembro de 1923. — O Tribunal recebeu os embargos para declarar nullo e nenhum o procedimento criminal intentado contra o embargante, em virtude da nullidade da praça do réo.

Appellação n. 339 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; embargante, Augusto de Oliveira, soldado do 1º regimento de artilharia montada, condemnado no gráo médio do art. 97 do Codigo Penal Militar; embargado, o accordão deste Tribunal, de 10 de dezembro de 1923. — O Tribunal desprezou os embargos.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS NS. 10 E 23

Moveis, colchões e artigos de colchoaria e accessorios de automoveis

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: dez — Moveis, colchões e artigos de colchoaria e vinte e tres — Accessorios de automovel, pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

Companhia Commercial e Maritima.
Mattos, Pragana & Comp.
Souza Baptista & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, encerrou-se ás dezeseis horas do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte quatro a concurrencia publica para fornecimento dos grupos dez e vinte e tres, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da mesma directoria, pelo director interino da segunda secção, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim. Directoria de Contabilidade, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, 1° official, servindo de director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3° official.

Acta da abertura das propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas: Mattos, Pragana & Comp.; Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria; Companhia Commercial e Maritima, para fornecimento do grupo 23 — Accessorios de automovel, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente da reunião que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3° official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade; pelo director, interino, da segunda secção da mesma directoria doutor Luiz Augusto de Drummond Alves e por mim. Directoria da Contabilidade, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, presidente. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, director interino, de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3° official.

Proposta que fazem Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro n. 1, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento de diversos artigos do grupo 10, a saber:

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

1.	Armario de peroba ou canella, de dous metros de altura, por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidros e quatro prateleiras, um, cento e setenta e oito mil réis	178$000
14.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia, duzentos e quarenta mil réis	240$000
17.	Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma, cento e quarenta mil réis	140$000
18.	Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma, cento e quarenta mil réis	140$000
24.	Cadeira de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma, vinte mil réis	20$000
41.	Relogio de parede americano, com pendula, um, cem mil réis	100$000
44.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um, dous mil e oitocentos réis	2$800

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Mattos, Pragana & Comp.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento de diversos artigos do grupo 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, durante o anno de 1924, de accôrdo com o edital publicado.

1.	26 armarios de peroba ou canella de dous metros de altura, por 1,10 de largura e 0,40 de fundos, portas sem vidro e quatro prateleiras, um, cento e oitenta mil réis	180$000
14.	1 cadeira de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia, duzentos e quarenta e dous mil réis	242$000
17.	1 cadeira com mola e gyro, com assento de madeira, typo americano, uma, cento e quarenta e tres mil réis	143$000
18.	1 cadeira com mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145$000
24.	12 cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
41.	2 relogios de parede americanos, com pendula, um, cento e cinco mil réis	105$000
44.	382. travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um, dous mil quatrocentos e noventa e nove réis	2$499

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — Por procuração, *J. Dias Pereira.*

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos de 1 a 7, com negocio de automoveis e accessorios, vem propôr o fornecimento do material abaixo descriminado e constante do grupo n. 23, "Accessorios para automoveis", declarando sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado em o *Diario Official* de 26 de janeiro corrente.

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Busina Klaxon electrica, uma, quatrocentos e vinte mil réis		1	420$000
2. Cajados para capota, um, doze mil réis		8	12$000
3. Camaras de ar, 30 × 3, Michelin, uma, vinte e quatro mil réis		50	24$000
4. Cmaras de ar, 30 × 31/2, Michelin, uma, vinte e seis mil réis		50	26$000
5. Camaras de ar, 32 × 4, Michelin, uma, trinta quatro mil réis		12	34$000

6. Camaras de ar, 32 × 41/2, Michelin, uma, quarenta e dous mil réis.	8	42$000
7. Camaras de ar, 34 × 41/2, Michelin, uma, quarenta e quatro mil réis	8	44$000
8. Camaras de ar, 765 × 105, Michelin, uma, trinta e tres mil réis.....	12	33$000
9. Camaras de ar, 815 × 105, Michelin, uma, trinta e quatro mil réis...	12	34$000
10. Cmaras de ar, 880 × 120, Michelin, uma, quarenta e quatro mil réis	12	44$000
11. Camaras de ar, 915 × 105, Michelin, uma, quarenta e seis mil réis..	12	46$000
12. Camaras de ar, 920 × 120, Michelin, uma, quarenta e oito mil réis..	12	48$000
13. Camaras de ar, 935 × 135, Michelin, uma, cincoenta e um mil réis...	12	51$000
14. Contrapinos, de 1 a 6 m/m, um, vinte réis	1.000	$020
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um, cinco mil réis.....	12	5$000
16. Couros para embrayagem, um, vinte e quatro mil réis.....	6	24$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma, oito mil réis.....	6	8$000
20. Metal patente, kilo, dezoito mil réis	10	18$000
21. Macacos para auto de uma tonelada, um, trinta e oito mil réis.....	6	38$000
22. Pneus anti, 30 × 3, Michelin, um, cento e vinte mil réis.....	12	120$000
23. Pneus anti, 30 × 31/2, Michelin, um, cento e sessenta mil réis.....	12	160$000
24. Pneus anti, 32 × 41/2, Michelin, um, tresentos e vinte e oito mil réis	12	328$000
25. Pneus anti, 765 × 105, Michelin, um, cento e noventa e um mil réis	12	191$000
26. Pneus anti, 815 × 105, Michelin, um, duzentos e cinco mil réis.....	12	205$000
27. Pneus anti, 880 × 120, Michelin, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis	12	284$000
28. Pneus anti, 915 × 105, Michelin, um, duzentos e noventa e cinco mil réis	12	295$000
29. Pneus anti, 920 × 120, Michelin, um, duzentos e noventa e cinco mil réis	12	295$000
30. Pneus anti, 935 × 135, Michelin, um, tresentos e setenta e quatro mil réis	12	374$000
33. Velas diversas para automoveis, uma, oito mil réis.....	200	8$000
34. Tubo de borracha para bomba de ar, um, dous mil e oitocentos réis	20	2$800
35. Camaras de ar Brasil, 30 × 3, uma, vinte e quatro mil réis.....	2	24$000
36. Camaras de ar Brasil, 30 × 31/2, uma, vinte e seis mil réis.....	2	26$000
37. Camaras de ar Brasil, 32 × 4, uma, trinta e quatro mil réis.....	2	34$000
38. Camaras de ar Brasil, 33 × 41/2, uma, quarenta e quatro mil réis	2	44$000
39. Camara de ar Brasil, 815 × 105, uma, trinta e quatro mil réis..	2	34$000
40. Camaras de ar Brasil, 880 × 120, uma, quarenta e quatro mil réis	2	44$000
41. Camara de ar Brasil, 920 × 120, quarenta e seis mil réis.....	2	46$000
42. Camara de ar Brasil, 935 × 135, uma, cincoenta e um mil réis.....	2	51$000
43. Pneus extra-fort Brasil, 30 × 3, um, cento e vinte mil réis.....	2	120$000
44. Pneus extra-fort Brasil, 30 × 31/2, um, cento e sessenta mil réis...	2	160$000
45. Pneus extra-fort Brasil, 32 × 4, um, duzentos e sessenta e cinco mil réis	2	265$000
46. Pneus extra-fort Brasil, 33 × 41/2, um, tresentos e quarenta e tres mil réis	2	343$000
47. Pneus extra-fort Brasil, 815 × 105, um, duzentos e cinco mil réis...	2	205$000
48. Pneus extra-fort Brasil, 880 × 120, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis	2	284$000
49. Pneus extra-fort Brasil, 920 × 120, um, duzentos e noventa e cinco mil réis	2	295$000
50. Pneus extra-fort Brasil, 935 × 135, um, tresentos e setenta e quatro mil réis	2	374$000

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — Por procuração (assignatura illegivel).

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 123 VERSO

Termo de contracto celebrado com Anacleto de Barros para servir como *chaufeur* neste ministerio.

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao memorandum numero noventa e cinco de quatorze de janeiro, do senhor almirante ministro da Marinha, autorisando, e despacho de vinte quatro tambem do corrente approvando a respectiva minuta, contractou com o senhor Anacleto de Barros a prestação de seus serviços technicos profissionaes, como *chauffeur*, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Anacleto de Barros, d'ora em deante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, como *chauffeur*, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Segunda — O contractado desempenhará todos os encargos e fará todos os serviços que cabem aos demais *chauffeurs* deste ministerio.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação de dez mil réis (10$) por dia, correndo a despeza pela verba 18ª "Despezas extraordinarias" do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho na sub consignação — Para pagamento do pessoal que fôr contractado.

Quarta — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente.

Quinta — O presente contracto é lavrado de accôrdo com a autorização contida no art. 251 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo que, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezeseis mil réis — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Anacleto de Barros*. Como testemunhas: *Octacilio Alves*. — *Pompilio de Albuquerque*. Estavam colladas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis. — Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. — Confere, *Raymundo Gonçalves Martins*, 3º official.

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 124 VERSO

Termo de contracto celebrado com Abita Giovani para servir neste ministerio como professor de esgrima.

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento aos despachos do senhor almirante ministro da Marinha de doze do corrente, uatorização, e de vinte e quatro do mesmo mez approvando a respectiva minuta, contractou com Abita Giovani a prestação de seus serviços a este ministerio, como professor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Abita Giovani, d'ora em deante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, até trinta e um de dezembro do corrente anno, subordinado á Liga dos Sports da Marinha, dando instrucção, preparando o pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O ministerio pagará ao contractado, mensalmente, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$).

Terceira — O contractado durante o prazo do presente contracto não poderá prestar serviços profissionaes a pessoas não pertencentes á Marinha, salvo com autorização da Liga dos Sports da Marinha.

Quarta — As despezas decorrentes

deste contracto, que foi celebrado de accôrdo com o artigo 251 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrão á conta da verba 13ª "Despezas extraordinarias", do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho, na quota—Para pagamento do pessoal que fôr contractado.

Quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10. 799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezeseis mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Abita Giovani*. — Como testemunhas: *Armando Regis Bittencourt*. — *Hugo de Moraes Pontes*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis. — Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. — Confere, *Raymundo Gonçalves Martins*, 3º official.

Do 1º livro de termos de contractos desta capitania, ás folhas ns. 3 v., 4, 4 v., 5, 5 v. e 6, consta o termo de contracto n. 4, do teôr seguinte:

Termo de contracto lavrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Brando & Comp., para exceução das obras necessarias no rebocador *Alexandrino*, desta Capitania dos Portos:

Aos 31 dias do mez de dezembro do anno de 1923, nesta Capitania dos Portos, o Sr. capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, capitão do porto neste Estado, representando o Ministerio da Marinha, contractou com a firma Brando & Comp., desta praça, a execução das obras necessarias no rebocador *Alexandrino*, desta Capitania do Porto, sob as clausulas seguintes:

Primeira — A firma Brando & Comp. se compromette a executar as obras necessarias no rebocador *Alexandrino*, pela quantia de 90:200$ (noventa contos e duzentos mil réis), dentro do prazo de 5 mezes (cinco mezes), contado da data do inicio das obras referidas e de accôrdo com a proposta do teôr seguinte: «Proposta de Brando & Comp., para execução das obras do rebocador *Alexandrino* — Os abaixo assignados encarregam-se da execução das obras do rebocador *Alexandrino*, constantes da inclusa descripção, empregando todos os materiaes de primeira qualidade, de procedencia ingleza, de accôrdo com o edital de 20 de agosto findo, publicado no jornal *Republica*, submettendo-se ás condições estipuladas no mesmo, pela quantia de réis 90:200$ (noventa contos e duzentos mil réis), nas seguintes condições: 1ª, os proponentes compromettem-se a iniciar as obras no prazo de trinta (30) dias depois da data da assignatura do respectivo contracto e a concluil-a no prazo de cinco (5) mezes contados da referida data; 2ª, o pagamento será realizado em duas prestações iguaes, sendo a primeira quando estiver concluido o chapeamento externo e a segunda e ultima quando estiverem concluidas todas as obras depois de acceitas pela repartição competente. Descripção das obras a executar no rebocador *Alexandrino*: Substituição de 120 mq de chapas de 1|4" do costado, com 30 (trinta) metros de cantoneiras de 2 1|2 X 2 1|2", com os necessarios rebites. Substituição de 50 m.q. de chapas do convez. Substituição de 15 m.q. de chapas da borda. Substituição de 20 m.q. de taboado do convez de vante. Substituição de chapas do tanque da aguada da ré. Substituição do estrado da machina. Substituição do estrado da caldeira. Revestimento da caldeira. Tubulação nova para a caldeira: 90 (noventa) tubos de 2,20 metros X X 3 1|2" pollegadas. Substituição e concertos de cavernas abaixo das caldeiras. Substituição de chapas das carvoeiras. Tampas com braçolas para carvoeiras. Embuchamento da helice. Concertos nas pás da helice. Soldar a parte corroida da helice. Reparos na machina: Substituir duas torneiras de prova; reparar as valvulas para passagem de vapor; no apparelho auxiliar injector; collocar uma mola nova, uma valvula e encanamentos novos; tornear todos os pinos da cruseta e apparelho de movimento balanceiro; collocar oito tubos novos para lubrificação da machina; reparar a bomba de ar da alimentação e circulação e substituição dos tubos do condensador. Alinhamento da machina. Substituição do sector da cabeça do leme. Novos macarrões para o leme. Um bolinete novo com 60 (sessenta) metros de amarra nova. Chaminé nova com saia. Confecção de seis beliches, sendo quatro avante e dous a ré. Confecção de uma privada patente em compartimento ladrilhado, avante, tendo porta automatica e tubo de descarga. Pintura geral. Puchada e estadia do rebocador na carreira. Florianopolis, 5 de setembro de 1923. — Brando & Comp. (Sobre $600 (seiscentos réis) de sellos federaes).

Segunda — Na falta do cumprimento, por parte de um dos contractantes, de qualquer das clausulas prseentes, reserva-se a outra parte o diretio de rescindir o presente contracto.

Terceira — Este contracto foi lavrado em virtude de ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, que approvou a concurrencia publica realizada para esse fim, nesta capitania, em 5 de setembro de 1923, correndo a sua despeza, já mencionada, na quantia de 90:200$, por conta da verba 8ª, «Material», sub-consignação «Reparações», do orçamento vigente, a qual fica desde já empenhada, pelo presente contracto, á conta dos creditos respectivos.

Quarta — A firma contractante depositará, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, em dinheiro, mais 5 % sob o total de sua proposta, além da caução que fez como garantia da proposta, para assegurar o implemento das obrigações estipuladas no presente contracto, ficando o Governo com o direito de acção sobre a referida caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, por parte, da referida firma, a qual elege seu domicilio legal, á rua Conselheiro Mafra n. 22, nesta capital

Quinta — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo maximo de 15 (quinze) dias contados da data em que o contractante fôr scientificado officialmente, do registro dado ao contracto pelo Tribunal de Contas.

Setima — Serão as obras fiscalizadas por esta capitania ou delegado, para este fim nomeado pelo Ministerio da Marinha, e todo o material empregado deve ser de 1ª (qualidade) qualidade, devendo ser préviamente examinado, antes de collocado, pelo fiscal das obras. O contractante não terá direito a indemnizações pelo material regeitado.

Oitava — O pagamento das obras será feito em duas prestações: a primeira quando terminar o chapeamento externo do casco e a ultima quando terminadas todas as obras e depois de acceitas pela repartição competente, feitas as experiencias que esta julgar conveniente, sem exceder entretanto de 30 dias para taes experiencias.

Nona — De cada dia que exceder do prazo estipulado para a conclusão das obras, pagará o contractante a multa de 30$000 (trinta mil réis) até trinta dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo, sem terminação das obras, e, neste caso, perde o contractante direito a caução accrescida. E para validade do que fica dito, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo Sr. capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, capitão do Porto, devidamente autorizado pelo Sr. almirante, ministro da Marinha, por mim, Arlindo Pinto da Luz, secretario desta Capitania do Porto, que o escrevi, pelos Srs. Brando & Comp. e pelas testemunhas abaixo. Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, Florianopolis, em 31 de dezembro de 1923. Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, capitão de fragata e dos Portos; Arlindo Pinto da Luz, secretario; Brando & Comp. contractante e testemunhas: Arthur T. de Campos e Manoel de F. Cardoso. Pagou de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de cento e oitenta e dous mil réis (182$000). Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, Florianopolis, em 31 de dezembro de 1923. — Confere, *Arlindo Pinto da Luz*, secretario. — *Selm Moutinho*, engarregado de diligencias.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Termo de contracto de aluguel de predio para a Inspectoria Agricola do 9º Districto (Alagoas).

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Agricola do nono Districto, no Estado de Alagoas, e a senhora viuva Georgina Buarque Casado Lima, como mãe e tutora de seu filho Abelardo Buarque Lima, proprietario do predio

sito á rua Doutor Rocha Cavalcante numero cento e sententa e um (171), com fundos para a rua Quinze (15) de Novembro, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para arrendamento do mesmo predio destinado ao funccionamento da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil e novecentos e vinte e quatro (1924), presentes na Inspectoria Agricola do nono Districto, neste Estado de Alagoas, o respectivo inspector senhor Bento Ferreira e a senhora Georgina Buarque Casado Lima, como tutora e mãe de seu filho Abelardo Buarque Lima, tambem presente, proprietario do predio da rua Doutor Rocha Cavalcante numero cento e setenta e um (171), com fundos para a rua Quinze (15) de Novembro, sito nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, accordaram entre si o arrendamento do alludido predio, tendo em vista a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o artigo dezenove (19), numero vinte e dous (22), do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de trese (13) de janeiro de mil e novecentos e quinze (1915), e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Inspectoria Agricola do nono Districto contracta com a senhora Georgina Buarque Casado Lima, como mãe e tutora de seu filho Abelardo Buarque Lima, tambem presente, proprietario do predio sito á rua Doutor Rocha Cavalcanti numero cento e setenta e um (171), com fundos para a rua Quinze (15) de Novembro, sito nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, o arrendamento do alludido predio para nelle ser installada a Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O referido predio, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de dous (2) annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á razão de duzentos e dez mil réis (210$) mensaes, pagos pela Inspectoria Agricola do nono Districto.

Terceira — As obras de segurança e conservação do predio arrendado, inclusive todas as obras exigidas pela Saude Publica e Municipalidade, bem como todos os impostos federaes, municipaes e estaduaes actuaes e futuros correrão por conta do senhorio, cabendo ao arrendatario sómente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaesquer obras relativas a modificações ou adaptações necessarias á sua commodidade e proveito.

Quarta — O presente contracto vigorará por todo o prazo estipulado na clausula segunda, ainda que o immovel venha a ser allienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escriptura, o onus contractual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Quinta — O pagamento dos alugueis será feito por mez vencido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, mediante conta apresentada em quatro (4) vias, e regularmente processada, á inspectoria.

Sexta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso seja denegado o registro do contracto.

Setima — O presente contracto será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das clausulas.

Oitava — As despezas provenientes dos alugueis da casa de que trata o presente contracto serão effectuadas na Delegacia Fiscal deste Estado, correndo á conta da verba material, consignação e sub-consignação distribuida a esta Inspectoria Agricola, nos termos do artigo setenta e nove (79), da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Nona — O sello proporcional deste contracto será pago no acto da assignatura do presente termo. E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas agronomo Milton Coelho e Nicoláu Itt, e por mim, Octavio Espirito Santo, distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do nono Districto, servindo de escrevente. Maceió, 11 de janeiro de 1924. — *Bento Ferreira.* — Engenheiro *Ignacio Benedicto Calmon de Siqueira.* — Procurador, *Abelardo Buarque Lima.* — Testemunhas: *Milton Coelho.* — *Nicoláu Itt.* — *Octavio Espirito Santo.*

(Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de doze mil réis (12$), devidamente inutilizadas.)

Confere com o original. Inspectoria Agricola Federal, Estado de Alagôas, Maceió, em 11 de janeiro de 1924. — *Octavio Espirito Santo,* servindo de escrevente. — Visto, *Bento Ferreira,* inspector agricola.

NOTICIARIO

Estiveram hontem, no Palacio Rio Negro, os Srs. Dr. Pinheiro Junior, deputado pelo Espirito Santo, e Dr. Tarquinio de Souza, representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, e o Dr. André de Faria Pereira, que foi agradecer a sua nomeação para o logar de procurador geral do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguinte telegrammas:

S. Pedro de Alcantara — A Camara de Rio Parnahyba em sua primeira reunião ordinaria votou uma moção de solidariedade e apoio patriotico a V. Ex. e aos seus auxiliares de Governo. Cordiaes saudações. — *Hylarico Rocha,* presidente da Camara. — *João Baptista.* — *Athanazio Gonçalves.* — *Candido Teixeira.* — *Franklin Castro.* — *João Ferreira.* — *Manoel Oliveira.*

Tombo de Carangolas — Hoje por occasião da posse da Camara foi votada unanimemente uma moção de apoio ao Governo de V. Ex. Saudações — *Manoel Quintaes.*

—No Palacio Rio Negro foi hontem recebida pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a missão financista ingleza, que se fez acompanhar do Sr. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro. —Realizam-se amanhã, 30 do corrente, os seguintes exames oraes, ás 10 horas da manhã:

2° anno — Geographia — alumnos ns. 32, 117, 393, 570, 627. — Banca: Dr. Decio, Araripe e Adamastor.

3° anno — Arithmetica — Alumnos ns. 419, 431, 448, 458, 462, 474, 478, 481, 486, 540, 548. Supplementares: 549, 562, 567. Banca. Drs. Reis, Pires e Godoy.

4° anno — Algebra — Alumnos numeros 347, 374, 441, 449, 556, 557, 564, 613; 634. Supplementares: 673, 675, 679. Banca. Drs. Doemon, Calmon e Agricola.

Realisam-se no dia 31 do corrente, ás 10 horas, da manhã os seguintes exames oraes:

3° anno — Arithmetica — Alumnos ns. 549, 562, 567, 572, 575, 576, 581, 584, 589; 591, 707, 756. Supplementares: 587, 667, 719. Banca. Drs. Reis, Pires e Godoy.

4° anno — Algebra — Alumnos numeros 326, 673, 675, 679, 680, 702, 708, 775, 783. Banca. Drs. Doemon, Calmon e Agricola.

Avisos — De conformidade com os paragraphos unicos dos artigos 18 e 73 do regulamento, só farão exames os alumnos que estiverem quites com o collegio.

O ponto oral para os exames de mathematica, sciencias physicas e naturaes, será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Holm*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapicy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Iris*, para Victoria Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Commandante Miranda*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até as 11 horas cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Macapá*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — ligeiro declinio, porém, ainda sujeito a mormaço; maxima entre 26°0 e 28°0.

Ventos, variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura, ligeiro declinio, porém. sujeito a mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30 — Ainda perturbado.

Estados do Sul — O tempo continuará perturbado com chuvas no Rio Grande e Santa Catharina e chuvas e trovoadas nos demais Estados. A temperatura entrará em declinio em toda a parte, sobretudo no Rio Grande.

Ventos, variaveis, rondando para Sul no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom á noite e instavel de dia com raros chuviscos pela manhã; as chuvas e trovoadas previstas para o fim do periodo, devem se verificar antes que o mesmo termine. A temperatura continuou elevada. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 28°1 ás 12h. 55 m., e minima, 23°6 ás 5h 15m. e as temperaturas extremas (médias) dos postos do Districto Federal foram: maxima 29°2 e 21°9. Os ventos sopraram do quadrante Sul a Norte, calmaria ao correr do dia, e Norte fraco, á tarde.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Alagôas e Sergipe e chuvosos nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom na Parahyba e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em toda esta zona. A temperatura declinou em Minas. elevou-se no Espirito Santo e Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em S. Paulo e em algumas localidades dos outros Estados desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo e Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas choveu fortemente em Therezina e Curvello.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá e instavel em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas, tendo chovido nas 24 horas, nestas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 28°0 e 14°0 em Caxambú, 27°0 e 13°0 em Passa Quatro, 27°2 e 17°4 em Araxá, 27°0 e 17°4 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 35°3 em Propriá e 34°0 em Aquidauana e Coxim.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29— 62m/m,7 em Therezina e 62m/m,6 em Curvello.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Ilhéos; pequenas vagas: em Ondina, Districto Federal, Macahé e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Uruguayana.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

Em Campos (ás 9h. 30m.) — Cor. N. á superf. vel. max. 3m4; cor. N. a 4.950m. vel. max. 9m4, onde o balão dasappareceu á distancia horizontal de 12.220 m.

Em Santos (ás 9h. 30m.) — SSE a superf. vel. max. 1m2; cor E. vel. max. 1m. a 100m.; cor. N. vel. max. 12m5 a 4.050m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 13.100 metros.

Em Curityba (ás 7h. 30m.) — Cor. S. a superf. vel. max. 1m; cor. W. vel. max. 5m5 a 1.350m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.000 metros.

Em Florianopolis (ás 9h. 30m.) — Cor. S. a superf. vel. max. 1m; cor. do quadr. E, a 1.200m, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 31.000 metros.

No Districto Federal, em Mendes, Cuyabá e S. Paulo dos Agudos não foram feitas as sondagens habituaes devido ao máo tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Franca não recebemos o nosso telegramma.

Nos exames vestibulares realizados na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nos dias 25, 26 e 28 de janeiro de 1924, foram approvados:

Affonso Alves de Camargo Filho, Amarilio de Albuquerque, Antonio de Moura Abud, Antonio Martins Mendes, Antonio Soares Lara, Arthur Custodio Ferreira, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Carlos Felix Sobral, Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, Francisco Behrensdorf Ozorio, Antenor Guimarães dos Santos, Antonio Pires Lages Filho, Enoch Pereira da Silva, Luiz Mario de Sá Freire, Fernando Nilo de Alvarenga, Floremil Roure da Silva, João Baptista Cardozo, Julio Augusto Leitão Machado, Luciano Bentes, Luiz Leal Fernandes, Luiz Nogueira de Paula, Luiz Philippe de Sá Campello Faveret, Nelson Palma Travassos, Orlando Chrysostomo de Oliveira, Waldemar Lerro, Oscar Goulart Monteiro, Francisco Correia da Costa Filho, João Antonio Pires Ferreira, Joaquim Cordillo Filho, José Rocha, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Mario de Andrade Neves Meyrelles, Mauricio Eduardo Accioli Rabello, Mauro de Freitas, Ernani Reis, Olavo Lima Guimarães, Paulo Serrado, Pedro Paulo de Moura, Romulo Bittencourt Leal, Salvador Tedesco junior, Mario Vieira Rabello, Octavio Josephino do Espirito Santo, Thiago Ribas e Tharsis de Campos.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavradas hontem 43 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 495 apolices transferidas, sendo 486 por venda e nove por transmissão *causa mortis*.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 794$ e as do segundo a de 749$000.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 30, do 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1923, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Lettras A a Z.

Apolices ao portador.

Diversas emissões — Relações de numeros 1 a 1,491.

Obras do Porto — Relações de numeros 1 a 263.

A entrada nas bancadas se fará de de 11 até ás 14 horas.

Pela thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 14.646 notas do Thesouro Nacional, ellacceradas e em substituição, na importancia de 339:109$000.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 86ª loteria do plano 25, 24ª extracção do anno de 1924, realizada em 29 de janeiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

23.953	200$000
58.936	200$000
44.052	200$000
2.365	200$000
56.455	200$000
27.833	200$000
29.102	200$000
38.996	200$000
67.543	200$000
44.935	200$000
27.454	1:000$000
31.325	200$000
15.639	200$000
40.471	200$000
16.940	200$000
58.371	200$000
44.871	200$000
3.126	200$000
59.603	1:000$000
17.513	200$000
8.184	200$000
45.256	200$000
25.818	200$000
58.132	200$000
20.073	200$000
54.843	200$000
43.104	200$000
6.020	200$000
7.845	200$000
11.810	200$000
11.190	200$000
4.340	200$000
60.086	200$000
23.966	2:000$000
29.711	200$000
48.541	500$000
30.514	200$000
40.348	500$000
55.436	200$000
62.920	200$000
18.229	200$000
22.084	200$000
49.018	500$000
14.893	200$000
37.066	200$000
28.986	200$000
52.635	200$000
48.000	200$000
38.293	200$000
45.320	500$000
60.864	200$000
62.811	200$000
28.370	200$000
40.400	200$000
39.693	200$000
8.685	200$000
13.206	200$000
55.574	200$000
64.409	200$000
35.618	200$000
66.631	200$000
64.798	200$000
49.870	200$000

45.517	200$000
16.791	200$000
66.000	200$000
4.312	3:000$000
50.796	200$000
59.691	200$000
61.946	20:000$000

Approximações

61.945 e 61.947	300$000
4.311 e 4.313	100$000
23.965 e 23.967	100$000

Dezenas

61.941 a 61.950	60$000
4.311 a 4.320	30$000
23.961 a 23.970	30$000

Terminações

Os numeros terminados em 46 teem 4$000.

Os numeros terminados em 6 teem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director-assistente, *Antonio Olympho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	6 1/4	6 3/16
Sobre Paris	$424	$425
Sobre Hamburgo, por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$400
Sobre Portugal	$272	$287
Sobre Nova York	—	9$111
Libra esterlina — em papel	—	—
Sobre Buenos Aires, peso papel		3$020
Sobre Buenos Aires, peso ouro		6$840
Sobre Montevidéo, peso ouro		7$075
Sobre Hespanha, pesetas		1$167
Sobre Suissa, francos		1$582
Sobre Belgica, francos		$379
Sobre Hollanda, florim		3$398
Sobre Japão, yen		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$260
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$424
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$061
Sobre Tcheco-Slovaquia		$273
Sobre Austria		000,15 ½

Moedas

Escudos (papel)	$360
Aps. Uniformizadas de 5 %, miudas	730$000
Aps. Uniformizadas de 1:000$, 5 %	804$000
Aps. Emprestimo Nacional de 1903, port.	730$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom	750$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	694$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)	680$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	965$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1906, port.	160$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1917, nom	158$000
Aps. Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	167$000
Aps. Pref. de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	72$500
Aps. Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	760$000
Aps. Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	78$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	172$000
Banco do Brasil	390$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	40$000
Companhia de Seguros Indemnizadora, c/40 %	85$000
Companhia Docas de Santos, nom.	470$000
Debs. Companhia Manufatora Fluminense	190$000
Debs. Companhia Confiança Industrial	195$000
Debs. Companhia Progresso Industrial do Brasil	195$000
Debs. Companhia Docas de Santos	199$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

O Sr. Luiz Figueira Junior foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor José Willemsens.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de janeiro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 28 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	S/cotação	28$000	—	— saccas
Fevereiro	28$100	28$500	—	1.000 saccas
Março	27$900	27$800	—	39.000 saccas
Abril	27$450	27$450	—	— saccas
Maio	26$700	26$950	—	— saccas
Junho	26$250	16$000	—	— saccas
	saccas	saccas		
Vendas	24.000	16 350	—	40.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7. 29$200.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2 horas, 5.508 saccas.
Vendas total 9.064 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Dia 29 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	28$800	28$750	—	3.000 saccas
Março	28$300	28$250	—	31.000 saccas
Abril	28$100	27$850	—	4.000 saccas
Maio	27$400	27$500	—	
Junho	26$700	26$800	—	
Julho	S/cotação	25$500	—	
	saccas	saccas		
Vendas	16.000	20.000		36.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 29$600.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2 horas, 2.209 saccas.
Vendas total, 10.183 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 28 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	77$500	76$000	78 000	76 000	3.000 saccas
Fevereiro	73$800	72$000	74$500	73$000	— saccas
Março	72 000	71$000	73$000	73$000	3.000 saccas
Abril	69$500	68$500	72$000	71$00	4.000 saccas
Maio	69$100	68 500	71$000	71$000	4.000 saccas
Junho	66$100	65$000	67$30	67$000	2.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas	
Vendas	1.000	—	16.000	—	17.000 saccas

Mercado 1ª cotação, infericiso; 2ª cotação, firme.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 74$ a 78$000.
Mercado: sustentado.
Vendas de todas as qualidades 380 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Dia 29 de janeiro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	—	—	—	—	4.000 saccas
Fevereiro	75$000	73$700	75$200	73$000	
Março	72$900	72$500	73$000	72$500	2.600 saccas
Abril	71$500	70$500	72$000	71$000	1.000 saccas
Maio	70$000	70$000	71$000	70$000	2.000 saccas
Junho	66$500	66$500	68$000	67$000	1.000 saccas
Julho	65$000	65$000	67$000	64$000	1.000 saccas
	Saccas		Saccas		
Vendas	5.000		6.000		11.000 saccas

Mercado, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 75$000 a 78$000.
Mercado, sustentado.
Vendas de todas as qualidades saccas.
O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 26

Assucar

Entradas :

De Campos	500 saccas
Sahidas	2.70[illegible] saccas
Existencia	109.486 saccas

Mercado estavel.
Preço do branco crystal hoje por sacco 74$ a 78$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	743 fardos
Existencia	23.404 fardos

Mercado estavel.

	Preço por 10 kilos:
Sertões	72$000 a 74$000
Primeiras sortes	70$000 a 72$000
Medianos	6[illegible]$000 a 70$000
	Paulista Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 28

Assucar

Entradas:

De Campos	583 saccas
Sahidas	2.074 saccas
Existencia	107.995 saccas

Mercado sustentado.
Preço do branco crystal hoje por sacco 75$ a 78$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	975 fardos
Existencia	22.429 fardos

Mercado estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões	72$000 a 74$000
Primeiras sortes	70$000 a 72$000
Medianos	68$000 a 70$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO, EM 7 DE JANEIRO DE 1924

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, enviando um boletim sobre a situação dos fundos da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção de marcas de fabricas e de commercio. — Archive-se.

Officio da Directoria Geral de Industria e Commercio, enviando os *facsimiles* das marcas registradas sob numeros 884 a 901 na Officina de la Union Internacional Americana para la Proteccion de las marcas de fabrica y de commercio. — Dada busca devolva-se a esta junta para os devidos fins.

Requerimentos

De Bueno, Basilio & Comp., para o registro, no Bureau Internacional da Propriedade Industrial, em Berna, de sua marca "A Independencia", registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 5.114, e depositada nesta. — Remetta-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Eastman Kodak Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Kresko" que distingue papel ptotographico, de sua fabricação. — Deferido.

De Svenska Centrifug Aktiebolaget, Suecia, para o registro das marcas "Dahlia" que distingue machinas e apparelhos para lacticinios, partes destas machinas e apparelhos e "Sylvia" que distingue apparelhos de lacticinios, especialmente desnatadeiras e batedeiras, de sua fabricação. — Deferido.

De The Tell-Stop Appliance Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca "Tell Stop" com um disco contendo essa palavra, que distingue systemas de lampadas electricas para signal de parada e direcção de vehiculos, de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira, Portugal, para o registro da marca "ACL" em monogramma, em etiqueta com dizeres, que distingue vinho de sua fabricação. — Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., para o registro da marca "Z Z" em rotulos com dizeres e as palavras "Indigo legitimo", que distigue tecidos em geral, de seu commercio. — Deferido.

De Bromberg & Comp., para o registro da marca «Kirchner», que destingue machina e serra de cortar troncos, serra circular, elevadores, serra vertical, serra alternativa sobre carro, serra horizontal, etc., de seu commercio. — Deferido.

De The Kuaker Oats Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando a figura de um *quaker* no seu traje caracteristico, que distingue farinhas de trigo, aveia, centeio, milho, e trigo mourisco, farinhas grossas, etc., de sua fabricação. — Sim, unicamente para os artigos excluidos na marca n. 5.524, da Republica Argentina.

De Luiz Hermanny Filho & Comp., Limitada, para o registro da marca «Pyrotex», que distingue escovas de dentes, de seu commercio. — Deferido.

De Curt Stida, para o registro da marca «Stida», com essa palavra contornada por um traço interrompido pela curva inferior da lettra *S*, que distingue papel para machina de escrever, papel mata borrão, papel hygienico, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. M. Vidal para o registro da marca «Drogaria e Pharmacia Maia», que distingue preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Moysés & Lima, para o registro da marca «Alfaiataria Mar e Terra', com o desenho de uma roda de vehiculo sobre a qual se vê uma ancora, dois remos e uma faixa, que distingue brins, casemiras e roupas feitas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alpheu Ribeiro Braga, para o registro da marca «Grypan Braga», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Pedro F. Kraemer, para o registro da marca «Kraemina» entre tres linhas curvas, que distingue preparados pharmaceuticos, de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Dixon, para o registro da marca «Primor», que distingue o café torrado e moido, de seu fabrico e commercio. — Indeferido.

De M. Gerin & Comp., para o registro da marca «Exposição», em rotulo com dizeres, a figura guerreiro a cavallo e duas mãos de homem, apertando-se, que distingue o cognac, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Tres estrellas», em dous rotulos, contendo o desenho de tres estrellas e dizeres, que distingue o cognac, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Ferreira Braga & Comp., para o registro das tres marcas «A bola de ouro», «Xarope superfino» e «Licor superfino», as duas ultimas em rotulos com dizeres e bordaduras, que distinguem alcool, aguardente, licores, xaropes e cognac de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Bento & Moreira, para o registro da marca industria Sul America, que distingue eixos, mancaes, eugrenagens e parafusos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca I. S. A. que distingue uma machina de lavar roupas e tecidos, de sua invenção, fabrico e commercio. — Deferido.

Do bacharel Dario Terra Borges da Costa para o registro da marca Orientação juridica, que distingue livros, folhetos, cartas, cartões etc. de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Octavio Guimarães para o registro da marca «Shoo-Fly» que distingue um producto insecticida, germicida, antiseptico e desinfectante, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Henri de Joannis, para o registro da marca PEVQ, dentro de um losango, que distingue productos chimicos e pharmaceuticos para uso na medicina e na industria, ampolas de injecção e seringas para injecções, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Sequeira Jorge & Comp., para o registro da marca XXX, dentro de uma ellipse, que distingue o cretonne de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Gestal & Comp., para o deposito da marca Liberty, que distingue sabonetes, loções, extractos e pós de arroz, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.913. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca Perfume Incognito, que distingue sabonetes, loções, extractos e pós de arroz, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.915. — Deferido.

De Hennig & Mailaender, para o deposito da marca AHG, que distingue fumo em folha de seu commercio, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 4.919. — Deferido.

De Gestal & Comp., para o deposito da marca Smyrna, que distingue sabonetes, loções extractos e pós de arroz, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.911. — Deferido.

De Walter Moister, para o deposito da marca Jararaca, dentro de um losango que distingue instrumentos para lavoura, facões, foices, machados etc., de seu comercio registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 66. — Deferido.

De Suerdick & Comp., para o deposito da marca Baroneza, em tres rotulos com dizeres sendo dous com uma allegoria ao carro da Aurora que distingue charutos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero 64. — Deferido.

De Daniel de Freitas Lima para o deposito da marca Movelaria Radiante, que distingue os moveis de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.471. — Deferido.

De Angelo Costa para o deposito da marca Restaurant Boa Idéa, que distingue vinhos, licores, vasilhames, etc.. de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.470. — Deferido.

De Pericles Ribeiro & Comp., para o deposito da marca «Iris», que distingue aguardente, bebidas, alcool e doces, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 35. — Deferido.

De Maria Amelia Correia, para o deposito da marca Gitana, que distingue herva matte, de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.989. — Deferido.

De Olympia Rosa Pereira de Lima, viuva e inventariante do espolio de Antonio Pereira de Lima para o cancellamento da marca Alfaiataria Mar e Terra, registrada nesta junta sob n. 9.214, por seu finado marido. — Deferido.

De M. M. Raposo & Comp., para o cancellamento de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 7.326 e 1.659. — Deferido.

De Werner Hilpert & Comp., para o cancellamento de sua marca Fabrica de roupas brancas Cometa, registrada nesta junta sob n. 9.075. — Deferido.

De Luiz Marie & Comp., para o cancellamento de sua marca Mercurio, registrada nesta junta. — Indeferido pelo parecer.

De Dias d'Andrade & Comp., Ignacia Camilla de Oliveira Campos, a Companhia Industrial de Artefactos de Ferro e Brazil Trading Company, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 20.073, 9.473, 20.099 e 20.109. — Deferidos.

Da Companhia de Madeiras Nacionaes Rio Doce, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia dos Annuncios em Bonds, para o archivamento da acta extraordinaria (augmento de capital). — Deferido.

Da Companhia Progresso Industrial do Brasil, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De M. France & Comp., J. Pires Coelho & Comp., J. Freitas & Comp., Joaquim Ferreira & Ferreira, Domingues & Comp. Neves & Rodrigues, Narciso Muniz & Comp., Alexandre N Pereira, A. S. Brandão & Comp, Augusta & Gomes, Machado & Ferreira, M. Ribeiro & Oliveira, Duarte & Mendes, Limitada; D. S. Guimarães & Comp., Limitada; David & Elias, Souza Lima & Pinho, Suzarte & Comp., Sociedade Geral de Telephones L. M. Eriosson, Limitada, Calil & Irmão, C. F. Queiroz & Comp., Oltve & Nesti, Rodrigues & Brito, Rufino J. Pinheiro & Comp., Ferreira, Lima & Comp., Fouad Nicolau Amim & Irmão, Porphirio Freitas & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio de Simone & Comp., Limitada; Pedrazzi & Zacchi, Domingos Rodrigues & Comp., Chaves & Coelho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelo parecer.

De Paiva, Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Revalidem o sello da petição.

De M. Rodrigues & Comp., para o archivamento de seu contracto social — Modifiquem a firma, por haver identica.

De Matteucci & Mariga, para o archivamento de seu contracto social.—Façam reconhecer as firmas.

De Samuel José Ferreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social — Revalidem o sello da petição.

De Amaral Ferreira & Comp., Mendes Dias & Comp., G. Guida & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De O. Waldvogel & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Gapp & Comp., para o archivamento de sua prorogação de contracto. — Deferido.

Da Empreza Industrial Fundição Guanabara, Limitada, para o archivamento de sua cessão de quotas. — Deferido.

De Luiz Machado & Comp., Alves & Vasconcellos, M. Lages & Comp., Moreira & Castro, Moraes Barros & Comp., Domingues & Comp., Costa & Mattos, Oliveira & Mottin, Rodrigues & Martins, Henry Bourseau & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Calil & Irmão, para o archivamento de seu distracto social. — Façam reconhecer as firmas.

De Antonio M. Rodrigues, Augusto Soares & Comp., A. Lopes & Comp., A. Gomes de Faria, A. Calil, Agostinho Valle, Augusto da Costa, Byington & Comp., Bôavista & Comp., Limitada, Carvalho & Silva, Calil & Irmão, E. M. Rocha & Comp., Ferreira, Dias & Comp., Henry Bourseau, José A. Ganem, José Fernandes de Souza, José da Silva Longras, J. Carneiro & Garcia, J. Ramos & Queimadelos, Luke Booth, Manoel Lourenço Ferreira, Manoel Ferreira de Castro, Machado, Azevedo & Comp., Penna & Comp., Strati & Comp, Souza Mendes & Comp., S. Haddad, União Mercantil, Sociedade Limitada, Valentim & Souza Leite, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

J. Cabral, para o cancellamento de suas firmas. — Cancelle-se.

De Francisco Joaquim Baptista, para extincção de filial. — Annote-se.

De M. Silva Portugal, para a mudança de séde. — Annote-se.

De Djalma Waldes, para o registro de sua autorização para commerciar. — Registre-se.

De J. G. Pereira & Comp., para annotação no contracto, alteração de firma, (mudança de séde). — Annote-se.

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para a baixa de armazem. — Publique-se o edital.

Da Companhia Thewico de Armazens Geraes. — Balacentes armazens geraes. — Archive-se.

Nos autos de aggravo em que é aggravante A. G. Martins Abelheira e aggravada a Vereimigte Ultramarinfabriken Aktiengesellschaft Vormals Leverkus, Zeltner & Consorten a junta rejeitou a preliminar e deu provimento ao recurso apreciando de *meritis* o caso e mandou cancellar as marcas da aggravada.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 7 de janeiro de 1924

De Neves & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios João Perfeito Vaz Neves e Anisio Constantino Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 5:000$000;

De Narciso Muniz & Comp., firma

composta dos socios Narciso Dias Pereira Muniz e D. Angelina Porto Lopes do Couto, como solidarios, e Bernardino Luz, como commanditario, para o commercio de pharmacia, com o capital de 40:000$000;

De Alexandre & Pereira, firma composta dos socios solidarios Alexandre José Sá Agua e Joaquim Pereira, para o commercio de quitanda, com o capital de 2:000$000;

De A. S. Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando de Souza Brandão e Arthur Peixoto, para o commercio de generos do paiz, com o capital de 200:000$000;

De Augusta & Gomes, firma composta dos socios solidarios Anna Augusta Graziani e José Gomes Valente, para o commercio de botequim, com o capital de 30:000$000;

De Machado & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João José Machado e Domingos Ferreira dos Reis, para o commercio de botequim, com o capital de 8:000$000;

De M. Ribeiro & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Ribeiro e Antonio José de Oliveira, para o commercio de hortaliças, etc., com o capital de 1:600$000;

De Mario France & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Manoel France e Germano Augusto Souza, para o commercio de padaria e com o capital de 40:000$000;

De J. Pires Coelho & Comp., firma composta dos socios Julio Pires Coelho, solidario, e um commanditario, para o commercio de secocs e molhados, com o capital de 15:000$000;

De J. Freitas & Comp., firma composta dos socios João Ribeiro de Freitas, solidario, e D. Conceição Carneiro de Freitas, de industria, para o commercio de pharmacia e com o capital de 80:000$000;

De Joaquim Ferreira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira e Antonio Ferreira de Almeida, para o commercio de açougue, com o capital de 11:000$000;

De Domingues & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Lopes Domingues, Fernando Mateos e Ricardo Cornet, para fabricação de perfumarias, com o capital de 30:000$000;

De Duarte & Mendes, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Francisco Mendes e Duarte Ruy da Costa, para o commercio de fazendas por atacado, com o capital de 180:000$000;

De D. S. Guimarães & Comp., Ltd., firma composta dos socios solidarios, Pedro Gyselaar Chermont de Miranda e Delphim da Silva Guimarães, para o commercio de commissões em geral e com o capital de 45:000$000;

De David & Elias, firma composta dos socios solidarios, David Michalovich e Elias Kon, para o commercio de belchior, com o capital de 9:000$000;

De Souza Lima & Pinho, firma composta dos socios solidarios, Adriano de Souza Lima e Armindo Gomes de Pinho, para o commercio de tinturaria, etc. com o capital de 4:000$000;

De Suzarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Sebastião Suzarte, Edmundo Meyer e Manoel de Souza Pinheiro Sobrinho, para exploração de estancias de lenha, com o capital de réis 60:000$000;

De A Sociedade Geral de Telephones L. M. Ericsson, Ltd., firma composta dos socios solidarios Tor Janér, e a Allemanna Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, para o commercio de objectos de telephonia, com o capital de réis 100:000$000;

De Calil & Irmão, firma composta dos socios solidarios Salim Calil Nahid e Nascif Calil Nahid, para o commercio de armarinhos, etc., e com o capital de 200:000$000;

De C. F. Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios Clemente Faria de Queiroz, Augusto da Silva Sant'Anna, Alberto Faria de Queiroz e Alvaro Faria de Queiroz, para o commercio de papelaria e com o capital de 300:000$000;

De Olive & Nesti, firma composta dos socios solidarios, Ernesto José Olive Sobrinho e Enrico Nesti, para o commercio de barbeiro e com o capital de réis 6:000$000;

De Rodrigues & Brito, firma composta dos socios solidarios, Benjamin Constant Brito e Manoel Rodrigues Fontão, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000$000;

De Rufino J. Pinheiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Rufino José Pinheiro, João Manoel Gama e João Simões, para o commercio de cereaes, etc., com o capital de réis 15:000$000;

De Ferreira, Lima & Comp., firma composta dos socios Odilio Porto da Costa Lima e João Balthazar Lopes Ferreira, solidarios e Pompeu Ferreira da Costa Lima, commanditario, para o commercio de commissões, etc., e com o capital de 50:000$000;

De Fouad Nicolau Amim & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Fouad Nicolau Amim e Feiz Nicolau Amim, para o commercio de fazendas, etc. com o capital de 30:000$000;

De Porphirio Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Messias Graça da Silva e Porphirio Cirino Freitas, para fabricação de confeitos, balas, bonbons, etc., com capital de 30:000$000.

Distracto

De Luiz Machado & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Luiz Felippe Machado e Ary Duarte Nunes, recebendo aquelle, a quantia de 2:242$040 e este, 680$610;

De Alves & Vasconcellos, dissolve-se pela retirada do socio Antonio de Almeida Vasconcellos, recebendo a quantia de 2:000$000 e ficando a cargo do socio José Ferreira Vizeu, o activo e passivo, no valor de 4:000$000;

De M. Lagez & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios, Margarida de Lima Lages, recebendo 1:000$000, Cyro de Hollanda Cunha, 1:000$000, Paulo Frederico de Magalhães, 1:500$000, Ewaldo da Silva Possolo, 2:000$000 e Raul Fialho de Faria, 1:500$000 e ficando a cargo do socio Ignacio de Lima Lages, o activo e passivo, no valor de 9:000$000;

De Moreira & Castro, dissolve-se pela retirada do socio José Francisco de Castro Junior, embolsado da quantia de réis 7:500$000, ficando a cargo do socio Manoel Moreira, o activo e passivo, no valor tambem de 7:500$000;

De Moraes & Comp., dissolve-se pela retirada do socio Abilio Carneiro Leão, recebendo a quantia de 2:616$000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Gustavo de Moraes Barros, no valor de 10:000$000;

De Domingues & Comp., dissolve-se pela retirada do socio Nicoláa Viggiani, recebendo a quantia de 15:000$000, ficando a cargo do socio Mario Lopes Domingues, o activo e passivo, no valor tambem de 15:000$000;

De Costa & Mattos, dissolve-se pela retirada do socio Antonio José de Matos, recebendo seu capital e lucros na importancia de 23:175$687, ficando a cargo do socio Leonardo Gomes da Costa, o activo e passivo, no valor de réis 23:175$688;

De Oliveira & Mottin, dissolve-se pela retirada do socio Alfredo de Oliveira, ficando a cargo do socio João Antonio Mottin, o activo e passivo, no valor de 30:450$300;

De Rodrigues & Martins, dissolve-se pela retirada do socio Rodrigo José Martins embolsado da quantia de réis 7:230$650, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Antonio Manoel Rodrigues, no valor de 7:230$650;

De Henry Bourseau & Comp, dissolve-se pela retirada do socio Roberto Julião de Baere, recebendo a quantia de 2:000$, ficando a cargo do socio Henry Bourseau, o activo e passivo;

De Amaral Ferreira & Comp., altera-se pela extincção da filial que mantém nesta praça;

De Mendes Dias & Comp., declaram que são successores da extincta firma Mendes Dias & Vianna, da qual ficou com todo o passivo e respectivo activo, o socio Abilio Mendes Dias que os transferiu para a actual sociedade;

De G. Guida & Comp., altera-se pela admissão do Dr. Herculano Nira Parga, como commanditario, com capital de 200:000$ e modificam a razão social para Guida, Machado & Comp.;

De Bhering & Comp., em virtude do fallecimento do socio commanditario, commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, recebeu Armando da Costa Pereira, inventariante do espolio de seu pai, a importancia de 378:308$480;

De A Empreza Industria Furdição Guanabara, Limitada, por ter resolvido retirar-se o socio João Turino, da sociedade, cede e transfere aos socios Gerard Jan Martinus Goedhart, pela quantia de 240:00$, capital que tinha na referida sociedade e bem assim todos os seus direitos e vantagens.

Prorogação

De Gepp & Comp., prorogam o contracto social pelo prazo de mais 3 annos a contar de 1 de janeiro de 1924.

SESSÃO EM 10 DE JANEIRO DE 1924

Presidente Diniz, interino. — Director Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente interino Diniz, os deputados Sá, Sayão, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Faltou, com causa justificada, o presidente Couto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De The B. Manischewitz Company, Estados Unidos, para o registro das marcas: estrella de seis pontas com dous leões rampantes, The Matzo Without An Equal, e caracteres hebraicos que significam «O matzo sem egual», para matzos (pão sem fermento) de seu fabrico. — Deferido.

De The Fowler & Union Horse Nail Company, Estados Unidos, para o registro das marcas corôa, Crown, para cravos, para ferraduras, de seu fabrico. — Deferido.

De The New Times Company, Estados Unidos, para o registro da marca Wide World, para photographias e cópias respectivas de seu fabrico. — Deferido.

De The Goodyear Tire & Rubber Company, Estados Unidos, para o registro da marca Heavy Tourist, para aros pneumatícos e camaras de ar, de borracha ou lona, de seu fabrico. — Deferido.

De The Martin Senour Company, Estados Unidos, para o registro da marca Martin Senour, com uma figura, para tinta, vernizes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De The Apex Electrical Manufacturing Co., Estados Unidos, para o registro da marca Rotarex, para machinas para lavar roupas, torcedores e machinas de passar a ferro, de seu fabrico. — Deferido.

De Aberfoyle Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca Our Aim To Excel-Aberfoyle Mfg Co., com arco e flecha, para algodão em peça, de seu fabrico. — Deferido.

De Herman Behr & Company, Incorporafed, Estados Unidos, para o registro da marca Closekote, para papeis e pannos abrasivos (lixas) de seu fabrico. — Deferido.

De The Swift Specific Company Estados Unidos, para o registro da marca SSS, para um medicamento para purificar o sangue, de seu fabrico. — Deferido.

De Chance Brothers & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente na figura de um forno de vidro para vidro de seu fabrico. — Deferido.

De Stafford Allen & Sons, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas «Staffalens-1833» com a figura de um camello sobre uma tartaruga (2), para substancias chimicas para medicina e pharmacia, com exclusão de linimentos e sabões e substancias vegetaes para manufactura, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Gustavo de Carvalho & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Casa Lais», para meias, bolsas. etc., de seu commercio. — Deferido.

De Mario Vianna Brandão, desta Capital, para o registro da marca «Papelaria Central», para officinas graphicas e de encadernação, livros, lapis, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Heitor Vaccani, desta Capital, para o registro das marcas «Oibner» e «Valerianol», para preparados pharmaceuticos e perfumarias de seu commercio. — Deferido.

De Martins Filhos, desta Capital, para o registro da marca «Luzitania», com os retratos de Saccadura Cabral e Gago Coutinho e um avião, para chocolate de seu fabrico. — Deferido.

De Mme. Bellas, desta Capital, para o registro da marca «Bellas», para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

De M. Martins & Madureira, desta Capital, para o registro da marca consistente em um circulo com uma cruz, para carvão de seu commercio. — Deferido.

De Sequeira Jorge & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Cretone Forte», com um galho de rosas e botões, para cretones e demais tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Santos, Moreira & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Guanabara», com o trecho da bahia desse nome, para tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Zacchi Glicerio, desta Capital, para o registro da marca «Mocidade Eterna», com uma figura de moça e dizeres, para tintura para cabellos de seu fabrico. — Deferido.

De A. Varandas, desta Capital, para o registro da marca «Conservador dos Cabellos», para um tonico para cabello, de seu fabrico. — Deferido.

De J. Marinho Soares Junior & Comp., desta Capital, para o registro das marcas Insulinabis, Pomo-sal e Ambarina, que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Atlantic Refining Company of Brasil, para o registro da marca Polarex, que distingue petroleo e productos de petroleo de todas as especies, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Empreza Brasileira de Industrias Extractivas Limitada, para o registro da marca representando a figura de um jacaré, no centro de uma elipse em torno da qual estão os dizeres Paraná-Brasil e o nome da depositante, que distingue extractos liquidos, pastosos ou solidos, de origem vegetal, para cortumes e industrias tinctoriaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Industrias Reunidas Alba, para o registro da marca «Alba», que distingue artigos esmaltados em geral, artigos estanhados, artigos sanitarios, fogões, fogareiros, aquecedores, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Villa Lobos & Comp., para o registro da marca Amendol, que distingue sabonetes e sabões medicinaes de sua fabricação. — Deferido.

De Agostinho Pereira de Souza, para o registro da marca «A's 100 mil camisas», que distingue camisas, camisetas, ceroulas, pyjamas, meias, etc., de seu commercio. — Deferido.

De M. A. Ferreira Bastos, para o registro da marca Adilia, que distingue productos de perfumaria de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Jeremias Alves, para o registro da marca Café Jeremias em rotulo com dizeres e um escudo entre folhagens de café, que distingue o café de seu commercio. — Deferido.

De Irmãos Silva, para o registro da marca Panificação Fidalga em rotulo com a figura de uma mulher sobre um desenho de ornato, tendo nas mãos flores, que distingue pães, biscoutos, roscas, bolachas e bolachinhas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Fiães & Cardoso, para o registro da marca Cometa em etiqueta com dizeres e a figura de um cometa, que distingue collarinhos, punhos, camisas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, para o registro das marcas Glady e Bello Sexo, que distinguem productos de perfumaria, de sua fabricação, aquella contendo na etiqueta a figura de uma mulher, em busto, com um vidro de perfume na mão esquerda. — Deferido.

De Dr. Waldemar Peckolt, para o registro das marcas «Cruzeirina», que distingue as pilulas de quina cruzeiro com azul de methyleno, «Nucleodynol», que distingue elixir de guaraná nucleo-arseno-phosphatado, «Extinctor Atta», que distingue um apparelho extinctor de formigas, e «Atta», que distingue o formicida de sua fabricação. — Deferido.

De Gustavo Peckolt, para o registro da marca «Carpotroche», que distingue um medicamento que póde ser usado puro ou associado a outros ingredientes, sob a fórma de oleos, pomadas, ampoulas e loções, de sua fabricação. — Deferido.

De Alice M. de Azevedo Marques, para o registro da marca «Miki», que distingue chapéos para senhoras e meninas, plumas, flores artificaes, enfeites para cabeça e para chapéos, etc., de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Octavio de Moraes Veiga, para o registro da marca «Santa Isabel», «Jockey Club» e «Vitaminas» em etiqueta com outros dizeres e a figura de uma estrella, que distingue bebidas refrigerantes, feitas sob fórma scientifica, de sua fabricação. — Deferido.

De William Tibbitts Webb, para o registro da marca «Tracklayer», em uma facha que distingue tractores ou suas peças componentes, de seu commercio. — Deferido.

De Davol & Comp. Limitada, para o registro das marcas «Davol Finish», em etiqueta com dizeres e a figura de uma boneca athletica, «Davol White Finis», com os mesmos caracteristicos, «Beechwood White Polish. G.», em etiqueta com dizeres, «Acme' White Finish» em etiqueta com dizeres e «Beechwood», tambem em etiqueta com dizeres, que distinguem pasta concreta para burlir e polir metaes, de seu commercio. — Deferido.

De Amadeu Furtado, para o registro da marca «Capillotonico» que distingue um tonico para o cabello, de sua fabricação. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Arens, para o registro das marcas «Arens», dentro de um losango e «Casa Arens», em um parallelogrammo, que distinguem machinas, apparelhos ou qualquer mercadoria de seu commercio. — Deferido.

De A. O. Tarré, para o registro da marca «Mistinguett», que distingue productos de perfumaria, de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Cardoso Guimarães & Comp., para o registro da marca «A Galeria Moderna», para sua casa commercial e titulo annexo. — Indeferido pelo parecer.

De Sylvio Figueiredo, para o registro da designação caracteristica «Agencia Brasileira de Propaganda Commercial», para distinguir trabalhos typographicos e lithographicos. — Indeferido pelo parecer.

De Edgard & Comp., para o registro da marca «Anargol», que distingue productos chimicos e pharmaceuticos, de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

A Likaurfabriek Wijnand Fockink, Amsterdam, Hollanda, para o registro da marca «Fockink» sobre um parallelogrammo em etiqueta com dizeres, que distingue genebra de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Fiore Feola, para o deposito das marcas «Bicho de seda» e «Fabrica de meias Torre Eiffel», que distinguem meias de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 6.737|6.738. — Deferido.

De J. Duarte & Comp., para o deposito da marca «Timewell's Handley», que distingue fios, de seu commercio, regis-

trada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.730. — Deferido.

De Assad & Comp., para o deposito da marca «Ypiranga» em um losango, que distingue meias de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o n. [illegible]. — Deferido.

De José Soares Martins, para o deposito da marca «Tutanol» em etiqueta com dizeres e a figura de um homem dominando um touro, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.735. — Deferido.

De Nicola De Cillo & Irmãos, para o deposito da marca «Canninha Santa Barbara", em etiqueta com dizeres e a efigie daquella Santa, que distingue a aguardente de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.862. — Deferido.

De Max Pirker, para o deposito da marca representando duas mãos humanas apertando-se mutuamente, sobre as quaes se vê o desenho de um lubrificador, ladeado das palavras «Oleo-Lubri-Secrante», que distingue oleos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.825. — Deferido.

De J. Baptista & Silva, para o deposito da marca «Empreza Nacional de Terrenos». que distingue materiaes para construcção, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.849. — Deferido.

Da Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», para o deposito da marca «Royal azul», em etiqueta com dizeres, as figuras de dous leões de pé sobre um escudo encimado por uma estrella radiante, rosetas e medalhas de exposição, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.729, distinguindo anil de sua fabricação. — Deferido.

De Pereira & Filhos, para o deposito da marca «Angatuba», que distingue a manteiga de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.859. — Deferido.

De Vitalino Fornazzaro, para o deposito da marca representando uma partida de jogo do foot-ball, que distingue meias de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 6.855. — Deferido.

De Liscio & Bruno, para o deposito da marca Cama-Patente em etiqueta com o desenho de uma cama e dizeres, que distingue camas de sua fabricação. registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.795. — Deferido.

De Annibal da Silva Diniz, para o deposito da marca Phryne, que distingue calçados de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.838. — Deferido.

De Prates, Saverio & Comp., para o deposito da marca Garage São Joaquim, que distingue automoveis de aluguel, gazolina e oleos lubrificantes, etc., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.844. — Deferido.

De Lebre Filho & Comp., para o deposito da marca Dobradiças Cruz, em etiqueta com dizeres, que distingue dobradiças de sua fabricação. registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.750. — Deferido.

De Angelo Poggi, para o deposito da marca Elixir Eucaliptus, em etiqueta com dizeres e a figura de um leão sobre folhas de eucaliptus, que distingue uma bebida de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.774. — Deferido.

De Theodor Wille & Comp., para o deposito da marca Zenith dentro de uma clipse, que distingue fogões, fogareiros e aquecedores, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.808. — Deferido.

De Camillo Ciufi, para o deposito da marca avão em etiqueta com dizeres, que distingue seda para crochet para bordar, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. aulo, sob numero 6.763. — Deferido.

De Oscar Schutz, para o deposito da marca Sudan em etiqueta com dizeres e a figura em busto de uma mulher, que distingue sabonetes, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.779. — Deferido.

De Kust, Nerlich & Comp., para o deposito da marca Nerlich, com a figura de um elephante, que distingue artigos sanitarios de metal de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.782. — Deferido.

De Pistone & Week Limitada, para o deposito da marca Week em etiqueta com dizeres a figura de um globo sobre o qual se vêem dous anjos, que distingue o chocolate de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.769. — Deferido.

De Klabin Irmãos & Comp., para o deposito da marca Americano em etiqueta com dizeres e a figura de uma estrella radiante, que distingue baralhos de cartas de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.746. — Deferido.

De Figueiredo & Comp., para o deposito da marca "Phi-Phi", em etiqueta com dizeres e figura em busto de uma mulher, que distingue sabonetes, de sua fabricação, registrada sob n. 6.756 na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De A. S. A. Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", para o deposito da "Ypiranga" em etiqueta com os algarismos 1907-1893, as figuras symbolicas do commercio e da industria, vendo-se um athleta com a perna presa a uma corrente em um rochedo, envolto em uma peça de fazenda, que distingue fazendas de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.748. — Deferido.

De Annibal da Gama Salgado, para o deposito das marcas "Protagenol" e "Xarope Thyomel", em etiquetas com dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob ns. 6.757 e 6.758. — Deferido.

De José Diniz Vaz de Mello, para o deposito da marca "Callicida Tupy", em etiqueta com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 810. — Deferido.

De H. Fett & Irmão, para o deposito da marca "Neblina", em etiqueta com a figura de um cosinheiro, tendo na mão direita uma lata e segurando com a esquerda a orelha de um porco, que distingue a banha, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.885. — Deferido.

De Lopes Irmãos, para o deposito da marca "Nelma", que distingue hervamatte, de seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.870. — Deferido

De Alice Kelsch de Aguiar, para o deposito da marca "Elixir Anti-rheumatico", em etiqueta com dizeres e a figura da deusa Minerva, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 49. — Deferido.

Do Dr. Maximiliano Machado, para o deposito das marcas "Magnesia Monogan", "Diuresan", Matroson" e "Kelosón", em etiquetas com dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 50, 51, 52 e 58. — Deferido.

De Plinio R. de Araujo, para o deposito da marca "A Electrificadora", registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 837. — Deferido.

De Pinheiro Leal, & Comp., para o deposito da marca "Licor de Herva Cancerosa Composto", em etiqueta com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.985. — Deferido.

De Perez & Comp., para o deposito da marca «Perez», que distingue fogões de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.887. — Indeferido pelo parecer.

A. Costa & Comp., para o deposito da marca «Alpha», em um circulo com uma estrella, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 60. — Indeferido pelo parecer.

De Abel P. Oliveira, para o deposito da marca «Calçado Brasil», em etiqueta com dizeres e a figura emblematica da Republica sobre um globo, que distingue o calçado de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.452. — Revalidè o sello.

De P. S. Nicolson & Comp., para o cancellamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 18.553, denominada «Cofres Milners». — Deferido.

Do Banco de Credito Geral, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para o archivamento da lista dos accionistas inscriptos no segundo semestre de 1923. — Deferido.

Da Companhia Amfranco S. A., para o archivamento da acta da assembléa geral que approvou a sua liquidação e nomeou seus liquidantes. — Deferido.

Da Companhia Immobiliaria Nacional, para o archivamento da acta da assembléa geral que approvou a alteração de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

Parente, Rodrigues & Comp., Alfredo Hansen & Comp., Semerano & Czempik, Seraphim Amaral & Comp., Agostinho Dias & Fernandes, Dominguez & Fernandez, Dominguez, Fernandez & Comp., Ramos & Groba, Pereira & Gardini, Pires & Gomes, Cruz Santos & Mattos, Villela & Exposto, M. J. Araujo & C., Oliveira & Rocha, J. A. Bento & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Monteiro & Loureiro, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, por haver identica.

De João Vieira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Remetta-se á Recebedoria, pelo parecer.

Vasco Ortigão & Comp., Miranda, Campos & Comp., Silva Araujo & Comp., A. Pedro & Pinho, Costa, Cunha & Comp., Corrêa, Vieira & Comp., Giannini Achcrinto & Comp. e Lanzillotti & Comp.,

para o archivamento de suas alterações de contracto. — Deferidos.

De Coelho Barbosa & Comp. e Gomes, Campos, Barbosa & Comp., para o archivamento de suas prorogações de contractos. — Deferidos.

De Magalhães Travassos & Comp., para o archivamento de cessão de direitos. — Deferido.

De D. Oliveira & C., Soares & Silveira, M. Possas & Guedes, Pacifico, Basilio & Comp., Verisimo Solla & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Ferreira, Lima & Coomp., D. Oliveira, Agrippina Waldes, A. S. Brandão & Comp., Christiano Pereira da Rocha, Candido de Carvalho, Dias & Ribeiro, Esper Joaquim Filho & Samam, Figueiredo & Bouças, Fouad Amim & Irmão, H. Almeida & Comp., José Bloch, J. Ribeiro, Luiz Gomes Pacheco, Marques & Botelho, M P. Machado & Comp., M. Leitão & Comp., Norberto Lopes da Silva, Silva & Cracel, Vasques & Martinho, V. Carvalho & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Frederico G. Hoemke, H. F. Eyer, para o registro de suas firmas. — Indeferido pelo parecer.

De J. Costa E. Ribeiro, para abertura de uma filial em S. Paulo. — Annote-se.

Da Companhia Ideal de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De Marinho & Marcondes, pedido de retirada de contracto social. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete do armazem geral. — Archive-se.

De Manoel Affonso Ribeiro, para o registro da cedencia de interesse. — Deferido.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 10 de janeiro de 1924:

De Alfred Hansen & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfred Hansen e Hermann Immendorff, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 125:000$000;

De Semeraro & Czempik, firma composta dos socios solidarios Olindo Semeraro e Estanislau Czempik, para exploração de um invento, com o capital de 10:000$000;

De Serafim Amaral & Comp., firma composta dos socios solidarios Serafim Mendes Loureiro Amaral e Arphilo Pereira da Fonseca, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 6:000$000;

De Agostinho Dias & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Agostinho Dias e João Fernandes, para o commercio de molhados, etc., com o capital de 3:000$000;

De Dominguez & Fernandez, firma composta dos socios solidarios Domingos Dominguez Barcia e Silverio Fernandez Rivera, para o commercio de botequim, com o capital de 120:000$000;

De Dominguez, Fernandez & Comp., firma composta dos socios solidarios Dominguez Barcia, Silverio Fernandez Rivera e Bernardino Gonzalez Sampedro, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 100:000$000;

De Ramos & Groba, firma composta dos socios solidarios Joaquim Mendes Ramos e Gastão Walter Groba, para o commercio de barbearia, com o capital de 4:000$000;

De Pereira & Gardini, firma composta dos socios solidarios Antonio José Pereira e Affonso Gardini, para o commercio de materiaes, com o capital de 15:000$000;

De Pires & Gomes, firma composta dos socios solidarios Germano dos Santos Pires e Arthur Candido Gomes, para o commercio de alfaiataria, com capital de 30:000$000;

De Santos & Mattos, firma composta dos socios solidarios João Frederico de Mattos e Alberto Cruz Santos, para a exploração do trapiches alfandegados, com o capital de 200:000$000;

De Villela & Exposto firma composta dos socios solidarios Francisco Gonçalves Villela e Arthur Exposto, para o negocio de Casa de pasto, com o capital de 7:000$000;

De M. J. Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José de Araujo, Custodio Antonio Corrêa e José Barbosa, com o capital de 3:000$ para o commercio de quitanda;

De J. A. Bento & Comp., firma composta dos socios solidarios José d'Almeida Bento e Salvador Silva, para o commercio de fazendas, com o capital de 200:000$000.

Distractos:

De D. Oliveira & Comp., dissolve-se pela retirada do socio José Pinto de Sá Coutinho, recebendo a quantia de 10:000$, ficando a cargo do socio Domingos Alves de Oliveira o activo e passivo, no valor tambem de 10:000$000;

De Soares & Silveira, dissolve-se pela retirada do socio Arlindo Cesar da Silveira, recebendo a quantia de 28:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Oscar Soares, na importancia de réis 95:602$770;

De M. Possas & Guedes, dissolve-se pela retirada do socio Salvador Joaquim Guedes, recebendo 4:005$016, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Teixeira Possas, no valor tambem de 4:005$016.

De Pacifico, Basilio & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Pacifico Fernandes da Ponte, João Gonçalves Basilio e Manoel Gonçalves Basilio, recebendo o 1° a quantia de 13:576$420, o 2°, 29:892$422 e o 3°, 7:632$256;

De Verissimo Solla & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Verissimo Solla Fernandes e Miguel Gomes da Cruz, recebendo este a quantia de réis 16:000$ e aquelle 12:000$000.

Alterações:

De Vasco Ortigão & Comp., altera-se pela retirada do socio João Ribeiro Machado, recebendo a quantia de réis 200:006$799, continuando o mesmo capital de 5.000:000$000;

De Miranda, Campos & Comp., altera-se pela admissão do socio solidario Aurelio Cabral Peixoto e pela elevação do capital social a 273:000$000;

De Silva Araujo & Comp., altera-se pela retirada do socio solidario Luiz Eduardo da Silva Araujo, recebendo a quantia de 1.150:000$, continuando com o mesmo capital social réis 500:000$000;

De A. Pedro & Pinho, altera-se pela retirada do socio Antonio Pedro Grillo, recebendo a quantia de 10:304$400 e pela admissão do socio Antonio Pedro de Souza, como solidario, passando o capital social a ser de 20:608$800;

De Costa, Cunha & Comp., altera-se pela admissão dos socios solidarios Benjamin Pinheiro da Cunha e Domingos da Costa Magalhães e pela elevação do capital social a 170:000$000;

De Corrêa & Vieira, altera-se pela admissão do socio Antonio Affonso de Elola Espada, como solidario, pela elevação do capital social a 75:000$ e pela mudança da razão social para Corrêa, Vieira & Comp.;

De Giannini Acherinto & Comp., altera-se pela elevação do capital para 450:000$000;

De Lanzillotti & Comp., passa a commanditario, socio solidario Giacomo Jannuzzi;

De Coelho Barbosa & Comp., prorogam por mais tres annos o prazo da sociedade;

De Gomes, Campos, Barbosa & Comp., prorogando o prazo de seu contracto social.

Contracto:

De Magalhães Travassos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Crysostomo d'Oliveira e José Francisco da Rocha, para o commercio de panificação, com o capital de 60:000$000.

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1924

Presidente, Couto—Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sá, Sayão, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria, Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De A. G. Spalding & Bros, Estados Unidos, para o registro das marcas Spalding (duas) para aprestos e apparelhos para jogos, etc. — Indeferidos de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Amaral, desta Capital, para o registro da marca "Casa Especialista em Meias", com figura, para meias de seu commercio. — Deferido.

De Lima, Baptista & Comp., desta Capital, para o registro da marca "Paraiso das Meias", para meias do commercio dos peticionarios. — Deferido.

De P. Remy Pierre Remy, desta Capital, para o registro da marca Chartal em um parallelogrammo com duas columnas, para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, desta Capital, para o registro da marca "Triplex", para caixas de madeira de seu fabrico. — Deferido.

De Vieira, Carvalho & Comp., desta Capital, para o registro da marca "Ficar" em desenho circular, para fazendas e roupas de seu commercio. — Deferido.

De Christiano S. Mattos, desta Capital, para o registro da marca "Couraça", com figura respectiva, para cimento de seu commercio. — Deferido.

De J. Carreira Junior, desta Capital, para o registro das marcas "Alta Classe", com a figura de um galho com tres folhas; "Elite", com a figura de um convento, figura de mulher com trombeta, casal dansando; "Elegante", com a figura de um pavão, para impressos, agulhas, alfinetes, jornaes, revistas, amidos, armas, aguas alpargatas, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Gomes de Castro & Comp., desta Capital, para o registro da marca "Fouce Imbé Vieira", com dizeres, para fouces de seu commercio. — Deferido.

De Julio Roltgen, desta Capital, para o registro da marca consistentes na figura de um T invertido com um grampo e os algarismos 2×1, para pastas para documentos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Wilson Jeans & Comp., desta Capital, para o registro da marca Rainbow

Dyes, para um preparado para tingir de seu commercio. — Deferido.

De Mario Bastos & Comp., desta capital, para o registro da marca «Pão Melindrosa», para pão de seu fabrico.— Deferido.

De J. M. dos Santos, desta capital, para o registro da marca Smart com uma cetra para chapeus e bonets de seu commercio. — Deferido.

De Booz Perestrello da Camara, desta capital, para o registro da marca Atlantida, para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

De Marques, Irmão & Comp., desta capital, para o registro da marca Pettit Paris, para tecidos, meias etc. de seu commercio. — Deferido.

De Sylvio Figueiredo, desta capital, para o registro da marca America para trabalhos lithographicos e typographicos e revista de seu commercio. — Deferido.

De F. de Siqueira & Comp., Limitada, desta capital, para o registro da marca Vinho Regateira, com figura, para vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Th. Dannemann & Comp., desta capital, para o registro da marca Médias Corona de Luxo, para charutos de seu commercio. — Deferido.

De Castro, Mattos & Comp., desta capital, par o registro da marca Pasta Dentifricia Zicret, com um monogramma, para uma pasta dentifricia de seu fabrico. — Deferido.

De Alexandre Marques Fernandes, desta capital, para o registro da marca Alexandre, para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

De Ribeiro Filhote & Comp., desta capital, para o registro da marca A Carioca, para botas, botinas, chapeus, etc. de seu commercio. — Deferido.

De Simões Duarte & Irmão, desta capital, para o registro da marca S. D. & I, com a figura de dous pés virados para enchadas, foices, enchadões, cavadeiras e roçadeiras de seu fabrico. — Deferido.

De G. Patrone desta capital, para o registro das marcas: Fortuna e Polly para perfumarias de seu fabrico. — Deferido.

De The Chillington Tool Company Ltd. Inglaterra, para renovação do registro da marca 40 enxadas de seu fabrico. — Deferido.

De J. Santos & Comp., desta capital, para renovação do registro da marca Cordas Verdegais Legitimas com a figura de um indio, para cordas para instrumentos musicaes, de seu commercio. — Deferido.

De Companhia Petropolitana, E. do Rio de Janeiro, para renovação das marcas, uma paisagem representando a Serra dos Orgãos, figura simbolica da Industria e T, para tecidos, algodões e morins de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Albany Perforated Wrapping Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "A. P. W.", carregadas por cinco creanças, que distingue papel hygienico e toalhas de papel, de sua fabricação. — Deferido.

Da The Sherwin-Williams Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca "Lustroline", que distingue tintas, tintas-esmalte, tintas de charão, vernizes, côres, lacas, gomma laca preparada, seccantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da The Calico Printer's Association, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas "Grafton", "Grafton's" e "Grafton Fabrics", esta com o desenho de uma arvore com fructos, que distinguem fios, tecidos e artigos de algodão de todas as qualidades, de sua fabricação. — Deferido.

De Robert Yves Léon Pitet, França, para o registro da marca "A. P.", ligadas em fórma de monogramma, que distingue brochas e pincéis, de sua fabricação. — Deferido.

De Siqueira Veiga & Comp., para o registro da marca "Gloria Lusitana", em duas etiquetas, uma representando a reproducção do monumento ao descobrimento do Brasil erecto nesta Capital, com dizeres, e a outra em fórma de facha com dizeres, que distingue manteiga, de seu commercio. — Deferido.

De R. Motta & Comp., para o registro da marca "Argus", que distingue trabalhos typographicos, lithographicos, de seu commercio. — Deferido.

De M. Hilpert & Comp., para o registro das marcas "Securitas" e "Securitas", em etiqueta com o desenho de uma setta sobre uma facha, tudo disposto em um triangulo, que distingue cofres e artefactos de cimento armado, de seu commercio. — Deferido, menos para cofres.

De Arlindo Guimarães & Comp., para o registro das marcas "C. R. Flamengo", em etiqueta com um escudo e circulos, "C. R. Vasco da Gama., em etiqueta com um escudo e dizeres, "Villa Isabel F. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "Bangú A. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "Fluminense F. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "Botafogo F. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "S. Christovão A. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "America F. C.", em etiqueta com dizeres e um circulo com as iniciaes A. F. C., "Andarahy A. C.", em etiqueta com escudo e dizeres, "Carioca F. C.", em etiqueta com dizeres e um escudo, "S. C. Mackense" em etiqueta com dizeres e um escudo em fórma de concha, "River F. Club" em etiqueta com dizeres e um escudo, "Palmeiras A. C." em etiqueta com dizeres e um escudo, "Americano F. C." em etiqueta com um escudo e dizeres, "S. C. Mangueira" em etiqueta com dizeres e o desenho de uma bola, com as iniciaes S. C. M., que distinguem alfinetes de gravata, argollas para guardanapos, latas para pó de arroz, carteiras para cigarros, phosphoreiras, etc., do seu commercio. — Indeferido a marca «Botafogo» por falta de autorização e deferidas as demais.

De Luiz Fonseca & Comp., para o registro da marca Perseverança, Tenacidador e Fortuna, nos lados de um triangulo, em cujo centro de vê uma nau portugueza navegando, que distingue tecidos de toda especie, de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei 1.236, de 1904.

Da Companhia de Perfumarias Beija-Flôr para o registro da marca «Inglez» que distingue productos de perfumaria, de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei 1.236, de 1904.

De Hulda C. de Souza Monteiro, para o registro da marca Novochlorina em etiqueta com dizeres, que distingue um preparado antisceptico, e desinfectante, de sua fabricação. Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Carlos de Souza Chaves para o registro da marca «Loção das Nymphas» em etiqueta com dizeres e a representação de um lago contendo nenuphares com flores sahindo destas nymphas, que distingue uma loção para cutis, de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Iodothyrina» que distingue um producto opotherapico, tonicos e fortificantes, materias corantes de toda especie, productos chimicos, pharmaceuticos, etc. de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

Dr. Raposo Junior para o registro da marca «Linda» em etiqueta com a figura em busto, de uma mulher, que distingue perfumarias, de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Ryaclides, para registro da marca «Sublime» entre listras, que distingue pó de arroz, de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Kodak Brasileira Ltd., para o registro da marca «Vitava» que distingue papeis photographicos de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De A. O. Tarré para o registro da marca «Nair» que distingue perfumarias de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Cunha Graça & Comp., para o registro da marca «Museu Infantil» que distingue bonecas, velocipedis, carros e cadeiras para creança, etc. de seu commercio. — Retirem o etc da declaração.

De Gustavo Zieglitz, para o deposito da marca «Eta» que distingue cosmeticos e outras perfumarias de seu commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 6.905. — Deferido.

De Ayres, Figueroa & Comp., para o deposito da marca "Progresso", que distingue moinhos para café e outros generos, fechadura, fechos, trincos, maçanetas, etc., de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.813. — Deferido.

De Alexandre Araujo & Gil, para o deposito da marca "A Parisiense", que distingue pão, bolacha, biscoutos, roscas, café em chicaras, café moido etc., de seu commercio, registrada da Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.803. — Deferido.

De P. Bari & Comp., para o registro das marcas "Rhum Negrinha", em etiqueta com dizeres e figura em busto de uma negrinha, "Rhum de primeira", em etiqueta com dizeres e a figura de um soldado alpino, "Vinho Quinado Bari", em etiqueta com dizeres e folhagens, "Vermouth Bari", em etiqueta com dizeres e folhagens com uvas, "Fernet Bari", em etiqueta com dizeres, e "Bari", que distinguem bebidas de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 6.717, 6.714, 6.715, 6.716, 6.718 e 6.754. — Deferido.

De Umberto Leonardi, para o deposito da marca "Garage Colombo", que distingue automoveis, de sua exploração, e peças fabricadas nas suas officinas, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 6.790. — Deferido.

De Lucrecia Squilaci Chiodi, para o deposito da marca "Salão Libano", que distingue perfumarias e artigos de uso de homem, como navalhas, escovas, etc., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 6.697. — Deferido.

De João Francisco Cravé, para o deposito da marca "Aviação", com a figura de uma helice com azas aos lados, que distingue perfumarias em geral, pomadas para calçados, velas, massas etc., e "Aero-Nauta", com a figura de um balão, que distingue sabonetes, sabões e sapo-

naceos em geral e perfumarias de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 6.707 e 6.733. — Deferido.

De Ribeiro Sobrinho & Comp., para o deposito da marca "Estabelecimentos Chimicos Industriaes America", que distingue productos chimicos industriaes, perfumarias, sabonetes, etc., de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.898. — Deferido.

De Algado & Comp., para o deposito da marca "Fabrica de Fumos S. João", em etiqueta com dizeres e a afigie de São João, que distingue fumo de sua manipulação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.897. — Deferido.

De Amrtins & Comp., Limitada, para o deposito da marca "Bibliotheca Agricola "Granato", em etiqueta com um mappa geographico do Brasil, e um agricultor, vestido a caracter, tendo na cintura um sacco com sementes, onde se lê "Progredior", que distingue machinas e ferramentas agricolas, artigos de ferragens, etc., de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.820. — Deferido.

De M. Vasconcellos & Comp., para o deposito da marca «Au Bon Marché» que distingue tecidos em geral, roupas brancas, confecções, roupas feitas para senhoras, adornos, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.785. — Deferido.

De Moura & Comp., para o deposito das marcas «M» em um rectangulo dentro de um circulo, e «Azulite», que distinguem ladrilhos e obras de cimento, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.766 e 6.796. — Deferido.

De Nunes José & Comp., para o deposito da marca «Oriental», em etiqueta com dizeres e edificios fabris, que distingue meias e tecidos de malha de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.781. — Deefrido.

De M. Arens & Comp., para o deposito da marca «Io-Pyronal» que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.826. — Deferido.

De A. Junqueira & Comp., para o deposito da marca «Coalho Mineiro», em etiqueta com dizeres, que distingue o coalho para queijo, de sua fabricação, registrada sob n. 6.772 na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Manoel Boz para o deposito da marca «Padaria e Confeitaria Bom Gosto do Oriente», que distingue productos de sua industria, bebidas, taes como: vinhos, licores, cervejas, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.739. — Deferido.

De Vasconcellos & Espindola, para o deposito da marca «Garage Tamoyo» que distingue garage para automoveis, camaras de ar, pneumaticos, correias, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.884. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Copeiros e Cozinheiros Unidos, para o deposito da marca «Restaurant e Bar Gambrinus», que distingue comestiveis, conservas, animaes e vegetaes, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S .Paulo, sob n. 6.892. — Deferido.

De A. I. Cerri & Comp., para o deposito da marca «Fernet Cerri», em etiqueta com dizeres, que distingue o fernet de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.911. — Deferido.

Da Companhia Antarctica Paulista, para o deposito da marca «Fernet Antarctica», em etiqueta com dizeres e edificios fabris, que distingue o fernet de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.792. — Deferido.

De Argante Fannucchi & Comp., para o deposito da marca «Magia Branca» em etiqueta com um escudo dentro de uma coroa de louros, e com uma estrella no centro, que distingue adubos mineraes, para a lavoura, de seu commercio. — Deferido.

De Pedro Villa Nova, para o deposito da marca «Monte de Ouro» que distingue o seu commercio de bilhetes de loteria, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.484. — Deferido.

De Eduardo F. de Almeida, para o deposito da marca Garrafada Vegetal Composta» com o desenho de uma cruz e dizeres, que distingue um medicamento de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.475. — Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito da marca «Eureka» em etiqueta com dizeres e as figuras em busto de duas mulheres, que distingue cigarros, de sua fabricação registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.450. — Deferido.

De Domingos Sabino, para o deposito das marcas «Elixir Bi-Iodado Americano e Licor de Pacova Composto Vermifugo Americano», em etiqueta com dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob ns. 824|825. — Deferido.

De Ismael Libanio, para o deposito da marca «Calicura» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 857. — Deferido.

De Said Calil para o deposito da marca «São Jorge» que distingue etiqueta de liga de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 845. — Deferido.

De Antonio José de Almeida, para o deposito das marcas «Bismuthargirio e Bismuthion», em etiquetas com dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob ns. 812|813. — Deferido.

De Antunes & Filho para o deposito da marca «J. P.» que distingue caixas de madeira armadas e desarmadas, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.928. — Deferido.

De Agenor Gordinho para o deposito da marca representando um cometa, que distingue productos de seu commercio, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 87. — Deferido.

De Jorcelino Lemgruber Portugal, para o deposito da marca «Portugal» em etiqueta com dizeres e a imagem de um santa, que distingue manteiga de sua fabricação, registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, sob n. 32. — Deferido.

De José Lourenço Sampaio, para o deposito da marca "Suina" em etiqueta com dizeres e a figura de um porco, que distingue banha de sua fabricação, registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, sob n. 37. — Deferido.

De David Carneiro & Comp., para o deposito das marcas "Faro", "Granada" e "Minerva", que distinguem herva-matte, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros 1.982/1.984. — Indeferida a marca "Faro" de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904 e deferidas as outras.

De F. Cancella & Comp., para o deposito das marcas "Aguardente Bagaceira Rio Grandense", que distingue aguardente e "Geropiga" que distingue uma bebida de sua fabricação, em rotulo com dizeres, as palavras "Distillaria Atlante" a figura emblematica de Atlante, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 6.870 e 6.870. — Indeferida a marca "Bagaceira" de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Cesar Santos & Comp., para o deposito da marca "Nucleogenol Elixir", em etiqueta com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 26. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Cesar Santos & Comp., para o deposito da marca "Empolas Nucleogenol" em etiqueta com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 27. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Almeida & Comp., para o deposito da marca representando um indio disparando a flecha e os dizeres "Casa Caboclo" e outros, que distingue algodões, morins, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 56. — Deferido.

De Abrahim & Comp., para o deposito da marca "Para todos" em etiqueta com dizeres que distingue roupas confeccionadas, taes como: camisas, ceroulas, collarinhos, etc., de seus commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.840. — Indeferido de conformidade com § 6° do art. 8° da lei numero 1.236, de 1904.

De Martins Fernandes & Comp., para o deposito da marca "Selectos" em etiqueta com dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 59. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Gomes de Barros, para o deposito da marca "Diarrheina", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 843. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1236, de 1904.

De Latorre, Scalles & Comp., para o deposito da marca Creodalina em etiqueta com dizeres e a cabeça de um boi, que distingue um preparado chimico antisceptico e desinfectante, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.787. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Alfredo Borges de Barros, para o deposito da marca Carmen, que distingue fardos de fumo de seu commercio, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 61. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Paiva Meira & Comp., para o deposito da marca Cavallo Preto, em etiqueta com dizeres e a figura de um cavallo, que distingue o cimento de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.787. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Ramos & Valença, para o deposito

da marca A Exposição, que distingue tecidos, modas, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.446. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De R. Mange & Comp., para o deposito da marca Sabão Girasol, com o desenho de um girasol, que distingue o sabão de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De João Baptista de Toledo, para o deposito da marca Fumo do Poço Fundo, que distingue cigarros de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 809. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Machado, Seliger & Comp., para o deposito das marcas Delta e Fabrica de Productos Chimicos Delta, que distingue productos chimicos, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 6.767|6.768. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Abrahão C. Alliz, para o deposito da marca Pó Ideal, em etiqueta com dizeres, que distingue pó para brunir, brilhar e corar unhas, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.451. — Revalide o sello.

De Lima & Serejo, Oliveira, Ferreira & Comp. e M. B. Rodrigues, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 20.032, 6.251 e 16.102, respectivamente. — Deferidos.

Da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (*Syndicato Profissional*), para o deposito da lista de novos socios. — Deferido.

De B. Mello & Comp., Annes & Accurcio, Amorim & Comp., Abel Tenreiro & Comp., Alves & Santos, Cunha & Francisco, Cerqueira & Romano, Duarte & Stavale, F. Fernandes & Irmão, Ferreira & Barbosa, Gonçalves, Oliveira & Comp., Guimarães Silveira & Comp., Séllos Soares & Comp., Seixas & Lessa, Mario & Scuotto, M. Pereira Marques & Comp., Jorge & Miguel Mitre, J. Monteiro & Irmão, J. de Souza & Marques, João Mury & Comp., Théodore Bloch & Comp., Pedrazzi & Zacchi, Paiva & Cerqueira, Paulo Alves & Irmão, Paiva, Costa & Comp. e Vasconcellos & Comp., para o archivamento do seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Carvalho & Perez e O. Bittencourt & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelo parecer.

De A. Aguiar & Comp., A. S. Pamplona & Comp., Campos & Fernandes, J. de Assis Pinto & Comp., Villani & Barbero e Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Succursal, Rio, para o archivamento de suas alterações de contracto. — Deferidas.

De Alfredo, Campos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida, deferido.

De M. Pereira Marques & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De F. Almeida & Comp., Pedroza, Joppert & Comp. e S. Lemos & Comp., para o archivamento de suas alterações de contracto. — Indeferidas pelo parecer.

De Lopes Bastos & Comp., Arthur Pinto Sequeira & Comp., A. Nascentes & Comp., Cotia & Dantas, S. Oliveira & Marques, Silva & Magalhães, Sampaio Araujo & Comp., J. Martins & Irmão, Lopes & Caruso, Louis Boher & Comp., Lohner & Comp., Henriques & Martins, Teixeira & Almeida, Politano & Trotta, e Vasconcellos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Trancoso & Comp., Samuel Bruce, Silverio Teixeira Gondar, Saboya & Comp., Limitada, Sociedade Geral de Telephones L. M. Ericsson, Limitada, Rufino J. Pinheiro & Comp., P. de Andrade & Costa, Porphirio Freitas & Comp., Netto, Pereira & Monteiro, Narciso Muniz & Comp., Machado & Ferreira, Mello, Hortale & Comp., Miguel Plubins & Paes, M. Fernandes & Almeida, J. Esposo & Comp., José Del Giudice, Fernandes Barbosa & Comp., Francisco A. de Oliveira Guimarães, E. V. Silva, D. S. Guimarães & Comp., Limitada, Coelho & Rio Tinto, Alcides Raphael, Adriano Passo, Adriano Ayres & Comp., Almeida & Ferreira, Affonso, Ribeiro & Rocha e Antonio Ferreira Ribeiro, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Felippe Zacharias, Cesar Martins Ferreira de Souza, para o registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer.

De Khalil Zarzur, para o registro de sua firma. — Revalide o sello.

De Ramirez & Santos e Azevedo, Junger & Comp., para o registro de suas firmas. — Declarem a data do archivamento do contracto.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio e Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archivamento dos balancetes de armazens geraes. — Archive-se.

De Armando Busseti, pela mudança de seu estabelecimento da rua Marechal Floriano Peixoto n. 5 para a rua São Pedro n. 86. — Annote-se.

De Antonio Calache, Antonio M. Rodrigues, A. V. Mendes, J. Monteiro da Cunha, para transferencia de seus copiadores. — Deferidos.

De C. Reis, para a transferencia de seu copiador e diario. — Deferido.

De Emmanuel Bloch & Frére, pela abertura de uma filial á Avenida 15 de Novembro n. 754, Petropolis, Estado do Rio. — Annote-se.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 14 de janeiro de 1924.

Contractos:

De B. Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Baptista de Mello Filho e Alvim Ramos de Mello, para o commercio de restaurant, á rua do Cattete n. 289, com o capital de 60:000$000;

De Annes & Accurcio, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Annes e Antonio Accurcio Mendes, para o commercio de botequim e deposito de pão, á rua Dias Ferreira n. 179, com o capital de 15:000$000;

De Amorim & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto de Castro Amorim, Eduardo Pellegrino e Aniello Oliva, para a exploração de parque de diversões, com o capital de 24:000$000;

De Abel Tenreiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Abel Tenreiro, Antonio Francisco da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua Tenente Costa n. 143, com o capital de 5:000$000;

De Alves & Santos, firma composta dos socios solidarios Maria Antunes Alves e Anselmo dos Santos, para o commercio de botequim, á rua Jockey Club n. 195, com o capital de 4:000$000;

De Cunha & Francisco, firma composta dos socios solidarios Manoel da Cunha e Manoel Francisco, para o commercio de botequim, com o capital de 12:000$000;

De Cerqueira & Romano, firma composta dos socios solidarios Raul Pedreira Cerqueira e Nicolau Antonio Romano, para o commercio de penhores, á rua Luiz de Camões n. 54, com o capital de 100:000$000;

De Duarte & Stavale, firma composta dos socios solidarios Manoel Duarte Casalide e José Stavale de Oliveira, para o commercio de botequim, com o capital de 40:000$000;

De F. Fernandes & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Francisco Luiz Fernandes, Manoel Fernandes Luiz, e José Fernandes Luiz, para o commercio de botequim, com o capital de 9:000$000;

De Ferreira & Barbosa, firma composta dos socios solidarios José Ferreira da Silva, e João Barbosa de Oliveira, para o commercio de engraxate, com o capital de 4:800$000;

De Gonçalves Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Oliveira Machado, Arlindo Gonçalves da Cunha e do commanditario Mario Ferreira da Costa e Souza, para o commercio de commisssões e consignações, com o capital de 100:000$000;

De Guimarães Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberta da Rosa Silveira, Abilio Soares Guimarães e Carlos José da Fonseca, para o commercio de pharmacia, com o capital de 30:000$000;

De Sellos Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Soares Loureiro Filho e Octavio da Silva Sellos e do commanditario Francisco José da Silva Sello, para o commercio de importação, com o capital de 50:000$000;

De Seixas & Lessa, firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira Seixas e Telemaco Alvares da Silva, para o commercio de cereaes, com o capital de 20:000$000;

De Mario & Scuoto, firma composta dos socios solidarios Mario Martiniano Liberato e João Scuoto, para o commercio de fundição artistica, com o capital de 4:000$000;

De M. Pereira Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Marques e Alamiro Werneck Braga, para o commercio de roupas brancas, com o capital de réis 120:000$000;

De Jorge & Miguel Mitre, firma composta dos socios solidarios Jorge Assaf e Miguel Mitre, para o commercio de roupas brancas, com o capital de réis 25:000$000;

De J. Monteiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Antonio Monteiro e Basile Antonio Monteiro, para o commercio de botequim, com o capital de 9:000$000;

De J. de Souza & Marques, firma composta dos socios solidarios José Pinto de Souza e Fernandes Marques de Souza, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 18:000$000;

De João Mury & Comp., firma composta dos socios solidarios João Carlos

de Mariano Mury e João Antonio Mury, para o commercio de materiaes de construcções, com o capital de 40:000$000;

De Theodore Bloch & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro Bloch, Gaston Alvares, Joaquim Pires Ruas, Mauricio Klaczko, Henri Klaczko e do socio commanditario A Sociedade Anonyma dos Etablicimentos Bloch, para o commercio de importação com o capital de 10.650:000$000;

De Pedrazzi & Zacchi, firma composta dos socios solidarios Pedrazzi Pedro Paulo e Zacchi Glicerio, para o commercio de tinta com o capital de 15:000$000;

De Paiva & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Manoel de Paiva e Manoel Joaquim Cerqueira, para o commercio de botequim e café, com o capital de 10:000$000;

De Paulo Alves & Irmão, firma composta dos socios solidarios Paulo Augusto Alves e Abilio Augusto Alves, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 50:000$000;

De Paiva Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios João Evangelista de Paiva, Deocliciano Costa e Findley & Comp., como commanditario, para o commercio de perfumaria, com o capital de 35:000$000;

De Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Mendes de Vasconcellos Junior, Augusto Alves Guimarães, Joaquim da Silva e Hernani Pinto de Miranda Neves, para o commercio de couros, com o capital de 350:000$000.

Alterações:

De A. Aguiar & Comp., um additivo ao seu contracto;

De A. S. Pamplona & Comp., alterando a clausula 4ª do seu contracto social;

De Alfredo Campos & Comp., fazendo algumas alterações em seu contracto social;

De Campos & Fernandes, o capital social passa de 40:000$, para 80:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De J. de Assis Pinto & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social;

De Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, passando o capital social para 500:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Arthur Pinto Sequeira & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Olga Paranhos Sequeira, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 49:929$110;

De A. Nascentes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alvaro Nascentes da Silva e Fanny Sensburg de Lemos, recebendo cada uma 11:500$000;

De Cotia & Dantas, que se dissolve pela sahida do socio Eugenio Alves Guimarães recebendo 29:931$, ficando com activo e passivo o socio restante no valor de 57:943$620;

De J. Oliveira & Marques, que se dissolve pela retirada dos socios que compõem a sociedade recebendo cada um 1:500$000;

De Silva & Magalhães, que se dissolve pela sahida do socio José da Silva recebendo 3:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000$000;

De Sampaio Araujo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 60:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De J. Martins & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Januario Martins e Antonio Martins Cardoso recebendo cada um a importancia de 5:921$740;

De Lopes & Caruzo, que se dissolve pela sahida do socio Domingos Caruzo recebendo 27:915$550, ficando com o activo e passivo o socio restante na mesma importancia;

De Luis Boher & Comp., que se dissolve pela sahida dos sosios, não havendo a repartir;

De Lohner & Comp., que se dissolve pela sahida dos seus socios recebendo cada um dos socios a importancia de 166:143$367;

De Henrique & Martins, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Henriques Medeiros recebendo 5:466$700, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5:466$700;

De Teixeira & Almeida, que se dissolve pela sahida do socio José de Almeida Costa recebendo 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 25:192$714;

De Politano & Trotta, que se dissolve pela sahida dos socios José Trotta recebendo 8:047$273 e ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 22:765$200;

De Vasconcellos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 113:702$880, ficando com o activo e passivo os socios restante no valor de 383:128$660.

Junta Commercial, 27 de janeiro de 1924. — *G. Barbedo.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.183 — Memorial descriptivo de uma farinha alimenticia de batata doce, denominada «Batatina», invenção de Roque Polydoro, brasileiro, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção consiste no racional e feliz aproveitamento da batata doce, até agora empregada quasi que exclusivamente como doce em calda ou simplesmente cosida.

Considerando esse ponto, bem como a diminuta duração, em seu estado, dos referidos tuberculos, foi que o abaixo assignado procurou preparar um producto resistente, capaz de ser aproveitado sob multiplas fórmas, e dar, por conseguinte, um grande impulso á cultura e consequente commercio dessa preciosa solonacea.

II — Para esse fim, de experiencia em experiencia, conseguiu fabricar uma farinha, secca e resistente, conservando todas as propriedades e vantagens da batata doce.

O seu preparo é simples e economico como se verá pela exposição seguinte:

Depois de colhida, a batata doce é lavada por processo mechanico em lavadores a vapor e, logo em seguida, levada á cevadeira, e, após ao ralador mecanico, onde se obtem uma farinha grossa e granulosa. Obtida a farinha, é ella levada ás prensas para extracção de toda a agua, como se procede com a caseina, e depois exposta ao sol para seccar. Uma vez perfeitamente secca a massa é ella levada a um moinho de pedra, dos que se empregam para fazer o fubá de milho, onde é bem pulverizada. Do moinho, passa novamente ás prensas onde é separada em tres typos: grosso, fina e pulverulenta.

III — Obtidos os tres typos, são estes depois acondicionados em pacotes para uso immediato, ou em latinhas e vidros para longa conservação, e assim levados ao mercado.

Reivindicação — Em resumo, é ponto caracteristico de minha invenção, uma farinha alimenticia, denominada «Batatina», obtida da batata doce, pela fórma e processos acima descriptos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Por procuração, *Alvaro Leite Penteado.* (714).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1924	11.891:955$691
Renda arrecadada em 29 de janeiro de 1924	515:043$274
	12.406:998$965
Em igual periodo de 1923.....	9.480:358$624
Differença para mais..	2.926:640$341

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 29:	
Em ouro	120:015$937
Em papel	124:546$359
Total	244:562$296
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente....	7.293:553$188
Em igual periodo de 1923	5.086:237$219
Differença a maior em 1924	2.207:315$969

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.189

Andrade Costa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 187, adoptam a marca sua ra, que apresentam para ser registrada e que servirá para distinguir a lixa de qualquer qualidade para ferro, metaes e madeira, de seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um filete, no qual se vê de uma onça sobre os dizeres: «Trade-Mark—Rio». A marca será applicada de qualquer fórma nas mesmas lixas e em involucros que as contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de março de 1916. — *Andrade Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 29 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.189 a transferencia da marca «Onça» de Andrade Costa & Comp. para seus cessionarios J. Costa & Ribeiro. Rio de Ja-

neiro, 9 de junho de 1919.—*Isidoro Compos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registrs numero 1 . 89 a transferencia da marca «Onça» de I. Costa & Ribeiro para seu successor J. Costa e Ribeiro. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.— *Isidoro Compos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (721)

N. 18.011

Amadeu, Arnaldo & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 114, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir doces seccos e em calda, conservas de carne, peixe e legumes, vinhos do Porto, virgem e verde, wisks, cognacs, vermouths, genebra, rhum e pastellaria, do seu commercio Consiste ella no nome caracteristico «Restaurante Alvear», entre aspas. A marca distinguirá os artigos acima, podendo ser usada tambem em notas, annuncios, cartões, facturas e reclames, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma stampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922.—*Amadeu, Arnaldo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 22 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.011, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 18.011 a transferencia da marca «Restaurante Alvear», de Amadeu, Arnaldo & Comp. para seus successores Amadeu & Comp. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.— *Isidoro Camros*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (721)

N. 20.168

A Companhia de Tecelagem Castellar, estabelecida á rua Theodoro da Silva n. adopta. para distinguir meias para homens, senhoras e crianças, de toda especie, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na letra D, de cuja haste se desprende uma faixa com as letras I K S O N, formando com aquella a palavra caracteristica «Dikson»; acima desta, vê-se o nome da depositante e abaixo as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— Pela Companhia de Tecelagem Castellar. o director-thesoureiro, *Alvaro Dixon Alves da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (706).

N. 20.178

Camillo Glaude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 50, adoptam, para distinguir a vaselina pura de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Gelea de Petroleo», sublinhado. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923 —*Camillo Glaude & Comp.* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.178, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (705)

N. 20.205

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio á rua de S. Pedro, e fabrica á rua D. Eliza n. 67, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em uma etiqueta, com a figura de uma leão deitado em um pedestal vendo-se encostada no seu dorso a figura de uma mulher, que tem a mão direita sobre um meio em que está o busto de Pallacema, vendo-se ao longe o mar e uma pequena faixa a palavra «Confiança». Ornamentando o todo da marca veem-se arabescos guarnecendo os dizeres «Industria Nacional» na parte superior e na inferior «Matros — Marca Registrada». Esta marca é adoptada pela companhia. em tecidos de seu fabrico, podendo variar em côres, typos e dimensões, afim de garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923.— Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *A. J. Pinto Osorio*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 2 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.205 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

N. 20.206

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua Treze de Maio ns. 27 e 29, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Casa Lebrão», entre aspas. A referida marca, poderá variar em côres e dimensão e servirá para distinguir doces seccos, em caldas, pastelarias, fructas, vinhos, bebidas com ou sem alcool, chá, manteiga, queijos, assucar, farinhas, arroz, feijão, azeites, azeitonas, batatas, banha e será usada em quaesquer envolucros, que contiverem os mesmos artigos assim como em notas, annuncios, facturas, reclames e cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1923.— *Lebrão & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas 25 minutos do dia 2 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.206 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

N. 20.207

Antonio Rodrigues Horta, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 123, apresenta a marca supra, a qual consiste em um rotulo guarnecido de arabescos e folhagens vendo-se no centro a figura de uma linda e esbelta menina, mostrando com a mão esquerda seus lindos cabellos. Na parte inferior do rotulo lê-se as palavras, referentes as vantagens do producto e superiormente lê-se as palavras «Loção tonica — Horquina—Preparada por A. R. Horta». A referida marca servirá para distinguir uma loção tonica de seu fabrico, sendo o que a denominação «Horquina» servirá tambem para distinguir os seguintes artigos de perfumarias, de seu fabrico: pós de arroz, sabonetes, brilhantinas, oleos, crêmes, cosmeticos, agua da Colonia, tinturas para cabello, dentifricos, escovinhas, talco ou amido perfumado ou não, extractos, e shampoo, podendo variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923.— *Augusto Rodrigues Horta* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 14 horas e 25 minutos do dia 2 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 20.207, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (708)

N. 20.240

Dr. Waldemar Peckolt, domiciliado á rua General Roca n. 35, adopta, para distinguir as pillulas de quina Cruzeiro com azul de methyleno, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Cruzeirina», sublinhado, seguido do nome do depositante e das palavras «Rio de Janeiro», podendo tambem ser usada em annuncios, bullas e reclames. Rio de Janeiro. 31 de julho de 1922 — *Waldemar Peckolt* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.240 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (717)

N. 20.241

Dr. Waldemar Peckolt, domiciliado á rua General Roca n. 35, adopta, para distinguir o elixir de guaraná nucleo-arsenophosphatado) de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Nucleodynol» sublinhado, seguido do nome do depositante e das palavras «Rio de Janeiro», podendo tambem ser usada em annuncios, bullas e reclames Rio. 31 de julho de 1922. — Dr. *Waldemar Peckolt* (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.241 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (717)

N. 20.242

Dr. Waldemar Peckolt, domiciliado á rua General Roca n. 35, adopta, para distinguir um apparelho extinctor de formigas, de sua fabricação, que poderá variar de côr e di

mensão, a qual consiste no nome caracteristico «Extinctor Atta», sublinhado, que tambem será usado em vasilhames, bullas, cartazes ou disticos. Rio, 31 de julho de 1923.—Dr. *Waldemar Peckolt* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(717)

N. 20.243

Dr. Waldemar Peckolt, domiciliado á rua General Roca n. 35, adopta, para distinguir o formicida de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão a qual consiste no nome caracteristico «Formicida Atta» sublinhado, sendo tambem usado em apparelhos, vasilhames, bullas, cartazes ou disticos. Rio, 31 de julho de 1922.— *Dr. Waldemar Peckolt* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 20.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(717)

N. 20.244

Gustavo Peckolt, estabelecido á rua do Rosario n. 143, adopta, para distinguir um medicamento que póde ser usado puro ou associado a outros ingredientes, sob a forma de oleos, pomadas, ampolas e loções, a qual consiste no nome caracteristico «Carpotroche sublimado», seguido do nome do depositante e dos palavras «Rio de Jadeiro», podendo tambem ser usado em annuncios, bullas e reclames. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Gustavo Peckolt* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.244, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(717)

N. 20.260

Fiães & Cardoso, estabelecidos á rua Delgado de Carvalho n. 37, apresentam a marca supra, a qual consiste da representação de um cometa, lendo-se sobre ella a palavra «Cometa», superiormente contém os dizeres: «Fabrica de Roupas Brancas». A referida marca, que poderá variar de côres, typos e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos de sua fabricação: collarinhos, punhos, camisa, ceroulas, pyjamas, cuecas e gravatas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.—*Fiães & Cardoso* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 31 de dezembro de 1923.

Registrada sob o n. 20.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(708)

N. 20.288

J. M. dos Santos, estabelecido á rua Buenos Aires n. 73, apresenta a marca supra, que consiste da denominação caracteristica «Smart», sobre uma cetra, com os dizeres «Chapelaria», rua e numero, firma do requerente. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nos chapéos de todas as qualidades e bonets, de seu commercio, e bem assim em notas, cartões e taboletas de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.— *J. M. dos Santos* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 20.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(708)

N. 20.308

A Companhia Petropolitana, estabelecida á rua da Quitanda n. 177, com fabrica de fiar e tecer algodão, na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir tecidos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma paizagem representando as serras dos Orgãos e de Petropolis, surgindo do cimo das montanhas a figura, em busto, de uma mulher, tendo na mão direita, erguida, uma palma; sobre o monte, eleva se uma chaminé com as iniciaes «C P» e na espiral do fumo as palavras «Marca Registrada». No primeiro plano vê-se um comboio, em uma ponte sobre o mar, puxado por uma locomotiva com as palavras «Mattos Vieira». No mar vê se, navegando, uma barca com o nome caracteristico «Petropolis». Na ponte, em sua extremidade acha-se a palavra «Mauá». Esta marca é apresentada como renovação do registro n. 6.017. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924.—*Luiz Gonzaga Vieira*, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 9 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(717)

N. 20.309

A Companhia Petropolitana, estabelecida á rua da Quitanda n. 177, com fabrica de tecer algodão, na Cascatinha, Municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir tecidos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na representação symbolica da «Industria», tendo a mão direita sobre uma roda de engrenagem e na esquerda, erguida, um martello. Acompanhando essa figura vê-se a inscripção «Industria Brasileira» e as palavras «Marca Registrada». Esta marca é apresentada como renovação do registro n. 6.018. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924.— *Luiz Gonzaga Vieira*, dire tor presidente (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 9 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.309, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(717)

N. 20.310

A Companhia Petropolitana, estabelecida á rua da Quitanda n. 177 e fabrica de tecer e fiar na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir algodões e morins, de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar de côr e dimensão, e consiste na representação da letra «T» em typo de fantasia, vendo-se sobre ella as iniciaes C P. Esta marca é apresentada como renovação do registro n. 6.053. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Luiz Gonzaga Vieira*, director presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 9 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(717)

N. 20.340

Iglesias Lago & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 5, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir cervejas, vinhos, cognacs, vermouths, genebras, wiskys, licores, paraty, xaropes para refrescos, nacionaes e estrangeiros, café, sandwichs e pasteis, do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se lê, em uma facha transversal, o nome «Iglesias Lago & Comp.» e na parte superior á esquerda o caracteristico da marca «Café Asturias»; seguem-se nos dous lados do rotulo dizeres explicativos sobre os artigos vendidos e a séde do estabelecimento. A marca podera variar em côres, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — *Iglesias Lago & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 20 340, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio Janeiro, 21 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(721)

N. 20.356

Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada, estabelecios nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 54, apresenta a marca supra que adoptaram para distinguir seringas hypodermicas ou para qualquer outro fim, caixas de metal para seringas, thermometros clinicos, agulhas para injecções, passe partouts para as mesmas, e em geral para artigos e instrumentos de cirurgia medica ou dentaria, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Loty» entre aspas. A marca, que poderá variar em côres, será gravada por meio de punc,ão nos objectos acima mencionados ou nos rotulos e envolt ores de qualquer especie, podendo nestes ser de qualquer côr. (Sobre uma estampilha

de 6 0 réis) Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1 23.—*Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada.* — *Otto Schilling.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. ás 14 horas e 20 minutos do dia 24 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 20.356, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(721)

N. 20.373

J. C. Soares & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Ayres n. 94, com commercio de importação de fazendas, apresentam a marca supra, a qual é consistente em um rotulo rectangular, tendo no centro um escudo formado por bordaduras, vendo-se na parte superior, inferior e exteriormente o busto de tres leões e inferiormente separado por uma facha, as iniciaes em monogramma «J. C. S. & Comp., Rio de Janeiro». A referida marca servirá para distinguir os tecidos de alfaiataria do commercio dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade, exceptuando-se dos referidos tecidos os algodões e morim. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1924.—*J. C. Soares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 18 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 20.373, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(721)

N. 20.374

Lopes Sá & Comp., estabelecidos á rua Santo Antonio ns. 5, 7 e 9, apresentam a marca supra, afim de ser registrada em renovação á de n 5 957 já registrada nessa Junta. Consiste ella em um rotulo de fórma oblonga rectangular ma geado por traços fino e divididos verticalmente nas extremidades. No centro vê-se o desenho da fabrica dos supplicante, com a indicação inferior em typos miudos: Marca Registrada; no alto sobre uma facha com as pontas fluctuantes, lê-se: Fabrica S. Lourenço. Lateralmente, os dizeres: Fabrica—Ladeira do Faria 2. Rio de Janeiro—Deposito—Rua Santo Antonio ns. 5, 7 e 9, tudo em sentido curvelinio. Em linha recta e logo abaixo, lê-se a inscripção: Cigarros Cubanos—Fabricados—Com Especial Fumo de Minas—e a firma dos supplicantes em fac-simile: Lopes Sá & Comp. Nas divisões lateraes, lê-se repetido a firma dos supplicantes, Lopes Sá & Comp., A referida marca servirá para distinguir fumos desfiados, picados, em folha e em corda, charutos e cigarros, do fabrico dos supplicantes e poderá variar em côres e dimensões, podendo a palavra cigarros ser substituida pelo nome dos demais artigos a distinguir (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924.—*Lopes Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.374 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(721)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 21

Certifico que a marca «A Normalista», para trabalhos typographicos e lythographicos de Azevedo & Machado, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 21, foi depositada nesta Junta em 12 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes. (Sobre uma estampilha de 3$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de novembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto J. C., em 30 de novembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (709)

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.555

Certifico que a marca Padaria e Confeitaria Franceza, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dois mil quinhentos e cincoenta e cinco, por Paiva, Moraes & Comp. foi transferida á firma Paiva & Moraes e agora á firma Paiva, Moraes & Comp., tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de dezeseis de julho ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto, J. C. em 26 de janeiro de 1924.—*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.664

Certifico que a marca Suppositorios Brasil para um preparado pharmaceutico do fabrico de Elvira Meira Flaquer, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em trinta e um de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.686

Certifico que a marca Auto Hygienopolis para carros de garage, peças, oleos etc. do commercio de M. J. Cardoso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e seis foi depositada nesta Junta em dezoito de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro do 1924. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.692

Certifico que a marca «Windsor» para farinha de trigo do commercio de Paley & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e noventa e dous, foi depositada nesta junta em vinte e dous de novembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.694

Certifico que a marca Drogaria e Perfumaria Braullo para drogas e perfumarias do commercio de Braullo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e noventa e quatro, foi depositadas nesta Junta em dezoito de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(735)

N. 6.695

Certifico que a marca «Yperanga» para meias do fabrico de Assad & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e noventa e cinco. foi depositada nesta Junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(735)

N. 6.697

Certifico que a marca Salão Libano para perfumarias, navalhas, escovas e pentes do commercio de Lucrecia Squilaci Chiodi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil seiscentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal no valor de 3$000) Visto, J. C., 26 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(735)

N. 6.698

Certifico que a marca «Casa Orestes», para artigos de agricultura, apicultura e avicultura, sementes, etc, do commercio de Oreste Colonna, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e noventa e oito, foi depositada nesta Junta em dezoito de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.699

Certifico que a marca «Sabão Especial Facista» para sabão do commercio de Ferdinando Ricci, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seiscentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em vinte e dous de novembro proximo findo, depois de cumprida as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.704

Certifico que a marca consistente na figura de um bicho de seda em casulo para artigos de tecelagem de seda do fabrico de S. Lunardi & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e quatro foi depositada nesta Junta em vinte e dois de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de Janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 6.707-6.733

Certifico que as marcas «Aviação e Aero Nauta» com figuras respectivas, para perfumarias, pomadas para calçados, velas, sabonetes, sabões, saponaceos etc. do fabrico de João Francisco Gravé, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil setecentos e sete e seis mil setecentos e trinta e tres, foram depositadas nesta Junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto J. C. em 26 de Janeiro de 1924 —*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.711

Certifico que a marca «Empozio Acclimação» para vinhos, cervejas, cereaes, etc., do commercio de Armando De Boni, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil setecentos e onze, foi depositada nesta junta em dezoito de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Cummercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha feceral de 3$). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

Ns. 6.711 a 6.717 e 6.754

Certifico que as marcas «Rhum de Primeira» com a figura de um soldado alpino, «Vinho Vermouth Bari», «Vinho Quinado Bari», «Rhum Negrinha» com respectiva figura, «Fernet Bari» e «Bari», para rhum, vinhos, rhum, fernet e bedidas, vinagres, xaropes, e refrescos respectivamente, do fabrico de P. Bari & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil setecentos e quatorze a seis mil setecentos e dezesete e seis mil setecentos e cincoenta e quatro, foram depositadas nesta Junta em quatorze do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estavava o carimbo da junta Commercial.) (735)

N. 6.719

Certifico que a marca «Para Tudo» com a figura de um aborigene, para preparados medicinaes e pharmaceuticos do fabrico de San elmo Coutto M. Rodrigues. registrada na junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e dezenove, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

Ns. 6.726 e 6.727

Certifico que as marcas «Camponez» e «Campeiro» para sabão, do fabrico de Ricco & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros seis mil setecentos e vinte e seis e seis mil setecentos e vinte e sete, foram depositadas nesta junta em vinte e dous de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000.) Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Cmmercial.) (735)

N. 6.728

Certifico que a marca «A Barbaense» para aguardente do fabrico de Nicola De Cillo & Irmãos. registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e vinte e oito, foi depositada nesta junta em vinte e dous de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 25 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J. C. em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.729

Certifico que a marca «Royal Azul» para anil do fabrico da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e vinte e nove, foi depositada nesta junta em dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000 Visto J. C. em 26 de Janeiro de 1925 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.730

Certifico que a marca «Timewell's Handley» para fios para industria de tecidos do commercio de J. Duarte & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e trinta, foi depositada nesta junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.734

Certifico que a marca «Rossi Film» para films do fabrico de Gilberto Rossi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seccentos e trinta e quatro foi deposiada nesta junta em vinte e dois de novembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos* director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.735

Certifico que a marca «Tutanol», para um preparado para fortificar o organismo, do fabrico de José Soares Martins, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil setecentos e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estamoilha federal de 3$). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.736

Certifico que a marca «Aurea» para meias, do fabrico de José M. Frias & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil setecentos e trinta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e dous de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

Ns. 6.737 e 6.738

Certifico que as marcas «Bicho de Seda» e «Fabrica de Meias Torre Eiffel», para meias, do fabrico de Fiore Feola. registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob nomeros seis mil setecentos e trinta e sete e seis mil setecentos e trinta e oito, foram depositadas nesta junta em 10 de janeiro corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de Janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha federa de 3$). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.739

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Bom Gosto do Oriente», para bebidas, vinhos, conservas. etc., do commercio de Manoel Boz, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil setecentos e trinta e nove; foi depositada nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria a Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.740

Certifico que a marca «Tinta de Escrever Regina», para tinta de escrever do fabrico de Arnobio Simas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil setecentos e quarenta, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.741

Certifico que a marca «Clovis» com respectiva figura, para fazendas, roupas feitas, armarinho, perfumarias, etc., do commercio de Oppenheim & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seccentos e quarenta e um, foi depositada nesta junta em vinte e um do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J. C., 26 de janeiro de 1924 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (735)

Ns. 6 742 e 6 743

Certifico que as marcas «Nadyla» e «Instituto Caramurú Ltda.» com figura de um busto de homem, para creme para pelle, sabonetes, loções, productos chimicos e pharmaceuticos, bebidas, perfumarias etc. do fabrico do Instituto Chimico Caramurú Ltda., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil setecentos e quarenta e dous e seis mil setecentos e quarenta e tres, foram depositadas nesta junta em vinte e um do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.744

Certifico que a marca «Casa Barbosa» para louças, ferragens, tintas, etc., do commercio de Francisco B. Barbosa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e quarenta e quatro, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidade legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.746

Certifico que a marca «Americano» para baralhos do fabrico de Klabin Irmãos & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e quarenta e seis, foi depositada nesta junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto, J. C., em 26 de janeiro, e 1924.— *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.748

Certifico que a marca «Ypiranga», com uma figura, para fazendas de fabrico da A. S. A Fiação e Tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafet, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.749

Certifico que a marca «Campeiro» com figura, para chapas de metal para serigotes, objectos, adorno e congeneres» do fabrico de A Metallurgica Fracalanza S. A. registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e quarenta e nove, foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto J. C. em 6 de janeiro de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (735)

N. 6 750

Certifico que a marca «Dobradiças Cruz» para dobradiças do fabrico de Lebre Filho & Companhia, registrada na Junta Commercial de S o Paulo sob numero seis mil setecentos e cincoenta, foi depositada nesta junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federa em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto J. C em 26 de janeiro de 1924. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (735)

N. 6.755

Certifico que a marca «Saponaceo Bataclan» para saponaceos do fabrico de Claudio & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidade legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 19.4. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.756

Certifico que a marca «Phi Phi» para sabonete do commercio de Figueiredo & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta junta em dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

Ns. 6.757 e 6.758

Certifico que as marcas «Protagenol» e «Xarope Teyomel», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Annibal da Gama Galgado, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil setecentos e cincoenta e sete e seis mil setecentos e cincoenta e oito, foram depositadas nesta Junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 4924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.759

Certifico que a marca «Xarope Primordial», para xarope, do fabrico de Severino Gonçalves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.761

Certifico que a marca Casa Barletta para bilhetes de loteria, do commercio de João Conzo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e um, foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.762

Certifico que a marca Fornecedor Dentario Paulista para artigos dentarios, dentifricio etc., do commercio de J. I. Teixeira & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e dois, foi depositada nesta Junta em dezesete do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.763

Certifico que a marca consistente na figura de um pavão com os dizeres: Sede Crochet para bordar, para sede, novellos de seda para bordar, do fabrico de Camillo Siufi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em

dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3$.) Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.764

Certifico que a marca «Photographia Schmidt» para artigos de photographia do commercio de Erich Kurt Muller, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3$.) Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.765

Certifico que a marca Regalia para productos chimicos, corantes e essencias em geral do fabrico de Demasi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil setecentos e sessenta e cinco foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilhas federaes de 3$000). Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.766-6.796

Certifico que as marcas M. e Azulite para ladrilhos e obra de cimento do fabrico de Moura & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os numeros seis mil setecentos e noventa e seis, e seis mil setecentos e noventa e seis, foram depositadas nesta Junta em quatorze do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre um estampilhafe dera de 3$000). Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.769

Certifico que a marca Chocolate Weck, para chocolate, do fabrico de Pistone & Weck Ltda., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em dez do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.770

Certifico que a marca Hotel e Pensão Allemã para vinhos, cervejas etc. do commercio de Roberto Koch, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e setenta, foi depositada nesta junta em seis de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.771

Certifico que a marca «Hotel Coppola», para vinhos, licores, bebidas, etc.; do commercio de Coselli & Salzeno, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e setenta e um, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janiero de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.772

Certifico que a marca «Coalho Mineiro», para coalho para queijo, do fabrico de A. Junqueira & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero sete mil setecentos e setenta e dous, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.780

Certifico que a marca «Garage Sericio» para automoveis e peças respectivas, gazolina, oleos, etc. do commercio de Cesar de Almeida & Comp. Ltda. registrada na Junta Commercia de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e oitenta, foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.781

Certifico que a marca «Oriental» com figura para meios do fabrico de Nunes José & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e oitenta e um, foi depositada nesta Junta em quatorze do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (735)

N. 6.782

Certifico que a marca «Nerlich», com a figura de um elephante, para torneiras e artigos sanitarios, de metal, do fabrico de Kurt, Nerlich & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e oitenta e dous, foi depositada nesta junta em dez do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.783

Certifico que a marca «Au Trianon Ao Trianon», para fazendas, armarinhos, modas, etc., do commercio de Martins Corrêa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C., em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.785

Certifico que a marca «Au Bon Marché— Ao Bom Mercado», para tecidos, roupas brancas, confecções, etc., do commercio de M. Vasconcellos & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma esiampilha federal de 3$. Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.790

Certifico que a marca «Garage Colombo», para automoveis e peças dos mesmos, do commercio de Umberto Leonardi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil setecentos e noventa, foi depositada nesta Junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.791

Certifico que a marca consistente na figura de uma loba amamentando os dous filhos, de Rhea Silvia e Fabrica de Charutos Toscano, para charutos do fabrico de Crespi, Finocchiaro & Fuccella, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e noventa e um, foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha de 3$000. — Visto, J. C., em 26

de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (735)

N. 6.792

Certifico que a marca Fernet Antarctica para fernet da Companhia Antarctica Paulista, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e noventa e dous, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3$000).—Visto, J. C., em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.813

Certifico que a marca «Progresso» para moinhos para café, fechaduras, fechos, etc., do fabrico de Ayres, Figueiróa & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil oitocentos e treze, foi depositada nesta Junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre um estampilha federa de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

Ns. 6.815 e 6.816

Certifico que as marcas «Vermifugo Laxante» e «Elixir Peitoral Balsamico e Antipneumonico do Dr. Wallaston», para preparos pharmaceuticos do fabrico de Macedonio Christini & Filhos, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil oitocentos e quinze e seis mil oitocentos e dezeseis, foram depositadas nesta Junta, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.817

Certifico que a marca Fernet Italianema para fernet do fabrico de Scarmagnan, Sanetti & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil oitocentos e dezeseis, foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6 818

Certifico que a marca Garage Syria para automoveis e suas peças, gazolina e lubrificantes, do commercio de José Jaglez de Souza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil oitocentos e dezoito, foi depositada nesta Junta em tres de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C., 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.819

Certifico que a marca «Serrano» para tecidos do commercio de Fernandes Costa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil oitocentos e dezenove foi depositada nesta junta em tres de dezembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto, J. C. em 26 de janeiro de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (735)

N. 6.820

Certifico que a marca «Bibliotheca Agricola Granato» com o mappa do Brasil, para machinas e ferramentas agricolas, ferragens etc., do fabrico de Martins Barros & Comp., Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil oitocentos e vinte, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.826

Certifico que a marca Iodo Pyronal para um producto pharmaceutico do fabrico de M. Arena & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil oitocentos e vinte seis, foi depositada nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

N. 6.975

Certifico que a marca Uem um escudo para armas e munições do commercio de Armbrust & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil novecentos e setenta e cinco, foi depositada nesta junta em dezesete do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (735)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.985

Certifico que a marca «Licor de Herva Cancerosa Composto» para um preparado pharmaceutico de Pinheiro Leal & Comp., registrada na junta Commercial do Paraná sob numero mil novecentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 10 de Janeiro corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de janeiro de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estava uma uma estampilha federal no valor total de 3$ devidamente inutilisada com a data e a assignatura do 2º official Carlos Torres de Oliveira.) (728)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 745

Certifico que a marca «Restaurador Viannna», para uma loção para o cabello, do fabrico de Francisco Vianna registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 745 foi entregue nesta Junta em 26 de novembro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 4 de dezembro de 1923 - *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (709)

N. 847

Certifico que a marca «Pharol» para phosphoros do fabrico de J. Camargo & Comp., de Caxambu Estado de Minas, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 847, foi depositada nesta Junta em 17 de janeiro, corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto J. C. em 26 de janeiro de 1924. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (709)

N. 864

Certifico que a marca «Horizonte» para phosphoros de fabrico e commercio de J. Camargo & Comp. registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 864, foi depositada nesta Junta em 10 de dezembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1924 (sobre uma estampilha de 3$000). *Carlos Torres de Oliveira* 2º official. Visto. J. C. em 17 de janeiro de 1924. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (709)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro Districto

COPACABANA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os interessados que foram considerados mesarios da 1ª secção de Copacabana, por 98 eleitores da mesma secção Sergio Ferreira da Veiga e por 66 Frederico Fonseca, cuja mesa

funccionará na Agencia da Prefeitura á rua Barroso n. 71. Rio, janeiro de 1924. — O secretario, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

LAGOA

PRIMEIRA SECCÇÃO

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da 1ª secção eleitoral do districto da Lagoa:

Faz saber que, em audiencia de hoje, para escolha definitiva de mesarios, não tendo havido reclamação alguma, foram por mim proclamados mesarios: Oscar Kistermann Ferreira com 71 votos e Benedicto Nunes da Silva, com 67 votos, que desde já, ficam convocados pelo presente, a constituirem a mesa para a eleição do dia 17 de fevereiro do corrente anno, ás 9 horas da manhã, sob as penas da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 28 de janeiro de 1924. — O presidente, *Alfredo de Almeida Russell.*

GLORIA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de Direito da Segunda Vara Criminal e presidente da primeira secção eleitoral da freguezia da Gloria, etc.:

Faz saber aos eleitores da primeira secção eleitoral da freguezia da Gloria e aos demais interessados que, de accordo com a lei vigente, foram por indicação dos eleitores da referida secção escolhidos para mesarios nas proximas eleições de 17 de fevereiro e para as que se effectuarem durante a actual legislatura os eleitores Paulo Francisco Pereira Dias e Flavio Queiroz do Nascimento (major), visto não ter havido impugnação de especie alguma dentro do prazo de oito dias assignado aos interessados, de accordo com o artigo 20 paragrapho unico do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficando assim confirmada a escolha dos referidos mesarios, que desde já ficam scientes, bem como os demais interessados, que a primeira secção eleitoral da Gloria funccionará na Escola Rodrigues Alves á rua do Cattete, esquina da de Silveira Martins, e que os trabalhos de installação da mesa terão inicio ás 9 horas da manhã do dia referido (17 de fevereiro do anno corrente). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de Janeiro de 1924. Eu, Domingos Iorio, escrivão do juizo e secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

SANTA RITA

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Eurico de Rocha Portella, 1º adjunto de promotor publico, interino, presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Rita.

Faz saber a quem interessar possa que não tendo sido apresentada no prazo legal qualquer reclamação sobre os officios de indicação, proclamou, de accôrdo com a lei eleitoral vigente, para mesarios desta secção os Srs. José Nunes Ramos e Americo Metello, indicados respectivamente por 148 e 146 eleitores, que desde já ficam convocados para constituirem a mesa para a eleição do dia 17 de fevereiro do corrente anno, sob as penas da lei. Dado e passado na Capital Federal, aos 28 dias do mez de janeiro de 1924. — *Eurico de Rocha Portella,* presidente da mesa.

SACRAMENTO

SEGUNDA SECÇÃO

O doutor José Saboia Viriato de Medeiros, 3º promotor publico e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Sacramento deste Districto Federal.

Pelo presente faz saber aos senhores eleitores desta secção eleitoral que na audiencia hoje levada a effeito, para recebimento de reclamações que por ventura houvessem contra a indicação dos senhores Antonio José Lourenço Ruy e Alfredo Maurell Filho, para mesarios da secção a seu cargo, que não havendo sido apresentadas quaesquer reclamações contra as mesmas indicações, proclama-os na effectividade daquelles cargos e convoca-os para as eleições federaes, a realizarem-se no dia 17 de fevereiro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, na séde da Escola Polytechnica, no largo de S. Francisco de Paula (ala esquerda), onde deverão estar no dia e hora supra designados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de janeiro do anno de 1924. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, secretario, o escrevi e subscrevi.

SANTA THEREZA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 4ª Vara Criminal e presidente da Mesa Eleitoral da 1ª Secção do Districto Municipal de Santa Thereza, deste Districto Federal:

Pelo presente faço saber aos senhores eleitores desta secção eleitoral que na audiencia hoje levada a effeito, para recebimento de reclamações que porventura houvessem, contra a indicação dos senhores Enéas da Costa Brasil e Benedicto Simões Corrêa, para mesarios da secção a meu cargo, que não havendo sido apresentadas quaesquer reclamações, contra as mesmas indicações, proclama-os na effectividade daquelles cargos e convoca-os, para as eleições, a realizarem-se no dia 17 de fevereiro proximo vindouro, ás nove horas da manhã, na séde da escola publica Machado de Assis, sita á rua Curvello numero 50, Santa Thereza, onde deverão estar no dia e hora acima designados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de janeiro do anno de 1924. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

TIJUCA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Doutor José Maximiano Gomes de Paiva, quinto promotor publico presidente da primeira secção eleitoral de Tijuca:

Faz saber a todos os interessados que foram indicados e acceitos mesarios, sem qualquer reclamação, depois de conferidas as indicações com a lista geral e expurgadas as duplicatas e aquellas assignadas por individuos não eleitores da secção: Delphim Gonçalves de Barros por 69 votos, e Gustavo de Araujo Rodrigues por 67 votos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de janeiro de 1924. — *José Maximiano Gomes de Paiva.*

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

Saibam todos que este virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, auditor da Marinha, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Engenho Novo, nomeou, usando da attribuição que lhe confere o paragrapho 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o cidadão José Saldanha Marinho, para servir como secretario da mesa eleitoral, acima referida, em substituição ao cidadão José de Mello Alencar, que se encontra presentemente enfermo e internado no Hospicio Nacional.

Dado e passado em 29 de janeiro de 1924. — *Henrique Alberto Magalhães de Almeida.*

IRAJA'

QUINTA SECÇÃO

Faço publico, que de accôrdo com as disposições eleitoraes em vigor, foram eleitos para constituir a mesa eleitoral da 5ª secção de Irajá, durante o presente periodo de 1924 a 1926, os cidadãos José Antonio Ribeiro Pinto, eleito por quatro votos e Attila Costa, por 65 votos, em virtude de não ter sido apresentada declaração alguma no prazo legal. — O presidente. *Ernesto Mendonça de Carvalho Jorge.*

CAMPO GRANDE

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente da 1ª secção eleitoral em Campo Grande, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que não tendo havido impugnação aos officios indicando mesarios para esta secção: Candido da Costa Magalhães e Alfredo Pereira de Castro, são estes os que teem de funccionar durante o periodo de 1924 a 1926 e ficam convocados para a eleição que terá logar a 17 de fevereiro vindouro. 8ª Pretoria Civel, 26 de janeiro de 1924. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, o escrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 9 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções, de conformidade com o edital de 21 publicado no *Diario Official* do dia 23 de janeiro de 1924, á fls. 2.362 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 23 de janeiro de 1924. — *Flores Junior,* director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Raymundo O. C. Maia	140	Automovel	25	Janeiro	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel Gouvêa	178	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Pas hoal M. Costa	642	»	»	»	»	Circular para aluguel passageiros	»
Jose Fernandes	868	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Guilheleno	915	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Studebaker Brazil	1.109	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Leoming s G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Manoel José de Souza	1 221	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
José da Silva	1.511	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatgé	1.559	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Cicero de Figueiredo & Comp	1 879	»	»	»	»	Desobediencia	»
Adriano Machado	1.961	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Hermilio S. Pereira	2 287	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Antonio Lopes	2 471	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	»
Aristides Manoel Baptista	2 397	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Maria D. Lopes	2.421	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José Vieira	2.475	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Alves & Peixoto	2.535	»	»	»	»	Dirigido por pessoa sem habilitação	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	2.588	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio J. de Mendonça	2.918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Paschoal Pontes	2 980	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Edgard de Oliveira	3.002	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Dr. Otto de Azevedo	3 142	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado	Proprietario.
Manoel Quintino	3 257	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Carlos M. Guimarães	3 271	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	Motorista.
Francisco A. Rabello	3 652	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João A. Durães	3.662	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Augusto Prestes & Comp	3 672	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Waldemar & Comp	3.813	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado.	»
Manoel Fernandes Pereira	3.828	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Caetano S. Carvalho	3 833	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Domingos J. Silva	3.855	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Amandio S. Amad	3.861	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	»
Arlindo G. Borges	3 985	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim Baptista Proença	4 079	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
M. Aguiar Mello	4 210	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Moysés I. Scklilke	4 292	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Elisio R. Lima	4 313	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Emir Schettini	4 345	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
João Pio de Souza	4 429	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Mario A. M. Freire	4 489	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	Proprietario.
Sebastião Rodrigues	4 698	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Antonieta Braga	4 770	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Rodolpho Concilio	4.794	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Menezes Campos	4.821	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alberto Abagli	4.854	»	»	»	»	» » »	»
Francisco R. Guimarães	5 070	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Antonio Dias	5.192	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
R. I. Bolba	5 220	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Raphael Garcia	5 335	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. Vieira	5 345	»	»	»	»	» » »	»
Manel Pires Teixeira	5.485	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Felippe J. Chiava	5.000	Automovel	25	Janeiro	1924	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Dr. Guilherme Guinle	5.516	»	»	»	»	Desobediencia para accender a lanterna....	»
Jayme Pinto da Silva	5.551	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Carmem N. T Pereira	5.641	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalisado.....	»
Oswaldo M. F. Pinto	5.664	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Oswaldo S. Menezes	5 804	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.....	»
José M. da Silva	5.837	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Francisco M. Pinheiro	5.838	»	»	»	»	De obediencia ao signal.	»
Salomon H. A. Alagli	5.913	»	»	»	»	Circular para angariar passageigos.....	Proprietario.
Edmundo A. Coutinho	6.008	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna.....	»
Dr. Manoel Andrade Mello	6.064	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Ribeiro Durães	6.090	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado.....	Motorista.
José Fonseca Nadaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio de Araujo	6.140	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Olinda Serra	6.163	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado.....	Motorista.
José Leite Brandão	6.323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Penetra	6.388	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Gomes Silva	6.409	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	»
Studebaker Brazil	6.614	»	»	»	»	Descarga livre.....	»
Abdon C. Albuquerque	6,638	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Miguel Machado	6.846	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Moreira	6.880	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna.....	»
Studebaker Brazil	7.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções imposta na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.564, de 16 de agosto de 1924.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de janeiro de 1924.— O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente ás 9 horas nesta inspectoria.

Victor Perez Trigaz, Pedro Mendes Fernandes, José Coutinho da Costa, Lindonor Macedo Pimentel, Horacio de Azevedo Coutinho, Olavo Antonio de Oliveira, Amelio de Oliveira Galindo e Miguel Freire Babas.

Turma supplementar — Alvaro de Jesus, Adolpho José Gomes, José Rodrigues Magalhães, Manoel Loureiro, Seraphim Thomaz d'Almeida, João Garcia e Albano Soares.

Prova regulamentar—Wilhelm Busck

Prova pratica — Isidoro Pissiali.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de janeiro de 1924.— *D. Bernardes*, inspector geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Nós abaixo assignados, membros da commissão de inquerito encarregada de apurar qual o responsavel pelo extravio de um microscopio modelo Spencer, do extincto posto sanitario rural de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, convidamos o escrevente José Borges de Almeida, que se acha supenso, pára depôr, afim de que se possa concluir si o extravio do instrumento se dera por fórma criminosa ou casual. Fica estabelecido o prazo de oito dias, a contar da data do presente edital e improrogavelmente, para o comparecimento do funccionario acima declarado, na séde deste serviço, á rua Tenente Possolo n. 15, ás 13 horas. Findo esse prazo e não comparecendo no local e hora marcados, será responsabilizado o escrevente José Borges de Almeida como causador unico e criminoso do desvio e desapparecimento do apparelho aqui referido.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, em 23 de janeiro de 1924. — Dr. *Eduardo Leite Leal Ferreira.—Edmundo Galvão da Silva.—Ernesto Alves da Rocha.*

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE DEZEMBRO

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelo autor, Lourenço Granato:

N. 4.092 — «A Mamoneira e o oleo de ricino». Um volume, com 148 paginas numeradas com algarismos arabicos e 16 com algarismos romanos, dedicatoria, indice e prefacio. Impresso em 1918, em São Paulo.

N. 4.093 — «Cultura da alfafa». 2ª edição. Um volume com 230 paginas numeradas com algarismos arabicos e quatro sem numeração, dedicatoria e indice. Impresso em 1918, em São Paulo.

N. 4.094 — «O phosphoro e a cal na alimentação do gado». Um volume, com 72 paginas numeradas com algarismos arabicos. Impresso em 1919, em São Paulo.

N. 4.095 — «Cultura do mamoeiro». 2ª edição. Um volume, com 39 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1918, em S. Paulo.

N. 4.096 — Requerido pelo autor Raymundo de Souza Brito: «O Livro de Ilhéos. Collaboração do municipio para o progresso geral do Estado da Bahia». Um volume, com 68 paginas numeradas com algarismos arabicos e 16 folhas sem numeração. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.097 — Requerido pelo autor, Lourenço Granato: «A queima e seus effeitos na fertilidade do sólo». Um volume, com 77 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1918, em São Paulo.

N. 4.098 — Requerido pelo autor, Augusto Ferreira Ramos: «O café no Brasil e no estrangeiro». Um volume, com 645 paginas numeradas com algarismos arabicos e 14 com alga-

rismos romanos. Impresso em 1923, nesta Cidade.

Requeridos pelo autor, Dr. Renato Kehl:

N. 4.099 — «A cura da fealdade». 1ª edição. Um volume, com 512 pagina numeradas com algarismos arabicos. Impresso em 1923, em São Paulo.

N. 4.100 — «Melhoremos e prolonguemos a vida. — A valorização engenica do homem». 2ª edição. Um volume, com 302 paginas numeradas com algarismos arabicos e 10 com algarismos romanos. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.101 — «Como escolher um bom marido». Um volume, com 138 paginas numeradas com algarismos arabicos. 2ª milheiro. Impresso em 1923, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por 90 dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documedtos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que têm bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

Primeira prova — (Eliminatoria)—Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

Segunda prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

Terceira prova — Prova pratica de clinica e de zootechnia.

⁂

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technica e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada,

Cada uma destas partes durara de 30 a 40 minutos.

⁂

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

⁂

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de dignosticos arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Observatorio Nacional

PROPOSTAS

Magalhães, Travassos & Comp., engenheiros e empreiteiros, successores de Meanda Curty & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 78, propõem-se a: nas condições estabelecidas pelo edital de 9 de janeiro de 1924, executar a reconstrucção do muro de sustentação dos terrenos do Observatorio Nacional, que dá para a rua General Bruce do lado direito do ascensor, pela importancia de 37:928$(trinta e sete contos e novecentos e vinte e oito mil réis) no prazo de 80 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *Magalhães Travassos & Comp.*

Proposta que fazem Castro & Losaua, successores de Castro, Miranda & Coelho ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, para a reconstrucção do muro de sustentação dos terrenos do Observatorio Nacional que dá para a rua General Bruce, do lado direito do ascensor.

Os abaixo assignados, empreiteiros-constructores, estabelecidos nesta Capital com escriptorio á rua D. Gerardo n. 64, propõem-se a reconstruir o muro de sustentação dos terrenos do Observatorio Nacional que dá para a rua General Bruce lado direito do ascensor, pelo preço de 57:200$ (cincoenta e sete contos e duzentos mil réis) dentro do prazo de 80 dias (oitenta dias) contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* do dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — Por procuração de Castro & Losada, *Constantino Alves Miranda*.

J. Mourão & Comp. Ltd., constructores á rua Lavradio n. 93, nesta cidade, se propõem á reconstrucção do muro de sustentação dos terrenos do Observatorio Nacional que dá para a rua General Bruce ao lado direito do ascensor, pelo preço total de 54:800$000 (cincoenta e quatro contos e oitocentos mil réis. Os proponentes se obrigam a executar fielmente a planta apresentada pelo Gabinete de Engenharia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, observando rigorosamente as especificações publicadas no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *J. Mourão & Comp. Ltd.*

Para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio propõe-se a Companhia Locativa Constructora a executar a reconstrucção de uma muralha de arrimo dos terrenos do Observatorio Nacional que dão para a rua General Bruce, do lado direito do ascensor, de accôrdo com o projecto, especificação e demais condições datadas de 9 de janeiro deste, e publicadas no *Diario Official*, pela importancia de cincoenta e nove contos e duzentos mil réis (59:200$000).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — Pela Companhia Lotativa e Constructora, *Gil Vicente de Souza*, presidente.

Escola de Minas

EDITAL N. 152

Em 22 de novembro de 1923

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data até o dia 22 de março de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola.

A 2ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª) Geometria descriptiva. Perspectiva e sombras; 7ª) Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonização; 10ª) Trigonometria espherica. Astronomia e geodesia, — de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satsifazer ás exigencias dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de novembro de 1923. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CERRETOS EM NITHEROY DURANTE O ANNO DE 1924.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, nesta directoria, serão recebidos dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data, e, conforme o que dispõem os arts. 757 a 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, requerimentos de inscripção dos interessados na prestação dos serviços de carretos, entre a séde da Inspectoria Agricola Federal de 13º Districto, sita á rua de S. João, numero 201, em Nitheroy, e a estação de Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina, de plantas, sementes, machinas agricolas, adubos, insecticidas, amostras de

productos vegetaes e mineraes, publicações, moveis e outros materiaes, em vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos, mediante as seguintes condições:

a) transportarem da séde da Inspectoria Agricola do 13° Districto, em Nitheroy, para a estação de Maruhy e vice-versa, conforme determinação daquella inspectoria, dentro de 24 horas, *a contar do seu recebimento*, quaesquer dos materiaes acima indicados;

b) nos casos de urgencia, a realizarem taes transportes, dentro do prazo razoavel que fôr marcado no respectivo pedido, a contar do seu recebimento;

c) ficarem responsaveis por quaesquer dos materiaes acima indicados que lhes forem entregues.

Os requerimentos de inscripção a que se refere o presente edital deverão ser dirigidos a esta directoria, em duas vias, a primeira devidamente sellada, nelles declarando os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital.

Declaração mais os Srs. interessados a sua nacionalidade, a séde dos seus estabelecimentos e, por extenso e em algarismos, o preço por que propõem a executar os serviços acima referidos.

Em envolucro separado, deverão apresentar, para o julgamento de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos federaes, municipaes e estadoaes a que estiverem sujeitos; attestados de repartições publicas do modo por que tenham, porventura, executado para ellas taes serviços e prova de existencia legal.

Juntamente com taes documentos, apresentarão os candidatos á inscripção o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a pedido dos interessados, da importancia de quinhentos mil réis (500$), em moeda corrente para garantia das propostas e, tambem, da execução dos supraditos serviços, por parte do requerente preferido.

Julgada, dentro dos dez (10) dias acima prazados, a idoneidade dos requerentes, será feita a immediata inscripção *do proponente preferido*.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 26 de janeiro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Para o fornecimento de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho; machinas de escrever e seus pertences; machinas de calcular, seus pertences e respectivo material e duplicadores, seus pertences e respectivo material.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio numero 1.325, de 4 de dezembro ultimo, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, se acha aberta, nesta directoria, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2°, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seus arts. 757 a 762, ao fornecimento de materiaes de consumo ordinario indispensaveis aos seus serviços, como sejam: artigos de papelaria, material de expediente e de desenho; machinas de escrever e seus pertences; machinas de calcular, seus pertences e respectivo material e duplicadores, seus pertences e respectivo material.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de esgottado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em enveloppe á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteudo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista, que segue este edital, e com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, *por extenso e em algarismo o preço de cada artigo*, pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção, que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fôr requisitado, dentro dos prazos estipulados para cada grupo, na relação que acompanha este edital, a contar da data do pedido; a fornecer o material della constante, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados e pela directoria fornecidos e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada, no dia e hora acima prazados e, rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 26 de janeiro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Artigos de papelaria e objectos de expediente e de desenho — Machinas de escrever e seus pertences — Machinas de calcular e seus pertences — Duplicadores, seus pertences e respecitvo material.

GRUPO I

ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE EXPEDIENTE DE ENTREGA IMMEDIATA

Natureza do material — Unidade por que deve ser proposto o preço

1. Alfinetes de latão, nacionaes, em caixinhas de 100 grammas, caixinha.
2. Almofadas para carimbo, de 0m,05 × 0m,09, uma.
3. Almofadas para carimbo, de 0m,06 × 0m,10, uma.
4. Almofadas para carimbo, de 0m,10 × 0m,18, uma.
5. Barbante (indicar com a mais extrema minucia todas as caracteristicas do artigo que pretendem fornecer), kilo.
6. Borracha circular para machina de escrever n. 1.080, duzia.
7. Borracha circular para machina de escrever com esponja n. 1.087, duzia.
8. Borracha para lapis e tinta "Weldons Robert" n. 555, duzia.
9. Borracha para lapis e tinta "Weldon Robert" n. 556, duzia.
10. Borracha para lapis "Weldon Robert" n. 777, duzia.
11. Borracha para lapis "Weldon Robert" n. 779, duzia.
12. Borracha para lapis "Perry" n. 100 c/20, caixa.
13. Borracha Eberhard Faber "Ruby" n. 112, duzia.
14. Borracha Eberhard Faber "Ruby" n. 212, duzia.
15. Borracha "Mongol" n. 1.800 c/60, caixa.
16. Berços para mata-borrão (indicar com a mais extrema minucia as caracteristicas do artigo que pretendem fornecer), um.
17. Canetas (indicar com a mais extrema minucia as caracteristicas do artigo que pretendem fornecer), duzia.
18. Colchetes para prender papel (idem, idem, idem), caixa de 100 colchetes, caixa.

19. Copiadores de papel japonez, capa de cartão forrada de papel couro, com 100 folhas, de 0m,22 × 0m,33, um.
20. Cartões para archivos de aço, iguaes em qualidade e dimensões á amostra, cento.
21. Cestas de vime para papel utilizado, communs, uma.
22. Cestas de vime para papel utilizado, de fantasia, uma.
23. Fitilho em carretel de 250 metros, carretel.
24. Furadores de papel com cabo de buxo, um.
25. Furadores de papel de ponta de agulha, com cabo de madeira, um.
26. Gomma arabica liquida em frascos de 250 grammas (indicar a marca, si nacional ou estrangeira), frasco.
27. Gomma arabica em grão, kilo.
28. Grampeadores de papel, um.
29. Grampos para papel em caixas de 100 grampos, caixa.
30. Grampos para os grampeadores em caixas de 100, caixa.
31. Ilhozes, cento.
32. Lacre (indicar a marca e si nacional ou estrangeiro), em caixas de 12 páos, caixa.
33. Lapis (indicar a marca, os numeros, as côres e demais caracteristicas do artigo que pretenderem fornecer), duzia.
34. Lapis tinta "Radium" A. W. Faber n. 8.500, duzia.
35. Lapis tinta "Castell" A. W. Faber, duzia.
36. Lapis tinta "Appolon", John Faber n. 1.258, duzia.
37. Machinas para numerar com seis rodas, allemães, uma.
38. Molhadores para sellos, rotativos, de vidro, um.
39. Papel almasso "Royal Linen" com 33 linhas, sete kilos, resma.
40. Papel "Super Royal Vellum", em folhas inteiras, resma 3 kilos e 100 grammas.
41. Papel "Super Royal Vellum", em meias folhas, resma de 800 meias folhas de 3 kilos e 100 grammas, resma.
42. Papel pergaminho B. B. 16 kilos em meias folhas, formato 22 × 33, (resma com 800 meias folhas), resma.
43. Papel pergaminho quadriculado em blocos de 100 folhas de 11 × 33, bloco.
44. Papel diplomata, com enveloppes, caixa.
45. Papel farpado com armas d'agua, de 23×33, resma.
46. Papel pergaminhado, de 22 × 33 em resmas com 800 meias folhas de 4k,800, resma.
47. Papel pergaminhado de 20 kilos a resma, resma.
48. Papel manilha de côres de 30 kilos, de 0m,90 × 1m,20, resma.
49. Mata-borrão grosso em folhas, verde, resma de 120 libras, resma.
50. Mata-borrão fino em tiras de 0m,08 ×0m,28, resma de 80 libras, cento.
51. Carbono (indicar todas as caracteristicas do artigo que pretendem fornecer, suas dimensões, o numero de folhas de cada caixa, marca, etc,), caixa.
52. Pennas (indicar a marca, numero e demais caracteristicas do artigo que pretendem fornecer com o numero de pennas que se contém em cada caixa), caixa.
53. Percevejos (as mesmas indicações), caixa.
54. Perfuradores de papel Soennecken n. 238 A, um.
55. Pesos para papel, de vidro, iguaes á amostra, um.
56. Raspadeiras "Rodger" com cabo de ebano, uma.
57. Reguas de borracha de 30 cms., uma.
58. Reguas de borracha de 40 cms., uma.
59. Reguas de borracha de 50 cms., uma.
60. Reguas de borracha de 60 cms., uma.
61. Registradores Soennecken n. 114 H, um.
62. Tesouras Vitry de 0m,203, uma.
63. Tesouras Vitry de 0m,250, uma.
64. Tesouras Solingen de 0m,203, uma.
65. Tesouras Solingen de 0m,250, uma.
66. Tinta preta "Stephens", litro.
67. Tinta carmin "Stephens", litro.
68. Tinta preta "Sardinha", litro.
69. Tinta carmin "Sardinha", litro.
70. Tinta preta "Guanabara", litro.
71. Tinta carmin "Guanabara", litro.
72. Tinta preta "Atlas", litro.
73. Tinta carmin "Atlas", litro.
74. Tinta para caneta-tinteiro "Maurin", frasco.
75. Tinta para caneta-tinteiro "Sardinha", frasco.
76. Tinta para caneta-tinteiro "Pelikan", frasco.
77. Tinta para caneta-tinteiro "Watermann", frasco.
78. Tinta para carimbos de borracha "Maurin", vidro.
79. Tinta para carimbos de borracha "Sardinha", vidro.
80. Tinta para carimbos de borracha "M. Lima", vidro.
81. Tinta para carimbos de metal "Maurin", vidro.
82. Tinta para carimbos de metal "Sardinha", vidro.
83. Tinta para carimbos de metal "M. Lima", vidro.
84. Tinteiros Paragon para uma tinta, um.
85. Tinteiros Paragon para duas tintas, um.
86. Tinteiros Soennecken para uma tinta, um.
87. Tinteiros Soennecken para duas tintas, um.
88. Tinteiros de crystal com tampa para uma tinta, um.
89. Tinteiro de crystal com tampa para duas tintas, um.
90. Tympanos de metal com corda, um.
91. Tympanos de metal sem corda, um.

Artigos de papelaria e objectos de expediente para entrega dentro de quinze (15) dias

92. Attestados de inscripção de lavradores impressos segundo modelo, em papel Super Royal Vellum, de 15 k., resma grande de 500 folhas, em resma de 800 meias folhas, resma.
93. Carimbos de borracha, cabo de madeira, com differentes dizeres, cm².
94. Carimbos de borracha com cabo de metal nickelado, com differentes dizeres, para datar, com dispositivo para mudança das datas, cm².
95. Cartões para archivo de aço, impresso segundo o modelo e em papel igual á amostra, cento.
96. Cartões de linho, com emblema da Republica e timbre da repartição, para o gabinete do director, a tinta verde, conforme modelo, cento.
97. Enveloppes de papel de linho para ditos cartões com a mesma impressão dos dizeres supra, conforme modelo, cento.
98. Enveloppes para guias de remessa, de dimensões e dizeres conforme modelo e papel igual á amostra, cento.
99. Enveloppes para sementes, de 0m,09×0m,13, em papel azul forrado de panno, cento.
100. Idem, idem, idem de 0m,11×0,13, cento.
101. Enveloppes para officios iguaes em dizeres, qualidade e dimensões, á amostra e modelo, cento.
102. Papel farpado com armas d'agua, para capa de processo, igual em qualidade, formato e dizeres á amostra e ao modelo, resma.
103. Papel "Diplomata" para carta, com timbre da repartição, para o gabinete do director, com enveloppes timbrado, caixa.
104. Papel para informações, pergaminhado, formato 22×33, com 33 linhas e margem com dizeres iguaes ao modelo, em resmas de 800 meias folhas de 4k,800, resma.
105. Papel para certidões, idem, idem, idem, resma.
106. Papel Ramon Bond em folhas inteiras, resma de novo kilos, timbrado, conforme modelo, resma.
107. Papel em blocos de 100 folhas, de linho, timbrado, conforme modelo, bloco.
108. Talões para telegramma de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com capa de papel marmore, lombo de panno preto, com 50-50 folhas, picotadas intercaladamente á margem esquerda, conforme modelo, talão.
109. Talões de conhecimento de empenho, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca, de papel marmore, lombo de panno preto de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
110. Talões de pedido de fornecimento, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca, de papel marmore, lombo de panno preto, de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
111. Talões de entrada de material de papel pergaminhado de 20 kilos a resma com 100 folhas e conforme modelo, talão.
112. Talões de sahida de material, igual, idem, idem, talão.
113. Folha de pagamento de pessoal, em papel pergaminhado, de 20 kilos a resma, com dizeres e formato do modelo, cento.
114. Balancetes em papel pergaminhado de 20 kilos á resma, conforme o modelo da circular n. 227, da Directoria de Contabilidade, cento.
115. Talão, modelo II, de quitação de arrecadação, em papel pergaminhado, de 20 kilos a resma com 100 folhas, talão.
116. Talão, modelo VI, para guia de recolhimento, de dinheiro, em papel pergaminhado de 20 kilos á resma, talão.
117. Talão, modelo VII, de guia para requisição de material em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
118. Talão, modelo XXI, de requisição de passagens, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
119. Talão, modelo XXIII, de recibo de venda de material, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
120. Talão, modelo XIV, de ordem de transporte, em papel pergaminhado, de 20 kilos a resma, talão.

121. Talão, modelo XVII, de guia para entrega de producto de venda, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
122. Pedidos de plantas e sementes em papel pergaminhado BB, de 24 kilos a resma de folhas inteiras de 4k.800 conforme o modelo, resma.
123. Etiquetas, conforme o modelo, cento.
124. Etiquetas, conforme o modelo, cento.
125. Folhas avulsas dos livros indicados no grupo que se segue, folha.

Artigos de papelaria e objectos de expediente para entrega dentro de trinta (30) dias

126. Livros protocollos, de papel Hollanda de encadernação inteira de brim pardo, meia canna com rotulos indicativos na pasta e no lombo para Protocollo Geral, 1ª Secção Technica, 2ª Secção Technica, com 500 folhas, formato 33×49 com 10 numeros em cada folha, um.
127. Livros protocollos para requerimentos em papel Hollanda, com a mesma encadernação supra, com indice alphabetico, de 150 folhas formato 32×475, um.
128. Indices alphabeticos para protocollos em papel Hollanda, encadernação de papel couro, com 150 folhas de 26×41, um.
129. Livros de ponto com 160 folhas, com mata-borrão intercalado, com a mesma encadernação e conforme modelo de 27×37, um.
130. Livro, modelo I, para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, com 200 folhas, e encadernação supra, de 28×40, um.
131. Livro, modelo III, para carga de material permanente com 100 folhas e encadernação supra, 28×40, um.
132. Livro, modelo IV, para registro de movimento do material permanente, com 100 folhas e encadernação supra, de 28×40, um.
133. Livro, modelo VIII, livro geral de registro de material, com 200 folhas e encadernação supra, 28×40, um.
134. Livro, modelo XI, para carga e descarga do material de consumo, com 200 folhas e encadernação supra, 28×40, um.
135. Livro, modelo V, para registro de semoventes, com 50 folhas e encadernação supra, 28×40, um.
136. Livro, modelo XII, para registro de obras impressas, com 50 folhas e encadernação supra, de 28×40, um.
137. Livro, modelo XIII, para lançamento de emprestimos de obras impressas, com 50 folhas e encadernação supra, de 28×40, um.
138. Livro modelo XVI, para escripturação da renda, com 100 folhas e encadernação supra de 28×40, um.
139. Livro modelo XXVI, para registro de inventario com 100 folhas e encadernação supra de 28×40, um.
140. Protocollos de remessa de papel com encadernação supra e rotulo indicativo para portaria, secretaria, 1ª secção technica e 2ª secção technica, com 200 folhas de 185×255, um.
141. Livros para registro de analyses com encadernação supra e rotulo indicativo da 2ª secção technica no lombo e pasta, com 100 folhas de 55×39, um.
142. Livro para empenho de despezas com encadernação supra e 50 folhas conforme modelo XIII da Contadoria Central da Republica de 35×445, um.
143. Livro para comparação de preços offerecidos em concurrencias com 100 folhas e encadernação supra, formato 265×385, um.
144. Livro para registro de lavradores, com 200 folhas, e encadernação supra, formato 39×27, conforme o modelo dos dizeres, um.

Material de desenho para entrega immediata

145. Papel Mongolfier (Canson), rolo.
146. Papel Schleicher (Canson), rolo.
147. Papel tela "Imperial" de differentes larguras, rolo.
148. Papel ferro prussiato Norton & Gregori, de 1m,00×10, rolo.
149. Pennas Gilotte 291, caixa.
150. Pennas Brandauer 518, caixa.
151. Nankin Pelikan, vidros grandes, vidro.
152. Borrachas Mongol n. 4.800 c/72, caixa.
153. Compassos Kern de 30 cm. com lapis e tira linhas, um.
154. Compassos Kern de 10 cm. com lapis e tira linhas, um.
155. Compassos balaustres Kern com bomba com lapis e tira linhas, um.
156. Tira linhas finos Kern, um.
157. Compassos Kern de reducção de 30 cm., um.
158. Pinceis sortidos pello de leão de n. 8 a 15, duzia.
159. Reguas graduadas de madeira com filete de metal de 80 cm., uma.
160. Reguas graduadas de aço de 50 cms., uma.
161. Reguas graduadas de aço de 20 cms., uma.
162. Collecções de Godets de porcellana, collecção.
163. Collecção de curvas francezas de metal, collecção.
164. Collecção de curvas francezas de celluloide, collecção.
165. Collecção de curvas francezas de madeira, collecção.
166. Transferidor de metal de precisão, um.
167. Cintel Kern, um.
168. Tintas Lefranc em bisnaga, bisnaga.
169. Planimetro Pern, um.
170. Prensa para papel ferro prussiato de 1,50×1,20, uma.
171. Banheira para papel ferro prussiato de 1,50×1,20, uma.
172. Prancheta movel para desenho de 1,30×1,20, uma.
173. Esquadros de madeira (indicar os tamanhos e angulos), um.
174. Esquadros de celluloide (idem, idem), um.
175. Lanterna de projecção para desenho, uma.

Machinas de escrever, seus pertences e respectivo material, para entrega dentro de quinze (15) dias

Os interessados indicarão com a mais extrema minucia os modelos, tamanhos e demais caracteristicas das machinas de escrever que pretendem fornecer com os preços de cada typo.

Com a mesma minucia, indicarão as caracteristicas dos seus pertences e material para as ditas machinas, como sejam, fitas, almotolias oleos, escovas, teclados de borracha, etc.

Machinas de calcular, seus pertences e respectivo material, para entrega dentro de quinze dias (15) dias

Os interessados indicarão com a mais extrema minucia todos os detalhes das machinas de calcular que pretendem fornecer com os respectivos preços, o mesmo fazendo quanto aos seus pertences e material nellas utilizado.

Duplicadores, seus pertences e respectivo material, para entrega dentro de quinze (15) dias

As mesmas indicações exigidas acima.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 26 de janeiro de 1924. — *Arthur Torres Ribeiro*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

CONCURRENCIA N. 1

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Contadoria Central da Republica, para o fornecimento, de accôrdo com o edital publicado no *Dario Official* de 11 de janeiro corrente, de onze livros mappas riscados e organizados conforme os modelos existentes na secretaria da mesma contadoria, pelo preço de 5:980$000 (cinco contos novecentos e oitenta mil réis).

Datado e assignado sobre uma estampilha federal de 600 réis. Rio de Janeiro 24/1/924. — *J. G. Pereira & Comp.* (Visado) J. G. Pereira & Comp. e authenticada pelo contador geral.

Contadoria Central da Republica.

CONCURRENCIA N. 2

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Contadoria Central da Republica para o fornecimento dos artigos abaixo enumerados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez:

9 livros de 200 folhas, modelo II, um, oitenta e um mil réis	81$000
9 livros de 150 folhas, modelo II, um, setenta e oito mil réis	78$000
30 livros de 100 folhas, modelo III, um, setenta e cinco mil réis	75$000
21 livros de 100 folhas, modelo III, um, setenta e cinco mil réis	75$000
45 livros de 150 folhas, modelo IV, um, setenta e oito mil réis	78$000
21 livros de 100 folhas, modelo IV, um, setenta e cinco mil réis	75$000
9 livros de 200 folhas, modelo V, um, oitenta e um mil réis	81$000

9 livros de 150 folhas, modelo V, um, setenta e oito mil réis	78$000
7 livros de 200 folhas, modelo V, um, oitenta e um mil réis	81$000
14 livros de 150 folhas, modelo V, um, setenta e oito mil e quinhentos réis	78$500
9 livros de 150 folhas, modelo IX, um, oitenta e quatro mil réis	84$000
9 livros de 100 folhas, modelo IX, um, oitenta e um mil réis	81$000
9 livros de 200 folhas, modelo X, um, oitenta e oito mil réis	88$000
9 livros de 150 folhas, modelo X, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
18 livros de 150 folhas, modelo XI, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
9 livros de 200 folhas, modelo XIII, um, noventa mil réis	90$000
9 livros de 150 folhas, modelo XIII, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
150 blocks de 100 folhas, modelo VI, um, oito mil réis	8$000
3.000 mappas modelo XII, milheiro, quatrocentos e oitenta mil réis	480$000
20 livros de 150 folhas, modelo Va, um, noventa e dous mil réis	92$000
20 livros de 100 folhas, modelo VIII, um, oitenta e tres mil réis	83$000
20 livros de 100 folhas, modelo VII, um, oitenta e tres mil réis	83$000

Os proponentes declaram a sua completa submissão ás condições do referido edital e obrigam-se a entregar os artigos propostos no prazo maximo de tres mezes e meio (3 1/2 mezes a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

Os proponentes juntam as amostras do material a ser empregado na execução da encommenda.

Datado e assignado sobre uma estampilha federal de 600 réis. Rio de Janeiro 28/1/1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

(Visado) P. P. de Cardinale & Comp., assignado João Leocadio Moreira Lima e authenticado pelo contador geral. Contadoria Central da Republica.

Proposta de preço dos artigos abaixo especificados que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40 á Contadoria Central da Republica (Ministerio da Fazenda), sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publica n. 2, de 10 de janeiro de 1924, e seguintes, publicados no *Diario Official*:

36 livros de 100 folhas, modelo III, um, oitenta e quatro mil réis	84$000
45 livros de 150 folhas, modelo IV, um, noventa e tres mil réis	93$000
21 livros de 100 folhas, modelo IV, um, noventa mil réis	90$000
18 livros de 150 folhas, modelo XI, um, cento e cinco mil réis	105$000
150 blocks de 100 folhas, modelo VI, um, nove mil duzentos e cincoenta réis	9$250
3.000 mappas, modelo XII, milheiro, quinhentos e e sessenta e um mil réis	561$000
20 livros de 150 folhas, modelo Va, um, noventa e oito mil réis	98$000
20 livros de 100 folhas, modelo VIII, um, noventa e quatro mil réis	94$000
20 livros de 100 folhas, modelo VII, um, noventa e quatro mil réis	94$000

N. B. — Prazo de entrega: 90 dias a contar da data do recebimento do pedido.

Datado e assignado sobre uma estampilha federal de 600 réis. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Cardinale & Comp.*

(Visado) J. G. Pereira & Comp. e authenticada pelo contador geral.

Contadoria Central da Republica.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidado João Eleuterio ou herdeiros do mesmo que provem, com os documentos, o direito á herança, a comparecer a esta directoria afim de legalizar os direitos que tem ao dominio util do lote n. 33 A da rua Bonds de Sepetiba, confrontando com Bernardino Alves da Fonseca, Benedicta de Oliveira e Manoel Ferreira Passon, para o que lhe concede o prazo de 30 (trinta) dias, findos os quaes o mesmo terreno será aforado a outrem e não mais se acceitará reclamação alguma.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidado José Henrique de Castro ou seu successor com documento que prove a successão, para vir assignar o termo de commisso e legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 704 (ou parte delle não occupada por terceiros), da Estrada Geral de Santa Cruz, na rua Filippe Cardoso, nos termos da circular n. 14, de 23 de abril de 1922, para o que lhe é concedido o prazo de 30 dias.

Findo este prozo, o mesmo terreno será aforado a outrem e nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidada D. Sabina Maria da Conceição ou herdeiro legal, para vir assignar o termo de commisso e legalisar seus direitos ao lote n. 59 da rua Felippe Cardoso ou Estrada Geral de Santa Cruz n. 14, de 23 de abril de 1922, para o que lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo este prazo, o mesmo terreno será aforado a outrem e nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de janeiro dd 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Caixa de Amortização

O inspector da Caixa de Amortização convida o 4º escripturario da mesma Caixa Sr. Florestan de Oliveira Lima a comparecer na mesma repartição, sob as penas do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar esse funccionario faltando ao serviço desde o dia 10 do corrente mez, sem haver requerido licença de accôrdo com o art. 6º, correndo-lhe, desde aquella data, o prazo para demissão por abandono de emprego, conforme preceitua o § 2º do art. 14, tudo do referido regulamento.

Caixa da Amortização, 25 de janeiro de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juros de 5 %, papel, de ns. 475.195 e 475.196, pertencentes a D. Anna Moreira Rego, brasileira, solteira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de janeiro de 1924. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL POR 30 DIAS

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convidam-se as firmas infra relacionadas a apresentar no prazo de 30 dias, as facturas consulares, a que se obrigaram pelos termos firmados no livro 3 de 1923 as fls.:

Vieira Monteiro & Comp. fls. 54, 58 e 66, 110;
Rodrigues & Comp., fls. 57;
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., fls. 62;
Soares Sampaio & Comp., Ltd., fls. 65;
Americo de Mattos, fls. 68;
Gelassem e Castro, fls. 70;
Broad & Comp., fls. 75;
A. Taveret, fls. 85;
E. Salathé & Comp., fls. 96;
Couri & irmão, fls. 99;
E. Oette & Comp., fls. 108.

Primeira Secção, em 7 de janeiro de 1924. — O escripturario, *Geminiano de Mattos*. Visto. — *B. da Conceição*. Em 7 de janeiro de 4219.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica os seguintes productos:

Essencia, vinda de França, no vapor francez *Guarujá*, em uma caixa, marca RBF, n. 1.766, consignada a Léon Combacau.

E ta mercadoria estava contida em um vidro proprio, trazendo os seguintes dizeres em rotulo impresso, além de outros: «Roure Bertrand Fils, fabricants d'Essences et de Parfumeries á Grasse (Alpes Mes.)— Ether Synthétique pour Sucres cuits — Ananas».

A analyse revelou ser este producto uma essencia artificial, contendo etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia, vinda de França, no vapor francez *Bougainville*, entrado em 7 de novembro de 1923, em tres caixas, mar a Miranda, consignada a José A. Miranda.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, onde se liam os seguintes dizeres: «Essences & Parfumes—Essence Artificielle—De Poire—Alphonse Renard—Paris».

A analyse revelou ser uma essencia artificial, preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.—*João Duarte Lisbôa Serra*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente, ficam intimados, de ordem do Sr. inspector desta alfandega, os Srs. Eino Kilponen e A. A. Sniagley, agentes dos vapores *Sarpsvale* e *Alexandre Kielland*, a effectuarem o pagamento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, das despezas de vistorias constantes dos processos numeros 683, 825 e 539, do anno de 1921, sob pena de ser promovida a cobrança executiva.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente ficam intimados de ordem do Sr. inspector desta alfandega os directores da American Trading Company of Brazil a effectuarem dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o pagamento das despezas de vistorias constantes dos processos ns. 791, 1.581 e 1.505, do anno de 1921, sob pena de ser promovida a cobrança executiva.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 870 — Dous triangulos ligados E: Sete caixas ns. 1 a 7 (oleo para pintura — despacho n. 1.782 de janeiro corrente), á ordem; vindas de Genova no vapor italiano *Ansaldo S. Giorgio IV*, em 30 de junho de 1923.

Manifesto n. 893 — APC — 700: Duzentos engradados ns. 237 a 477 (azulejos), á Amaral Pimentel & Comp.; CL: Um encapado n. 7 (cerdas de porco), á Camillo Lefirere; FB&C: Duas caixas ns. 6.451 e 6.452 (productos pharmaceuticos), á Ferreira Baruel & Comp.; MPC: Sessenta caixas ns. 1 a 60 (palitos de madeira), á ordem; PC: Quarenta caixas ns. 1 a 40 (palitos de madeira — despacho n. 1.017 de janeiro corrente), á ordem; ULLMANN: Uma caixa n. 32 (artigos nickelados, etc.), á ordem; vindas pelo vapor francez *Fort de Troyon*, procedente de Dunkerque, entrado em 4 de julho de 1923.

Armazem n. 7

Manifesto n. 863 — C: Sessenta e quatro saccos ns. 1 a 64 (rolhas de cortiça), á ordem; H—triangulo EME—G—PW: Uma caixa n. 22.585 (ferragens), á ordem; Losango 143—FHC: Cento e vinte e dous fardos ns. 309 a 348, 372 a 413, 432 a 471 (papel para impressão), á ordem; RS: Duzentos e seis fardos ns. 770 a 975 (papel para impressão), á ordem; vindos pelo vapor allemão *Minden*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de junho de 1923.

Manifesto n. 1.014 — Cabotagem — HB — Fiat Lux: Uma caixa sem numero (retorno), vinda de Santos, no vapor inglez *Storn Prince*, em 2 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.055 — HSC: Duas caixas ns. 7.021 e 7.022 (retorno), vindas de Santos, no vapor allemão *Gotha*, em 8 de agosto de 1923.

Armazem n. 8

Manifesto n. 894 — FC: Duzentas caixas sem numero (vinho — despachos ns. 3.072 e 7.180, de janeiro corrente), a Ferreira & Comp.; PL & C: Duzentas caixas sem numeros (vinho), a Pereira Lima & Comp.; TEMPLARIO: Cincoenta caixas sem numeros (azeitonas), a Pereira Prista & Comp. Circulo TORRES: Duzentas e oito caixas sem numeros (vinho), a Azevedo Torres & Comp.; VMC: Quatrocentas e sessenta e duas caixas sem numeros (vinho), a Vieira Monteiro & Comp.; FC: Vinte caixas sem numeros (vinho), a Ferreira & Comp., vindas pelo vapor hollandez *Waaldyk*, procedente de Rotterdam, entrado em 4 de julho de 1923.

Armazem n. 17

Manifesto n. 898 — Losango ABRC: Uma caixa n. 22; Quadrilongo ABRC: Uma caixa n. 21; ABRC: Vinte caixas ns. 1 a 20 (supportes de ferro, lanternas de metal, peças fundidas, réclames e parafusos), a A. Bomfim Rezende Junior; EML: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); JFB: Cinco caixas numeros 1.053 a 1.057 (reclames impressos), a J. F. Bermett & Comp.; LFB: Tres caixas ns. 1 a 3 (gacheta de asbestos e cobre, peças para automoveis), a Luiz F. Braga; LFTC: Cincoenta caixas sem numeros (aveia), a Leonardo Ferreira Irmão & Comp.; ML: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); PFC: Uma caixa n. 6-B (oculos e abotoaduras para collarinhos e punhos), a Pinto Fontes & Comp.; Losango SAM: Onze caixas ns. 1 a 3, 8, 15, 21, 25, 26, 29, 38 e 61 e dous engradados ns. 67 e 89 (folhas de latão — despachos ns. 69.701 e 117.128, de 1923), a S. A. Marwin; Thomas B. Austin: Uma caixa encapada sem numero (botões para punhos), ao mesmo, vindas de Nova York, pelo vapor americano *Southern Cross*, em 6 de julho de 1923.

Manifesto n. 913 — HDD: Uma caixa n. 2.648 (retorno), vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Holm*, em 10 de julho de 1923.

Manifesto n. 935 — CHISPA: Quatro caixas ns. 1 a 4 (facas e garfos de aço), a F. Arentz & Comp.; JFC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (extinctores para incendio), a J. Franco & Comp.; LFIC—TC: Uma caixa n. 1 (balanças), ordem; LSC: Seis encapados ns. 1 a 6, e uma caixa n. 7 (tapetes e pannos de algodão), a L. Salgado & Comp.; Losango LSC—ASC: Quatorze caixas ns. 1 a 14 (accessorios para automoveis), a L. Salgado & Comp.; Losango R-18.013: Vinte e cinco barricas ns. 1 a 25 (porcas de ferro), á Rio de Janeiro T. Light and Power Co.; Losango TEL—200: Uma caixa n. 1 (material para telephones), á Rio de Janeiro São Paulo Telephone Company; Losango TEL — 181: Uma caixa n. 1 (accessorios para telephones), á Rio de Janeiro São Paulo Telephone Company, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Vandyck*, em 16 de julho de 1923.

Manifesto n. 923 — NC: Uma caixa sem numero (retorno), vinda de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Demerara*, em 11 de julho de 1923.

Armazem externo C

Manifesto n. 715 — GTC: Cem caixas sem numero (azeite), á ordem; CRC: Cincoenta caixas sem numero (azeite), a Corrêa Ribeiro & Comp.; Triangulo Cavado: Cem barris sem numero (azeitonas, despacho n. 1.431, de janeiro corrente), a Silva Almeida & Comp.; RCC: Cincoenta caixas sem numero (azeite), á ordem; VMC: Cincoenta caixas sem numero (azeite), a Vieira Monteiro & Comp., vindas de Genova, pelo vapor italiano *Ansaldo VI*, em 1 de junho de 1923.

Manifesto n. 726 — RC: Trinta caixas sem numero (azeite), a Raul Coelho; vindas de Napoles no vapor italiano *Duca d'Aosta*, em 2 de junho de 1923.

Manifesto n. 752— FIC: Vinte caixas sem numero (sal para mesa, saleiros, etc.), á ordem, vindas pelo vapor inglez *Bruyère*, procedente de Antuerpia, entrado em 4 de junho de 1923.

Manifesto n. 740 — MNS: Quatro encapados sem numero (vinho), a M. N. de Sá, vindos pelo vapor francez *Alba*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de junho de 1923.

Manifesto n. 757 — GCN: Cento e setenta caixas sem numero (maizena), á ordem; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 8 de junho de 1923.

Manifesto n. 731 — PGC: Quinze caixas sem numero (licores), a Pinna Gouvêa & Comp.; VMC: Setenta e cinco caixas sem numero (vinho), a Vieira Monteiro & Comp., vindas pelo vapor hollandez *Gelria*, procedente de Amsterdam, entrado em 4 de junho de 1923.

Manifesto n. 772 — Côrte Real: Cem caixas sem numero (vinho, despacho n. 4.156, de janeiro de 1924), a Macedo Portas & Comp.; OLSC: Quatrocentas caixas sem numero (vinho, despacho 300 caixas) a Oliveira Lopes Silva & Comp., vindas pelo vapor nacional *Curello*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de junho de 1923.

Manifesto n. 809 — CTC: Cincoenta caixas sem numero (genebra), á ordem, vindas de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zeelandia*, em 18 de junho de 1923.

Manifesto n. 805 — Côrte Real: Tresentas caixas sem numero (vinho, 150 caixas despachadas pela nota n. 4.153, do corrente), a Macedo Portas & Comp.; PBC: Duzentas caixas sem numero (vinho) a Pinto Bastos & Comp.; MPC: Vinte decimos sem numero (vinagre, despacho n. 125.923, de dezembro de 1923), a Macedo Portas & Comp.; TBC: Quatrocentas caixas, sem numero (vinho), a Teixeira Borges & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de junho de 1923.

Manifesto n. n. 803 — AA&C: Cincoenta e nove caixas sem numero (azeitonas), a Azevedo Andrade & Comp.; Anadia: Setenta e oito caixas sem numero (azeitonas), a Pinna Gouvêa & Comp.; CRC: Vinte e cinco caixas sem numero (champagne), a Carvalho Rocha & Comp.; CTC: Duzentas e quarenta e seis caixas sem numero (vinho), a Carlos Taveira & Comp.; RCC: Cem caixas sem numero (vinho), a Ribeiro da Cruz & Comp.; VMC: Cento e quarenta e cinco caixas sem numero (azeitonas); Idem: Trezentas e noventa e oito caixas sem numero (vinho), a Vieira Monteiro & Comp., vindas pelo vapor francez *Bougainville*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de junho de 1923.

Manifesto n. 821 — Triangulo Amarante: Dez quintos sem numero (vinho. Despacho n. 4.305, de janeiro corrente), á Alberto Amarante; Idem: Quarenta decimos sem numero (vinho), a mesma; CR ancora C: Duzentas e sessenta caixas sem numero (vinho), á Carvalho Rocha & Comp.; OLSC: Cem caixas sem numero (vinho), á Oliveira Lopes Silva & Comp.; PLC: Trinta caixas sem numero (azeite — despacho n. 5.440, de janeiro corrente), á ordem; VMC: Mil caixas sem numero (vinho e aguardente — despachadas 400 caixas, pelas notas numeros 7.890, 7.892, 7.894 e 7.896, de 1924), á Vieira Monteiro & Comp, vindas pelo vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de junho de 1923.

Manifesto n. 740 — Teixeira Borges & Comp.: Uma caixa sem numero (vinho), á mesma; vinda pelo vapor francez *Alba*, procedente de Buenos Aires, entrado em 30 de junho de 1923.

Manifesto n. 854 — CCC: Cincoenta caixas sem numero (azeite), á Carrapatozo Costa & Comp.; MCI: Uma caixa sem numero (azeite), á H. Conti & Companhia; vindas de Genova, no vapor italiano *Napoli*, em 26 de junho de 1923.

Manifesto n. 849 — AAC: Cento e duas caixas sem numero (vinho), á Azevedo Athayde & Comp.; Triangulo Cavado: Tresentas caixas sem numero (vinho), á Silva Almeida & Comp.; CTC: Tresentas e cincoenta e oito caixas sem numero (vinho), á Carlos Taveira & Comp.; Dous triangulos ligados CMC: Cem caixas sem numero (vinho), a Coelho Martins & Comp.; CR ancora C: Cem caixas sem numero (vinho), á Carvalho Rocha & Comp.; Idem: Cincoenta caixas sem numero (vinho), á Carvalho Rocha & Comp.; CBC: Cento e duas caixas sem numero (vinho), á C. Rocha & Comp.; CMC: Duzentas e cinco caixas (vinho), a Camillo Mourão & Comp.; CCC: Duzentas e cincoenta e cinco caixas sem numero (genebra), á Carrapatozo Costa & Comp.; CMC: Um quinto sem numero (vinho), a Costa Martins & Comp.; DAC: Duzentas caixas sem numero (vinho), a Dias Almeida & Comp.; OLSC: Duzentas e dez caixas sem numero (vinho), a Oliveira Lopes Silva & Comp.; RIBA CRUZ: Tresentas caixas sem numero (vinho), a Ribeiro da Cruz & Comp.; VMC: Mil e sessenta caixas sem numero (vinho), a Vieira Monteiro & Comp.; vindas pelo vapor hollandez *Drechterland*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — O escrivão, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que na concurrencia administrativa hoje realizada nesta repartição para o fornecimento de artigos necessarios aos automoveis e estadia dos mesmos, durante o anno, de accôrdo com o edital publicado á pagina 91 do supplemento do *Diario Official* de 17 do corrente, foram apresentadas por Isnard & Comp. e L. Malafaia & Comp., as respectivas propostas constantes do seguinte quadro:

	Proposta de Isnard & Comp.	Proposta de L. Malafaia & Comp.
Pneumaticos Cord ou Cablé dos fabricantes Michelin, Goodyer, Continental e Dunlop, á escolha da inspectoria:		
De 32 × 4, um	226$000	267$000
De 35 × 5, um	330$000	387$000
De 30 × 3 1/2, um	139$000	163$000
De 31 × 4, um	255$000	255$000
Camaras de ar dos fabricantes Goodyear, Us., Michelin e Dunlop:		
De 30 × 3 1/2, um	25$000	28$000
De 32 × 4, um	30$000	36$000
De 35 × 5, um	45$000	53$000
De 31 × 4, um	27$000	33$000
Velas Titan e Champion de rosca, metric., 1/2", 7/8", uma	8$500	8$000
Correias para ventilador, uma	3$500	5$000
Lampadas electricas de 6/8 para lanternas, uma	1$500	2$000
Pannos de flanella, grandes, metro	7$500	9$000
Kerozene em latas fechadas de 18 litros, uma	19$000	17$000
Chinamel em vidros de um litro, vidro	7$000	5$500
Graxa Texas em latas, kilo	1$800	2$100
Almotolia para oleo, de metal, uma	85$000	7$000
Almotolia para graxa, em metal, uma		22$000
Chave ingleza, tamanho médio, uma	14$000	8$000
Copos de graxa, typo Dodge, um	18$000	2$000
Gazolina (lata de 18 litros), fechada, uma	18$000	17$000
Lampadas electricas de 6/8 para pharól, grandes (50 velas 1/2 watt), uma	1$800	3$800
Chave de fenda, tamanho médio, uma	3$500	4$000
Bomba para encher copos de graxa, typo Dodge, uma	65$000	55$000
Chaves de duas boccas, diversos tamanhos, jogo de seis	24$000	20$000
Alicate de aço, tamanho médio, um	7$000	7$000
Bomba manual Michelin com manometro para camara de ar, uma	45$000	8$000
Chave de Gigleur, diversos tamanhos, uma	4$000	4$000
Aluminio em folha para estribo (mencionar a dimensão), folha	35$000	50$000
Cantoneira de aluminio para estribo, folha	11$000	5$000
Lavagem de capas de lona, uma	25$000	15$000
Idem de capas de alpaca, uma	25$000	15$000
Espanador Imperator, um	20$000	25$000
Bateria de accumuladores Varta ou Exide, 6 volts, 100 ampères, á escolha, uma	335$000	
Bateria de accumuladores Varta, 6 volts, 100 ampères, á escolha, uma		400$000
Bateria de accumuladores Varta ou Exide, 12 volts, 100 ampères, uma	798$000	
Bateria de accumuladores Varta, 12 volts, 100 ampères, uma		680$000
Carga em bateria de accumuladores, uma	18$000	8$000
Capachos de côco, sob medida, para autos, um	55$000	45$000
Oleo Mobiloil em latas de 18 litros, lithographada B, lata	72$000	83$000

Oleo Mobiloil em latas de 18 litros, lithographada A, lata	65$000	80$000
Oleo Mobiloil em latas de 18 litros, lithographada E, lata	60$000	80$000
Motor auto-oleo, n. 1, lata	65$000	25$000
Motor auto-oleo AH., lata	60$000	32$000
Estopa alvejada de primeira, kilo	3$800	2$500
Estopa de algodão de segunda, kilo	3$500	1$800
Rodas desmontaveis para carro Ford, jogo	479$000	137$000
Chicote de installação para carro Ford, um	11$000	14$000
Distribuidor para carro Ford, um	7$000	17$800
Bobinas completas para carro Ford, uma	21$000	133$000
Placas de freio de mão e de pé com lona, par	38$000	5$000
Contacto vibrador para bobina de Ford, um	1$500	10$300
Estadia mensal de um automovel em box fechado, inclusive limpeza rigorosa do carro, uma	.....	120$000
Sabão "Flash" ou "Cleanzum", lata	25$000	3$000
Capota de lona para carro Ford, inclusive cortinas lateraes, uma	450$000	465$000
Capota de panno couro para Ford, uma	235$000	465$000
Espanador Imperator, um	20$000	25$000
Espanador de pennas grandes, um	9$000	5$000
Sapolio nacional, páo	$500	$500
Camurças grandes, uma	18$000	
Bateria de accumuladores Exide, de 6 volts, 100 ampères, uma	.....	500$000
Bateria de accumuladores Exide, de 12 volts, 100 ampères, uma	.....	700$000

Inspectoria Geral de Illuminação, 28 de janeiro de 1924. — Official, *Alfredo da Rocha Moreira.*

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia Ferroviaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante desta unidade e presidente do Conselho de Administração, faço publico que em virtude de não ter sido completo o prazo de publicação do edital chamando concurrencia para as 12 horas do dia 29 do corrente, fica a mesma transferida para o dia 12 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, quando o dito conselho reunir-se-ha, no quartel dessa unidade em Deodoro, afim de receber propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1924:

Expediente e livros da Escola Regimental

Arithmetica elementar de Trajano, uma.
Arithmetica progressiva, uma.
Arithmetica elementar de Souza Lobo, uma.
Borracha de tablette Ruby, duzia.
Borracha n. 212, uma.
Borracha Van Dike, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buward de madeira, grande, um.
Buward de madeira, pequeno, um.
Blocos de memoranda de 8°, com 100 folhas, um.
Brochura de 50 folhas, de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 10 folhas, de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas, de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas, de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas, de 0,22 × 0,33, com indice, uma.
Brochura de 100 folhas, de 0,22 × 0,33, com indice, uma.
Brochura de 150 folhas, de 0,22 × 0,33, com indice, uma.
Brochura de 200 folhas de 0,22 × 0,33, com indice, uma.
Caneta de madeira superior, duzia.
Caneta de madeira, especial, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Colchete para papel «Ok», n. 2, caixa
Caderno escolar, pautado, duzia
Caderno escolar, n. 1, duzia.
Caderno escolar, n. 2, duzia.
Carteira escolar para dous alumnos, uma.
Cesta de vime para papeis, uma.
Enveloppes para officio, grande, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes timbrados para memoranda, cento.
Esponja para quadro negro, uma.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina «Royal», uma.
Fita para machina de sommar «Dalton», uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Grampos de apertar, caixa.
Grampos Universal, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz amarello, caixa.
Grammatica portugueza de João Ribeiro, uma.
Grammatica portugueza de M. Maciel, uma.
Geometria de Olavo Freire, uma.
Geometria elementar de F. T. D., uma.
Geographia elementar de Lacerda, uma.
Historia do Brasil por João Ribeiro, uma.
Historia do Brasil, por Maria Da Veiga Cabral, uma.
Indice alphabetico, de 0,22 × 0,33, um.
Indice alphabetico, de 0,50 × 0,35, um.
Lapis de borracha «Faber», um.
Lapis preto «Faber», duzia.
Lapis bicolor «Faber», um
Lapis para louza, duzia.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas, com capa de panno preto, de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35 um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,60 × 0,42, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,60 × 0,42, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro caixa de 0,50 × 0,35, um.
Livro conta corrente, de 0,50 × 0,35, um.
Louza, uma.
Mappa de compainha, cento.

Mappa de corragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandum em cartão com envelopppe, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso superior, resma.
Papel almasso regular, resma.
Papel liso superior, resma.
Papel liso, regular, resma.
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Papel carbono,-caixa.
Papel mata-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever superior, em meias folhas, cento.
Papel para machina de escrever regular, em meias folhas, cento.
Papel para machina de escrever ordinario, em meias folhas, cento.
Papel timbrado para officio, superior, em meias folhas, cento.
Papel timbrado para minutas, superior, em meias folhas, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna Mallat n. 10, caixa.
Penna Mallat, n. 12, caixa.
Penna Perry, caixa.
Penna Leonard, caixa.
Penna Heaths, caixa.
Penna «J», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites-impressos, cento.
Regoa de madeira com 0,80, uma.
Regoa de madeira com 0,60, uma.
Regoa de madeira com 0,50, uma.
Regoa de madeira com 100, uma.
Regoa de borracha com 0,50, uma.
Regoa de borracha com 0,60, uma.
Regoa de borracha com 0,80, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão de ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão para baixa ao hospital, com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos com 100 folhas, um.
Talão para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para mappas de consumo diario de generos com 10 folhas, um.
Tinta preta «Sardinha, vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha», vidro grande, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta para marcar roupa, litro.
Vales de rações, milheiro.

Remonte de calçado

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Aladores, duzia.
Cerda, maço.
Cera para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borzeguins pretos, par.
Fio "Borbon", novello.
Fio "Patente", novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lix de madeira, folha.
Martello, um.
Pomada «Dragão» preta, lata.
Ponto Paris, kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro, kilo.
Idem para selleiro, kilo.
Sovella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas de latão, kilo.
Tachas de ferro, kilo.
Tachas de chuliar, pacote.
Tinta «Universal», garrafa.

Lavagem de roupa

Avental para cozinheiro, um.
Avental para copeiro, um.
Avental para medico, um.
Avental para enfermeiro, um.
Colchas, uma.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Calção de brim branco, um.
Fronhas, uma.
Guardanapos, um.
Lençóes de cretone, para solteiro, um.
Mantas de lã kaki, uma.
Sungas de algodão mescla, uma.
Tunica de brim kaki, uma.
Tunica branca, uma.
Toalhas de mesa, grandes, uma.
Toalha de mesa, pequena, uma.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Armario estante de pinho «americano», um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde de zinco, médio, um.
Balde de zinco, pequeno, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Bandeira de Filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação (de cabello) grande, uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Brocha de cabello para caiação, pequena, uma.
Cadeado , um.
Corda franceza, kilo.
Colher de pedreiro, grande, uma.
Colher de pedreiro, média, uma.
Colher de pedreiro, pequena, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre completo, um.
Chave de fenda, uma.
Chave ingleza, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um.
Deposito de lixo especial, um.
Escovões para lavagem, uma.
Enxada de aço, uma.

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão, com 2m,00 × 1m,40, uma.
Fronhas de cretone nacional com 0,63 × 0,33, uma.
Lençóes de cretone nacional com 2m,00 × 1m,40, um.

Conservação de arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada "Dragão amarello".

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lima triangular para amolar serrote, uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de 3/4, e 1/2 e 2", kilo.
Peça de guarabó, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga, apparelhado, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná, apparelhados, um.
Roxo, rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte, branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.

Limpeza de armamento, combustivel e lubrificantes para carros

Astrol, kilo.
Antioxido, kilo.
Balistol, kilo.
Balistechnico, kilo.
Carvão de pedra para forja, sacco de 50 kilos.
Carvão Cardiff, escolhido, tonelada.
Estopa alvejada, kilo.
Idem de 1ª, kilo.
Idem de 2ª, kilo.
Gazolina commum, caixa.
Idem de aviação, caixa.
Kaol, kilo.
Kerozene, caixa.
Lenha secca, em achas, metro.
Lixa para ferro, sortida, folha.
Oleo de côco, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Idem Mobiloil C, caixa.
Idem Atlantic A, caixa.
Idem Atlantic C, caixa.
Idem Valdoil A, caixa.
Idem Valdoil C, caixa.
Rupi, litro.
Tijolo francez um.
Tijolinho francez, um.
Vaselina, lata de kilo, uma.

Forragens, ferragens e curativos de animaes

Alfafa nacional, kilo.
Milho, vermelho, kilo.
Capim verde, kilo.
Sal grosso, kilo.
Ferraduras para cavallos, duzia.
Ferraduras para muares, duzia.
Cravos inglezes ns. 6 e 7, milheiro.
Carvão para forja, tonelada.
Sulphato de sodio, kilo.
Pomada mercurial dupla, kilo.
Algodão para ataduras (10 metros), peça.
Nitrato de prata em lapis (6 lapis), vidro.
Alcool a 40°, litro.
Iodo sublimado, grammas.
Cruzwaldina, lata.
Sôro antitetanico em ampôlas, caixa.
Injecções para malleinização, caixa.
Sôro anti-ophidico em ampôlas, caixa.
Escarradeira Hygienica de agath, uma.
Espanador de pennas, um.
Escova de sapatos, uma.
Escova de raiz, uma.
Fechadura para portas, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, pequeno, um.
Filtro Fiel, um.
Folle pequeno de mão, um.
Latego de couro crú, um.
Machado Collins, um.
Pedra pome, uma.
Pavilhão de commando, de seda, um.
Pavilhão de commando, de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pelle para tambor, uma.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Toalha para banho, felpuda, uma.
Pilha para reflector, uma.
Toalha para rosto, felpuda, uma.
Franca de ferro, uma.
Talha de barro, grande. uma.
Regador grande, de folha, duplo, um.
Regador de folha, médio, um.
Regador de folha, pequeno, um.
Serragem, sacco.
Reflector electro, um.
Vasculhador para tecto, um.
Vergalhão de ferro de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassoura de piassava de 22 furos, especial, uma.
Vassoura de piassava pequena, para limpeza, uma.
Vassoura escova de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do conselho de administração e commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, até ás 10 horas do dia 11 de fevereiro de 1924, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello no primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração da Companhia Ferro-Viaria a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis

(50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do conselho de administração da primeira companhia ferro-viaria.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48) e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30) a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega do mesmo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*, da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho de administração desta companhia, na thesouraria, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia, correrão por conta dos fornecedores.

Desejando mais esclarecimentos, os interessados poderão se dirigir ao almoxarifado da companhia, onde encontrarão os que necessitarem, em todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel da 1ª companhia ferro-viaria, em Deodoro, 25 de janeiro de 1924. — 1º tenente intendente *Ubaldo de Araujo*, secretario do conselho de administração.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general graduado, director geral, interino, declaro aos Srs. interessados que se acha aberta, nesta directoria, a inscripção para a concurrencia administrativa ou permanente no corrente anno, de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, nos seus artigos 757 a 763, inclusive.

As demais informações que se tornem necessarias, serão dadas na Commissão Permanente de Compras da Guerra, diariamente, das 13 ás 14 horas.

Commissão Permanente de Compras da Guerra, 26 de janeiro de 1924. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (:)

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 25 de janeiro de 1923. — *Dr. Alarico Dominici*, medico chefe interino do gabinete.

Estado Maior do Exercito

CONTADORIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e presidente do Conselho de Administração, faço saber aos interessados que, a partir desta data até 5 de fevereiro, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno, na fórma dos arts. 738, alinea *a*, § 2º, 742, 743, 759, 760 e 762 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, o material de consumo ordinario seguinte:

1) Expediente, etc.
2) Papel de impressão e demais artigos para typographia.
3) Drogas, material de photographia, etc.
4) Ferragens, lubrificantes, etc.

Pela contadoria, serão fornecidas aos interessados relações dos artigos a serem fornecidos, bem como os esclarecimentos necessarios.

As propostas serão em duplicata, sendo a 1ª via sellada na fórma da lei e declarando os proponentes satisfazerem as exigencias deste edital.

Rio, 25 de janeiro de 1924. — *M. Valladão*, capitão thesoureiro.

Terceiro Regimento de Infantaria

COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º tenente medico Candido Ribeiro, presidente da Commissão de Rancho desta companhia, faço publico, de accôrdo com a alinea *a* do art. 8º do R. R. T., que esta commissão receberá no dia 8 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, na contadoria de seu quartel, sito á Avenida Pedro II sem numero, propostas para o fornecimento de refeições preparadas para officiaes e praças da mesma unidade durante o anno de 1924.

A concurrencia obedecerá ás seguintes normas:

Primeira — As propostas serão escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando por extenso e em algarismo os preços de cada refeição completa para official e para praça, de um almoço, de um jantar e café pela manhã e lanche para official e para a praça, bem assim o valor de uma ração de extraordinario para praça.

Segunda — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concurrentes, os mesmos até o dia 7 de fevereiro, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle estudo.

Terceira — Os concurrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com uma unidade do Exercito, sobre a natureza da presente concurrencia;

d) ter caucionado ao Conselho de Administração da companhia a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O concurrente preferido fica sujeito no acto da assignatura do respectivo contracto ao deposito de réis 1:000$, para garantia do mesmo, sem correr juros, cujo deposito será feito no cofre do C. A., perante o respectivo thesoureiro.

Quinta — No caso de duas ou mais propostas iguaes, terá a preferencia: 1º, ao licitante brasileiro; 2º, ao licitante que propuzer por escripto maior abatimento; 3º, ao que já estiver fornecendo a preferencia será dada, e, verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Sexta — Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Setima — Todas as propostas que não estejam dentro do preço maximo estabelecido, serão eliminadas pela respectiva commissão.

Oitava — Não poderá o contractante transferir a outrem o contracto, sob pena de ser considerado como rescisão e neste caso, perderá em favor do cofre do C. A. a respectiva caução que estiver depositada.

Nona — Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as disposições contidas no Codigo Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Todo o material de copa e cozinha será por conta do respectivo contractante.

Decima primeira — O limite a que se refere a clausula setima é de 2$ para uma refeição completa de praça; 3$ para uma refeição completa de official e 1$200 para uma refeição extraordinaria em dias de festas nacionaes.

Decima segunda — Os interessados poderão examinar na Contadoria, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, o cardapio para as refeições.

Quartel em São Christovão, 23 de janeiro de 1924. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente, secretario do Conselho de Administração.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, e conforme o estatuido na alinea *a do* art. 8º do R. R. T., a commissão do rancho, em cumprimento ao aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 14, de 19 do corrente mez, faz publico que receberá no dia 12 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no quartel deste regimento, na Praia Vermelha, propostas para o fornecimento de refeições preparadas para officiaes e praças desta unidade, durante o anno de 1924.

A presente concurrencia obedecerá ás seguintes clausulas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União:

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina em papel de 0,33 X 0,22, sendo a primeira via sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada refeição completa e diaria, constando de 4 refeições parcelladas: café com leite, pão e manteiga pela manhã, almoço, *lunch* e jantar, tanto para as praças como para os officiaes. As refeições das praças constarão, dentro do *menu* respectivo:

a) de quatro pratos, pão com manteiga e café no almoço, diariamente;

b) de cinco pratos com sobremesa e café no jantar durante 4 dias;

c) de seis pratos com sobremesa e café no jantar nos outros tres dias da semana;

d) em dous dias da semana o *lunch* variará de accôrdo com o *menu*, o mesmo acontecendo com a sobremesa em tres dias da semana, que será de goiabada, ao envez de bananas ou laranjas;

e) as refeições dos officiaes obedecerão ao *menu*, que variará semanalmente.

Segunda — As propostas conterão tambem, com as mesmas exigencias especificadas na clausula 1ª, os preços de uma ração de extraordinarios para praça e das dietas para os doentes da enfermaria.

Terceira — As propostas especificarão ainda o seguinte:

a) que os generos empregados na confecção das rações preparadas serão exclusivamente de primeira qualidade;

b) que a quantidade das rações de cada praça obedecerá rigorosamente ao que está estabelecido na respectiva tabella, em vigor;

c) que o proponente se obrigará a distribuir as rações preparadas ás horas que forem determinadas no horario deste regimento;

d) que se obrigará a fornecer e distribuir em outro local as rações preparadas, quando uma ou mais companhias, batalhão ou regimento se acharem fóra da séde do seu quartel, em exercicios, ou manobras ou por ordem superior;

e) que os proponentes se obrigarão a cumprir rigorosamente, quanto ao fornecimento das rações preparadas, a todas as clausulas que forem firmadas no contracto a celebrar, de accôrdo com as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Codigo de Contabilidade;

f) que os proponentes se obrigarão a cumprir rigorosamente o estabelecido no *menu* das praças e nos *menus* semanaes dos officiaes;

g) que os proponentes se obrigarão a manter no corrente anno os mesmos preços agora fixados em suas propostas, e que constarem do contracto assignado, mesmo no caso de haver alta nos preços dos generos posteriormente;

h) que os proponentes se obrigarão a empregar diariamente a carne fresca, a carne secca e o toucinho, tudo de primeira qualidade, após prévio exame feito pelo medico diariamente e pelos demais membros da commissão do rancho.

Quarta — O limite para uma refeição completa de praça é de 2$000, e de official de 3$000; para os extraordinarios em dias de festa nacional 1$200; para as dietas 2$200.

Quinta — Toda a proposta que não estiver dentro dos preços maximos estabelecidos na clausula anterior, será eliminada pela commissão do rancho.

Sexta — Os proponentes para se inscreverem para a presente concurrencia, farão, préviamente, a caução de 5:000$ (cinco contos de réis), em moeda corrente, para a garantia da assignatura do contracto.

Setima — O concurrente preferido fica sujeito, no acto da assignatura do respectivo contracto, ao deposito de 10:000$000 (dez contos de réis) em moeda corrente, para a garantia do mesmo contracto, sem vencer juros, e esse deposito será feito no cofre do conselho administrativo, perante o respectivo thesoureiro, que passará recibo desse deposito.

Oitava — Os proponentes, na occasião de se inscreverem para a presente concurrencia, o que deverão fazer até o dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, deverão apresentar, para julgamento de sua idoneidade, em original ou publica fórma, os seguintes documentos:

a) contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro de 1923, o qual não poderá ser inferior a um terço (1/3) do fornecimento total calculado para 6 mezes; com uma média de 250 praças arranchadas; e quando se tratar de uma sociedade anonyma, estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

b) serem negociantes matriculados na referida Junta Commercial;

c) haverem pago, como negociantes do genero de que faz objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre de 1923;

d) de ter cumprido fielmente o ultimo contracto celebrado com uma unidade do Exercito sobre a natureza da presente concurrencia.

Nona — Não poderá o contractante preferido transferir a outrem o contracto sob pena de ser considerado como rescisão, e neste caso perderá em favor do cofre do rancho a respectiva caução que estiver depositada.

Decima — No caso de uma firma commercial ter, durante os dous ultimos annos (1922 e 1923), alterado a sociedade com a retirada ou entrada de novo ou novos socios, deverá a mesma firma apresentar o registro da nova sociedade.

Decima primeira—O proponente ou os proponentes que já tiverem sido excluidos em concurrencias anteriores, realizadas neste regimento, por motivos superiores constantes em acta registrada, não poderão se inscrever para esta concurrencia.

Decima segunda — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito á reclamação sob qualquer titulo invocado.

Decima terceira — As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues lacradas á autoridade que presidir á concurrencia.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sob a proposta mais barata.

Decima quinta — Os *menus* a que se refere o presente edital se acham na secretaria deste regimento á disposição dos interessados, todos os dias, das 12 ás 14 horas.

Quartel na Praia Vermelha, Capital Federal, 26 de janeiro de 1924. — *Floriano Gomes da Cruz*, capitão presidente da commissão.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONTADORIA

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão do rancho deste regimento, faço publico a quem interessar possa, que até o dia 10 de fevereiro vindouro ás 10 horas serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, observando cada concurrente a base maxima de cada artigo, a saber: assucar, kilo

1$215; arroz, kilo $690; azeite doce, litro 4$860; batatas nacionaes, kilo $430; café moido, kilo 2$793; carne verde, kilo $980; carne verde de porco, kilo 2$500; carne secca, kilo 1$472; farinha de mandioca, kilo $435; feijão preto, kilo $468; goiabada, lata 2$100; matte, kilo $600; manteiga, kilo 6$257; massa para sopa, kilo $850; pão, kilo $781; peixe fresco ou salgado, kilo 2$204; queijo, kilo 3$200; sal, kilo $130; sobremesa, ração $055; toucinho, kilo $924; tempero (pimenta, alho, louro e cebolla), porção $800; vinagre, litro $450; vinho virgem, litro 3$300; lenha, metro cubico 6$000.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido a autoridade acima mencionada, até ás 10 horas do dia 10 de fevereiro vindouro, fazendo acompanhar este requerimento dos documentos a que se refere a clausula 3ª, deste edital. A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1°, provar que pagou como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes de casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras, dos novos compromissos para o anno corrente;

2°, ter caucionada no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto;

3°, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

4°, ter cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que deverão ser apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas depois de todas as formalidades legaes na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer dos proponentes ou de quem os represente, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Quartel na Villa Militar, 25 de janeiro de 1924. — *Emmanuel Graça de Araujo Franco*, 1° tenente, secretario da commissão.

Primeiro Regimento de Artilharia - Montada

CONTADORIA

Edital de concurrencia para o fornecimento de rações preparadas, durante o anno de 1924.

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho do Regimento, e conforme o estatuido na alinea *a* do artigo 8° do R. R. T., a commissão de rancho faz publico que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, nesta contadoria, serão recebidas inscripções para o fornecimento das rações preparadas ás praças deste regimento, devendo a alimentação diaria estar dentro do limite da base de dous mil réis (2$000) e o extraordinario na de 1$235 por praça.

Não serão tomadas em consideração as propostas que excederem o limite da referida base. As propostas apresentadas serão abertas no dia 11 ás 13 horas

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida, dirigido ao senhor presidente da commissão do rancho, até o referido dia 10, mencionando por algarismo e por extenso nas suas propostas em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira sob o competente sello inutilizado na fórma do regulamento em vigor, os preços sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes deverão consignar em suas propostas que se sujeitarão a observar o *menú* que se acha á disposição dos mesmos das 8 ás 12 horas, nesta contadoria, onde serão prestados todos os esclarecimentos.

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero, de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras dos novos compromissos para o anno corrente;

b) ser negociante matriculado e ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas depois de todas as formalidades legaes na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecer qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da sua proposta correrá a sua revelia.

Quartel na Villa Militar, 25 de janeiro de 1924. — *Emmanuel Graça de Araujo Franco*, 1° tenente, secretario da commissão.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho deste regimento previne-se aos interessados que no quartel desta unidade no dia 1 de fevereiro proximo, ás 9 horas da manhã, reune-se a mesma commissão para recibento de propostas para fornecimento dos generos abaixo mencionados para o rancho geral das praças, sob as mesmas condições estipuladas no edital de concurrencia para os artigos de expediente e outros, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, alterando-se sómente a caução a que se refere a alinea *d* da clausula quarta em vez de 200$ 500$000:

Arroz nacional de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Agua mineral, garrafa.
Batata nacional de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Biscoutos finos, kilo.
Café moido, kilo.
Carne secca de 1ª, mantas e patos, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Camarões, lata.
Chá verde ou preto kilo.
Côco da Bahia, um.
Farinha de mandioca suruby, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha de trigo kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de cor, kilo.
Gelo, pedra.
Goiabada, laranjada ou pecegada, kilo
Gallinha, uma.
Leite, litro.
Linguiça de porco, kilo.
Lombo de porco, kilo.
Lingua fresca, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Manteiga mineira de 1ª, kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Pães, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Queijo de Minas, um.
Queijo Parmezon, kilo.
Sal, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, um.
Sobremesa, ração de duz
Sardinhas, lata.
Talharim com ovos, kilo.
Tempeiros, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de arear, um.
Verduras, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho branco para mesa, garrafa.
Vinho tinto para mesa, Aristocrata, garrafa.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 11 de janeiro de 1924. — *Capitão Pedro Baptista Demy*, almoxarife.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Avenida Pedro II

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Venda de estrume

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, previne-se á quem interessar, que este regimento recebe até 31 de janeiro corrente, ás 10 horas, propostas para a compra de estrume.

Na Contadoria desta unidade os Srs. pretendentes poderão colher as informações que necessitarem, diariamente, das 7 ás 16 horas.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1924. — *Leonidio Nunes de Andrade*, 1° tenente intendente thesoureiro.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás nove horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-ser-ha a dita Commissão em sessão de concurrencia

publica, para recebimento de propostas para o fornecimento, no corrente anno, de rações preparadas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — Nenhuma proposta poderá exceder de 2$000 (dous mil réis), para ração completa do dia e 1$300 (mil e trezentos réis), para extraordinario.

2.ª — Os generos deverão ser todos de primeira qualidade e as refeições distribuidas em quantidade sufficiente.

3.ª — As refeições completas para as praças constarão de: café com pão de 100 grammas e manteiga, pela manhã; almoço de dous pratos de carne de preparo differente, arroz, feijão e café com pão de 100 grammas, com manteiga; lunch de matte com pão de 100 grammas, com manteiga ou então cangica; jantar — de sopa, um prato de carne variado, arroz, feijão, sobremeza (duas laranjas ou bananas) e café simples.

4.ª — O extraordinario constará de: 100 grammas de goiabada, 60 grammas de queijo, 225 grammas de carne de porco e 16 centilitros de vinho ou um copo de cerveja, para cada praça.

5.ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

6.ª — As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços.

As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de $600 por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já terem sido fornecedores;

b) terem caucionado préviamente na thesouraria do grupo a quantia de 500$ (quinhentos mil réis), moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

9.º — Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão 10 % até o valor de 50:000$000 (cincoenta contos de réis), e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

10.ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

12.ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

13.ª — O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

14.ª Os concurrentes deverão apresentar até á vespera da concurrencia requerimento dirigido ao presidente da commissão de rancho solicitando inscripção.

15.ª — Os concurrentes que não se apresentarem no dia e hora designados para a concurrencia, perderão o deposito de que trata a clausula 8ª, lettra *b*, salvo justificativa.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste grupo, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Quartel no Campinho, 25 de janeiro de 1924. — *Adolpho Andrade Costa.* 1º tenente contador, thesoureiro.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

QUARTEL EM SÃO CHRISTOVÃO

Commissão de rancho

Edital de concurrencia publica

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho deste grupo, faço publico a quem interessar possa que no dia 8 do mez vindouro, ás 13 horas, serão acceitas e abertas propostas para o fornecimento dos generos abaixo, durante o anno de 1924.

Assucar de 1ª.
Arroz.
Azeite doce.
Batata ingleza.
Café moido.
Carne verde de vacca.
Carne verde de porco.
Carne secca.
Farinha de mandioca.
Feijão preto.
Matte.
Manteiga.
Massa.
Lenha.
Pão.
Peixe fresco.
Sal.
Sobremeza.
Toucinho.
Temperos (pimenta, etc.).
Verduras.
Vinagre.
Vinho Virgem.
Queijo.

1.ª As inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão de rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-á no dia 7 do mez vindouro ás 13 horas;

2.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33X22, escriptas sem rasuras, entre linhas ou emendas, em 3 vias contendo além do sello na primeira via data e assignatura, quatidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

3.ª As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração no exterior do proponente, do nome, digo, do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, as quaes serão apresentadas até ás 13 horas do dia da concurrencia e restituidos após a abertura das propostas;

4.ª Os concurentes deverão apresentar documento que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo nos casos de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria deste grupo a quantia de 500$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto;

5.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o referido contracto a contar da data da publicação do convite do *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a linha d; tornando-se não idoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10%, até o valor de 50:000$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$, e respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito será feito no citado grupo.

7.ª O prazo para entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega dos pedidos, a excepção de carne verde e de porco, que será de 12 horas;

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações alem das determinadas na clausula 1ª;

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes;

11. No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração correrá á sua revelia;

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

13. A presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão de rancho e as respectivas propostas serão abertas e lidas no referido dia 8 ás 13 horas;

14. Os generos serão todos de 1ª qualidade, não podendo porem a etapa exceder de 2$, na variação dos preços;

15. A entrega dos artigos será feita no quartel do grupo, a Avenida Bartholomeu de Gusmão (S. Christovam). Quartel em São Christovam, 26 de janeiro de 1924. — *Aledgaro Hermelando Silva*, 1º tenente contador, secretario.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, declara-se para o conhecimento dos interessados que no dia 30 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica para recebimento de propostas para o fornecimento no anno de 1924, dos artigos constantes do presente edital:

Expediente

Papel almasso de 7 kilos, resma.
Papel almasso de 6 kilos, resma.
Papel para machina, 500 folhas.
Papel para machina, 1.000 folhas.
Papel de cópia para machina, caixa.
Papel para embrulho, caderno.
Papel matta-borrão, folha.
Papel liso, resma.
Papel Hollanda n. 5, caderno.
Papel Hollanda n. 6, caderno.
Papel carbono para machina, caixa.
Papel stencil B 19, caixa.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas Mallat n. 10, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Gomma arabica ns. 0, 1, 2 e 3, vidro.
Colchete de metal para papel, caixa.
Presilhas para papel, caixa.
Lapis «Faber» n. 2.
Lapis bi-collor.
Lapis de borracha.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Tinta para mimiographo, bisnaga.
Bloco memorandum, cento.
Fita para machina de escrever «Royal».
Grampos Hotckiss n. 1, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Enveloppes de papel de embrulho para caderneta, cento.
Papel timbrado com enveloppe para carta, caixa.
Papel timbrado para officio, cento.
Raspadeira Rodgers.
Buward.
Régua lisa de madeira de 0m,60.
Tinteiro de vidro.
Canetas de madeira.
Giz branco.
Giz de côres.

Forragem

Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Farello, sacco.
Fubá, sacco.
Sal, kilo.

Artigos de ferragens

Azeite de peixe de 1ª litro.
Idem de 2ª, litro.
Balde de zinco de 12, um.
Carrinhos de ferro e madeira.
Cruzwaldina, lata.
Estopa branca de 1ª.
Idem de 2ª.
Espanadores de pennas.
Parafuzos de 1", ¼ ½", groza.
Cimento, barrica de 180 kilos.
Cêra para assoalho, lata.
Rupi, litro.
Kaol, lata.
Lixa para polir ferro n. 00.
Lixa para polir ferro n. 0.
Lixa para polir ferro n. 1.
Lixa para polir ferro n. 2.
Lixa para madeira.
Nubian amarella nacional, vidro
Idem preta, vidro.
Oleo vulcanico, litro.
Oleo de mocotó, litro.
Pomada preta para calçado, lata grande, uma.
Pomada para calçado amarella, lata grande, uma.
Pás de ferro, uma.
Idem com cabo de madeira, uma.
Gomma-laca, kilo.
Cadeados.
Veuchene.
Vaselina, lata de ½ kilo.
Tijolo de arear, um.
Tinta Quik Bloc, lata.
Tinta Quik Russet.
Fechaduras para gavetas.
Fechaduras para porta.
Anti-oxydo, lata de 200 grammas.
Tinta preta Universal, garrafa.
Potassa, kilo.
Kola para madeira, kilo.
Pregos sortidos de 1 e 1 e ½, para cima, kilo.
Creolina, lata.
Ferro em barra para confecção de ferraduras (Sueco), kilo.
Cravos para ferraduras, milheiro.
Pentes de chifre, um.
Graxa do Rio Grande, bexiga.
Arestas, kilo.
Tachas, pacotes.
Facas para cortar capim.

Roupas de cama e de gymnastica

Colcha branca.
Lençol de algodão.
Fronha de algodão.
Toalhas felpudas para rosto.
Toalhas felpudas para banho.

Moveis e utensilios

Camas de ferro para praça.
Colchões cheios de capim.
Travesseiros cheios de capim.

Material de construcção

Taboas de peroba rosa de 3m,60× ×0m,22×0m,01.
Taboas de peroba rosa de 3m,60 × ×0m,22×0m,03.
Taboas de pinho do Paraná de 3m,60× ×0m,22×0m,03.
Pernas de peroba de 3×3.
Pernas de pinho de 3×3.
Pés torneados para mesa.

Material para correiaria e sapataria

Sola engraxada (kilo).
Rebites de cobre 1" (maço).
Tacha americana (maço).
Novello de fio Barbours (um).
Novello de fio patente 12 H. P. (um).
Sola grozada (meio).
Linha de linho (carretel).
Agulha sem ponta (papel).
Cera virgem (kilo).
Atanado do Rio Grande (um).
Fivellas pequenas de metal branco.
Tacha chulear (maço).
Botão amarello com uma cabeça (um).
Fivella de metal amarello para cabeçada.
Fivellas de metal branco para cabeçada.
Agulha para machina (papel).
Agulha para corrieiro (papel).
Sovella (uma).
Cabo para sovella (um).
Couro crú (kilo).

Material de electricidade

Lampada «Edison», de 25, 50, 100 e 200 velas (uma).
Lampada «Philips» de 25, 50, 100 e 200 velas (uma).
Fio 14 cleats (metro).
Fio flexivel (metro).
Fio de chumbo de 14 (metro).
Fio de tubo ½ k. (metro).
Tubo de ⅝ (metro).
Fuziveis (um).
Rosetas para forro (uma).
Cleats (par).
Fita isolante (peça).
Supporte com chave (um).
Interruptor de parede (um).
Dito pendente (um).
Abat-jour (um).

Louças

Facas com cabo de ferro para mesa (duzia).
Facas com cabo de ebano (duzia).
Facas com cabo de madeira (duzia).
Colheres de metal branco para mesa (duzia).
Garfos com cabo de ferro para mesa (duzia).
Pratos de granito fundos e rasos (duzia).
Copos de vidro reforçado (duzia).
Copos communs lisos (duzia).
Chicaras de granito para chá (duzia).
Chicaras de louça para chá (duzia).
Chicaras de louça para café (duzia).
Chicaras de granito para café (duzia).
Moringues de barro (um).
Cobertos de granito.
Travessas de granito n. 14 (uma).
Travessas de granito n. 15 (uma).
Travessas de granito n. 18 (uma).
Pratos de louça fundos e rasos (duzia).
Chicaras de porcellana para café, superiores (duzia).
Chicaras de porcellana para chá, superiores (duzia).
Pratos fundos ou rasos, nacionaes (duzia).
Chicaras de louça branca para chá, nacional (duzia).

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

2ª, As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lavradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de $600 por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3.º Não se tomarão em consideração quaes offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4.º Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante do artigo que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes, a apresentação da certidão

do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado previamente nesta unidade a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5.° Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao deposito da caução na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima de quinhentos mil réis.

6.° Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade publica.

7.° O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia se houver justa causa; e bem assim não se responsabilisará por indemnização alguma si o Tribunal de Contas negar registro ao contracto.

8.° As propostas cujos preços excederem os da praça, acrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9.° No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida á do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha a sorteio.

10. O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920).

11. Os artigos de que trata esta concurrencia, deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12. No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do conselho administrativo, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13. A differença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste regimento nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 12 de janeiro de 1924. — *Capitão Pedro Baptista de Mello*, servindo de thesoureiro.

Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3° Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. capitão Antonio Bricio Guilhon, presidente do conselho de administração desta Companhia, faço publico a quem interessar possa que a mesma acceitará como empregado nas fachinas do quartel durante o anno de 1924, seis civis, com os vencimentos e etapa de uma praça, de accôrdo com o orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente anno, cuja inscripção achar-se-há aberta de 26 do corrente até 10 de fevereiro vindouro. Para ser inscripto é necessario que o pretendente o faça por meio de requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho e obedecendo ás seguintes condições:

Primeira: Apresentar documentos que provem:

a) Ser reservista de 1ª categoria e ter bom comportamento.

b) Ser de maior idade.

c) Ter bôa saúde e ser vaccinado.

Segunda: Obrigar-se, no acto da assignatura do contracto, a servir como assemilhado, de accôrdo com os regulamentos militares.

Quartel na Avenida Pedro Ivo, em São Christovam, 25 de janeiro de 1924. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1° tenente intendente, secretario do C. A.

Primeiro Batalhão de Caçadores

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de rancho desta unidade, faço publico que, de accôrdo com a alinea *a*, do art. 8°, do Regulamento para o Rancho da Tropa, esta commissão receberá no dia trese de fevereiro proximo vindouro, ás trese horas, propostas para o fornecimento dos generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1924:

Agua mineral «Magnesiana», uma duzia.
Agua mineral «S. Lourenço», uma duzia.
Alhos, cento.
Azeitonas brancas, d'Elvas, lata.
Alcool de 36°, litro.
Arroz iguape de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 2ª, kilo.
Azeite doce «Portuguez», lata de litro, uma.
Banha de porco refinada, de 1ª qualidade, kilo.
Bacalhão de caixa, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Biscoutos Aymorés, kilo.
Café moido, kilo.
Carne verde de vacca, kilo.
Carne verde de vitella, kilo.
Carne verde de porco sem toucinho, kilo.
Chá preto ou verde, lata de 100 grammas, uma.
Cangica especial, kilo.
Camarões frescos, grandes, kilo.
Canellas em cascas, kilo.
Canella em pó «Bhering», lata de 100 grammas, uma.
Cebollas, kilo.
Cerveja (Fidalga ou Cascatinha) garrafa, uma.
Chocolate em pó «Bhering», kilo.
Chopp, litro.
Côco da Bahia, um.
Cravo para doces, kilo.
Carne secca de manta, kilo.
Doces sortidos (goiabada, bananada, cajuada), kilo.
Ervilhas partidas, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Frangos grandes, um.
Figado de vacca, kilo.
Goiabada de «Pesqueira» lata de kilo, uma.
Herva-doce, kilo.
Linguiça de carne de porco, kilo.
Lingua fresca, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Leite de vacca, litro.
Lenha em achas, metro cubico, um.
Massa para sôpa, kilo.
Macarronette, kilo.
Manteiga superior, kilo.
Massa de tomate (lata pequena), uma.
Matte em folhas, kilo.
Marmelada «Colombo», kilo.
Ovos de gallinha, duzia.
Pão de trigo, kilo.
Palitos para dentes, caixa.
Petit-pois «Francez», lata grande, uma.
Petit-pois «Portuguez», lata grande, uma.
Peixe fresco de 1ª, limpo, kilo.
Peixe fresco commum, limpo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo parmaison italiano, kilo.
Queijo parmaison nacional, kilo.
Queijo Palmyra, um.
Sal grosso commum, kilo.
Sal fino refinado, sacco de dous kilos, um.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, um.
Sardinha em lata (azeite e massa de tomate), uma.
Sobremesa (duas bananas), ração.
Toucinho de Minas, kilo.
Tijolo de arear, um.
Temperos (tomate, coentro, salsa, etc.), kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Verduras especiaes (couve-flor, cenora, beterraba, nabos, ervilhas verdes, repolho, etc.), kilo.
Verduras communs (aboboras, chuchús, batatas doces, couve, alface, etc.,

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da commissão de rancho do 1° batalhão de caçadores até ás 15 horas, do dia 10 do referido mez de fevereiro, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22 escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignaturas do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores a importancia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores, ficando subtendido que, quando o deposito for feito em moeda corrente, não terá o mesmo direito a juros de especie alguma.

Sexta — No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante ou firma brasileira, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata

Oitava — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — Não serão, em absoluto, acceitos requerimento depois da citada hora do dia 10 do referido mez de fevereiro.

Decima primeira — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra *b* da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do Conselho, na thesouraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima terceira — As quantidades dos artigos de que é objecto o presente edital deixam de ser prefixadas por absoluta impossibilidade.

Decima quarta — Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

Decima quinta — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar o batalhão, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de 12 horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos de pedidos quinzenaes o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida.

Decima sexta — Aos interessados serão prestadas, diariamente (dias uteis), todas as informações necessarias, das 9 ás 14 horas, na thesouraria deste batalhão.

Decima setima — A concurrencia será presidida pelo Sr. capitão Joaquim Vidal Pessôa, presidente da commissão do rancho.

Decima oitava — Os propnentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Quartel em Andarahy, 25 de janeiro de 1924. — *José Quirino dos Santos*, 1º tenente intendente.

Segunda Bateria Isolada de Artilharia de Costa

Forte do Vigia

CONTADORIA

De ordem do Sr. capitão commandante, presidente do Conselho de Administração, faço saber aos interessados que, a partir desta data até 15 (quinze) de fevereiro, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno a esta unidade, na fórma dos artigos ns. 738, alinea *a*, paragrapho 2º, 742, 743, 759, 760 e 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, o material de consumo ordinario, seguinte:

Expediente da Escola Regimental.
Expediente de bateria.
Remonta de calçado.
Limpeza de armamento.
Combustivel.
Artigos de conservação de moveis (colchões e travesseiros).
Roupa de cama (colchas, lençóes e fronhas).
Material de electricidade.

Pelo almoxarifado será fornecida aos interessados a relação dos artigos a serem fornecidos, bem como os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições estabelecidas nas concurrencias.

Quartel no forte do Vigia, Leme, 28 de janeiro de 1924. — *Oscar Pereira de Sá*, 1º tenente contador-thesoureiro.

Segunda Bateria Isolada de Artilharia de Costa

Forte do Vigia

EDITAL PARA CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo em vista a ordem exarada no aviso ministerial n. 14, de 19 do corrente, e de ordem do Sr. presidente da commissão do rancho, com autorização do Sr. capitão commandante, na fórma do art. 4º, ultima parte, e art. 8º, lettras *d* e *f*, do R. R. T., faço publico aos interessados que até 12 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, serão recebidas neste quartel propostas de generos abaixo declarados:

Assucar de 1ª, kilo	1$200
Arroz de 1ª, kilo	$700
Azeite doce, litro	5$000
Batatas nacionaes, kilo	$500
Bacalhau de caixa, kilo	2$100
Café moido, kilo	2$000
Carne verde de 1ª, kilo	1$000
Carne secca de 1ª, kilo	2$000
Farinha de 1ª, kilo	$400
Feijão preto, kilo	$500
Lenha em achas, kilo	$03(
Matte em folha, kilo	6(
Manteiga mineira, kilo	5$00(
Massa para sopa, kilo	1$000
Pão, kilo	$800
Sobremesa, ração	$060
Sal fino, kilo	$200
Toucinho, kilo	1$200
Verdura, kilo	$550
Temperos, kilo	1$000
Vinagre, litro	$60(

Normas geraes

1ª — Os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

2ª — As inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão do rancho, instruidas com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 12 de fevereiro vindouro, ás 12 horas.

3ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas do papel que não exceda de 33 × 22, escriptas sem rasura, ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

4ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobre-carta, serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

5ª — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legal-

mente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia desta bateria a quantia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

6ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação de convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

7ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito na citada bateria.

8ª — O prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega do pedido.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

10 — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

11 — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12 — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvadas pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14 — A entrega dos artigos será feita no quartel do Forte do Vigia, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores.

15 — A presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão do rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas, no dia 12 de fevereiro, ás 12 horas do dia.

Quartel do Forte do Vigia, Leme, 26 de janeiro de 1924. — *Oscar Pereira de Sá*, 1º tenente contador, secretario da commissão do rancho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido a rua Bernardo de Vasconcellos, n. 197, no Realengo, propõe ao Collegio Militar do Rio de Janeiro a fazer a limpeza geral e faxinas no interior do mesmo estabelecimento durante o anno de 1924, de accordo com o edital de concurrencia, a saber:

Limpeza geral e diaria das areas que contornam os diversos pavilhões do edificio,

Limpeza geral e diaria do terreno de recreio junto á pedreira;

Limpeza geral e diaria dos campos do recreio, comprehendidos entre as cavallariças e a alameda de entrada;

Limpeza geral e diaria dos terrenos onde se acham situadas as uzinas electricas, lavanderia, banheiros e arrecadação de infantaria;

Limpeza geral e diaria dos terrenos defronte e ao lado da thesouraria;

Conservação e limpeza diaria dos gramados, canteiros, alamedas e jardins do edificio, inclusive os dos predios de habitação pertencentes ao estabelecimento;

Faxina geral e diaria pela manhã e sua conservação no decorrer do dia em todos os arruamentos, calçados ou não, bem como em todos os lugares e dependencias acima especificados;

Conservação e limpeza dos arvoredos, comprehendendo-se a retirada de parasitas, galhos seccos, etc.;

Conservação e plantio do pasto na sidencia do porteiro até o muro junto á padaria Babylonia;

Conservação e limpeza do terreno e arvoredos do morro atraz da cosinha onde está collocada a caira d'agua.

Faxina geral e diaria nos terrenos da linha de tiro, officinas e outras ahi situados.

O proponente sujeita-se a todas as condições de edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e os serviços acima indicados serão feitos pela quantia mensal de 2:200$000 (dous contos e duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *Francisco Machado Monteiro.*

F. Roma & Comp., brasileiros, estabelecidos com escriptorio á rua São Pedro n. 325, nesta capital, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, propõem-se a fazer os serviços de limpeza no interior do Collegio Militar do Rio de Janeiro conforme a discriminação abaixo:

Limpeza geral e diaria das areas que contornam os diversos pavilhões do edificio.

Limpeza geral e diaria dos campos de recreio comprehendidos entre as cavallariças e alameda de entrada.

Limpeza geral e diaria do terreno de recreio junto á pedreira.

Limpeza geral e diaria dos terrenos onde se acham situadas a usina electrica, lavanderia, banheiros e arrecadação de infantaria.

Limpeza geral e diaria dos terrenos defronte e ao lado da thesouraria.

Conservação e limpeza diaria dos gramados, canteiros, alamedas e jardins do edificio, inclusive os dos predios de habitação pertencentes ao estabelecimento.

Faxina geral e diaria pela manhã e sua conservação no deccorrer do dia em todos os arruamentos, calçados ou não, bem como em todos os outros lugares e dependencias acima especificadas.

Conservação e limpeza dos arvoredos, comprehendendo-se a retirada de parasitas, galhos seccos etc.

Conservação e plantio do pasto na parte do terreno ao lado direito da residencia do porteiro até o muro junto á padaria Babylonia.

Conservação e limpeza do terreno e arvoredos no morro atraz da cosinha, onde está collocada a caixa d'agua.

Faxina geral e diaria nos terrenos da linha de tiro, officinas e outros ahi situados.

Os serviços acima discriminados serão feitos pelo pagamento mensal de réis 2:750$ (dous contos setecentos e cincoenta mil réis). Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as condições de exigencias contidas nos editaes de concurrencia publicados no *Diario Official* de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *F. Roma & Comp.*

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

COMMISSÃO DO RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. presidente da commissão de rancho, deste regimento, faço publico a quem interessar possa que no dia 12 de fevereiro, ás nove horas, serão recebidas no seu quartel, propostas para fornecimento de generos durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, tomando-se por base o seguinte:

Arroz de 1ª, kilo	$600
Assucar nacional de 1ª, kilo	1$000
Azeite doce, litro	5$000
Batata nacional, kilo	$450
Banha de porco, kilo	1$900
Bacalhão de caixa, kilo	2$600
Café moido, kilo	2$400
Carne secca de 1ª, kilo	2$100
Carne verde sem osso, kilo	1$300
Carne de porco, kilo	2$500
Canjica, kilo	$600
Farinha de 1ª, kilo	$300
Feijão preto superior, kilo	$450
Goiabada, "Pesqueira", kilo	1$800
Matte em folhas, kilo	$700
Manteiga mineira, kilo	5$000
Massa para sopa, kilo	$800
Pão, kilo	$800
Queijo de Minas, kilo	3$000
Sal commum, kilo	$100
Sobre-mesa de duas laranjas ou bananas, ração	$050
Toucinho, mineiro, kilo	1$600
Temperos (alho, cebolla, cuminho, pimenta, etc.), kilo	1$500
Verduras, kilo	$600
Vinagre, litro	$500
Vinho tinto nacional, litro	1$800

Normas geraes

1ª, as inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão de rancho, instruindo com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia vinte e nove de janeiro corrente;

2ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33×22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

3ª, as propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração do nome (exterior) do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos;

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula IV ás quaes serão apresentados até ás oito horas do dia 12

concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas;

4ª, os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social. extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1981, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo nos casos de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria deste regimento a importancia de 500$000 para garantir a assignatura do contracto;

5ª, o proponente preferido que se recusar a assignar o referido contracto, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a alinea *d*, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

6ª, os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$000 e respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no citado regimento;

7ª, o prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega dos pedidos, á excepção de carnes verde e de porco, que será de doze horas;

8ª, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo. procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

9ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª;

10ª, a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes;

11ª, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração correrá á sua revelia;

12ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Regulamento Geral do Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922;

13ª, a presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão de rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas. no referido dia 12, ás 9 horas;

14ª, os generos serão todos de primeira qualidade, podendo variar os preços dados como base, não devendo, porém. a elapa exceder de 2$000;

15ª, a entrega dos artigos será feita no quartel, na Villa Militar, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores.

Quartel na Villa Militar, 24 de janeiro de 1924. — *Orlando Deodato Cardozo*, 1º tenente intendente.

Companhia de Metralhadoras Pesadas do Terceiro Regimento de Infantaria

AVISO

Tendo havido equivoco na publicação do edital desta companhia, para a concurrencia de refeições preparadas, durante o corrente anno, fica sem effeito o mesmo edital, por ordem do Sr. 1º tenente medico Dr. Candido Ribeiro, presidente da commissão de rancho, vigorando o seguinte.

Quartel em. São Christovão, 29 de janeiro de 1924. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente, secretario da commissão de rancho.

COMMISSÃO DO RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. 1º tenente medico Dr. Candido Ribeiro, presidente da commissão do rancho, faço publico, a quem interessar, que no dia 12 de fevereiro, ás 13 horas, serão recebidas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos generos abaixo:

Unidade

Assucar de 1ª, kilo.
Arroz de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batatas nacionaes, kilo.
Bacalhão de caixa, kilo.
Café moido, kilo.
Carne verde de 1ª, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Farinha de 1ª, kilo.
Feijão preto, kilo.
Lenha em achas, kilo.
Matte em folha, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Massa para sôpa, kilo.
Pão, kilo.
Sobremesa, ração.
Sal fino, kilo.
Toucinho, kilo.
Verdura, kilo.
Temperos, kilo.
Vinagre, litro

NORMAS GERAES

1.ª As inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento dirigido ao presidente da commissão do rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 11 horas.

2.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33 X 0m,22, escripta sem razura ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

3.ª As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia, e restituidos depois da abertura das propostas.

4.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia desta companhia a quantia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

6ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito na citada companhia.

7ª — O prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega do pedido.

8ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante brasileiro; sendo os empatantes brasileiros, o que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

9ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvadas pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª — A presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão do rancho e as respectivas propostas de-

verão ser abertas e lidas no dia 12 de fevereiro ás 3 1/2 horas.

14ª — A entrega dos artigos será feita no quartel desta companhia, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores.

Quartel na Avenida Pedro II, em São Christovão, 28 de janeiro de 1924. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente, secretario da commissão de rancho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel presidente, são chamados, amanhã para prova pratica, ás 8 horas da manhã, na Primeira Divisão do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95, os seguintes candidatos:

Primeira turma — Lannes Caldeira, Olyntho Luna Freire Pillar, Ismael Ribeiro da Silveira Pinto e Pedro Vieira Junior.

Segunda turma — Mario José Botelho, Joaquim Teixeira de Carvalho Filho, Antonio Vicente Fernandes e Archimedes Pinto Amando.

Turma supplementar — Eurico Jayme Guerra, Alfredo Lemos Villa Flôr, Edgard Antonio Guimarães e Arlindo de Lima Telles.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924. — *Evergisto Souto Maior*, 1º tenente pharmaceutico, secretario.

Primeira Região Militar

COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO

De ordem do Sr. capitão commandante, presidente do Conselho de Administração, desta unidade, faço publico que, por motivo de força maior, fica transferido para o dia 12 (doze) de fevereiro proximo vindouro, a reunião do mesmo conselho, que se achava marcada para o dia 24 deste e transferida para 31, afim de proceder á apuração, julgamento e adjudicação das propostas apresentadas na concurrencia publica, realizada no dia 10 do corrente, para fornecimento de diversos artigos.

Quartel da Companhia de Carros de Assalto, em Villa Militar, 29 de janeiro de 1924. — *Francisco Salles de Senna*, 1º tenente contador, secretario.

Quinta Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DA LAGE

Intendencia

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Commissão do Rancho, fica de nenhum effeito o edital de concurrencia publica para fornecimento de generos, constantes do *Diario Official* dos dias 18 a 25 do corrente e que se devia realizar neste forte, no dia 5 de fevereiro proximo vindouro. — *Asclepiades G. dos Santos*, 1º tenente intendente, secretario da commissão.

Sexto Regimento de Infantaria

(Caçapava, Estado de São Paulo)

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da commissão de rancho, faço publico a quem interessar que no dia 10 de fevereiro proximo, ás 13 1/2 horas, serão recebidas no quartel desta unidade propostas para fornecimentos durante o anno de 1924 dos generos abaixo:

Generos — Unidade — Preço de base	
Assucar branco de 1ª, kilo	1$400
Arroz nacional de 1ª kilo	$600
Banha de porco, kilo	1$800
Batatas, kilo	$390
Café moido de 1ª, kilo	1$500
Carne verde, kilo	1$200
Farinha de mandioca, kilo	$530
Feijão, kilo	$350
Herva matte, kilo	$350
Lenha, kilo	$020
Massa para sopa, kilo	1$350
Manteiga, kilo	6$000
Pão, kilo	1$400
Sal fino, kilo	$370
Carne secca, kilo	2$200
Carne de porco (verde), kilo	1$100
Toucinho, kilo	1$443
Goiabada, kilo	2$500
Queijo, kilo	2$200
Sobremesa (2 bananas ou laranjas)	$048
Temperos (alho, cebolla, louro e pimenta)	1$180
Vinho nacional, litro	1$270
Vinagre, litro	1$050
Verduras, kilo	$890
Cerveja Fidalga, garrafa	1$000

Normas geraes

1ª — Os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

2ª — As inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão de rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 5 de fevereiro proximo, ás 13 e meia horas.

3ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não exceda 33 x 22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

4ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula quinta, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

5.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem: *a*) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto á concurrencia, impostos federaes e municipaes, das casas commerciaes, relativos ao ultimo semestre vencido; *b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; *c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) ter cauccionado na Thesouraria deste regimento a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

6.ª O proponente recusando que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação de convite pelo *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

7.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução deste contracto será feito no citado regimento.

8.ª O prazo para entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega do pedido.

9.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate terá preferencia á do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

10. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14. A presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão do rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas no dia 10 ás 14 horas.

15. A entrega dos artigos será feita no quartel do regimento de infantaria, correndo as despezas de transportes por conta dos fornecedores.

Quartel em Caçapava, 26 de janeiro de 1924. — *Callimerio Nestor dos Santos Filho*, 2º tenente official do aprovisionamento.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Avenida Pedro II

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia publica

De ordem do Sr. capitão, presidente da Commissão de Rancho, faço publico a quem, este interessar que no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás 10 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento de generos, durante o anno de 1924, a saber:

Generos

Assucar branco, kilo	1$200
Arroz, kilo	$700
Azeite doce, litro	5$000

Bacalhão de caixa, kilo.....	2$100
Batatas nacionaes, kilo.....	$500
Carne verde, de 1ª, kilo.....	1$000
Carne secca, de 1ª, kilo.....	2$000
Café moido, kilo.....	2$000
Farinha de 1ª, kilo.....	$400
Feijão preto, kilo	$500
Matte em folha, kilo.....	$690
Lenha e machas, kilo.....	$030
Manteiga mineira, kilo	5$000
Massa para sopa, kilo.....	1$000
Pão, kilo	$800
Sal fino, kilo	$200
Sobre-mesa (2 laranjas ou 2 bananas), ração	$060
Toucinho, kilo	1$200
Temperos, kilo	1$000
Verduras, kilo	$550
Vinagre, litro	$600

1.° As inscripções para a presente concurrencia, serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao capitão presidente da Commissão de Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente.

2.° As propostas devem ser feitas em papel almasso, que não exceda de 33X22, escripto sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por estensos, o prazo para entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

3.° As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

4.° Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto á concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto commercial extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decerto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia deste regimento, a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5°, devem ser apresentados em sobre cartas fechadas, os documentos de que trata a clausula anterior, até ás 8 1|2 horas do dia da concurrencia, os quaes serão restituidos após a abertura das propostas.

6°, o proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação do convite, pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres a caução de que trata a lettra *d*, da clausula 4ª, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

7°, os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, de 5 % sobre qualquer excesso, não admittida a caução inferior a 1:000$ e o respectivo documentos será exhibido no acto da assignatura do conctrato. Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito neste regimento.

8°, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferido a licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e verificado o novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

9°, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10, a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as condições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13, os generos de que trata o presente edital, serão todos de 1ª qualidade, e deverão ser entregues no prazo de 48 horas, depois de feito o pedido.

14, os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

15. A presente concurrencia será presidida pelo capitão presidente da Commissão de Rancho, e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas, no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás 10 horas.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Quartel em S. Christovão, 24 de janeiro de 1924. — *Victor Teixeira Pinto*, 1° tenente almoxarife, secretario da Commissão de Rancho.

SOCIEDADES CIVIS

Academia Brasileira de Letras

CONCURSOS LITERARIOS DE 1924

A Academia Brasileira de Letras torna publico que estão abertas até o dia 30 de junho do corrente anno, as inscripções para os concursos abaixo mencionados:

a) *Premio de romance*, (remanescente de 1921), de 2:000$, destinado ao trabalho inedito de autor brasileiro;

b) *Premio Pedro Lessa*, de 1:000$000, destinado á melhor collecção, inedita, de autor brasileiro, de ensaios sobre assumtos literarios ou philosophicos;

c) *Premio Ramos Paz*, de 1:000$000, destinado á obra original e inedita, de autor brasileiro ou portuguez; sobre historia da literatura brasileira;

d) *Premios da Academia Brasileira*, seis premios de 2:000$ cada um, destinados ás melhores obras de autores brasileiros, publicadas em 1923, dos seguintes generos:

I — *Poesia* (Liberdade de genero. O volume deverá, porém, ter no minimo 1.000 versos);

II — *Romance* (Livre escolha dos themas; o volume deverá ter pelo menos 100 paginas);

III — *Contos* (Novellas e obras menores de ficção, allegorias, fantasias, etc.);

IV — *Ensaios* (Exclusivamente referentes ao *folk-lore* brasileiro);

V — *Theatro* (Tragedia, drama, alta comedia, em prosa ou verso, publicados ou representados);

VI — *Erudição* (Monographias sobre a historia da literatura brasileira.

Os originaes destinados ao «Premio de Romance» (de 1921), ao «Premio Pedro Lessa» e ao «Premio Ramos Paz», devem ser entregues á secretaria em quatro exemplares, dactylographados ou impressos, mas neste caso não divulgados, constituindo motivo de nullidade a inobservancia desta condição.

Devem ser os originaes assignados por pseudonymo, com indicação externa de seu destino. Em envolucro fechado, virá o nome do autor e seu endereço.

Para os seis «Premios da Academia Brasileira», deverão os autores enviar pelo menos dez exemplares á Academia, com a declaração do premio a que se propõem e a de que acceitam as respectivas condições.

As commissões julgadoras permanentes, compostas de quatro membros cada uma, deverão ter concluido o julgamento até 30 de novembro proximo.

Verificado não haver obra digna de premio, ou no caso de não haver concurrente, serão transferidos os premios para o anno seguinte, havendo então tantos premios quantos forem os precedentes accumulados.

Além dos premios em dinheiro, a Academia concederá menções honrosas aos que as merecerem.

A Secretaria da Academia estará aberta todos os dias uteis de 13 ás 17 horas, aos sabbados até ás 15.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Alberto Faria*, 1° secretario. (740)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1924

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presentes na séde social á Avenida Henrique Valladares ns. 101 a 107, vinte accionistas, representando onze mil duzentas e trinta e seis acções, mais de tres quartos do capital social, o director presidente em exercicio Sr. Arthur de Castro assumiu a direcção dos trabalhos e, verificando que estavam presentes accionistas representando numero legal, declarou aberta a sessão, e convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. José de Souza Lima Rocha e Dr. Mario Martins de Mello, que tomaram logar á mesa. Em seguida, o Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, primeiro secretario, a convite do Sr. presidente, leu a seguinte proposta: «Srs. accionistas. A directoria da Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto vem propor-vos que seja levantado nesta praça um novo emprestimo por debentures, na importancia de réis 1.700:000$000, destinado ao resgate do anterior que é de 1.000:000$ e foi emittido de conformidade com a escri-

ptura publica lavrada em data de 9 de julho de 1923, nas notas do 12º tabellião desta capital, empregando o que ficar desse resgate em installações e diversas obras de que carece o edificio social; uma vez realizado o resgate dos titulos do primeiro emprestimo, os bens sociaes constituirão em primeira hypotheca garantia do emprestimo que ora vos propomos e que deverá ser lançado nas seguintes condições: 1.700 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 8 % ao anno, livres de impostos, pagos semestralmente, emittidas ao par e resgatadas no prazo de 25 annos, podendo antecipar o pagamento da divida ou augmentar a quóta destinada ao resgate dos titulos.» Terminada a leitura da proposta, da directoria, o Sr. presidente consultou á assembléa si estava de accôrdo com ella, ou si tinha alguma coisa a dizer. Ninguem pedindo a palavra, submetteu-a a votos, sendo unanimemente approvada, ficando a directoria autorizada a levantar o emprestimo nas condições que propoz, dando como garantia hypothecaria todos os bens sociaes. Nada mais tendo a tratar-se, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu os trabalhos por encerrados e eu, na qualidade de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por todos assignada. *José de Souza Lima Rocha.* — Dr. *Mario Martins de Mello.* — *Arthur de Castro.* — Dr. *Pedro Ernesto.* — *Mario Lima.* — Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp. Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — Por procuração de Almerinda Lorenzoto, Dr. *Augusto do Amaral Peixoto.* — *Francisco Paredes Dias.* — *Prado Lopes & Comp.* — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga.* — *Alvaro da Costa Martins.* — Por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho, *Oscar Gomes Velloso.* — *Abelardo Alonso.* — *Maria Evangelina Duarte Baptista.* — *Vasco Lima.* — *Amadeu Pereira de Albuquerque.* — Dr. *Azarias de Andrade.* — *Abilio Barata da Silva Girão.* (739).

COMPANHIA CONSTRUCTORA E EMPREITEIRA

RELATORIO DO ANNO DE 1293

Srs. accionistas — Em cumprimento do que determinam os nossos estatutos e, de accôrdo com a lei das sociedades anonymas, mais uma vez submettemos á vossa apreciação os actos da nossa gestão, effectuados até esta data.

Pelo balanço que agora offerecemos á vossa apreciação, podereis verificar a exacta situação da companhia que, ainda desta vez, não póde distribuir dividendo aos seus accionistas.

Continuando os predios alugados a antigos inquilinos, não nos tem sido possivel, por isso, augmentar os respectivos alugueis, como desejamos.

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1923. — *Lauro de Andrade Müller*, director-presidente. — *Antonio Pedro de Andrade Müller*, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Constructora e Empreiteira, tendo examinado detidamente o balanço e as contas apresentadas pela sua directoria, verificaram que tudo se acha na melhor ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados, não só o balanço, como as referidas contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — Dr. *Edgard Gomes Pereira.* — *Luiz Pinto de Souza.* — *Jesuino de Oliveira.*

ANNEXO N. 1

Balanço geral da Companhia Constructora e Empreiteira, em 31 de dezembro de 1923:

Activo

Valores caucionados:		
Valor de 200 acções de 100$ cada uma, depositadas pela directoria....		20:000$000
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes.....		1:634$000
Immoveis:		
Valor de terras de nossa propriedade	72:043$050	
Valor de predios de nossa propriedade	290:531$500	362:574$550
Caixa:		
Dinheiro existente em cofre		1:233$631
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....		39:819$521
Dr. Mazzini Bueno:		
Saldo desta conta.....		335:058$607
		760:320$309

Passivo

Capital:	
Valor de 4.000 acções de 100$ cada uma, integralizadas	400:000$000
Caução da directoria:	
Pelo que figura no activo	20:000$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	5:261$702
Crédit Foncièr du Bresil:	
Saldo desta conta.....	335:058$607
	760:320$309

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Lauro de Andrade Müller*, director-presidente. — *Antonio Pedro de Andrade Müller*, director-secretario. — *Antonio Edmundo Falcão*, guarda livros.

ANNEXO N. 2

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 31 de dezembro de 1923.

Debito

Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1922.....		23:890$621
Despezas geraes:		
Saldo desta conta.....		1:200$000
Ordenados:		
Saldo desta conta.....		2:400$000
Impostos:		
Saldo desta conta.....		7:628$900
Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....		24:000$000
Conservação dos predios:		
Saldo desta conta.....		28:700$000
		87:819$521

Credito

Alugueis:	
Saldo desta conta.....	48:000$000
Saldo devedor que passa para o anno de 1924....	39:819$521
	87:819$521

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Lauro de Andrade Müller*, director-presidente. — *Antonio Pedro de Andrade Müller*, director-secretario. — *Antonio Edmundo Falcão*, guarda-livros. (716).

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

BALANÇO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Caixas e bancos.....	191:410$102
Apartamentos Ypiranga...	40:666$000
Splendido Hotel.....	238 070$300
Hotel Gloria.....	3.349:793$971
Lavanderia Gloria.....	385:506$785
Diversas contas.....	78:990$960
Depositos.....	6:330$000
Titulos caucionados.....	60:000$000
Escriptorio Central.....	10:000$000
	4.360:768$718

Passivo

Capital.....	2.500:000$000
Fundo de reserva.....	91:088$177
Fundo de depreciação.....	143:442$965
Diversas contas.....	1.036:460$000
Obrigações a pagar.....	159:853$305
Imposto de divide do.....	8:125$000
Commissão da directoria..	22:500$000
Contas correntes.....	44:195$910
Dividendos.....	150:600$000
Caução da directoria.....	60:000$000
Lucros e perdas.....	144:503$361
	4.360:768$718

Companhia Nacional de Grandes Hoteis. — Directores: *Octavio Rocha Miranda.* — *Frederico Bokel.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Diversas contas.....	100:160$285
Ordenados.....	13:800$000
Honorarios.....	52:500$000
Alugueis & impostos.....	3:600$000
Automovel.....	1 000$000
Fundo de depreciação.....	45:030$835
Ordenados a pagar.....	26:100$000
Fundo de reserva.....	25: 79$677
Impostos a pagar.....	8: 25$000
Dividendo.....	150:000$000
Commissão da directoria....	2:500$000
Saldo para 1924.....	144:503$361
	592:799$188

Credito

Saldo.....	140:015$537
Diversas contas.....	2:02 $422
Hospedagens Appt. Ypiranga.....	15:704$280
Hospedagens Splendido Hotel.....	73:584$350
Hospedagens Hotel Gloria...	359:302$105
Juros & descontos.....	2 171$490
	592:799$188

Octavio Rocha Miranda. — *Frederico Bokel*, directores. — *J. G. Rabello*, contador. (734)

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

Na acta publicada no *Diario Official* de 27 do corrente, á pag. 2.818, onde se lê, nas assignaturas: Francisco Jose Gomes Valente, presidente, leia-se: Francisco José Gomes Valente; pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro — *Francisco José Gomes Valente*, presidente.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Séde: Bello Horizonte

SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO E S. PAULO

Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Curvello, Formiga, Guaxupé, Jacutinga, Juiz de Fóra, Passos, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriahé, S. Sebastião do Paraizo, Ubá, Conquista, Varginha, Manhuassú e Porto Novo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

(Incluidas as succursaes e agencias)

Activo

		$
Capital		
Premio de reembolso das obrigações	Frs. 3.024.300,00	1.788:253$676
Letras descontadas		88.193:776$530
Emprestimos em contas correntes		19.697:033$804
Hypothecas		4.252:018$881
Immoveis		3.167:523$833
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		138:033$160
Valores hypothecados		21.659:626$000
Valores caucionados		23:345:695$112
Valores depositados		7.524:936$660
Effeitos a receber por conta de terceiros:		
Do interior	66.873:699$231	
Do exterior	151:583$568	67.025:282$799
Matriz, succursaes e agencias		41.399:882$620
Acções em caução		51:537$500
Correspondentes:		
No estrangeiro	2.317:863$508	
No Brasil	1.471:261$949	3.789:125$457
Caixa:		
Em moeda corrente	14.902:187$651	
Em outras especies	80:109$095	
Em outros bancos	4.463:705$540	19.446:002$236
Diversas contas		8.345:747$991
		309.823:544$418

Passivo

		$
Capital em acções	Frs. 10.000.000,00	5.937:696$732
Capital em obrigações	Frs. 17.790.000,00	10.519:168$962
Fundo de amortização das obrigações		1.875:155$463
Fundo de amortização de acções		84:680$013
Fundo de reserva social		224:878$014
Amortização de immoveis		420:188$334
Lucros suspensos		2.359:790$659
Correspondentes:		
No extrangeiro	$	
No paiz	$	141:485$521
Depositos em contas correntes:		
A' vista	42.378:372$680	
A prazo fixo	32.080:288$628	
Com aviso	26.669:899$349	
Sem juros	5.183:244$383	106.311:805$045
Valores caucionados		45.004:321$112
Titulos em caução e em deposito		7.524:936$660
Caução da Directoria		51:537$500
Matriz, succursaes e agencias		43.056:729$609
Effeitos a pagar		2.920:135$874
Contas correntes á disposição		9.149:972$528
Letras em cobrança		67.025:282$799
Diversas contas		7.223:779$543
		809.823:544$418

Estevão Pinto, presidente. — *L. Gautherin*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923 (INCLUSIVE SUCCURSAES E AGENCIAS)

Debito

Despezas geraes		1.650:114$631
Subvenção á Caixa de Providencia dos funccionarios do Banco, do 2º semestre de 1923		43:561$100
Immoveis (amortização sobre esta conta		78:530$297
Moveis e utensilios (amortização de 10 %)		62:505$884
Amortização de debitos duvidosos		285:235$281
Impostos		86:687$717
Cambio		297:015$009
Juros		1.054:167$908
Serviço do coupon do 2º semestre de 1923:		
Juros das obrigações	234:520$000	
Juros das acções	130:000$000	
Fundo de amortização das acções	26:000$000	
Fundo de amortização das obrigações	52:000$000	442:520$000
Saldo que passa para o semestre seguinte		2.359:790$659
		6.365:095$276

Credito

Lucros suspensos (saldo do 1º semestre de 1923)	1.153:873$001
Descontos, commissões e diversas	5.148:025$272
Reentradas sobre contas amortizadas	63:197$003
	6.365:095$276

COMPANHIA BRAZILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de 1923, nesta Capital Federal, ás 10 horas, no escriptorio da Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. á rua 1º de Março numero 88, presentes accionistas representando a totalidade das acções, o Sr. engenheiro Alexandre Bücken, director da companhia, declarou aberta a sessão. E sendo acclamado para presidir á reunião, convidou o Sr. Fritz Schott para servir de secretario. Constituida a mesa, o senhor presidente mandou proceder á leitura do balanço fechado em 31 de maio de 1923, demonstração da conta de lucros e perdas, relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diario Official* n. 302, de 30 de dezembro de 1923, os quaes postos em discussão, como ninguem pedisse a palavra, foram submettidos á votação, sendo approvados, abstendo-se de votar na parte que lhes diz respeito os directores e fiscaes. Em seguida procedeu-se á eleição da directoria para o anno social corrente, sendo reeleitos os directores Srs. Hermann Reyss e Alexandre Bücken, engenheiros residentes o primeiro em Berlim e o segundo nesta Capital. Realizando-se em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal, foram reeleitos os effectivos e eleitos para supplentes os Drs. F. Sempell e João Paulo M. Lehfeld, advogados, residentes o primeiro em Dortmund e o segundo em São Paulo, e o Dr. Flavio Uchôa, engenheiro, residente em Ribeirão Preto, sendo a sua remuneração fixada em 3:600$000 annuaes para cada um. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi a acta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. Eu, Fritz Schott, secretario *ad hoc*, a escrevi. — *Alexandre Bücken* por si e por procuração da *Siemens Schuckertwerke*. — *Georg Spanner* por procuração do Dr. *Albert Vögler* e do Dr. Carl Köttgen. — *Fritz Schott* por procuração dos engenheiros *Hermann Reyss e Fritz Fessel*. — *Dr. João Paulo M. Lehfeld*.

(724)

AMERICAN LOCOMOTIVE SALES CORPORATION

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de dezembro de 1923 se archivaram nesta repartição sob o n. 6.494 os seguintes documentos, referentes á American Locomotive Sales Corporation, a saber: publica fórma da carta do Governo concedendo autorização para continuar a funccionar no Brasil com alteração feita nos seus estatutos por motivo de alteração do capital social de 10.000 para 100.000 dollars, e um exemplar do *Diario Official*, de 19 de junho do corrente anno, que publicou o decreto n. 16.057, de 26 de maio ultimo, referente áquella autorização, seguida de documentos correlativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre tres estampilhas do valor total de 50$000). Visto. J. C., 15 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos* director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(729)

COMPANHIA AMFRANCO S. A.

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de janeiro de 1924, se archivou nesta repartição sob o n. 6.509 o seguinte documento, referente á Companhia Amfranco S. A., a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 24 de novembro ultimo, que approvou a liquidação da sociedade e nomeou seus liquidantes os Srs. Richard P. Momsen e Robert Hall Tyler. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de réis 50$000). Visto. J. C., 12 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(730)

Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltd.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Moveis e utensilios	475$000
Hypothecas	1.486:000$000
Bancos	2.935:675$350
Depositos	1:022$000
Letras a receber	252:534$500
Immoveis	7.655:413$250
Diversas contas	1.046:926$600
	13.378:028$100

Passivo

Capital	3.000:000$000
Fundo de reserva	198:792$490
Contas correntes	9.990:140$030
Lucros e perdas	69:095$580
5º dividendo	120:000$000
	13.378:028$100

Renato da Rocha Miranda, gerente. — *Raul da Silva*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

A honorarios	36:000$000
A despezas geraes	13:414$400
A impostos	113$000
A juros e descontos	154:142$751
A dividendo	120:000$000
Saldo para 1924	69:095$580
	392:795$731

Credito

Saldo junho 1923	58:453$801
De renda de titulos	7:596$250
De commissões	16:439$220
De alugueis	259:687$400
De renda hypothecas	49:906$860
De immoveis	710$200
	392:795$731

Renato da Rocha Miranda, gerente. — *Raul da Silva*, guarda-livros.

(733)

ANNUNCIOS

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 42, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatorio da Directoria, balanço e contas, referentes ao anno de 1923, com parecer do Conselho Fiscal, e proceder-se á eleição do Conselho Fiscal que deverá substituir o actual, cujo mandato expira.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147, da Lei das Sociedades Anonymas (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da Companhia as acções ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, afim de que possam ser representadas na mesma.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *A Directoria*.

A' PRAÇA

Arthur Martins Ferreira de Mattos, declara para os devidos effeitos que, por conveniencias commerciaes, passa a usar o nome de Arthur Martins Ferreira de Souza Mattos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *Arthur Ferreira de Souza Mattos*.

Reconheço a firma Arthur Martins Ferreira de Souza Mattos.

Rio, 29 de janeiro de 1924. — O tabellião, *Pedro Evangelista de Castro*.

(718)

ARGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 6 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, na séde da Companhia, á rua da Alfandega numero 7, em assembléa extraordinaria, para autorizarem á Directoria a vender um predio da Companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização desta assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — Os directores, *Henrique José Gonçalves*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves* e *Paulo Vieira de Souza*.

(725).

COMPANHIA MARCENARIA AULER

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 10 de fevereiro, ás 14 horas, na séde social, afim de saber assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924. — *Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca*, presidente interino.

(711)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO

Sociedade Anonyma

JUROS DE DEBENTURES

A começar de 31 de janeiro, paga-se, na séde desta Companhia,, á rua de S. Bento n. 19, das 14 ás 15 horas, os juros de 8 % ao anno, correspondente ao 2º semestre do anno de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924. — *A Directoria.* (742).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Costa & Praca

O abaixo assignado syndico, da fallencia de Castro & Praça, na fórma do art. 65 e seguintes, lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, declara que está á disposição dos interessados no escriptorio commercial dos fallidos, á rua Sete de Setembro n. 178, diriamente das 3 ás 5 horas da tarde (das 15 ás 17 horas), para attender ás pessôas com interesses na massa fallida.

As publicações serão feitas no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — O syndico, *Silvino Barreiras*. (727).

SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na séde social da Sociedade, á rua General Camara n. 95, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referente ao anno findo de 1923.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *A Directoria.* (720).

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

EDITAL DE CONCURRENCIA..

De ordem do Sr. director-presidente, faço publico a quem interessar, que esta Companhia recebe propostas para a construcção de seu edificio á rua Senador Furtado n. 61, até ao dia 9 de fevereiro proximo, ás 14 horas, em que serão as mesmas abertas na presença dos senhores concurrentes.

Na séde da Companhia, á rua Riachuelo n. 70, loja, acha-se á disposição dos senhores concurrentes a planta e especificações referentes a mesma construcção e onde será fornecido todos os informes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — O secretario, *Antonio Soares d'Almeida*. (705).

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Srs. mutuarios que, no dia 18 de fevereiro priximo, serão levadas a leilão os penhores correspondentes ás cautellas emittidas e reformadas em dezembro de 1922. Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 11 do referido mez de fevereiro.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Companhia Internacional de Seguros

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam a disposição dos Srs. accionistas na séde da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral extraordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (661)

Fallencia de Werner & Comp.

Os syndicos da fallencia de Werner & Comp., communicam aos credores desta firma que se encontram diariamente á disposição delles á rua General Camara n. 47, sobrado, de 14 ás 17 horas, onde receberão as declarações de credito, sendo que todas as publicações serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.— Por procuração, *Salgado Filho*. (680)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se realizará a 29 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatoria, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1923, parecer do conselho fiscal e eleição da nova directoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1924.— *A directoria.*

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

CHAMADA DE CAPITAL

Convidamos os senhores accionistas desta Companhia, de accôrdo com o disposto no artigo 7º dos estatutos e com a autorização votada em assembléa geral, a fazer a entrada de cincoenta por cento (50%) do capital subscripto, até o dia 30 do corrente, no escriptorio da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, director. (197)

Companhia Constructora e Empreiteira

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 86, sobrado, para lhes ser presente o relatorio desta companhia, até 31 de dezembro do anno proximo findo e eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (375)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realisado, ou sejam 15$ por acção.

Campos, 19 de janeiro de 1924. — *Francisco dos Prazeres Junior*, director secretario.

Collegio Pedro II

Declaro ter perdido em um incendio as primeiras vias dos meus certificados dos exames de francez e geographia e chorographia do Brasil e elementos de cosmographia, fornecidos pela secretaria do Collegio Pedro II em 25 do outubro de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.— *Anchises Marques de Faria.* (648 e 51)

Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para tomar conhecimento das renuncias do Sr. presidente e do director-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.— O director-secretario, *Joaquim Guerra*. (657)

Empreza Nacional de Petroleo

SOCIEDADE ANONYMA

De accôrdo com o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza, á avenida Rio Branco n. 9, salas 139 e 141, (1º andar) todos os documentos relativos ao balanço do 2º semestre de 1923, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (656)

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1º, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se celebrará em o dia dous de fevereiro proximo vindouro, ás 3.30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Reducção do capital actual.
2.º Entrada de capital preferido.
3.º Reforma dos estatutos.
4.º Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.
5.º Designar dous accionistas para approvar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembléa.

Lembra-se aos senhores accionistas, que de accôrdo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembléa, deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Pedro Fernandez*, presidente. — *Jorge A. Santamarina*, secretario.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 25 — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1924

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTO OFFICIAL

Previno aos interessados que, a partir desta data, durante o prazo de 15 dias, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de 4º official na vaga existente, nos termos do art. 50, do regulamento approvado pelo decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, cujas materias exigidas são:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção).
Francez (leitura, traducção e analyse).
Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda).
Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive).
Geographia geral (especialmente a do Brasil).
Historia do Brasil.
Pratica de dactilographia.
Os candidatos ao se inscreverem deverão apresentar:
Certidão de idade entre 18 e 25 annos.
Nacionalidade brasileira.
Capacidade physica e moral (folha corrida ou caderneta de identificação).
Caderneta de reservista ou certificado de alistamento.
Demais explicações, das 11 ás 16 horas, nesta repartição.

Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de janeiro de 1924. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral, capitão de mar e guerra honorario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas do dia 11 ao dia 15 do mez de fevereiro, no gabiente do director geral do Arsenal de Marinha, propostas para segurar contra os riscos da lei de accidentes no trabalho, todos os operarios que trabalham e os que vierem a trabalhar em accrescimo ou substituição dos actuaes, nas obras da Ilha das Cobras, sob a responsabilidade do Ministerio da Marinha, e bem assim os operarios extraordinarios e diaristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e de outros estabelecimentos de Marinha de que a contractante venha a ser scientificada.

Condições e informações — Dentro do prazo fixado para o recebimento das propostas, os concurrentes deverão apresentar os documentos comprobatorios de idoneidade. Como documentos comprobatorios de idoneidade serão exigidos: prova de autorização para operar em seguros collectivos cobre accidentes de trabalho, exemplar dos estatutos, ultimo balanço e attestado do Conselho Nacional de Trabalho sobre a capacidade de pagamento.

Ficam excluidas das propostas as responsabilidades das assistencias medica, pharmaceutica e hospitalar.

As propostas devem ser feitas para o prazo de um anno, o qual poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes.

As propostas consignarão de uma fórma clara e sem restricções uma só taxa sobre o valor da despeza annual (abaixo consignada) em salarios com os operarios, taxa que será o premio do seguro pelo prazo de um anno. Si o total dos salarios pagos durante o periodo do contracto fôr maior ou menor do que ora serve de base para o pagamento do premio, o Ministerio da Marinha pagará á contractante ou a contractante restituirá ao Ministerio da Marinha, por occasião do vencimento do seguro e depois do respectivo balanço, a differença do premio.

Para effeito do balanço, o Ministerio da Marinha se obriga a fornecer mensalmente o valor dos pagamentos effectuados aos operarios.

O premio do seguro, bem como as despezas de sellos e dos impostos da fiscalização serão pagos adeantadamente, por semestres.

Não será recebida proposta, sem que esteja devidamente lacrada, tendo no verso do enveloppe o nome e endereço do proponente.

Os proponentes serão avizados do dia e hora marcada para a abertura das propostas, afim de estarem presentes.

O valor da despeza annual em salarios com os operarios das obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, está calculado em 3.120 contos e com os do Arsenal de Marinha em 1.200 contos de réis.

Nas obras da ilha das Cobras os operarios estão assim distribuidos: mestres e encarregados, 19; ajustadores, ajudantes e aprendizes, 61; balisas, 6; bombeiros e ajudantes, 8; caldeireiros, 10; calafates e ajudantes, 4; cavouqueiros e ajudantes 46; canteiros, 68; cravadores, 65; carpinteiros e ajudantes, 72; chapeadores, 5; chateiros, 3; carregadores de fogo e ajudantes, 5; caregadores de brocas, 4; catraeiros, 5; electricistas e ajudantes, 13; encunhadores, 21; encontradores e ajudantes, 101; esquentadores, 29; estampadores, 1; ferreiros e ajudantes, 24; ferramenteiros, 2; feitores, 16; foguistas, 13; guincheiro, 1; guindasteiros, 14; limadores, 2; machinistas e ajudantes, 26; manobreiros, 11; marroeiros, 31; montadores, 5; motoristas, 5; malhadores, 3; marinheiros, 6; mergulhadores, 1; paioleiros, 6; pedreiros, 12; pintores e ajudantes, 9; serventes, 442; soldadores, 2; signaleiros, 6; telephonistas, 1; torneiros e ajudantes, 45; trabalhadores, 14; tubistas e ajudantes, 34; vigias, 43.

No Arsenal de Marinha, o numero pelas especialidades ficará sujeito a oscillações sensiveis, porquanto os operarios serão admittidos e dispensados de accôrdo com os trabalhos a executar nos navios e estabelecimentos de Marinha; em todo o caso, a sua distribuição será feita pelas especialidades existentes no quadro de operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O pagamento do premio, sellos e impostos de fiscalização correrá por conta da verba 5ª «Diversas quotas», do orçamento para 1924. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição dos editaes de 21 de novembro e de 5 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de louças, porcellanas e de leite de vacca durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes: Fontes Garcia & Comp., Soares, Sobrinho & Comp. e Companhia Leiteria Leopoldinense, sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 28 de janeiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 31 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 2, 4 e 7, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina, em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 30 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um quinto do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente ás 14 horas do dia 29 de Janeiro, a quantia de 10:000$ para os grupos de numeros 1, 2 e 7 e 5:000$ para o de numero 4, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perdera o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 30 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o *documento comprobatorio* da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar a outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional do Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todos as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data de fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª —Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de janeiro de 1924. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	1$200
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$300
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$800
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$300

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	1$200

3.	Biscoutos, kilo	420	3$500
4.	Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$500
5.	Roscas do barão, kilo	20	1$400

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

2.	Laranjas, uma	62.470	$067
4.	Limões, um	49.050	$100
6.	Gelo kilo	16.485	$200
7.	Lenha em achas, tonelada	782	55$000
8.	Lenha em tocos, tonelada	682	60$000
9.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	7$000

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1.	Alcool (espirito de vinho), litro	7.261	1$600
2.	Aletra, kilo	6	1$520
3.	Alfafa nacional, kilo	57.720	$500
4.	Alfafa estrangeira	1.000	$500
5.	Ameixas, kilo	40	7$200
6.	Alhos, cento	832	7$000
7.	Araruta, kilo	37	1$250
8.	Arroz, kilo	253.504	1$000
9.	Assucar de 1ª, kilo	31.013	1$600
9.	Assucar de 2ª, kilo	42.815	1$500
11.	Assucar de 3ª, uilo	187.831	1$380
12.	Alpiste, kilo	12	2$000
13.	Aveia, kilo	64	1$500
14.	Assucar crystal branco, kilo	3.060	1$320
15.	Azeite de sebo, litro	6	1$200
16.	Azeite doce, litro	599	9$000
17.	Azeite francez, garrafa	128	7$000
18.	Azeitonas, lata de kilo	325	2$800
19.	Bacalhau, kilo	13.337	2$800
20.	Banha nacional, kilo	28.039	2$600
21.	Bananada, kilo	60	2$400
22.	Batatas, kilo	148.694	$580
23.	Cangica, kilo	155	$640
24.	Carne secca, kilo	100.181	2$700
25.	Dita de porco salgada, kilo	1.514	2$200
26.	Cebolas, cento	1.340	10$000
27.	Cevadinha, *kilo*	205	2$400
28.	Chá preto, kilo	235	33$600
29.	Dito verde, kilo	3	33$600
30.	Chocolate, kilo	847	3$360
31.	Cognac francez genuino, litro	31	18$400
32.	Colorau, kilo	721	2$560
33.	Canella em pó, kilo	24	5$000
34.	Cevada, klo	62	1$900
35.	Centeio	62	3$000
36.	Cuminhos, kilo	6	10$000
37.	Ervilha, kilo	347	2$960
38.	Esteiras, uma	3.750	1$300
39.	Farello, klo	104.709	$200
40.	Farinha de mandioca kilo	263.358	$500
41.	Farinha de aveia, lata de dous litros	24	4$400
42.	Farinha de milho, kilo	56	$640
43.	Feijão preto, kilo	251.473	$680
44.	Feijão de côres, *kilo*	21.905	$860
45.	Fubá fino, kilo	39.408	$560
46.	Fubá grosso	54.000	$460
47.	Geléa nacional, vidro	62	1$600
48.	Goiabada, kilo,	3.810	2$400
49.	Louro, kilo	42	5$400
50.	Leite condensado, lata	1.912	1$500
51.	Linguas seccas, duzia	60	38$400
52.	Lombo de porco salgado, kilo	4.095	2$400
53.	Maisena, pacote	3.906	1$500
54.	Manteiga nacional, kilo	11.416	7$000
55.	Marmelada nacional, kilo	7.209	2$400
56.	Masssas brancas, kilo	13.599	1$400
57.	Massas amarellas, kilo	1.920	1$600
58.	Massas de tomate, kilo	2.699	2$600
59.	Matte, kilo	10.631	1$200
60.	Milho, kilo	239.190	$360
61.	Palitos, pacote	2.678	$320
62.	Potassa fina, kilo	200	1$300
63.	Phosphoros, pacote	3.400	$780
64.	Pimenta da India, kilo	219	2$500
65.	Polvilho nacional, kilo	826	$600
66.	Passas, tubo	50	6$400
67.	Peixe salgado, kilo	100	1$000
68.	Polvilho em caixa, caixa	340	1$300
69.	Pecegada, kilo	72	2$400
70.	Queijo de Minas, kilo	1.046	4$000
71.	Dito Parmesan, kilo	54	13$500
72.	Rhum de Jamaica, garrafa	15	14$400
73.	Sabão virgem, kilo	80.484	$800
74.	Sagú, kilo	80	1$520
75.	Sal, kilo	47.868	$200
76.	Sal fino, vidro	458	3$040
77.	Sapolio, páos	200	$300
78.	Trigo, kilo	57	1$800
79.	Tapioca, kilo	434	$800
80.	Toucinho, kilo	40.814	1$900
81.	Tijolo de arear, duzia	81	10$000
82.	Velas pacote	717	2$400
83.	Vinagre, litro	10.699	$500
84.	Vinho branco, litro	74	4$960
85.	Vinho do Porto, litro	505	4$960
86.	Vinho do Porto Macedo, garrafa	17	5$920
87.	Vinho virgem, litro	17	2$500

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA (*)

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 4 de fevereiro, proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este Departamento, durante o anno de 1924, de artigos constantes dos grupos abaixo, com excepção dos artigos dos grupos ns. 9 e 12 cujos fornecimentos serão, apenas, para quatro (4) mezes.

1. "Aves, ovos, gallinhas, cobayas, coelhos, etc."
2. "Leite fresco de vacca."
4. "Pão e artigos de padaria."
5. "Carne fresca de vacca, carneiro, porco, etc."
6. "Generos alimenticios o forragens."
7. "Fructas, verduras, temperos, etc."

9. "Gazolina e kerozene", fornecimento para quatro mezes, sómente.

12. "Carvão mineral", fornecimento para quatro mezes, sómente.

13. "Louças."
14. "Lubrificantes, estopas e artigos congeneres."
16. "Moveis, colchões e artigos de colchoaria."
17. "Tintas, vernizes e artigos de pintura."
18. "Utensilios para laboratorio."
20. "Accessorios de automoveis."
21. "Fazendas, armarinho e confecções."
22. "Material photographico."
23. "Material e objectos de expediente."

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo *e com preços para todos os artigos*, as quaes serão apresentadas, no dia marcado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo;

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, obedecendo a ordem das listas abaixo, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos que os signatarios desejarem fornecer, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem acceitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital;

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até quinze (15) horas do dia 30 de janeiro desse anno, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios apresentando, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrados até 31 de outubro findo, o qual será correspondente a um terço do valor do fornecimento total calculado para cada grupo, e carta de negociante matriculado na referida junta, e, bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte;

Quarta — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia que o Departamento dará

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

até ás 15 horas do dia 1 de fevereiro de 1924, as quantias abaixo, de accôrdo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional;

Para o grupo 1 — Aves, ovos, etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 2 — Leite fresco caução de...	5:000$000
Para o grupo 4 — Pão, etc. etc., caução de...	5:000$000
Para o grupo 5 — Carne fresca, caução de...	10:000$000
Para o grupo 6 — Generos alimenticios, caução de	20:000$000
Para o grupo 7 — Fructas, temperos, caução de	3:000$000
Para o grupo 9 — Gazolina, kerozene, caução de	5:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral, caução de	5:000$000
Para o grupo 13 — Louças, caução de.....	5:000$000
Para o grupo 14—Lubrificantes, estopas, etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 16—Moveis, colchões, etc. ,etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas, vernizes, etc., etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 18 — Utensilios para laboratorio, caução de	5:000$000
Para o grupo 20 — Accessorios de automoveis, caução de	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas, armarinho, etc., etc., caução de	20:000$000
Para o grupo 22 — Material photographico, caução de	3:000$000
Para o grupo 23 — Material o objectos de expediente, caução de.....	5:000$000

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas sómente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os ultimos talões de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 °|° sobre o valor de tal fornecimento durante um anno.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 13 horas de 4 de fevereiro de 1924, em reunião que será realizada pelo secretario geral do Departamento, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante — que, depois de inscripto, deixar de apresentar propostas para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital que esta Secretaria Geral fará 2 (duas) vezes no *Diario Official*, perderá o drieito á caução para a apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 1 de fevereiro futuro

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos no prazo de 18 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção. Nos demais casos terão de entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 °|° sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 °|° sobre o valor do pedido e a de 50 °|° si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, caso em que serão substituidos por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a acquisição acarretar.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando o contractante abandonar o fornecimento ou si se recusar a satisfazer os pedidos, revertendo a caução para a Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito algum a qualquer reclamação.

Decima quarta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista e sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher por unidades nas differentes propostas segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, no caso de necessidade, de maiores quantidades, a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital Paula Candido* e *Hospital D. Pedro II*, que serão entregues nos pontos de embarque.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte, conforme determina o Codigo de Contabilidade.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido intimação para tal fim.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, sgundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — Os artigos para os quaes é aberta esta concurrencia são os mencionados na lista abaixo:

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2. Cobaias, uma.		400	2$750
3. Coelhos, um		40	8$800
5. Carneiros, um		5	40$000

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Leite fresco de vacca, litro.....		100.000	$800

GRUPO 4

Pão,-farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Bolachinas de agua e sal, kilo.....		100	2$500
2. Farinha de trigo, kilo.....		1.500	1$000
3. Pão, kilo		70.000	1$000

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Carne fresca de vacca, kilo	60.000	1$000
2. Carne de porco, kilo	20	1$800
3. Figado, kilo	20	1$900

GRUPO 6

Generos alimencios e forragens

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Alho, cento	70	1$800
2. Arroz, kilo	22.000	1$000
3. Assucar de 1ª, kilo	2.000	1$650
4. Assucar de 2ª, kilo	20.000	1$500
5. Azeite doce, kilo	120	5$500
6. Azeitonas, lata	100	2$975
7. Aletria, kilo	100	1$598
8. Alfafa nacional, kilo	32.000	$500
9. Agua mineral nacional, garrafa	1.500	$950
10. Araruta, kilo	25	1$250
11. Alcool de 36°, litro	3.000	1$780
12. Bacalháu, kilo	800	2$580
13. Banha, kilo	4.000	2$800
14. Batatas, kilo	12.000	$700
15. Biscoutos Leal Santos, kilo	90	3$740
16. Chocolate em pó, kilo	100	3$500
17. Carne secca, kilo	7.000	3$000
18. Cebolas, cento	90	10$000
19. Chá preto, kilo	60	35$200
20. Cognac genuino francez, garrafa	70	18$700
21. Ervilhas seccas, kilo	500	3$000
22. Ervilhas petit-pois, lata	40	4$930
23. Farinha de madioca, kilo	6.000	$600
24. Feijão preto, kilo	10.000	$700
25. Feijão de côr, kilo	2.200	$860
26. Farello, kilo	2.500	$250
27. Farinha de aveia, lata de dous kilos, lata	60	4$500
28. Fubá fino, kilo	300	$500
29. Goiabada, kilo	800	2$550
30. Leite condensado marca "Moça", lata	600	3$000
31. Linguas seccas, duzia	50	40$000
32. Lombo de porco, kilo	1.000	2$400
33. Louro, kilo	10	6$000
34. Manteiga nacional, kilo	1.500	7$400
35. Maizena, pacote de 250 grammas	900	$800
36. Marmelada, kilo	3.000	2$500
37. Massa branca, kilo	1.400	1$400
38. Massa amarella, kilo	100	1$600
39. Massa de tomate, kilo	200	3$200
40. Matte, kilo	100	1$600
41. Milho em grão, kilo	100.000	$400
42. Palitos, pacote	1.000	$400
43. Paio, kilo	20	7$300
44. Pimenta da India, kilo	5	4$500
45. Phosphoros, pacote	400	$600
46. Sal grosso, kilo	3.000	$240
47. Sal fino, vidro	60	3$000
48. Sabão virgem, kilo	2.000	1$050
49. Sabão especial, kilo	2.000	1$690
50. Succo de uva Wellisch, ½ litro	50	6$000
51. Sagú, kilo	100	1$530
52. Rhum Jamaica, garrafa	40	15$300
53. Toucinho, kilo	1.000	1$900
54. Tijolo de arear, duzia	50	10$000
55. Tapioca, kilo	100	1$500
56. Vinagre, litro	1.300	1$050
57. Velas Stearine, pacote	100	2$890
58. Velas grossas para carro, pacote	30	2$800
59. Vinho do porto, litro	1.400	5$200
60. Vinho do porto Villar l'Além, garrafa	250	6$400

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Bananas, uma	40.000	$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	50	6$750
3. Lenha em tócos, tonelada	70	62$000
4. Lenha em achas, tonelada	20	53$000
5. Laranjas, uma	450	$064
6. Gelo, kilo	20.000	$170
7. Temperos e verduras, kilo	7.000	$770
8. Peixe fresco, kilo	2.000	3$300

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Gazolina em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa	2.400	$
2. Gazolina em tambor, litro	200	$
3. Kerozene em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa	700	$

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Carvão americano, tonelada	700	$
2. Carvão de forja, tonelada	4	$

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Apparelho de 1/2 porcellana para lavatorio, um	2	35$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um	2	18$000
3. Bandeja de aluminio redondas para seis copos, uma	6	3$500
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	6	9$000
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma	6	4$200
6. Canecas de louça, pequenas, uma	20	$300
7. Canecas de louça, grandes, uma	20	$550
8. Copos de vidro para agua, com pé, duzia	20	6$400
9. Copos de vidro para agua, sem pé, duzia	20	2$400
10. Copos de crystal com pé, para agua, duzia	20	16$000
11. Copos de crystal sem pé, para agua, duzia	20	11$000
12. Calices de vidro para vinho com pé, duzia	10	3$400
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	10	9$400
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	5	5$200
15. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia	10	14$000

16.	Idem, idem para café, duzia	5	11$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10"„ uma	20	$240
18.	Filtro Mallie c/dispositivo para gelo, grande, um	5	140$000
19.	Filtros Pasteur vella E. F., um	5	22$000
20.	Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma	3	75$400
21.	Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 10 litros, uma	3	50$000
22.	Jarros de vidro para agua, 1 litro, um	10	2$000
23.	Jarros de granito c/35 de alto, um	5	9$000
24.	Jarros 1/2 porcellanna c/35 de alto, um	5	12$000
25.	Leiterias de louça para 1 litro, uma	5	4$000
26.	Molheira de granito, uma	6	1$800
27.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	6	1$000
28.	Idem, idem para 100 grammas, uma	6	$800
29.	Moringues de barro c/tampo e prato, um	100	$700
30.	Prato de vidro para copos, um	100	$600
31.	Prato de granito para sobremesa, duzia	1	10$000
32.	Pratos de granito fundos e razos, duzia	10	11$000
33.	Pratos 1/2 porcellana, fundos e razos, duzia	10	20$000
34.	Pratos de granito ovaes de 14", um	10	5$400
35.	Pratos de granito ovaes de 10", um	10	3$000
36.	Pratos travessa de granito ovaes de 18 cent., um	5	9$000
37.	Pratos 1/2 porcellana para sobremesa, duzia	5	17$000
38.	Paliteiros de vidro, um	10	$300
39.	Saladeiras redondas, grandes, uma	10	9$000
40.	Saboneteiras de louça, uma	1	1$000
41.	Terrinas de granito c/tampo 14", uma	5	11$000
42.	Terrinas de granito c/tampo de 10" a 12", uma	5	13$000
43.	Travessa raza de granito 12", uma	10	3$000
44.	Travessa raza de granito 14", uma	10	4$000
45.	Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	3	11$000
46.	Vella para filtro Chambelland E. e F., uma	10	5$400
47.	Vella para filtro Mallie, grande, uma.	1	14$400
48.	Vidro de vidraça, D²	1.000	$135
49.	Vidro de vidraça opaco, D²	1.000	$135

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Almontolia de cobre para meio litro, uma	10	2$400
2.	Almontolia de cobre para um litro, uma	2	3$700
3.	Almontolia de cobre para dous litros uma	6	6$000
4.	Alcatrão, kilo	30	$200
5.	Agulha para lona, John, duzia	5	$500
6.	Ancoretes sortidos, kilo	100	$750
7.	Arruelas de ferro, kilo	2	2$200
8.	Arruelas de borracha, uma	5	$200
9.	Amiantho em feltro, grossura sortida, kilo	10	2$000
10.	Amiantho em pó, kilo	10	$300
11.	Balão de cabo manilha, 40 centimetros de diametro, um	40	12$000
12.	Balão de cabo manilha, 30 centimetros de diametro, um	40	9$000
13.	Balão de cabo manilha, 20 centimetros de diametro, um	40	6$000
14.	Barro refractario, kilo	100	$200
15.	Bicos para gaz acetyleno, um	50	$190
16.	Borracha em lençol com tela de metal, kilo	20	16$000
17.	Borracha em lençol, kilo	20	15$000
18.	Brinzão, metro	20	4$000
19.	Brim Royal, metro	20	3$800
20.	Betume da Judéa, kilo	5	2$300
21.	Cadernaes de ferro, de 12", um	5	5$000
22.	Cadernaes de madeira, de dous gornes, pollegada	100	$650
23.	Cadernaes de madeira, de tres gornes, pollegada	100	$60
24.	Carbureto britado 7X15, kilo	200	1$000
25.	Croques de metal, grandes, um	20	5$000
26.	Croques de metal, pequenos um	10	3$000
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo	1.500	3$400
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo	1.000	2$800
29.	Cabo de linho, kilo	100	2$400
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo	100	2$200
31.	Cabo de imbé kilo	80	1$000
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50	3$900
33.	Chumbo em lençol, kilo	40	1$500
34.	Chaleira de cobre para graxa, tres litros, uma	5	12$000
35.	Cera virgem, kilo	10	3$700
36.	Corrente de ferro commum, kilo	250	2$200
37.	Corrente de ferro patente, kilo	200	2$200
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	100	2$400
39.	Chlorureto de cal para desinfecção kilo	1.000	1$000
40.	Cabos de peroba para escovas, com quatro metros, um	20	1$500
41.	Chapas de latão para forração, kilo	50	4$350
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo	100	$500
43.	Cavilhas de cinco, kilo	10	1$000
44.	Estopa alvejada, de primeira, kilo	2.500	1$500
45.	Estopa branca, kilo	2.000	1$200
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo.	100	1$500
47.	Escova de cabello para tubos de 4", uma	10	2$000
48.	Escova de arame para tubos, de 4", uma	10	3$500
49.	Esmeril em pó, kilo	10	1$550
50.	Escovas de piassava, uma	100	1$000
51.	Escovas de raiz, uma	10	1$050
52.	Estanho em vergas (carneiro) kilo	20	15$000
53.	Elos patente, desde 1|4 até 2, um	20	2$000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um.	10	2$200
55.	Enxofre em bastões, kilo	10.000	$400
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo.	900	6$000
57.	Fio de algodão destorcido, kilo	30	5$000
58.	Fio asbesto, em novelo, kilo	30	12$000
59.	Fio vela (inglez), kilo	20	2$000
60.	Fita asbeto, kilo	60	5$500
61.	Fita patente, kilo	40	5$500
62.	Fio de lã, gramma	500	$020
63.	Forquetes de metal, grandes, par	5	0$500
64.	Gates grandes, um	5	$790
65.	Gates pequenos, um	5	$680
66.	Graxa patente kilo	200	1$300
67.	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.	300	1$260
68.	Graxa americana, kilo	40	1$200
69.	Gaxeta patente, kilo	100	7$800
70.	Gaxeta asbestos, kilo	80	9$200
71.	Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo.	20	6$000

72.	Gaxeta de algodão, kilo	30	5$000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	$860
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo	10	7$000
75.	Ilhós de metal de ns. 1 a 6, grosa	5	6$000
76.	Indicadores de nivel desde 10X1|2 até 20X1, pollegada	100	$140
77.	Kaol, litro	200	6$000
78.	Lixa esmeril para ferro, folha	3.600	$260
79.	Lixa para madeira, folha	2.000	$050
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	5	[illegible]000
81.	Lanternas Deitz, uma	10	6$800
82.	Linha de barca, kilo	30	2$300
83.	Lampeão a carbureto, um	5	9$800
84.	Massa branca para junta, kilo	10	1$100
85.	Mangueira de lona de 4, metro	20	6$500
86.	Manilha de ferro galvanizado, 1|4 a 2, uma	10	$940
87.	Merlin alcatroado, kilo	10	2$680
88.	Mangotes de 4, de borracha e arame invisivel, metro	10	48$000
89.	Oleo de colza, kilo	100	1$500
90.	Oleo grosso English Bech, kilo	100	1$090
91.	Oleo fino de primeira para motor, kilo	1.000	1$000
92.	Oleo para cylindro, kilo	200	$900
93.	Oleo de mocotó, kilo	20	1$240
94.	Oleo grosso, de primeira, kilo	100	$800
95.	Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo	800	1$220
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	30	51$000
97.	Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros	32	51$500
98.	Pomada para limpar metaes, lata grande	500	$180
99.	Potassa, kilo	1.200	$380
100.	Pregos de cobre, kilo	60	8$000
101.	Plombagina superior, kilo	10	1$000
102.	Papelão hydraulico de alta pressão, de 1|32 a 1|8, kilo	10	7$000
103.	Papel para calafate, resma	50	2$000
104.	Palescas, uma	5	11$500
105.	Pharóes de navegação, um	5	60$000
106.	Pharóes de tope, um	3	31$000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um	10	$990
108.	Rupi, litro	50	2$600
109.	Remos de faia, pé	100	2$000
110.	Repuchos, um	10	$190
111.	Raspas de aço, uma	20	$990
112.	Relogios de metal para machina, um	2	60$000
113.	Roldanas para cadernaes, uma	10	2$990
114.	Retinida de manilha, kilo	30	2$790
115.	Sabão branco especial, kilo	80	$980
116.	Soda caustica, em latas de um kilo	100	1$290
117.	Sola (meios), kilo	30	7$000
118.	Sapatilhas, desde 1 1|2 até 3, um	10	$300
119.	Salva-vida circular, 70 centimetros de diametro, um	20	39$000
120.	Salva-vida colletes, um	20	9$000
121.	Sulfato de ferro, kilo	100	$200
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	100	1$000
123.	Torcida para pharóes, metro	20	$100
124.	Tornel de ferro, desde 1 1|2 até 2, um	50	7$000
125.	Tubo de borracha, de 2, metro	20	7$000
126.	Tela de cobre, metro	5	10$000
127.	Tijolo refractario, um	20	$450
128.	Vidros para pharóes de navegação, um	5	4$500
129.	Vidro de chrystal para lampeões, um	20	$700
130.	Vidro de lanternas Deitz, um	10	$300
131.	Vidro com guarnição de metal para vigias, um	3	10$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não estiver incluido nesta lista.

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	30	50$000
2. Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado	20	59$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	20	91$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até 0,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	20	81$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo com prateleiras de madeira, metro quadrado	20	59$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com 5 prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado	10	255$000
7. Bureaux de peroba ou canella de 1,50 X X 0,80 com 8 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro, lustrado em qualquer côr, um	5	250$000
8. Idem, idem, 1,30 X 70 com 6 gavetas, um	8	200$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	50	18$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	20	17$000
11. Idem, para filtro com 1,10 de altura, um	3	22$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	30	$860
13. Idem, porta-chapéos com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	10	59$000
14. Camas de ferro cabeceiras de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas de 1,90 X X 0,80, uma	50	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma	20	20$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palinha, qualquer côr, uma	20	20$000
17. Idem, idem, com arco e assento da palhinha, uma	20	10$000
18. Idem, idem, para machinas de escrever com mola e gyro, uma	5	80$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palinha para bureaux, uma	5	110$000
20. Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureaux, uma	5	110$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	1	18$500
22. Cartonier com esteira, 8 gavetas qualquer côr, um	1	193$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas qualquer côr, um	2	292$000
24. Colchão de capim de 1ª, com 1,90 X X 0,90 X 0,13 capa de riscado, um	50	9$000
25. Idem, idem com 1,70 X 0,70 X 0,13 capa de riscado, um	20	8$000
26. Idem de crina vegetal com 1,90 X X 0,90 X 0,13, capa riscado de linho, um	10	35$000

27.	Idem de crina vegetal com 1,70 × × 0,70 × 0,13, capa riscado de linho, um..	10	30$000
28.	Capim de 1ª para colchão, kilo	100	$258
29.	Crina vegetal, kilo..	50	$680
30.	Capachos de côco liso, decimetro quadrado,..	100	$300
31.	Capachos de côco com barra, decimetro quadrado..	100	$400
32.	Estrado de madeira para cama, decimetro quadrado..	100	$200
33.	Estrado de madeira para mesa, decimetro quadrado..	100	$150
34.	Grupo de peroba ou canella com 9 peças e encosto de palhinha qualquer côr, um..	1	250$000
35.	Idem com 3 peças forrado de panno couro, um..	1	187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um..	1	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, collocado, metro quadrado..	25	11$000
38.	Idem, idem, até 0,0004 de espessura, collocado..	10	23$000
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer côr, com 2 gavetas, decimetro quadrado..	100	$600
40.	Idem idem, de peroba ou canella com 2 gavetas, decimetro quadrado..	100	$800
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com 4 gavetas, decimetro quadrado..	100	1$500
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado..	100	1$300
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, decimetro quadrado..	100	1$100
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama tampo de marmore, qualquer modelo, uma..	10	10$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1,20 × 75, com 5 gavetas, uma...	2	200$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um..	2	100$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro	100	8$500
48	Riscado de algodão para colchão, metro	50	1$278
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um..	2	150$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha de 1,30 × 80 com 7 gavetas, uma..	2	800$000
51.	Idem, idem, com 1,50 × 90 com 7 gavetas, uma..	2	350$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um..	10	44$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0,80 × 45, um..	20	2$499
54.	Idem, idem, de 40 × 36, um..	20	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 80 × 45, um..	10	8$000
56.	Idem, idem, de 0,40 × 36, um..	10	5$500
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 70 × 0,25, um..	20	2$000
58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado..	100	$600
59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado..	100	2$200

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		2	11$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo		1.000	1$450
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		1.000	$
4.	Almagre, kilo		20	$290
5.	Agua raz «Pratts», kilo		2.300	5$200
6.	Amarello Italia, kilo		20	$790
7.	Aluminio em pó, kilo		30	10$400
8.	Aluminio liquido, kilo		40	5$700
9.	Azul Guimet, kilo		10	2$700
10.	Azul flor de anil, kilo		10	1$500
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo		10	3$700
12.	Azul ultramar de 1ª ,kilo		10	$
13.	Azul R. U., kilo		20	$
14.	Betumadeiras de cabo preto, uma		20	1$000
15.	Brochas francezas A. P. 10, uma		90	3$800
16.	Brochas francezas A. P. 12, uma		90	4$200
17.	Brochas francezas A. P. 14, uma		60	6$200
18.	Brochas francezas A. P. 16, uma		30	7$000
19.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		40	1$000
20.	Brochas inglezas para caiação, 0000, uma		40	1$000
21.	Bororós largos de 6", um		40	3$000
22.	Batedores para chapa, um		20	1$000
23.	Côra amarella, kilo		50	2$000
24.	Cimento branco, kilo		50	$200
25.	Colla de Hamburgo, kilo		10	1$740
26.	Colla da Bahia de 1ª, kilo		100	$
27.	Colla para caiação, kilo		20	1$100
28.	Coadores para tinta, um		20	$
29.	Crispadores, um		20	2$400
30.	Esponjas para fingimento, grandes, uma		10	$900
31.	Facas para pintor, uma		40	1$000
32.	Fezes de ouro, kilo		20	$400
33.	Gesso Cré, kilo		500	$
34.	Gesso estuque, kilo		50	$
35.	Gomma lacca branca, kilo		90	17$000
36.	Jal de chromo 1ª, kilo		50	$
37.	Jal de chromo Lefranc, bisnaga		10	$
38.	Mordente, kilo		30	1$800
39.	Ocre lavado francez, kilo		30	$
40.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo		5.000	$
41.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		100	$
42.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 10 e 12, um..		40	$400
43.	Pinceis finos para lettras, um		10	$
44.	Pinceis finos para traços, um		40	$
45.	Pinceis finos para traços ns. 14 e 16, um		10	$500
46.	Pinceis finos para traços ns. 18 e 20, um		30	$800
47.	Pinceis finos para traços n. 22, um		30	1$000
48.	Pinceis finos para traços n. 24, um		30	1$400
49.	Pinceis finos para traços n. 26, um		30	1$700
50.	Pinceis finos para traços n. 28, um		20	1$900
51.	Pinceis finos para traços n. 30, um		30	2$000
52.	Pó leve, kilo		10	2$000
53.	Pixe, lata de 18 litros		10	5$400
54.	Preto marfim de 1ª, kilo		20	2$000
55.	Pó de sapato, kilo		20	$290
56.	Roxo rei inglez, kilo		24	$290
57.	Seccante marca «Castello», francez, kilo		400	$
58.	Sandalo, kilo		20	1$970
59.	Tinta preparada envenenada, kilo		100	2$300
60.	Terra cassel, kilo		20	$440
61.	Terra Sienne, crua ou queimada, kilo		20	$440
62.	Tinta preparada esmalte qualquer marca, cores sortidas, kilo		500	5$600
63.	Tinta preparada esmalte, côres sortidas de Blundl Spence, kilo		500	5$600
64.	Tinta preparada em massa qualquer côr, Murphy, para auto, kilo		10	$
65.	Tinta preparada em massa V., M., kilo.		1.000	1$200

66. Tinta Rocalina, kilo	100	3$900
67. Tinta Olsina, kilo	100	1$600
68. Tinta lavavel Keistona, kilo	120	2$500
69. Tinta preparada «Morson» qualquer côr, kilo	100	1$600
70. Trinchas duplas, uma	50	3$000
71. Verde Paris de 1ª, kilo	100	2$000
72. Verniz copal Blundl Spence, kilo	200	4$800
73. Verniz Nobles Hoare, kilo	200	$
74. Verniz vieux-chene, kilo	30	$640
75. Verniz Black Japan Standard, kilo	10	$
76. Verniz francez preto ou branco, vidro de 250 grammas	10	$600
77. Verniz preto Blundl Spence, kilo	10	$000
78. Verniz Carriage Standard, kilo	10	$
79. Verniz Gol size, kilo	10	$
80. Verniz flating Murphy, kilo	10	$
81. Verniz Body Murphy, kilo	10	$
82. Verde Londres em pó, kilo	10	$
83. Verde nativo R. U., kilo	10	$
84. Vermelhão francez Blundl Spence, kilo	60	1$500
85. Vermelhão lavado, kilo	60	$
5. Vermelhão lavado, kilo	60	$
87. Zarcão Genuino, kilo	1.000	$

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio a que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

N. de ordem — Especie — Unidade Quantidade — Preço		
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	2	510$000
8. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	2	722$500
6. Alcoometro de Gay Lussac — Cartier (aferido a 15° C.), um	6	8$000
9. Ampoulas vasias, 2 bicos para 1 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	3$500
10. Ampoulas vasias, 2 bicos para 2, cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	4$200
11. Ampoulas vasias, 2 bicos para 5, cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	2	5$100
12. Ampoulas vasias, 2 bicos para 10 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	7$230
14. Ampoulas vasias, 2 bicos para 50 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	5	51$000
15. Ampoulas vasias, 1 bico, para 1 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	2	3$830
16. Ampoulas vasias, 1 bico, para 2 cc. brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	2	4$250
20. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	2	88$250
21. Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma	2	88$250
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma	2	59$500
23. Balanças granatarias, com pesos até 50 grammas, uma	2	48$000
24. Balanças de precisão para analyse, sensivel, 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma	2	637$500
39. Bastões (vidro para), kilo	100	5$300
42. Bicos de Busen, com torneira e veilleuse, um	5	11$200
43. Bicos cintrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um	2	11$200
59. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos com cesta, para bébés, uma	5	102$000
67. Calices com pé de bico para ensaio, 1.000 cc., um	50	4$700
68. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 15,0, um	50	1$530
69. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 30,0, um	50	1$700
70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 125,0, um	50	2$125
71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 250,0, um	50	6$400
72. Copos graduados, de vidro, com pé e 500,0, um	50	4$250
73. Copos graduados de vidro, com pé e bico 1.000,0, um	50	6$400
74. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 2.000,0, um	50	21$250
76. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	10	6$375
77. Canecas de louça graduadas de 500,0, uma	10	10$200
78. Canecas de louça graduadas de 1.000,0, uma	10	12$750
79. Canecas de louça graduadas de 2.000,0 uma	10	21$250
80. Canecas de louça sem graduação, de 250,0, uma	6	5$100
81. Canecas de louça sem graduação, de 500,0, uma	6	7$650
82. Canecas de louça sem graduação, de 1.000,0, uma	6	10$200
83. Canecas de louça sem graduação, de 2.000,0, uma	6	11$900
84. Caixas redondas, de papelão, para capsulas, grosa	100	15$300
85. Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grosa	50	6$950
86. Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grosa	40	10$200
87. Caixas de madeira, para unguentos, sortidas, grosa	10	10$200
88. Caixas de metal, para algodão esterilizado, médias, uma	10	22$100
89. Caixas de metal, para gaze, médias, uma	10	32$300
91. Crystallisadores de vidro 20×10, um	10	6$800
92. Crystallisadores de vidro 12 1/2×10, um	10	4$800
93. Centrifugador manual de 4 tubos, um	10	80$750
95. Centrifugador electrico, de 4 tubos, um	4	467$500
101. Compressor Chapireau, um	10	29$750
102. Caixa de Petri de 5 cm., uma	100	$880
108. Capsula de porcellana de 20 cm., uma	20	10$200
109. Capsula de porcellana de 50 cm., uma	20	17$000
112. Caixas para 50 preparações microscopicas, uma	100	10$200
115. Densimetros de metal para xarope, um	6	8$500
118. Escovas para laboratorio, uma	100	$400
119. Escovas para vidros, uma	200	2$130
124. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 6, uma	20	2$550
125. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 12, uma	20	3$230
126. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 18, uma	20	4$250
127. Estantes para tubos de ensaios de madeira com 24, uma	20	5$600
128. Funis de vidro de 10,0, um	40	$435
129. Funis de vidro de 15,0, um	40	$510
130. Funis de vidro de 30,0, um	100	$680
131. Funis de vidro de 60,0, um	100	$850
132. Funis de vidro de 125,0, um	100	1$275
133. Funis de vidro de 250,0, um	50	1$700
134. Funis de vidro de 500,0, um	50	2$550
135. Funis de vidro de 1.000,0, um	50	4$250
141. Filtradores de lã formato chapéo, sem costura 1 a 3, um	20	10$200
142. Idem idem de 4 a 5, um	20	12$750
143. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um	50	4$250
144. Frascos de Wool bitubulados de 500,0, um	24	5$500
145. Frascos de Woolf bitubulados de 1.000,0, um	30	6$500
146. Frascos de Woolf bitubulados de 2.000,0, um	20	10$000
147. Frascos de Wolf tritubulados de 250,0, um	20	5$950
148. Frascos de Woolf tritubulados de 500,0 um	20	6$300

149.	Frascos de Woolf tritubulados de 1.000,0, um	20	8$500
150.	Frascos de Woolf tritubulados de 2.000,0, um	10	12$750
153.	Funis de vidro de 2.000,0, um	20	5$100
154.	Funis de vidro de 5,0, um	30	$340
155.	Gral de vidro de 125,0, um	20	4$250
159.	Gral de massa de 125,0, um	10	5$950
162.	Gral de massa de 1.000,0, um	5	12$750
163.	Gral de massa de 2.000,0, um	5	21$250
164.	Laminas largas para exames de fezes, cento	10	12$750
166.	Laminulas, cento	10	7$650
167.	Lampadas de vidro para alcool, média, uma	30	3$400
168.	Latas para pomadas de 0,30 a 0,60 grs., cento	10	8$500
169.	Latas para fezes de 0,10, grs., uma	10	3$400
172.	Laminulas quadradas de 22 cm., cento	10	8$500
173.	Laminulas rectangulares de 18 × ×27, cento	10	12$750
174.	Laminulas rectangulares de 21×26, cento	10	12$750
175.	Laminulas rectangulares de 20×30, cento	10	12$750
177.	Papel florete, resma	10	15$300
178.	Papel de filtro Vellin, resma	10	44$000
179.	Papel de filtro Chardin, resma	10	102$000
180.	Papel de Prate-Dumas 33, cento	10	4$675
181.	Papel de Prate-Dumas 40, cento	10	5$530
182.	Papel de Prate-Dumas 45, cento	10	6$375
183.	Papel de Prate-Dumas 50, cento	10	9$350
184.	Porta nitrato, metalico, um	10	6$800
191.	Pipetas graduadas de 20, uma	50	3$000
194.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma	50	1$620
198.	Provetes graduadas com pé de 30,0 uma	100	2$720
199.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma	100	2$975
201.	Provetes graduadas com pé de 250,0 uma	50	4$500
203.	Provetes graduadas com pé de 1.000,0, uma	50	8$500
204.	Provetes graduadas com pé de 2.000,0, uma	50	20$400
205.	Provetes não graduadas de 50,0, g., uma	50	1$280
212.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g., cento	2	44$200
213.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., cento	2	55$250
214.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um	30	2$980
216.	Piluleiro com 36 ranhuras, um	5	85$000
224.	Pipetas graduadas de 2 traços p. 1 cc., uma	10	1$500
226.	Pipetas graduadas em centesimos 2 cc., uma	10	4$250
227.	Pipetas graduadas em centesimos 5 g., uma	10	5$100
228.	Pipetas graduadas em centesimos 10 cc., uma	10	5$950
230.	Papel filtro Durieux, de 150 m/m, cento	2	12$750
231.	Papel parafinado para pomada, resma	10	17$000
232.	Papel chitado para rotulos, resma	5	13$600
237.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo	5	38$250
238.	Supportes de ferro p. funil com alça, um	10	10$200
239.	Tubos de borracha de 4 m/m, metro	100	$765
241.	Tubos de borracha de 10 m/m, metro	100	2$975
242.	Tubos de borracha de 12 m/m, metro	100	3$800
245.	Tubos de vidro para pipetas, kilo	10	6$800
249.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo	200	$213
251.	Tripé de ferro capsulas de porcellana, um	3	2$900
254.	Idem, idem, para cultura de 12×18 m/m, cento	30	21$250
255.	Idem, idem, para cultura de 20 m/m, cento	30	21$250
256.	Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 12 m/m×12 cm., cento	30	21$250
257.	Idem, idem, idem, de 14 m/m×14 cm., cento	30	21$250
258.	Idem, idem, idem, de 16 m/m×16 cm., cento	10	21$250
259.	Idem, idem, idem, de 18 m/m×18 cm., cento	10	21$250
260.	Idem, idem, idem, de 20 m/m×20 cm., cento	10	21$250
261.	Idem, idem, idem, de 22 m/m×22 cm., cento	10	21$250
265.	Tubo de fundo chato com rolha de cortiça para collecção de insectos, 55 m/m×10 m/m., um	100	$340
266.	Idem, idem, idem, 65 m/m×12 m/m, um	100	$340
267.	Idem, idem, idem, 75 m/m×14 m/m, um	100	$340
268.	Idem, idem, idem, 85 m/m×16 m/m, um	100	$340
269.	Idem, idem, idem, 95 m/m×18 m/m, um	100	$350
270.	Tubo de vidro, de fundo chato, com rolha de cortiça para collecção de insectos, 110 m/m×20 m/m, um.	100	$350
271.	Tamizes de seda, uma	10	29$750
273.	Vidro conta gottas de 15,0 de côr, cento	10	34$000
277.	Vidro para oleo de cedro, um	10	3$825
278.	Vidro com rolha esmeril branco p. 15,0 b/e, cento	10	38$250
279.	Vidro com rolha esmeril branco p. 30,0 b/e, cento	10	51$000
280.	Vidro com rolha esmeril branco p. 60,0 b/e, cento	10	79$900
284.	Vidro com rolha esmeril branco p. 1.000,0, um	20	2$210
285.	Vidro com rolha esmeril branco p. 2.000,0 um	20	2$700
286.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 15,0, cento	10	42$500
287.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 30,0, cento	10	55$250
288.	Vidro com rolha esmeril de côr p. 60,0, cento	10	68$500
308.	Vidro commum branco para 15,0 g., cento	10	8$500
309.	Vidro commum branco para 30,0 g., cento	10	9$350
310.	Vidro commum branco para 60,0 g., cento	10	11$050
311.	Vidro commum branco para 125,0 g., cento	10	12$750
312.	Vidro commum branco para 250,0 g., cento	10	25$500
313.	Vidro commum branco para 500,0 g., cento	10	42$500
314.	Vidro commum branco para 1.000 g., cento	5	85$200
315.	Vidro commum de côr para 15,0 g., cento	5	10$200
316.	Vidro commum de côr para 30,0 g., cento	5	12$750
317.	Vidro commum de côr para 60,0 g., cento	5	15$200
318.	Vidro commum de côr para 125,0 g., cento	5	18$700
319.	Vidro commum de côr para 250,0 g., cento	2	30$600
320.	Vidro commum de côr para 500,0 g., cento	2	51$000
321.	Vidro commum de côr para 1.000,0 g., cento	1	102$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 20

Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base

50.	Camaras de ar, 915×105, Michelin, uma,	6	46$000
79.	Fio magneto de 8 m/m, metro	5	1$000

114.	Pneu anti 30×3 1/2, Michelin, um	3	160$000
122.	Pneu anti 32×4, Cord, um	6	243$000
123.	Pneu anti 34×4 1/2 Cord, um	6	345$000

GRUPO 21

Fazenda, armarinhos e confecções

N. de ordem — Especie	— Unidade	— Quantidade	— Preço
1.	Agulhas Bodki, (papeis sortidos), papel	20	2$700
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	20	$900
3.	Agulhas para costura a machina, papel	10	3$000
4.	Aniagem, metro	50	1$700
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote de 100 grammas	10	2$900
6.	Alfinetes de fralda sortidos, grosa	10	4$800
7.	Algodão nacional crú de 1m,60 de largo, metro	1.000	5$750
8.	Algodão nacional crú de 0m,78 de largo, metro	50	1$830
9.	Algodão nacional trançado de 1,40 de largo, metro	1.000	3$720
10.	Algodão nacional inferior de 0m,70 de largo, metro	100	1$500
11.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1m,50 de largo, metro	100	4$800
12.	Atoalhado de algodão de cor, de 1m,50 de largo, metro	20	5$880
13.	Atoalhado de algodão branco de 1m,60 de largo, metro	50	5$880
14.	Atoalhado de linho branco, 1m,80 de largo, metro	20	22$000
15.	Atoalhado de linho branco, 1m,75 de largo, metro	20	16$800
16.	Aventaes de mescla azul, para servente, c|mangas, com bolso por fóra, um	50	17$400
17.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	20$400
18.	Aventaes de brim de linho, para medico ou enfermeiros, com mangas, um	20	31$000
19.	Aventaes de brim lona, para medico e enfermeiro, um	20	19$900
20.	Baeta de 1ª qualidade, q|cor, metro	15	9$600
21.	Bandeiras nacionaes 5 pannos, uma,	1	119$000
22.	Bandeiras nacionaes 4 pannos, uma	5	86$400
23.	Bandeiras nacionaes 3 pannos, uma	5	54$500
24.	Bandeiras nacionaes 2 pannos, uma	5	28$100
25.	Brim branco de linho, metro	30	12$000
26.	Brim branco de algodão, metro	50	5$000
27.	Brim branco de lona, metro	50	8$400
28.	Brim pardo de linho, metro	50	7$600
29.	Brim pardo de algodão, metro	50	3$000
30.	Brim kaki-inglez, metro	50	6$000
31.	Brim kaki-inglez, nacional, metro	50	3$300
32.	Botões de massa, grosa	3	12$600
33.	Botões brancos de osso, sortidos, grosa	5	12$200
34.	Botões grandes de madreperola, grosa	5	17$000
35.	Botões pequenos de madreperola, grosa	5	12$000
36.	Cadarço branco de algodão, até 0,75 de largo, em peças de 10 metros, peça	100	2$100
37.	Cadarço branco de linho até 0,75 de largo, em peças de 10 metros, peça	50	2$100
38.	Cadarço para encadernação, q|côr, até 0,05 de largo, metro	100	3$000
39.	Calças de riscado de algodão, fino para homem, uma	10	7$200
40.	Calça de riscado de algodão fino, para meninos, uma	10	4$800
41.	Calça de riscado de algodão grosso, para meninos, uma	10	4$800
42.	Calça de riscado de algodão, grosso, para homem, uma	10	4$200
43.	Capas de morim superior para biombo, com cadarço nas extremidades 1m,50×1m,60, uma	100	8$400
44.	Camisas de cretonne para homens de 1m,25 de comprimento, uma	10	7$800
45.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10	8$000
46.	Camisa de cretone para meninos, de 0m,95 de comprimento, uma	10	7$100
47.	Camisas de algodão para homem de 1m,25 de comprimento, uma	10	7$600
48.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10	5$400
49.	Camisa de algodão para meninos de 0m,90 de comprimento, uma,	10	4$600
50.	Capa de borracha, qualquer côr, para cocheiro ou *chauffeur*, uma	10	144$000
51.	Colchas brancas de 1,40×1,90, uma	50	14$900
52.	Colchas de côr, de 1,40×1,90, uma	50	13$200
53.	Cretone nacional infestado de 1m,40 de largo, metro	100	5$000
54.	Cobertores de algodão para solteiro, um	100	11$200
55.	Cobertores de lã para solteiro, um	100	28$000
56.	Cobertores de juta para solteiro, um	50	12$000
57.	Chapéos de palha de côco, um	50	$800
58.	Chinellos de corda de ns. 33 a 40, par	20	3$300
59.	Capotes de panno azul, para *chauffeur*, um	4	134$400
60.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10	1$800
61.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10	2$800
62.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	10	4$200
63.	Escovas para dentes, duzia	10	24$000
64.	Filó para cortinado, metro	50	15$600
65.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	20	4$700
66.	Fustão branco felpudo de 0,58 de largo, metro	10	5$900
67.	Fronha de algodão de 83×0,45, uma	20	2$300
68.	Fronha de algodão de 41×0,38, uma	20	2$300
69.	Fronha de algodão para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	20	2$800
70.	Fraldas de morim superior 75×75, uma	100	1$700
71.	Fronhas de cretone 83×0,185, uma	20	3$200
72.	Fronhas de cretone 41×0,38, metro	20	3$600
73.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos de 70×25, uma	20	6$600
74.	Flanella de algodão infestada, superior, metro	10	9$600
75.	Fardamento de brim kaki inglez c|bonet, para *chauffeur*, um	3	105$600
76.	Fardamento de brim kaki inglez c|bonet, para cocheiro, um	3	105$600
77.	Fardamento de panno azul c|bonet, para *chauffeur*, um	3	162$000
78.	Fardamento de panno azul c|bonet, para cocheiro, um	3	162$000
79.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	3	92$300
80.	Fardamento de brim de algodão, para servente, um	3	37$200
81.	Gorros de mescla azul, um	10	1$200
82.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	10	1$800
83.	Gorros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um	10	5$200
84.	Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	5	38$000
85.	Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia	5	14$100
86.	Guardanapos brancos de linho 60×|×60, duzia	3	57$000
87.	Guardanapos brancos de linho 30×|×60, duzia	3	41$000
88.	Linha Clark qualquer côr, sortido e numero, grosa	3	98$000
89.	Lençóes de cretone 1,40×0,90, um	50	10$700
90.	Lençóes de cretone 2,20×1,75, um	30	14$400
91.	Lençóes de cretone de 2,20×1,40, um	20	14$900
92.	Lençóes de algodão de 2,20×1,75, um	30	14$200
93.	Lençóes de algodão de 2,20×1,40, um	20	7$400
94.	Linho branco infestado de 1,30 de largo, metro	20	16$200
95.	Lona riscada para toldos, de 1m,00 de largo, um	20	9$600
96.	Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	20	46$600
97.	Morim superior, peça de 20 metros	10	41$500
98.	Morim para ataduras, peça de 20 metros	400	29$500
99.	Mescla azul superior, metro	50	3$400

100.	Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m,00 a 1m,30 de largo, metro	30	21$600
101.	Panno felpudo para lenções de banho, de 1m,50 de largo, metro	30	10$000
102.	Panno preto opaco, para photographia, metro	10	4$800
103.	Pentes grandes de chifre, duzia	5	21$600
104.	Pentes pequenos, para caspa, duzia	5	19$000
105.	Paletot para homem, de riscado de algodão fino, um	10	9$600
106.	Paletot para homem, de riscado de algodão grosso, um	10	7$200
107.	Paletot para menino, de riscado de algodão fino, um	10	9$600
108.	Paletot para menino, de riscado de riscado de algodão grosso, um	10	5$400
109.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, metro	50	2$300
110.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, metro	50	1$950
111.	Saias de algodão de côr, para senhora, uma	20	8$200
112.	Saias de algodão de cor, para meninas, uma	20	7$700
113.	Saias de cretone para senhoras, uma	10	11$400
114.	Saias de cretone para meninas, uma	10	7$800
115.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	10	14$400
116.	Signaes de saude de 3 pannos, um	5	36$000
117.	Signaes de saude de 3 pannos, um	5	22$800
118.	Signaes de saude de 1 panno, um	5	9$600
119.	Toalhas felpudas para rosto, de 1m,00 de largo, duzia	5	41$400
120.	Toalhas felpudas para banho de 1,50×2m,00, duzia	5	115$500
121.	Toalhas de linho fino para auscultação 1,10 de largo, duzia	10	58$200
122.	Toalhas de morim superior de 0,75××0,75, duzia	10	20$800
123.	Tunicas de mescla azul, uma	10	12$000
124.	Toucados para enfermeiras, um	10	10$800
125.	Zephyr nacional listrado, xadrez ou azul, metro	30	2$350
126.	Zephyr estrangeiro, listrado, xadrez ou liso, metro	20	3$600
127.	Zarte nacional, metro	30	2$400

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 22

Material photographico

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade — Base	
5. Cartões 18×24 para collocar photographias, duzia	12	11$880
14. Chapas negativas (Willington ou Kodack) 13×18, caixa	12	7$590
15. Chapas negativas (Willington ou Kodack) 18×24, caixa	12	20$350
16. Chapas positivas (Willington ou Kodack), 8 1/2×10, caixa	12	3$300
17. Chapas negativas Lumière, etiqueta azul, 13×18, caixa	12	8$800
22. Film Kodack para raio X, 24×30, duzia	30	53$900
24. Film positivo Kodack, metro	100	1$098
25. Film Pack de 3 1/2×4 1/2, duzia	30	6$160
26. Kodack n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
27. Film negativo Kodack, metro	100	1$400
28. Film Agfa n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
26. Film Kodack n. 122, 6 exposições, rôlo	30	3$850
30. Hydroquinone, vidro de 25 grs	10	2$310
31. Matolin, vidro de 25 grs	10	2$750
33. Magnesio Victor, vidro de 100 grs	3	44$000
35. Papeis de 13×18, enveloppes	12	2$460
39. Papeis para ampliação 5,00×0,65, tubo	5	28$600
41. Pegadeiras, duzia	6	1$980
50. Vidros em branco para montar dispositivos, de 3 1/4×4, duzia	10	1$100

Numero de ordem — Objecto — Quantidade — Preço da unidade		
1. Almofada para carimbo em caixa de 0,10×0,06	40	$800
2. Almofada para carimbo em caixa de 0,15×0,08	20	1$300
3. Almofada para carimbo em caixa de 0,20×0,10	40	1$450
4. Borracha para machina de escrever	47	$300
7. Barbante pardo em novello	98	$600
8. Barbante de côres em novellos	90	$600
11. Block-notes de linho pautado de 0,25×××0,11, em branco, de 100 folhas	120	$800
13. Block-notes de linho pautado de 0,32×××0,12, em branco, de 100 folhas	30	$900
15. Buvard de madeira nacional, grande	15	1$800
16. Buvard de madeira nacional, pequeno	17	1$200
17. Buvard de madeira nacional, médio	20	1$500
18. Bobina de papel para monotypo	30	3$000
21. Canetas communs de madeira, typo Faber, sortidas	170	$340
22. Cestas communs de vime para papeis inuteis	12	3$200
23. Cestas nacionaes, especiaes, de vime, para correspondencias	10	3$500
25. Cestas nacionaes, especiaes, de vime, para papeis inuteis	10	5$000
27. Carimbo de borracha, oval, de 50 a 60 lettras	10	8$000
28. Carimbo de borracha, oval, de 61 a 71 lettras	12	9$000
29. Carimbo de borracha, oval, de 72 a 82 lettras	17	10$000
31. Carimbo de borracha, quadrado, de 50 a 60 lettras	20	8$000
32. Carimbo de borracha, quadrado, de 61 a 71 lettras	21	9$000
33. Carimbo de borracha, quadrado, de 72 a 82 lettras	20	10$000
34. Carimbo de borracha, oval, de dalar (machina)	8	25$000
35. Carimbo de borracha, quadrado, de datar (machina)	5	25$000
51. Deposito de vidro para gomma, médio	50	1$500
52. Descanço de ferro para canetas	6	1$000
53. Descanço de vidro para canetas	12	2$000
55. Espatulas de osso, grandes	6	1$600
56. Espatulas de osso, pequenas	5	1$200
57. Espatulas de borracha, grandes	6	2$000
58. Espatulas de borracha, pequenas	2	1$500
59. Esquadros de borracha, grandes	8	5$000
60. Esquadros de borracha, pequenos	5	3$000
61. Esquadros de borracha, médios	20	4$000
62. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23×16,15	2.000	6$000
64. Enveloppes em papel manilha para cartas, em diversos formatos	4.800	3$400
67. Escova para limpeza de machina de escrever	10	$700
68. Esponjas de borracha, grandes	2	5$000
70. Esponjas de borracha, médias	12	4$000
71. Esponjas marinas, pequenas	175	$800
72. Esponjas marinas, médias	78	1$000
73. Esponjas marinas, grandes	135	1$500
74. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se	2.000	1$000
83. Fitas nacionaes para machina «Remington», qualquer côr	20	6$500
84. Fitas nacionaes para machina «Royal», qualquer côr	12	6$500
85. Fitas nacionaes para machina «Underwood», qualquer côr	40	6$500
86. Fitas nacionaes para machina de escrever em uma só côr	20	6$500
87. Fitas para machina de sommar	25	5$000
88. Furadores para pasta de archivar	20	3$990
89. Furadores para autos, agulhas	10	2$000
91. Giz nacional de cores, em páo, duzia	20	$350
92. Giz nacional em páo, duzia	20	$250
93. Grampos para papel Phenix n. 13, caixa de 72	18	8$500
99. Gomma arabica nacional, vidro grande	80	1$950

100. Gomma arabica nacional, vidro médio	87	1$250
104. Lapis pretos typo Faber ns. 1, 2, 3 e 4	1.000	$240
106. Lapis de uma só côr typo Faber	400	$450
107. Lapis bicolor typo Faber	400	$750
108. Lacre nacional em bastões	200	$200
110. Lousa simples, grande	3	1$250
111. Lousa simples, pequena	3	$850
113. Limpa-pennas, de vidro branco	12	2$000
116. Livro de 200 fls., pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	800	1$700
117. Livro de 200 fls., pautado, riscado e encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	140	1$800
118. Livro de 50 fls., pautado e encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	140	$700
120. Livro de 100 fls., pautado, riscado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	6.000	1$500
122. Livro de 100 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	400	1$800
123. Livro de 200 fls., pautado, riscado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	300	2$100
124. Livro de 100 fls., pautado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	500	2$200
125. Livro de 100 fls., pautado, riscado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	20	2$100
127. Livro de 200 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	200	3$900
128. Livro de 300 fls., pautado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	350	3$600
129. Livro de 300 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	90	7$500
131. Livro de 500 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	175	9$300
132. Livro de 200 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	350	2$050
133. Livro de 300 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	200	1$800
134. Livro de 300 fls., pautado, e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	80	2$800
135. Livro de 100 fls., pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	400	3$000
136. Livro de 300 fls., pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	400	3$900
138. Livro de 200 fls., pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	800	2$600
143. Molhadores de vidro com esponja de borracha	19	3$000
144. Molhadores de vidro commum cylindricos	20	2$200
146. Molas de ferro para prender papeis, pequenas	10	1$500
147. Massa para fundir rôlos de machinas de impressão marca "Lefranc", kilo	30	6$000
154. Pasta typo Perry para archivar papeis, formato 0m,37,5 × 0m,29	15	8$000
155. Pasta typo Perry para archivar papeis, formato 0m,35 × 0m,22	8	6$000
159. Pasta de madeira com molla, no formato de 0m,35 × 0m,24	6	6$500
161. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, de 0m,40 × 0m,32	8	9$000
162. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, de 0m,40 × 0m,28	7	8$500
166. Porta barbante de ferro	3	6$000
167. Peso de ferro para papeis	16	2$000
169. Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 72	12	2$800
170. Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 72	20	2$800
171. Pennas lagitimas Mallat n. 10, caixa com 100	40	5$500
172. Pennas Leonardt douradas n. 516, caixa com 100	20	7$000
174. Pennas Brandauer, caixa com 100	13	5$000
175. Pennas Perryn, n. 420, caixa com 100	17	8$000
176. Pennas J., caixa com 100	12	5$500
177. Pennas Gillot, caixa com 100	8	6$500
178. Pennas Telephone, caixa com 100	20	9$000
179. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100	26	12$000
186. Papel de linho para machina em meias folhas, quatro kilos, resma de 400 folhas, resma	30	7$500
193. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de cinco kilos, resma	60	22$500
195. Papel ferro prussiato, de fabricação nacional até um metro de largura por 10 metros, metro	100	3$000
198. Papel de linho para portarias e decretos, de oito kilos, resma de 400 folhas, resma	4	42$000
199. Papel vegetal para desenho de um metro por dez (peça), peça	6	20$000
203. Papel carbono superior, qualquer côr, caixa com 100 folhas, caixa	90	15$000
207. Papel mata-borrão fino de qualquer côr, folha	80	$140
208. Papel mata-borrão para buvard, folha	2.000	$025
211. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha	800	$100
219. Pelle de marroquim de cortume nacional, de diversas côres, com 10 pés, pelle	5	35$000
220. Panno victoria para encadernação, cincoenta por cincoenta, metro	20	3$500
222. Ponto (livro com 150 folhas, alceado de mata-borrão, capa de panno couro)	18	30$000
226. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira	30	3$000
227. Raspadeira typo canivete, cabo de osso	20	9$800
230. Tesoura de aço para papel, por pollegada	90	1$000
232. Tinteiro de fabricação allemã, de ferro simples	10	9$000
233. Tinteiro de fabricação allemã, duplo de ferro	15	20$000
236. Talões de 100 folhas em duas vias papel de linho, para exame de validez	13	7$700
242. Tinta para desenho, côres sortidas	5	1$500
244. Tinta preta nacional Sardinha, em litro, litro	80	3$700
245. Tinta preta nacional Sardinha, em meios litros, meio litro	20	1$850
246. Tinta carmim Sardinha em litro, litro	380	4$000
247. Tinta carmim Sardinha em meios litros, meio litro	30	2$000

Observações

Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 3$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 4$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 6$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção . . . . . 5$000
Idem para os pautados e riscados . . . . . 6$000
Idem para os pautados, riscados e impressos . . . . . 8$000
Quando com indices alphabeticos, addicione-se as seguintes quantias:
Livro encadernado em papelão . . . . . 4$000
Livro encadernado em panno preto . . . . . 5$000
Livro encadernado em couro . . . . . 6$000

Para todos os artigos dos grupos de que trata este edital os senhores concurrentes devem apresentar seus preços.

Secretaria Geral, 12 de janeiro de 1924. — Dr. *J. Pedroso*, secretario geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que ás 14 horas do dia 4 de março do anno de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro proximo findo, effectuar-se-ha na Intendencia desta repartição, á Praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Dr. engenheiro chefe da Primeira Divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da letra *b* do paragrapho 2 do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de quatro (4) carros de correio e bagagem, cincoenta (50) vagões fechados para mercadorias, cincoenta (50) vagões abertos para o transporte de cannas e outras mercadorias, cinco (5) vagões tanques e dez (10) vagões-breque, destinados aos serviços de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de accordo com as especificações abaixo e sob as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: Contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolucro separado, devidamente lacrado, em quatro vias, sendo a primeira competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar todos os caracteristicos do material para o devido confronto com as especificações constantes deste edital, e dar todos os esclarecimentos necessarios e os preços unitarios escriptos em algarismos e por extenso, preços estes que serão expressos em moeda nacional e não deverão exceder os seguintes: De (57:500$) cincoenta e sete contos e quinhentos mil réis para os carros de correio e bagagem; de (15:000$) quinze contos de réis para os vagões fechados; de (12:600$) doze contos e seiscentos mil réis para os vagões abertos; de (24:000$) vinte e quatro contos de réis para os vagões-tanques e de (15:800$) quinze contos e oitocentos para os vagões-breque.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução em dinheiro ou titulos da divida publica, a importancia correspondente a 5 % do valor total da encommenda que lhes fôr feita.

Quarta — O concurrente, por occasião da apresentação de sua proposta, deverá provar com o talão do Thesouro Nacional ter ahi feito a caução de vinte e cinco contos de réis para garantir a assignatura do contracto, caso tenha sido preferida sua proposta.

Quinta — O material só será recebido depois de verificado pelo representante do Governo para tal designado e, si nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-o, dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição além da perda da caução que se refere á condição anterior, ser-lhes-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Todo o material deverá ser entregue «Cif» desembarcado no porto de Recife, Estado de Pernambuco, dentro de cento e vinte (120) dias, contados da data da encommenda, correndo por conta da inspectoria os direitos e taxas aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebidos e verificados os materiaes e á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de adquirir todo o material constante deste edital ou parte delle, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos arts. de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e as especificações abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para carro-correio e bagagem, para o trafego de The Great Western of Brasil Railway Company Limited, bitola de um metro e capacidade de 10.000 *kilos*:

	Metros
Comprimento entre montantes	13.068
Comprimento entre as testas das platafórmos	14.389
Altura interna no centro ...	2.453
Largura externa	2.426
Centro dos trucks	9.804
Base das rodas dos trucks ..	1.676
Altura do engate	0.737
Diametro das rodas	0.737

Disposições internas

Um salão central, para bagagem, com o comprimento de 6m,682. Numa das extremidades ficará a sala do correio, com 3m,657, approximadamente, e na outra a do chefe de trem, tendo mais ou menos 2m,350 de comprimento. Na sala do chefe de trem haverá um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada. Além disso, haverá uma cadeira de palhinha, com assento estofado, encosto e braços; e, junto á mesa, uma cadeira commum. Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia, as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado. O compartimento da bagagem terá, de um lado, uma gaiola coberta, para o transporte de cães e aves, com abertura para os dous lados, e, do outro, um gabinete para water-closet e lavatorio, com entrada para o serviço do correio. O chão da sala de bagagem será protegido por uma grade de madeira, dividida em paineis de tirar e botar. Todos os compartimentos serão illuminados a luz electrica, systema «Stone».

Estrado e caixa

O estrado e a armação das caixas serão de peroba do Campos ou de madeira equivalente, com as mesmas especificações dos referentes aos vagões cobertos.

Exterior da caixa

Exteriormente os carros serão revestidos com frisos de 60 m/m × ×20m/m de freixo, cedro ou oleo, perfeitamente juntados, alisados, lixados e envernizados.

Interior da caixa

Forros de frisos estreitos, de madeira de freixo, cedro ou oleo, com juntas de macho e femea.

Inscripções

Os dizeres — Correio — Chefe de trem — serão dispostos nos logares convenientes, dos dous lados do carro, e, na parte superior, o nome da estrada de ferro. De ambos os lados do carro haverá uma caixa interna para recolher a correspondencia postal.

Janellas e persianas

As janellas e persianas serão lateraes, sendo os caixilhos de madeira de lei. Os vidros, de primeira qualidade, com 5m/m de espessura. A altura das janellas e persianas deverá poder regular-se á vontade, e quando completamente abertas ou suspensas, na parte superior do carro, fixas por meio de um descanço, com mola de segurança.

Cobertura

A cobertura será simples, de madeira, feita com frisos de 100×20m/m, com junta de macho e femea e revestimento de lona pintada, com areia por cima. O tecto será do typo corrido.

Freios

Deverá ter freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra. Além desse freio será tambem provido de freio a vaccuo, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo. A suspensão da sapata do freio deverá ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks

Os trucks serão de aço, typo americano, do systema de balanço, com molas helicoidaes. As caixas de graxa com tampas, podendo fechar-se por meio de dous parafusos, um de cada lado da tampa. O pino dos trucks deverá ter comprimento sufficiente para poder levar uma chaveta na parte inferior, de modo que em caso de descarrilamento o truck possa ser suspenso com o carro. Os rodeiros terão eixos de aço e as rodas de centro cheio e aros de aço «Siemens-Martin» convenientemente doce, tendo as dimensões das mangas do eixo 107m/m× 203m/m. As caixas de graxa serão do typo Symington ou semelhante, para lubrificação e graxa. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para acquisição de vagões cobertos, destinados a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, com capacidade para 25.000 kilos

Dimensões geraes:

Bitola da linha	1m,000
Comprimento da caixa do carro sobre as cabeceiras	10m,000
Comprimento interior do carro sobre as cabeceiras	9m,820
Largura externa	2m,483
Altura interna ac centro	2m,134
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	6m,800

Estrado e caixa:

Estes vagões terão estrado de peroba de Campos ou de madeira equivalente, para capacidade de 25 toneladas.

As taboas do soalho de macho e femea serão de carvalho secco, peroba ou madeira semelhante e sem defeitos, com 0m,04 de espessura e 0m,20 de largura.

O estrado será formado por dous longerões e duas longarinas intermediarias de 0m,20×0m,08, e mais duas longarinas centraes de 0m,20×0m,10, apoiadas em duas travessas de tirante de 0m,21×0m,10 e duas travessas de cabeceira de 0m,20×0m,24. Os longerões serão reforçados por longerões falsos de 0m,12×0m.07, aparafusados externamente. No sentido longitudinal o estrado será armado por quatro tirantes de ferro. As longarinas e longerões serão respigados duplamente ás travessas de cabeceira e presos a estas por harpões de ferro.

Exterior da caixa:

O forro exterior das paredes será de frisos de carvalho, jequitibá vermelho ou madeira semelhante, apparelhado de macho e femea com bit ao centro. Internamente o forro será da mesma madeira até 1m,00 de altura. Em cada lado dos vagões serão collocadas portas do typo «corrediça», com 1m,55 de largura, munidas de todas as ferragens necessarias para sua manobra. Os feixos serão presos com arame de aço doce e sellados a chumbo. De cada lado do vagão, nas taboas superiores, será gravado o nome da estrada e na parte inferior estampada a tara e lotação do vehiculo.

Tectos:

Devem ser de carvalho, jequitibá vermelho ou de outra madeira semelhante. A cobertura será de ferro galvanizado corrugado com folhas de 0m,002 de espessura, sobrepostas e fixadas por meio de sobre-cambotas curvadas, contra-frechaes e estaes com porcas de aperto, de modo que a folha não apresente, sinão sobre as paredes lateraes, furos de passagem de parafusos. Sobre esta cobertura metallica será collocado o passadiço de madeira, composto de tres taboas de 0m,15×0m,020, fixadas sobre pequenas cambotas de 0m040 de espessura. Em uma das extremidades do vagão haverá um assento para o guarda-freio, com volante ou manivella de freio ao alcance da mão.

O maximo cuidado deve ser feito na cobertura dos vagões, de modo a não apresentar, entre o forro e a parede, intersticios por onde possam entrar faguilhas.

Escadas:

As escadas de accesso ao passadiço da cobertura serão fixadas por meio de parafusos de porca com travadouros de segurança.

Engates:

O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de uma manilha. Terá tambem correntes de segurança (em numero de quatro por vagão), as quaes serão collocadas com arruellas de borracha.

Freios:

Estes vagões serão providos de freio manual, de parafuso, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro.

Além desse freio terão elles o automatico de vacuo, com cylindro de 18" de diametro.

A suspensão da sapata do freio deve ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittido essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks:

Os trucks serão do typo «Diamante», construidos inteiramente de aço laminado ou fundido.

As caixas de graxa, columnas de truck, placas de pivot e de truck e os calços de fricção serão de ferro ou aço fundido. As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contra-mancaes e de mancaes de bronze forrados de chumbo.

Rodas e eixos:

Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:

Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070

Eixos:

Entre centros de mangas	1m,500
Comprimento das mangas	0m,203
Diametro das mangas	0m,107

Pintura:

Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justaposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura e o esqueleto da caixa uma de mão. A caixa será pintada internamente com duas mãos de tinta a oleo com alvaiade de zinco e com tres mãos pelo lado externo. Toda a ferragem depois da mão de oleo de linhaça receberá duas de tinta.

O letreiro será no alto de cada lado do vagão «G. W. B. R.». — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Especificações para a acquisição de 50 vagões de bordas altas, com 15.000 kilos de capacidade

Bitola	1m,000
Comprimento entre testas das plataformas	9m,000
Comprimento interior da caixa	8m,400
Largura do estrado do carro	2m,340
Largura externa	2m,483
Altura das bordas acima do soalho	0m,800
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	6m,000

Estrado:

Estes vagões terão estrado de madeira de peroba de Campos ou de outra equivalente, com capacidade para 15m³,000. Serão armados longitudinalmente com quatro tirantes de aço com 1" de diametro.

Exterior da caixa:

As cabeceiras fixas e bordas lateraes terão 0m,800 de altura e as bordas serão bem ajustadas e encostadas contra seis fueiros. De cada lado do vagão existirão portas de duas folhas com dobradiças e com abertura de 1m,40.

Soalho:

O soalho será formado de taboas de madeira de lei com 0m,04 de espessura e 0m,20 de largura, com juntas a meia madeira.

Engates.

O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de manilha. Terá tambem correntes de segurança (quatro por vagão), as quaes serão collocadas com arruelas de borracha.

Freios:

Estes vagões serão providos de freio a mão, de corrente, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro. Além deste freio serão os vagões providos de tubos de passagem para uso do freio de vacuo.

Trucks:

Os trucks serão do typo «Diamante», construcção mixta de ferro e madeira de lei. As caixas de graxa, columnas do truck, placas de centro e calços serão de ferro fundido.

As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contra-mancaes e de mancaes de bronze forrados de chumbo.

As travessas de balanço serão de aço e as do truck de madeira de lei, peroba, carvalho ou semelhante.

Rodas e eixos:

Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:

Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070

Eixos:

Entre centros de mangas	1m,500
Comprimento das mangas	0m,118
Diametro das mangas	0m,095

Pintura:

Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justeposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura e o esqueleto da caixa uma de mão.

As bordas serão pintadas interna e externamente com tres mãos de tinta a oleo com alvaiade de zinco.

Toda a ferragem, depois da mão de oleo de linhaça, receberá duas de tinta.

De cada lado das bordas haverá o letreiro «G. W. B. R.». — *Abreu e Lima Junior.*

Especificações para vagões-tanques para transporte de agua

Dimensões geraes

Bitola da linha	1m,000
Comprimento do estrado do carro	8m,000
Largura do estrado do carro	2m,340
Comprimento do tanque-parte cylindrica	6m,700
Diametro do tanque	1m,500
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre centros dos trucks	5m,200
Altura do engate	0m,737
Diametro das rodas	0m,737
Mangas	0m,203x0m,107

Disposição geral

Estrado. Será de aço, constituido por dous longerões e duas longarinas centraes em ferro «U», de 10" altura, formando um quadro rigido de 8m,00 x

x 2m,34. As longarinas centraes de maior resistencia serão ainda reforçadas por duas chapas de aço de 1|4" de espessura, tendo a de cima todo o comprimento da armação e ade baixo o espaço livre entre as travessas de pivot.

As travessas de cabeceira de aço, do mesmo typo que os longerões, serão ligadas a estes e ás longarinas centraes por cantoneiras e chapas de reforço, e reforçados por uma chapa de aço fundido na passagem do engate.

As travessas de pivot serão formadas de duas vigas em «U» do mesmo typo intercalladas nas longarinas e longerões e seguras ás mesmas por chapas de angulo devidamente rebitadas, e reforçadas por baixo e por cima do estrado. As chapas de pivot serão de aço fundido e os calços de fricção de ferro batido, devidamente montadas sobre a chapa inferior. O estrado será ainda armado por duas travessinhas intermediarias entre os pivots de ferro U de 10", ligando entre si os longerões e longarinas, e por duas diagonaes de cantoneiras de 5" x 3" x 5|16" em cada cabeceira, lingando as travessas do pivot á cabeceira e longerões externos.

Assento do tanque — O tanque será supportado sobre os pivots em cadeiras de ferro maleavel rebitadas nas travessas de pivot do carro e forrados com blocos de carvalho, peroba, ou madeira de lei semelhante. Entre as duplas cadeiras de cada pivot será ainda engastado um loco de madeira de lei com a fórma do tanque, para melhor distribuição do peso.

Ancoragem do tanque — O tanque será ancorado no estrado pelo centro, de modo a permittir sua expensão nas extremidades. Esta ancoragem consiste em duas peças de aço batido, em U, formando um berço. O ramo superior de cada peça terá a curvatura do tanque, ao qual será rebitado; o ramo inferior descançará sobre um contraforte de chapa cravado nas longarinas centraes e se estenderá por fóra destas; será cravado no contraforte por fóra do tanque, de modo a facilitar sua remoção quando necessaria. O tanque será ainda seguro ao estrado por quatro tiras de aço de 2 3|4" x 1|2", servindo de braçadeiras, terminando em pontas redondas filetadas de 1 3|8", atarrachadas ao estrado por meio de porcas de juncção.

Accessorios —O estrado será provido de duas plataformas de madeira de lei nas cabeceiras, para o serviço e dous passadiços longitudinaes de 30 c|m de largura e 5 c|m de espessura, solidamente aparafusados á armação. Terá tambem um corrimão de tudo de 1 1|4" em volta do tanque, seguro a este por consolos. Internamente o tanque deve ter dous diaphragmas para attenuar os effeitos dynamicos do movimento do liquido. Montado sobre o soalho de madeira do carro, o tanque será provido de pequena bomba a vapor para seu enchimento, com tubulações e valvulas necessarias ao serviço.

O tanque será provido de uma pequena plataforma para manobra de carga e descarga, com escada de accesso e corrimão.

Engates, correntes de segurança e degráos de accesso ao estrado — Serão do mesmo typo dos exigidos para os carros de mercadorias.

Freios — O carro, além do freio de vacuo com cylindro de 18" de diametro, será provido de freio de mão actuando sobre todas as rodas, como os usados nos carros de mercadorias.

Trucks dos carros — Serão dos mesmos typos e dimensões que os dos carros de mercadorias de 25 toneladas.

Tanque de agua. O tanque terá a capacidade de 12.000 litros, e será constituido por um cylindro horizontal de 1m,50 de diametro interno e o comprimento de 6m,70 entre as duas calótes achatadas que lhe servem de fêcho nas extremidades. O cylindro terá no centro e na parte superior uma cupola de 0,70 de diametro e 0,25 de altura, provido de coberta com furos para sahida automatica de ar.

O casco do tanque será constituido por uma chapa de ferro fundido de 5/16" de espessura e 5 anneis de chapa de 1/4", formando a parte de cima do cylindro. As testas serão de chapas de 3/8" embutidas para um raio de curvatura de 0,25.

A camara de descarga de 4" de abertura será rebitada ao fundo do tanque, e terá a valvula e coberta ligadas ao tubo de descarga. Quando aberta a valvula installada dentro da cupola, o liquido passará no tubo de descarga, e se escoará por um ou outro lado do carro, conforme a torneira que fôr aberta.

O rebitamento do tanque terá dupla costura de rebites de 5/8" com 3" de afastamento. Os furos para os rebites serão furados a punccão com diametro reduzido e depois de alargados para dimensão exacta com alargadores mecanicos. Os rebites serão cravados a quente e todas as juntas recalcadas para que o tanque fique perfeitamente estanque. Experimentados com pressão hydraulica de 60 lbs. por pollegada quadrada, os tanques não devem dar escapamento dagua. No lado da cupola será installada uma valvula de segurança, para a pressão de 25 lbs. por pollegada quadrada.

O ferro empregado na construcção do tanque terá a resistencia á tracção de 33.700 a 35.200 kilogrm, por millimetro quadrado, e as calotes de cylindro e da cupola serão de aço para flangas. — *Abreu e Limd Junior.*

Especificações para acquisição de 10 vagões typo «breque», destinados aos serviços da «The Great Western of Brazil Railway Company Limited."

Estes vagões devem obedecer o mais possivel ás seguintes dimensões geraes:

Bitola de linha	1m,000
Comprimento entre as testas das plataformas	8m,000
Largura externa	2m,483
Altura interna ao centro	2m,134
Altura do engate	0m,737
Base rigida dos trucks	1m,400
Distancia entre os centros dos trucks	5m,200

Estado — O estrado será metallico, constituido por 4 vigas em U, reforçadas por tirantes de cantoneira de aço, dispostas de modo tal que possa receber um lastro de ferro fundido pesando proximamente 16 toneladas.

Caixa — Nas extremidades do carro haverá uma plataforma coberta de 0m,800 de largura com guarda-corpo de 0m,72 de altura para o trabalho dos freios. O corpo propriamente do carro será constituido de 2 partes, uma, com 2 metros de comprimento, destinada ao chefe de trem, e outra, com 3m,97, destinada á bagagem. Nos compartimento do chefe de trem haverá, de um lado, um leito de desarmar, e, do outro, uma mesa com estante de escaninhos, um banco articulado e uma cadeira. De cada lado deste compartimento devem existir 2 janellas amplas de modo a bem poder ser observado todo o trem.

O compartimento destinado á bagagem será provido de postigos para arejar as portas de correr.

Tectos — Devem ser de carvalho, jequitibá vermelho, ou de outra madeira semelhante. A cobertura será de ferro galvanizado corrugado com folhas de 0m,002 de espessura, sobre-postas e fixadas por meio de sobre-cambotas curvadas, contra-frechaes e estaes com porcas de aperto, de modo que a folha não apresente senão sobre as paredes lateraes, furos de passagem de parafusos. Sobre esta cobertura metallica será collocado um passadiço de madeira composto de 3 taboas de 0m,15×0m,020, fixadas sobre pequenas cambotas de 0m,040 de espessura.

O maximo cuidado deve ser feito na cobertura dos vagões, de modo a não apresentar, entre o forro e a parede, intersticios por onde possam entrar fagulhas.

Engates — O vagão será provido de engates automaticos completos, podendo atrelar-se aos engates ordinarios por meio de uma manilha. Terá tambem correntes de segurança (em numero de 4 por vagão), as quaes serão collocadas em arruelas de borracha.

Freios — Estes vagões serão providos de freio manual de parafusos, de construcção reforçada e actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de dentro. Além desse freio terão elles o automatico de vacuo, com cylindros de 18" de diametro.

A suspensão da sapata do freio deve ficar presa á parte fixa do truck, não sendo permittida essa suspensão na travessa intermediaria.

Trucks — Os trucks serão do typo «Diamante», construidos inteiramente de aço laminado ou fundido. As caixas de graxa, columnas do truck, placas de pivot e de truck e os calços de fricção serão de ferro ou aço fundido.

As caixas de graxa serão do typo «Symington», providas de contramancaes e mancaes de bronze forradas de chumbo.

Rodas e eixos — Os rodeiros serão de aço «Siemens-Martin», com as seguintes dimensões:

Rodas:

Diametro externo	0m,737
Largura dos aros	0m,127
Espessura dos aros	0m,070

Eixos:

Entre centro de mangas	0m,500
Comprimento das mangas	0m,203
Diametro das mangas	0m,107

Illuminação — Estes vagões serão providos de illuminação typo «Stone», systema «Liliput» ou analogo.

Pintura — Todas as partes de madeira ou ferro justapostas devem ser pintadas antes da justaposição. O estrado do carro receberá duas mãos de pintura, e o esqueleto da caixa uma de mão.

A caixa será pintada internamente com duas mãos de tinta a oleo com alvaiade de zindo e com tres mãos pelo lado externo.

Toda a ferragem, depois da mão de oleo de linhaça, receberá duas de tinta.

O letreiro de cada lado do carro e no alto será «G. W. B. R.» — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 1

Acta do recebimento e abertura das propostas apresentadas para o fornecimento de material de expediente e diversos objectos necessarios aos trabalhos da Inspectoria Federal das Estradas durante o corrente exercicio.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, reunida na sala da Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, a junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para a acquisição de material de expediente e diversos objectos destinados aos diversos departamentos desta Inspectoria, de accôrdo com o edital de 5 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 9 e seguintes, nove propostas dos Srs. Luiz Macedo & Comp., Dias Garcia & Comp., Casa Pratt, John Roger, J. R. de Oliveira & Comp., Henrique Braga & Comp., Casa Edison, J. G. Pereira & Comp. e Villas Bôas & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades do artigo n. 745 e seguintes, da secção II, do capitulo I, titulo VII, do Codigo de Contabilidade da União. Examinada a idoneidade dos concurrentes, foram os mesmos julgados idoneos, sendo então abertas e lidas as propostas que, depois de rubricadas pelos proponentes presentes foram entregues ao presidente da junta, afim de serem publicadas e posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno conjuntamente com a junta.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos a rua da Quitanda numero 74, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento durante o anno de 1924, dos artigos abaixo discriminados, de conformidade com o edital de 5, publicado no *Diario Official* do mez corrente, a saber:

Alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa, dous mil e novecentos réis	2$900
Almofadas para carimbos, em caixa de 0,16×0,09, uma, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Barbante fino de 1ª qualidade, rolo, mil e tresentos réis	1$300
Barbante grosso de 1ª qualidade, rolo, mil e tresentos réis	1$300
Blocos para empenhos de material de despezas, conforme modelo, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Blocos de 100 folhas modelo «Reporter», papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento, cento e setenta mil réis	170$000
Blocos de papel millimetrado, 0,22×0,28,5, um, doze mil réis	12$000
Blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento, cento e oitenta mil réis	180$000
Borrachas Faber n. 1.080, para machina de escrever, caixa, quatorze mil réis	14$000
Borrachas Mongol n. 20, duzia, dezoito mil réis.	18$000
Borrachas Mongol n. 12, duzia, dezoito mil réis...	18$000
Borrachas Ruby n. 112, caixa, trese mil réis.....	13$000
Borrachas Venus, caixa, vinte e dous mil réis.....	22$000
Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas, 0,33×0,22, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Canetas diversas de F. Faber, duzia, cinco mil réis.	5$000
Canetas E. Pencil, duzia, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Capas para processos, formato commum, milheiro, seiscentos e oitenta mil réis	680$000
Capas para processos, formato harminium, milheiro, setecentos e oitenta mil réis	780$000
Carimbos de borracha até 100 lettras, um, oito mil réis	8$000
Cestas de vime para papeis de expediente, uma, onze mil réis	11$000
Cestas de vime para papeis servidos, uma, quatro mil réis	4$000
Copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45××0,37 (medições provisorias), um, trinta mil réis	30$000
Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, um, trinta e um mil réis	31$000
Copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma tres mil e setecentos réis	3$700
Encadernação de relatorios, uma, doze mil réis...	12$000
Encadernações de *Diario Official*, uma, onze mil e setecentos réis	11$700
Enveloppes forrados de panno, de 0,20×0,28, timbrados, cento, cento e noventa mil réis	190$000
Enveloppes forrados de panno de 0,28×0,38, timbrados, cento, duzentos e noventa mil réis	290$000
Enveloppes modelo commercial, papel de linho, não transparente, de 0,15×0,12, timbrados, qualquer typo e dizeres, cento, tres mil e dutos réis	3$200
Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, vinte e nove mil réis	29$000
Enveloppes para officio, papel grosso, não transparente Royal Buchs Vellum de 0,14×0,28. timbrados qualquer typo e dizeres, milheiro, cincoenta e nove mil réis	59$000
Idem, idem, idem, idem de 0,26×0,43, cento; nove mil e oitocentos réis	9$800
Esquadros de celuloide de 45°, um, seis mil e oitocentos réis	6$800
Esquadros de celuloide de diversos angulos, um, sete mil réis	7$000
Fitas para machina de escrever, Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, duzia, oitenta e dous mil e oitocentos réis	82$800
Folhas frequencia pessoal durante o mez, segundo modelo, cento, vinte e quatro mil réis....	24$000
Folhas frequencia do pessoal em resumo durante o mez, segundo modelo, cento, vinte e quatro mil réis	24$000
Folhas para estudos definitivos (orçamentos), cento, doze mil réis	12$000
Folhas de medições provisorias accumuladas 0,33×0,42, cento, trese mil réis	13$000
Folhas de medições provisorias. intercaladas, milheiro, cento e sessenta mil réis	160$000
Folhas de medições provisorias de 0,45×0,35, cento, quatorze mil réis	14$000
Folhas de pagamento, 0,38×0,48, cento, quarenta e oito mil réis	48$000
Furador commum para papeis, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Furador Soennecken para dous furos, um, oito mil réis	8$000
Gomma arabica liquida, vidro, dous mil e tresentos réis	2$300
Grampos amarellos, caixa, dous mil e duzentos réis	2$200
Grampos Gem, caixa, dous mil réis	2$000
Grampos Hot-Kiss, caixa, n. 4, caixa, seis mil réis.	6$000
Grampeador Hot-Kiss para papeis n. 1, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Impressos em tinta de copiar, milheiro, quarenta e oito mil réis	48$000
Impressos em tinta de copiar, milheiro, quarenta e oito mil réis	48$000
Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, trinta mil réis	30$000
Indices 10×0,33. um, dous mil e seiscentos réis....	2$600
Indices 0,22×0,33, um, tres mil e quatrocentos réis.	3$400
Lacre em barras, uma, mil e quatrocentos réis..	1$100
Lapis bicolor, Johann Faber, duzia, trese mil réis.	13$000
Lapis de côres para perfil (collecção), caixa, seis mil réis	6$000
Lapis graphite B., duzia, trese mil réis	13$000
Lapis graphite F. duzia, trese mil réis	13$000
Lapis graphite H. B., duzia, trese mil réis	13$000
Lapis preto Johann Faber n. 1, grosa, cincoenta e sete mil réis	57$000
Lapis preto Johann Faber n. 2, grosa, cincoenta e sete mil réis	57$000
Lapis preto Faber (Johann) n. 3, grosa, cincoenta e sete mil réis	57$000
Lapis Koh Noor, B, duzia, quatorze mil réis	14$000
Livros carcellas de 200 folhas, um, doze mil réis..	12$000
Livros carcella de 100 folhas, um, onze mil réis..	11$000
Livros carcella menos de 100 folhas, um, dez mil réis	10$000

Livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25×0,35, um, doze mil réis ..... 12$000
Livros de empenhos de despezas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Livros de escripturação com 200 folhas, papel hollandez 0,33×0,42 capa de panno, dorso e cantos de couro, letreiro, conforme modelo da 3ª secção, um, sessenta e sete mil réis..... 67$000
Livros de registro de folhas de medição, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Livro de registro de despeza, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Livros de registro geral de sahida de materiaes, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Livros de registro de certidões, um, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
Livros de registro de fés de officio, 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Livros de responsaveis com 200 folhas, papel hollanda, 0,31×0,34, capa de panno, com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo da 3ª secção, um, cincoenta e quatro mil réis. 54$000
Livros ponto 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
Livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,28×0,21, com rotulo, de accordo com o modelo, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel, capa de panno com 100 folhas, um, quarenta e quatro mil réis 44$000
Livros protocollo para officios, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,33×0,20, com rotulo, de accordo com o modelo, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Livros protocollo com 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, 0,43×0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Mataborrão em folhas de 0,62×0,50, para cima de mesa, cento, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Mataborrão em folhas de 0,45×0,36, cento, trinta mil réis ..... 30$000
Mataborrão em folhas de 0,38×0,26, cento, trinta mil réis ..... 30$000
Mataborrão em tiras de 0,33×0,10, milheiro, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Mataborrão em tiras de 0,25×0,08, milheiro, trinta mil réis ..... 30$000
Memorandum impresso, qualquer, typo e dizeres, conforme modelo, cento, sete mil réis..... 7$000
Nankin em pau para desenho, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Nankin liquido para desenho, vidro, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
Papel almasso quadriculado, 0,77×0,35, milheiro, setenta e quatro mil réis..... 74$000
Papel higienico marca «Aguia», em pacotes, duzia, trinta mil réis ..... 30$000
Papel grosso para cópias, em 1/2 folhas, 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Papel fino liso para cópias, em 1/2 folhas de 0,33×0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro, vinte e seis mil réis..... 26$000
Papel fino liso, em folhas de 0,35×0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Papel e enveloppes timbrados, 0,27×0,24, milheiro, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, tinta e sete sete mil réis ..... 37$000
Papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro, tresentos e vinte mil réis..... 320$000
Papel Natureza da Despeza, conforme amostra, milheiro, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
Papel para processos, timbrado, 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro, vinte e sete mil réis 27$000
Papel quadriculado para perfil (peça de 10 metros), peça, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Papel tela para desenho, rolo, cento e vinte mil réis 120$000
Papel vegetal para desenho, rolo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel sem pauta para cartas, timbrado, 0,27×0,21, milheiro, vinte e nove mil réis..... 29$000
Papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33×0,22, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Papel timbrado para medições provisorias 0,33×0,22, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, quarenta e seto mil réis ..... 47$000
Papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Pastas de cartolina 0,40×0,30, duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Pastas de cartolina 0,30×0,24, duzia, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Pastas Perry com lombo de aço, formato carta, uma, quatorze mil réis..... 14$000
Pastas Perry com lombo de aço, formato almasso, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Pegadores O. K. n. 0 B, caixa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Pegadores O. K. n. 1 B, caixa, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Pegadores O. K. n. 2 B, caixa, tres mil réis..... 3$000
Pennas Leonardt 616, douradas, caixa, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
Pennas Leonardt 503, prateadas, caixa, nove mil réis ..... 9$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pennas Perry n. 420, caixa, oito mil réis..... 8$000
Pennas Rond, sortidas, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Percevejos de metal, caixa, onze mil réis..... 11$000
Pesos de vidro para papeis, um, seis mil réis.... 6$000
Pinceis para desenho, sortidos, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
Raspadeiras Rodger's com cabo de osso e bainha, uma, treze mil e quatrocentos réis..... 13$400
Reguas de borracha preta Joahnn Faber, de 0,50, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Reguas diversas, de madeira, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Talões circulares para a Intendencia, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um, trinta mil réis..... 30$000
Talões para requisições de passagens, um, sete mil réis ..... 7$000
Tesouras, grades, uma, vinte mil réis ..... 20$000
Tinta azul preta Stephens, litro, dezeseis mil réis. 16$000
Tinta azul preta Veloxe Atlas, litro, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Tinta carmin Stephens, litro, dezoito mil réis.... 18$000
Tinta em bisnagas para desenho, diversas cores, tubo, tres mil réis ..... 3$000
Tinteiros com caixa de madeira para duas tintas, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Transferidores de diversos tamanhos, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924.—Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Dias, Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 16 de janeiro de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Inspectoria Federal das Estradas os materiaes abaixo mencionados:

Relação A:

75.	150 rolos de barbante fino de primeira qualidade, um, oitocentos réis.....	$800
74.	150 rolos de barbante grosso, de primeira qualidade, um, quatrocentos réis	$400
200.	24 cestas grandes, de vime, para papeis servidos, uma, quatro mil réis	4$000
116.	100 vidros de gomma arabica, liquida, de 200 grammas, um, dous mil réis.....	2$000
257.	50 barras de lacre, uma, mil réis.....	1$000
17.	Papel hygienico, pacote, um, mil e oitocentos réis	1$800
155.	50 caixas de pennas Mallat n. 12, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
282.	15 caixas de pennas Mallat n. 10, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
115.	72 litros de tinta azul-preta Stephens, litro, quatorze mil réis	11$000

72 litros de tinta azul-preta, Atlas, litro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
113. 36 litros de tinta carmim Stephens, litro, vinte e um mil réis ..... 21$000
36 litros de tinta Atlas, litro, cinco mil réis. 5$000
110. 100 vidros de 50 grammas de tinta de qualquer cor, para carimbo de borracha, um, mil e tresentos réis .. .. 1$300
114. 12 litros de tinta para cópia, Velox, litro, litro, quinze mil réis .. .. 15$000

Relação B:

77. seis apparelhos para sabão liquido, um, vinte e tres mil réis .. .. 23$000
152. 24 latas de creolina estrangeira Pearson, lata, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
224. 18 espanadores de pennas de 0m,60, um, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
270. quatro filtros para agua, Fiel, um, cento e cincoenta mil réis .. .. 150$000
287. Relogios de parede, americanos, um, cento e e oito mil réis .. .. 108$000
239. Sabão liquido Aiglon, litro, dous mil e oitocentos réis .. .. 2$800
Sabonetes em barras, duzia, dezeseis mil réis 16$000
168. Sapoleo Morgan, um, mil e quatrocentos réis 1$400
183. Vassouras de cabello, com cabo, duzia, setenta e sete mil réis ..... 77$000
217. Vassouras de palha, cinco fios, uma, dous mil e novecentos réis .. .. 2$900
Camurças, uma, onze mil e oitocentos réis.. 11$800

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — Por procuração de Dias, Garcia & Comp., *Fortunato Larico.*

A Sociedade Anonyma Casa Pratt, brasileira e estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 9 de janeiro, propôr o fornecimento dos seguintes artigos:

Machina de sommar "Dalton", com capacidade até 999.999.999, uma, dous contos e setecentos mil réis .. .. 2:700$000
Idem, idem, idem, idem, com capacidade até 99.999.999.999, uma, quatro contos e quinhentos mil réis .. .. 4:500$000
Idem, idem, idem, idem, com capacidade até 9.999.999.999.999, uma, cinco contos e quinhentos mil réis .. .. 5:500$000
Machina de calcular "Triumphator" (allemã), com capacidade até 13 algarismos, uma, dous contos duzentos e cincoenta mil réis..... 2:250$000
Idem, idem, idem, idem, com capacidade até de 18 algarismos, uma, dous contos e seiscentos mil réis .. .. 2:600$000
Secretária (modelo da Casa Pratt) (estas mesas são de nosso exclusivo fabrico, com dispositivo de segurança para adaptação de machinas de escrever, conforme carta patente n. 11.056, de 19 de agosto de 1920), uma, seiscentos e trinta mil réis.. .. .. 630$000
Mimeographo, modelo Red-Seal, um, quatrocentos mil réis .. .. 400$000
Banheiras para pannos de copiadores "Eureka, uma, cem mil réis .. .. 100$000
Fitas para machinas de escrever "Remtico Paragon", duzia, oitenta mil réis..... 80$000
Grampos Hotchkiss n. 4, caixa, seis mil réis.... 6$000
Grampeador Hotchkiss n. 1, para papeis, um, dezesete mil réis .. .. 17$000
Oleo 8 em 1, para machinas de escrever, frascos de uma onça, vidro, tres mil réis..... 3$000

Sem outro motivo, e declarando-nos submissos ás condições do edital de concurrencia, subscrevemo-nos, aguardando o prazer de suas ordens.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — Pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, *J. Smith de Vasconcellos*, director.

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda ns. 156 e 158, com negocio de machinas de escrever e de calcular, etc., vem pela presente propor o fornecimento a essa repartição dos seguintes artigos, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente:

24 (vinte e quatro) frascos de oleo 3 in one, 250 grammas, um, quatro mil réis..... 4$000
3 (tres) archivos de aço, tamanho officio, de quatro gavetas, um, novecentos e quarenta mil réis .. .. 940$000
2 (duas) machinas de calcular, Sundstrand, de 10 teclas, dez columnas, uma, dous contos e setecentos mil réis.. .. .. 2:700$000
4 (quatro) machinas de calcular "Original-Odhner", modelo n. 5, 13X8X9, uma, um conto e seiscentos mil réis ..... 1:600$000
Ou do modelo 19X10X10, uma, dous contos secentos mil réis .. .. 2:700$000
1 (um) mimeographo Edison-Dick, com alimentação automatica de papel, n. 78, um, um conto seiscentos e noventa mil réis..... 1:690$000
1 (um) dito com alimentação de papel, a mão, n. 77, um, um conto tresentos e oitenta mil réis .. .. 1:380$000
1 (um) dito n. 76, com alimentação de papel, a mão, um, setecentos e oitenta mil réis.... 780$000

Estes mimeographos são fornecidos com o famoso stencil "Dermatype", (24 folhas), e meio kilo de tinta superior, etc. Os mimeographos podem ser fornecidos immediatamente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — *John Roger.*

Proposta que fazem J. R. de Oliveira & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. José n. 40, para fornecimento a essa inspectoria, do material de expediente descriminado, pelos preços que se seguem, sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official.*

Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Almofadas para carimbos, em caixa de 16 × 9, uma, cinco mil réis..... 5$000
Barbante fino de 1ª qualidade, rollo, dous mil réis 2$000
Barbante grosso de 1ª qualidade, rollo, quatro mil réis ..... 4$000
Bemeina liquida, litro, dez mil réis..... 10$000
Berço de metal para matta-borrão um, cinco mil réis ..... 5$000
Block para empenho de despeza de material, conforme modelo, um, trinta e sete mil réis.... 37$000
Block de 100 folhas, modelo Reporter, papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Block de 100 folhas, pautado, modelo commercial, papel hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Borracha Rubi, n. 112, caixa, uma, dezoito mil reis ..... 18$000
Borracha Rubi, n. 333, caixa, uma, seis mil réis 6$000
Brochura de 100 folhas, papel hollandez, 33 linhas 33 × 22, uma, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
Canetas diversas de J. Faber, duzia, dez mil réis 10$000
Canivetes de quatro laminas, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento, nove mil e duzentos réis... 9$200
Capas de resumos de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, cento, dezenove mil réis ..... 19$000
Capas para processo, formato commum, milheiro, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Capas para processo, formato harmonio, milheiro, um conto setecentos e noventa mil réis..... 1:790$000
Cestas de vime para papeis de expediente, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Cestas grandes de vime para papeis servidos, uma, cinco mil réis..... 5$000
Enveloppes de papelão para planta, cento, quinhentos mil réis..... 500$000
Enveloppes forrados de panno, formato 20 × 26, timbrado, cento, tresentos e sessenta mil réis. 360$000
Enveloppes forrados de panno, formato 28 × 38, timbrado, cento, setecentos e quatorze mil réis ..... 714$000
Enveloppes modelo commercial, papel de linho, não transparente, 15 × 12, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento, quatro mil réis.... 4$000

Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, trinta e quatro mil réis	34$000
Enveloppes para officio, papel grosso, não transparente, 14 × 28, timbrado, qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e quarenta e sete mil réis	
Idem, idem, idem, 26 × 43, cento, trinta mil réis	147$000
Folhas de frequencia de pessoal, durante o mez, conforme modelo, cento, vinte e cinco mil réis	30$000
Folhas de frequencia de pessoal durante o mez, em resumo, conforme modelo, cento, vinte e cinco mil réis	25$000
Folhas para estudos definitivos, (orçamentos), cento, vinte mil réis	20$000
Folhas de medição provisorias accumulada, 54×43, cento, vinte mil réis	20$000
Folhas de medições provisorias, intercalladas, milheiro, cento e setenta mil réis	170$000
Folhas de medições provisorias, formato 45 × 35, cento, vinte mil réis	20$000
Folhas de pagamento, 38 × 48, cento, oitenta mil réis	80$000
Furador para papeis, um, dous mil réis	2$000
Furador Schoeneken para dous furos, um, seis mil réis	6$000
Gomma arabica liquida, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Grampos Gem, caixa, dous mil e quinhentos réis	2$500
Impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta mil réis	30$000
Impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta mil réis	30$000
Impressos para portaria, conforme modelo, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000
Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, dezoito mil réis	18$000
Lacre em barra, uma, mil e duzentos réis	1$200
Lapis bicolor Johann Faber, duzia dezeseis mil réis	16$000
Lapis Johann Faber, n. 1, preto, grosa, cincoenta e dous mil réis	52$000
Lapis preto Johann Faber, n. 2, grosa, cincoenta e dous mil réis	52$000
Lapis preto Johann Faber n. 3, grosa, cincoenta e dous mil réis	52$000
Mata-borrão em folha, 62 × 50, para cima de mesa, cento, sessenta mil réis	60$000
Mata-borrão em folha, 45 × 36, cento, cincoenta mil réis	50$000
Mata-borrão em folha, 38 × 26, cento, trinta e cinco mil réis	35$000
Mata-borrão, em tiras, 33 × 10, milheiro, setenta mil réis	70$000
Mata-borrão em tiras, 25 × 8, milheiro, sessenta mil réis	60$000
Memorandum impressos, qualquer typo e dizeres, cento, seis mil e setecentos réis	6$700
Naphtalina em bolas, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Papel almasso, pautado, Royal Bucks, Vellun, em ½ resmas, resma, quarenta mil réis	40$000
Papel hygienico marca Aguia, em pacotes, duzia, trinta mil réis	30$000
Papel grosso para copias, em ½ folhas, 33 × 22, conforme amostra, milheiro, vinte e dous mil réis	22$000
Papel fino liso para cópias, em ½ folhas, 33 × 22, conforme amostra, milheiro, dezoito mil réis	18$000
Papel fino liso, em folhas de 33 × 45, para quadros, conforme modelo, milheiro, trinta e sete mil réis	37$000
Papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, cincoenta e quatro mil réis	54$000
Papel para officio, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro, noventa mil réis	90$000
Papel para processo, timbrado, 33 × 22, conforme amostra, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel com pauta, para cartas, timbrado, 27 × 21, milheiro, vinte e cinco mil réis	25$000
Papel timbrado para guias de recolhimento, 33 × 22, milheiro, vinte sete mil réis	27$000
Papel timbrado para medições provisorias, 33×22, milheiro, vinte e sete mil réis	27$000
Papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, sessenta mil réis	60$000
Papel timbrado para cartas (intendencia), milheiro, cincoenta mil réis	50$000
Pastas de cartolina, 50 × 30, duzia, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Idem, idem, 30 × 24, duzia, quinze mil réis	15$000
Pennas Leonardt, 516, caixa, dez mil e quatrocentos réis	10$400
Idem, Mallat, 12, caixa, seis mil e novecentos réis	6$900
Idem, Mallat, 10, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Idem, Perry 420, caixa, sete mil e tresentos réis	7$300
Percevejos de metal, caixa, quatro mil réis	4$000
Reguas, diversas madeiras, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Talão circular para Intendencia, um, seis mil e setecentos réis	6$700
Talão de 100 folhas para pedido de materiaes, conforme modelo, um, tres mil e tresentos réis	3$300
Talão para requisição de passagem, um, tres mil réis	3$000
Tesouras grandes, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Tinteiros com caixa de madeira, com duas tintas, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Idem, de chystal duplo, com duas tintas, um, vinte mil réis	20$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — Por procuração: (Assignatura illegivel.)

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento dos seguintes artigos durante o anno de 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Offcial*:

107.	24	caixas de alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
145.	24	almofadas para carimbos, em caixas de 0,16 × 0,09, uma, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
228.	6	almofadas para machina de escrever, uma, dous mil réis	2$000
279.	8	banheiras para pannos de copiadores, Eureka, uma, cento e nove mil réis.	109$000
75.	150	rolos de barbante fino de 1ª qualidade, rôlo, novecentos e trinta réis	$930
74.	150	rôlos de barbante grosso de 1ª qualidade, rôlo, oitocentos e setenta réis	$870
	12	litros de benzina, litro, seis mil e duzentos réis	6$200
214.	36	berços de madeira para mata borrão A. Faber, 0,17 × 0,09, um, dous mil e novecentos réis	2$900
215.	12	berços de metal para mata-borrão, um, quatro mil e novecentos réis	4$900
1.	12	blocos para empenhos de despeza (material), conforme modelo, um, nove mil e duzentos réis	9$200
3.	10	blocos de 100 folhas modelo Reporter, papel Hollanda, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento, noventa mil réis	90$000
231.	24	blocos de papel millimetrado, 0,22 × × 0,28,5, um, tres mil réis	3$000
4.	2	blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel Hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento, cento e sessenta e nove mil réis	469$000
133.	8	bobinas grandes para machina de sommar 0,088 de largura, duzia, vinte e tres mil e quatrocentos réis	23$400
	10	caixas de borrachas Faber n. 225, caixa, dezesete mil réis	17$000
142.	24	caixas de borrachas Faber n. 1.080 para machinas de escrever, caixa, oito mil e tresentos réis	8$300
120.	2	duzias de borrachas Mongol n. 20, duzia, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
121.	2	duzias de borrachas Mongol n. 12, duzia, vinte e sete mil e quinhentos réis	27$500
141.	50	caixas de borrachas Ruby n. 112, caixa, nove mil e duzentos réis	9$200
	10	caixas de borrachas Ruby n. 333, caixa, nove mil e oitocentos réis	9$800
	10	caixas de borrachas Venus, caixa, vinte e sete mil réis	27$000
250.	6	brochuras de 100 folhas pautadas, papel Hollanda 33 linhas, 0,33 × 0,22, uma, tres mil réis	3$000
119.	12	duzias de canetas diversas de E. Faber, duzia, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
144.	12	duzias de canetas Eagle Poncil, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500

229. 12 canivetes de 4 laminas, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
212. 5 centos de capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
211. 20 centos de capas de resumos de medições provisorias, conforme modelo, cento, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400
248. 10 milheiros de capas para processos, formato commum, milheiro, oitenta e e tres mil réis..... 83$000
210. 2 milheiros de capas para processos, formato harmonium, milherio, tresentos e quarenta e cinco mil réis..... 345$000
260. 24 carimbos de borracha até 100 letras, um, seis mil e tresentos réis..... 6$300
90. 24 cestas de vime para papeis de expediente, uma, cinco mil réis..... 5$000
200. 24 cestas grandes de vime para papeis servidos, uma, quatro mil réis..... 4$000
2 cinteis para desenho, um, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
222. 6 copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45 × 0,37 (medições provisorias), um, quarenta e quatro mil réis 44$000
219. 50 copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez com rotulo, diversos modelos, um, vinte e seis mil e novecentos réis . . . . . 26$900
46. 24 copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, dezesete mil e novecentos réis . . . . . 17$900
52. 12 costaneiras de 100 folhas riscadas e pautadas, uma, tres mil réis..... 3$000
96. 6 duplos decimetros de marfim, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
126. 12 caixas de elasticos para prender papeis, caixa tres mil e quinhentos réis... 3$500
226. 4 encadernações de relatorios, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
227. 24 uma encadernação de *Diario Official*, nove mil e setecentos réis..... 9$700
236. 5 centos de enveloppes de papelão para plantas, cento, setenta e quatro mil réis . . . . . 74$000
246. 10 centos de enveloppes forrados de panno, de 0,20 × 0,28, timbrados, cento, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
247. 10 centos de enveloppes forrados de panno, 0,28 × 0,38, timbrados, cento, sessenta e nove mil réis..... 69$000
10 centos de enveloppes modelo commercial, papel de linho, não transparente, de 0,15 × 0,12, timbrados, qualquer typo e dizeres, cento, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
201. 5 milheiros de enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, trinta e um mil e quinhentos réis . . . . . 31$500
9. 10 milheiros de enveloppes para officios, papel grosso não transparente, Royal Bucks Vellum, 0,14 × 0,28, timbrados, qualquer typo e dizeres, milheiro, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
11. 10 idem idem idem idem, de 0,26 × 0,43, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
139. 2 kilos de espheras de vidro para tinteiros, kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
146. 12 esquadros de celluloide de 45°, um, dez mil réis . . . . . 10$000
24 esquadros de celluloide diversos angulos, um, doze mil réis..... 12$000
143. 12 duzias de fitas para machina de escrever Remtico Paragon, qualquer côr, e para qualquer typo de machina, duzia, sessenta e seis mil réis ..... 66$000
234. 2 centos de folhas de frequencia do pessoal durante o mez, segundo modelo, cento, dez mil e novecentos réis.... 10$900
235. 2 centos de folhas de frequencia do pessoal em resumo durante o mez, segundo modelo, cento, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
12. 10 centos de folhas para estudos definitivos (orçamentos), cento, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
130. 40 centos de folhas de medições provisorias accumuladas de 4,33 × 0,42, cento, oito mil e novecentos réis..... 8$900
249. 8 milheiros de folhas de medições provisorias intercaladas, milheiro, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
278. 10 centos de folhas de medições provisorias, de 0,45 × 0,35, cento, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
129. 5 centos de folhas de pagamentos de 0,38 × × 0,48, cento, sete mil réis..... 7$000
91. 12 furadores communs para papeis, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
148. 12 furadores Seennecken para 2 furos, um, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
195. 4 jogos Godets, jogo, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
116. 100 vidros de gomma arabica liquida, vidro, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
102. 12 caixas de grampos amarello, caixa, mil e cem réis . . . . . 1$100
104. 100 caixas de grampos Gem, caixa, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
105. 12 Caixas de grampos Hotchkiss n. 4, caixa, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
127. 24 caixas de grampos Ilhozes Alax, ns. 2 e 3, caixa . . . . . $
101. 12 caixas de grampos Piersing, caixa, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
252. 6 grampeadores Hotchkiss para papeis, n. 1, um, vinte e quatro mil réis... 24$000
261. 2 milheiros de impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta e um mil réis.. 31$000
302. 2 milheiros de impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta e um mil réis. 31$000
39. 1 milheiro de impressos para portarias papel Royal Vellum, conforme modelo, milheiro, noventa e tres mil réis... 93$000
223. 5 milheiros de impressos para telegrammas officiaes conforme modelo, milheiro, dezenove mil e tresentos réis 19$300
70. 12 indices de 0,10 × 0,33, um, mil e cem réis 1$100
86. 48 indices de 0,22 × 0,33, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
57. 50 barras de lacre, uma, quatrocentos réis. $400
70. 12 duzias de lapis bicolor Johann Faber, duzia, nove mil e quinhentos réis.. 9$500
70. 6 caixas de lapis de côres para perfil, collecção, caixa, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
2 duzias de lapis graphite B, duzia, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
2 duzias de lapis graphite F, duzia, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
165. 3 duzias de lapis graphite HB, duzia, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
265. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 1, groza, quarenta e um mil e oitocentos réis . . . . . 41$800
175. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 2, groza, quarenta e um mil e oitocentos réis . . . . . 41$800
266. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 3, groza, quarenta e um mil e oitocentos réis . . . . . 41$800
6 duzias de lapis Koh-i-Noor B, duzia, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
44. 50. livros carcella de 200 folhas, um, quatorze mil e novecentos réis..... 14$900
45. 50 livros carcella de 100 folhas, um, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
58. 6 livros carcellas menos de 100 folhas, um, nove mil e quatrocentos réis..... 9$100
271. 12 livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25 × 0,35, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
290. 4 livros de empenho de despezas, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
289. 4 livros de escripturação, com 200 folhas, papel Hollanda de 0,33 × 0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, letreiro conforme modelo de 3ª secção, um, trinta e um mil réis.... 31$000
50. 4 livros de registro de folhas de medições, um, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Livros de registro de despeza, um..... $
209. 3 livros de registro geral de sahida de materiaes, um, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
203. 10 livros de registro de certidões, um, onze mil e novecentos réis ..... 11$900

233. 6 litros de registro de fés de officio, 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um, sessenta e nvoe mil réis ..... 69$000

291. 2 livros de responsaveis, com 200 folhas, papel hollanda, 0,31×0,34, capa de panno, com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo da 3ª secção, um, trinta e quatro mil réis ..... 34$000

47. 6 livros de ponto, 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, cincoenta e tres mil e quinhentos réis 53$500

53. 6 livros de protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,28×0,24, com rotulo de accôrdo com o modelo, um, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500

54. 24 livros de protocollo, para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel hollanda, capa de panno, com 100 folhas, um, onze mil e quinhentos réis..... 11$500

59. 6 livros de protocollo, para officio, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,33××0,20, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

65. 35 livros de protocollo, com 200 folhas, papel hollanda, capa de panno, 0,43×0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, sessenta e tres mil réis.. 63$000

259. 2 centos de mata borrão em folha, 0,62×0,50, para cima de mesa, cento, quarenta e tres mil réis..... 43$000

32. 4 centos de mata borrão, em folha, de 0,45××0, 36, cento, quarenta e dous mil réis ..... 42$000

15. 3 centos de mata borrão em folha, de 0,38×0,26, cento, dezoito mil réis ..... 18$000

13. 4 milheiros de mata borrão em tiras de 0,33×0,10, milheiro, quarenta e dous mil réis ..... 42$000

14 4 milheiros de mata borrão em tiras, de 0,25×0,08, milheiro, trinta e dous mil réis ..... 32$000

243. 6 centos de *memoranda* impressos, qualquer typo e dizeres, conforme modelo, cento, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900

87. 12 molhadores de louça branca, com esponja, um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600

281. 12 molhadores de porcellana para copiador, com supporte e pincel, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800

118. 6 páos de nankin para desenho, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900

112. 12 vidros de nankin para desenho, vidro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

137. 24 vidros de oleo, 3 em 1, para machina de escrever, frascos de uma onça, um, mil tresentos e noventa réis..... 1$390

98. 24 pannos para copiadores, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400

31. 30 resmas de papel almasso, pautado, Royal Bucks Vellum, em meia resma, resma, trinta mil réis ..... 30$000

41. 1 milheiro de papel almasso quadriculado, 0,77×0,35, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000

33. 100 caixas de papel carbono Globe Brand, preto, 0,33×0,22, caixa, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900

66. 500 folhas de papel carbono Globe Brand, preto, em folhas de 0,50×0,40, folha, quinhentos réis $500

269. 6 rôlos de papel canson para desenho, rôlo, quarenta e um mil réis..... 41$000

180. 17 duzias de papel hygienico, marca Aguia, em pacotes, duzia, vinte e dous mil quinhentos e cincoenta réis..... 22$550

194. 100 peças de papel ferro prussiato, para desenho, 0,75×10,00, Norton, Gregory, peça, trinta e tres mil réis ..... 33$000

194. 100 peças de papel ferro prussiato, para desenho, 1,00×10,00, Norton Gregory, peça, trinta e nove mil réis ..... 39$000

18. 20 milheiros de papel grosso para cópias em meias folhas, 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro, quarenta e um mil e oitocentos réis ..... 41$800

218. 60 milheiros de papel fino, liso, para cópias, em meias filhas, 0,33×0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro, dezesete mil e quinhentos réis 17$500

55. 2 milheiros de papel fino liso, em folhas de 0,35×0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

7. 24. milheiros de papel e envellopes, timbrados, de 0,27×021, milheiro, sete mil réis ..... 7$000

28. 1 milheiro de papel em folhas inteiras, para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, cincoenta e dous mil réis.. 52$000

62. 200 folhas de papel impermeavel, de 0,35×××0'45, conforme a amostra, folha, novecentos réis $900

63. 100 folhas de papel impermeavel, de 0.61×××0,49, conforme a amostra, folha, mil e noventa réis ..... 1$090

73. 2 milheiros de papel manilha inglez, em folhas para embrulhos, milheiro, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000

64 1 milheiro de papel natureza da despeza, conforme a amostra, milheiro, noventa e sete mil réis ..... 97$000

19. 10 milheiros de papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme a amostras, qualquer typo e dizeres, milheiro, noventa e oito mil réis.... 98$000

27. 20 milheiros de papel para processos timbrado, 0,33×0,22, conforme a amostra, milheiro, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000

253. 10 peças de papel quadriculado para perfil, peça de 10 metros, 0,75×10,00, SS. 106, peça, dezoito mil réis ..... 18$000

254. 10 rôlos de papel téla, para desenho, rôlo de 1,00×10,00, rôlo, setenta e nove mil réis ..... 79$000

10 rôlos de papel téla para desenho, rôlos de 1,10×10,00, rôlo, noventa e oito mil réis ..... 98$000

267. 6 rôlos de papel vegetal, para desenho, rôlo, quatorze mil réis ..... 14$000

35. 3 milheiros de papel sem pauta, para cartas, timbrados, 0,27×0,21, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000

37. 1 milheiro de papel timbrado para guias de recolhimento, 0m,33×0,33, milheiro, trinta e um mil e quinhentos réis... 31$500

36. 2 milheiros de papel timbrado para medições provisorias, 0,33×0,22, milheiro, trinta e um mil e quinhentos réis... 31$500

30. 1 milheiro de papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, noventa e dous mil e quinhentos réis 92$500

301. 2 milheiros de papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000

Pastas para conducção de papeis, uma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000

135. 10 duzias de pastas de cartolina de 0,40×××0,30, duzia, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150

216. 10 duzias de pastas de cartelina, de 0,30×××0,24, duzia, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350

42. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma, doze mil e tresentos réis 12$300

237. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, uma, nove mil e tresentos réis ..... 9$300

230. 36 pastas Soennecken, n. 114 P, uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400

122. 6 caixas de pegadores OK, n. 0. B., caixa, dous mil e tresentos réis ..... 2$300

123. 6 caixas de pegadores OK, n. 1. B., caixa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500

124. 6 caixas de pegadores OK, n. 2. B., caixa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700

159. 20 caixas de pennas Brandauer, n. 183, douradas, caixa, dez mil e oitocentos réis 10$800

283. 1 caixa de pennas Esterbrock, n. 314, caixa, nove mil réis ..... 9$000

161. 6 duzias de pennas Gillett, n. 291, duzia, seis mil réis ..... 6$000

157. 50 caixas de pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa, oito mil e novecentos réis ..... 8$900

204. 20 caixas de pennas Leonardt, 503, pratcadas, caixa, sete mil e oitocentos réis 7$800
155. 50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
282. 15 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
158. 6 caixas de pennas Perry, 420, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
162. 2 caixas de pennas Rond, sortidas, caixa, tres mil réis ..... 3$000
2 caixas de pennas Soennecken, 3 ½, caixa, tres mil réis ..... 3$000
160. 4 caixas de pennas Steel Pen. n. 808, caixa, oito mil e novecentos réis .... 8$900
241. 24 caixas de percevejos de metal, caixa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
288. 24 pesos de vidros para prender papeis, um, cinco mil réis ..... 5$000
293. 48 pinceis para desenho, sortidos, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
309. 31 centos de quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos, da 2ª secção, modelos 1 a 28, cento, trinta e tres mil réis ..... 33$000
205. 36 raspadeiras Rodgers, cabo de osso e bainha, uma, nove mil e setecentos réis 9$700
206. 24 reguas de borracha, pretas, Johann Faber, 0,50, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
193. 12 reguas diversas, de madeira, uma, dous mil réis ..... 2$000
2 reguas, padrão millimetrado de aço, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
207. 6 talões circulares para a Intendencia, um, seis mil réis ..... 6$000
72. 10 talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
60. 4 talões para requisições de passagens, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
140. 12 tesouras grandes, uma, vinte mil réis... 20$000
240. 10 tympanos para cima de mesa, com corda, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
115. 72 litros de tinta azul-preta, Stephens, litro, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
72 litros de tinta azul-preta, Velox e Atlas, litro, tres mil e setecentos réis .... 3$700
113. 36. Tinta carmim Stephens, litro, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
36 litros de tinta carmin, Atlas, litro, quatro mil e cem réis ..... 4$100
110. 100 vidros de tinta de qualquer côr, para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, novecentos e cincoenta réis $950
200 tubos de tinta em bisnagas, para desenho, diversas côres, tubo, mil oitocentos e oitenta réis ..... 1$880
111. 12 vidros de tinta especial para caneta tinteiro, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
114. 12 litros de tinta para cópia, Stephens, litro, quinze mil réis ..... 15$000
2 tiras linhas para curvas, um, trinta e tres mil réis ..... 33$000
197. 24 tinteiros com caixa de madeira, para duas tintas, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
244. 24 tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um, vinte e sete mil réis ..... 27$000
305. 80 transferidores de diversos tamanhos, um, doze mil réis ..... 12$000
4 triplos decimetros de marfim, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta que faz Fred. Figner, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo descriminados, constantes da relação B, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 12 do corrente e em outras datas.

Lampadas electricas 1/2 watt, 50 velas, uma quatro mil réis ..... 4$000
Lampadas electricas 1/2 watt, 100 velas, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Lampadas electricas 1/2 watt, 200 velas, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Archivos de aço, com quatro gavetas, tamanho officio, um, novecentos e cincoenta mil réis. 950$000
Machinas de sommar e imprimir, «Peters», com 10 columnas e respectiva mesa, uma, tres contos e quinhentos mil réis ..... 3:500$000
Machina de calcular, «Madas», 9 × 9 = 16, uma, tres contos e quinhentos mil réis ..... 3:500$000
Machinas de calcular «Madas», 9 × 9 = 16, electrica, com teclado, uma, seis contos e quinhentos mil réis ..... 6:500$000
Mimeographo, Ellams, automatico, um, um conto tresentos e cincoenta mil réis ..... 1:350$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — Por procuração de Fred. Figner, *M. Vasconcellos.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Inspectoria Geral das Estradas, para o fornecimento de artigos de expediente e outros durante o anno de 1924, a saber:

107. 24 caixas de alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
75. 150 rolos de barbante fino, de 1ª qualidade, rolo, mil e duzentos réis ..... 1$200
74. 150 rolos de barbante grosso 1ª qualidade, rolo, mil e duzentos réis ..... 1$200
12 litros de benzina, litro, seis mil réis..... 6$000
115. 12 berços de metal para matta-borrão, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
1. 12 blocos para empenho de despeza (material), conforme modelo, um, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
3. 10 blocos de 100 folhas, modelo Reporter, papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento, cento e dezoito mil réis ..... 118$000
321. 24 blocos de papel milimetrado 0,22×0,285, um, cinco mil réis ..... 5$000
4. 2 centos de blocos de 100 folhas, pautadas, modelo commercial, papel hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento, cento e cincoenta mil réis 150000
133. 8 duzias de bobinas grandes para machina de sommar, com 0,088 de largura, duzia, vinte seis mil e quatrocentos réis ..... 26$400
142. 24 caixas de borrachas Faber, n. 1.080, para machina de escrever, caixa de 12, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
120. 2 duzias de borrachas Mongol n. 20, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
121. 2 duzias de borrachas Mongol n. 12, duzia, vinte e nove mil réis ..... 29$000
141. 50 caixas de borrachas Ruby n. 112, caixa de 12, doze mil réis ..... 12$000
10 caixas de borracha Ruby n. 212, caixa de 12, vinte mil e quatrocentos réis... 20$400
10 caixas de borracha Venus, caixa, dezoito mil réis ..... 18$000
250. 6 brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas 33 × 22, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
119. 12 duzias de canetas diversas de Faber, duzia, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
144. 12 duzias de canetas Eagle Pencil, duzia, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
229. 12 canivetes de quatro laminas, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
212. 5 centos de capas impressas para estudos definitivos (orçamento), cento, quinze mil e setecentos réis ..... 15$700
211. 20 centos de capas de resumos de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, cento, quinze mil e setecentos réis ..... 15$700
248. 10 milheiros de capas para processos, formato *harmonium*, milheiro, duzentos e oitenta e cinco mil réis ..... 285$000

260. 24 carimbos de borracha até 100 lettras, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
90. 24 cestas grandes, de vime, para papeis de expediente, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
200. 24 cestas grandes de vime, para papeis servidos, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
2 cinteis para desenho, um, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
222. 6 copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45 × 0,37, (medições provisorias), um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
219. 50 copiadores com 500 folhas, para officio, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, um, trinta e um mil réis.. 31$000
46. 24 copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
52. 12 costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
96. 6 duplos decimetros de marfim, um, sessenta mil réis ..... 60$000
126. 12 caixas de elastico para prender papeis, caixa, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
246. 10 centos de enveloppes forrados de panno, de 0,20 × 0,28, timbrados, cento, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
247. 10 centos de enveloppes forrados de panno, de 0,28 × 0,38, timbrados, cento, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
10 centos de enveloppes, modelo commercial, papel de linho, não transparente, de 0,15 × 0,12, timbrados, qualquer typo e dizeres, cento, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
201. 5 milheiros de enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, trinta e e dous mil réis ..... 32$000
9. 10 milheiros de enveloppes para officios, papel grosso não transparente, Royal Buks Vellum, de 0,14 × 0,28, timbrados, qualquer typo e dizeres, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
11. 10 milheiros idem, idem, idem, idem, 26 × 43, cem., dezoito mil réis..... 18$000
139. 2 kilogrammas de espheras de vidro para tinteiro, kilogramma, vinte mil réis... 20$000
146. 12 esquadros de celluloide de 45°, um, dez mil réis ..... 10$000
24 esquadros de celluloide de diversos angulos, um, dez mil réis ..... 10$000
143. 12 duzias de fitas para machina de escrever, Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, duzia, oitenta e um mil seiscentos réis ..... 81$600
234. 2 centos de folhas frequencia do pessoal durante o mez, segundo modelo, cento, nove mil réis ..... 9$000
235. 2 centos de folhas frequencia do pessoal em resumo, durante o mez, segundo modelo, cento, doze mil réis ..... 12$000
12. 10 centos de folhas para estudos definitivos, (orgamentos), cento, quinze mil réis 15$000
130. 40 centos de folhas de medições provisorias, accumuladas, de 33 × 42 c/m, cento, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
249. 8 milheiros de folhas de medições provisorias, intercaladas, milheiro, sessenta e nove mil e setecentos réis ..... 69$700
278. 10 centos de folhas de medições provisorias, de 45 × 35, c/m, cento, trinta e seis mil réis ..... 36$000
129. 5 centos de folhas de pagamento, de 38 × × 48 c/m, cento, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
91. 12 furadores communs para papeis, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
148. 12 furadores Soennecken para dous furos, um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
195. 4 jogos de godets, jogo, seis mil réis..... 6$000

116. 100 vidros de gomma arabica liquida, Soberana, vidro de 150 grammas, mil e oitocentos réis ..... 1$800
102. 12 caixas de grampos amarellos, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
104. 100 caixas de grampos Gem, caixa, mil tresentos e noventa réis ..... 1$390
105. 12 caixas de grampos Hot-Kiss, n. 4, caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
127. 24 caixas de grampos ilhós Ajak, ns. 2 e 3, caixa, oito mil réis ..... 8$000
101. 12 caixas de grampos Piersing, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
252. 6 grampos Hot-Kiss para papeis, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
261. 2 milheiros de impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta mil e novecentos réis 30$900
302. 2 milheiros de impressos em tinta de copiar, milheiro, trinta mil e novecentos réis ..... 30$900
39. 1 milheiro de impressos para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, milheiro, oitenta mil réis..... 80$000
223. 5 milheiros de impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$0000
70. 12indices, 0,10 × 0,33, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
86. 48 indices, 0,22 × 0,33, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
257. 50 barras de lacre, uma, oitocentos réis... $800
170. 12 duzias de lapis bi-color Johann Faber, duzia, dez mil e oitocentos réis.... 10$800
6 caixas de lapis de cores para perfil (collecção, caixa, dezeseis mil réis..... 16$000
2 duzias graphite B, duzia, nove mil réis.. 9$000
2 duzias de lapis graphite F, duzia, nove mil réis ..... 9$000
165. 3 duzias de lapis graphite HB, duzia, nove mil réis ..... 9$000
265. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 1, groza, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
175. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 2, groza, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
266. 1 groza de lapis preto Johann Faber n. 3, groza, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
6 duzias de lapis Koh-Noor, B, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
44. 50 livros carcella, de 200 folhas, um, quinze mil réis ..... 15$000
45. 50 livros carcella de 100 folhas, um, trese mil réis ..... 13$000
58. 6 livros carcella menos de 100 folhas, um, doze mil réis ..... 12$000
271. 12 livros com capa de panno com 100 folhas, 25 × 35 c/m, um, oito mil réis..... 8$000
290. 4 livros de empenhos de despeza, um, trinta mil réis ..... 30$000
289. 4 livros de escripturação, com 200 folhas, papel hollandez, 33 × 42 c/m, capa de panno, com dorso e cantos de couro, lettreiro conforme modelo da 3ª secção, um, quarenta e oito mil réis 48$000
50. 4 livros de registro de folhas de medições, um, setenta mil réis ..... 70$000
209. 3 livros de registro geral de sahida de materiaes, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
203. 10 livros de registro de certidões, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
233. 6 livros de registro de fés de officio, 200 folhas, papel hollandez, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
291. 2 livros de responsaveis, com 200 folhas, papel hollanda, 31 × 34 com capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo conforme modelo da 3ª secção, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
47. 6 livros ponto, 200 folhas, papel hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000

53. 6 livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel hollanda, capa de panno, 28 × 24, com rotulo de accôrdo com o modelo, um, vinte mil réis . . . . . 20$000

54. 24 livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel hollanda, capa de panno, com 100 folhas, um, trese mil réis . . . . . 13$000

59. 6 livros protocollo para officios, 100 folhas, papel de hollanda, capa de panno, 33 × 20, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500

65. 35 livros protocollo, com 200 folhas, papel de hollanda, capa de couro, 43 × 35 c/m, com rotulo conforme diversos modelos, um, sessenta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 67$500

259. 2 centos de matta-borrão em folhas de 62 × 50, para cima de mesa, cento, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000

32. 4 centos de mata borrão em folhas de 45 × ×36, cento, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500

15. 3 centos de mata borrão em folha de 38 × ×26, cento, doze mil réis . . . . . 12$000

13. 4 milheiros de mata borrão em tiras de 33×10, milheiro, trinta e sete mil réis . . . . . 37$000

14. 4 milheiros de mata borrão em tiras de 25×8, milheiro, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000

243. 6 centos de *memoranda* impressos, qaulquer typo e dizeres, conforme modelo, cento, oito mil réis . . . . . 8$000

87. 12 molhadores de louça branca, com esponja, um, tres mil e quinhentos réis . . 3$500

281. 12 molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um, oito mil, e novecentos réis . . . . . 8$900

118. 6 páos de nankin para desenho, um, seis mil réis . . . . . 6$000

112. 12 vidros de nankin liquido para desenho, vidro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

178. 10 kilos de naphtalina em bolas, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000

137. 24 vidros de oleo «3 em 1», para machina de escrever, frasco de uma onça, vidro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

98. 24 pannos para copiadores, um, quatro mil réis . . . . . 4$000

31. 30 resmas de papel almasso pautado, Royal, Bucks Vellum, em meias resmas, resma, quarenta e dous mil réis . . . . 42$000

41. 1 milheiro de papel almasso quadriculado, 77×35, milheiro, cem mil réis . . . . . 100$000

33. 100 caixas de papel carbono «Globe Brand», preto, 33×22, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

66. 500 folhas de papel carbono «Globe Brand», preto, 50×40, folha, seiscentos réis $600

269. 6 rolos de papel Canson para desenho, rolo trinta e seis mil réis . . . . . 36$000

180. 17 duzias de papel hygienico marca «Aguia», em pacotes, duzia, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000

194. 100 peças de papel ferro prussiatico, Norton & Gregory, peça de 0,75×10,00, peça, vinte e oito mil réis . . . . . Idem, de 1,00×10,00, peça, trinta e tres mil réis . . . . . 28$000 33$000

218. 20 milheiros de papel grosso para cópias, em meias folhas de 33×22, conforme a amostra, milheiro, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

218. 60 milheiros de papel fino, liso, para cópias, em meias folhas de 33×22, marca Papyrus Rex, conforme a amostra, milheiro, dezesete mil e seiscentos réis . . . . . 17$600

55. 2 milheiros de papel fino, liso, em folhas de 35×45, para quadros, conforme modelo, milheiro, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000

7. 24 milheiros de papel e enveloppes timbrados, 27×21, milheiro, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000

28. 1 milheiro de papel em folhas inteiras, para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

62. 200 folhas de papel impermeavel, 35×45, conforme a amostra, folha, novecentos réis $900

63. 100 folhas de papel impermeavel, 61×49, conforme a amostra, folha, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

78. 2 milheiros de papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000

64. 1 milheiro de papel «Natureza da Despeza» conforme a amostra, milheiro, noventa e nove mil réis . . . . . 99$000

19. 10 milheiros de papel para officio, marca Super Royal Vellum, conforme a amostra, de qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e vinte mil réis . . . . 120$000

27. 20 milheiros de papel para processos, timbrado, 33×22, conforme a amostra, milheiro, cincoenta e dous mil e quinhentos réis . . . . . 52$500

253. 10 peças de papel quadriculado para perfil, peça de 10 metros, peça, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000

254. 10 rolos de papel tela para desenho, 10m00 × ×1m,00, rolo, noventa e dous mil réis . . . . . 92$000

267. 6 rolos de papel vegetal para desenho, de 10,00×1,00, rolo, dezeseis mil réis . . 16$000

35. 8 milheiros de papel sem pauta, para cartas, timbrado, 27×21, milheiro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000

37. 1 milheiro de papel timbrado para guias de recolhimento, 33×22, milheiro, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

36. 2 milheiros de papel timbrado para medições provisorias, 33×22, milheiro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

30. 1 milheiro de papel timbrado para cartas de contas, folhas inteiras, milheiro, cem mil réis . . . . . 100$000

301. 2 milheiros de papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000

Pasta para conducção de papeis, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000

135. 10 duzias de pastas de cartolina, 40×50, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000

216. 10 duzias de pastas de cartolina, 30×24, duzia, nove mil e seiscentos réis . . . 9$600

42. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400

237. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, uma, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900

230. 36 pastas Soennecken, n. 114-P, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000

122. 6 caixas de pregadores O.K.n.O.B., caixa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

123. 6 caixas de pegadores O.K.n.1.B., caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

124. 6 caixas de pegadores O.K.n.2.B., caixa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

159. 20 caixas de pennas Brandauer, n. 183, douradas, caixa, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700

283. 1 caixa de pennas Esterbrook, n. 314, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

161. 6 duzias de pennas Gillot's n. 291, duzia, cinco mil réis . . . . . 5$000

157. 50 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, nove mil e setecentos réis 9$700

204. 20 caixas de pennas Leonardt n. 503, prateadas, caixa, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900

155. 50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa, cinco mil oitocentos e noventa réis . . . . 5$890

282. 15 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
158. 6 caixas de pennas Perry n. 420, caixa, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
162. 2 caixas de pennas Rond, sortidas, caixa, tres mil réis ..... 3$000
2 caixas de pennas Soenneckn 3 1/2, caixa, dez mil réis ..... 10$000
160. 4 caixas de pennas Telephon n. 808, caixa, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
241. 24 caixas de percevejos de metal, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
288. 24 pesos de vidro para prender papeis, um, seis mil réis ..... 6$000
293. 48 pinceis para desenho, sortidos, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
309. 31 quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da 2ª secção (modelos 1 a 28), cento, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
205. 36 raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma, dez mil e trezentos réis 10$300
206. 24 reguas de borracha preta, de 0,50, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
207. 6 talões circulares para a Intendencia, um, dez mil réis ..... 10$000
72. 10 talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
60. 4 talões para requisições de passagens, um, dez mil réis ..... 10$000
140. 12 tesouras grandes, uma, quinze mil réis.. 15$000
240. 10 timpanos para cima de mesa, com corda, um, quinze mil réis..... 15$000
115. 72 litros de tinta azul-preta Stephens, litro, quatorze mil réis ..... 14$000
72 litros de tinta azul-preta Velox, litro, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Tinta azul-preta Atlas, litro, quatro mil réis ..... 4$000
113. 36 litros de tinta carmim Stephens, litro, quatorze mil réis ..... 14$000
36A. tinta carmim Atlas, litro, quatro mil réis 4$000
110. 100 vidros de tinta de qualquer côr, para carimbo de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, dous mil réis..... 2$000
200 tubos de tinta em bisnagas para desenho, diversas côres, tubo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
111. 12 vidros de tinta especial para canetas-inteiro, vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
114. 12 litros de tinta para cópia Stephens e Velox, litro, quatorze mil réis..... 14$000
197. 24 tinteiros com caixa de madeira, para duas tintas, um, vinte e oito mil réis 28$000
244. 24 tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
305. 80 transferidores de diversos tamanhos, um, dezoito mil réis ..... 18$000
4 triplo-decimetros de marfim, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, a Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento de material de expediente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 5 deste mez, publicado no *Diario Official*:

107. 24 caixas de alfinetes, caixa de 100 grammas, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
145. 24 almofadas para carimbos, em caixas de 0,16×0,09, uma, tres mil réis..... 3$000
75. 150 rolos de barbante fino, 1ª qualidade, rolo, tres mil réis..... 3$000
74. 150 rolos de barbante grosso, 1ª qualidade, rolo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
214. 36 berços de madeira para mata-borrão, A. Faber, 0,17×0,09, um, trese mil réis. ..... 13$000
215. 12 berços de metal para mata-borrão, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
3. 10 blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento, noventa e sete mil réis ..... 97$000
231. 24 blocos de papel millimetrado, 0,22×0,28,5, um, quatro mil réis..... 4$000
4. 2 blocos de 100 folhas pautados, modelo commercial, papel hollandez, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento, cento e quarenta e quatro mil réis ..... 144$000
142. 24 caixas de borrachas Faber, n. 1.080, para machinas de escrever, caixa, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
120. 2 duzias de borrachas Mongol, n. 20, duzia, dezoito mil réis..... 18$000
121. 2 duzias de borrachas Mongol, n. 12, duzia, vinte e sete mil e quinhentos réis. ..... 27$500
141. 50 caixas de borrachas Ruby, n. 112, caixa, onze mil e novecentos réis..... 11$900
10 caixas de borrachas Venus, caixa, vinte e sete mil réis..... 27$000
250. 6 brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas, de 0,33×0,22, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
119. 12 duzias de canetas diversas, de F. Faber, duzia, cinco mil e oitocentos réis.... 5$800
144. 12 duzias de canetas Eagle Pencil, duzia, sete mil novecentos e cincoenta réis..... 7$950
248. 10 milheiros de capas para processos, formato commum, milheiro, cento e dezesete mil réis..... 117$000
200. 2 cinteis para desenho, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000
222. 6 copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45×0,37 (medições provisorias), um, quarenta mil e quinhentos réis. 40$500
219. 50 copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez com rotulo, diversos modelos, um, vinte e sete mil e quinhentos réis ..... 27$500
46. 24 copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
52. 12 costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
96. 6 duplos decimetros de marfim, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
246. 10 centos de enveloppes forrados de panno de 0,20×0,28, timbrados, cento, cento e vinte e quatro mil réis..... 124$000
247. 10 centos de enveloppes, forrados de panno, de 0,28×0,38, timbrados, cento, cento e noventa e quatro mil réis..... 194$000
10 centos de enveloppes, modelo commercial, papel de linho, não transparente, de de 0,15×0,12, timbrados, qualquer typo e dizeres, cento, tres mil réis.. 3$000
201. 5 milheiros de enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, vinte e tres mil réis ..... 23$000
9. 10 milheiros de enveloppes para officios, papel grosso, não transparente, Royal Bucks Vellum, de 0,14×0,28, timbrados, qualquer typo e dizeres, milheiro, noventa e sete mil réis..... 97$000
11. 10 centos, idem, idem, idem, de 0,26×0,43, cento, dezenove mil réis..... 19$000
139. 2 espheras de vidro para tinteiros, kilogramma, cincoenta e seis mil réis... 56$000
146. 12 esquadros de celluloide de 45°, um, doze mil réis . ..... 12$000
143. 12 duzias de fitas para machina de escrever, Remtico Paragon, qualquer côr e qualquer typo de machina, duzia, cento e cinco mil réis..... 105$000
148. 12 furadores Soenecken para dous furos, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
195. 4 jogos de godets, jogo, cinco mil e quinhentos réis . ..... 5$500
116. 100 vidros de gomma arabica liquida, nacional, vidro, mil setecentos e oitenta réis . ..... 1$780
102. 12 caixas de grampos amarellos, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
104. 100 caixas de grampos Gem, caixa, mil e quinhentos réis ..... 1$500

105. 12 caixas de grampos Mot-Kiss, n. 4, caixa, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
101. 12 caixas de grampos Piersing, caixa, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
252. 6 grampeadores Hot-Kiss, para papeis, n. 1, um, quatorze mil e oitocentos réis... 14$800
170. 12 duzias de lapis bi-color Joahnn Faber, duzia, nove mil e oitocentos réis.... 9$800
6 caixas de lapis de côres para perfil (collecção), caixa, doze mil réis..... 12$000
2 duzias de lapis graphite B, duzia, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
2 duzias de lapis graphite F, duzia, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
165. 3 duzias de lapis graphite H B, duzia, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
265. 1 grosa de lapis preto Joahnn Faber, n. 1, grosa, quarenta e tres mil réis..... 43$000
175. 1 grosa de lapis preto Joahnn Faber, n. 2, grosa, quarenta e tres mil réis..... 43$000
266. 1 grosa de lapis preto Joahnn Faber, n. 3, grosa, quarenta e tres mil réis..... 43$000
6 duzias de lapis Koh-Noor B, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
271. 12 livros com capa de panno, 100 folhas, de 0,25×0,35, um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
65. 35 livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda capa de couro, 0,43 x 0,35, com rotulo confórme diversos modelos, um, setenta e oito mil réis... 78$000
259. 2 centos de mata-borrão em folhas 0,62 x x 0,50, para cima de mesa, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
32. 4 centos de mata-borrão em folhas de 0,45 x 0,36, cento, vinte e cinco mil oitocentos réis ..... 25$800
15. 3 centos de mata-borrão em folhas de 0,38 x 0,26, cento, vinte e tres mil réis 23$000
13. 4 milheiros de mata-borrão em tiras de 0,33 x 0,10, milheiro, quarenta mil quinhentos réis ..... 40$500
14. 4 milheiros de mata-borrão em tiras de 0,25 x 0,08, milheiro, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
87. 12 molhadores de louça branca, com esponja, um, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
281. 12 molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um, trese mil oitocentos réis ..... 13$800
118. 6 Nankin em pão, para desenho, um, oito mil réis ..... 8$000
112. 12 Nankin liquido, para desenho, vidro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
137. 24 vidros de oleo "3" em "1", para machinas de escrever, frascos de uma onça, vidro, tres mil réis ..... 3$000
31. 30 resmas de papel almasso pautado, Royal Bucks Vellum, em 1/2 resmas, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
33. 100 caixas de papel carbono "Globe Brand", preto 0,33 x 0,22, caixa, dezoito mil réis. ..... 18$000
269. 6 rolos de papel Canson para desenho, rolo, quarenta e nove mil réis..... 49$000
180. 17 duzias de papel hygienico marca "Aguia", em pacotes, duzia, vinte e um mil quinhentos réis ..... 21$500
194. 100 peças de papel ferro prussiato "Norton Gregory", peça, trinta e seis mil réis 36$000
18. 20 milheiros de papel grosso para cópias, em 1/2 folhas, 0,33 x 0,22, confórme amostra, milheiro, trinta e nove mil réis ..... 39$000
218. 60 milheiros de papel fino liso para cópias, em 1/2 folhas de 0,33 x 0,22, marca Papyrus Rex, confórme amostra, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
19. 10 milheiros de papel para officios marca Super Royal Vellum, confórme amostra qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e sessenta e quatro mil réis.. 164$000
27. 20 milheiros de papel para processos, timbrado, 0,33 x 0,22, confórme amostra, milheiro, cincoenta e nove mil e seiscentos réis ..... 59$600
253. 10 peças de papel quadriculado praa perfil (peça de 10 metros), peça, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$000
254. 10 rolos de papel tela para desenho, (1m,10 x x 10m,00), rolo, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
267. 6 rolos de papel vegetal para desenho, rolo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
35. 3 milheiros de papel sem pauta para cartas, timbrado 0,27 x 0,21, milheiro, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500
42. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma, nove mil réis ..... 9$000
237. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, uma, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
230. 36 pastas Soeneken n. 114-P, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
122. 6 caixas de pegadores O K n. O B, caixa, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
123. 6 pegadores O K n. 1 B, caixa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
124. 6 caixas de pegadores O K n. 2 B, caixa, dous mil e setecentos e cincoenta réis 2$750
157. 50 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, oito mil mil e novecentos réis ..... 8$900
204. 20 caixas de pennas Leonardt n. 503, prateadas, caixa, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
155. 50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
282. 15 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
158. 6 caixas de pennas Perry 420, caixa, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
162. 2 caixas de pennas Rond sortidas, caixa quatro mil réis ..... 4$000
2 caixas de pennas Soenecken 3,1/2, caixa, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
160. 4 caixas de pennas Steelpens n. 808, caixa, doze mil réis ..... 12$000
241. 24 caixas de percevejos de metal, caixa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
288. 24 pesos de vidro para prender papeis, um, seis mil réis ..... 6$000
293. 48 pinceis para desenho, sortidos, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
205. 36 raspadeira Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
206. 24 reguas de borracha preta Johann Faber, de 0,50, uma, quatro mil réis..... 4$000
240. 10 timpanos para cima de mesa, com corda, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
115. 72 litros de tinta azul-preta Stephens, litro, treze mil réis ..... 13$000
72 A tinta azul-preta Velox e Atlas, litro, cinco mil novecentos e quarenta réis ..... 5$940
113. 36 tinta carmin Stephen, litro, dezenove mil mil réis ..... 19$000
36 A tinta carmin Atlas, litro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
110. 100 vidros de tinta de qualquer côr para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, mil e duzentos réis 1$200
200 tubos de tinta em bisnagas para desenho, diversas côres, tubo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
111. 12 vidros de tinta especial para canetas tinteiro, vidro, seis mil réis..... 6$000
114. 12 litros de tinta para cópia Stephens, litro, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
12 litros de tinta para cópia Velox, litro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
2 tira-linhas para curvas, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
305. 80 transferidores de diversos tamanhos, um, quatorze mil réis ..... 14$000
4 triplo-decimetros de marfim, um, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924. — *Villas Boas & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de sobre salentes para locomotivas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, de accôrdo com o officio n. 25, de 9 de janeiro de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte dos sobresalentes para locomotivas constantes da relação transcripta no final deste edital.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis e o material encommendado deverá ser entregue cif desembarcado no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta desta inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que excederem de 10 % os preços correntes na praça do Rio de Janeiro.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolucros lacrados, com a indicação, por fóra do assumpto e nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de (2:000$000) dous contos de réis, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, devendo ser global para cada typo de locomotiva.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento será feito na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte ou pelo director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, depois de recebido e conferido o material, correndo a respectiva despeza por conta da verba constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Processo n. 237-RGN-23 — FV/O.

RELAÇÃO DOS SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS, A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Classe 1.026 — E — 392

Locomotiva Consolidation n. 21

1 jogo (8) de aros de aço para rodas de locomotiva, com 32" de diametro interno, sendo quatro com flange e face de 3"×6".
1 jogo (8) de caixas de graxa motrizes completas com bronzes e contra caixas, vindo os bronze em bruto.
1 jogo de molas de locomotiva e tender, a saber: oito molas motrizes, incluindo 16 "end clips"; quatro ditas do truck da machina; duas ditas de tender, fronteiras, incluindo "blocks" e duas ditas trazeiras de truck de tender incluindo "blocks".
1 jogo de guia completo.
6 metros de mangueira para connexões do cano do trem.
2 injectores "Koerting Universal" de duplo tubo, tamanho n. 8, completo, com pontas parafusadas e provido de regulador de capacidade connexões de cano de cobre para vapor, segurança e alimentação "Overflwing pipe" de ferro, pressão de vapor 170 por pollegada quadrada.
2 valvulas de segurança de 2" ⅛", pressão 170 por pollegada quadrada.
3 torneiras de prova, completas, com cano de descarga.
1 valvula de regulador, completa, com cano de descarga.
2 connexões de rodas, completas, incluindo bronzes e estropos para lados L e R.
1 freio a vapor completo.
8 pinos para as rodas conjugadas.
1 tubo gerador, completo, typo R E-3, para 500 watt — 32 volt.
1 projector electrico — modelo 1.018, completo.

Locomotivas ns. 7 a 18

Numero de fabrica — 6.806

300 tubos para caldeira.
12 aros de aço com frisos para rodas motrizes.
12 valvulas de distribuição (de bronze).
3 indicadores Klinger, completos.
100 vidros para indicadores Klinger.
2 sectores completos, sendo lados E e D.
4 barras radiaes.
12 molas de suspensão para rodas motrizes
32 molas para trucks de tenders.
2 manometros para pressão de vapor por pollegada quadrada.

Numero de fabrica — 5.742

300 tubos para caldeira.
6 indicadores de agua completos.
9 torneiras de prova.
3 manometros para pressão de vapor por pollegada quadrada.

Nota — As locomotivas acima são da fabrica Hannoversche Maschinenbau A. G. — Vormals George Egestoress — Hanover Lindon, pelo que o material deve ter a mesma procedencia.

Inspectoria Federal das Estradas, 24 de janeiro de 1924. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario. — *Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 5 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS PARA AS OFFICINAS E ESCRIPTORIOS TECHNICOS E ADMINISTRATIVOS.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 16 de fevereiro de 1924, ás 12 horas na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados, na mesma relação, representam o maximo pelo qual a Estrada adquirirá os materiaes. A concur-

rencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 4ª divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante, ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway em São Paulo, ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo a Estrada sómente as requisições para transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicando em algarismos e confirmado por extenso cabendo a preferencia, de direito em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroéste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles o recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução da 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % (tres por cento) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 24 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade. — Confere, *Francisco Figueira*, 3º escripturario.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5

Acquisição de machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios para as officinas e escriptorios technicos e administrativos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço unitario maximo — Total.

Apparelho lubrificador "Detroit", de 2 vidros, apparelho	1	1:000$000	1:000$000
Alicates para cortar arame, "Universal", alicate	3	8$000	24$000
Apparelhos "Boettcher", para pesagem de vehiculos, apparelho	1	3:800$000	3:800$000
Apparelhos para cortar canos, n. 1.117, apparelho	1	62$000	62$000
Apparelhos "Pensky Martens", apparelho	1	1:500$000	1:500$000
Apparelho de "Kipp", pequeno, para gaz sulphydrico, apparelho	1	65$000	65$000
Abat-jour de porcellana para lampadas incandescentes de 8", abat-jour	50	1$800	90$000
Abat-jour de porcellana para lampadas incandescentes de 10", abat-jour	25	2$000	50$000
Abat-jour de porcellana, typo "Langham", de 6 1/2", abat-jour	25	3$000	75$000
Abat-jour esmaltados de 200 m/m de diametro, para sockets de 220 volts, abat-jour	12	5$000	60$000
Alcoometro de "Gay Lussac Cartier" af. a 15° c, alcoometro	1	6$000	6$000
Almotolias de folha para 1/2 litro, almotolia	12	4$000	48$000
Aneroides compensados "Casella", para bolso, aneroide	1	125$000	125$000
Apitos para manobras, de metal, apito	60	2$000	120$000
Ancorotes para agua, de 15 litros de capacidade, ancorote	90	5$000	450$000
Balança "Hower" n. 6, balança	1	500$000	500$000
Balança granatoria, com pesos até 50 grammas, balança	1	75$000	75$000
Balança de "Roberwal", de 1 kilo, com pesos, balança	1	35$000	35$000
Balanças de 1.000 kilos, com pesos e columna de ferro, balança	3	650$000	1:950$000
Balança "Pooley", para 2.000 kilos, com plataforma de 1m,20 × 1m,50, braço ao centro do lado maior, balança	1	3:500$000	3:500$000
Bigorna com 150 kilos, para ferraria, bigorna	1	485$000	485$000
Buretta de "Mak", para 50 c c, buretta	1	50$000	50$000
Buretta de "Gay Lussac", para 50 c c, buretta	1	40$000	40$000
Berços de madeira para mata-borrão, de 0m,095 × 0m,18, berço	20	5$000	100$000
Baldes de zinco, reforçados, de 14", balde	60	6$000	360$000
Banheiras de ferro esmaltado, completas, de 1,70, com ladrão, banheira	1	380$000	380$000
Balisas de madeira para alinhamentos, balisa	6	22$000	132$000
Cadinho de 120 kilos, cadinho	5	70$000	350$000
Cadinho de 150 kilos, cadinho	3	90$000	270$000
Carrinhos de ferro, tubulares, carrinho	8	60$000	480$000
Carrinhos de armazem, n. 3, carrinho	15	59$000	885$000
Chaves (grifes) com mordentes, de 12", chave	8	30$000	240$000
Chaves com grifes, de 14", chave	1	30$000	30$000
Idem, idem de 18", chave	1	40$000	40$000
Chaves de 2 boccas de 5/8" × 1/2" × 3/4", chave	6	6$000	36$000
Idem, idem de 1 1/8" × 1", chave	6	6$000	36$000
Idem, idem de 1" × 7/8", chave	6	6$000	36$000
Idem, idem de 3/8" × 1/2", chave	6	6$000	36$000
Idem, idem de 1" × 1 1/4", chave	2	7$000	14$000
Idem, idem de 7/8" × 5/8", chave	2	6$500	13$000
Idem, idem de 1" × 1 1/2", chave	2	8$500	17$000
Chaves de 2 boccas de 2", sextavadas, chave	2	10$000	20$000
Idem, idem de 1", sextavadas, chave	2	7$000	14$000
Chave ingleza de 4", chave	1	8$000	8$000
Idem, idem de 8", chave	1	10$000	10$000
Idem, idem de 12", chave	2	17$000	34$000
Chave ingleza de 14", chave	19	16$000	304$000
Idem, idem, de 18", chave	6	32$000	192$000
Chaves francezas, de 10", chave	2	15$000	30$000
Chaves com correntes, para encanamento, de 4", chave	1	60$000	60$000
Chaves com correntes, para encanamento, de ¾", de 15", Trino 10, chave	2	27$000	54$000
Chaves com correntes, para encanamento de ⅞", de 12", Trino 12, chave	2	27$000	54$000
Chaves para canos, com correntes de 20", chave	1	27$000	27$000
Chaves para canos, com cremalheira, de 12", chave	1	18$000	18$000
Chaves com discos para cortar canos, de 20", chave	2	50$000	100$000
Cavadeiras americanas, cavadeira	5	21$000	105$000
Correntes de 20 metros, para agrimensor, corrente	2	160$000	320$000
Cadeados reforçados, cadeado	3	4$200	12$600
Cadeados fortes para carros, ferro galvanizado, cadeado	30	3$700	111$000
Cadeados com correntes para porteiras, cadeado	12	20$000	240$000
Cadeados pequenos, para caixas cadeado	30	1$500	45$000
Cadeados grandes, para locomotivas, cadeado	50	5$500	275$000
Cadeados reforçados, para ronda, com 4 chaves	83	7$000	581$000
Camas de ferro, reforçadas, de 0m,80, com estrado de arame, cama	3	40$000	120$000
Catracas para furar trilhos, catraca	4	50$000	200$000
Caixa "Kern", com tres tiralinhas, caixa	1	90$000	90$000
Calices com pé de bico, de 250 c. c., calice	1	7$000	7$000
Caneca de louça, graduada, de 250 c. c., caneca	1	10$000	10$000
Canecas de alluminium, de ¼ de litro, caneca	50	3$000	150$000
Copos de vidro, graduados, para 250 c. c., copo	1	6$000	6$000
Idem, idem para 50 c. c., copo	1	5$000	5$000
Copos de crystal, copo	12	3$250	39$000
Capsulas de porcellana para 100 grammas, capsula	1	15$000	15$000
Idem, idem, para 50 grammas, capsula	1	13$000	13$000
Crystalizadores de vidro, de 0m,15 × 0m,08, crystallizador	1	11$000	11$000

Capachos de côco, de 0m,70 × ×0m,38, capacho	7	11$000	77$000
Idem, idem, de 1m,50 × × 0m,50, capacho.....	1	24$000	24$000
Idem de ferro de 1m,50 × × 0m,50, capacho.....	5	24$000	120$000
Cestas de vime para correspondencia, de 0m,28 × 0m,37, cesta	3	5$200	15$600
Carimbo de borracha para archivo, conforme desenho, carimbo	1	3$000	3$000
Carimbo numerador automatico, com cinco algarismos e tres repetições, carimbo	1	300$000	300$000
Carimbadores cylindricos, grandes, para bilhetes de passagem, carimbador	5	800$000	4:000$000
Cofres de 0m,80, com pedestal, cofre	3	750$000	2:275$000
Cofres de 0m,40 de altura × 0m35 de largura × 0m30 de fundura, cofre	1	490$000	490$000
Cofre de 0m,60 de altura × 0m,50 de alrgura × 0m,45 de fundura, cofre	1	590$000	590$000
Cabides com duas hastes, cabide	3	5$000	15$000
Cabides de parede, de abrir, cabide	6	8$000	48$000
Densimetro "Beaumé", para liquidos mais pesados que a agua, densimetro	1	8$450	8$450
Densimetros para liquidos mais leves que a agua, densimetro	1	5$000	5$000
Escovas de aço para limpeza de tela de detentores de fagulhas, escova	60	1$800	108$000
Idem, idem para limpeza de limas, escova	25	2$300	57$500
Idem, idem, para limpeza de tubos, escova.....	12	3$000	36$000
Escovas de piassava, com punho, escova	50	1$500	75$000
Espandidores de 2", espandidor	2	54$000	108$000
Idem de 1 ¾", espandidor..	2	51$000	102$000
Idem, de 1 ⅝", espandidor.	2	42$000	84$000
Enxós da ribeira, enxó.....	17	17$000	289$000
Enxó para carpinteiro «Greave» n. 2, enxó.....	15	18$000	270$000
Enxadas de 4 libras, marca «Mão», enxada.	150	7$500	1:125$000
Enxadões de 3 libras, enxadão.	24	6$000	144$000
Escala de aço, dividida em pollegadas e fracções, escala.	1	30$000	30$000
Espatulas de 4", espatula...	2	6$000	12$000
Escarradeiras esmaltadas, escarradeira.	6	7$000	42$000
Escarradeiras hygienicas, escarradeira.	3	50$000	150$000
Espanadores de penna, de 0m,60, espanador. ...	3	8$500	25$500
Escada de abrir, com 10 degraus, escada.	1	30$000	30$000
Esquadro de celluloide de 45°, com 0m,15 de comprimento, esquadro.	1	12$500	12$500
Idem, idem de 30°, com 35 centimetros de comprimento, esquadro.	1	15$000	15$000
Idem, idem de 30° com 15 centimetros de comprimento, esquadro.	1	12$500	12$500
Engenhos de furar, de mão, para broca até 3/16", engenho.	1	39$000	39$000
Formões goivos para tornos de madeira, jogo completo, jogo.	1	50$000	50$000
Ferros para abrir caixões «Universal» n. 2, ferro.	2	15$000	30$000
Fichas para marcação de distancias, ficha.	48	1$500	72$000
Frascos bi-tubulados de «Woolf» para 500 c. c., frasco.	1	9$000	9$000
Idem de «Erlenmeyer», para 200 c. c., frasco.....	2	4$000	8$000
Idem, idem para 500 c. c., frasco.	1	5$000	5$000
Funis de 0,12, funil.....	1	2$500	2$500
Filtro «Fiel», dos maiores, filtro.	3	220$000	660$000
Ferros para soldar, com 0,5 kg. de cobre, ferro.	2	8$000	16$000
Foices calçadas de aço, de 12", foice.	6	8000	42$000
Godets de 0,06, para desenho, godet.	3	5$400	16$200
Guarda-sóes brancos, para instrumentos, guarda-sól	2	80$000	160$000
Hachurador «Kern» ou «Leitz», hachurador. ...	1	300$000	300$000
Injector inspirador «Hancok» n. 6, injector.	1	475$000	475$000
Limas de 1/2 cana, murças, inglezas, de 14", lima...	60	6$000	360$000
Idem, idem de 20", lima....	30	10$500	315$000
Limas de 1/2 cana, bastardas, inlgezas, de 18", lima.	30	9$000	270$000
Idem, idem de 16., lima....	30	8$000	240$000
Idem, idem de 20", lima....	60	10$500	630$000
Limas chatas, bastardas, inglezas, de 18", lima.....	40	9$000	360$000
Idem, idem de 12", lima....	12	4$200	50$400
Idem, idem de 20", lima....	25	10$500	262$500
Limas triangulares, bastardas, inglezas, de 12", lima	15	5$000	75$000
Limas, chatas, murças, inglezas, de 20", lima.	30	10$500	315$000
Idem, idem de 14", lima....	18	5$500	99$000
Idem, idem de 10", lima....	30	4$000	120$000
Limas parallelas, bastardas, inglezas, de 18", lima...	60	9$000	540$000
Limas parallelas, murças, inglezas, de 12", para serra, canto redondo, lima.	50	6$000	300$000
Limas parallelas, murças, inglezas, de 10", lima.....	60	4$000	240$000
Limas triangulares, murças, inglezas, de 10", lima...	60	4$000	240$000
Idem, idem de 6", lima.....	12	1$800	21$600
Limas chatas, murças, inglezas, de 4" × 1/16" de espessura, lima.	93	1$200	111$600
Idem, idem de 4", lima.....	6	1$200	7$200
Limas triangulares, murças, inglezas, de 8", lima....	112	2$000	224$000
Idem, idem de 4", lima.....	16	1$000	16$000
Idem, idem de 14", lima....	60	6$000	360$000
Limas grossas, 1/2 cana, de 14", lima.	24	4$500	108$000
Limatões redondos, murços, de 14", limatão.....	12	5$000	60$000
Limatões quadrados, bastardos, de 18", limatão....	60	8$000	480$000
Limatões quadrados, bastardos, de 16", limatão....	20	6$000	120$000
Idem, idem de 20", limatão..	60	9$000	540$000
Idem, idem de 14", limatão.	40	5$000	200$000
Lanternas de signaes, giratorias. «Olho de Boi», com vidros verdes, vermelhos e brancos, na frente vidro biseauté, lanterna	50	45$000	2:250$000
Lanternas «Dietz», morcego, n. 2, lanterna	30	12$400	372$000
Lanternas para cauda de trens, lanterna	18	80$000	1:440$000
Lampeões de plataforma, de 14", lampeão	12	40$000	480$000
Lavatorio de louça, completo, lavatorio	3	240$000	720$000

Machados «Collins», com cinco libras, machado	36	18$000	648$000
Idem, idem com quatro libras, machado	6	15$000	90$000
Machadinhas «Collins», n. 2, com cabos, machadinha	33	12$000	396$000
Macacos de curvar trilhos, typo «B», 25 kilos, macaco	1	300$000	300$000
Macacos de unha, com cremalheira e catraca, n. 4, «J. Barret», metallico, macaco	1	450$000	450$000
Macacos grandes, com cremalheira, de 20 toneladas, macaco	3	420$000	1:260$000
Macacos grandes, com catraca, de 20 toneladas, macaco	6	400$000	2:400$000
Martellos para ajustadores, de 250 grammas, martello	12	6$000	72$000
Idem, idem de 500 grammas, martello	20	12$000	240$000
Idem, idem de 800 grammas, martello	2	19$200	38$400
Idem, idem de 200 grammas, martello	2	5$200	10$400
Marretas de aço, de 2 kilos, marreta	23	7$000	161$000
Manometros para locomotivas, de 300 libras, manometro	3	82$000	246$000
Moinhos para tinta, n. 3, moinho	1	135$000	135$000
Idem, idem n. 2, moinho	2	80$000	160$000
Maçarico n. 12, para kerozene, marca «Max Siewert Stockolme», maçarico	3	41$000	123$000
Maçarico para soldar á gasolina, maçarico	2	50$000	100$000
Maçarico n. 4, maçarico	1	35$000	35$000
Machina «Hotckiss», n. 4, para grampear,, machina	3	23$000	69$000
Machina de escrever «Remington», com tabulador decimal, das maiores, machina	2	2:400$000	4:800$000
Machina de escrever «Remington», n. 10, com tabulador decimal, machina	2	1:200$000	2:400$000
Machina de escrever «Royal», modelo 10, Master, machina	1	1:000$000	1:000$000
Machina de escrever «Royal», das maiores, propria para a confecção de quadros, machina	1	1:600$000	1:600$000
Machina «Boton», para apontar lapis, machina	1	31$000	31$000
Metros duplos de madeira, articulados, metro	10	2$000	20$000
Miras falantes «Gasella», mira	2	600$000	1:200$000
Molhadores de vidro, numero 821, com esponja, molhador	12	6$000	72$000
Mãos com molas fortes, para prender papeis, mão	75	5$000	375$000
Moringues de barro para 1 1/2 litro, moringue	1	5$000	5$000
Mesas para machina de escrever, mesa	1	150$000	150$000
Numerador á mão, com cinco algarismos, numerador	1	300$000	300$000
Nivel de «Abney», para secções, nivel	1	120$000	120$000
Nivel bolha de ar, de 12", nivel	36	10$600	381$600
Nivel «Curley», com tripé, para campo, nivel	1	2:600$000	2:600$000
Pás goivas com cabos, pá	33	10$000	330$000
Pás de bico «Castell», com cabos, pá	185	9$000	1:665$000
Pinceis redondos, n. 28, pincel	48	9$000	432$000
Idem chatos, n. 30, pincel	15	8$000	120$000
Idem, redondos, n. 30, pincel	15	9$400	141$000
Idem, idem, n 26, pincel	12	9$400	112$800
Idem para lettras, n. 3, pincel	7	3$200	22$400
Idem, idem, n. 15, pincel	6	6$200	37$200
Idem, idem, n 18, pincel	7	7$000	49$000
Pinceis sortidos, pincel	65	1$500	97$500
Pinceis para caixilhos, n. 32, pincel	24	10$000	240$000
Pinceis sortidos para aquarella, pincel	3	4$000	12$000
Pantographo de metal branco, pantographo	1	300$000	300$000
Potes de louça branca, com tampa, para 500 grammas, pote	3	5$000	15$000
Provetas de vidro, graduadas, com pé, para 250 c. c., proveta	1	9$000	9$000
Pegadores de madeira para tubos, pegador	6	$600	3$600
Pias de louça, completas, de 16" × 11", pia	1	150$000	150$000
Pias de ferro esmaltado, de 40 × 60 cms., pia	2	200$000	400$000
Picotadores numeradores de bilhetes, picotador	17	58$000	986$000
Pucaros de louça, completos, para copiadores, com pincel, pucaro	3	15$000	45$000
Pinças para lacrar vagões, pinça	6	50$000	300$000
Pastas para archivo, pasta	60	8$450	507$000
Podometro nickelado, podometro	1	65$000	65$000
Raspadeiras «Rogers», com cabo de osso, raspadeira	13	9$000	117$000
Raspadeira «Rogers», com cabo de madeira, raspadeira	38	5$200	197$600
Reguas de marfim, graduadas, com 30 cms., regua	1	80$000	80$000
Regua de calcular «Universal», com 28 cms., regua	1	80$000	80$000
Relogios de vigia, com 6 chaves cada um, «Detect», relogio	2	300$000	600$000
Serrotes de 0m,50, serrote	15	15$000	225$000
Serpentinas de vidro de 0,02 de diametro, completas, serpentina	1	18$000	18$000
Stores de linho para janellas (typo commum), store	4	150$000	600$000
Trinchas para verniz, de 4", trincha	15	8$000	120$000
Trinchas francezas para verniz, de 1", trincha	2	4$550	9$100
Trinchas para oleo, n. 6, superiores, trincha	9	8$400	75$600
Trados «Greaves», de 3/4", trado	4	5$000	20$000
Trados «Geaves», de 1 1/2", trado	3	5$000	15$000
Trados «Greaves» ou «Jonh Colver» de 1/2", trado	200	7$000	1:400$000
Talhas com correntes de 3 toneladas, talha	1	425$000	425$000
Trenas de lona de 20 metros, trena	14	22$000	308$000
Trenas de aço de 20 metros, trena	1	100$000	100$000
Tarrachas com machos e cousinettes de 1 1|2" a 2", e 2 1|2" a 3, tarracha	1	415$000	415$000
Tarrachas para parafusos com cousinettes e machos de 1|2" a 1 1|2", tarracha	1	420$000	420$000

Tarrachas para parafusos com respectivos machos e cousinettes para encamentos, de 1|4" a 3", jogo	1	420$000	420$000
Tarrachas para canos com cousinettes e machos de 3|8" a 3", tarracha	1	550$000	550$000
Tarrachas francezas, completas, a começar de 1 m|m e augmentando successivamente de 1|2 millimetro, até 10 m|m, jogo	1	325$000	325$000
Tarrachas com machos e cousinettes, completas, de 1|16" até 1|2", tarracha	1	300$000	300$000
Torno de bancada horizontal, com 10 kilos, torno	1	50$000	50$000
Torno parallelo para bancada, de 4" de abertura de bocca, torno	1	110$500	110$500
Tubos de vidro de 7 m|m de diametro x 60 cms. de comprimento, kilo	1	12$000	12$000
Tubos em U de 2 cms. de diametro, com ramos de 15 cms., tubo	3	3$500	10$500
Tubos de borracha de 0,01, de diametro, metro	1	5$000	5$000
Tesouras «Witry» de 8", tesoura	5	15$000	75$000
Tesouras de funileiro, de 12", tesoura	1	7$800	7$800
Idem, idem de 8", tesoura	1	6$500	6$500
Tinteiros duplos com tampa de ebonite, tinteiro	20	30$000	600$000
Tinteiros simples com tampa de metal, tinteiro	49	6$000	294$000
T para desenho, de 80 cms., *T*	1	14$000	14$000
Traçador de parallelas, de madeira, de 30 cms., traçador	1	10$000	10$000
Typos numericos de aço, de 3 m|m para marcar metal, jogo	1	18$200	18$200
Typos de letras alphabeticas de 3 m|m, jogo	1	35$000	35$000
Transferidores de celluloide, transparentes, de 0m,10 de diametro, transferidor	1	10$000	10$000
Vassouras americanas de 5 fios, vassoura	800	3$000	2:400$000
Vassouras para vasculho, vassoura	10	3$300	33$000
Vassouras de cabello (escovas), com 0m,50 de largura, vassoura	140	18$000	2:520$000
Vassouras de piassava, cylindricas vassoura	200	1$500	300$000
Vassourinhas de piassava, para pias, vassoura	75	$500	37$500
Ventilador «Buffalo» para forja, completo, ventilador	1	400$000	400$000
Bolsas para conducção de renda, typo da estrada, bolsa	60	20$000	1:200$000
Somma			88:355$850

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.*
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Directoria — Visto — Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva,* director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 9 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS E DORMENTES.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 19 de fevereiro de 1924, ás 12 horas na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação, representam o maximo pelo qual a Estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da III Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a recisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway em São Paulo ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo á Estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicados em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias,

em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte do uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemniação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % (tres por cento) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 25 de janeiro de 1924.—*Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

Confere — Em 25 de janeiro de 1924. — *Francisco Figueira*, 3° escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 13 — CONCURRENCIA PUPLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de fevereiro de 1924, ás 12 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação, representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway, em São Paulo ou em Santos, e da Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na Estrada de Ferro Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos, e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transporte totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro involucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá esta caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicado na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceita, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 3 % (tres por cento) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do materia: e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, chefe da contabilidade. Confere. Em 26 de janeiro de 1924. — *Francisco Figueira*, 3º escripturario.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 13

Ferragens

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Arruellas de ferro de 1⅝", kilo		25	3$200	80$000
Idem idem de 1⅛", kilo		25	3$200	80$000
Idem idem de 1¼", kilo		25	3$200	80$000
Idem idem de 1½", kilo		200	3$200	640$000
Idem idem de ⅝", kilo		50	3$200	160$000
Idem idem de ⅜", kilo		50	3$200	160$000
Idem idem de ¾", kilo		100	3$200	320$000
Idem idem de ⅞", kilo		75	3$200	240$000
Idem idem de 1", kilo		100	3$200	320$000
Aldrabas de ferro, aldraba		60	$300	18$000
Aldrabas de latão, aldraba		50	$400	20$000
Baldes de zinco, reforçados, de 14", balde		40	6$100	244$000
Cóntra-pinos de ferro de 3"×⅜", kilo		35	6$000	210$000
Idem idem de 3"×3/16", kilo		30	8$400	252$000
Idem idem de 2"×3/16, kilo		25	3$600	90$000
Idem idem de 3"×¼", kilo		15	7$200	108$000
Idem idem de 2½×5/16, kilo		30	6$500	195$000
Idem idem de 3"×5/16", kilo		35	6$600	231$000
Idem idem de 2½"×¼", kilo		15	7$200	108$000
Idem idem de 1½"×3/16", kilo		10	8$400	84$000
Idem idem de 1½"×¼", kilo		10	8$400	84$000

Idem idem de 2"×¼", kilo..	10	8$400	84$000
Idem idem de 2½"×⅜", kilo..	20	8$400	168$000
Dobradiças de latão, com molas, de 2½", par	6	20$000	120$000
Idem idem de 4", par.....	6	23$000	138$000
Dobradiças de latão, sem molas, de 3½", par	12	2$200	26$400
Dobradiças de latão de 2½", par.	12	3$300	39$600
Idem idem de 3", par.....	30	4$000	120$000
Idem idem de 4", par.....	15	4$500	67$500
Dobradiças de ferro, americanas, de 4½", par	12	2$000	24$000
Idem idem de 4", par.....	240	1$800	432$000
Idem idem de 3½" par.....	118	1$500	177$000
Idem idem de 3", par.....	402	1$200	482$400
Idem idem de 2½", par.....	268	$900	241$200
Idem idem de 2", par.....	110	$700	77$000
Idem idem de 1", par.....	40	$500	20$000
Idem idem de 1½" par.....	60	$600	36$000
Dobradiças americanas, de latão, de 1½", par.....	10	$800	8$000
Espheras de aço de 1¾" para rolamento de mancaes, esphera.	50	50$000	2:500$000
Fechaduras de bronze para carros, fechadura	20	125$000	2:500$000
Idem «Georgette", para gavetas, fechadura.	40	3$600	144$000
Idem americanas, fechadura..	20	3$500	70$000
Idem «Yale", fechadura	3	100$000	300$000
Idem de caixão, para portas, fechadura.	25	3$600	90$000
Idem com trinco, para portas, fechadura..	8	12$500	100$000
Idem com trinco e maçaneta, para portas, fechadura. .	7	8$500	59$500
Idem de metal amarello, para gavetas, fechadura. . . .	5	4$500	22$500
Idem de gaveta «Gorge", de 0m,08×0m,05, fechadura.	12	4$500	54$000
Idem idem de 0m,06×0m,04, fechadura	12	4$200	50$400
Idem de armario fechadura..	24	3$500	84$000
Fechos de 3", para armario, fecho.	24	$700	16$800
Ferros pedrezes de 0m,20, ferro.	50	1$000	50$000
Idem idem de 0m,80, ferro...	25	2$900	72$500
Locotós de latão para caixilhos, locotó	50	1$600	80$000
Lixa branca para madeira, n. 00, folha	25	$350	8$750
Idem idem n. 0, folha.....	325	$350	113$750
Idem idem n. 1, folha.....	1.000	$350	350$000
Idem idem n. 1½, folha.....	650	$350	227$500
Idem idem n. 2, folha.....	800	$350	280$000
Idem idem n. ½, folha.....	300	$350	105$000
Lixa esmeril para ferro, n. 00, folha.	125	$350	43$750
Idem idem n. 0, folha.....	125	$350	43$750
Idem idem n. 1, folha.....	590	$350	206$500
Idem idem n. 1½, folha.....	50	$350	17$500
Idem idem n. 2, folha.....	535	$350	187$250
Idem idem n. 3, folha.....	250	$350	87$500
Porcas de ferro de ⅜", kilo..	180	6$000	1:080$000
Idem idem de ½", kilo.....	320	6$000	1:920$000
Idem idem de ⅝", kilo.....	300	6$000	1:800$000
Idem idem de ¾", kilo.....	400	6$000	2:400$000
Idem idem de ¾", kilo.....	550	6$000	3:300$000
Idem idem de 1", kilo.....	470	6$000	2:820$000
Idem idem de 1⅛", kilo.....	400	6$000	2:400$000
Idem idem de 1¼", kilo.....	250	6$000	1:500$000
Idem idem de ¼", kilo.....	50	6$000	300$000
Idem idem de 1⅜, kilo.....	100	6$000	600$000
Idem idem de 1½", kilo.....	150	6$000	900$000
Idem idem de 2¼", kilo.....	100	6$000	600$000
Idem idem de 2½", kilo.....	150	6$000	900$000
Idem idem de 3", kilo.....	200	6$000	1:200$000
Idem idem de 7/16", kilo.....	7	6$000	42$000
Idem idem de 5/16", kilo.....	7	6$000	42$000
Rebites de cobre com arruelas de ⅛"×½", kilo	3	12$000	36$000
Idem idem de 3/16"×7/8", kilo.	2	12$000	24$000
Idem idem de 3/16"×5/8", kilo.	2	12$000	24$000
Idem idem de ⅛"×¼", kilo..	2	12$000	24$000
Idem idem de ⅛"×4", kilo..	1	13$000	13$000
Idem idem de ⅛"×9", kilo..	1	13$000	13$000
Idem idem de ⅜"×8", kilo..	1	13$000	13$000
Idem idem de ⅛"×½", kilo..	1	13$000	13$000
Rebites de ferro de ¼" de espessura por ¾" de comprimento, kilo	2	3$600	7$200
Rebites de ferro de 2 1/2"××1/2", kilo		6$000	30$000
Respigadeiras quadradas de ⅜", respigadeira.	6	26$000	156$000
Idem idem de ½", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de ⅝", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de ¾", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de ⅞", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de 1", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de 1⅛", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de 1¼", respigadeira	6	26$000	156$000
Idem idem de 1½", respigadeira	6	26$000	156$000
Taxas americanas ns. 3 e 5, maço.	200	$600	120$000
Idem idem n. 6, pacote.....	125	$600	75$000
Idem idem n. 8, pacote.....	150	$600	90$000
Idem idem n. 12, pacote.....	250	$600	150$000
Idem idem n. 14, pacote.....	500	$600	300$000
Idem idem n. 16, pacote.....	50	$600	30$000
Idem idem n. 18, pacote.....	25	$600	15$000
Taxas zincadas de ¾", pacote	18	1$300	23$400
Somma.....			40:554$150

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.* — Visto. Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 14

Concurrencia publica para o fornecimento de ferramentas

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de fevereiro de 1924, ás 15 horas na Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway, em São Paulo ou em Santos, e da Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo á estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na Estrada de Ferro Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxariado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará sobre o preço, em moeda nacional, indicando em algarismos, e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transporte totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até á vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicado na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante dos todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redúcção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restingir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 (cinco) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 14

Ferramentas

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Arco de ferro para serra, arco		7	4$700	32$900
Brocas americanas de 1/4", broca.		3	7$000	21$000
Idem, idem de 9/32", broca..		3	3$300	9$900
Idem, idem de 9/16", broca..		3	3$500	10$500
Idem, idem de 7/16", broca..		15	4$000	60$000
Idem, idem de 1/2", broca..		12	7$000	84$000
Idem, idem de 13/16", broca.		5	6$100	30$500
Idem, idem de 17/32", broca.		5	4$500	22$500
Idem, idem de 3/8", broca..		4	3$000	12$000
Idem, idem de 11/16", broca.		7	5$000	35$000
Brocas «Capital» e «Novo», haste conica de 1 1/8", broca.		3	192$000	576$000
Idem, idem de 1", broca....		3	128$000	84$000

Idem, idem de 11/16", broca.	6	56$000	336$000
Idem, idem de 21/32", broca.	1	72$000	72$000
Idem, idem de 19/32", broca.	1	64$000	64$000
Idem, idem de 15/32", broca.	1	38$000	38$000
Idem, idem de 5/16", broca.	18	12$800	230$400
Idem, idem de 5/8", broca.	3	72$000	216$000
Idem, idem de 3/4", broca.	18	64$000	1:152$000
Idem, idem de 15/16", broca.	7	110$400	772$800
Brocas «Capital» e «Novo», haste parallela de 3/16", broca.	20	7$200	144$000
Idem, idem de 5/32", broca.	4	7$200	28$800
Idem, idem de 9/32", broca.	4	11$200	44$800
Brocas «Capital» e «Novo», haste parallela de 1/8", broca.	7	6$000	42$000
Idem, idem de 7/32", broca.	15	8$000	120$000
Idem, idem de 1 1/2", broca.	1	348$000	348$000
Brocas espiraes americanas de 3/8", broca.	2	2$000	4$000
Idem, idem de 7/16", broca.	2	3$000	6$000
Idem, idem de 1/2", broca.	2	4$000	8$000
Idem, idem de 5/8", broca.	2	5$000	10$000
Idem, idem de 11/16", broca.	2	6$200	12$400
Idem, idem de 3/4", broca.	2	7$200	14$400
Idem, idem de 3/16", broca.	2	8$500	17$000
Idem, idem de 7/8", broca.	2	11$000	22$000
Idem, idem de 15/16", broca.	2	10$000	20$000
Idem, idem de 1", broca.	2	17$500	35$000
Idem, idem de 1 1/8", broca.	2	14$200	28$400
Idem, idem de 9/16", broca.	2	5$500	11$000
Cabos para pás «Castell», cabo.	125	2$300	287$500
Discos de esmeril «Carborundum» de 12" × 1/8", disco.	1	26$000	26$000
Idem, idem de 12" × 1/4", disco.	1	20$000	20$000
Idem, idem de 12" × 3/8", disco.	1	32$000	32$000
Idem, idem de 12" × 1/2", disco.	1	35$000	35$000
Ferros de púa de 1/2", ferro	200	4$000	800$000
Idem, idem de 5/8", ferro.	100	4$000	400$000
Folhas de serra de 10" para serra, de ferro e metal, folha.	6	$800	4$800
Idem, idem de 12", folha.	6	1$000	6$000
Folhas de serra para metal de 14" × 5/8", folha.	9	1$400	12$600
Laminas de serra vertical de 2m,00 × 0m,003, lamina	6	85$000	510$000
Laminas de serra francezas de 1m,00 × 1/64", lamina.	9	40$000	360$000
Laminas de serra de fita de 7m,00 × 1/4", lamina.	2	57$300	114$600
Laminas de serra de cortar metaes, lamina.	30	$400	12$000
Machos «Withwort» de 1/4", 3/8", 5/8", 1/2", 3/4" e 1", jogo de 3 de cada dimensões, jogo.	1 de cada	70$000	420$000
Machos com rosca «Withwort» de 1/16" × 60", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 5/64" × 60", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 7/64" × 44", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 11/64" × 62", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 9/64" × 40", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 5/32" × 32", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 1/8" × 40", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Idem, idem de 3/16" × 24", jogo de 3, jogo.	1	40$000	40$000
Rebolos de pedra de Itú, de 30" × 6", ferro quadrado de 1 1/4", rebolo.	3	165$000	495$000
Rebolos de esmeril de 12" × × 1", furo redondo de 3/4", rebolo.	6	25$000	150$000
Idem, idem de 10" × 2", furo redondo de 3/4", rebolo	4	37$000	148$000
Idem, idem de 8" × 3/4", furo redondo de 3/4", rebolo.	10	16$000	160$000
Idem, idem de 8" × 3/8", furo redondo de 3/4", rebolo.	6	18$000	108$000
Idem, idem de 18" × 2", furo redondo de 1 3/4", rebolo.	7	160$000	1:120$000
Idem, idem de 8" × 1/4", furo redondo de 1", rebolo.	3	25$000	75$000
Idem, idem de 12" × 1/2", furo redondo de 1", rebolo.	3	28$000	84$000
Idem, idem de 12" × 3/8", furo redondo de 1", rebolo.	3	30$000	90$000
Idem, idem de 10" × 1/4", furo redondo de 1", rebolo.	3	28$000	84$000
Idem, idem de 8" × 1/2", furo redondo de 1", rebolo.	3	26$000	78$000
Idem, idem de 12" × 2", furo redondo de 1 1/4", rebolo.	3	102$000	306$000
Idem, idem de 12" × 1 1/2", furo redondo de 1 1/4", rebolo.	2	76$000	152$000
Idem, idem de 12" × 1/4", furo redondo de 1", rebolo.	2	17$000	34$000
Rebolos de esmeril «Carborundum» de 6" × 1", com orificio de 3/4", rebolo.	2	32$500	65$000
Rebolos de esmeril «Carborundum» de 4" × 3/4", rebolo.	1	26$000	26$000
Rebolos de pedra de 12" × × 11 1/2", para ferramenta miuda, rebolo.	1	60$000	60$000
Serras circulares de 16" × × 1/8", furo redondo de 1", serra.	1	90$000	90$000
Idem, idem de 12" × 1/8", furo redondo de 1", serra.	1	52$000	52$000
Idem, idem de 20" × 5/32", furo redondo de 1", serra.	1	66$000	66$000
Idem, idem de 40" × 1/4", furo redondo de 1", serra.	1	764$000	764$000
Idem, idem de 20" × 3/32", furo redondo de 1", serra.	8	144$000	1:152$000
Serra para cortar ferro, de 14" × 1", serra.	100	1$800	180$000
Serra para cortar metaes, de 14" × 5/8", serra.	75	1$680	162$000
Serras de fita de 1 1/2", metro.	20	6$000	120$000
Idem, idem de 1", metro.	18	4$800	86$400
Idem, idem de 1/2", metro.	30	3$600	108$000
Idem, idem de 3/4", metro.	25	4$200	105$000
Idem, idem de 1 1/4", metro.	18	6$600	118$800
Idem, idem de 1 3/4", metro.	15	7$800	117$000
Serras francezas de 38" × ×3 1/2" × 1/16", folha	20	35$000	700$000
Targetas nickeladas, targeta.	7	3$000	21$000
Somma.			15:477$000

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Directoria — Visto. Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 15 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de fevereiro de 1924, ás 12 horas, na Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, em Baurú e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala n. 12), e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da S. Paulo Railway, em S. Paulo ou em Santos, e da Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de S. Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada com frete a pagar ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o prêço, em moeda nacional, indicado em algarismos, e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transporte totaes que serão pagos pela Noroéste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroéste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 3 % (tres) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por

indemnisação alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 15

Ferro e aço

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço unitario maximo — Total			
Aço em barras para molas, marca «Balfour», das seguintes dimensões 3" × × 3/8", kilo	2.500	2$400	6:000$000
Idem, idem de 3 1/2" × 3/8", kilo	750	2$400	1:800$000
Idem, idem de 3/8" × 7/16", kilo	1.500	2$400	3:600$000
Idem, idem de 4" × 3/8", kilo	750	2$400	1:800$000
Idem, idem de 4" × 1/4", kilo	250	2$400	600$000
Idem, idem de 4" × 1/2", kilo	250	2$400	600$000
Idem, idem de 3 1/2" × 1/2", kilo	250	2$400	600$000
Idem, idem de 3" × 1/2", kilo	250	2$400	600$000
Aço redondo para molas, marca «Balfour», de 7/8", kilo	750	2$400	1:800$000
Idem, idem de 3/4", kilo	500	2$400	1:200$000
Idem, idem de 5/8", kilo	500	2$400	1:200$000
Idem, idem de 1/2", kilo	250	2$400	600$000
Idem, idem de 1", kilo	1.750	2$400	4:200$000
Idem, idem de 1 1/8", kilo	1.000	2$400	2:400$000
Aço em barra para navalha de 4" × 3/8", kilo	50	2$400	120$000
Idem, idem de 4" × 5/8", kilo	50	2$400	120$000
Aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX, e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 3" × 1 1/2", para ferramentas de alta velocidade, kilo	150	18$000	2:700$000
Idem, idem de 3/12" × 1 1/2", kilo	150	18$000	2:700$000
Idem, idem de 1" × 2", kilo	150	18$000	2:700$000
Idem, idem de 7/8" × 1 3/4", kilo	50	18$000	900$000
Idem, idem de 1 1/2" × 1 1/4" kilo	50	18$000	900$000
Idem, idem de 1 1/2" × 5/4" kilo	25	18$000	450$000
Aço diamante «Boehler, rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1 1/4" × 5/8' para ferramentas de alt. velocidade, kilo	50	18$000	900$000
Aço redondo de 1 1/4", kilo	650	2$400	1:560$000
Idem, idem de 1 1/2", kilo	400	2$400	960$000
Aço diamante «Boehler», rapido, marca «XXX», e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1"×5/8", kilo	50	18$000	900$000
Idem, idem de 1 3/4" × 11/16", kilo	25	18$000	450$000
Idem, idem de 1 1/2" × 5/8", kilo	25	18$000	450$000
Idem, idem de 1 1/2" × 1/2", kilo	200	18$000	3:600$000
Idem, idem de 1 5/8" × 5/8", kilo	25	18$000	450$000
Idem, idem recosido, de 2 3/8" × 1", kilo	50	18$000	900$000
Aço diamante, quadrado, «Boehler», marca «XXX» e marca «Novo» ou ultra «Capital», de 1 1/4", kilo.	50	18$000	900$000
Idem, idem de 1", kilo	50	18$000	900$000
Aço diamante, redondo, recosido, para ferramentas, «Boehler», marca «XXX», e marca «Novo» ou ultra «Capital», de 1 1/2", kilo.	75	18$000	1:350$000
Idem, idem de 3", kilo	150	18$000	2:700$000
Idem, idem de 1 1/4", kilo	25	18$000	450$000
Aço sextavado, de 7/8", kilo	100	2$400	240$000
Idem idem de 1/2", kilo	25	2$400	60$000
Idem, idem de 3/4", kilo	50	2$400	120$000
Idem, idem de 1", kilo	75	2$400	180$000
Idem, idem de 1 1/4", kilo	175	2$400	420$000
Idem, idem de 1 1/2", kilo	75	2$400	180$000
Aço quadrado, de 1 1/2", kilo.	50	2$400	120$000
Idem idem de 2", kilo	75	2$400	180$000
Aço chato de 2 1/2" × 3/8", kilo	50	2$400	120$000
Idem, idem de molas, de 3" × 5/16", kilo	10	2$400	24$000
Idem milanez, quadrado, de 1", kilo	75	3$000	225$000
Ferro em chapa de 3/16" × 2,50 × 1,07, kilo	250	1$500	375$000
Ferro galvanizado em chapas, de 1/16", kilo	900	1$400	1:260$000
Idem, idem de 1/32", kilo	600	1$400	840$000
Ferro preto em chapas, de 3/16", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 1/4", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 1/8", kilo	125	1$400	175$000
Ferro em chapa de 1/16", kilo.	25	2$500	62$500
Ferro redondo de 6", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 1 1/8", kilo	750	1$400	1:050$000
Idem, idem de 1/2", kilo	150	1$300	195$000
Idem, idem de 3/8", kilo	177	1$300	230$100
Idem, idem de 5/8", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 3/4", kilo	550	1$300	715$000
Idem, idem de 1", kilo	100	1$300	130$000
Ferro chato de 1/2" × 1/4", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 1/2" × 3/8", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 1/2" × 1", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 1/4" × 1", kilo	100	1$300	130$000
Idem, idem de 5/8" × 1", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 5/8" × 1 1/2", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 5/8" × 2", kilo	50	1$300	65$000
Idem, idem de 3/8" × 1 1/2", kilo	25	1$300	32$500
Ferro batido para solda, de 3/16", kilo	25	4$200	105$000
Idem, idem de 5/16", kilo	25	4$200	105$000
Idem, idem de 1/4", kilo	25	4$200	105$000
Ferro fundido para solda, de 3/16", kilo	25	6$000	150$000
Idem, idem de 1/4", kilo	25	6$000	150$000
Idem, idem de 5/16", kilo	25	6$000	150$000
Ferro em cantoneira de 3" × × 3" × 1/2", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3 1/2" × 3 1/2" × 3/8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3" × 3" × 1/4", kilo	100	1$400	140$000
Ferro em cantoneira de 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4", kilo	50	1$400	70$000
Idem, idem de 3 1/2" × 3 1/2" × 1/2", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3" × 3" × 3/8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 1" × 1" × 1/4", kilo	50	1$400	70$000
Ferro em U de 6" × 1/2" × × 2 1/2", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 5" × 2 1/2" × × 2 1/2" × 3/8', kilo	90	1$400	126$000

Idem, idem de 7" × 3" × 3" × × 5/8", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 6" × 3" × 3" × × 5/8", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 9 7/8" × 3 3/8" × 3 3/8" × 3/8", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 8" × 3" × 3" × × 5/8", kilo	500	1$400	700$000
Ferro preto em chapa de 1/2", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 5/8", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 3/4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3/32", kilo	125	1$400	175$000
Idem, idem de 1/16", kilo	125	1$400	175$000
Idem, idem de 3/8" kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 5/16", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 1/32", kilo	100	2$500	250$000
Ferro em chapa, preto, xadrez, de 1/4", kilo	100	3$500	350$000
Ferro em barra de 1 1/2" × × 1/2", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 3" × 1/2", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 2" × 3/8", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 2" × 3/4", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 3" × 1", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 5" × 1", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 3 1/2" × 3/4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 2" × 1", kilo	125	1$400	175$000
Idem, idem de 3" × 3/8", kilo	50	1$400	70$000
Idem, idem de 6" × 1", kilo	300	1$400	420$000
Ferro em barra de 7" x 1 1|4", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 4 ½" x 1", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 1" x 1 ¼", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 8" x 1 ¼", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 6" x ¾", kilo	75	1$400	105$000
Idem, idem de 7" x 1" kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 2 1|2" x 1|2", duzia	500	1$400	700$000
Idem, idem de 2 3|4" x 1|2", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 3" x 5|8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 1 3|4" x 3|8", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 6" x 1|2", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 4" x 1|2", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 1 1|2" x 1|4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 2 1|4" x 1|2", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 2" x 1|2", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 3 1|2" x 5|8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3 1|2" x 1", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 5" x 7|8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 4" x 1", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 1 3|4" x 1|2", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 3 1|2" x 1 1|4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 5" x 2 1|2 kilo	750	1$400	1:050$000
Idem, idem de 3" x 1|4", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 9" x 3|4", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 3" x 1 1|4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3 1|2" x 3", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3 1|2" x 2", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 7" x 3|4", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 4" x 3|4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3 1|2" x 3|4", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 3" x 3|4", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Ferro em barra de 8" x 3|4", kilo	600	1$400	840$000
Idem, idem de 1 1|4" x 1|4", kilo	200	1$400	280$000
Idem, idem de 3|4" x 1|4", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 9" x 3 1|2", kilo	600	1$400	840$000
Idem, idem de 1 1|4" x 3|8", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 4" x 1 1|2", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 1" x 3|8", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 4 1|2" x 2", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 4 1|2" x 2 1|2", kilo	100	1$400	140$000
Idem, idem de 4" x 5|8", kilo	150	1$400	210$000
Ferro quadrado de 1", kilo	50	1$400	70$000
Idem, idem de 2", kilo	200	1$400	280$000
Idem, idem de 2 1|4", kilo	750	1$400	1:050$000
Idem, idem de 2 1|2", kilo	450	1$400	630$000
Idem, idem de 5", kilo	150	1$400	210$000
Idem, idem de 3", kilo	200	1$400	280$000
Idem, idem de 1 1|8", kilo	1.500	1$400	2:100$000
Idem, idem de 4", kilo	600	1$400	840$000
Idem, idem de 3 1|2", kilo	250	1$400	350$000
Ferro redondo de 2", kilo	1.400	1$400	1:960$000
Idem, idem de 2 1|2", kilo	500	1$400	700$000
Idem, idem de 1 1|4", kilo	700	1$400	980$000
Idem, idem de 1 5|8", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 1 1|2", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 2 1|4", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 1 3|4", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 4 1|2", kilo	250	1$400	350$000
Idem, idem de 2 3|4", kilo	300	1$400	420$000
Idem, idem de 3", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 1 3|8", kilo	750	1$400	1:050$000
Idem, idem de 1|4", kilo	150	1$400	210$000
Ferro redondo de 4", kilo	400	1$400	560$000
Idem, idem de 1", kilo	2.500	1$400	3:500$000
Idem, idem de 5|8", kilo	1.135	1$400	1:589$000
Idem, idem de 1|2", kilo	960	1$400	1:344$000
Idem, idem de 3|4", kilo	3.500	1$400	4:900$000
Idem, idem de 3|8", kilo	560	1$400	784$000
Idem, idem de 7|8", kilo	1.000	1$400	1:400$000
Idem, idem de 1 7|8", kilo	650	1$400	910$000
Idem, idem de 1 1|8", kilo	600	1$400	840$000
Ferro guza, kilo	60.000	$450	27:000$000
Bronze em barras, kilo	4.000	6$500	26:000$000
Chapas de aço polido n. 22, para revestimento de caldeira, metro quadrado	150	2$500	375$000
Somma			179:662$100

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.*
Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — Directoria — Visto.
Em 22 de janeiro de 1924. — *Clodomiro Pereira da Silva*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 16 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E CANALIZAÇÃO

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de fevereiro de 1924. ás 15 horas, na Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação, representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, em Baurú e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala n. 32), e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor

da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da S. Paulo Railway em S. Paulo ou em Santos, e da Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de S. Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos, e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transporte totaes que serão pagos pela Noroéste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroéste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os freies

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vesperá do dia marcado, para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte do uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, cauccionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 (tres) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 16

Metaes e canalização

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço unit. max.			—Total
Arame de aço para molas, de 1/4", kilo.	25	7$000	175$000
Idem, idem de 5/16", kilo..	25	7$000	175$000
Idem, idem de 1/8", kilo....	25	7$000	175$000
Idem, idem de 3/16", kilo..	25	7$000	175$000
Arame de cobre de 1/32", kilo.	25	9$000	225$000
Idem, idem de 1/8", kilo..	50	9$000	450$000
Idem, idem de 5/16", kilo..	25	9$000	225$000
Idem, idem de 3/16", kilo..	10	9$000	90$000
Idem, idem de 1/4", kilo...	25	9$000	225$000
Arame de ferro para solda electrica, de 5/32", kilo	50	2$500	125$000

Arame de latão de 1/8", kilo	25	9$000	225$000
Idem, idem de 3/16", kilo	25	9$000	225$000
Arame contra-pinos de 1/4", 3/8" e 5/16", kilo	50	2$200	110$000
Chumbo em lençol de 1/16", kilo	300	2$800	840$000
Idem, idem de 1/8", kilo	200	2$600	520$000
Correntes de ferro de 1/2", kilo	150	3$600	540$000
Curvas de ferro galvanizado de 3/4", curva	65	1$600	104$000
Idem, idem de 1/2", curva	35	1$200	42$000
Idem, idem de 1", curva	20	1$800	36$000
Cotovello de ferro galvanizado de 1/4", cotovel	12	3$000	36$000
Idem, idem de 1", cotovel	50	2$500	125$000
Idem, idem de 2", cotovel	35	5$000	175$000
Idem, idem de 1/2", cotovel	60	1$400	84$000
Idem, idem de 3/4", cotovel	70	1$700	119$000
Cotovellos de ferro galvanizado de 1/4", cotovel	25	1$300	32$500
Idem, idem de 1 1/2", cotovello	15	3$500	52$500
Cobre em barras, kilo	2.500	4$500	11:250$000
Correntes de latão nickelado, metro	30	1$500	45$000
Chumbo para lacrar vagões, kilo	500	3$000	1:500$000
Cobre em chapa de 1/8", kilo	50	6$000	300$000
Idem, idem de 5/8", kilo	75	6$200	465$000
Idem, idem de 1/2", kilo	100	5$000	500$000
Idem, idem de 1/16", kilo	25	6$000	150$000
Idem, idem de 1/32", kilo	25	6$000	150$000
Idem, idem de 1/4", kilo	300	6$000	1:800$000
Cobre em vergalhão redondo de 1 3/4", kilo	50	6$000	300$000
Idem, idem de 1 1/", kilo	100	6$000	600$000
Idem, idem de 1", kilo	60	6$000	360$000
Idem, idem de 3/4", kilo	100	7$500	750$000
Idem, idem de 1/2", kilo	50	8$000	400$000
Idem, idem de 3/8", kilo	30	9$000	270$000
Idem, idem de 5/8", kilo	30	8$000	240$000
Idem, idem de 1 1/2", kilo	25	6$000	150$000
Idem, idem de 2 1/4", kilo	75	6$000	450$000
Chumbo em barras, kilo	3.500	1$700	5:950$000
Estanho para soldar «Carneiro», kilo	512	16$000	8:192$000
Estanho phosphoroso em barras, kilo	2.500	15$000	37:500$000
Folhas de Flandres XXX, golha	185	2$500	462$000
Latão em chapa de 1/16", kilo	100	9$000	900$000
Idem, idem de 1/32", kilo	50	9$000	450$000
Idem, idem de 3/32", kilo	25	9$000	225$000
Idem, idem de 1/8", kilo	27	9$000	243$000
Idem, idem de 1/4", kilo	100	9$000	900$000
Idem, idem de 3/8", kilo	75	9$000	675$000
Latão em chapa de 1/16", kilo	2	9$000	18$000
Idem, idem de 3/16" kilo	2	9$000	18$000
Luvas de ferro galvanizado de 1", luva	70	1$100	77$000
Idem, idem de 1 1/4", luva	18	1$200	21$600
Idem, idem de 1 1/2", luva	18	1$300	23$400
Idem, idem de 2", luva	12	1$800	21$600
Idem, idem de 1/2", luva	20	$800	16$000
Idem, idem de 3/4", luva	53	1$000	53$000
Luvas de ferro galvanizado de reducção, de 3/4" × × 1/2", luva	25	2$000	50$000
Idem, idem de 1" × 1/2", luva	15	2$200	33$000
Idem, idem de 1" × 3/4", luva	15	2$500	37$500
Latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo	32	7$500	240$000
Idem, idem de 3/4", kilo	42	7$500	315$000
Idem, idem de 1/2", kilo	52	7$500	390$000
Idem, idem de 1 3/8", kilo	75	7$500	562$500
Idem, idem de 1 1/8", kilo	90	7$500	675$000
Idme, idem de 1 3/4", kilo	75	7$500	562$500
Idem, idem de 2 1/2", kilo	100	7$500	750$000
Idem, idem de 3", kilo	150	7$500	1:125$000
Idem, idem de 1 1/4", kilo	75	7$500	562$500
Idem, idem de 3/8", kilo	100	7$500	750$000
Idem, idem de 3/8", kilo	25	7$500	187$500
Idem, idem de 1/4", kilo	2	7$500	15$000
Idem, idem de 3/16, kilo	2	7$500	15$000
Manguerias de borracha para break, com braçadeiras de 24" × 3/4" × 1/2", mangueira	100	26$000	2:600$000
Idem, idem de 2 1/4 × 27", com braçadeiras de aço, mangueira	250	35$000	8:750$000
Idem, idem de 25" × 1 3/4", com valvulas esphericas, mangueira	150	40$000	6:000$000
Idem, idem de tender, para agua, de 54" × 2 1/2", mangueira	50	33$000	1:650$000
Mangueiras de borracha de tender, para agua, de 54" × 2", mangueira	50	30$000	1:500$000
Idem, idem de 50" × 1 1/2", mangueira	50	28$000	1:400$000
Mangueira para tender de 18" × 3/4" × 1/2", mangueira	125	14$000	1:750$000
Mangueiras de borracha com arame interno, de 1", metro	50	2$000	100$000
Idem, idem de 1 1/2", metro	50	3$000	150$000
Idem, idem com arame exterior, para ar comprimido, de 1/2", metro	100	9$000	900$000
Idem, idem de 1 1/2", para agua, metro	50	13$000	650$000
Idem, idem de 2", metro	50	15$000	750$000
Idem, idem de 2 1/2", metro	50	18$000	900$000
Mangueiras de borracha de 2", guarnecidas de arame, metro	75	23$500	1:762$500
Idem, idem de 9" × 4,00, mangueira	10	160$000	1:600$000
Idem, idem de 7" × 4,00, mangueira	11	145$000	1:595$000
Mangueiras de borracha de 3", mangueira	17	9$000	153$000
Manilha de barro de 4" manilha	50	5$000	250$000
Metal "HY RIB" n. 7, metro quadrado	5	10$000	50$000
Registro de latão para gaz, de 1", registro	7	9$000	63$000
Idem, idem de 3/4", registro	6	7$500	45$000
Registro de latão para agua, com pressão de 1", registro	3	9$000	27$000
Idem, idem de 3/4", registro	10	7$500	75$000
Registro de latão de 1/2", registro	10	6$500	65$000
Idem, idem de 2", registro	10	9$000	90$000
Tubos de cobre de 1 3/4", kilo	25	14$600	365$000
Idem, idem de 1 1/2", kilo	30	14$600	438$000
Idem, idem de 1/2", kilo	25	14$600	365$000
Idem, idem de 1", kilo	25	14$600	365$000
Idem, idem de 1/4", kilo	15	14$600	219$000
Idem, idem de 5/8", kilo	20	14$600	292$000
Idem, idem de 3/4", kilo	25	14$600	365$000
Tubos de ferro galvanizado de 1/4", metro	30	1$600	48$000
Idem, idem de 1 1/4", metro	50	3$500	175$000
Idem, idem de 1 1/2", metro	50	3$500	175$000
Idem, idem de 1/2", metro	240	2$200	528$000
Idem, idem de 3/8", metro	50	1$800	90$000
Idem, idem de 2", metro	140	8$500	1:190$000
Idem, idem de 3/4", metro	460	3$500	1:610$000
Idem, idem de 2 1/2", metro	1.000	10$000	10:000$000
Idem, idem de 1", metro	75	4$200	315$000
Tubos de latão de 1/8", kilo		14$000	14$000
Idem, idem de 1/4", kilo	1	14$000	14$000
Idem, idem de 5/8", kilo	15	14$000	210$000
Idem, idem de 3/4", kilo	10	14$000	140$000
Idem, idem de 3/8", kilo	16	14$000	224$000
Idem, idem de 1/2", kilo	22	14$000	308$000
Idem, idem de 1 1/8", kilo	15	14$000	210$000
Idem, idem de 1", kilo	15	14$000	210$000

Tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo	30	2$500	75$000
Idem, idem de 2", kilo	50	2$500	125$000
Idem, idem de 1/2", kilo	50	2$500	125$000
Idem, idem de 1 1/2", kilo	50	2$500	125$000
Idem, idem de 3/4", kilo	50	2$500	125$000
Tubos de aço para caldeiras, de 2" × 3m,80, tubo	40	32$000	1:280$000
Idem, idem de 1 1/2" × 3m,00, tubo	40	32$000	1:280$000
Idem, idem de 2" × 3m,70, tubo	60	32$000	1:920$000
Tubos de borracha de 1/2", metro	15	5$000	75$000
Tubos de chumbo de 1 1/4", kilo	40	1$900	76$000
Idem, idem de 1", kilo	75	1$800	135$000
Idem, idem de 3/8", kilo	15	1$800	27$000
Idem, idem de 5/8", kilo	40	2$000	80$000
Idem, idem de 1/4", kilo	35	1$800	63$000
Tubos de chumbo de 1|2", kilo	35	2$100	73$500
Idem, idem, 3|4", kilo	35	1$900	66$500
Tês de ferro galvanizado de 1 1|4", T	15	2$800	42$000
Idem, idem, de 1 1|2", T	10	3$000	30$000
Idem, idem, de 1", T	25	2$500	62$500
Idem, idem, de 2", T	15	3$400	51$000
Idem, idem, de 1|2", T	35	1$500	52$500
Idem, idem, de 3|4", T	40	1$800	72$000
Tês de ferro galvanizado, reducção de 3|4" X 1|2", T	15	2$000	30$000
Idem, idem, de 1" X 1|2", T	15	2$000	30$000
Idem, idem, de 1" X 3|4", T	15	2$200	33$000
Tês de ferro preto de 1|4", T	15	1$500	22$500
Torneiras de latão de 1|2,- torneira	5	6$000	30$000
Idem, idem, de 1|2" (de vasar), torneira	23	4$800	110$400
Torneiras de latão com pressão, de 3|4", torneira	10	10$000	100$000
Idem, idem, de molas, de 3|4", torneira	4	10$000	40$000
Torneiras nickeladas, de 1|2", torneira	3	12$000	36$000
Uniões de ferro galvanizado de 1|2", união	25	3$300	82$500
Idem, idem, de 3|4", união	24	4$200	100$800
Idem, idem, de 1", união	19	5$200	98$800
Idem, diem, de 2", união	12	9$000	108$000
Idem, idem, de 3|8", união	12	3$000	36$000
Idem, idem, de 1|4", união	12	3$000	36$000
Zinco liso em chapa, kilo	250	2$000	500$000
Zinco em barra, kilo	125	2$800	350$000
Zinco liso n. 16, para calhas, kilo	115	2$400	348$000
Antimonio em barras, kilo	1.000	4$000	4:000$000
Arame de aço endurecido para molas n. 17, kilo	1	33$000	33$000
Idem, idem, n. 19, kilo	1	33$000	33$000
Idem, idem, n. 25, kilo	1	33$000	33$000
Arame de aço endurecido para molas, n. 30, kilo	1	33$000	33$000
Arame estanhado para bandagens, n. 17, kilo	2	6$000	12$000
Idem, idem n. 25, kilo	2	6$000	12$000
Idem, idem, n. 28, kilo	1	6$000	6$000
Somma			149:963$100

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.*

E. F. Noroeste do Brasil. Directoria. Visto, em 22 de janeiro de 1924. — *Clodómiro Pereira da Silva*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 17 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES, FIOS E ACCESSORIOS PARA AS LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de fevereiro de 1924, ás 12 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a esta acompanha. Os preços indicados na mesma relação representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da II Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A procedencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaess que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prasi, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway, em São Paulo ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao almoxarifado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

As propostas cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas razuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente,

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhes tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 5 (cinco) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — Por procuração, *Angelo Maringoni*, chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 17

Postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Alicates de corte na ponta, de 6" a 7", alicate		1	6$500	6$500
Alicates de corte lateral, de 8", «Universal», para cortar fios, alicate		12	7$000	84$000
Arcos de armação de ferro, para serra, para graduar, de 8" a 14", arco		1	10$400	10$400
Arruelas de borracha para pilhas «Leclanché», arruella		250	$600	150$000
Amoniaco liquido, litro com rolha de vidro, litro		1	7$000	7$000
Amperimetro de precisão, para medir correntes de 0, 1; 1 e 10 ampères, numero 16.672, marca «Siemens & Halske», ampère		1	200$000	200$000
Acido sulphurico, litro com rolha de vidro, litro		105	5$400	567$000
Arruellas de ferro com orificio de 3/8", arruella		2	3$800	7$600
Idem, idem, de 1/4", arruella		2	3$800	7$600
Idem, idem, de 1/2", arruella		2	3$800	7$600
Borax, kilo		1	5$200	5$200
Breu em pedra, claro, kilo		5	1$100	5$500
Bocaes ou embocadura para micro-telephone «Ericsson», bocal		3	3$510	10$530
Idem, idem, para transmissores «Kellog», bocal		3	2$900	8$700
Bichromato de potassio, kilo		1	12$500	12$500
Brocas «Capital» ou marca «Novo», para alta velocidade, com hastes parallelas, de 5/32", broca		6	2$800	16$800
Idem, idem, de 3/16" («Capital» ou «Novo»), broca		6	3$600	21$600
Bi-oxydo de manganez em pó e perfeitamente puro, kilo		15	6$500	97$500
Brocas «Capital» ou marca «Novo», de alta velocidade, com hastes parallelas, de 17/32", broca		6	10$600	63$600
Idem, idem, de 9/32", broca		6	6$400	38$400
Idem, idem, de 11/32", broca		6	9$000	54$000
Idem, idem, de 13/32", broca		6	9$200	55$800
Idem, idem, de 7/16", broca		6	9$700	58$200
Idem, idem, de 15/32", broca		6	10$100	60$600
Idem, idem, de 5/8", broca		6	11$700	70$200
Carvão para escovas geradores de 1 1/2"X1/2"X1/4", carvão		3	1$800	5$400
Chaves de emendar fios, chave		7	3$250	22$750
Chapas de latão de 1/2", kilo		40	7$000	280$000
Caparosa verde, kilo		1	13$000	13$000
Chloreto de zinco, kilo		1	15$000	15$000
Campainha de alarme, typo «R. P. Eclypse», de 4", campainha		5	12$000	60$000

Idem, idem, de 10", campainha	1	87$000	87$000
Cavadeiras americanas com 2 cabos roliços, cavadeira.	9	20$800	187$200
Carangueijos e garras, para fios lisos até 6 m/m, carangueijo e garra	6	11$000	66$000
Cordões com 2 pinos para linha simples de centro «Ericsson», cordão	6	5$000	30$000
Cordões para phones «Kellog», n. 1.096 B, *cordão*	6	5$000	30$000
Cordões de 4 conductores para micro-telephone «Kellog», n. 1.102 B, cordão	3	9$000	27$000
Corda de linho, franceza, trançada, de 1/4", kilo	25	6$500	162$500
Idem, idem, de 3/8", kilo	25	6$500	162$500
Idem, idem, de 5/8", kilo	25	6$500	162$500
Colla da Bahia, de 1ª, kilo	10	2$900	29$000
Chumbo em lençol, espessura de 1/16", kilo	5	2$700	13$500
Idem, idem, de 3/62", kilo	2	2$700	5$400
Cobre em chapa de 1/32", endurecido, kilo	2	32$500	65$000
Cobre em chapa de 3/32", endurecido, kilo	20	32$500	650$000
Cleats de porcellana, para 2 conductores, par	250	$300	75$000
Carvão lat. de 5" de comprimento, para pilhas «Leclanché», carvão	250	1$400	350$000
Cordão de ligação de 2 conductores, para cavilhas de ligação de centros telephonicos, *metro*	25	5$200	130$000
Cordões de ligação de 2 conductores, de 60 cms. de comprimento, para cavilha de chamada em centro telephonico com ligação, cordão	3	18$600	55$800
Chaves francezas, *bico de papagaio*, de 12", abertura maxima de 2", chave	3	13$000	39$000
Cordões de ligação de 2 conductores, de 80 cms. de comprimento, para cavilha de chamada ou de ligação, fixas nas caixas ajustadas, sendo 5 com cavilhas vermelhas e 5 com cavilhas pretas, para centros telephonicos, n. 4.283, de «Siemens & Halske», n. 4.297, marca «Siemens & Halske», cordão	5	13$000	65$000
Diaphragmas ou transmissores telephonicos «Kellog», diaphragma	3	6$000	18$000
Fio de cobre para bobinas, com isolamento simples e de seda n. 26, kilo	1	32$500	32$500
Fibra vulcanisada em bastão, espessura de 3/8", kilo	1	27$000	27$000
Idem, idem, de 1/2", kilo	1	27$000	27$000
Idem, idem, de 5/8", kilo	1	27$000	27$000
Idem, idem, de 7/8", kilo	1	27$000	27$000
Idem vulcanisada em tubo, diametro interno de 7/16", kilo	1	27$000	27$000
Enxofre, kilo	50	$800	40$000
Escovas de aço, médias, escova	3	3$600	10$800
Esticadores com 2 carretilhas, para corda, de 1/2", esticador	3	13$650	40$950
Idem com 3 carretilhas, para corda, de 1/4", esticador	6	13$390	80$340
Elementos ou pilhas «Leclanché», completas, typo gonda, carvões cylindricos, pilha	150	11$000	1:650$000
Estrellas de zinco para pilhas de sulfato de cobre, typo "Telegrapho Nacional", estrella	50	5$800	290$000
Escareadores para metal, de ¼", escareador	1	3$900	3$900
Idem, idem de ½", escar.	1	3$900	3$900
Fio de aço endurecido, galvanizado, de 60 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Idem, idem de 70 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Idem, idem de 85 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Fita isolante preta, largura de 2 cms., rolo	15	3$000	45$000
Fibra vulcanizada em bastão, espessura de ¼", kilo	1	27$000	27$000
Ferros de púa, de ½", ferro	50	4$500	225$000
Idem, idem de 7/16", ferro	18	3$500	63$000
Idem, idem de ¼", ferro	6	2$800	16$800
Fusivel de rolha de 10 ampères, 125 volts, fusivel	25	$700	17$500
Fusivel de rolha de 15 ampères 125 volts, fusivel	25	$700	17$500
Fusivel de rolha de 30 ampères, 125 volts, fusivel	5	$700	3$500
Fusivel de rolha de 5 ampères, 125 volts, fusivel	50	$700	35$000
Fusivel de rolha de 15 ampères, 220 volts, fusivel	25	$700	17$500
Fusivel de rolha de 10 ampères, 220 volts, fusivel	25	$700	17$500
Fusivel de rolha de 5 ampères, 220 volts, fusivel	50	$700	35$000
Fusivel para telephones de ¼ amps. em mica, com terminaes de cobre, em caixinhas de 50, n. 11, typo postal, fusivel	250	$300	75$000
Ferro para soldar, de 300 grammas, ferro	2	6$000	12$000
Fio de cobre isolado de algodão, 14 B e S, kilo	25	10$000	250$000
Idem, idem de borracha e algodão 14 B e S, kilo	100	13$000	1:300$000
Fio de cobre isolado de algodão e seda, n. 18, typo francez, em diversas cores, kilo	50	17$000	850$000
Fio flexivel de 10 ampères, para pendentes de lampadas electricas, metro	500	1$000	500$000
Fio de cobre para bobinas, com isolamento simples e de seda, n. 28, kilo	1	165$000	165$000
Fio de ferro galvanizado, n. 16, em rolos de 50 kilos, rolo	2	65$000	130$000
Fio de cobre, nú, n. 7, kilo	10	7$000	70$000
Fio de cobre galvanizado, nú, n. 18, kilo	2	18$600	37$200
Fio de aço endurecido, galvanizado, de 1 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Fio de aço endurecido galvanizado, de 20 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Fio de aço endurecido, galvanizado, de 43 m/m, kilo	1	9$000	9$000
Ferro para soldar, de 500 grammas, ferro	2	10$000	20$000
Furador para ferreiro, numero 1.377, com estojo, para broca de 1 a 4 m/m no cabo, furador	1	26$000	26$000
Ferro para soldar, electrico de 5/8" de diametro, para 190 volts, ferro	1	182$000	182$000
Fio de cobre, nú, n. 8, B e S, kilo	35	7$000	245$000
Fio de cobre, nú, n. 14, B e S, kilo	25	7$000	175$000

Galvanometro para experimentar conductores, numero 26.127, marca "Siemens & Halske", galvanometro	1	260$000	260$000
Graphite em pó, puro, kilo	15	1$950	29$250
Galvanometro "Universal", de precisão, para leitura directa das resistencias, n. 17.040, marca "Siemens & Halske", galv.	1	1:950$000	1:950$000
Guarnições para telephonistas, compostas de receptores, fios e correias, n. 4.731, marca "Siemens & Halske", guarnição	1	130$000	130$000
Grampos black com isolamento, caixa	6	2$000	12$000
Interruptores de 3 pólos, com porta-fusivel, para 30 ampères e 220 volts., interruptor	2	26$000	52$000
Isoladores de dupla campanula, para telegrapho, com supporte recto, porca e arruela, isolador	250	9$100	2:275$000
Interruptores bi-polares, de porcellana, com fusivel de rolha, 30 ampères, 125 volts, interruptor	6	6$800	40$800
Interruptores rotativos, com base e tampa de porcellana, de 50 ampères e 250 volts, interruptor	25	3$000	75$000
Interruptores rotativos, com base e tampa de porcellana de 10 ampéres e 250 volts, interrup.	25	4$000	100$000
Isoladores de roldana, de 1 1/2"×1 1/2", isolador.	250	$300	75$000
Isoladores de roldana, de 1"×1", isolador	100	$200	20$000
Induzidos para apparelho telegraphico «Spagnolettis» com eixos e agulhas «Spagnolettis» induced and nedles for S. N., induzido	10	28$600	286$000
Micro-telephones, typo R. E. 3.042 «Ericsson» com cordão e embocadura de ebonite ou celluloide, M-teleph.	1	225$000	225$000
Magnetos completos de telephones «Kellog», n. 22, magneto	3	73$000	219$000
Magnetos completos de telephones «Ericsson», com 3 barras, magneto	3	72$800	218$400
Mostradores de apparelhos telegraphicos «Spagnolettis», completos, com bobinas e agulhas com induzido, resistencia 200 ohms spare single nedle and coils complets, mostrador	6	191$500	1:149$000
Platina em chapa, espessura de 1/64", gramma	5	45$000	225$000
Pilhas seccas «Columbia» numero 6, pilha	50	6$200	310$000
Pilhas seccas ovaes n. 4, pilha	20	6$500	130$000
Pilhas seccas «Ericsson», typo RK.190 ou «Siemens & Halske», typo T.4, n. 5.144, pilha	40	6$890	275$600
Passadores de porcellana ou tubo para ferro, de 2 cms. por 12 m/m, passador	250	$200	50$000
Idem, idem de 25 cms. por 12 m/m., passador	100	$200	20$000
Idem, idem typo cachimbo, 20 a 50 cms. de comprimento por 2 a 3 cms. de diametro	50	2$000	100$000
Placas de porcellana para isolar o carvão do zinco em pilhas «Leclanché», 3 3/2"×3/4", placa	100	$650	65$000
Parafina, kilo	5	4$500	22$500
Postes de carandás para telegrapho, de 7 metros de comp., maduros, sem bróca, poste	500	4$800	2:400$000
Rosetas de porcellana para forro ou entrada externa, roseta	100	1$300	130$000
Sóda caustica, kilo	2	1$700	3$400
Sockets ou supportes de lampadas electricas, com chave, aranha e bucha, socket	100	3$000	300$000
Supportes de louça ou estojo para fusivel n. 11, typo postal Reliable Electric Company, para telephones, supporte	50	3$250	162$500
Voltimetro portatil para medir baterias de 0 até 70 volts ou mais, volt.	1	190$000	190$000
Verrumas sortidas com roscas de trados, verruma.	6	1$000	6$000
Idem n. 1.373 de 10 peças com um cabo, jogo	1	10$000	10$000
Varetas de zinco de 3/8" com bornes de cobre, para pilhas «Leclanché», vareta	1.000	1$000	1:000$000
Vasos para pilha «Leclanché», para 1 litro de solução, vaso	50	2$800	140$000
Voltimetro de precisão para medir tensões de 3, 15 e 150 volts, n. 16.673, marca «Siemens & Halske», volt	1	200$000	200$000
Voltimetro typo de bolso, n. 16.650, para medir tensões de 1, 3, 5 e 16 volts, marca «Siemens & Halske», volt	1	200$000	200$000
Verniz «Copal Blundell Spence», galão	1	40$000	40$000
Zinco puro em barra, kilo	25	6$000	150$000
Zinco em chapa de 3/64", kilo	10	2$600	26$000
Zinco em chapa de 1/32", kilo	25	2$600	65$000
Somma			24:669$720

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello*, E. F. Noroeste do Brasil. Directoria. Visto. Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 18

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E PREGOS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de fevereiro de 1924, ás 15 horas na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação representam o maximo pelo qual a Estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da S. Paulo Railway, em S. Paulo, ou em Santos, e da Sorocabana em S. Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo a Estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na Estrada de Ferro Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de S. Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços de transportes totaes, que serão pagos pela Noroéste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroéste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$00 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de deliberar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até á vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão de idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sidos considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos, nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 (cinco) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquadadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pela Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 18

Parafusos e pregos

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Parafusos de ferro, com fenda, cabeça chata, de ¾ × 4, grosa		2	1$100	2$200
Idem, idem, de ¾ × 4, grosa		3	1$100	4$200

Idem, idem, de ¾ × 6, grosa	4	1$400	5$600
Idem, idem, de ⅝ × 5, grosa	4	1$300	5$200
Idem, idem, de ⅝ × 6, grosa	4	2$800	11$200
Idem, idem, de 1 ½ × 10, grosa	5	3$000	15$000
Idem, idem, de 1 ½ × 12, grosa,	5	3$400	17$000
Idem, idem, de 1 ½ × 6, grosa	4	1$300	5$200
Idem, idem, de 1 ½ × 8, grosa	8	2$600	20$800
Idem, idem, de 1 × 10, grosa	26	2$400	62$400
Idem, idem, de 1 ¼ × 9, grosa	5	2$200	11$000
Idem, idem, de 1 × 8, grosa	25	2$400	60$000
Idem, idem, de 1×14,grosa	4	2$600	10$400
Idem, idem, de 1 ¼ × 10, grosa	6	2$800	16$800
Idem, idem, de 1×12, grosa	10	2$400	24$000
Idem, idem, de 1 × 6, grosa	6	2$200	13$200
Idem, idem, de ⅞ × 10, grosa	2	3$700	7$400
Idem, idem, de 2×10, grosa	6	2$700	16$200
Idem, idem, de 2 ¼ × 12, grosa	4	4$000	16$000
Idem, idem, de 2 ¼ × 14, grosa	5	7$500	37$500
Idem, idem, de 2 ½ × 12, grosa	4	3$200	12$800
Idem, idem, de ¾ × 8, grosa	3	2$000	6$000
Idem, idem, de 3×14, grosa	3	13$000	39$000
Idem, idem, de 3×20, grosa	7	16$000	112$000
Idem, idem, de ¾ × 5", grosa	5	1$500	7$500
Idem, idem, de 1 ¼ × 12, grosa	4	3$600	14$400
Idem, idem, de 4×22, grosa	5	50$000	250$000
Idem, idem, de 3 ½ × 18, grosa	4	20$000	80$000
Idem, idem, de 3×18, grosa	5	17$000	85$000
Idem, idem, de 2 ½ × 14, grosa	6	10$000	60$000
Idem, idem, de 1 ¼" × 14, grosa	7	3$600	25$200
Idem, idem, de ⅞×9, grosa	8	2$000	16$000
Idem, idem, de 2 ½ × 16, grosa	6	10$000	60$000
Idem, idem, de 1 × 7, grosa	12	2$600	31$200
Idem, idem, de 1 ¼ × 13, grosa	6	3$700	22$200
Idem, idem, de 1 ¾ × 11, grosa	6	4$500	27$000
Idem, idem, de 2 × 9, grosa	4	6$200	24$800
Idem, idem, de 1 ½ × 9, grosa	2	2$000	4$000
Idem, idem, de 1 ½ × 6, grosa	2	3$600	7$200
Idem, idem, de 1 ½ × 16, grosa	5	7$800	39$000
Idem, idem, de 2×18, grosa	5	7$800	39$000
Idem, idem, de 1 ½ × 11, grosa	5	4$200	21$000
Idem, idem, de 1 ¾ × 12, grosa	5	6$600	33$000
Idem, idem, de 1 ¾ × 16, grosa	7	8$200	57$400
Idem, idem, de 1 ¾ × 18, grosa	2	9$000	18$000
Idem, idem, de 1 ¾ × 14, grosa	3	7$200	21$600
Idem. idem, de 3 ½ × 20, grosa	2	35$000	70$000
Idem, idem, de 2 × 14, grosa	6	7$200	43$200
Idem, idem de 1 ¼ × 8, grosa	3	16$500	49$500
Idem, idem, de 1 ⅛ × 9, grosa	2	2$000	4$000
Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, de ⅝ × 4, grosa	3	1$600	4$800
Idem, idem, de ⅝ × 3, grosa	5	1$400	7$000
Idem, idem, de ¾ × 4, grosa	2	2$200	4$400
Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fendas de 3|4 X 6, grosa	4	2$500	10$000
Idem, idem, de 5|8X5, grosa.	5	2$000	10$000
Idem, idem, de 5|8X6, grosa.	3	2$300	6$900
Idem, idem, de 1 1|2 X 10, grosa	4	4$000	16$000
Idem, idem, de 1 1|2 X 6, grosa	3	3$800	11$400
Idem, idem, de 1 3|4 X 8, grosa	13	3$000	39$000
Idem, idem, de 1 1|2 X 8, grosa	3	3$600	10$800
Idem, idem, de 1 X 10, grosa.	6	9$000	54$000
Idem, idem, de 1 X 8, grosa.	6	3$000	18$000
Idem, idem, de 1 X 12, grosa	5	3$000	15$000
Idem, idem, de 1 X 6, grosa.	5	2$500	12$500
Parafusos de latão, com fenda, cabeça redonda, de 3 X 12, grosa	4	32$000	128$000
Idem, idem, de 2X16, grosa	6	15$000	90$000
Idem, idem, de 1 3|4 X 12, grosa	4	15$000	60$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 14, grosa	4	11$500	46$000
Idem, idem, de 1 3|4 X 10, grosa	3	12$800	38$400
Idem, idem, de 1 X 6, grosa.	5	9$000	45$000
Idem, idem, de 1 X 5, grosa.	2	8$000	16$000
Idem, idem, de 7|8X10, grosa	4	7$000	28$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 8, grosa	5	14$200	71$000
Idem, idem, de 5|8 X 6, grosa	5	5$200	26$000
Idem, idem, de 3|4X5, grosa.	6	3$500	21$000
Idem, idem, de 1|2X6, grosa.	3	3$600	10$800
Idem, idem, de 1|2X3, grosa.	4	4$000	16$000
Idem, idem, de 1 X 12, grosa.	6	11$200	67$200
Idem, idem, de 1 X 10, grosa.	5	8$600	43$000
Idem, idem, de 2 1|4 X 12, grosa	2	24$000	48$000
Idem, idem, de 1 1|2 X 14, grosa	4	5$500	22$000
Idem, idem, de 1 X 8, grosa.	10	2$200	22$000
Parafusos de latão, com fenda, cabeça chata, de 1 3|4 X 14, grosa	10	27$000	270$000
Idem, idem, de 1 34 X 14, grosa	10	27$000	270$000
Idem, idem, de 2 X 16, grosa	5	18$500	92$500
Idem, idem, de 1 3|4 X 13, grosa	6	23$000	138$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 14, grosa	2	13$000	26$000
Idem, idem, de 1 1|2 X 12, grosa	4	18$500	74$000
Idem, idem, de 1 X 7, grosa.	5	8$500	42$500
Idem, idem, de 1 X 6, grosa.	4	8$500	34$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 8, grosa	5	14$000	70$000
Idem, idem, de 7|8X8, grosa	7	10$600	74$200
Idem, idem, de 5|8X6, grosa	10	7$000	70$000
Idem, idem, de 3|4X6, grosa	4	7$000	28$000
Idem, idem de 1|2X6, grosa.	5	4$000	20$000
Idem, idem, de 1|2X3, grosa.	10	5$000	50$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 10, grosa	7	10$500	73$500
Idem, idem, de 1 1|2 X 14, grosa	3	16$000	48$000
Idem, idem, de 1X10, grosa.	3	6$200	18$600
Idem, idem, de 1X8, grosa.	5	8$500	42$500
Idem, idem, de 1 1|4 X 9, grosa	7	15$000	105$000
Idem, idem, de 3X20, grosa.	2	40$000	80$000
Parafusos de latão, com fenda, cabeça oval, de 1 1|4X8 grosa	2	17$000	34$000
Idem, idem, de 1 1|4 X 9, grosa	2	17$500	35$000
Idem, idem, de 1 1|2 X 10, grosa	3	18$500	55$500
Parafusos de ferro, com fenda, cabeça chata, de 12 X 4, grosa	10	1$600	16$000
Idem, idem, de 3|4X5, grosa.	12	2$100	25$200
Idem, idem, de 7|8X8, grosa	12	2$500	30$000
Idem, idem, de 1 X 9, grosa.	5	2$700	13$500
Idem, idem, de 2, X 8, grosa	11	4$200	46$200
Parafusos de ferro, com cabeça redonda, de 1 1|4X X11, grosa	3	3$700	11$100

Parafusos de ferro zincado, rosca soberba, de 3/2×3/8, kilo	12	4$000	48$000
Idem, idem, de 5×5/8, kilo.	3	4$000	12$000
Idem, idem, de 2 1/2×3/8, kilo	3	4$000	12$000
Idem, idem, de 8×5/8, kilo.	3	4$000	12$000
Idem, idem, de 3 1/2×1/2, kilo.	3	4$000	12$000
Idem, idem, de 7×5/8, kilo.	3	4$000	12$000
Idem, idem, de 6×5/8, kilo.	3	4$000	12$000
Parafusos de ferro com porca, de 1×1/4, kilo.	10	2$500	25$000
Idem, idem, de 2×1/4, kilo.	20	2$500	50$000
Idem, idem, de 3×1/4, kilo.	30	2$500	75$000
Idem, idem, de 4×1/4, kilo.	40	2$500	100$000
Idem, idem, de 5×1/4, kilo.	50	2$500	125$000
Idem, idem, de 5×5/16, kilo.	50	2$500	125$000
Idem, idem, de 1×5/16, kilo.	15	2$500	37$500
Idem, idem, de 2×5/16, kilo.	20	2$500	50$000
Idem, idem, de 3×5/16, kilo.	30	2$500	75$000
Idem, idem, de 4×5/16, kilo.	40	2$500	100$000
Prégos com cabeça, de 20×30, kilo.	75	2$800	210$000
Idem, idem, de 24×48, kilo.	30	2$800	84$000
Idem, idem, de 22×42, kilo.	160	2$800	448$000
Idem, idem, de 10×10, kilo.	17	2$800	47$600
Idem, idem, de 16×18, kilo.	380	2$800	1:064$000
Idem, idem, de 36×21, kilo.	10	2$800	28$000
Idem, idem, de 17×21, kilo.	75	3$000	225$000
Idem, idem, de 21×33, kilo.	10	2$800	28$000
Idem, idem, de 23×42, kilo.	22	2$800	61$600
Idem, idem, de 6×6, kilo.	20	3$200	64$000
Idem, idem, de 8×8, kilo.	6	3$200	19$200
Idem, idem, de 13×15, kilo.	17	3$200	54$400
Idem, idem, de 15×15, kilo.	170	3$000	510$000
Idem, idem, de 15×18, kilo.	10	3$000	30$000
Idem, idem, de 18×24, kilo.	30	2$800	84$000
Idem, idem, de 18×27, kilo.	20	2$800	56$000
Idem, idem, de 14×15, kilo.	20	2$800	56$000
Idem, idem, de 19×27, kilo.	575	2$800	1:610$000
Idem, idem, de 12×12, kilo.	30	3$200	96$000
Idem, idem, de 19×33, kilo.	15	2$800	42$000
Idem, idem, de 20×33, kilo.	5	2$800	14$000
Idem, idem, de 22×44, kilo.	10	2$800	28$000
Prégos sem cabeça, de 10×10, kilo.	18	3$500	63$000
Idem, idem, de 16×18, kilo.	25	3$000	75$000
Idem, idem, de 17×21, kilo.	40	2$800	112$000
Idem, idem, de 7×6, kilo.	5	3$500	17$500
Idem, idem, de 12×12, kilo.	15	3$500	52$500
Idem, idem, de 13×15, kilo.	7	3$200	22$400
Idem, idem, de 15×15, kilo.	12	3$200	38$400
Idem, idem, de 5×5, kilo.	12	3$200	38$400
Idme, idem, de 14×18, kilo.	7	3$000	21$000
Idem, idem, de 17×24, kilo.	7	2$800	19$600
Idem, idem, de 14×16, kilo.	5	2$800	14$000
Idem, idem, de 9×8, kilo.	3	3$000	9$000
Idem, idem, de 6×5, kilo.	5	3$500	17$500
Idem, idem, de 11×11, kilo.	3	3$200	9$600
Idem, idem, de 16×21, kilo.	6	3$000	18$000
Idem, idem, de 9×9, kilo.	4	3$000	12$000
Idem, idem, de 7×7, kilo.	3	3$500	10$500
Idem, idem, de 19×27, kilo.	5	3$000	15$000
Prégos ponta de Paris, de 16×15, kilo	15	3$000	45$000
Idem, idem, de 22×48, kilo.	315	2$800	882$000
Idem, idem, de 23×54, kilo.	225	2$800	630$000
Idem, idem, de 24×60, kilo.	65	2$800	182$000
Somma			12:329$500

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Directoria. Visto. Em 22 de janeiro de 1924. — *Clodomiro Pereira da Silva,* director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 19 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 de fevereiro de 1924, ás 12 horas na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesma relação, representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway em São Paulo, ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos fretes, etc., fornecendo á estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao almoxarifado da estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despahos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicados em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias,

em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sidos considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos, nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 3 (tres) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 24 de janeiro de 1924. — *Angelo Marinoni*, pelo chefe da Contabilidade. Confere. Em 26-1-1924. — *Francisco Figueira*, 3º escripturario.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 19

Materiaes diversos

Artigos	Unidades	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Arruellas de borracha para freio vacuo, 2", arruella.		750	$600	450$000
Arruellas de borracha para apparelhos «De Troit», arruella.		750	$400	300$000
Arruellas de borracha para vidros indicadores de 5/8", arruella.		150	$600	90$000
Anneis de borracha, redondos, de 15", para panella de freio vacuo, annel.		150	5$000	750$000
Idem, idem de 18", annel.		150	5$000	750$000
Idem, idem de 21", annel.		100	5$000	500$000
Amiantho em téla de 1/8",	kilo.	150	3$000	450$000
Amiantho em pó, para revestimento de caldeira.	kilo.	100	7$000	700$000
Argilla refractaria,	kilo.	250	$500	125$000
Arame farpado com grampos,	rolo.	250	33$000	8:250$000
Arame fino para amarrações de telhas,	kilo.	20	1$600	32$000
Arame fino para vagões,	kilo	150	1$600	240$000
Apparelhos sanitarios de louça, completos,	apparelho	2	190$000	380$000
Aranhas de metal amarello para abat-jour,	aranha.	50	$600	30$000
Arruellas de 2 luses, de 10 1/2" x 5 7/8", referencia n. 3.065,	arruella	3	96$000	288$000
Alcatrão á prova de acido,	litro.	10	10$000	100$000
Amiantho em téla para alta tensão, de 2m,00 x 1m,00 x 0m,002,	kilo.	3	7$000	21$000
Idem, idem de 2m,00x1m,00 x 0m,001,	kilo.	3	7$000	21$000
Alligador para correias n. 25,	caixa.	10	20$000	200$000
Azotato de prata crystalizado,	gamma.	12	$350	4$200
Alumen,	kilo.	1	4$000	4$000
Borracha em lençól, de 1/8",	kilo.	20	11$000	220$000
Borracha em lençól, de 1/2",	kilo.	10	11$000	110$000
Idem, idem de 1",	kilo.	15	11$000	165$000
Idem, idem de 3/4",	kilo.	10	11$000	110$000
Idem, idem de 5/8",	kilo.	10	11$000	110$000
Idem, idem de 1/16",	kilo.	15	11$000	165$000
Idem, idem de 1/4",	kilo.	20	11$000	220$000
Idem, idem de 3/16",	kilo.	20	11$000	220$000
Borracha quadrada de 1/4"	metro.	50	$500	25$000
Bico simples para gaz,	bico	900	$900	810$000
Bicos duplos para gaz,	bico.	325	2$900	942$500
Braços de ferro de 1 fóco para lampadas incandescentes, aranha, sockets e abt-jours,	braço.	15	14$950	224$250
Buchas para sockets,	bucha.	50	$260	13$000
Bichromato de potassio,	gramma.	150	$040	6$000
Balões de vidro de fundo chato para 1.000 c. c.,	balão.	1	5$000	5$000
Balões de vidro de fundo redondo para 500 c. c.,	balão.	1	4$000	4$000

Benzina, litro.	2	6$700	13$400
Bolsas de lona de 0m,55 x 0m,35, para correspondencia, bolsa.	7	13$000	91$000
Barras de sabão de côco, barra.	195	1$500	292$500
Carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo..	7.250	2$000	14:500$000
Camurças, camurça.	47	22$000	1:034$000
Cimento «Alborg» ou «Allas», barricas de 180 kilos, barrica.	800	54$000	21:600$000
Corda de 1/8", kilo.	5	3$700	18$500
Corda de linho trançado de 3/4", kilo.	25	6$500	162$500
Idem, idem de 1", kilo.....	25	6$500	162$500
Idem, idem de 1 1/2", kilo..	75	6$500	487$500
Corda de linho de 1/4", kilo	35	6$500	227$500
Idem, idem de 3/8", kilo..	65	6$500	422$500
Idem, idem de 1/2", kilo..	50	6$500	325$000
Corda de linho de 5/8", kilo	50	6$500	325$000
Creolina «Cruzwaldina» ou semelhantes, litro	500	1$600	800$000
Correia Scandinavia de 5 ½", metro	25	36$000	900$000
Idem, idem de 6", metro...	50	40$000	2:000$000
Idem, idem de 2", metro...	25	10$000	250$000
Idem, idem de 8", metro...	25	45$000	1:125$000
Idem, idem, de 7", metro...	80	18$000	1:440$000
Idem, idem de 3 1/2", metro	60	21$000	1:260$000
Idem, idem de 4", metro...	275	24$000	6:600$000
Idem, idem de 4 /2", metro	10	27$000	270$000
Idem, idem de 5", metro...	100	32$000	3:200$000
Idem, idem de 7", metro...	25	43$000	1:075$000
Idem, idem de 10", metro..	50	75$000	3:750$000
Idem, idem de 1 1/2", metro	15	8$000	120$000
Correia Dicks Ballata, ingleza, das seguintes dimensões: 1 3/4" × 3 dobras, metro	7	6$400	44$800
Idem, idem de 2 1/2" × 3 dobras, metro	10	9$700	97$000
Idem, idem de 3 1/2" × 3 dobras, metro	18	13$500	243$000
Idem, idem de 4" × 4 dobras, metro	25	20$400	510$000
Idem, idem de 7" × 5 dobras, metro	8	47$000	376$000
Idem, idem de 8" × 5 dobras, metro	10	52$000	520$000
Correia de sola de 2 1/2", metro	15	6$000	90$000
Idem, idem de 1", metro...	15	2$000	30$000
Idem, idem de 2", metro...	10	4$000	40$000
Idem, idem de 3", metro...	15	8$000	120$000
Cabo de aço flexivel, de 1 1/2", metro	125	6$000	750$000
Cêra virgem, kilo	17	7$000	119$000
Carvão cobreado para arco voltaico, typo D, carvão	1.000	2$500	2:500$000
Carvão para pharol de 5/8", carvão	1.000	1$200	1:200$000
Idem, idem de 3/4", carvão.	400	1$200	480$000
Cabos de cobre com trança preta, dimensão externa 7/16", metro	8	4$500	36$000
Cordoalhos flexiveis de cobre nú, para escovas de 40 ampéres, metro..	12	8$000	96$000
Capas de fibra de 2m,00 × × 1m,00 × 0m,001, kilo	2	30$000	60$000
Idem, idem de 2m,00 × ×1m,00 × 0m.002, kilo	3	30$000	90$000
Idem, idem de 1m.00 × ×1m,00 × 0m,003, kilo	4	30$000	120$000
Idem. idem de 1m,00 × ×1m,00 × 0m.005, kilo	4	30$000	120$000
Idem. idem de 1m,00 × ×1m,00 × 0m.010, kilo	7	30$000	210$000
Cabos de arame de 1", com 55 metros, cabo	1	467$500	467$500
Correntes de 3/4", com 15 metros cada uma, corrente	2	216$000	432$000
Correntes de 7/8", com 12 metros cada uma, corrente	2	228$000	456$000
Chapas de fibra de 500 m/m de largura×30 de grossura, kilo	20	30$000	600$000
Chapas de carvão para escovas de motores electricos, de 3/4", chapa	2	20$000	40$000
Idem, idem de 5/8", chapa.	2	20$000	40$000
Idem, idem de 1/2", chapa.	2	20$000	40$000
Idem, idem de 3/8", chapa..	2	20$000	40$000
Chapa de cobre endurecido e polido, para chaves e contactos de 1m.00 × ×1m,000× 0m,003, pesando cada chapa 2 k. 750, kilo	11	32$500	357$500
Idem, idem de 1m,00 × × 1m, × 0m,001, pesando cada chapa 9 kilos, kilo	36	32$500	1:170$000
Chapas de cobre em barras de 30 m/m de largura por 3 m/m de grossura, kilo	2	10$000	20$000
Idem, idem de 50 m/m de largura × 5 m/m de grossura	3	10$000	30$000
Idem, idem de 50 m/m de largura × 8 m/m de grossura, kilo	3	10$000	30$000
Carreteis de fio de chumbo para fusiveis de 30 ampéres, carretel	1	9$000	9$000
Idem, idem de 20 ampéres, carretel	1	9$000	9$000
Cleats para 3 fios, par....	25	1$000	25$000
Idem para 2 fios, par.....	50	$800	40$000
Correias de sólo de 1¼", metro.	10	3$200	32$000
Idem idem de 1½", metro....	10	3$800	38$000
Idem idem de 1¾", metro....	10	4$500	45$000
Idem idem de 4", metro.....	15	10$500	157$500
Idem idem de 5", metro.....	25	13$000	325$000
Idem idem de 9½", metro....	10	25$800	258$000
Correias scandinavias de 2½" metro.	25	12$000	300$000
Chlorydrato de baryo, gramma	150	$012	1$800
Cochonilha, gramma	150	$060	9$000
Chlorureto de mercurio, gramma.	100	$012	1$200
Carbonato de potassio puro, gramma.	250	$030	7$500
Chloroformio, gramma	250	$040	10$000
Cyanureto de mercurio, gramma.	25	$200	5$000
Carbonato de sodio puro, gramma	1.000	$008	8$000
Chlorureto de calcio, gramma	1.000	$008	8$000
Creolina «Pearson», em latas de um litro, lata	30	6$000	180$000
Capacho de côco de 0m,60× ×1m,00, capacho.. . . .	1	15$000	15$000
Diaphragmas pequenos, de borracha, para freio, diaphragma	200	$800	160$000
Esmeril em pó, kilo	15	5$000	75$000
Encerados «Birk Myres" — «H Natural», para vagões, de 10m,00×4m,20, com ilhozes de couro e metal, encerado	20	800$000	16:000$000
Escovas para gerador de corrente continua, typo X-1 -P. C. 6 forma L de 2½"× ×1¼"×¾, G. E., escova	25	1$200	30$000
Idem idem forma L. D. de 2½"×1¼"×1", G. E., escova	12	2$000	24$000
Ether de petroleo, litro.....	1	12$000	12$000
Ether sulphurico, litro . . .	1	6$000	6$000
Elasticos para dinheiro emmaçado, caixa	12	5$000	60$000
Fios de algodão em novellos, kilo	5	9$000	45$000
Fillele branco, metro	125	4$000	500$000

Lampadas Osram, de filamento metallico de 32×220 volts, lampada...	75	2$500	187$500
Lampadas para alcool com tripeças, lampada	1	8$000	8$000
Lavatorios de louça, completos, lavatorio	1	150$000	150$000
Liquido para limpar metaes, latas de 1/8 de litro, lata	250	1$100	275$000
Massa ou graxa para soldar — em latas de 250 grammas, kilo	1	6$500	6$500
Mangueiras de algodão branco para isolamento de fios de 1|4" de grossura, metro	50	4$600	230$000
Idem, idem de 3|8", metro ..	50	5$300	265$000
Idem, idem de 5|8", metro ..	50	13$000	650$000
Idem, idem de 1|2", metro	50	12$300	615$000
Mica em folhas, kilo	2	20$000	40$000
Molas espiraes n. 626, typo E, mola	3	1$500	4$500
Molas espiraes n. 641, typo E, mola	1	1$500	1$500
Molas espiraes de detenção n. 93, typo 6, mola	5	2$000	10$000
Methylorange, gramma	50	$040	2$000
Oleo fino para luz, typo do Perfection Red Signal, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, e dos fabricantes Galena, Batum ou Atlantic Refining Company, litro	1.152	2$200	2:534$400
Oleado, metro	25	13$000	325$000
Papelão asbesto de 1|8", kilo	35	4$400	154$000
Idem, idem de 1|16, kilo ...	20	4$400	88$000
Idem, idem de 1|4", kilo ...	20	4$000	80$000
Papelão para juntas, folha .	12	3$000	36$000
Potassa, kilo	150	$850	127$500
Prussiato de potassa, kilo ..	75	9$200	690$000
Pedra pomes artificial, kilo	40	1$000	40$000
Pedra pomes natural, kilo ..	10	2$600	26$000
Pedra pomes em blocos, kilo	2	1$700	3$400
Pedra pomes em pó, kilo ..	60	1$400	84$000
Pedra calcarea para fundição, kilo	5.000	$080	400$000
Papelão impermeavel de dous millimetros de grossura, kilo	2	8$600	17$200
Idem, idem de 1 m|m, kilo ..	5	8$600	43$000
Idem, idem de 3 m|m, kilo ..	5	8$600	43$000
Idem, idem de 5 m|m, kilo ..	5	8$600	43$000
Pasta para soldar, kilo	2	8$000	16$000
Potassa pura, gramma	150	$050	7$500
Phenolphtaleina, c. c.	50	$100	5$000
Portas de aço corrugadas de 1m,80 x 4m,20, porta ..	2	380$000	760$000
Peças de cadarço de algodão branco, de qualidade superior, de 5|8" de largura, peça	6	1$200	7$200
Idem, idem de 3|4" de largura, peça	6	1$500	9$000
Idem, idem bem forte de 1" de largura, peça	6	2$000	12$000
Idem, idem bem forte de 1 1|2" de largura, peça	6	2$500	15$000
Idem, idem Hollandite Tape n. 8, peça	12	2$800	33$600
Folha em fio, espessura de 1 m|m., gramma	5	45$000	225$000
Pipetas graduadas para acidos, pipeta	1	8$000	8$000
Pipetas graduadas para 20 c. c., pipeta	1	6$500	6$500
Papel «Turnesol», caixa ...	3	6$000	18$000
Papel de filtro «Vellin», resma	1	70$000	70$000
Panno de algodão, peça ...	4	18$500	74$000
Rolos de fita isolante preta de 3|4" de largura, rolo	18	3$000	54$000
Rosetas de ligações externas, roseta	12	1$300	15$600
Rolhas de borracha, sortidas, com um furo, gramma	50	$060	3$000
Idem, idem com dous furos, gramma	50	$060	3$000
Sóla, kilo	85	7$500	637$500
Sóla engraxada para mangueiras, kilo	70	10$000	700$000
Sóla cylindrica, kilo	70	10$000	700$000
Sal amoniaco para soldar, kilo	30	3$500	105$000
Solda forte (grossa), kilo ..	12	5$200	62$400
Solda forte, composição de prata, kilo	1	420$000	420$000
Sockets de porcellana com rosca normal para lampadas de pharol n. 597, socket	25	8$000	200$000
Sockets metallicos, sem chave, para lampadas de cabine, socket	15	2$000	30$000
Sockets metallicos, com chave, para lampadas de cabine, socket	10	3$000	30$000
Sockets normaes, com chaves, socket	12	3$000	36$000
Sodio metallico, gramma ...	100	$060	6$000
Sulphato de cobre puro, kilo	1	9$000	9$000
Sabão liquido, litro	280	1$500	420$000
Sabão familiar, caixa	18	7$800	140$400
Sabonete de alfazema «Kanitz», caixa de 3, caixa	5	6$000	30$000
Sabão sublimado, barra.....	6	2$500	15$000
Saboneteira para sabão liquido, saboneteira	1	30$000	30$000
Trincal, kilo	30	4$000	120$000
Torcidas para lanternas de signaes, torcida	850	$300	255$000
Torcidas «Dietz», n. 2, torcida	250	$300	75$000
Tijolos refractarios, tijolo...	2.000	$600	1:200$000
Tijolos de areiar, tijolo.....	575	$800	460$000
Téla de arame fino de 60 centimetros, metro quadrado	6	7$500	45$000
Téla de arame, metro quadrado	200	4$500	900$000
Télas de aramè de amiantho de 0m,20 x 0m,20, téla..	2	4$000	8$000
Tecido de palhinha largo, de 0m,90, com forro, para cadeira, metro quadrado	25	100$000	2:500$000
Tachas de cobre para piquetes, maço	25	3$000	75$000
Tubo gerador «Pyle National Works», typo E, 32 volts, 40 amperes, para illuminação de locomotivas, tubo ger.	1	3:000$000	3:000$000
Vidros indicadores de 14" x x 58", vidro	100	1$500	150$000
Idem, idem de 14" x 1/2", vidro	100	1$500	150$000
Idem, idem de 14" x 3/4", vidro	100	1$500	150$000
Idem, idem de 10" x 1/2", vidro, ...	100	1$500	150$000
Idem, idem de 9/16" x 14", vidro	100	1$500	150$000
Vidros "Nivel", marca "Nathan", d'agua, B-4, vidro	50	$700	35$000
Idem, idem de 1/2", vidro..	50	$600	30$000
Vidros duplos, brancos, de 20 x 21 1/2", vidro.....	15	17$000	255$000
Idem, idem de 31" x 20", vidro	20	12$900	258$000
Idem, idem de 21" x 1", vidro	18	9$200	165$600
Idem, idem de 31" x 1 1/2", vidro	25	12$200	305$000
Idem, idem de 36" x 20", vidro	24	13$900	333$600
Idem, idem de 5" x 18", vidro	17	20$400	346$800

Fillele verde, metro	175	4$000	700$000
Fillele vermelho, metro	175	4$000	700$000
Folhas de zinco ondulado de 8", folha	1.500	14$000	21:000$000
Fio de cobre isolado á prova de fogo, n. 8, metro.....	50	8$000	400$000
Idem idem n. 10, metro.....	50	7$000	350$000
Idem idem n. 14, metro.....	50	3$500	175$000
Fusiveis de faca renovaveis, para 75 ampères, fusivel	5	4$000	20$000
Idem idem para 100 ampères, fusivel	5	6$000	30$000
Idem idem para 150 ampères, fusivel	5	8$500	42$500
Idem idem para 200 ampères, fusivel	5	10$500	52$500
Idem idem para 400 ampères, fusivel	5	20$000	100$000
Fio de cobre isolado com borracha, n. 10, kilo	5	13$000	65$000
Fio de cobre isolado com algodão, para bobinas, numero 14	5	10$000	50$000
Idem idem n. 17, kilo.....	5	17$500	87$500
Idem idem n. 19, kilo.....	5	20$000	100$000
Idem idem n. 23, kilo.....	5	25$000	125$000
Idem idem n. 27, kilo.....	5	30$000	150$000
Idem idem de seda, n. 33, kilo	5	188$500	942$500
Fio flexivel de 1 m/m de diametro, para pendente, numero 17, kilo	5	9$800	49$000
Fio de nickelina para resistencia, n. 19, kilo	2	42$000	84$000
Idem idem n. 25, kilo.....	2	42$000	84$000
Idem idem n. 30, kilo.....	1	42$000	42$000
Fibras redondas de 30 m/m de grossura, kilo	3	27$000	81$000
Idem idem de 20 m/m de grossura, kilo	2	27$000	54$000
Idem idem de 10 m/m de grossura, kilo	1	27$000	27$000
Gral de vidro para 250 grammas, gral	1	8$000	8$000
Globos de vidro para carros, de 8¼", globo	10	29$000	290$000
Idem idem de 8¾", globo....	10	29$000	290$000
Globos de vidro para carros, de 7 1/1", globo.....	25	29$000	725$000
Globos de vidro para carros, de 4 5/8", globo.....	10	29$000	290$000
Globos de vidro para carros, de 9" × 4" × 3", globo.	10	29$000	290$000
Globos de vidro opaco para lampadas incandescentes em armação de 20 cms. de diametro na bocca e 18 cms. no fundo, globo	15	29$900	448$500
Globos de vidro opaco de 28 cms. de diametro na bocca por 12 cms. de fundo, para plafoniers typo B. D. 11, globo..	6	16$000	96$000
Globos para lampeões de carros belgas, conforme desenho, globo	25	15$000	375$000
Globos para lampeões de carros americanos, conforme desenho, globo.....	25	15$000	375$000
Globos para lampeões de carros typo Trajano, conforme desenho, globo.....	25	15$000	375$000
Gaxeta asbesto de 1", kilo..	10	9$000	90$000
Gaxeta asbesto de 5/8", kilo	25	11$000	275$000
Gaxeta asbesto de 1/2", kilo	25	9$000	225$000
Gaxeta asbesto de 3/4", kilo	25	8$000	200$000
Gaxeta asbesto de 7/8", kilo	25	8$000	200$000
Giz, em bastões para carpinteiro, bastão	150	100	15$000
Gomma arabica em pedra, kilo	103	4$200	432$600
Hyposulfito de sodio puro, kilo	1	5$000	5$000
Iodureto de potassio, gramma	100	$100	10$000
Iodo metallico, gramma....	100	$20	20$000
Kerosene, lata	450	15$000	6:750$000
Linoleo para assoalho, metro/2	50	15$000	750$000
Lona branca de 2 metros de largura, n. 6, metro...	30	22$000	660$000
Lona branca de 1 metro e 80 cms. de largura, numero 6, metro	150	20$000	3:000$000
Lona branca de 60 cms. de largura, n. 6, metro....	50	14$000	700$000
Lã de Berlim, em meada, kilo	25	40$000	1:000$000
Lampadas de filamento metallico de 16 velas e 220 volts, lampada	50	2$200	110$000
Lampadas de filamento metallico de 25 velas e 220 volts, lampada	100	2$200	220$000
Lampadas de filamento metallico de 32 velas e 220 volts, lampada	200	2$200	440$000
Lampadas de filamento metallico de 50 velas e 220 volts, lampada	200	2$200	440$000
Lampadas de filamento metallico de 100 velas e 220 volts, lampada	100	5$000	500$000
Lampadas de filamento metallico de 200 velas e 220 volts, lampada	50	8$200	410$000
Lampadas de filamento metallico de 16 velas e 110 volts, lampada	50	2$000	100$000
Lampadas de filamento metallico de 25 velas e 110 volts, lampada	100	2$000	200$000
Lampadas de filamento metallico de 32 velas e 110 volts, lampada	250	2$000	500$000
Lampadas de filamento metallico de 50 velas e 110 volts, lampada	250	2$000	500$000
Lampadas de filamento metallico de 100 velas e 110 volts, lampada	100	5$000	500$000
Lampadas de filamento metallico de 200 velas e 110 volts, lampada	50	8$200	410$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 50 velas e 220 volts, lampada	25	4$200	105$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 100 velas e 220 volts, lampada	50	5$200	260$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 200 velas e 220 volts, lampada	25	8$200	205$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 50 velas e 110 volts, lampada	25	4$200	105$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 100 velas e 110 volts, lampada	50	5$200	260$000
Lampadas de filamento metallico de 1/2 watt, 200 velas e 110 volts, lampada	25	8$200	205$000
Lampadas de 16 watts, 32 volts, para cabine (sockets com rosca normal), lampada	150	6$000	900$000
Lampadas de 50 watts, 32 volts, para pharol, lampada	100	7$000	700$000
Lampadas de 250 watts, 32 volts, para pharol, lampada	100	20$000	2:000$000
Lampadas Osram, de filamento metallico de 50× ×220 volts, lampada...	50	2$500	125$000
Lampadas Osram, de filamento metallico de 100× ×220 volts, lampada...	50	5$200	260$000

Idem, idem de 48"x26", vidro	25	25$500	637$500
Idem, idem de 38"x18", vidro	50	20$400	1:020$000
Idem, idem de 34"x34", vidro	10	22$100	221$000
Idem, idem de 26"x25", vidro	125	20$400	2:550$000
Idem, idem de 40"x25", vidro	20	22$100	442$000
Idem, idem de 18"x22", vidro	40	12$700	508$000
Idem, idem de 22"x22", vidro	50	9$300	465$000
Idem idem de 20"x32", vidro	20	12$400	248$000
Idem, idem de 40"x26", vidro	20	23$800	476$000
Idem, idem de 36"x24", vidro	20	23$800	476$000
Idem, idem de 36"x24", vidro	15	20$400	306$000
Idem, idem de 26"x24", vidro	50	14$400	720$000
Idem, idem de 38"x20", vidro	12	22$100	265$200
Idem, idem de 48"x16", vidro	12	22$100	265$200
Idem, idem de 40"x20", vidro	15	19$500	292$500
Idem, idem de 18"x38", vidro	75	22$900	1:717$500
Idem, idem de 22"x34", vidro	50	17$000	850$000
Vidros fantasia, azues de 5"x x26", vidro	75	8$500	637$500
Idem, idem de 26"x15", vidro	18	12$700	228$600
Vidros amarellos, fantasia, de 26"x12", vidros	50	11$900	595$000
Idem, idem de 26"x8", vidro	18	11$500	207$000
Vidros curvos, vermelhos, para lanternas de signaes, de 12"x10", vidro	80	3$000	240$000
Idem, idem verdes, de 12"x x10", vidro	80	3$000	240$000
Vidros redondos, brancos, olho de boi, para lanternas de signal, de 0m,12 de diametro, biseauté...	280	8$500	2:380$000
Vidros para caixilhos, de 0m,60x0m,90, vidro ...	115	14$800	1:702$000
Vidros belgas de 18", vidro.	750	1$350	1:012$500
Vidros kosmos de 14", vidro	1.000	$900	900$000
Vidros brindilla de 20", vidro	100	1$500	150$000
Idem, idem de 22", vidro...	100	1$700	170$000
Velas duplas X. P. T. O.", para carros, caixa.....	61	65$000	3:965$000
Vasos da Bohemia para 300 c. c., vaso	1	5$000	5$000
Vasos sanitarios, vaso.....	2	170$000	340$000
Vaselina, kilo	5	7$000	35$000
Zinco corrugado de 6', kilo	30	10$000	300$000
Xilene, c. c.	50	$060	3$000
"Benjamim" de dous fócos, benjamim	3	8$450	25$350
"Benjamim" de tres fócos, benjamim	3	9$750	29$250
Somma.....			209:678$050

Baurú, 21 de janeiro de 1924. — *Tharcis Cabral Mello.*
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Directoria — Visto — Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 20 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRIPTORIO

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constantes do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 de fevereiro de 1924, ás 15 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados, na mesma relação, representam o maximo pelo qual a Estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 2ª divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A provenienda dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante, ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da E. F. Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway em São Paulo, ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo á Estrada sómente as requisições para transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na E. F. Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicados em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroéste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro remirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos im-

postos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da estrada mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sidos considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos, nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % (tres por cento) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquadadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

Confere — Em 26 de janeiro de 1924. — *Francisco Figueira*, 3º escripturario.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 20

Objectos de escriptorio

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço unitario maximo	Total
Alfinetes com cabeça, de 1 ½ a 2 cms., em caixas de 100 grammas, caixa. . . .		73	4$200	306$600
Almofadas para carimbo, de 0,20 X 0,10, almofada...		2	5$000	10$000
Idem, idem «Durance» de 6" X 4", almofada.....		3	3$500	10$500
Aquarella «Wagner»—vermelhão, tubo.		1	6$000	6$000
Barbante linha crua, novello		135	1$500	202$500
Barbante fino para amarrações, novello.		5	3$500	17$500
Barbante em novello de 500 grammas, kilo.		6	15$000	90$000
Barbante em chicote, chicote		500	2$000	1:000$000
Borracha «Venus» n. 24, borracha.		94	1$400	125$600
Idem «Ruby», n. 112, borracha.		480	1$000	480$000
Idem, idem, 212, borracha...		182	1$500	273$000
Idem «Pelican», borracha....		12	1$500	18$000
Idem, dupla — lapis e tinta — «Faber», n. 210, borracha		6	1$500	9$000
Idem «Mongol», 4.800 size 20, borracha.		89	1$000	89$000
Idem «Colonel», borracha....		23	1$000	23$000
Idem «Union» para lapis e tinta, n. 210, borracha..		6	1$500	9$000
Cadernetas capa oleado, de 0m,15 X 0m,10, com 50 folhas, caderneta. . . .		125	1$800	225$000
Costaneira de linho cartonadas, c/ 200 folhas, formato 33 X 23 cms., ou pouco mais, costaneira..		4	14$000	56$000
Canetas «Corôa», ns. 2 e 3, caneta.		249	$800	199$200
Canetas modelo 23, caneta...		500	$095	47$500
Colchetes «Universal», n. 51, caixa.		3	2$800	8$400
Idem, idem n. 52, caixa....		5	2$800	14$000
Idem, idem n. 54, caixa.....		5	2$800	14$000
Colchetes «Universal», n. 55, caixa.		5	2$800	14$000
Idem, idem n. 56, caixa.....		8	2$800	22$400
Carimbos diversos (modelos annexos, carimbo. . . .		10	3$000	30$000
Canetas «American Pencil», n. 679, caneta.....		50	$800	40$000
Fitas para machina «Remington», copia, cor violeta, fita.		48	7$000	336$000
Idem, idem, duas cores, fita		3	7$500	22$500
Idem, idem preta, fixa, fita.		23	7$000	161$000
Idem, idem preta, cópia, fita.		19	7$000	133$000
Idem, idem violeta, fixa, fita		6	7$000	42$000
Idem, idem roxa, cópia, fita.		18	7$000	126$000
Fitas para machina «Underwood», cópia, côr preta, «Aulta», fita.		38	7$000	266$000
Idem, idem duas cores, fita.		5	7$500	37$500
Idem, idem preta, fixa, fita.		37	7$000	222$000
Idem, idem violeta, cópia, fita		12	7$000	84$000
Idem, idem violeta, fixa, fita.		6	7$000	42$000
Idem, idem roxa, cópia, fita.		6	7$000	42$000
Fitas para machina «Royal», preta, cópia, fita.....		15	7$000	105$000
Fitas para machina de sommar «Standard Visible», fita.		2	7$000	14$000
Fitas para apparelho «Morse», rolo.		600	1$300	780$000
Fitas para machina de calcular «Burroughs», fita.		7	7$500	52$500
Folhas de papel de linho, com timbre da Estrada, para certidão, folha....		5.000	$014	70$000
Gomma arabica «Sardinha» n. 2, vidro.....		138	1$500	207$000
Gomma arabica liquida «Sardinha», vidro grande, vidro.		18	3$500	63$000

Grampos para machina de grampear «Hotckiss», numero 4, caixa	41	6$000	246$000
Idem, idem n. 1, caixa	6	4$000	24$000
Grampos «Universal» sortidos, caixa	9	2$800	25$200
Idem, idem n. S. 1, caixa	12	2$800	33$600
Grampos «Universal» n. S. 2, caixa	15	2$800	42$000
Idem, idem n. S. 3, caixa	16	2$800	44$800
Idem, idem n. S. 4, caixa	20	2$800	56$000
Idem, idem n. S. 6, caixa	25	2$800	70$000
Grampos «Clips Ring» n. 1, caixa	48	2$500	120$000
Idem, idem n. 2, caixa	27	2$500	67$500
Grampos «Oakville» n. 3, caixa	12	5$500	66$000
Grampos para papeis «Standart», caixa	20	2$600	52$000
Grampos «Self» ns. 2 a 1, caixa	12	2$900	34$800
Idem, idem ns. 40, 41, 44 e 46, caixa	12	2$800	33$600
Giz branco, páo	750	$100	75$000
Indices com capa de couro, larga, indice	3	6$000	18$000
Indices estreitos, papel de linho, indice	47	3$000	141$000
Indices largos papel de linho, contas-correntes, caixa	53	3$800	201$400
Ilhozes C. Z., caixa	10	3$500	35$000
Ilhozes pretos (conforme a amostra), pacote	5	5$000	25$000
Lapis Johann Faber n. 2, lapis	2.509	$400	1:003$600
Idem, idem n. 3, lapis	1.919	$400	767$600
Lapis bi-color Eberhard Faber n. 650, lapis	816	1$500	1:224$000
Lapis Castell H., lapis	6	1$500	9$000
Idem, idem HHH, lapis	54	1$000	54$000
Lapis para desenho, Venus H. B., caixa	6	18$000	108$000
Lapis encarnados I. S. Stardtler, lapis	48	1$500	72$000
Lapis Venus H., lapis	60	$800	48$000
Lapis azul J. Faber n. 728, lapis	24	1$000	24$000
Lapis vermelho J. Faber numero 732, lapis	24	1$000	24$000
Lapis tinta Venus 214, ou Lyra Orlow n. 7.200, lapis	1.627	$800	1:301$600
Livros costaneiras cartonados, com 200 folhas, de 0,36×0,23, papel de linho, livro	6	12$000	72$000
Lapis «Venus» HH, lapis	42	1$500	63$000
Lapis «Castell» HH, lapis	60	1$500	90$000
Lapis tinta «Venus» n. 168, lapis	166	1$100	182$600
Lapis tinta «Venus» n. 214 — Super copying, lapis	60	1$200	72$000
Livros indices com capa de panno preto, livro	5	4$000	20$000
Livros em branco, de 100 folhas, livro	350	6$700	2:345$000
Idem, idem de 50 folhas, livro	100	5$200	520$000
Livros em branco, com 100 folhas, para actas, livro	12	9$000	108$000
Livros em branco com 100 folhas, de 0,35×0,26, encadernados, livro	1	27$000	27$000
Livro de registro de Pórtalhas de exonerações e nomeações, livro	1	80$000	80$000
Lacre em páo «Sardinha» n. 9, páo	627	$100	250$800
Matta-borrão de 0,45×0,57, folha	2.425	1$200	2::10$000
Nankin legitimo «Pelican» ou «Higgkins», vidro	8	4$500	36$000
Oleo — 3 in 1 — para machina, vidro	87	3$000	261$000
Percevejos de metal amarello, caixa	7	3$000	21$000
Percevejos n. 4, caixa	13	3$000	39$000
Papel de linho para machina, formato officio, em caixas de 500 meias folhas, caixa	69	24$600	1:697$400
Papel de linho para machina, de 0,21×0,28, em caixas de 500 meias folhas caixa	5	20$000	100$000
Papel de linho para machina, folhas duplas, formato officio, caixas com 500 folhas, caixa	12	32$300	387$600
Papel de linho prensado para machina, caixa	12	32$300	387$600
Papel para machina «Burroughs» em bobinas, bobina	89	3$200	284$800
Papel almasso de 33', linho «Vergé Copag» n. 56, resma	100	29$000	2:900$000
Papel impermeavel de 0,25××0,35, para copiador, folha	156	$700	109$200
Idem, idem de 0,22×0,33, folha	30	$700	21$000
Papel diplomata com enveloppes; caixas com 50 folhas marcado: «Chefe da IV Divisão», caixa	6	9$000	54$000
Papel hygienico, pacote	630	1$300	819$000
Papel Gabinete (director), caixa	20	10$400	208$000
Papel millimetrado com linhas de côr ocre, n. 106, rôlo	7	38$700	270$900
Papel millimetrado sobre tela transparente com linhas côr de rosa, rôlo	1	240$000	240$000
Papel millimetrado «Skizzir Zeichnem», n. 321, pauta amarello ocre, rôlo	1	38$700	38$700
Papel canson «Montgolfier», rôlo	6	75$000	450$000
Papel ferro prussiato «Velox», de 0,75, rôlo	31	40$000	1:240$000
Papel vegetal superior, rôlo	1	45$000	45$000
Papel tela «Imperial», rôlo	3	380$000	1:140$000
Papel para machina «Barret», rôlo	50	2$500	125$000
Papel «Roneo» para circulares, formato officio, resma	62	15$400	954$800
Papel cliché-duplo «Roneo», formato officio, folha	300	1$500	450$000
Papel clicé «Roneo», para circulares, folha	300	1$200	360$000
Papel cliché «Reval», para circulares, folha	300	1$200	360$000
Papel fino para machina, caixa	10	30$000	300$000
Papel e enveloppes com timbre da thesouraria, caixa	3	10$000	30$000
Papel impermeavel de 0,24××0,35, folha	20	$650	13$000
Papel carbono «Reval» em caixas de 100 folhas, caixa	36	15$000	540$000
Idem, idem, de 44×54 cms., folha	200	$500	100$000
Papel carbono preto «Pelicano», 44×54, folha	5.000	$600	3:000$000
Papel carbono preto «Pelican», formato officio, caixa de 100 folhas, caixa	32	15$000	480$000
Papel carbono «Remington», preto, formato officio, caixa	16	15$000	240$000
Papel carbono «Bucki», preto, formato officio, caixa	5	15$000	75$000
Papel carbono vermelho, formato officio, caixa	2	15$000	30$000
Papel manilha, kilo	237	5$000	1:185$000

Papel carbono violeta, formato officio, caixa com 100 folhas, caixa.....	11	15$000	165$000
Pennas «Mallat» n. 12, caixa	215	7$700	1:655$500
Idem, idem, n. 10.....	10	7$700	77$000
Pennas «Rond», sortidas, caixa	5	5$000	25$000
Idem, idem, n. 3, caixa.....	2	5$000	10$000
Pennas «Legal», n. 2, caixa.	1	8$500	8$500
Idem, idem, n. 2.199 M., caixa	1	8$500	8$500
Pennas «Leonardt», n. 516, caixa	30	8$000	240$000
Idem, idem, 517 F, caixa....	6	8$000	48$000
Pennas «Telephone», n. 278 F, caixa	30	8$000	240$000
Idem, idem, n. 273 F, caixa	2	8$000	16$000
Pennas «Joseph Gillot», numero 303, caixa.....	2	12$000	24$000
Idem, idem, 179:.....	1	12$000	12$000
Pennas «Falcon», n. 048, caixa	12	8$000	96$000
Pennas de alluminium «Leonardt 510», E. T.....	3	8$000	24$000
Pennas de aço «Redis», para cópia, caixa com 100 pennas, caixa	222	8$000	1:776$000
Pennas de aço n. 503 — E. F., caixa com 100 pennas, caixa	6	8$000	48$000
Pennas «Perry», n. 420, caixa	8	8$000	64$000
Pastas de papelão com cadarços de 0m,25 × 0m,25, pasta	37	6$000	222$000
Pastas de papelão com cadarços de 0m,25 × 0m,35, pasta	22	7$000	154$000
Pastas com abas de 0m,25 × × 0m,35, pasta	40	8$000	320$090
Pastas para registro «A. Z.», pasta	6	14$000	84$000
Resmas ou caixas de papel fino para machina «Onion Skin», resma....	15	39$000	585$000
Resmas de papel de linho, em meias folhas, superior, resma	30	39$000	1:170$000
Tinta preta para escrever «Atlas», «Monteiro» ou «Sardinha», litro	20	8$000	160$000
Tinta preta «Carter's» ou «Pelican», litro	50	15$000	750$000
Tinta preta de 1/4, «Carter's ou «Pelican», vidro.....	210	4$500	945$000
Idem, idem, de 1/8, «Carter's» ou «Pelican», vidro.....	500	3$000	1:500$000
Idem, carmim, de 1/8, «Carter's» ou «Pelican», vidro	207	3$000	621$000
Idem, idem, de 1/32, «Carter's» ou «Pelican», vidro	500	1$000	500$000
Idem, cópia, de 1/8, «Carter's» ou «Pelican», vidro	200	3$000	600$000
Tinta preta para carimbo, em vidros de 50 grammas, vidro	136	2$400	326$400
Tinta verde para carimbo, vidro	10	2$100	21$000
Tinta vermelha para carimbo, vidros de 50 grammas, vidro	6	2$400	14$400
Tinta carmim para desenho, vidro	1	3$500	3$500
Tinta «Pelican» sortida, para desenho, vidro	6	5$200	31$200
Tinta para apparelho «Morse», vidro	150	1$600	240$000
Tinta roxa, superior, para carimbos, vidro	12	2$400	28$800
Tinta Nankin «Gunther Wagner», liquida, vidro.....	12	3$000	36$000
Tinta carmim para escrever, litro	10	14$000	140$000
Tinta «Ronco» para circulares, latas de 1|2 litro, lata	15	11$000	165$000
Tubos de tinta aquarella vermellião «Zinober», tubo.	6	5$500	33$000
Tubos de tinta aquarella, côres sortidas, «Wagner», tubo	42	5$500	231$000
Tinteiros duplos de vidro, com tampa de ebonite, tinteiro	6	30$000	180$000
Tinteiros simples de vidro, com tampa de ferro, tinteiro	12	6$000	72$000
Somma.....			51:600$200

Bauru, 21 de janeiro de 1924. — *Tharsis Cabral Mello*, E. F. Noroeste do Brasil. Directoria. Visto. Em 22 de janeiro de 1924. — *C. P. Silva*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924.

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 988, de 26 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 kilos de oleo de linhaça, crú, sendo 30.000 kilos para 4ª divisão e 10.000 para a 5ª, kilos...

40.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, para 4ª divisão, kilo...

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparacerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres,

vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada; isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas, e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES, REBITES E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 15, de 1524

Primeira rectificação do edital de 23 de janeiro de 1924

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 4 do corrente mez, para o dia 24, tambem do corrente mez, terá logar na Intendencia desta Estrada ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro e não no dia 21 do mesmo mez, como consta do edital desta secretaria de hontem datado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS METAES PARA AS DIVISÕES QUARTA E QUINTA, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 951, de 11 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro e outras metaes, para as divisões 4ª e 5ª, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 11 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 10, do dia 12, tambem do corrente mez. (2ª correcção do edital de 21 de dezembro de 1923.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1924. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE ESCREVENTES

Segunda correcção do edital de 20 de dezembro de 1923)

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, a inscripção para o concurso de escreventes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedi dos respectivos chefes, bastando para isso que as Divisões remettam á secretaria a relação dos seus nomes;

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação;

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, de accôrdo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital, convido os remettentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo, a comparecerem na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do praso de cinco annos, a contar da data deste, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero— Procedencia— Remettente—Destino — Valor declarado

N. 170, Garimpo das Canôas, José Caetano, S. Paulo, 21 de fevereiro.

N. 3.122, Franca, M. J. Silveira, São Sebastião do Paraiso, 5 de fevereiro.

N. 1.366, Franca, J. R. Rezende, São Paulo, 4 de fevereiro.

Ribeirão Preto, 4 de janeiro de 1924.— O administrador, *Ruben de Noronha Gilahy*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Primeiro semestre de 1924

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que está aberta a con-

currencia permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o primeiro semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos A e B, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente á pagina 768, *tendo sido a abertura das propostas adiada por conveniencia dos interesses dessa repartição, para o dia 4 de fevereiro proximo.*

Sub-Directoria Technica, 12 de janeiro de 1924. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 7 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio séde, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transportes de material por via terrestre, durante o anno de 1924, procedendo-se, então, na presença dos interessados, na sala de mostruario da 3ª secção technica, á abertura das propostas, que obedecerão ás condições constantes do edital publicado no *Dirrio Official* de hoje, a paginas 94 do supplemento.

Sub-directoria Technica, 17 de janeiro de 1924. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director technico, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

2ª divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS TYPOS «VIGNOLE» E ACCESSORIOS

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro de trilhos, typos «Vignole» e accessorios, conforme desenho e especificações, a saber:

30 kilometros de trilhos de 25 kilos por metro, pesando 750 toneladas;
3.492 pares de talas de juncção, pesando 48.888 kilos;
13.968 parafusos, porcas e arruelas, pesando 10.029 kilos;
25 cruzamentos completos de 1:10.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os trilhos e accessorios serão entregues na *ponte maritima* da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de quatro mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até ao local da entrega por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1924, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da repartição no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou a quem o substituir, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 15 horas do dia 25 de fevereiro proximo, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta em manuscripto, ou a machina, em papel de 0,34 × 0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismos e por extenso o preço de unidade de cada especie e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir á concurrencia.

IX

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso o presidente determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os envolucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseada sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos trilhos e accessorios será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação, ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

A repartição poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, que será exercido por um engenheiro designado pelo Governo, a quem caberá examinar, cuidadosamente, a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas o que farão parte integrante do contracto, rejeitando quaesquer peças que não estiverem nas condições acima mencionadas.

A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor.

XVII

Fica reservado á repartição o direito de restringir ou augmentar a quantidade de trilhos e accessorios pelos preços contractados dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A fabricação dos trilhos e accessorios deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

Especificações para acquisição de trilhos e accessorios, organizadas de accôrdo com o caderno de encargos da E. F. Central do Brasil.

Trilhos e cruzamentos

I

Os trilhos serão do modelo americano typo *Vignole*, tendo a forma e dimensões do perfil junto assignado pelo director desta repartição ou pelo seu representante.

Nas dimensões transversaes e na altura do trilho laminado é admittida uma tolerancia maxima de meio millimetro (0m,0005), comtanto que o perfil assim alterado conserve a sua symetria relativamente ao eixo vertical. Excedendo este limite o material será rejeitado.

II

O peso normal dos trilhos será designado pela pesagem de 50 trilhos que tenham a secção exacta indicada no desenho. Será permittida uma tolerancia de tres por cento (3 %) para mais ou para menos em cada partida, comtanto que em toda a fabricação o peso não exceda o limite de tolerancia de 1 %.

III

O comprimento normal do trilho será de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes (35'); uma parte, não excedendo de 20 %, será admittida com o comprimento de 9m,144 ou 30'.

IV

O metal do trilho será de aço fundido, podendo o fabricante empregar qualquer dos processos conhecidos comtanto que seja homogeneo, duro, tenaz, suceptivel de tomar francamente a tempera, de grão fino e o mais denso possivel. Não deve apresentar fendilhamentos nem bolhas.

V

Ter approximadamente a seguinte composição:

Carbono	0,45 %
Manganez	0,90
Silicio	0,10
Phosphoro (no maximo)	0,06
Enxofre (no maximo)	0,06

As suas propriedades mecanicas serão defendidas pelos seguintes elementos:

Resistencia á ruptura (por m/m 2)	75 kilos
Alongamento proporcional	12 %

Será admittida uma tolerancia de 5 % nestes elementos, comtanto que o typo de tenacidade 75×12=900 não soffra reducção.

VI

O perfil do trilho será cuidadosamente conservado em todo o seu comprimento e especialmente nas extremidades. A laminagem deve ser feita á temperatura mais baixa possivel comtanto que fique bastante acima da temperatura critica.

VII

Cada trilho será cuidadosamente serrado a quente, segundo uma secção perfeitamente normal ao seu eixo; as rebarbas dahi provenientes serão retiradas a lima.

VIII

Ao sahir dos laminadores serão os trilhos endireitados de maneira que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torção ou ondulação; a operação deve effectuar-se sem choques e gradualmente, de maneira que o metal não apresente mossas.

IX

Cada trilho sera furado á broca, de accôrdo com o desenho da tala de junecção.

Esta operação terá logar a frio, sendo os furos perpendiculares ao eixo do trilho e acompanhando as situações marcadas no referido desenho; as rebarbas provenientes dessa operação serão tiradas a lima.

Será verificada esta operação pelo emprego de um gabarito de ferro com a forma exacta da tala de juncção, trazendo machos que terão a forma exacta dos furos, de modo a ajustar-se perfeitamente nelles.

X

Cada um destes trilhos collocados na posição normal sobre dous pontos de apoio afastados de um metro (1m,0) deverá supportar, no meio do vão, durante cinco minutos (5), sem conservar flecha permanente depois da operação, uma pressão de 25.000 kilogrammas. Deverse-ha depois augmentar a pressão até a ruptura, registrando-se a carga total que a produzir.

XI

Cada uma das duas porções do trilho quebrado na experiencia anterior será collocada entre apoios afastados de um metro (1m,0) e nesta posição supportará sem se romper, o choque de um martello de quinhentos kilogrammas (500k,0) cahindo livremente da altura de seis metros (6m,0) sobre o meio do vão referido.

Os apoios nesta experiencia serão fixados sobre uma bigorna de ferro fundido, pesando dez mil kilogrammas (10.000k,0) repousando sobre um massiço de alvenaria que terá um metro (1m,0) de altura e tres metros e trinta decimetros quadrados (3m2,30) de superficie na base.

XII

Do boleto do trilho já sujeito ás experiencias do choque serão tirados gabaritos de vinte millimetros de diametro (0m,020) e duzentos millimetros (0m,200) de comprimento util. Estes vergalhões serão submettidos á experiencia de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional.

XIII

Si mais de dez por cento (10 °|°) do material experimentado não resistir ás experiencias a serie será rejeitada.

XIV

Cada cruzamento completo constará de agulha com o respectivo apparelho de manobras, o coração, os contratrilhos e todos os accessorios de que se compõe o cruzamento.

Talas de juncção

I

As talas de juncção serão fabricadas com aço de primeira qualidade, obtido por fusão por um dos processos conhecidos.

A sua estructura será de grão fino e as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 50 kilos por millimetro quadrado.

Alongamento proporcional 15 °|°.

Estes elementos podem variar de 5 °|° comtanto que o typo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não soffra reducção.

II

No comprimento será tolerada uma differença de tres millimetros (0m,003) para mais ou para menos. Na espessura essa tolerancia será apenas de meio millimetro (0m,0005).

Na altura e na inclinação das faces de apoio contra o trilho nenhuma tolerancia será admittida; o contacto dessas faces com o trilho deverá ser perfeito sobre todo o comprimento da tala.

III

As talas serão preparadas com o maior cuidado, a quente, ao sahir dos laminadores serão cortadas a serra. A furação poderá ser feita por estampagem sendo os eixos destes furos perfeitamente perpendiculares ás faces lateraes das talas. As rebarbas produzidas por esta operações serão cuidadosamente retiradas a lima ou á talhadeira.

IV

As talas serão rectificadas sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma canellura com a forma exacta de uma tala.

A operação se fará por pressão gradual ou martellamento ligeiro sem damnificar os furos e as arestas das talas.

Depois dessas operações as talas serão todas recosidas.

V

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão as talas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

VI

As talas serão sujeitas ás seguintes experiencias:

a) dobradas a fio, até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e em seguida endireitadas, tambem o fio, não deverão quebrar-se nem apresentar a menor fenda, tanto na primeira como na segunda operação;

b) serão, em seguida, partidas em pedaços, examinando-se então a sua estructura. Os pedaços serão depois submettidos a uma prova completa de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional. Si dez por cento do material (10 %) examinado não resistir ás provas exigidas, serão as talas rejeitadas.

VII

O material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia de meio millimetro (0m,0005) na disposição e diametro dos furos.

Parafusos, porcas e arruelas

I

Os parafusos e porcas serão de aço de primeira qualidade, cuja estructura será de grão fino; as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura: 45 kilos por m/m2.

Alongamento proporcional: 22 %.

Nestes elementos será admittida uma tolerancia de 5 %, comtanto que o typo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não soffra reducção.

II

Esse material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia, no comprimento do parafuso, de dous millimetros (0m,002), para mais ou para menos; no comprimento da rosca não será permittida nenhuma tolerancia para menos e a tolerancia para mais não deve exceder de cinco millimetros (0m,005).

III

Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não devem apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste

IV

Os filetes dos parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se, sem jogo, a qualquer dos parafusos do mesmo diametro.

As porcas deverão ser introduzidas á mão até que sua face posterior attinja a extremidade da rosca do parafuso, da ahi por deante só avançará por meio de chave.

V

A furação das porcas será feita normalmente á face de apoio, de maneira que estejam rigorosamente de esquadria com o eixo do parafuso.

VI

Os filetes serão triangulares do typo *Whitworth*. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e estes deverão formar, entre si, angulos de cincoenta e cinco gráos (55°).

O numero de fios de rosca será determinado pelo diametro do parafuso, de accôrdo com a tabella estabelecida por *Whitworth*.

VII

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão os parafusos e as respectivas porcas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

VIII

O metal dos parafusos será sujeito ás seguintes provas:

a) os vergalhões destinados á fabricação dos parafusos serão dobrados a frio até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e, depois, endireitados sem que apresentem fendas;

b) os vergalheõs serão, em seguida, submettidos á prova de tracção, determinando-se a respectiva carga de ruptura e o alongamento proporcional;

c) as barras destinadas á fabricação das porcas sreão tambem submettidas á prova de tracção, sendo na mesma occasião determinados os elementos;

d) depois da fabricação, os parafusos serão, na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna até formarem um angulo de noventa gráos (90°) sem que se quebrem ou apresentem fendas, e, em seguida, continuar-se-ha a operação até a ruptura, examinando-se, então, a sua estructura.

IX

Si um decimo (0,1) das peças experimentadas não resistir as provas, todo o material será rejeitado.

X

As arruellas serão de aço, temperadas em oleo e fabricadas com o maior cuidado e devem resistir sem se deformarem a uma carga de dous mil kilos (2.000k,0).

Si um decimo (0,1) do material fabricado não resistir as provas, será recusada a totalidade.

XI

Logo após á fabricação e antes que se manifeste qualquer signal de oxidação serão as arruellas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

Acondicionamento

Para expedição, os accessorios serão acondicionados da seguinte maneira:

a) as talas de juncção serão amarradas em serie de dez (10) com arame de ferro forte;

b) os parafusos, porcas e arruellas serão acondicionados em caixões reforçados, numerados e designados com a seguinte marca: E. F. R. O.;

c) para os cruzamentos serão observadas as prescripções para a emballagem dos accessorios de trilhos.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob penna de applicação de multas regulamentares:

Rua Ypiranga n. 65, propriedade de Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, concertar a caixa de agua e a torneira do tanque.

Rua Pedre Miguelino n. 69, propriedade de Alvaro Alves Dias, collocar hydrometro;

Rua Rosa n. 18, propriedade de José Maria de Mattos Caminha, concertar o deposito do porão;

Rua D. Manoel n. 76, propriedade de Pedro Fonseca M. Nunes, concertar a torneira da Pia;

Avenida Mem de Sá n. 89 (loja), propriedade de Alberto, Carlos e Jorge (menores), concertar a torneira do tanque;

Rua Ypiranga n. 44, casas n. XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, propriedade de D. Rita Ferreira da Cunha, concertar as canalizações internas.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 225, propriedade de Maria de Jesus P. Lago, concertar o deposito de agua e a torneira do chuveiro;

Rua das Larangeiras n. 458, propriedade de Alberto de Oliveira Maia (Dr.), collocar hydrometro;

Rua Humaytá n. 61, propriedade de Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, collocar deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o Sr. Victor Parames Domingues, proprietario do immovel numero 50, da rua João Alvares, a pagar as multas e cumprir a intimação, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de serem-lhes impostas as disposições regulamentares no caso extremo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Salvador Pires n. 24, propriedade de Rufina de Oliveira Apis, concertar a torneira de boia da caixa de descarga;

Rua Maranhão n. 82, propriedade de D. Maria Eugenia de Lima, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha;

Rua Silva Mourão n. 57, propriedade de Joaquim Maurity Oliveira, concertar a torneira do tanque, da pia da cozinha e a de boia da caixa de descarga;

Rua Silva Mourão n. 17, propriedade de Silviano Macieira Justo, collocar deposito de agua;

Rua Francisco Octaviano n. 48, propriedade de Carlos José Faria Brandão, concertar o ramal da penna;

Rua Manoela Barbosa n. 43, propriedade de Julio Alves Barbosa, concertar o deposito de agua;

Rua Manoela Barbosa n. 44, propriedade de Manoel da Silva Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Manoela Barbosa n. 29, propriedade de João Braga Rocha, concertar a torneira do tanque;

Rua Visconde de Santa Isabel n. 68, propriedade de Antonio Gomes, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Rua da Estrada Velha da Tijuca n. 39, propriedade de Manoel Alves Muniz, collocar hydrometro;

Rua D. Amelia n. 21, propriedade de Nabucodonosor José Rodrigues, concertar o deposito de agua;

Rua Conde de Bomfim n. 289, propriedade de João Alves Pontes, collocar hydrometro;

Rua Souza Cruz n. 4, propriedade de Iracema Augusta da Costa, concertar a torneira da cozinha;

Rua General Rocca n. 114, propriedade de Alzira Moutinho de Assumpção, concertar a torneira de boia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1924, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1924 de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras, nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concurrencia e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

II

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concurrencia.

III

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida os que contiverem a spropostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

IV

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente, ou seus prepostos, as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

V

As cauções serão restituidas pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se tapresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que revereterá para os cofres publicos.

VI

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1924, á medida e de accôrdo com as especificações do documento de empenho que lhe for entregue pelo Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

VII

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páo-Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prégo, canella assafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta ipé, tabaco, jacarandá, rosa, jacarand roxo, jarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarealal sapucaia preta, tapinhon, ubatan vermelho, urucurána, sobrasil, roeir do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, arariba rosa, ipeuna, jatobá-roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy, azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduza vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira preta, tajubá, canella tátá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

VIII

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m80) de comprimento vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 1m,80×m,20×0m,14.

IX

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

X

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centimetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

XI

O proponente apresentará preços por dormente fornecido nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da E. F. Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da E. F. Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despezas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição sómente a despeza de transporte na Central do Brasil.

XII

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XIII

A differença do preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda 12ª, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do

mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

XIV

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e casasadas as suas idoneidades independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa recisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

XV

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

XVI

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª) a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

XVII

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

XVIII

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectivo armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

XIX

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

XX

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição *a* da clausula 11ª no caso de empate de preços entre esse e o das condições *b* e *c* da mesma clausula 11ª.

XXI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem pagar, na Thesouraria desta repartição, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação de contas provenientes de concertos feitos em hydrometros e em processos para cobrança executiva, devendo ser remettida ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida	
402. Hermengarda F. Zenha	77$578
406. Antonio Joaquim de Botafogo	49$439
411. Manoel Rodrigues de Souza	90$154
412. Manoel Rodrigues de Souza	88$752
414. Raul Pareto & Irmão	40$185
416. Cesario Coelho Duarte	40$639
418. Alberto Moreira dos Santos e outros	61$583
419. José Machado de Carvalho	648142
422. Nicoláu Ribeiro da Silva	94$464
425. João Pestana	86$948
426. O mesmo	65$389
432. Antonio Francisco Machado	88$290
435. Narciso Fernandes da Silva Neves	578974
438. Banco do Commercio	95$845
440. Manoel da Motta Vasconcellos	35$420
442. Leon Reis	30$658
445. Peixoto Faria & Comp	918917
458. Manoel da Costa Marques	75$185
467. João Maria Borges	57$508
468. José da Rocha	43$435
473. Oscar Fernandes de Araujo	50$626
475. Joaquim Soares Vieira	35$569
482. Francisco Alves Pinheiro	39$686
484. Ordem do Carmo	26$968
488. Mad Maugion	49$225
489. Thereza de Freitas Pinto Bastos e outro	648538
492. Simplicio Carvalho de Araújo	98$877
495. Narciso Guimarães	1048597
508. José Teixeira de Carvalho	89$857
509. Companhia Sul America	70$257
514. José Pereira da Silva	568826
522. José Gaspar da Rocha	65$917
528. Domingos Lopes Ferraz	89$214
530. Ermelinda de Mello Cardoso	46$695
531. Francisco Souza Costa	62$658
536. Pedro Falcone	40$176
537. Companhia Marcenaria Brasileira	47$308
542. Antonio Gonçalves Pereira da Silva	80$404
544. Francisco de Souza	85$364
548. Victor Fernandes Alonso	46$821
561. Maria Ribeiro Diniz	36$024
562. Adelaide A. de Oliveira Lobo	88$746
579. Banco do Commercio	32$422
583. Visconde de Moraes	33$933
586. Castro Silva & Comp	36$126
587. Julia Camacho Crespo e outra	36$628
590. Carlos Armando Franklin	267$351
594. José Felippe Gama	36$967
596. Maria Said	43$584
597. Joaquim da Silva Sá	89$214
598. Rosa Soares Cavanellas	30$754
600. Maria da Gloria	91$788
601. Santa Casa da Misericordia	273017
602. Manoel Joaquim Queiroz	90$154
604. Antonio de Barros Cavalcanti	91$227
606. Celestino Silva	38$484
609. Paulino de Toledo Dodsworth	71$115
611. Anna Emilia das Neves	27$553
612. Domingos Gonçalves Netto	102$513
614. José Luiz Fernandes Braga	47$272
633. Joanna S. de Miranda	27$443
638. Francisco Papaterra Limongi Filho	58$289
641. Antonio Augusto Mendes Samargo	70$164
645. Manoel Borges Monteiro de Miranda	638116
651. Antonio Braz da Cunha Soares	81$665
652. Joaquim Moreira da Silva	648951
653. Antonio Pereira Mattos	56$291
659. Maria Julia Franco	42$161
661. Manoel Antonio de Pinho	498813
666. Antonio Perone	39$913
669. Irmandade da Cruz dos Militares	42$069
670. Rosa e Clotilde Lemgruber	36$600
674. João Barbosa	298176
675. Geraldo Penna	75$426
686. Francisco Carlos Pereira das Neves	548530
690. Manoel Gouvêa Mourão	27$905
691. Companhia de Transporte e Caruagens	31$329
695. João Gomes Braia	36$883
709. Francisco Cardoso Pereira	57$145
712. Luiz Dantas de Paiva Barbosa	45$794
713. José Joaquim Alves	40$421
718. Jacintho Thomé Abrantes	104$394

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro